

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA CÍVEL DO FORO DE MONTE APRAZÍVEL/SP.

**BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 04, bloco C, lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, endereço eletrônico cenopserv.oficios@bb.com.br, vem, por seus procuradores, conforme instrumento de mandato anexo (doc. 01), endereço eletrônico comunicacaoprocessual@ferreiraechagas.com.br, perante V. Exa., propor **AÇÃO COM PEDIDO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em desfavor de **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, brasileira, solteira, pecuarista, inscrita no CPF sob o nº 377.400.618-08, endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, nº 1072, Centro, Monte Aprazível/SP, CEP: 15150000, pelos fatos e fundamentos que a seguir expõe:

### **1. DOS FATOS**

A parte executada emitiu em favor da parte exequente "**Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária**" nº 40/00822-3, para concessão de crédito no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com vencimento final em 01/10/2019.

Consequentemente assumiu a obrigação de pagar o crédito concedido em 04 (quatro) parcelas anuais, conforme descrito na cláusula "FORMA DE PAGAMENTO" da Cédula, acrescidas dos encargos financeiros ali estipulados.

De outro lado, com a contratação, a parte exequente assumiu a obrigação de liberar o crédito para a parte executada, conforme disposto na Cédula, o que efetivamente ocorreu, conforme documento anexo (doc.2)

Ocorre que a parte executada não cumpriu com a obrigação assumida, deixando de disponibilizar ativos financeiros em sua conta corrente para débitos oriundos dessa operação. Assim, em razão do inadimplemento, o saldo devedor, apurado de acordo com as condições ajustadas na Cédula (doc. 02) é de **R\$ 101.337,11 (cento e um mil trezentos e trinta e sete reais e onze centavos)**, conforme demonstra planilha anexa (doc. 03).

Infere-se, ainda, da Cédula, que foram dados em garantia:

- Em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros o imóvel de matrícula nº 1951 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Monte Aprazível/SP, localizado na Rua Osvaldo Cruz, nº 1043;

-Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros:

40 Vacas Nelore, da cor branca, com 36 meses de idade, no valor de R\$100.000,00.

Os bens vinculados estão localizados no imóvel denominado "Fazenda Rancho Grande", matrícula 12200, situado em Nhadeara/SP.

Desta forma, com o inadimplemento, resta a parte executada a obrigação de pagar a quantia de

MATRIZ  
Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS  
Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

**R\$ 101.337,11 (cento e um mil trezentos e trinta e sete reais e onze centavos)**, conforme demonstra planilha de saldo devedor anexa, valor apurado de acordo com as condições ajustadas na Cédula objeto da presente ação (doc. 03).

## 2. DOS FUNDAMENTOS

### 2.1. DA CÉDULA DE CRÉDITO

A parte exequente é credora de obrigação de pagar representada por título executivo extrajudicial, por imposição da norma dos arts. 9º e 10º do Decreto Lei nº 167/67, a saber:

Art 9º A cédula de crédito rural é promessa de pagamento em dinheiro, sem ou com garantia real cedularmente constituída, sob as seguintes denominações e modalidades:

I - Cédula Rural Pignoratícia.

II - Cédula Rural Hipotecária.

III - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária.

IV - Nota de Crédito Rural.

Art. 10. A cédula de crédito rural é título civil, líquido e certo, exigível pela soma dela constante ou do endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e demais despesas que o credor fizer para segurança, regularidade e realização de seu direito creditório.

Corroboram os dispositivos acima a norma do art. 784 do CPC, c/c art. 41 do Dec. Lei nº 167/67, *in verbis*:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

XII - todos os demais títulos aos quais, por disposição expressa, a lei atribuir força executiva.

Art. 41. Cabe ação executiva para a cobrança da cédula de crédito rural.

A dívida encontra-se vencida, por imposição de cláusula contratual de vencimento antecipado, tendo ocorrido a mora, evidenciada pelo descumprimento da obrigação e pela notificação anexa (doc. 04).

Sendo assim, no caso em análise, o título executivo extrajudicial, objeto da presente demanda, atende aos requisitos exigidos pelo sistema normativo, restando incontroversa a certeza do crédito exigido e a inadimplência do devedor, por não ter havido o pagamento no tempo e modo acordados.

Destarte, tendo ocorrido o termo da Cédula pelo vencimento da dívida em razão do inadimplemento, é a presente demanda para vindicar o pagamento do débito.

## 3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, pede-se:

a) seja acolhida a presente ação, com pedido de **execução por quantia certa contra devedor solvente**, a fim de se deferir as formas coercitivas para o cumprimento da obrigação de pagar **R\$ 101.337,11 (cento e um mil trezentos e trinta e sete reais e onze centavos)**, depois de cumpridas as formalidades legais;

- b) seja condenada a parte executada ao pagamento das despesas processuais;
- c) no despacho de recebimento da petição inicial, seja condenada a parte executada ao pagamento dos honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sob o valor do débito, nos termos do art. 827, CPC, no caso de pagamento.

#### **4. DOS REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, requer-se:

- a) a citação da parte executada no endereço constante do preâmbulo, por mandado, para pagar em **03 (três) dias** a quantia de **R\$ 101.337,11 (cento e um mil trezentos e trinta e sete reais e onze centavos)**, referente ao valor do saldo vencido, apresentar embargos do devedor, no prazo de 15 dias, ou requerer o parcelamento do débito, na forma prevista pela norma do art. 916 do mesmo Codex;
- b) caso não haja pagamento voluntário no prazo supracitado, seja expedido mandado de penhora dos bens suficientes à garantia integral da obrigação, junto ao mandado de citação, indicando-se, desde já, os valores em contas-correntes em nome do executado, a serem bloqueados através do sistema BACENJUD, com intimação da penhora por termo nos autos;
- c) não sendo encontrado dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, proceda-se a imediata penhora do bem dado em garantia, descrito na Cláusula Garantias da Cédula, qual seja:  
- Em hipoteca censual de primeiro grau e sem concorrência de terceiros o imóvel de matrícula nº 1951 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Monte Aprazível/SP, localizado na Rua Osvaldo Cruz, nº 1043;
- d) não dispondo de todos os dados qualificativos previstos na norma do art. 319, II, do CPC, e estando a petição inicial apta para a citação da executada (art. 319, §2º, CPC), caso este juízo entenda necessário, sejam realizadas as diligências necessárias para obtenção dos dados faltantes, nos termos da norma do art. 319, § 1º, do CPC;
- e) a parte requerente provará o alegado por todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, principalmente, por prova documental, para demonstrar a verdade dos fatos em que se funda o pedido, para os devidos fins.
- f) Considerando o volume de audiências infrutíferas designadas pelo Judiciário para cumprimento da norma prevista no art. 334, do CPC, manifesta o autor seu desinteresse na referida audiência conciliatória, não obstante estar à disposição do devedor, caso tenha interesse em uma composição civil, podendo contatar o escritório por meio do e-mail [bancodobrasil@ferreirachagas.com.br](mailto:bancodobrasil@ferreirachagas.com.br); telefones (31) 3298-5600/3479-3050 ou whatsapp (031) 98442-6097.
- g) Não obstante, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, requer seja expedida certidão comprobatória da presente ação de execução para fins de averbação premonitória nos Cartórios de Registro de Imóveis, registro de veículos, bem como na Junta Comercial.

Por fim, requer, nos termos da norma do artigo 272, § 2º, do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas **exclusivamente** em nome do advogado **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, inscrito na **OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021**, sob pena de nulidade absoluta.

Dá à causa o valor de **R\$ 101.337,11 (cento e um mil trezentos e trinta e sete reais e**

**onze centavos**), para os devidos efeitos legais.

Pede deferimento.

BELO HORIZONTE, 20 de março de 2018.



**MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**

**OAB/MG 56.526**

OAB/SP 303.021.

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1386 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR




**ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10.3.1942, arquivada no Registro do Comércio, sob o número 17.298, em 7.4.1942; e modificado pelas seguintes Assembleias Gerais com seus respectivos registros: 24.6.1952 (23.896 de 15.07.52), 19.4.1956 (43.281 de 29.05.56), 03.08.1959 (68.010 de 09.10.1959), 15.05.1961 (122 de 14.07.61), 06.11.1961 (205 de 15.12.61), 25.4.1962 (291 de 27.06.62), 26.4.1963 (439 de 29.05.63), 03.08.1964 (675 de 10.09.64), 01.02.1965, (836 de 18.03.65) 04.02.1966 (1.162 de 29.03.66), 08.07.1966 (1.305 de 18.08.66), 20.04.1967 (1.513 de 06.09.67), 15.08.1967 (1544 de 11.10.67) 25.02.1969 (2.028 de 22.05.69) 18.12.1969 (2.360 de 19.02.70), 31.07.1970 (2.638 de 06.10.70), 24.11.1971 (3.241 de 28.12.71), 17.04.1972, (3.466 de 11.07.72) 01.09.1972 (3.648 de 21.11.72), 18.09.1973 (4.320 de 18.10.73) 09.10.1974 (5.121 de 12.11.74), 15.04.1975 (5.429 de 22.04.75), 23.10.1975 (5.853 de 25.11.75), 02.04.1976,(6.279 de 15.06.76) 08.11.1976 (6.689 de 02.12.76), 18.04.1977 (7.078 de 19.05.77), 10.11.1977 (7.535 de 09.12.77), 12.03.1979 (8.591 de 08.05.79), 23.04.1980 (53.925,4 de 09.05.80), 28.04.1981 (53.1002,9 de 01.06.81), 31.03.1982 (53.1.2908 de 03.06.82), 27.04.1983 (53.1.3670 de 25.07.83), 29.03.1984 (53.1.4194 de 21.05.84), 31.07.1984 (53.1.4440 de 21.09.84), 05.03.1985 (53.1.4723 de 08.04.85), 23.12.1985 (15361 de 16.04.86) 07.04.1986 (15420 de 15.05.86), 27.04.1987 (16075 de 04.06.87), 05.08.1987 (16267 de 10.09.87), 20.04.1988 (16681 de 26.05.88), 15.02.1989 (531711,0 de 10.03.89), 19.04.1989 (531719,1 de 22.05.89), 08.03.1990 (531712,4 de 24.04.90), 14.05.1990 (531727,8 de 02.07.90), 29.06.1990 (531735,6 de 01.08.90), 24.04.1991 (531780,2 de 31.05.91), 12.11.1991 (539724,2 de 06.12.91), 29.04.1992 (5310645,4 de 22.05.92), 10.12.1992 (5312340,0 de 01.02.93), 30.12.1992 (5312485,0 de 01.03.93), 30.04.1993 (5313236,6 de 24.06.93), 05.10.1993 (5314578,8 de 07.12.93), 27.12.1993 (5314948,6 de 28.01.94), 27.01.1994 (5312357,1 de 10.03.94), 28.04.1994 (5315254,1 de 20.07.94), 25.04.1995 (5317742,5 de 14.09.95), 14.11.1995 (5318223,1 de 13.12.95), 29.03.1996 (5318902,9 de 09.05.96), 23.04.1996 (5319068,7 de 12.06.96), 17.06.1996 (5319241,0 de 05.07.96), 25.09.1996 (960476369 de 13.11.96), 23.04.1997 (970343256 de 20.06.97), 13.10.1997 (970662831 de 13.11.97), 24.04.1998 (980316812 de 02.07.98), 29.09.1998 (980531535 de 09.11.98), 30.04.1999 (990269655 de 15.06.99), 25.04.2000 (000288004 de 26.05.2000), 30.04.2001 (20010388893 de 13.07.2001), 27.08.2001 (20010578382 de 8.10.2001), 29.11.2001 (20020253346 de 10.5.2002), 07.06.2002 (20020425961, de 30.07.2002), 22.04.2003 (20030387515, de 18.07.2003), 12.11.2003 (20030709806 de 11.12.2003), 22.12.2004 (20050003739 de 04.01.2005), 26.04.2005 (20050420810 de 11.07.2005), 28.04.2006 (20060339098 de 07.08.2006), 22.05.2006 (20060339101 de 07.08.2006), 24.08.2006 (20060482842 de 05.10.2006), 28.12.2006 (20070117900 de 05.04.2007), 25.04.2007 (2007034397, de 14.06.2007), 12.07.2007 (20070517410 de 16.08.2007), 23.10.2007 (20070819807 de 19.12.2007), 24.01.2008 (20080389414, de 19.05.2008), 17.04.2008 (20080635695, de 14.08.2008), 23.04.2009 (20091057000, de 10.12.2009), 18.08.2009 (20091057477, de 10.12.2009), 30.11.2009 (20100284574, de 22.04.2010), 13.04.2010 (20100628060, de 12.08.2010), 05.08.2010 (20100696040, de 02.09.2010), 06.09.2011 (20110895207, de 31.01.2012), 26.04.2012 (20120445450, de 28.06.2012), 19.09.2012 (20120907496, de 20.11.2012), 18.12.2012 (20130248410, de 12.03.2013), 19.12.2013 (20140228632, de 01.04.2014), 29.04.2014 (20140529101, de 07.07.2014) e 28.04.2015 (a registrar).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/04/2018 às 15:03, sob o número 10006055920188260369. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 2239E2A.

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de Carteira anexada à parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
1.597.987-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
4014488

3004



**BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

## CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, CARACTERÍSTICAS E NATUREZA DO BANCO

Art. 1º O Banco do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, de economia mista, organizado sob a forma de banco múltiplo, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

§ 2º O Banco tem domicílio e sede em Brasília, podendo criar e suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento nas demais praças do País e no exterior.

§ 3º Com a admissão do Banco do Brasil no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuro, o Banco, seus acionistas, administradores e membros do conselho Fiscal sujeitam-se às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste estatuto.

## CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

### Seção I – Objeto social e vedações

#### Objeto social

Art. 2º O Banco tem por objeto a prática de todas as operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º O Banco poderá, também, atuar na comercialização de produtos agropecuários e promover a circulação de bens.

§ 2º Compete-lhe, ainda, como instrumento de execução da política creditícia e financeira do Governo Federal, exercer as funções que lhe são atribuídas em lei, especialmente aquelas previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, observado o disposto nos arts. 5º e 6º deste Estatuto.

Art. 3º A administração de recursos de terceiros será realizada mediante a contratação de sociedade subsidiária ou controlada do Banco.

#### Vedações


Art. 4º Ao Banco é vedado, além das proibições fixadas em lei:

- I – realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;
- II – conceder empréstimos ou adiantamentos, comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III – participar do capital de outras sociedades, salvo se em percentuais iguais ou inferiores:
  - a) a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do próprio Banco, para tanto considerada a soma dos investimentos da espécie; e
  - b) a 10% (dez por cento) do capital da sociedade participada;
- IV – emitir ações preferenciais ou de fruição, debêntures e partes beneficiárias.

§ 1º As limitações do inciso III deste artigo não alcançam as participações societárias,



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de cartela anexada a parte.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.597.988-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Advogado

3034



# BANCO DO BRASIL

Estatuto Social

no Brasil ou no exterior, em:

- I – sociedades das quais o Banco participe na data da aprovação do presente Estatuto;
- II – instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- III – entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, de seguros ou de corretagem, financeiras, promotoras de vendas, sociedades de processamento de serviços de suporte operacional, e de processamento de cartões, desde que conexas às atividades bancárias;
- IV – câmaras de compensação e liquidação e demais sociedades ou associações que integram o sistema de pagamentos;
- V – sociedades ou associações de prestação de serviços de cobrança e reestruturação de ativos, ou de apoio administrativo ou operacional ao próprio Banco;
- VI – associações ou sociedades sem fins lucrativos;
- VII – sociedades em que a participação decorra de dispositivo legal ou de operações de renegociação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações; e
- VIII – outras sociedades, mediante aprovação do Conselho de Administração.

§ 2º Na limitação da alínea "a" do inciso III deste artigo não se incluem os investimentos relativos à aplicação de incentivos fiscais.

§ 3º As participações de que trata o inciso VII do § 1º deste artigo, decorrentes de operações de renegociação de créditos, deverão ser alienadas no prazo fixado pelo Conselho de Administração.

## Seção II – Relações com a União

Art. 5º O Banco contratará, na forma da lei, diretamente com a União ou com a sua interveniência:

- I – a execução dos encargos e serviços pertinentes à função de agente financeiro do Tesouro Nacional e às demais funções que lhe forem atribuídas por lei;
- II – a realização de financiamentos de interesse governamental e a execução de programas oficiais mediante aplicação de recursos da União ou de fundos de qualquer natureza; e
- III – a concessão de garantia em favor da União.

Parágrafo único. A contratação de que trata este artigo fica condicionada, conforme o caso:


- I – à colocação dos recursos correspondentes à disposição do Banco e ao estabelecimento da devida remuneração;
- II – à prévia e formal definição da adequada remuneração dos recursos a serem aplicados em caso de equalização de encargos financeiros; e
- III – à prévia e formal definição da assunção dos riscos e da remuneração, nunca inferior aos custos dos serviços a serem prestados.

## Seção III – Relações com o Banco Central do Brasil

Art. 6º O Banco poderá contratar a execução de encargos, serviços e operações de competência do Banco Central do Brasil, desde que observado o disposto no parágrafo único do art. 5º deste Estatuto.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.527 991-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor

3004



**BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

### CAPÍTULO III – CAPITAL E AÇÕES

#### Capital social e ações ordinárias

Art. 7º O Capital Social é de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais), dividido em 2.865.417.020 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e cinco milhões, quatrocentos e dezessete mil e vinte) ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal.

§ 1º Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral, salvo na hipótese de adoção do voto múltiplo para a eleição de Conselheiros de Administração.

§ 2º As ações escriturais permanecerão em depósito neste Banco, em nome dos seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração prevista em lei.

§ 3º O Banco poderá adquirir as próprias ações, mediante autorização do Conselho de Administração, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação.

#### Capital autorizado

Art. 8º O Banco poderá, independentemente de reforma estatutária, por deliberação da Assembleia Geral e nas condições determinadas por aquele órgão, aumentar o capital social até o limite de R\$ 120.000.000.000,00 (cento e vinte bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias, concedendo-se aos acionistas preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem, ressalvado o direito de titulares de títulos de subscrição emitidos pela Companhia.

Parágrafo único. A emissão de ações, até o limite do capital autorizado, para venda em Bolsas de Valores ou subscrição pública, ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, poderá ser efetuada sem a observância do direito de preferência aos antigos acionistas, ou com redução do prazo para o exercício desse direito, observado o disposto no inciso I do art. 10 deste Estatuto.

### CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

#### Convocação e funcionamento

Art. 9º A Assembleia Geral de Acionistas será convocada por deliberação do Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal, por grupo de acionistas ou por acionista isoladamente.

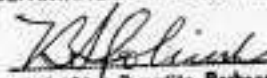
§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Banco, por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos acionistas ou administradores do Banco presentes, escolhido pelos acionistas. O presidente da mesa convidará dois acionistas ou administradores do Banco para atuarem como secretários da Assembleia Geral.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas da Assembleia Geral serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consiste de uma cópia à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.527.960/1 Benedito Barbosa Sobrinho  
ARQUIVADO

2004



**BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

### Competência

Art. 10. Além dos poderes definidos em lei, competirá especialmente à Assembleia Geral deliberar sobre:

I – alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social do Banco ou de suas controladas; abertura do capital; aumento do capital social por subscrição de novas ações; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade do Banco de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

II – cisão, fusão ou incorporação;

III – permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IV – práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

Parágrafo único. A escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do valor econômico da companhia, nas hipóteses previstas nos artigos 55, 56 e 57 deste Estatuto, é de competência privativa da Assembleia Geral, mediante apresentação de lista triíplice pelo Conselho de Administração, e deverá ser deliberada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação, presentes na respectiva Assembleia Geral, não computados os votos em branco. Se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das ações em circulação ou, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes dessas ações.

## CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO BANCO

### Seção I – Normas Comuns aos Órgãos de Administração

#### Requisitos

Art. 11. São órgãos de administração do Banco, integrados por brasileiros, dotados de notórios conhecimentos, inclusive sobre as melhores práticas de governança corporativa, experiência, idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o cargo:

I – o Conselho de Administração; e

II – a Diretoria Executiva, composta pelo Conselho Diretor e pelos demais Diretores, todos residentes no País, na forma estabelecida no art. 24 deste Estatuto.

§ 1º O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e fiscalizadoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

§ 2º Os cargos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser acumulados com o de Presidente ou principal executivo da Companhia, ainda que interinamente.


#### Investidura

Art. 12. Os membros dos órgãos de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º Os eleitos para os órgãos de Administração tomarão posse independentemente da prestação de caução.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de parte desta à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.597 987-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor

2004

§ 2º No ato da posse, os administradores eleitos deverão, ainda, assinar o Termo de Anuência dos Administradores ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores de São Paulo.

### Impedimentos e vedações

Art. 13. Não podem participar dos órgãos de Administração, além dos impedidos por lei:

I – os que estiverem inadimplentes com o Banco ou que lhe tenham causado prejuízo ainda não ressarcido;

II – os que detenham controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o Banco ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

III – os que houverem sido condenados por crime de sonegação fiscal ou contra o Sistema Financeiro Nacional;

IV – os declarados inabilitados para cargos de administração em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas a autorização, controle e fiscalização de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;

V – os que estiverem respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VI – os declarados falidos ou insolventes;

VII – os que detiveram o controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

VIII – sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria;

IX – os que ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, ou em Comitê de Auditoria, e os que tiverem interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Parágrafo único. É incompatível com a participação nos órgãos de administração do Banco a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura. Durante o período de afastamento não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 14. Aos integrantes dos órgãos de administração é vedado intervir no estudo, deferimento, controle ou liquidação de qualquer operação em que:

I – sejam interessadas, direta ou indiretamente, sociedades de que detenham o controle ou participação superior a 10% (dez por cento) do capital social;

II – tenham interesse conflitante com o do Banco.



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de cópia colada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.527.967 Besedito Barbosa Sobrinho  
A 11/03/2018

3004

Parágrafo único. O impedimento de que trata o inciso I se aplica, ainda, quando se tratar de empresa em que ocupem, ou tenham ocupado em período imediatamente anterior à investidura no Banco, cargo de administração.

#### Perda do cargo

Art. 15. Perderá o cargo:

I – salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar, sem autorização, por mais de trinta dias.

#### Remuneração

Art. 16. A remuneração dos integrantes dos órgãos de Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, nos exercícios em que forem pagos o dividendo obrigatório e a participação de lucros aos empregados, poderá atribuir participação nos lucros do Banco aos membros da Diretoria Executiva, desde que o total não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) da remuneração anual dos membros da Diretoria Executiva e nem cinco milésimos dos lucros (art. 190 da Lei nº 6404/76), prevalecendo o limite que for menor.

#### Dever de informar e outras obrigações

Art. 17. Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação atualmente adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Banco deverão:

I – comunicar ao Banco, à CVM – Comissão de Valores Mobiliários e à bolsa de valores:

a) imediatamente após a investidura no cargo, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de que sejam titulares, direta ou indiretamente, de emissão do Banco, de suas controladas ou das sociedades coligadas relacionadas à sua área de atuação, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

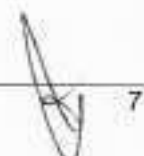
b) no momento da posse, ou de eventuais alterações posteriores, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos na alínea "a" deste inciso, inclusive suas subseqüentes alterações; e

c) as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata a alínea "a" deste inciso, inclusive o preço, até o décimo dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação;

II – abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo:


a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP e IAN); e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta anexo a parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.537 997-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Analista

3004



**BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

## Seção II – Conselho de Administração

### Composição e prazo de gestão

Art. 18. O Conselho de Administração será composto por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral, e terá oito membros, com mandato unificado de dois anos, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 1º É assegurado aos acionistas minoritários o direito de eleger ao menos dois conselheiros de administração, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo.

§ 2º A União indicará, à deliberação da Assembleia Geral, para o preenchimento de seis vagas no Conselho de Administração:

I – o Presidente do Banco;

II – três representantes indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda;

III – um representante indicado pelos empregados do Banco do Brasil S.A., na forma do § 4º deste artigo;

IV – um representante indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, observado o previsto no § 2º do Artigo 11.

§ 4º O representante dos empregados será escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo Banco, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 5º e 6º deste artigo.

§ 5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Estatuto.

§ 6º Sem prejuízo dos impedimentos e vedações previstos nos artigos 13 e 14 deste Estatuto, o conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§ 7º Na composição do Conselho de Administração, observar-se-ão, ainda, as seguintes regras:

I – no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, assim definidos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, estando nessa condição, os conselheiros eleitos nos termos do § 1º deste artigo;

II – a condição de Conselheiro Independente será expressamente declarada na Ata da Assembleia Geral que o eleger.

III – quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 8º Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 1º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

### Voto múltiplo

Art. 19. É facultado aos acionistas, observado o percentual mínimo estabelecido pela Comissão

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.  
**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
1.597.989-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Analista

3004

de Valores Mobiliários – CVM, requerer, até 48 horas antes da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente do Banco, a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 1º Caberá à mesa que dirigir os trabalhos da Assembleia informar previamente aos acionistas, à vista do "Livro de Presença", o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho.

§ 2º Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 1º do art. 18 deste Estatuto, os acionistas que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador.

§ 3º Somente poderão exercer o direito previsto no § 2º acima os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 4º Será mantido registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 2º deste artigo.

### Vacância e substituições

Art. 20. Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de conselheiro, os membros remanescentes no Colegiado nomearão acionista para completar o mandato do substituído. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente e, nas ausências deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente. No caso de vacância, a substituição dar-se-á até a escolha do novo titular do Conselho, o que deverá ocorrer na primeira reunião do Conselho de Administração subsequente.

### Atribuições

Art. 21. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho de Administração:

I – aprovar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

II – deliberar sobre:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) participações do Banco em sociedades, no País e no exterior;

III – definir as atribuições da Auditoria Interna, regulamentar o seu funcionamento, bem como nomear e dispensar o seu titular;


IV – escolher e destituir os auditores independentes, cujos nomes poderão ser objeto de veto, devidamente fundamentado, pelo Conselheiro eleito na forma do § 2º do art. 19 deste Estatuto, se houver;

V – fixar o número e eleger os membros da Diretoria Executiva, observado o art. 24 deste Estatuto e o disposto no art. 21 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964;

VI – aprovar o seu regimento interno e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês no âmbito do próprio Conselho de Administração;

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
1.527 961- Benedita Barbosa Sobrinho  
Avenida

3004

VII – aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

VIII – decidir sobre a participação dos empregados nos lucros ou resultados do Banco;

IX – apresentar à Assembleia Geral lista triplíce de empresas especializadas para determinação do valor econômico da companhia, para as finalidades previstas no parágrafo único do art. 10;

X – estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XI – eleger e destituir os membros dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XII – avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho da Diretoria Executiva e dos comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho; e

XIII – manifestar-se formalmente quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações de emissão do Banco.

§ 1º A estratégia corporativa do Banco será fixada para um período de cinco anos, devendo ser revista, anualmente, até o mês de setembro de cada ano.

§ 2º Para assessorar a deliberação do Conselho de Administração, as propostas de fixação das atribuições e de regulamentação do funcionamento da Auditoria Interna, referidas no inciso III, deverão conter parecer prévio das áreas técnicas envolvidas e do Comitê de Auditoria.

§ 3º A fiscalização da gestão dos membros da Diretoria Executiva, de que trata a Lei nº 6.404/76 poderá ser exercida isoladamente por qualquer conselheiro, o qual terá acesso aos livros e papéis do Banco e às informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que considere necessários ao desempenho de suas funções, podendo requisitá-los, diretamente, a qualquer membro da Diretoria Executiva. As providências daí decorrentes, inclusive propostas para contratação de profissionais externos, serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 4º A manifestação formal, favorável ou contrária, de que trata a alínea XIII será por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de ações, abordando, pelo menos: (i) a conveniência e a oportunidade da oferta pública de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Banco; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Banco; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

## Funcionamento

Art. 22. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria dos seus membros:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez por mês; e

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de, no mínimo, dois conselheiros.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente.

§ 2º A reunião extraordinária solicitada pelos conselheiros, na forma do inciso II deste artigo, deverá ser convocada pelo Presidente nos sete dias que se seguirem ao pedido; esgotado esse prazo sem que o Presidente a tenha convocado, qualquer conselheiro poderá fazê-lo.

§ 3º O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, sendo necessário:

I – o voto favorável de cinco conselheiros para a aprovação das matérias de que tratam os incisos I, III, IV e VI do art. 21; ou



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.577 987-1 Benedito Barbosa Sobrinho

3004

II – o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes, para a aprovação das demais matérias, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho, ou do seu substituto no exercício das funções.

§ 4º Fica facultada, mediante justificativa, eventual participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto, que será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

### Avaliação

Art. 23. O Conselho de Administração realizará anualmente uma avaliação formal do seu desempenho.

§ 1º O processo de avaliação citado no *caput* será realizado conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração e que deverão estar descritos em seu regimento interno.

§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho conduzir o processo de avaliação.

### Seção III – Diretoria Executiva

#### Composição e prazo de gestão

Art. 24. A administração do Banco competirá à Diretoria Executiva, que terá entre dez e trinta e sete membros, sendo:

I – o Presidente, nomeado e demissível “ad nutum” pelo Presidente da República;

II – até nove Vice-Presidentes eleitos na forma da lei;

III – até vinte e sete Diretores eleitos na forma da lei.

§ 1º No âmbito da Diretoria Executiva, o Presidente e os Vice-Presidentes formarão o Conselho Diretor.

§ 2º O cargo de Diretor é privativo de empregados da ativa do Banco.

§ 3º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão mandato de três anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 4º Além dos requisitos previstos no art. 11 deste Estatuto, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos na Diretoria Executiva do Banco:

I – ser graduado em curso superior; e

II – ter exercido, nos últimos cinco anos:

a) por pelo menos dois anos, cargos gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional; ou

b) por pelo menos quatro anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido exigidos pela regulamentação para o Banco; ou

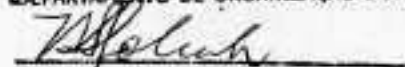
c) por pelo menos dois anos, cargos relevantes em órgãos ou entidades da administração pública.

§ 5º Ressalvam-se, em relação às condições previstas nos incisos I e II do § 4º deste artigo, ex-administradores que tenham exercido cargos de diretor ou de sócio-gerente em outras instituições do Sistema Financeiro Nacional por mais de cinco anos, exceto em cooperativa de crédito.

§ 6º Após o término da gestão, os ex-membros da Diretoria Executiva ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, se maior prazo não for

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.537 854-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
N.º 1537854

3004

fixado nas normas regulamentares, de:

I – exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado Banco do Brasil;

II – aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares; e

III – patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares.

§ 7º Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Executiva fazem jus a remuneração compensatória equivalente à da função que ocupavam neste órgão, observado o disposto no § 8º deste artigo.

§ 8º Não terão direito à remuneração compensatória de que trata o § 7º deste artigo os ex-membros do Conselho Diretor não oriundos do quadro de empregados do Banco que, respeitado o § 6º, deste artigo, optarem pelo retorno, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função ou cargo, efetivo ou superior, que, anteriormente à sua investidura, ocupavam na administração pública ou privada.

§ 9º Finda a gestão, os ex-Diretores e os ex-membros do Conselho Diretor oriundos do quadro de funcionários do Banco sujeitam-se às normas internas aplicáveis a todos os empregados, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 10. Salvo dispensa do Conselho de Administração, na forma do § 11, o descumprimento da obrigação de que trata o § 6º implica, além da perda da remuneração compensatória prevista no § 7º, a devolução do valor já recebido a esse título e o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total da remuneração compensatória que seria devida no período, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos a que eventualmente der causa.

§ 11. O Conselho de Administração pode, a requerimento do ex-membro da Diretoria Executiva, dispensá-lo do cumprimento da obrigação prevista no § 6º, sem prejuízo das demais obrigações legais a que esteja sujeito. Nessa hipótese, não é devido o pagamento da remuneração compensatória a que alude o § 7º, a partir da data em que o requerimento for recebido.

### Vedações

Art. 25. A investidura em cargo da Diretoria Executiva requer dedicação integral, sendo vedado a qualquer de seus membros, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, salvo:

I – em sociedades subsidiárias ou controladas do Banco, ou em sociedades das quais este participe, direta ou indiretamente, observado o § 1º deste artigo; ou

II – em outras sociedades, por designação do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração.

§ 1º É vedado, ainda, a qualquer membro da Diretoria Executiva o exercício de atividade em instituição ou empresa ligada ao Banco que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na qualidade de membro de conselho de administração ou de conselho fiscal.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, consideram-se ligadas ao Banco as instituições ou empresas assim definidas pelo Conselho Monetário Nacional.


### Vacância e substituições

Art. 26. Serão concedidos (as):

I – afastamentos de até 30 dias, exceto licenças, aos Vice-Presidentes e Diretores,

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
1.827 954-1 Benedito Barbosa Sobrinho

3004

pelo Presidente, e ao Presidente, pelo Conselho de Administração; e

II – licenças ao Presidente do Banco, pelo Ministro de Estado da Fazenda; aos demais membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do Banco serão exercidas, durante seus afastamentos e demais licenças:

I – de até trinta dias consecutivos, por um dos Vice-Presidentes que designar; e

II – superiores a trinta dias consecutivos, por quem, na forma da lei, for nomeado interinamente pelo Presidente da República.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Vice-Presidente mais antigo; se de igual antiguidade, pelo mais idoso.

§ 3º As atribuições individuais dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas por outro Vice-Presidente ou Diretor, respectivamente, nos casos de afastamentos e demais licenças, bem como no caso de vacância, sendo:

I – até trinta dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II – superior a trinta dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação do Presidente e homologação, dentro do período em que exercer as funções do cargo, pelo Conselho de Administração.

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º a 3º deste artigo, o Vice-Presidente ou Diretor acumulará suas funções com as do Presidente, do Vice-Presidente ou do Diretor, conforme for designado, sem acréscimo de remuneração.

#### Representação e constituição de mandatários

Art. 27. A representação judicial e extrajudicial e a constituição de mandatários do Banco competem, isoladamente, ao Presidente ou a qualquer dos Vice-Presidentes e, nos limites de suas atribuições e poderes, aos Diretores. A outorga de mandato judicial compete ao Presidente, aos Vice-Presidentes e ao Diretor Jurídico.

§ 1º Os instrumentos de mandato devem especificar os atos ou as operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, podendo ser outorgados, isoladamente, por qualquer membro da Diretoria Executiva, observada a hipótese do § 2º do art. 29 deste Estatuto. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva do Banco, salvo se o mandato for expressamente revogado.

#### Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 28. Cabe à Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e exercer as atribuições que lhe forem definidas por esse Conselho, sempre observando os princípios de boa técnica bancária e as boas práticas de governança corporativa.

#### Atribuições do Conselho Diretor

Art. 29. São atribuições do Conselho Diretor:

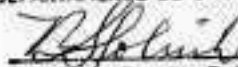
I – submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Presidente do Banco, ou pelo Coordenador por este designado, propostas à sua deliberação, em especial sobre as matérias relacionadas nos incisos I, II, VII e VIII do art. 21 deste Estatuto;

II – fazer executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e o orçamento geral do Banco;

III – aprovar e fazer executar o plano de mercado e o acordo de trabalho;

IV – aprovar e fazer executar a alocação de recursos para atividades operacionais e para investimentos;

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.  
**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
\_\_\_\_\_  
1.527.884-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
advogado

2004

- V – autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- VI – decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios, e aprovar o Regulamento de Pessoal do Banco, observada a legislação vigente;
- VII – distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;
- VIII – decidir sobre a criação, instalação e supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- IX – decidir sobre a organização interna do Banco, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês no âmbito da Diretoria Executiva e de unidades administrativas;
- X – fixar as alçadas da Diretoria Executiva e dos seus membros e as atribuições e alçadas dos comitês e das unidades administrativas, dos órgãos regionais, das redes de distribuição e dos demais órgãos da estrutura interna, bem como dos empregados do Banco, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XI – autorizar, verificada previamente a segurança e a adequada remuneração em cada caso, a concessão de créditos a entidades assistenciais e a empresas de comunicação, bem como o financiamento de obras de utilidade pública, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;
- XII – decidir sobre a concessão, a fundações criadas pelo Banco, de contribuições para a consecução de seus objetivos sociais, limitadas, em cada exercício, a 5% (cinco por cento) do resultado operacional;
- XIII – aprovar os critérios de seleção e a indicação de conselheiros para integrarem os conselhos de empresas e instituições das quais o Banco, suas subsidiárias, controladas ou coligadas participem ou tenham direito de indicar representante; e
- XIV – decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

§ 1º As decisões do Conselho Diretor obrigam toda a Diretoria Executiva.

§ 2º As outorgas de poderes previstas nos incisos V, VIII, X e XI deste artigo, quando destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão formalizadas por meio de instrumento de mandato assinado pelo Presidente e um Vice-Presidente ou por dois Vice-Presidentes.

#### **Atribuições individuais dos membros da Diretoria Executiva**

Art. 30. Cabe a cada um dos membros da Diretoria Executiva cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração e as decisões colegiadas do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva. Além disso, são atribuições:

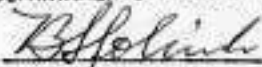
I – do Presidente:

- a) presidir a Assembleia Geral de Acionistas, convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva e supervisionar a sua atuação;
- b) propor, ao Conselho de Administração, o número de membros da Diretoria Executiva, indicando-lhe, para eleição, os nomes dos Vice-Presidentes e dos Diretores;
- c) propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Vice-Presidentes e dos Diretores, bem como eventual remanejamento;
- d) supervisionar e coordenar a atuação dos Vice-Presidentes, dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;
- e) nomear, remover, ceder, promover, comissionar, punir e demitir empregados, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa;



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo registar e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta enviada à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.577-9801 Benedito Barbosa Sobrinho  
Analista

3004

f) indicar, dentre os Vice-Presidentes, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências ou impedimentos, as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva.

II – de cada Vice-Presidente:

a) administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas e a atuação dos Diretores e dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

b) coordenar as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva, quando designado pelo Presidente.

III – de cada Diretor:

a) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da diretoria e unidades sob sua responsabilidade;

b) prestar assessoria aos trabalhos do Conselho Diretor, no âmbito das respectivas atribuições; e

c) executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo membro do Conselho Diretor ao qual estiver vinculado.

§ 1º O Coordenador designado pelo Presidente para convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e da Diretoria Executiva não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências ou impedimentos, na forma do art. 26, observado o que dispuserem os Regimentos Internos da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pelo Conselho Diretor.

#### Funcionamento

Art. 31. O funcionamento da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor será disciplinado por meio do seu regimento interno, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Banco ou pelo Coordenador por este designado.

§ 2º O Conselho Diretor:

I – é órgão de deliberação colegiada, devendo reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Coordenador por este designado, sendo necessária, em qualquer caso, a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros;

II – as deliberações exigem, no mínimo, aprovação da maioria dos membros presentes; em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente; e

III – uma vez tomada a decisão, cabe aos membros do Conselho Diretor a adoção das providências para sua implementação.

§ 3º O Conselho Diretor será assessorado por uma Secretaria Executiva, cabendo ao Presidente designar o seu titular.

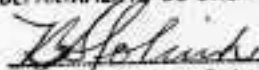
#### Seção IV – Segregação de funções

Art. 32. Os órgãos de Administração devem, no âmbito das respectivas atribuições, observar as seguintes regras de segregação de funções:

I – as diretorias ou unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por qualquer outra atividade administrativa ou comercial, exceto nos casos de recuperação de créditos e conformidade;

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta na carta enviada à parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
\_\_\_\_\_  
1.537.964-1 Benedito Barbosa Sebrinho  
Advogado

3004

II – as diretorias ou unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de Vice-Presidente a que estiverem vinculadas diretorias ou unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III – os Vice-Presidentes, Diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do Banco não podem administrar recursos de terceiros.

## Seção V – Comitês vinculados ao Conselho de Administração

### Comitê de Auditoria

Art. 33. O Comitê de Auditoria, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandatos anuais, renováveis até o máximo de cinco anos, nos termos das normas aplicáveis, observado, preferencialmente, que a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e aos seguintes critérios:

I – um membro titular será escolhido dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração eleitos pelos acionistas minoritários;

II – três membros titulares serão escolhidos dentre os indicados pelos Conselheiros de Administração representantes da União; e

III – pelo menos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deverá possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

§ 2º Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões alternadas durante o período de doze meses, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 3º São atribuições do Comitê de Auditoria, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício de suas funções de auditoria e fiscalização;

II – supervisionar as atividades e avaliar os trabalhos da auditoria independente;

III – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 4º O funcionamento do Comitê de Auditoria será regulado por meio do seu regimento interno, observado que:

I – reunir-se-á, no mínimo trimestralmente, com o Conselho de Administração, com o Conselho Diretor, com os auditores independentes e com a Auditoria Interna, em conjunto ou separadamente, a seu critério;

II – o Comitê de Auditoria poderá convidar para participar, sem direito a voto, das suas reuniões:

a) membros do Conselho Fiscal;

b) o titular e outros representantes da Auditoria Interna; e


c) quaisquer membros da Diretoria Executiva ou empregados do Banco.

§ 5º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, a ser definida pelo Conselho de Administração, será compatível com o plano de trabalho aprovado por este Colegiado, observado que:

I – a remuneração dos membros do Comitê não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores;

**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo de fiscalização e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de parte conhecida à parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
 1.537 GR/1 Basílio Barboza Sobrinho  
 Analista

3034

II – no caso de servidores públicos, a sua remuneração pela participação no Comitê de Auditoria ficará sujeita às disposições estabelecidas na legislação e regulamento pertinentes;

III – o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

§ 6º Ao término do mandato, os ex-membros do Comitê de Auditoria, sujeitam-se ao impedimento previsto no § 6º do art. 24 deste Estatuto, observados os §§ 7º a 11 do mesmo artigo.

#### Comitê de Remuneração

Art. 34. O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por quatro membros efetivos, com mandato anual, renovável até o máximo de dez anos, nos termos das normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Remuneração serão eleitos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 2º Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

§ 4º Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

§ 5º São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras previstas na legislação própria:

I – assessorar o Conselho de Administração no estabelecimento da política de remuneração de administradores do Banco do Brasil;

II – exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pelo Banco do Brasil que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

§ 6º O funcionamento do Comitê de Remuneração será regulado por meio de regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que o Comitê reunir-se-á:

I – no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa e variável dos administradores do Banco e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;

II – nos três primeiros meses do ano para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais do Banco e das sociedades que adotarem o regime de comitê de Remuneração único.

§ 7º A função de membro do Comitê de que trata o caput não é remunerada.

#### Seção VI – Auditoria Interna

Art. 35. O Banco disporá de uma Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração.

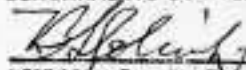
Parágrafo único. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre empregados da ativa do Banco e nomeado e dispensado pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do art. 22, § 3º, I, deste Estatuto.

#### Seção VII – Ouvidoria

Art. 36. O Banco disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de atuar como canal de comunicação entre a Instituição, clientes e usuários, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com o Banco do Brasil, mediante o registro de

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em procedimento de manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.527.948-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Assessor

3004

reclamações, denúncias e sugestões.

§ 1º Além de outras previstas na legislação, constituem atribuições da Ouvidoria:

I – receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários;

II – prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III – informar o prazo previsto para resposta final;

IV – propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas da instituição;

V – elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais sobre sua atuação, contendo as proposições mencionadas no item anterior.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

§ 4º A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de comissão compatível com as atribuições da Ouvidoria, o qual terá mandato de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do Banco.

§ 5º O empregado designado para o exercício das atribuições de ouvidor não perceberá outra remuneração além daquela prevista para a comissão que originalmente ocupa.

## CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

### Composição

Art. 37. O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, assegurada aos acionistas minoritários a eleição de dois membros.

§ 1º Os representantes da União no Conselho Fiscal serão indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, dentre os quais um representante do Tesouro Nacional.

§ 2º A remuneração dos conselheiros fiscais será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

§ 3º Além das pessoas a que se refere o art. 13 deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados do Banco, ou de sociedade por este controlada, e o cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de administrador do Banco.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 5º Os Conselheiros Fiscais devem, na data da eleição, assinar o Termo de Anuência dos membros do Conselho Fiscal ao Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA - Bolsa de Valores de São Paulo.


### Funcionamento

Art. 38. Observadas as disposições deste Estatuto, o Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, quatro de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.



**ATESTAMOS** que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF**

  
\_\_\_\_\_  
1.537.987/1 Benedita Barbosa Sobrinho  
Analista

3004



**BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração do Banco.

§ 2º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

§ 3º Exceto nas hipóteses previstas no caput deste artigo, a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal exige voto favorável de, no mínimo, três de seus membros.

Art. 39. Os Conselheiros Fiscais assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal far-se-á representar por, pelo menos, um de seus membros às reuniões da Assembleia Geral e responderá aos pedidos de informação formulados pelos acionistas.

#### **Dever de informar e outras obrigações**

Art. 40. Os membros do Conselho Fiscal acionistas do Banco devem observar, também, os deveres previstos no art. 17 deste Estatuto.

### **CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS**

#### **Exercício social**

Art. 41. O exercício social coincidirá com o ano-civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

#### **Demonstrações financeiras**

Art. 42. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada semestre e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, devem conter:

I – balanço patrimonial consolidado, demonstrações do resultado consolidado e dos fluxos de caixa;

II – demonstração do valor adicionado;

III – comentários acerca do desempenho consolidado;

IV – posição acionária de todo aquele que detiver, direta ou indiretamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social do Banco;

V – quantidade e características dos valores mobiliários de emissão do Banco de que o acionista controlador, os administradores e os membros do Conselho Fiscal sejam titulares, direta ou indiretamente;

VI – evolução da participação das pessoas referidas no inciso anterior, em relação aos respectivos valores mobiliários, nos doze meses imediatamente anteriores; e

VII – quantidade de ações em circulação e o seu percentual em relação ao total emitido.

§ 2º Nas demonstrações financeiras do exercício, serão apresentados, também, indicadores e informações sobre o desempenho socioambiental do Banco.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, conforme carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.527.987/1 Benedito Barbosa Sobrinho

3004



**BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

Art. 43. As demonstrações financeiras trimestrais, semestrais e anuais serão também elaboradas em inglês, sendo que pelo menos as demonstrações financeiras anuais serão também elaboradas de acordo com os padrões internacionais de contabilidade.

#### Destinação do lucro

Art. 44. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada semestre serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I – constituição de Reserva Legal;
- II – constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III – pagamento de dividendos, observado o disposto nos artigos 44 e 45 deste Estatuto;
- IV – do saldo apurado após as destinações anteriores:

a) constituição das seguintes Reservas Estatutárias:

- 1- Reserva para Margem Operacional, com a finalidade de garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da sociedade, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social;
- 2- Reserva para Equalização de Dividendos, com a finalidade de assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até 50% (cinquenta por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;

b) demais reservas e retenção de lucros previstas na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I – as reservas e retenção de lucros de que trata o inciso IV não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II – o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social;
- III – as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta do Conselho Diretor, aprovada pelo Conselho de Administração e deliberada pela Assembleia Geral Ordinária de que trata o § 1º do artigo 9º deste Estatuto, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição das reservas estatutárias de que trata a alínea "a" do inciso IV do *caput* deste artigo.

#### Dividendo obrigatório

Art. 45. Aos acionistas é assegurado o recebimento semestral de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.


§ 1º O dividendo correspondente aos semestres de cada exercício social será declarado por ato do Conselho Diretor, aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do semestre ou do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação do Conselho Diretor.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto nos artigos 21, II, "a", 29, I e VII, e 44, § 1º, deste Estatuto.

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.537 98741 Benedita Barbosa Sobrinho  
A22000

3004

### Juros sobre o capital próprio

Art. 46. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, o Conselho Diretor poderá autorizar o pagamento ou crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do artigo precedente.

### CAPÍTULO VIII – RELAÇÕES COM O MERCADO

Art. 47. O Banco:

I – realizará, pelo menos uma vez por ano, reunião pública com analistas de mercado, investidores e outros interessados, para divulgar informações quanto à sua situação econômico-financeira, bem como no tocante a projetos e perspectivas;

II – enviará à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, além de outros documentos a que esteja obrigado por força de lei:

- a) o calendário anual de eventos corporativos;
- b) programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos de emissão do Banco, destinados aos seus empregados e administradores, se houver; e
- c) os documentos colocados à disposição dos acionistas para deliberação na Assembleia Geral;

III – divulgará, em sua página na Internet, além de outras, as informações:

- a) referidas nos arts. 41 e 42 deste Estatuto;
- b) divulgadas na reunião pública referida no inciso I deste artigo; e
- c) prestadas à bolsa de valores na forma do inciso II deste artigo;

IV – adotará medidas com vistas à dispersão acionária na distribuição de novas ações, tais como:

- a) garantia de acesso a todos os investidores interessados; ou
- b) distribuição, a pessoas físicas ou a investidores não institucionais, de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações emitidas.

### CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

#### Ingresso nos quadros do Banco

Art. 48. Só a brasileiros será permitido ingressar no quadro de empregados do Banco no País.

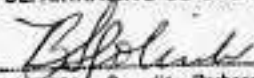
Parágrafo único. Os portugueses residentes no País poderão também ingressar nos serviços e quadros do Banco, desde que amparados por igualdade de direitos e obrigações civis e estejam no gozo de direitos políticos legalmente reconhecidos.

Art. 49. O ingresso no quadro de empregados do Banco dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º Os empregados do Banco estão sujeitos à legislação do trabalho e aos regulamentos internos da Companhia.

§ 2º Poderão ser contratados, a termo e demissíveis "ad nutum", profissionais para exercerem as funções de assessoramento especial ao Presidente, observada a dotação máxima de três Assessores Especiais do Presidente e um Secretário Particular do

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEOP

  
1.527 98/1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Analista

3006



**BANCO DO BRASIL**  
Estatuto Social

Presidente.

#### Publicações oficiais

Art. 50. O Conselho Diretor fará publicar, no Diário Oficial da União, o Regulamento de Licitações do Banco do Brasil.

#### Avaliação dos processos de análise de riscos

Art. 51. O Banco contratará, periodicamente, empresa de auditoria externa para avaliar o processo de análise de riscos de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, e o processo de deferimento de operações da Instituição, submetendo os resultados do trabalho à apreciação dos Conselhos Diretor, Fiscal e de Administração.

#### Arbitragem

Art. 52. O Banco, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, do Regulamento de Arbitragem, do Contrato de Participação e do Regulamento de Sanções do Novo Mercado.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica às disputas ou controvérsias que se refiram às atividades próprias do Banco, como instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, e às atividades previstas no art. 19 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e demais leis que lhe atribuam funções de agente financeiro, administrador ou gestor de recursos públicos.

§ 2º Excluem-se, ainda, do disposto no *caput*, as disputas ou controvérsias que envolvam direitos indisponíveis.

Art. 53. O Banco, na forma definida pelo Conselho de Administração, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, bem como do Comitê de Auditoria e de outros órgãos técnicos ou consultivos criados por este Estatuto, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses da Companhia, ou de suas subsidiárias e sociedades controladas e coligadas.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá, ainda, na forma por ele definida e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

## CAPÍTULO X – OBRIGAÇÕES DO AÇIONISTA CONTROLADOR

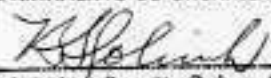
#### Alienação de controle

Art. 54. A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente se obrigue a,



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em prazos legais e a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.507.957-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Analista

3004

observando as condições e prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 1º A oferta pública, prevista no *caput* deste artigo, será também realizada quando houver (i) cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, de que venha resultar a alienação do controle do Banco; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle do Banco, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído ao Banco nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

§ 2º Aquele que adquirir o poder de controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no *caput* deste artigo, e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do poder de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações do Banco nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§ 3º O acionista controlador alienante somente transferirá a propriedade de suas ações se o comprador subscrever o Termo de Anuência dos Controladores. O Banco somente registrará a transferência de ações para o comprador, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, se este(s) subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.

§ 4º O Banco somente registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle se os seus signatários subscreverem o Termo de Anuência dos Controladores.

### Fechamento de capital

Art. 55. Na hipótese de fechamento de capital do Banco e conseqüente cancelamento do registro de companhia aberta, deverá ser ofertado um preço mínimo às ações, correspondente ao valor econômico apurado por empresa especializada escolhida pela Assembleia Geral, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 10.

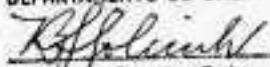
§ 1º No caso da saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas do Banco, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos do Parágrafo 3º deste Artigo e do Parágrafo Único do Artigo 10, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2º Os custos com a contratação de empresa especializada de que trata este Artigo serão suportados pelo acionista controlador.

§ 3º Os laudos de avaliação referidos neste Artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão do Banco, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

Art. 56. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, para que os valores mobiliários por ele emitidos

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo nº 12.121.1 a manifestação a respeito dos atos praticados, consta de carta emitida à parte.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
1.527.567-1 Benedito Barbosa Sobrinho  
Analista

3004

passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 55 deste Estatuto.

§ 1º A referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 57. A saída do Banco do Novo Mercado da BM&FBOVESPA em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam o Parágrafo Único do Artigo 10 e o Parágrafo 3º do Artigo 55 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

§ 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores do Banco deverão convocar Assembleia geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída do Banco do Novo Mercado.

§ 4º Caso a Assembleia geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída do Banco do Novo Mercado, a referida Assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

#### Ações em circulação

Art. 58. O acionista controlador promoverá medidas tendentes a manter em circulação, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das ações de emissão do Banco.

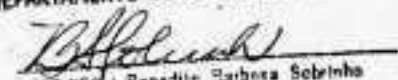
#### CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 59. As medidas previstas no art. 43 deste Estatuto serão implementadas após definição de cronograma pelo Conselho.

Brasília (DF), 28 de abril de 2015.



ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados, encontra-se em anexo à parte.  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO - DEORF

  
Renato Barboza Sobrinho

2004





que, lida e achada conforme, em sessão privá... Conselho... Presidente: Antônio Nelson Henrique Barbosa Filho...

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCALS 2ª SEÇÃO 4ª CÂMARA 3ª TURMA ORDINÁRIA

Re: em publicação no DOU nº 27, de 27-4-2011, pag. nº 53. Dnde se lê: Diretor (a) MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO...

Recurso: RECURSO DE OFÍCIO Resultado: Recurso do Ofício Provido. Reitor (a): MARCELO MAGALHÃES PEIXOTO...

Ministério da Integração Nacional GABINETE DO MINISTRO PORTARIA Nº 283, DE 4 DE MAIO DE 2011

Autuação transferida de interesse para Ação de Defesa Civil para o Estado de Pernambuco. O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL...

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA GOMES

Ministério da Justiça GABINETE DO MINISTRO DESPACHOS DO MINISTRO

Nº 283 - Ref.: PROCESSO nº 000010113/2010-05. INTER-SACDOR Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Rodoviária Federal... Nº 284 - Ref.: PROCESSO nº 080010113/2010-11. INTER-SACDOR...

HISÉ EDUARDO CANTINO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA EXTRAORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 42, DE 4 DE MAIO DE 2011

Hora: 11:00 Presidente: Fernando de Magalhães Furlan Secretária: Cleonice Menezes dos Santos Lemos... A lotação número 1 representa o gabinete do ex-Conselheiro...

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN Presidente do Conselho CLOVIS MANZINI DOS SANTOS LEMOS Secretário do Conselho

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 694, DE 4 DE MAIO DE 2011

Hora: 11h 05min Presidente: Fernando de Magalhães Furlan Secretária do Conselho: Cleonice Menezes dos Santos Lemos...

sec:

Ata de Concentração nº 00012.00185/2011-49. Requerentes: Univas de Serviços Fregesi Assado Norte Ltda... Advogado(s): Rubens Decassio Tibiano, Augusto Aguiar Nogueira...

Tua assinatura pode ser verificada no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/assinatura/verifica... Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/04/2018 às 15:03, sob o número 1000605592018260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 2239E2A.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro : 2643

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 067

Prot : 707667

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040

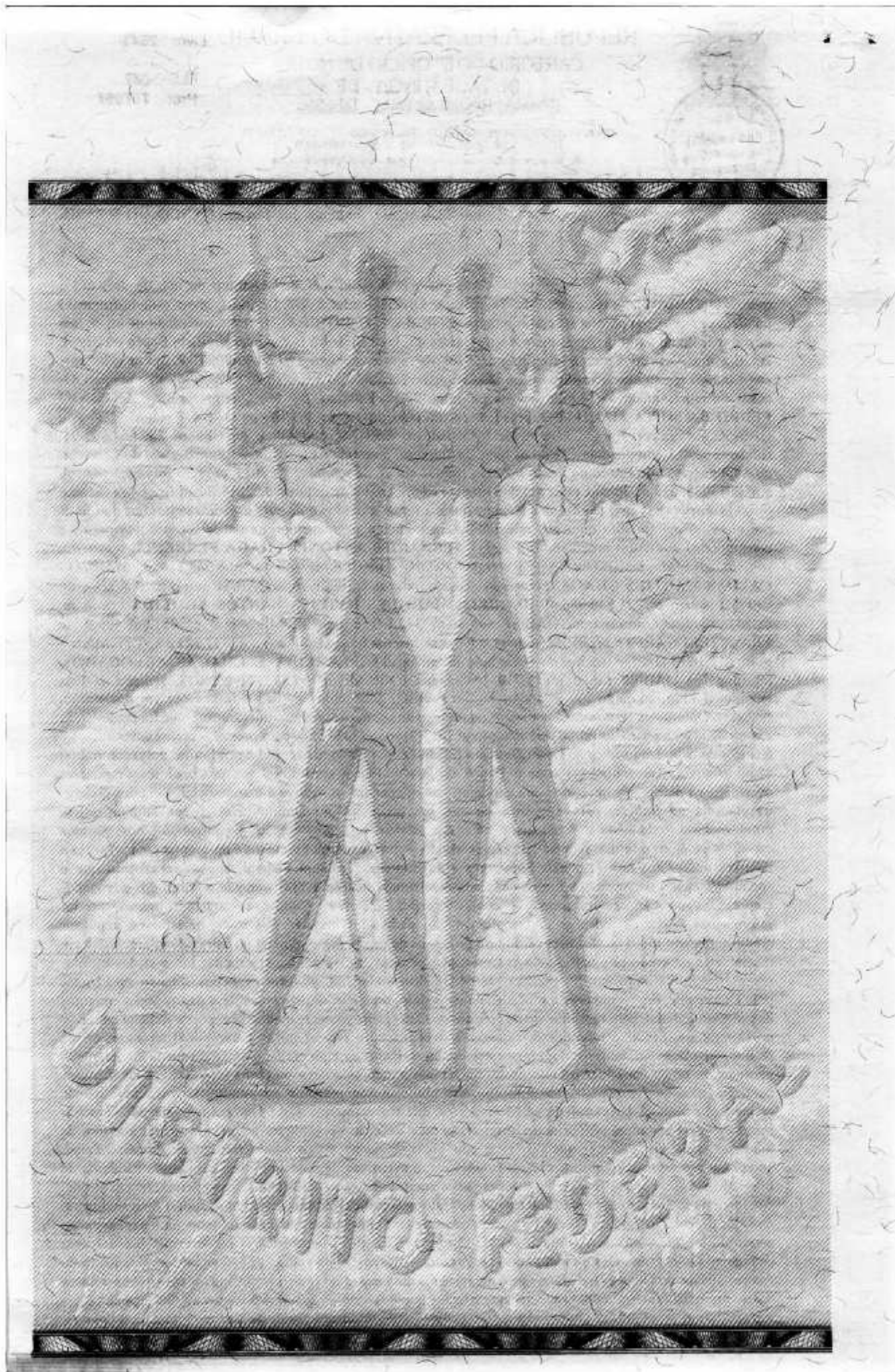
FONE:(61) 3961-8900 / 3351-8787 - FAX:(61) 3351-6992

Site: www.cartoriode notasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S/A

Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (14/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), FERNANDO ANTONIO FRAGA FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 303.017 e no CPF/MF sob o nº 566.968.176-20, MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 303.021 e no CPF/MF sob o nº 721.540.986-49, DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS ALMEIDA brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 342.101 e no CPF/MF sob o nº 061.968.486-07 e FRANCIELI GARCIA brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 337.983 e no CPF/MF sob o nº 012.169.141-17 e sócios da sociedade de advogados FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, registrada na OAB/SP sob o nº 13.710, inscrita no CNPJ/MF nº 04.032.380/0008-73, sediada na Rua Pamplona, 1326, conjunto 92, 9º andar, Jardim Paulista, São Paulo-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica **vedado** ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Livro : 2643

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
DE TAGUATINGA - DF  
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 068  
Prot : 707667

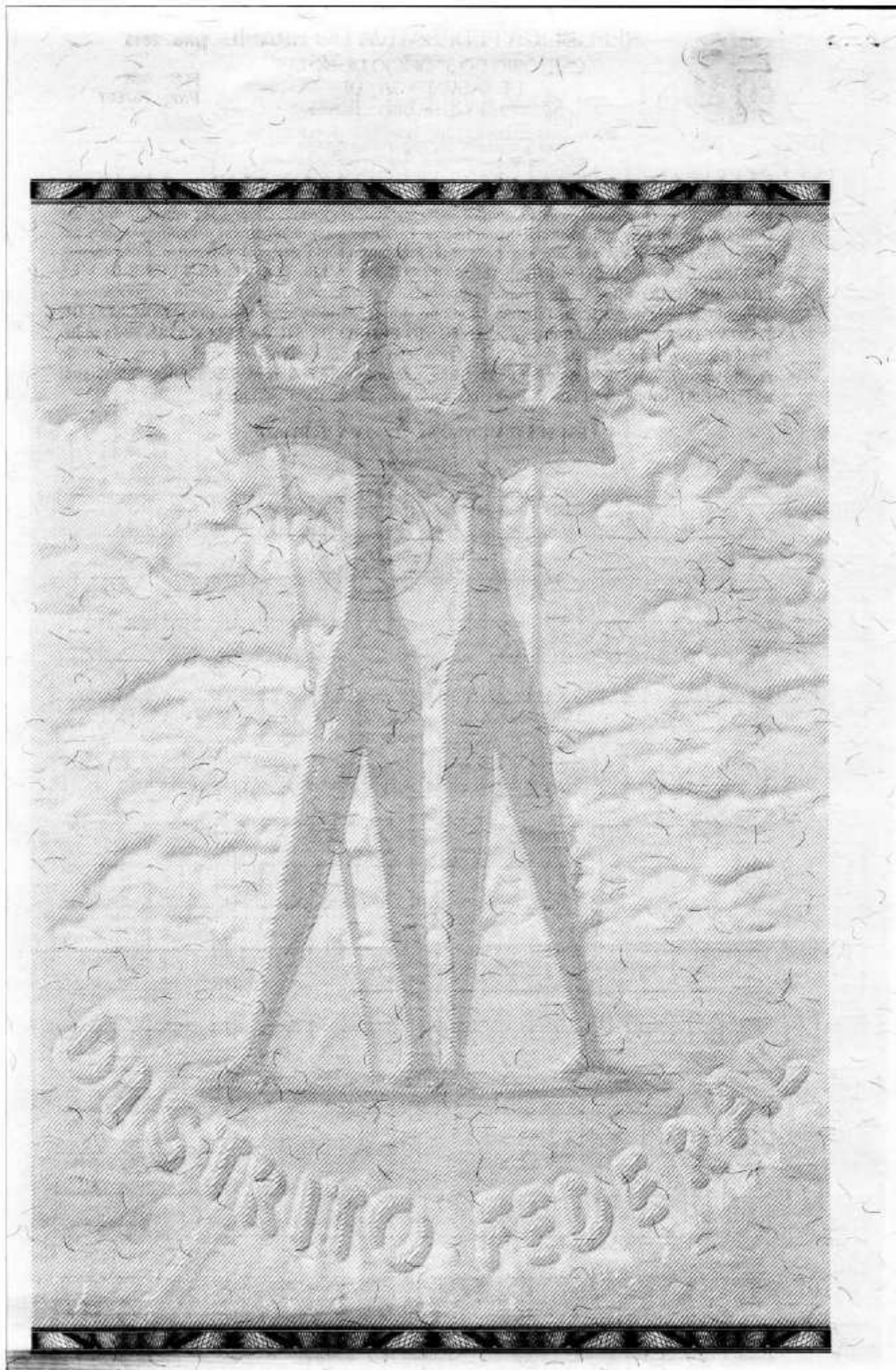
QNA 04 - LOTES 32,34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040  
FONE: (61) 3351-8900 - 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992  
Site: www.cartorioidenotadcl.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)**MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais.** Traslada em seguida. E eu, 4, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175979, no valor de R\$ 31,55, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDF20150100855601TMGJ. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO ( *[assinatura]* ) DA VERDADE.



Área com linhas horizontais para a inserção de testemunhas, atualmente vazia.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>00.000.000/0001-91</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>01/08/1966</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BANCO DO BRASIL SA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>DIRECAO GERAL</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>64.22-1-00 - Bancos múltiplos, com carteira comercial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>64.99-9-99 - Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>203-8 - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA</b>			
LOGRADOURO <b>ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA05 BLOCO B - TORRE I SALA 101</b> <b>201 301 401 501 601 701 801 901 1001 1101</b> <b>1201 1301 1401 1501 1601</b>	
CEP <b>70.040-912</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASA NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(61) 3310-7474</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>UNIÃO</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/01/2016** às **14:16:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço com reserva de iguais poderes, aos advogados estagiários abaixo relacionados, os poderes a mim conferidos por **BANCO DO BRASIL S/A** aos advogados.

ADRIANA CRISTINA MARIANI OAB/81697	DANIELLE MORAIS BARBOSA OAB/154.419
ADRIELLE MELISSA AIRES MONTEIRO OAB/163.413	DAVI SANTOS RIBEIRO OAB/168.261
AGENOR GETELINA JUNIOR OAB/99097	DAVID OLIVEIRA LEO OAB/167.268
ALEXANDRA FERNANDES SELKE OAB/53247	DEBORA TELIA DE MATOS RODRIGUES CAMPOS OAB/185.722 E
ALEXANDRE BOTELHO DE MENDONÇA OAB/49.729	DEBORA THAMIRIS RIBEIRO SOARES OAB/158.941
ALINE DIOGO TELES OAB/148.810	DEBORAH ZBRONSKI SOARES DE SOUZA OAB/81349
ALINNE DE PAULA LIMA OAB/157.905/RJ	DIEGO LUIS CERQUEIRA DE MELO OAB/373254
AMANDA DE SOUZA OAB/153.522	DIEGO PACHECO CHAVES OAB/99.400
AMANDA MENDES DE OLIVEIRA OAB/170254	DORA GABRIELA SANTOS LOPES OAB/96.233
AMANDA TOMAZ CALEGURI OAB/371524	DOUGLAS AUGUSTO PINTO DA SILVA OAB/181.272
AMILTON DA CRUZ ROCHA OAB/149864	EDUARDO BASQUES LEO OAB/164.023
ANA BÁRBARA DA COSTA GOMES OAB/158.037	EDUARDO SILVEIRA SALGADO OAB/
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA SOUZA OAB/161.276	ELAINE CAROLINA MARTINS GOMES OAB/150.025
ANA CAROLINA MELJON NAZIR OAB/151.240	ELISANGELA BOSCAINI OAB/92.038
ANA CLAUDIA BERNARDES DE AMORIM OAB/	ELIZETH JULIA ALVES OAB/167.076
ANA CORINA DIAS XAVIER RACHID OAB/166.555	ELRIANE ROCHA DE ALMEIDA OAB/142.984
ANA LUIZA PORTELA VIANA OAB/159.138	ERIC DE OLIVEIRA CLEVE GOES OAB/80831
ANDRE AGUIAR DA SILVA OAB/377.951	ERIKA VANESSA PEREIRA CAXIAS OAB/20397/PA
ANDRE MACEDO RIBEIRO OAB/165.114	FABIANA MACHADO LEITE OAB/179220
ANGELICA DOS SANTOS RODRIGUES OAB/362.079	FABIANNE DE ANDRADE SILVA OAB/199.185
ANNA JULIA GONCALVES DA SILVA FONSECA OAB/206.091	FELIPE DE SOUZA MACHADO OAB/165.162
ANTONIO CLARET DE ALMEIDA JUNIOR OAB/203452	FELIPE ESTORTI DE CASTRO OAB/64.054
ANTONIO PATRUS DE SOUSA NETO OAB/143.603/MG	FELIPE JOSE RIBEIRO BALBINO OAB/77622
ATHINA ROBERTA ALVES OAB/81066	FERNANDA FELIPE OAB/159.573
BARBARA APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA OAB/155.815	FERNANDA SIQUEIRA SANTOS OAB/129.677
BARBARA BARRETO LEO SETTE OAB/167509	FERNANDA TEIXEIRA CHARBEL OAB/N
BARBARA CRISTINA NASCIMENTO OAB/164.556	FERNANDO CÍCERO RABELO DE SOUZA CRUZ OAB/122.772
BARBARA GUIMARAES VALADARES OAB/139.769	FILIPE SANTOS DA SILVA OAB/50080
BÁRBARA XAVIER DE OLIVEIRA OAB/154127	FLAVIA DA SILVA ROCHA OAB/77801
BERNARDINA CRISTINA TEIXEIRA RIBEIRO OAB/168387	FLAVIA DE OLIVEIRA MOREIRA OAB/146506
BRUNA ALVAREZ MOTA OAB/206625	FLAVIA LEO PEREZ DO NASCIMENTO OAB/109.635
BRUNA MARIA BEZERRA SATO OAB/373692	FLAVIA TAVARES CANDIDO OAB/165.558
BRUNO ARAUJO BORÇARI GOUVEA OAB/130.146	FLAVIA TOLENTINO LEITE OAB/130121
BRUNO MARK NUNES E SOUSA OAB/146.459	FRANCIELI GARCIA OAB/SP 337.983
CAMILA BRANDAO DE ANGELIS OAB/148541	GABRIEL DIAS PENIDO OAB/150965
CAMILA DE ABREU MEDINA OAB/100587	GABRIEL FRANCISCO BORGES MACEDO OAB/41438
CAMILA FONSECA MACIEL ROCHA OAB/147.337	GABRIELA SIQUEIRA VIEIRA OAB/156.526
CAMILA GARCIA CASTRO OAB/102.548	GABRIELA TEOTONIA DE OLIVEIRA PEREIRA OAB/167.393
CAMILA GOMES DE OLIVEIRA OAB/155.171	GABRIELA UZEDA LEO DE OLIVEIRA OAB/43473
CAMILA RAFAELA PEREIRA COELHO OAB/162633	GIOVANNA SERIO LUCIANI OAB/370919
CAROLINA CASTRO SANT'ANA OAB/146.503	GISELE PEREIRA PENHA OAB/67979 RS
CAROLINA DO LIBANO PEREIRA OAB/129.931	GISELE PEREIRA PENHA OAB/67979 RS
CAROLINA GONÇALVES SHIOMI OAB/79.397	GISELLE FERREIRA REZENDE TAIOBA OAB/158372
CAROLINA RODRIGUES DE SALLES CUNHA OAB/200.241	GISLANE MACEDO AZEVEDO OAB/169.289
CAROLINA TESSAROLO ZERBINI OAB/108.410	GONÇALO GARCIA LARA OAB/115.347
CAROLINA TOLEDO CALDEIRA OAB/137702	GRASIELA COPE CARVALHO OAB/49775
CAROLINE DIAS MOURTHE OAB/171.584	GUILHERME FERRER GODINHO FILHO OAB/132989
CAROLINE INGRID DE FREITAS OAB/	HUMBERTO OLIVIERI OAB/341823
CATARINA DA SILVA SANTOS OAB/41523	INGRID MARIANA BARBOSA DE CAYRES OAB/140205
CHARLES HADAD LASMAR OAB/96.317	ISABELA LEITE NOGUEIRA OAB/131149
CHRISTIANO AROLD AVELAR OAB/168939	ISABELA MILENE ALVES TEODORO OAB/156.827
CINTIA MOTA DE ANDRADE OAB/130.837	ISABELLA FERNANDES ALMEIDA DE OLIVEIRA OAB/124848
CLARA DE CARVALHO CAMPOS OAB/106.916	IVANA RITTER RANUZZI OAB/169.871
CLARA DEL PAPA E SILVA OAB/145.060	JANAINA COELHO MOTA SANTIAGO OAB/375880
CLAUDIA ALVES DA SILVA FERREIRA OAB/198.611	JESSICA AINA MARQUES NERIS OAB/148.008
CRISLAINE APARECIDA JANUARIO OAB/147843	JESSICA PINTO DOS SANTOS E SANTOS OAB/45084
CRISTINA HELIODORA DA SILVA OAB/84.653	JESSICA SERRULHA OAB/143814
CYNTIA MOREIRA ALVARES OAB/	JOAO RICARDO DE ANDRADE NOVAES OAB/185281
DAMIANE DA SILVA SANTOS OAB/153.954	JOICE DE OLIVEIRA OAB/76936
DANIEL FIALHO DE AZEVEDO CUNHA OAB/350.711	JOSEMIR TEOTONIO SIQUEIRA OAB/162621
DANIELA DA CUNHA LEONARDE RIBEIRO OAB/DF 31.500	JULIA DE CASTRO PEROCINI OAB/206580
DANIELA DAVIS DE CARVALHO OAB/141264	JULIA OLIVEIRA RUIZ OAB/102544
DANIELA MARQUES BATISTA SANTOS DE ALMEIDA OAB/108.354	JULIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA OAB/171774
DANIELE TEIXEIRA VASQUES OAB/131.495	JULIO CESAR MAIA GOMES OAB/314111
DANIELLA PENNA FIRME DE SA BARRETO OAB/207.644	KARINA LUIZA DIAS COELHO OAB/127.073
DANIELLE CAMILA MARQUES DA SILVA SELLERA OAB/172.034	KELLY FARAGE DE LIMA OAB/80756

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::



**FERREIRA & CHAGAS**  
A D V O G A D O S

KELLY GONCALVES SILVA OAB/268431  
 KELLY SATOMY TUPINAMBÁ SAMANO OAB/26.790  
 KELLY SUZANNE FONSECA OAB/155.882  
 KESIA DAIANE FREITAS MARTINS OAB/153.380/MG  
 LAERCIO AUGUSTO DA SILVA OAB/143571  
 LAIS CIQUEIRA DE JESUS OAB/147.492  
 LAISSA EMENS MORAES PEREIRA OAB/163.940  
 LARISSA DE FIGUEIREDO COELHO OAB/77.457  
 LARISSA DIAS MORAES OAB/147642  
 LAYRA MARIANE VIEIRA OAB/154.791  
 LETICIA PEREIRA DE SOUZA OAB/159.900  
 LETICIA SILVA DE OLIVEIRA OAB/149.391  
 LILLIAN DE SOUZA SILVA OAB/117377  
 LILIANE FERREIRA NONAKA OAB/147.647  
 LILLIAN CAROLINE SOARES ARAUJO OAB/72.705/ PR  
 LORENA GOMES AZEVEDO OAB/46787  
 LORENA MASCARENHAS BASTOS OAB/  
 LOUISE LEMOS MENEZES LACERDA OAB/169169  
 LUCAS MENDES DE RESENDE OAB/112.308  
 LUCIANA FELIZARDO HUDSON BARROS OAB/58.498  
 LUCIANA MARTINS BENEDITO OAB/325.087  
 LUISA SALLES REZENDE DIAS OAB/137025  
 LUIZ FELIPE PEREIRA KOESTER OAB/199.840  
 LUSIANA ALVARES MORATO OAB/144.902  
 MAIARA LORRAINE LIMA DUMONT OAB/155.139  
 MARCELE EDMARA SANGES DA SILVA JUSTINO OAB/168.818  
 MARCELLE GOMES DA CRUZ OAB/118.400/RJ  
 MARCELO AFONSO DE LOURENÇO MENDES OAB/162.381  
 MARCIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS OAB/36662  
 MARCOS VINICIUS BARROS QUINTÃO LARES OAB/112.011  
 MARGARITA POCH GONZALEZ GULIAS OAB/90.116  
 MARIA BETANIA LOURENCO DE SOUZA OAB/138160  
 MARIA FERNANDA DE SA FREITAS OAB/151.649  
 MARIANA ALVES OLIVEIRA OAB/138573  
 MARIANA DOS SANTOS BARROS DUARTE GONÇALVES  
 OAB/203.218  
 MARIELLE DIAS DO PRADO OAB/129987  
 MARINA AGUIAR ALVES OAB/173.183  
 MARINA DANGELO CLEMENTINO OAB/3567779  
 MARINA DE MIRANDA MOTA COELHO OAB/161259  
 MATHEUS QUITITE SIMOES OAB/151.483  
 MICHEL DE FIGUEIREDO LEITE OAB/152.824  
 MICHELLE ALVES GOMES OAB/117.141  
 MICHELLE DE SOUZA SILVEIRA TAVARES OAB/199.623  
 MIDIA SOUZA DE LIMA OAB/358350  
 MIDIA SOUZA DE LIMA OAB/358350  
 MIRELLA FERREIRA DA FONTOURA OAB/91.023  
 MOACIR LEVY SENA DE MENEZES OAB/120958  
 MURILO SILVEIRA LATTARO OAB/75732 PR  
 NAJARA HELENA HALLAIS CAMARA OAB/165.074  
 NATACHA BARBARA NARCHE OAB/329.258  
 NATALIA ABRAHAO RECCHIONI OAB/158618  
 NATALIA APARECIDA DE AMORIM OAB/157.203  
 NATHALIA DUARTE MOREIRA OAB/159572  
 NATHALIA SILVA E BRAGA OAB/168.379  
 PAMELA GONTIJO ALVES OAB/159.523  
 PAOLA KUHN FRACASSO OAB/103.248  
 PAULA BEATRIZ FREIRE SOUTO OAB/45210  
 PAULA DE OLIVEIRA LANG OAB/  
 PAULA KARINA PIRES QUITES OAB/135029  
 PAULO ARMANDO BARROS FONSECA JUNIOR OAB/376994  
 PEDRO HENRIQUE MOTA PINTO OAB/155.405  
 PEDRO LUIS DOS SANTOS MARQUES OAB/205413  
 POLLYANNA MOREIRA MELO OAB/123.830  
 PRICILIA CALDEIRA DOS SANTOS OAB/170085  
 PRISCILA OLIVEIRA ANTONIO OAB/147.183  
 PRISCILA RODRIGUES MARIANO OAB/148126  
 PRISCILA SARTORIO ANTONIO OAB/16622  
 RAFAEL ADRIANO SANTOS OAB/160.899  
 RAFAEL TALLARICO OAB/343.858  
 RAFAEL VIEIRA VIANNA SANTOS OAB/73892  
 RAFAELA FIGUEIREDO JORGE OAB/377.458  
 RAFAELA GONÇALVES VALADARES OAB/140.387  
 RAFAELA RODRIGUES DOS SANTOS OAB/146.439  
 RAFAELA SANTOS CARDOSO OAB/151.119MG  
 RAIANE INGRID PEREIRA COSTA OAB/145.984  
 RAPHAEL SHINNOSUKE SATO OAB/48830BA  
 REJANE MAÍSA PEREIRA OAB/135.516  
 RENAN AFONSO DE PAULA OAB/48584  
 RENAN KOMAVCZEWKI OAB/81540  
 RHAISA PRESTES ALBACH OAB/79398  
 RICARDO LOPES GODOY OAB/77167/MG; 14.422-A/MS  
 RICHARDSON ANDERSON DA COSTA OAB/204.851  
 ROBERTA CAROLINA NOBRE DE SOUZA OAB/146057  
 ROBERTA LIMA FREIRE OAB/122.063  
 RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA OAB/156.698  
 RONALDO BOTELHO GOMES OAB/132.777  
 ROSANY DE OLIVEIRA DUARTE JUSTO OAB/200.252/ RJ  
 ROSAURA ANDRADE OAB/98.076  
 SAMANTHA GONÇALVES DUTRA CAMPOS OAB/150.736  
 SAMANTHA GONÇALVES DUTRA CAMPOS OAB/150.736  
 SAMARA TAIANE SILVA DALTRIO OAB/42855  
 SERGIO JACOB BRAGA OAB/104992  
 SORAIA DE CASSIA HEBERLE OAB/90.768  
 STEPHANIE LUIZA GONÇALVES BERNARDINO OAB/155173  
 SUELEN KELLER AMORIM MARTINS OAB/120.250  
 TALLES CAIQUE DAMASCENO DA SILVA OAB/172.998  
 TAMY CRISTINA PIMENTEL TELLES OAB/177522  
 TATIANA BARBARA NATALIA FRANCISCO OAB/148749  
 THAIANE AGOSTINHO NAZIAZENO OAB/99.135  
 THAIANE GUIMARAES NOGUEIRA OAB/147394  
 THAIS APARECIDA DA SILVA OAB/374556  
 THAIS CZARNABAY OAB/95.551  
 THAIS DA SILVA ALCANTARA OAB/165.255  
 THAIS DA SILVA ALCANTARA OAB/165.255  
 THAIS DA SILVA SIQUEIRA OAB/201079  
 THALIANA VIEIRA DA SILVA OAB/206.202  
 THAMARA RAYANE VASCONCELOS AROUCHE OAB/205.811  
 THASSO FERNANDO SILVA ZUCHERATTO OAB/135.696  
 THAYENE DE ALMEIDA MAGALHAES OAB/153.809  
 THAYS CARDOSO SANTOS OAB/152.836  
 THEMMEER TADEU LEITE DIAS OAB/97.804  
 TIALE BRAGA ALMEIDA OAB/51.294  
 VALERIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA OAB/151.362  
 VANESSA CARVALHO SANTOS RESENDE OAB/169.038  
 VANESSA DE SOUSA PINTO MARTINS CRUZ OAB/157.008  
 VANESSA LIMA FERRARI OAB/98.351  
 VANIA EDITE COSTA SANTOS OAB/353407  
 VENSUER LOPES SILVA OAB/168.612  
 VICTOR CANARIO PENELU OAB/404.73  
 VICTOR GARCIA VAN ERVEN OAB/161856  
 VICTOR MIGUEL CARVALHO SANCHES OAB/43668  
 VINICIUS GARCIA VITORIA OAB/99.612/POA  
 VIVIANE FERREIRA CASSOLA OAB/378.382  
 WALKIRIA HELMA GOMES FERREIRA OAB/162190

Belo Horizonte, 6 de outubro de 2016.



**MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**  
OAB/DF 35.879

:: MATRIZ ::

:: Belo Horizonte - MG ::

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: CEP 30140-082 :: Fone/fax: (31) 3298-5600

:: FILIAIS ::

:: Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES ::

www.ferreiraechagas.com.br



*Assinatura*

A 01 de outubro de 2019 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência AV.BADY BASSITT-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/4823-23, ou à sua ordem, a quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente.

ORGANISMO DE APLICAÇÃO DO CREDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) cliente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas:

imediatamente, R\$100.000,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

FORMA DE PAGAMENTO - AQUISIÇÃO DE BOVINO(S) - MATRIZ(ES) PRODUCAO CARNE: Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. (quatro) parcela(s), vencível(is) em 01/10/2016, em 01/10/2017, em 01/10/2018, em 01/10/2019, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

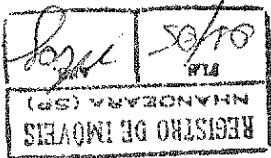
Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissões de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes ENCARGOS FINANCEIROS - sobre os valores lançados na conta

Vencimento em 01 de outubro de 2019 R\$100.000,00

Nr. 40/00822-3

CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nr. 40/00822-3, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$100.000,00, com vencimento final em 01/10/2019.

Vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros à taxa efetiva de 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias), debitados e capitalizados no primeiro dia de cada mês, nas remições, nas amortizações, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e nas amortizações, proporcionalmente ao valor amortizado de principal, e na liquidação da dívida.

Referida taxa de juros estará sujeita a alterações periódicas, sendo que as novas taxas serão aquelas que o Conselho Monetário Nacional definir para operações lastreadas com recursos controlados do crédito rural, com vigência a partir das datas estabelecidas por aquele Conselho.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCIEROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

- continua na página 3 -



Indevida

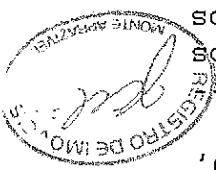
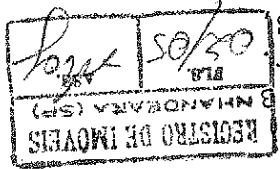
se destina o financiamento. Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que seguites confrontações: CONFORME DESCRITO NA MATRÍCULA; Área, confrontações e confrontantes: 440,00 m2, com as Localizacão: RUA OSVALDO CRUZ 1043; Imóveis da comarca de MONTE ARAZUEL; Registro/Matrícula nr. 1.951 do Cartório de Registro de características: mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes Em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de minha(nossa) propriedade, que se encontram em minha(nossa) ou posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

seguinte(s): GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) é(são) o(s) conta corrente. Informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de cliente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em de crédito, câmbio e seguros ou relativas a títulos ou IOF - Obrigação-me(amo-nos) a pagar o imposto sobre operações O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES. OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE PREVISOS NA LEI NR. 9.613, DE 1998, OU AINDA NA OCORRÊNCIA FINANCEIRAS (COAF) CONCLUA PELA EXISTÊNCIA DE CRIMES DEVEDOR(ES), CASO O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, FALCIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O VENDA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE CIENTES DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) parciais e na liquidação da obrigação.

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos com vencimento final em 01/10/2019.

em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$100.000,00, 40/00822-3, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES

Página: 8



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/00822-3, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$100.000,00, com vencimento final em 01/10/2019.

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 40 VACA(S) NELORE, da cor BRNACA, com 36 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$100.000,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) ANCA LADO DIREITO com a marca IT a execucao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigação-me(amo-nos) a reconstruir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(is) FAZENDA RANCHO GRANDE, matrícula nr. 12200, situado no distrito/bairro de ESPRAIAO, município de NHANDEARA(SP), comarca de NHANDEARA, SAO PAULO, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigação-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigação-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretirável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

NOVO GRAVAME - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PREVIA ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CREDITO.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o crédito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

CESSÃO DE CREDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito

- continua na página 5 -

Isadora

origundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional. o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo de qualquer espécie de conta que mantenha(mos) junto a qualquer agência do BANCO DO BRASIL S.A., para liquidação ou amortização da dívida resultante desta CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA. Os débitos efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, por força desta CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA, a exemplo de encargos financeiros, IOF, tarifas, etc., serão, para todos os efeitos legais, considerados como utilização do crédito aberto. S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A. DESCCLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARREJAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA(NOSSA) INTERPelação FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLAUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUI-LO, CUA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

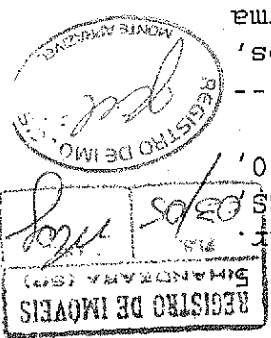
f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLAUSULA "VENCIMENTO

com vencimento final em 01/10/2019.

em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$100.000,00,

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/00822-3, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES

Página: 03/05



*Adorno*

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o

que:

Declaro-me(amo-nos) cliente(s) que fui(fomos) comunicado(s) SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - cronogramas.

Declaro-me(amo-nos) cliente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARÍIA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - garantias.

desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das necessárias, a correta aplicação dos recursos, o ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização "DESCLASSIFICAÇÃO".

PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS SUJEITARA O INFRACTOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

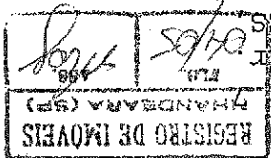
SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCIEROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUILIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTERIOS DA FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$100.000,00, 40/00822-3, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARÍIA nr. em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$100.000,00, com vencimento final em 01/10/2019.

OFICIAL DE REG  
TÍTULOS E DOCU  
PESSOA JURÍDICA  
MAYM

objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;  
 III - poderá(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);  
 IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;  
 V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.  
 CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:  
 Central de Atendimento BB-CABB; (11) 4004 0001;  
 - Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;  
 - Demais regiões: 0800 729 0001;  
 SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;  
 Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;  
 Ouvidoria BB: 0800 729 5678.  
 PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.  
 OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), o compromisso-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).  
 PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da Lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuio(amos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

com vencimento final em 01/10/2019.  
 em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$100.000,00,



Página: 04/05

Continuação da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/00822-3, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$100.000,00, com vencimento final em 01/10/2019.

REGISTRO DE IMÓVEIS  
 MATIAS E CIVIL DE  
 40/00822-3

- continua na página 8 -

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS  
José Eduardo Dias  
CEP 15150-000 MONTE APRAZIVEL-SP

EMOLUMENTOS DO ESTADO  
TAXA DA CATEGORIA DE PREVI-  
DENCIA PAGOS POR VERBA  
INSTR. GR 21/87-22.807  
RESOL. 5/70-29.570

Emol.:	161,28
Estado:	45,84
Imp.:	33,95
R. CIVIL:	8,49
T. JUST:	8,49
DIT. G.:	0,00
TOTAL:	258,05

RG. 011/001951.L.2  
Monte Aprazivel (SP), 07/novembro/2013.  
Protocolo: 90393, em 06/11/2013

Oficial de registro de imóveis e anexos de Monte Aprazivel-SP

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE  
Pessoa Juridica da Comarca de  
MHANDARÁ-SP

OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE MHANDARÁ  
O registro/averbação e valor dos emolumentos, em reais  
acha-se especificado na "Certidão-Recibo" fornecida por  
este registro, que faz parte integrante deste título.

ISADORA MATIAS DOMINGUES, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A),  
PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA OSVALDO CRUZ  
1072, CENTRO, MONTE APRAZIVEL-SP, CARTeira DE IDENTIDADE  
nr.: 45.211.471-8, emitido(a) por SSP SP em 04.03.2013, CPF  
nr.: 377.400.618-08.

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr.  
40/00822-3, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES,  
em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$100.000,00,  
com vencimento final em 01/10/2019.  
SAO JOSE DO RIO PRETO-SP, 01 de novembro de 2013.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA MHANDARÁ

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass): \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_

(O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão repartida, para o interessado, mediante o título NHANDAARA-SP)

(Art. 230 da Lei 6015/73)

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº \_\_\_\_\_

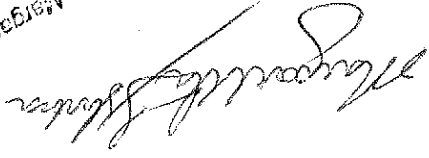
21/1/2013

**PRENOTAÇÃO Nº: 74538**

**Outorgado ISADORA MATIAS DOMINGUES**

Registro(s)	R\$	76,09
Averbacão(ões)	R\$	0,00
Certidão(ões)	R\$	0,00
Abertura de matrícula (requerimento)	R\$	0
Emolumentos	R\$	76,09
Estado	R\$	21,63
IpeSP	R\$	16,02
Simereg	R\$	4,00
T. Justiça	R\$	4,00
Total	R\$	121,74
Depósito Prévio	R\$	121,75
Saldo a Devolver	R\$	0,01

**Oficial**  
**Margareth Toshie Shiba**



Nhandeara, 06 de novembro de 2013

Registro LV3 R- 0 LV-3-Registro Auxiliar 14400

**Atos Praticados**

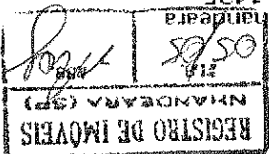
Natureza do Título: Cédula Rural Pign. e Hip.

seguintes atos:

Certifica que este título foi prenotado em 04/11/2013 sob o número 74538 registrado em 06/11/2013, procedidos os

Margareth Toshie Shiba, Oficial do Registro de Imóveis e anexo da Comarca de Nhandeara, C.P.F. 137.783.188-45

Oficial Margareth Toshie Shiba  
 CNPJ/MF. nº 51.355.329/0001-06  
 Endereço Rua Dr. Antonio Belchior da Silveira nº 1.341 - Nhandeara (SP) - Fone (17) 3472-1425



REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE NHANDAARA-SP





OFICINA DE REGISTRO DE MOVEIS  
TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
Pessoa Juridica da Comarca de  
MANDAERARA-SP

VANIA MYRIAN SIVIERO

BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 2502 AV.BADY BASSITT-SP.  
Visto: em / /

ISADORA MATIAS DOMINGUES, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A),  
PFCUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA OSVALDO CRUZ  
1072, CENTRO, MONTE ARAZIVEL-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE  
nr.: 45.211.471-8, emitido(a) por SSP SP em 04.03.2013, CPF  
nr.: 377.400.618-08.

*Isadora matias Domingues*

EMITENTE(S) :

SAO JOSE DO RIO PRETO-SP, 01 de novembro de 2013.

TOTAL R\$100.000,00

NHANDEARA-SP.  
a ser(em) realizada(s) no IMOVEL RURAL, localizado em  
ao preço unitario de R\$2.500,00  
destinados a PRODUCAO DE CARNE com idade media de 0036 meses  
PRODUCAO DE CARNE, quarenta unidades, da raca NELORE  
- Financiamento da AQUISICAO DE BOVINO(S) - MATRIZ(ES)

O crédito deferido destina-se ao financiamento da(o) :

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

Anexo à CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA, número  
40/00822-3, emitida nesta data, por ISADORA MATIAS DOMINGUES  
em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$100.000,00  
(cem mil reais), com vencimento final em 01 de outubro de  
2019.



BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Table with 3 columns: Cliente (ISADORA MATIAS DOMINGUES), CPF / CNPJ (377.400.618-08), Operação / Finalidade (39/08255-5, ex-40/00822-3 - 0). Instrumento de crédito: CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. Valor da operação: R\$ 100.000,00. Vencimento: 01.10.2017 - Extraordinario - FALTA DE PAGAMENTO.

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE.:

Entre: 08.11.2013 e 01.10.2017:

- Juros à taxa de 4,500 % ao ano, debitados e capitalizados mensalmente.

INADIMPLEMENTO.:

Entre: 01.10.2017 e 16.04.2018:

- Juros à taxa de 4,500 % ao ano, debitados e capitalizados mensalmente.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao ano, debitados ao final;
- MULTA de 2,000 % sobre o saldo devedor final.

Main ledger table with columns: Data, Histórico / Documento, Débito, Crédito, Transferência, Saldo, Débito, Crédito, Transferência, Saldo, Saldo geral. Rows include IOF, CAP-UTILIZACAO, AMORTIZACAO, and monthly Juros entries from 2013 to 2014.

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/04/2018 às 15:03, sob o número 1000605592018220369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 2239E34.

Demonstrativo de Conta Vinculada

fls. 76

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.12.2014	Juros	-378,43			-104.790,25				-	-104.790,25
01.01.2015	Juros	-392,48			-105.182,73				-	-105.182,73
01.02.2015	Juros	-393,95			-105.576,68				-	-105.576,68
01.03.2015	Juros	-357,10			-105.933,78				-	-105.933,78
01.04.2015	Juros	-396,77			-106.330,55				-	-106.330,55
01.05.2015	Juros	-385,38			-106.715,93				-	-106.715,93
27.05.2015	SEG.VIDA-P.RURAL	-1.095,05			-107.810,98				-	-107.810,98
27.05.2015	IOF	-4,16			-107.815,14				-	-107.815,14
27.05.2015	AMORTIZACAO		4,16		-107.810,98				-	-107.810,98
01.06.2015	Juros	-400,36			-108.211,34				-	-108.211,34
01.07.2015	Juros	-392,20			-108.603,54				-	-108.603,54
01.08.2015	Juros	-406,77			-109.010,31				-	-109.010,31
01.09.2015	Juros	-408,29			-109.418,60				-	-109.418,60
01.10.2015	Juros	-396,57			-109.815,17				-	-109.815,17
01.11.2015	Juros	-411,30			-110.226,47				-	-110.226,47
04.11.2015	IOF	-9,83			-110.236,30				-	-110.236,30
04.11.2015	SEG.VIDA-P.RURAL	-2.586,80			-112.823,10				-	-112.823,10
04.11.2015	AMORTIZACAO		9,83		-112.813,27				-	-112.813,27
01.12.2015	Juros	-407,94			-113.221,21				-	-113.221,21
01.01.2016	Juros	-424,06			-113.645,27				-	-113.645,27
01.02.2016	Juros	-424,48			-114.069,75				-	-114.069,75
01.03.2016	Juros	-398,53			-114.468,28				-	-114.468,28
01.04.2016	Juros	-427,56			-114.895,84				-	-114.895,84
01.05.2016	Juros	-415,29			-115.311,13				-	-115.311,13
01.06.2016	Juros	-430,71			-115.741,84				-	-115.741,84
01.07.2016	Juros	-418,34			-116.160,18				-	-116.160,18
25.07.2016	AMORTIZACAO		3.119,29		-113.040,89				-	-113.040,89
25.07.2016	AMORTIZACAO		25.000,00		-88.040,89				-	-88.040,89
25.07.2016	AMORTIZACAO		920,46		-87.120,43				-	-87.120,43
01.08.2016	Juros	-409,42			-87.529,85				-	-87.529,85
01.09.2016	Juros	-326,94			-87.856,79				-	-87.856,79
01.10.2016	Juros	-317,55			-88.174,34				-	-88.174,34
01.11.2016	Juros	-329,35			-88.503,69				-	-88.503,69
03.11.2016	IOF	-7,89			-88.511,58				-	-88.511,58
03.11.2016	SEG.VIDA-P.RURAL	-2.077,00			-90.588,58				-	-90.588,58
03.11.2016	AMORTIZACAO		7,89		-90.580,69				-	-90.580,69
01.12.2016	Juros	-326,90			-90.907,59				-	-90.907,59
01.01.2017	Juros	-339,55			-91.247,14				-	-91.247,14

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/04/2018 às 15:03, sob o número 1000605592018260369. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000605-59-2018-8-26-0369 e código 2239FE34.

**BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços**

Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES  
 CPF / CNPJ: 377.400.618-08  
 Operação / Finalidade: 39/08255-5 , ex-40/00822-3 - 0

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplimento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
01.02.2017	Juros	-341,76			-91.588,90					-91.588,90
01.03.2017	Juros	-309,79			-91.898,69					-91.898,69
01.04.2017	Juros	-344,20			-92.242,89					-92.242,89
01.05.2017	Juros	-334,32			-92.577,21					-92.577,21
01.06.2017	Juros	-346,74			-92.923,95					-92.923,95
01.07.2017	Juros	-336,79			-93.260,74					-93.260,74
01.08.2017	Juros	-349,30			-93.610,04					-93.610,04
01.09.2017	Juros	-350,61			-93.960,65					-93.960,65
01.10.2017	Juros	-340,55			-94.301,20					-94.301,20
01.10.2017	TRANSF. DE SALDO			94.301,20	-					-
01.10.2017	TRANSF. DE SALDO				-			-94.301,20	-94.301,20	-94.301,20
01.11.2017	Juros				-	-353,20			-94.654,40	-94.654,40
03.11.2017	IOF				-	-8,44			-94.662,84	-94.662,84
03.11.2017	SEG.VIDA-P.RURAL				-	-2.221,35			-96.884,19	-96.884,19
03.11.2017	AMORTIZACAO				-		8,44		-96.875,75	-96.875,75
01.12.2017	Juros				-	-350,58			-97.226,33	-97.226,33
01.01.2018	Juros				-	-364,15			-97.590,48	-97.590,48
01.02.2018	Juros				-	-365,52			-97.956,00	-97.956,00
01.03.2018	Juros				-	-331,32			-98.287,32	-98.287,32
01.04.2018	Juros				-	-368,13			-98.655,45	-98.655,45
16.04.2018	JUROS DE MORA				-	-516,04			-99.171,49	-99.171,49
16.04.2018	Juros				-	-178,62			-99.350,11	-99.350,11
16.04.2018	Multa				-	-1.987,00			-101.337,11	-101.337,11

**Saldo Devedor em 16.04.2018 -101.337,11**

**Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência**

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
PREFIXADO		0,0000									

**Legenda:**  
 PREFIXADO = Prefixado  
 Cálculo = 1892935


BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/04/2018 às 15:03, sob o número 1000605592018260369. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/padraodigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 2239E34.




8587000010-3 13370185111-5 80590018646-3 05120180419-5

0100715679

 <p style="text-align: center;"><b>Governo do Estado de São Paulo</b> <b>Secretaria da Fazenda</b> Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</p>		<b>DARE-SP</b>	
		<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa		07 - Data de Vencimento 19/04/2018	
02 - Endereço ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN QUADRA 05. BRASILIA DF		08 - Valor Total R\$ 1.013,37	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>180590018646051</b>  Emissão: 20/03/2018
06 - Observações Comarca/Foro: Monte Aprazível, Cód. Foro: 369, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: ISADORA MATIAS DOMINGUES			
10 - Autenticação Mecânica		Via do Banco	

 180590018646051-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>	01 - Código de Receita - Descrição		02 - Código do Serviço - Descrição	19 - Qtde Serviços: 1	
		<b>Documento Detalhe</b>	<b>230-6</b>	Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	
		15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 19/04/2018	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 1.013,37	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
16 - Endereço ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN QUADRA 05. BRASILIA DF		04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0001-91	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocáticos R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe 180590018646051-0001 Emissão: 20/03/2018	17 - Observações Comarca/Foro: Monte Aprazível, Cód. Foro: 369, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: ISADORA MATIAS DOMINGUES			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 1.013,37	

8587000010-3 13370185111-5 80590018646-3 05120180419-5

 <p style="text-align: center;"><b>Governo do Estado de São Paulo</b> <b>Secretaria da Fazenda</b> Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</p>		<b>DARE-SP</b>	
		<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa		07 - Data de Vencimento 19/04/2018	
02 - Endereço ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN QUADRA 05. BRASILIA DF		08 - Valor Total R\$ 1.013,37	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>180590018646051</b>  Emissão: 20/03/2018
06 - Observações Comarca/Foro: Monte Aprazível, Cód. Foro: 369, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: ISADORA MATIAS DOMINGUES			
10 - Autenticação Mecânica		Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/04/2018 às 15:03, sob o número 10006055920188260369. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 2239E36.



**Bradesco**  
Net Empresa

**Comprovante de Transação Bancária**

DARE

Data da operação: 29/03/2018 - 15h04

Nº de controle: 110.964.538.288.624.634 | Autenticação bancária: 049.067.889

Conta de débito: **Agência: 2906 | Conta: 11847-8 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS | CNPJ: 04.032.380/0001-05**

Código de barras: **85870000010-3 13370185111-5 80590018646-3 05120180419-5**

Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**

Descrição: **DARE**

NUMERO DARE/SP: **180590018646051**

Data de débito: **29/03/2018**

Data do vencimento: **19/04/2018**

Valor principal: **R\$ 1.013,37**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 1.013,37**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 2906, com data de pagamento em 29/03/2018.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

**Autenticação**

2HDEj2wQ rqK3pZ6@ 3JPdaFu5 eSMdSM78 nYSakXmx S2Mfgowy ?\*I?DY2U K\*pcTMJO  
4qiD?Hb9 2qIRzMdW kWv\*Ptel ygGSMMat D\*3loAnn JxdsWK26 V\*JdrsLU tHTLVq2q  
7QbcSAgF #KXZYpCV zbpw6SCJ u?Df#S9U 28UwFasJ rqEVdfrn 00502928 00030013

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Faça Conosco

**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.


1ª via

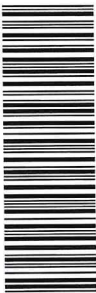

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/04/2018 às 15:03, sob o número 10006055920-8.8260369. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 2239E36.

900715679




8585000000-2 43060185111-8 80590018646-3 06420180419-7

		<p align="center"><b>Governo do Estado de São Paulo</b> <b>Secretaria da Fazenda</b> Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</p>		<p align="center"><b>DARE-SP</b></p>	
				<p align="center"><b>Documento Principal</b></p>	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 19/04/2018		
02 - Endereço ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN QUADRA 05. BRASILIA DF			08 - Valor Total R\$ 43,06		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>180590018646064</b>		
06 - Observações Comarca/Foro: Monte Aprazível, Cód. Foro: 369, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: ISADORA MATIAS DOMINGUES			Emissão: 20/03/2018		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco		

180590018646064-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b> Documento Detalhe	01 - Código de Receita - Descrição <b>304-9</b> Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1
	15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 19/04/2018	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 43,06	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
	16 - Endereço ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN QUADRA 05. BRASILIA DF		04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0001-91	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 180590018646064-0001 Emissão: 20/03/2018	17 - Observações Comarca/Foro: Monte Aprazível, Cód. Foro: 369, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: ISADORA MATIAS DOMINGUES		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 43,06	

8585000000-2 43060185111-8 80590018646-3 06420180419-7

		<p align="center"><b>Governo do Estado de São Paulo</b> <b>Secretaria da Fazenda</b> Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais</p>		<p align="center"><b>DARE-SP</b></p>	
				<p align="center"><b>Documento Principal</b></p>	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 19/04/2018		
02 - Endereço ST SAUN SETOR DE AUTARQUIAS NORTE SN QUADRA 05. BRASILIA DF			08 - Valor Total R\$ 43,06		
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (61)3310-7474	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>180590018646064</b>		
06 - Observações Comarca/Foro: Monte Aprazível, Cód. Foro: 369, Natureza da Ação: Execução de Título Extrajudicial, Autor: BANCO DO BRASIL S/A, Réu: ISADORA MATIAS DOMINGUES			Emissão: 20/03/2018		
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/04/2018 às 15:03, sob o número 10006055920188260369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 2239E39.





**Comprovante de Transação Bancária**

DARE

Data da operação: 29/03/2018 - 15h04

Nº de controle: 110.964.538.288.624.634 | Autenticação bancária: 049.067.891

Conta de débito: **Agência: 2906 | Conta: 11847-8 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS | CNPJ: 04.032.380/0001-05**

Código de barras: **8585000000-2 43060185111-8 80590018646-3 06420180419-7**

Empresa/Órgão: **SP/SEFAZ-DARE**

Descrição: **DARE**

NUMERO DARE/SP: **180590018646064**

Data de débito: **29/03/2018**

Data do vencimento: **19/04/2018**

Valor principal: **R\$ 43,06**

Desconto: **R\$ 0,00**

Juros: **R\$ 0,00**

Multa: **R\$ 0,00**

Valor do pagamento: **R\$ 43,06**

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

O lançamento consta no extrato de conta, junto a agência 2906, com data de pagamento em 29/03/2018.

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-561535/1999.

**Autenticação**

aoVT9urH mS6FwxHp BLZTWIqs JvL5FAiQ Ghu\*2AQA 3TRBrYpT n6h16FsU xmwPwTnj  
 9n2aq8HY VcEm52ft q\*17#Kw6 \*t8Y@Gnp d?fNjVDy nTZKJiKd MekYZ1@M #A@NQjFb  
 qmfEBR1d uZH14oAx vKIs5eMY BlfVD\*wX wYrga4JX WUQU6@\*? 00502928 00030043

**SAC - Serviço de Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala  
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones  
consulte o site  
Fale Conosco

**Ouvidoria**

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

1ª via

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/04/2018 às 15:03, sob o número 10006055920-8.82660369. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 2239E39.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**  
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro  
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP  
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**DESPACHO – MANDADO – PROCESSO DIGITAL**

Processo nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ 00.000.000/0001-91, Av. Amadeu Bizelli, 1744, Centro, CEP 15600-000, Fernandópolis - SP**  
 Pessoa(s) a ser(em) citada(s): **ISADORA MATIAS DOMINGUES, Brasileiro, Solteira, Agricultora, CPF 377.400.618-08, Rua Osvaldo Cruz, 1072, Centro, CEP 15150-000, Monte Aprazível - SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Luis Adoni**

Valor do débito: R\$ R\$ 101.337,11  
 Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito

Vistos.

Recolhidas as diligências necessárias pelo exequente, cite-se a executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, no prazo de 03 (três) dias úteis (art. 829 do CPC), **encaminhando senha para acesso ao processo digital**, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

Do mandado de citação fica constando a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridos pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do(s) executado(s).

Fique o executado ciente de que em caso de pagamento integral da dívida no prazo concedido, os honorários advocatícios arbitrados serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do CPC).

O executado poderá oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, que serão distribuídos por dependência e instruídos com as cópias das peças processuais relevantes deste feito (**petição inicial, procurações das partes, título executivo, débito, cópia do mandado de citação certificado e a juntada aos autos, penhora, se houver**).

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, o inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado o executado, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**  
Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro  
CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP  
Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Considerando que o processo é eletrônico (com direto e imediato acesso pelas partes), fica vedada a utilização da faculdade do artigo 340 do CPC (que prevê a possibilidade de apresentação de alegação de incompetência relativa ou absoluta junto ao foro de domicílio do réu, com comunicação ao juízo da causa). O processo digital suprime a razão de ser do artigo 340 do CPC (facilitação do exercício da defesa, sem necessidade de deslocamento até o juízo da causa), na medida em que as partes têm imediato, direto e simples acesso ao próprio processo, sem qualquer necessidade de deslocamento. Portanto, o artigo 340 do CPC fica em descompasso com as regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC.

**Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado.** Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Monte Aprazível, 02 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0186/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Recolhidas as diligências necessárias pelo exequente, cite-se a executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, no prazo de 03 (três) dias úteis (art. 829 do CPC), encaminhando senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Do mandado de citação fica constando a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridos pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do(s) executado(s). Fique o executado ciente de que em caso de pagamento integral da dívida no prazo concedido, os honorários advocatícios arbitrados serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do CPC). O executado poderá oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, que serão distribuídos por dependência e instruídos com as cópias das peças processuais relevantes deste feito (petição inicial, procurações das partes, título executivo, débito, cópia do mandado de citação certificado e a juntada aos autos, penhora, se houver).Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, o inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado o executado, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil. Considerando que o processo é eletrônico (com direto e imediato acesso pelas partes), fica vedada a utilização da faculdade do artigo 340 do CPC (que prevê a possibilidade de apresentação de alegação de incompetência relativa ou absoluta junto ao foro de domicílio do réu, com comunicação ao juízo da causa). O processo digital suprime a razão de ser do artigo 340 do CPC (facilitação do exercício da defesa, sem necessidade de deslocamento até o juízo da causa), na medida em que as partes têm imediato, direto e simples acesso ao próprio processo, sem qualquer necessidade de deslocamento. Portanto, o artigo 340 do CPC fica em descompasso com as regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 3 de abril de 2018.

Carolina Satie Bertassi Ono

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0186/2018, foi disponibilizado na página 2171/2172 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Teor do ato: "Vistos.Recolhidas as diligências necessárias pelo exequente, cite-se a executada para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, no prazo de 03 (três) dias úteis (art. 829 do CPC), encaminhando senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Do mandado de citação fica constando a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridos pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do(s) executado(s). Fique o executado ciente de que em caso de pagamento integral da dívida no prazo concedido, os honorários advocatícios arbitrados serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do CPC). O executado poderá oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, que serão distribuídos por dependência e instruídos com as cópias das peças processuais relevantes deste feito (petição inicial, procurações das partes, título executivo, débito, cópia do mandado de citação certificado e a juntada aos autos, penhora, se houver).Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, o inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado o executado, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil. Considerando que o processo é eletrônico (com direto e imediato acesso pelas partes), fica vedada a utilização da faculdade do artigo 340 do CPC (que prevê a possibilidade de apresentação de alegação de incompetência relativa ou absoluta junto ao foro de domicílio do réu, com comunicação ao juízo da causa). O processo digital suprime a razão de ser do artigo 340 do CPC (facilitação do exercício da defesa, sem necessidade de deslocamento até o juízo da causa), na medida em que as partes têm imediato, direto e simples acesso ao próprio processo, sem qualquer necessidade de deslocamento. Portanto, o artigo 340 do CPC fica em descompasso com as regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC.Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.Intime-se."

Monte Aprazível, 4 de abril de 2018.

Carolina Satie Bertassi Ono  
Estagiário Nível Superior

**EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE MONTE APRAZÍVEL/SP.**

**Ref. ao processo n.º 10006055920188260369**

**BANCO DO BRASIL S A**, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, partes igualmente qualificadas, vem, respeitosamente, perante a V. Exa., por meio de seus procuradores, em atenção ao despacho retro, requerer a juntada da guia de custas e comprovante de recolhimento, ambos em anexo.

Por fim, requer, nos termos da norma do §2º do artigo 272 do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021 sob pena de nulidade absoluta.

Pede deferimento.

MONTE APRAZÍVEL, 12 de abril de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
OAB/MG 56.526  
OAB/SP 303.021

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

12/04/2018 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:000000004  
Comprovante de Pagamento de Boleto

0019000009028446680000000276170174910000015420

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91  
AGENCIA: 00000-0 C/C: 000000-0

Banco Emissor: Banco do Brasil S.A.  
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
CPF/CNPJ: 51.174.001/0001-93

Sacador Avalista:  
CPF/CNPJ: 00000000000000

Pagador: BANCO DO BRASIL S/A  
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

Data de Vencimento: 10/04/2018  
Data de Pagamento: 10/04/2018  
Valor do Documento: 154,20  
Juros/Multa(+): 0,00  
Outros Acréscimos(+): 0,00  
Desconto/Abatimento(-): 0,00  
Outras Deduções(-): 0,00

Valor Cobrado(=): 154,20

AUT.B.F04.ADC.3CA.1DF.9A5



<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.668000 00000.276170 1 74910000015420</b>
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 145-7 / 950001-4	Data Emissão 06/04/2018	Vencimento 11/04/2018
Endereço do Beneficiário R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446680000000276	Número Documento 276	Valor do documento 154,20

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **276** Número do Processo: **100060559201882603694**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **ISADORA MATIAS DOMINGUES** Comarca/Fórum: **MONTE APRAZIVEL**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.668000 00000.276170 1 74910000015420</b>
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 145-7 / 950001-4	Data Emissão 06/04/2018	Vencimento 11/04/2018
Endereço do Beneficiário R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446680000000276	Número Documento 276	Valor do documento 154,20

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **276** Número do Processo: **100060559201882603694**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **ISADORA MATIAS DOMINGUES** Comarca/Fórum: **MONTE APRAZIVEL**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.668000 00000.276170 1 74910000015420</b>
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 145-7 / 950001-4	Data Emissão 06/04/2018	Vencimento 11/04/2018
Endereço do Beneficiário R DA CONSOLACAO 1483 10 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador BANCO DO BRASIL S/A	Nosso Número 28446680000000276	Número Documento 276	Valor do documento 154,20

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S/A** Número do Depósito: **276** Número do Processo: **100060559201882603694**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S/A** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **ISADORA MATIAS DOMINGUES** Comarca/Fórum: **MONTE APRAZIVEL**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

<b>BANCO DO BRASIL</b>	<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02844.668000 00000.276170 1 74910000015420</b>
------------------------	--------------	---------------------------------------------------------------

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				Vencimento 11/04/2018
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 145-7 / 950001-4
Data do Documento 06/04/2018	Nº do documento 276	Espécie Doc	Aceite	Nosso número 28446680000000276
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 154,20

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado  
154,20

Pagador  
BANCO DO BRASIL S/A CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91  
BANCO DO BRASIL (SEDE III) SBS QUADRA, 1 BLOCO G LOTE 32 0, ASA SUL  
BRASILIA -DF CEP:70073-901

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17  
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir folha de rosto.

Nada Mais. Monte Aprazivel, 17 de abril de 2018. Eu, \_\_\_\_,  
 Maria Elisa Pestile Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**  
**RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazível-SP - CEP**  
**15150-000**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**  
 Valor da Causa: **R\$ 101.337,11**  
 Nº do Mandado: **369.2018/001765-7**

**Mandado expedido em relação a:**

Isadora Matias Domingues

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Rua Osvaldo Cruz, 1072, Centro - CEP 15150-000, Monte Aprazível-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 276 - R\$ 154,20**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: André Luis Adoni

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Monte Aprazível, 23 de abril de 2018. Luiz Francisco Sertório, Escrivão Judicial II.

**\*36920180017657\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**

RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exeqüente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Isadora Matias Domingues**  
Valor da Causa: **R\$ 101.337,11**  
Nº do Mandado: **369.2018/001765-7**

**Mandado expedido em relação a:**  
Isadora Matias Domingues

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**  
Rua Osvaldo Cruz, 1072, Centro - CEP 15150-000, Monte Aprazível-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 276 - R\$ 154,20**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: André Luis Adoni

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **clruc6**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Monte Aprazível, 23 de abril de 2018. Luiz Francisco Sertório, Escrivão Judicial II.



X Isadora matias Domingues

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**  
 Situação do Mandado **Aguardando Cumprimento**  
 Oficial de Justiça **Fabio Miguel Simão (27637)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 369.2018/001765-7 dirigi-me a Rua Osvaldo Cruz, 1072, e aí sendo citei no dia 24/04/18, Isadora Matias Domingues, do inteiro teor e para os devidos fins, que bem ciente ficou, aceitou a contrafé que lhe ofereci e exarou sua assinatura. O referido é verdade e dou fé.

Monte Aprazivel, 27 de abril de 2018.

Número de Cotas: R\$ 77,10 guia 276



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17  
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**  
 Situação do Mandado **Cumprido parcialmente**  
 Oficial de Justiça **Fabio Miguel Simão (27637)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 369.2018/001765-7 dirigi-me a Rua Osvaldo Cruz, 1072, e aí sendo deixei de proceder a penhora por não localizar bens livres em nome da executada Isadora Matias Domingues. O referido é verdade e dou fé.

Monte Aprazivel, 07 de maio de 2018.

Número de Cotas: R\$ 77,10 guia 276



## **GOULART & GUIMARÃES**

**ADVOCACIA e CONSULTORIA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL – ESTADO DE SÃO PAULO**

Referência: autos do processo de nº **1000605-59.2018.8.26.0369**

**ISADORA MATIAS DOMINGUES**, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** promovida por **BANCO DO BRASIL S.A.**, por seus procuradores que esta subscrevem, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer, ao final, o quanto se segue.

### **I – DA CONTINÊNCIA**

**1.** Nobre Julgador, inicialmente, cumpre esclarecer que a Executada mantinha uma conta corrente na Exequente, sendo que foram celebrados vários contratos de empréstimo entre as partes, e um deles é representado pelo **título no qual se funda a presente ação de execução.**

**2.** Ocorre que o contrato objeto da presente demanda (40/00822-3) já é objeto de outra ação judicial, autos do processo de nº 1039434-07.2017.8.26.0576, que tramita na r. 6ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto – SP (**Documento 1**).

**3.** Como se pode verificar, o Executada ajuizou uma ação declaratória de inexistência de débito cumulada com repetição de indébito em face da Exequente, de modo que todas as ilegalidades praticadas por esta fossem expurgadas.

**4.** Assim, **o contrato executado na presente demanda** e todas as operações financeiras envolvendo a Agência nº 2502-X, Conta Corrente nº 21732-8, **foram objeto da ação declaratória de nº 1039434-07.2017.8.26.0576**, que tramita na r. 6ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto – SP, abarcando, assim, o objeto da presente ação de execução, **havendo verdadeira conexão entre as demandas.**



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

5. Conforme se pode verificar, a ação declaratória acima citada tem fundamento na cobrança abusiva de juros e tarifas pela Excepta, **cujas operações se davam todas elas vinculadas** à Agência nº 2502-X, Conta Corrente nº 21732-8.

6. Percebe-se, assim, d. Magistrado, que a ação declaratória retromencionada contém o objeto da presente demanda, além de possuir as mesmas partes e causa de pedir, revelando a existência do fenômeno jurídico da **continência** daquela em relação a esta.

7. Nesses termos, com fulcro nos artigos 54 e ss, e artigo 337, VIII, todos do Código de Processo Civil, é a presente para requerer que Vossa Excelência se digne de determinar que a presente demanda seja apensada aos autos da ação declaratória de nº 1039434-07.2017.8.26.0576, que tramita na r. 6ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto – SP, **de sorte que tramitem e sejam julgadas simultaneamente, evitando-se, assim, possíveis decisões conflitantes.**

8. Não sendo este Vosso entendimento, a fim também de se evitar decisões conflitantes, **requer-se a suspensão da presente demanda até o trânsito em julgado da decisão de mérito da ação declaratória.**

#### **II – DO ENCERRAMENTO E DOS REQUERIMENTOS**

9. Tendo em vista o acima em exposto, requer o Excipiente:

(i) que Vossa Excelência se digne de acolher a preliminar de continência alegada, de sorte que a execução principal seja apensada aos autos da ação declaratória de nº 1039434-07.2017.8.26.0576, que tramita na r. 6ª Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto – SP, a fim de que tramitem e sejam julgadas simultaneamente, ou, alternativamente, determine a suspensão da presente execução, até o trânsito em julgado da decisão de mérito da ação declaratória;

(ii) ainda, alternativamente, a suspensão da presente execução até o julgamento definitivo da referida ação declaratória.



**GOULART & GUIMARÃES**  
**ADVOCACIA e CONSULTORIA**

---

Termos em que,  
Pede deferimento.

São José do Rio Preto – SP, 16 de Maio de 2018.

**EDNER GOULART DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP nº 266.217**

**ALEXANDRE DE SOUZA GUIMARÃES**  
**OAB/SP nº 291.306**



# GOULART & GUIMARÃES

ADVOCACIA e CONSULTORIA

## PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

**OUTORGANTE: ISADORA MATIAS DOMINGUES**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 45.211.471-8 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 377.400.618-08, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, nº 172, na cidade de Monte Aprazível - SP, CEP 15150-000, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os

**OUTORGADOS: GOULART & GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 15.480; **EDNER GOULART DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 266.217, e **ALEXANDRE DE SOUZA GUIMARÃES**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 291.306, com escritório na Rua Comendador Antônio Teixeira Corrêa Leite, nº 625, Jardim Redentor, telefones (017) 3304-4723/4722, na cidade de São José do Rio Preto - SP, CEP 15085-340.

**PODERES:** Os poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra", em qualquer Repartição Pública, Juízo, Instância ou Tribunal, **especialmente para defender seus interesses nos autos do processo de nº 1000605-59.2018.8.26.0369, Ação de Execução de Título Extrajudicial, ajuizada pelo Banco do Brasil S/A, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Aprazível - SP**, enfim, todos os poderes necessários para o fiel cumprimento deste instrumento, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes para requerer explicações, tomar apontamentos, extrair cópias, contestar, embargar, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber citações, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, argüir suspeição do Juízo, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo inclusive substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São José do Rio Preto - SP, 04 de Maio de 2018.

*Isadora Matias Domingues*  
ISADORA MATIAS DOMINGUES

**DECLARAÇÃO DE POBREZA**

**ISADORA MATIAS DOMINGUES**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 45.211.471-8 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 377.400.618-08, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, nº 172, na cidade de Monte Aprazível – SP, CEP 15150-000, **DECLARA**, para os devidos e legais efeitos de direito, ser pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições de arcar com as despesas do processo, sem prejuízo do próprio sustento e familiar.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

São José do Rio Preto – SP, 04 de Maio de 2018.

*Isadora matias Domingues*  
**ISADORA MATIAS DOMINGUES**



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA   <sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ESTADO DE SÃO PAULO**

Distribuição Urgente:

**Pedido de tutela antecipada "in limine litis" e "inaldita altera partes"**

**ISADORA MATIAS DOMINGUES**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 45.211.471-8 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 377.400.618-08, sem endereço eletrônico, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, nº 172, na cidade de Monte Aprazível – SP, CEP 15150-000, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente

### **AÇÃO DECLARATÓRIA**

***de inexistência de débito cumulada com repetição de indébito e obrigação de fazer/não fazer, em sede de tutela antecipada "in limine litis" e "inaldita altera partes"***

em face de **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, endereço eletrônico não sabido, localizada na Rua Voluntários de São Paulo, nº 2.857, Centro, na cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15015-200, pelos motivos a seguir mencionados.



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

#### **I – ESCORÇO**

1. D. Magistrado, preliminarmente, é interessante notar-se que várias demandas da mesma natureza que a presente vêm sendo alvo de ações judiciais, sempre pleiteando-se a declaração de inexistência de débito e revisão de cláusulas contratuais abusivas.
2. Estas ações judiciais são comumente denominadas de “ações revisionais”.
3. De fato, o Poder Judiciário está “abarroto” de demandas do tipo “revisionais”, muitas delas, inclusive, de caráter temerário.
4. Ocorre que, de fato, instituições financeiras, lançando mão do poderio econômico que possuem, estabelecem contratos de adesão contendo cláusulas preestabelecidas e **não** passíveis de modificação pela aderente, razão pela qual esta fica em posição de manifesta desvantagem em detrimento daquela.
5. O aderente, também consumidor, pelas razões acima aduzidas, acaba figurando em uma condição de hipossuficiência em relação à instituição financeira, pois não tem qualquer chance de barganhar ou alterar o contrato, sendo obrigado a aceitar as cláusulas impostas pelas instituições financeiras.
6. E, para agravar a situação, as instituições financeiras, aproveitando-se da pouca informação dos consumidores, veiculam dados e cálculos que os induzem a erro.
7. Propagandas do tipo “parcelas fixas”, “taxa de juros reduzida”, entre outras, são, muitas das vezes, enganosas.
8. **É importante ressaltar, d. Julgador, que somente uma análise técnica desses contratos é que permite chegar-se às conclusões acima mencionadas.**
9. **E aí se encontra a vulnerabilidade técnica, científica e fática dos consumidores em face do contrato de adesão.**



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

**10.** Isso porque – e, doravante, já considerando o caso em tela –, conforme se pode verificar dos **laudos contábeis anexos, bem como dos extratos (Documentos 1, 3 e 2, respectivamente)**, é clara a abusividade perpetrada pela instituição financeira, pois, ludibriosamente, faz incidir juros abusivos e capitalizados em periodicidade mensal, sem qualquer respaldo contratual.

**11.** Tais contratos de adesão violam frontalmente princípios constitucionais, o princípio da boa-fé objetiva, nos termos do disposto no art. 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor, bem como do art. 422, do Código Civil.

**12.** Consequente e inevitavelmente, o consumidor será levado a uma situação de **injusto empobrecimento**, em detrimento da vantagem manifestamente abusiva em favor da instituição financeira.

**13.** E isso ocorre desde o início da celebração do contrato, em virtude da vulnerabilidade do consumidor na formação do contrato, razão pela qual é límpido seu direito de pleitear a revisão contratual, nos termos do art. 6º, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor.

**14.** Dessa forma, Ínclito Magistrado, chama-se a atenção para o fato de que, **inegavelmente**, as instituições financeiras vêm praticando deliberadamente infrações e ilícitos prejudiciais aos consumidores em geral, razão pela qual não há outro caminho para a tutela dos interesses consumeristas senão o ajuizamento de ações judiciais.

**15.** E o presente caso trata de mais uma consumidora ludibriada, e, por conseguinte, prejudicada por contratos cujo objetivo primordial é levantar recursos financeiros.

**16.** Destarte, não há alternativa ao consumidor, por enquanto, senão o ajuizamento de ações individuais para a tutela de seus respectivos interesses, até que algo seja feito em escala nacional, impedindo que tais abusos sejam cometidos aos consumidores brasileiros.



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

#### **II – DO NECESSÁRIO E BREVE HISTÓRICO**

**17.** A Autora mantém com a Ré uma conta corrente de livre movimentação, Agência nº 2502-X, Conta Corrente nº 21732-8.

**18.** Também, foi celebrada entre as partes 08 (oito) Cédulas de Crédito Bancário, assim numeradas: **40/00852-5, 40/00973-4, 40/01024-4, 40/01082-1, 40/1083-X, 40/1091-0, 40/00822-3, 40/00824-X**, pelas quais foram disponibilizados valores em favor da Autora.

**19.** Ao longo do tempo, entretanto, a Autora percebeu que a Ré aplicava cobrança de juros abusivos, bem como tarifas indevidas.

**20.** Após essas suspeitas, a Autora contratou um especialista para realizar um estudo contábil em sua conta corrente, abrangendo toda relação negocial que manteve com a Ré.

**21.** Por esse estudo, a Autora pôde confirmar os diversos abusos praticados pela Ré durante todo período.

**22.** A causa de pedir da Autora, portanto, se funda nos seguintes aspectos:

(i) cobrança de juros **remuneratórios** acima do pactuado – e, para piorar, **muito acima** do praticado pelo mercado, além de mensalmente capitalizados – nesse caso, **a Autora questiona o descumprimento contratual e o próprio contrato;**

(ii) cobrança de juros **moratórios** extorsivos – aqui, a Ré praticou juros acima do permitido por lei, isto é, 1% (um por cento) ao mês, nos termos da **recente** Súmula 379 do Superior Tribunal de Justiça;

(iii) descontos **não** contratados e **não autorizados** de tarifas indevidas e ilícitas, as quais levaram a uma condição virtual insustentável para este.

**23.** Diante de tal situação, não restou alternativa à Autora, senão o ajuizamento da presente demanda, de sorte que Vossa Excelência declare inexistência os



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

juros – remuneratórios e moratórios – e as tarifas indevidas e ilícitas cobradas pela a Ré, deferindo, ainda, por conta disso, os pedidos de tutela antecipada para:

(i) determinar que a Ré se **abstenha de negativar** o nome da Autora no rol de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, SISBACEN, etc.), ou, caso tal ato já tenha consumado, que, então, seja realizada a **exclusão** do rol de inadimplentes, enquanto perdurar a presente lide;

(ii) determinar a suspensão da cobrança dos valores supostamente devidos pela Autora, haja vista restar evidente o abuso da Ré, conforme a seguir se demonstrará.

**24.** Antes de se adentrar nos fundamentos jurídicos das matérias a serem tratadas na presente demanda, insta esclarecer uma questão **de fato** que fundamenta o pedido **mais importante** da Autora, Excelência, a qual se passa a discorrer.

### **III – DA QUESTÃO DE FATO**

#### **3.1. Do descumprimento contratual**

**25.** D. Julgador, há uma questão **de fato** discutida nesses autos que fundamenta o pedido **mais importante** da Autora, qual seja: **a declaração de inexistência de débito por descumprimento contratual.**

**26.** Nesse tópico, **não** se discute o contrato entabulado entre as partes propriamente dito, **mas a atitude da Ré durante a relação negocial estabelecida**, sendo que, nesses termos, o questionamento tem claramente **natureza fática.**

**27.** **Natureza fática** pelo fato de que **os valores que a Autora pretende provar como indevidos não decorreram da simples aplicação do contrato – o que ensejaria, com razão, a revisão de cláusulas contratuais –, mas de seu descumprimento.**

**28.** A Ré não disponibilizou nenhum dos contratos celebrados entre as partes (contrato de abertura de conta corrente e contratos de empréstimo), de modo que não é possível verificar seus termos.



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

29. Todavia, o laudo contábil referente à conta corrente (**Documento 1**) constatou a cobrança indevida de juros pela Ré, chegando a praticar a taxa de juros no percentual de **21,49%, em Junho de 2013**.

30. Quanto às Cédulas de Crédito Bancário, fora contratada uma taxa de juros fixa, a qual, entretanto, não fora observada pela Ré, conforme evidenciou o laudo contábil referente a estes instrumentos (**Documento 3**).

31. **Não se quer, nesse tópico, rever qualquer cláusula contratual, mas, sim, a declaração de inexistência do débito devido ao descumprimento contratual da Ré, ao praticar um taxa de juros acima da divulgada no mercado (conta corrente), bem como por não ter observado a taxa contratada (Cédulas de Crédito Bancário).**

32. Ora, a Ré **não** cumpriu os juros pactuados contratualmente, matéria esta que não se confunde com a questão jurídica, mas, sim, **fática**.

33. É de se esclarecer que a Autora se valeu sim do crédito disponibilizado em seu favor, **esperando que a Ré cobrasse os juros previstos em contrato**.

34. **A Autora busca, tão somente, numa primeira análise, que o contrato seja efetivamente cumprido.**

35. A discussão dos termos do contrato é de importância secundária: a Autora, primeiramente, espera que o Poder Judiciário tutele seu direito de ter assegurado o cumprimento do seu contrato entabulado com a Ré.

36. É por isso que se volta a dizer: não se quer, nesse tópico, rever qualquer cláusula contratual, pois é **evidente que se trata de verdadeiro descumprimento contratual, e esse é um ponto que a Autora veementemente requerer que seja apreciado**.

37. Assim, a discussão dos termos do contrato (natureza jurídica) é de importância secundária: a Autora, primeiramente, espera que o Poder Judiciário tutele seu direito, **ao menos**, de ter assegurado seu contrato entabulado com a Ré.





## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

#### **IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO**

##### **4.1. Da aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à presente demanda**

**38.** MM. Juiz, o presente caso se trata de uma relação consumerista - e isto é indiscutível, haja vista a clara disposição do art. 2º do Código de Defesa do Consumidor:

**"Art. 2º. Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final".**  
(Grifos Nossos)

Mais à frente, dispõe o art. 3º, do mesmo diploma:

**"Art. 3º. Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.**  
(...)  
§2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, **inclusive as de natureza bancária, financeira**, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista".  
(Grifos Nossos)

**39.** Desta feita, inquestionável é a aplicação do "Codex" em epígrafe, motivo pelo qual é aplicável ao presente caso toda a tábua axiológica dele irradiante, bem como todas as normas consumeristas.

**40.** O **Superior Tribunal de Justiça**, inclusive, sumulou tal entendimento, nos termos da **Súmula 297**, motivo pelo qual é irrefutável tal entendimento, prescindindo, pois, de maiores elucubrações.

##### **4.2. Da violação aos Princípios e Normas constitucionais**

**41.** D. Julgador, a partir dos laudos técnico-contábeis anexos, verifica-se que a Ré agiu absolutamente de forma arbitrária nas operações financeiras que mantinha com a Autora.



## **GOULART & GUIMARÃES**

**ADVOCACIA e CONSULTORIA**

42. Tal fato permite concluir que **a Ré descumpriu totalmente os termos contratuais, ao cobrar juros acima do percentual contratado (no caso das Cédulas de Crédito Bancário), bem como acima da média de mercado (no caso da conta corrente, que não houve apresentação de contrato escrito), além de tarifas não pactuadas.**

43. **Dúvida não há, entretanto, que a Ré praticou juros abusivos e cobrou tarifas não pactuadas,** em nítido descumprimento contratual – hipótese em que os termos do contrato, em tese, estão em consonância com os ditames constitucionais e legais, mas, na prática, a Ré não os observou.

44. Na hipótese de o próprio contrato prever, em suas cláusulas, a cobrança de juros abusivos, tais cláusulas deverão ser declaradas ilícitas, e, por conseguinte, os valores cobrados pela Ré deverão ser declarados inexigíveis.

45. **De outro lado,** na hipótese de o contrato estar em ordem, mas a Ré **não** tê-lo cumprido, os valores cobrados indevidamente pela Ré deverão ser declarados inexigíveis, em virtude da não-previsão contratual e por serem inconstitucionais e ilegais.

46. Ressalte-se que, em qualquer das duas hipóteses, todos os valores cobrados indevidamente pela Ré a título de tarifas não-pactuadas e de juros – abusivos – deverão ser ressarcidos à Autora, em dobro, em virtude do disposto no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

47. De qualquer forma, como já dito, os laudos contábeis anexos revelam, com muita clareza, que a Autora está sendo gravemente prejudicada pelas cobranças de juros extorsivos e de tarifas não-pactuadas.

48. Nesse caso, **há que haver a contenção urgente dos resultados devastadores destes** – em sede de tutela antecipada liminar, sem a oitiva da parte adversa –, até que se possa analisar, com profundidade, toda relação negocial havida entre as partes, para, ao final, poder-se, com exatidão, declarar quais os exatos valores considerados indevidos.

Veja que não fora apresentado o contrato de abertura de conta corrente, não sendo possível verificar seus termos, cabendo à Ré comprovar a legalidade dos



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

valores cobrados, haja vista o laudo contábil ter indicado juros no percentual de **21,49%, em Junho de 2013.**

**49. Quanto às Cédulas de Crédito Bancário, Excelência, está claro o descumprimento contratual por parte da Ré, eis que não foram observadas as taxas de juros avencadas, além do fato de terem sido mensalmente capitalizados, sem qualquer cláusula prevendo tal prática, resultando em valores absurdos supostamente devidos pela Autora.**

**50.** Os laudos contábeis anexos foram elaborados a partir da técnica mais usada e respeitada atualmente pelos profissionais da área – “método hamburguês” –, inclusive, pelos próprios peritos judiciais, sendo que, eventual e futuro laudo judicial, certamente, resultará em dados muito próximos das conclusões expressadas nos laudos juntados com esta petição inicial – para não dizer idênticos.

**51.** Entretanto, não precisa ser *expert* para verificar, superficialmente, que a Ré praticou vários abusos: basta compulsar os laudos para verificar as taxas de juros por ela cobradas.

**52.** Para a se chegar às mencionadas taxas, o laudo contábil acostado aos autos demonstra que foi preciso aplicar a fórmula utilizada pelo Sistema de Amortização Tabela Price, através da qual, no caso em tela, **pôde se constatar que a taxa de juros remuneratórios pratica pela Ré NÃO foi legítima.**

Basta a aplicação da fórmula seguinte:

$$P = F \cdot \frac{(1+i)^n \cdot i}{(1+i)^n - 1}$$

- P = prestação periódica;
- F = valor do financiamento;
- i = taxa de juros contratados por período;
- n = prazo por período.



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

**53.** Através dessa fórmula, substituindo os valores, consegue-se chegar, exatamente, às taxas de juros remuneratórios mensais praticadas pela Ré na vigência da relação negocial com a Autora.

**54.** Conforme se verifica do laudo contábil, a Ré **não praticou as taxas de juros contratadas (Cédulas de Crédito Bancário), o que influenciou no valor da suposta dívida da Autora.**

**Na conta corrente, a Ré chegou a praticar a taxa de juros de 21,49%, em Junho de 2013, além de não ter observado a taxa média de mercado em outros períodos, conforme vêm entendendo os tribunais em caso de ausência de estipulação contratual (contrato não foi apresentado pela Ré).**

**55.** Está claro o descumprimento contratual por parte da Ré, eis que foram cobrados juros de maneira abusiva, além do fato de terem sido mensalmente capitalizados, sem qualquer respaldo contratual.

#### **4.3. Da violação ao Código de Defesa do Consumidor**

**56.** Como é sabido, os direitos garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor estão no rol de direitos fundamentais, e, portanto, qualquer restrição aos direitos nele consagrados deve ser, a princípio, considerada suspeita.

**57.** Dessa forma, grandes são as violações ao Código de Defesa do Consumidor perpetradas pela Ré ao se observar o contrato entabulado entre as partes.

**58.** O próprio percentual da taxa de juros praticado pela Ré já é uma grande afronta às normas consumeristas, no que tange à abusividade da cláusula que prevê obrigações iníquas, nos termos do art. 51, inciso IV, do CDC.

**59.** Ora, D. Julgador, também se está diante da maior evidência da **violação do "direito à informação"** garantido pelo *Códex* em comento, conforme se verifica de seu do art. 6º, inciso III.

Veja-se:



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

"**Art. 6º.** São direitos básicos do consumidor:

(...)

III - **a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como os riscos que apresentem**".

(Grifos Nossos)

**60.** Ainda, dispõe o art. 46, do mesmo diploma consumerista:

"**Art. 46.** Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigam os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreender de seu sentido e alcance".

O art. 52 ainda dispõe que:

"**Art. 52.** No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

I - preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;

II - montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;

III - acréscimos legalmente previstos;

IV - número e periodicidade das prestações;

V - soma total a pagar, com e sem financiamento."

**61.** Ora, D. Magistrado, em suma, não há como aceitar a tese de que não houve ofensa ao Código de Defesa do Consumidor, até porque já são conhecidos os abusos cometidos pelas instituições financeiras em detrimento da estabilidade econômica do cidadão brasileiro.

#### **V – DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS**

**62.** D. Julgador, o Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que é admissível, em contratos firmados após a edição da MP 1.963-17/2000 (atual MP 2.170-36/01), a capitalização de juros em periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente pactuada.

Veja, abaixo, a tese firmada para efeito de recurso repetitivo:

**"CIVIL E PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. AÇÕES REVISIONAL E DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JUROS COMPOSTOS. DECRETO 22.626/1933 MEDIDA PROVISÓRIA**



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

2.170-36/2001. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MORA. CARACTERIZAÇÃO. 1. A capitalização de juros vedada pelo Decreto 22.626/1933 (Lei de Usura) em intervalo inferior a um ano e permitida pela Medida Provisória 2.170-36/2001, desde que expressamente pactuada, tem por pressuposto a circunstância de os juros devidos e já vencidos serem, periodicamente, incorporados ao valor principal. Os juros não pagos são incorporados ao capital e sobre eles passam a incidir novos juros. 2. Por outro lado, há os conceitos abstratos, de matemática financeira, de "taxa de juros simples" e "taxa de juros compostos", métodos usados na formação da taxa de juros contratada, prévios ao início do cumprimento do contrato. A mera circunstância de estar pactuada taxa efetiva e taxa nominal de juros não implica capitalização de juros, mas apenas processo de formação da taxa de juros pelo método composto, o que não é proibido pelo Decreto 22.626/1933. 3. **Teses para os efeitos do art. 543-C do CPC: - "É permitida a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano em contratos celebrados após 31.3.2000, data da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17/2000 (em vigor como MP 2.170-36/2001), desde que expressamente pactuada."** (...)." (STJ, Segunda Seção, REsp 973827 / RS, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, j. 08.08.2012, rg. 24.09.2012)

63. No presente caso, Excelência, como a Ré não se dispôs a fornecer cópia dos contratos (abertura de conta corrente e cédulas de crédito), não é possível confirmar se a capitalização mensal de juros estava prevista.

64. Nesse sentido, Excelência, vem entendendo o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme se pode verificar das ementas recentes (**Julho de 2016**) abaixo colacionadas:

**"Financiamento Bancário - Ação revisional de contrato c.c. repetição de indébito - Possível é, desde que expressamente pactuada, a capitalização em periodicidade inferior à anual para os contratos firmados após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, de 30.03.2000, atual MP nº 2.170-36/2001 (Recurso Especial processado pelo rito do artigo 543-C do CPC), cuja constitucionalidade foi reconhecida por órgão fracionado do Poder Judiciário - (...)." (TJSP, 12ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 3000097-24.2013.8.26.0541, Rel. Des. Márcia Cardoso, j. 07.07.2016, rg. 07.07.2016)**  
(Grifos Nossos)

65. E:

**"Ação revisional de contrato de financiamento de veículo representado por cédula de crédito bancário. Capitalização de juros - Contrato celebrado na vigência da Lei nº 10.931/04 e da MP 1.963-17/00, reeditada sob o nº 2.170-36/01, permitindo a capitalização de juros em operações realizadas por instituições financeiras - Capitalização mensal de juros expressamente pactuada - Jurisprudência do STJ, em recurso repetitivo com base no art. 543-C do CPC, admitindo a capitalização dos juros expressamente prevista no contrato - Inteligência das súmulas 539 e 541"**



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

do STJ – Medida provisória que permanece plenamente válida até o julgamento definitivo da ADIn nº 2316/DF pelo Supremo Tribunal Federal, em consonância com o princípio da imperatividade - Recurso negado. Comissão de permanência – Lícita a cobrança, com as limitações previstas nas súmulas 30, 294, 296 e 472 do STJ – Previsão, na hipótese, de cobrança da comissão de permanência em valor superior aos juros remuneratórios contratados – Abusividade evidenciada – Limitação do referido encargo aos juros remuneratórios contratados e encargos moratórios – Súmulas 294, 296 e 472 do STJ – Recurso provido. Recurso parcialmente provido.” (TJSP, 13ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 1054353-42.2015.8.26.0100, Rel. Des. Francisco Giaquinto, j. 07.07.2016, rg. 07.07.2016)  
(Grifos Nossos)

**66.** Por essa razão, Excelência, deverão ser declarados inexigíveis os juros mensalmente capitalizados pela Ré, tendo em vista a ausência de expressa pactuação para tanto.

#### **VI – DA LIMITAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS**

**67.** Se há um tema que já **não** permite mais discussão, é o caso da limitação da taxa de juros moratórios.

**68. O Superior Tribunal de Justiça sumulou o entendimento de que os juros moratórios não poderão ultrapassar o patamar de 1% ao mês, conforme se depreende da Súmula 379.**

Veja:

**"Súmula 379.** Nos contratos bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser fixados em até 1% ao mês".

**69.** Nesse diapasão, foi posta uma pá de cal no que tange à limitação dos juros moratórios, sendo que somente poderão ser fixados até 1% (um por cento) ao mês.

#### **VII – DA VEDAÇÃO DA CUMULAÇÃO DE ENCARGOS MORATÓRIOS**

**70.** Como foi reiterado inúmeras vezes, a Ré não disponibilizou à Autora o contrato de abertura de conta corrente, pelo que se considera não contratadas qualquer



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

taxa de juros remuneratórios, juros moratórios, multa contratual, comissão de permanência e quaisquer outros encargos cumulados.

**71.** Urge esclarecer, de qualquer forma, que o ordenamento jurídico atual veda a cumulação de encargos moratórios, por se tratar de *bis in idem*.

**72.** É o que se verifica da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

Veja-se o acórdão proferido para efeito de recursos repetitivos:

"CIVIL E PROCESSUAL. **RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. AÇÕES REVISIONAL E DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. JUROS COMPOSTOS. DECRETO 22.626/1933 MEDIDA PROVISÓRIA 2.170-36/2001. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. MORA. CARACTERIZAÇÃO. (...)** **4. Segundo o entendimento pacificado na 2ª Seção, a comissão de permanência não pode ser cumulada com quaisquer outros encargos remuneratórios ou moratórios. (...)**" (STJ, Segunda Seção, REsp 973827 / RS, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, j. 08.08.2012, rg. 24.09.2012)  
(Grifo Nosso)

Nesse sentido, também é pacífico o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme recentíssimo julgado abaixo:

"**Ação de revisão de contrato de abertura de crédito em conta corrente.** 1. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Interpretação da Súmula 297 do STJ. 2. Capitalização de juros permitida. Nos casos de contrato sem estipulação da taxa de juros, ou ainda na ausência do contrato bancário, deve-se limitar os juros à taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil. REsp nº 1.112.879- PR. **3. Comissão de permanência. Previsão expressa. Indevida cumulação com outros encargos. Vedação ao bis in idem. Súmula 30 do STJ.** Controvérsia pacificada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Pronunciamento realizado no Recurso Especial nº 973.827-RS, processado na forma do artigo 543-C, do Código de Processo Civil. Afastamento dos juros moratórios e da multa. Manutenção somente da comissão de permanência. 4. Pedido de antecipação de tutela para que o réu se abstenha de inserir o nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito. Impossibilidade. Ausência de verossimilhança das alegações. A propositura da ação revisional não descaracteriza a mora. 5. Honorários advocatícios mantidos conforme sentença. Aplicação do artigo 21, CPC. Recursos de apelação do réu e adesivo dos autores não providos." (TJSP, 18ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 1025797-10.2014.8.26.0506, Rel. Des. Edson Luiz de Queiróz, **1.º 09.03.2016**, rg. 15.03.2016)  
(Grifos Nossos)





## **GOULART & GUIMARÃES** **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

**73. Portanto, deverá ser rechaçada por Vossa Excelência qualquer cumulação ilegal de encargos moratórios, expurgando-a para fins de recálculo da suposta dívida da Autora para com a Ré.**

**VIII – DO RECÁLCULO DO VALOR COBRADO PELA RÉ, EXCLUINDO-SE AS TAXAS INDEVIDAS E CAPITALIZANDO-SE ANUALMENTE OS JUROS**

**74.** Nobre Julgador, é muito importante que Vossa Excelência se atente par ao pleito da Autora.

**75.** Pleiteia-se:

(i) os expurgos das taxas indevidas, não-pactuadas e ilícitas;

(ii) a capitalização de juros remuneratórios calculada de forma anual, **adotando-se a taxa de mercado**;

**76.** Perceba, Excelência, **a taxa de juros cobrada pela Ré vai se adequar à taxa de mercado: a forma de sua capitalização será anual, em virtude da ausência de pactuação expressa de sua forma mensal.**

**77.** Dessa forma, verifica-se do referido laudo que a Ré fez inúmeros descontos da conta corrente da Autora de forma ilícita e indevida, sob os mais diversos rótulos.

**78.** Há de se ressaltar que a Ré não disponibilizou o contrato de abertura de conta corrente, a fim de apurar a legalidade do desconto dessas inúmeras taxas e dos juros cobrados.

**79.** Dessa forma, como a Ré **não** se disponibilizou a fornecer cópia dos contratos celebrados entre as partes (abertura de conta corrente e cédulas de crédito), tem-se as seguintes conclusões:

(i) no contrato de abertura de conta corrente:



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

(a) considerando, hipoteticamente, que **foi** contratada entre as partes uma determinada taxa de juros remuneratórios, **esta não foi observada pela Ré**, haja vista os dados acima mencionados revelarem a **oscilação** na cobrança dos juros remuneratórios (21,49%, em Junho de 2013);

(b) considerando, por outro lado, que **não foi** pactuada qualquer taxa de juros remuneratórios a ser aplicada ao contrato entabulado entre as partes, **verifica-se que a Ré não observou a taxa média de mercado**, aplicável quando não há previsão contratual dispendo sobre a taxa de juros a ser cobrada, conforme pacífica jurisprudência dos tribunais;

(ii) nas Cédulas de Crédito Bancário, nas quais houve a previsão expressa de juros razoáveis em percentuais fixos, então se conclui que a Ré, da mesma forma, descumpriu seus termos, ao cobrar juros acima do percentual contratado (remuneratórios e moratórios) e capitalizados mensalmente, e tarifas não pactuadas, conforme demonstrou os extratos e laudo contábil anexo.

**80.** Dessa forma, **em qualquer das duas hipóteses** possíveis, tendo ou não sido pactuada taxa de juros remuneratórios a ser aplicada ao contrato entabulado entre as partes, **a Ré realizou cobrança abusiva de valores** da Autora, pois a mera verificação da **variação do percentual aplicado** é o bastante para se concluir nesse norte.

**81.** Se houvesse contratação de juros mensais, estes seriam, naturalmente, em um percentual fixo, **o que não ocorre no presente caso**.

**82.** Após a análise criteriosa dos extratos da conta corrente e dos termos das Cédulas de Crédito Bancário, Excelência, o profissional contábil concluiu que:

(i) **na conta corrente:**

(a) existe um saldo credor em favor da Autora de **R\$1.778,05 (um mil, setecentos e setenta e oito reais, e cinco centavos)**, a título de juros abusivos e capitalizados mensalmente;

(ii) **nas Cédulas de Crédito Bancário:**

(a) nº **40/00852-5**: existe um saldo devedor de **R\$68.661,45**;



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

- (b) nº **40/00973-4**: existe um saldo devedor de **R\$56.906,98**;
- (c) nº **40/01024-4**: existe um saldo credor de **R\$3.927,90**;
- (d) nº **40/01082-1**: existe um saldo devedor de **R\$178.247,43**;
- (e) nº **40/1083-X**: existe um saldo devedor de **R\$54.277,94**;
- (f) nº **40/1091-0**: existe um saldo devedor de **R\$84.633,43**;
- (g) nº **40/00822-3**: existe um saldo devedor de **R\$77.529,85**;
- (h) nº **40/00824-X**: existe um saldo devedor de **R\$77.375,01**.

#### **IX – DA REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO**

**83.** Finalmente, como a Ré efetuou a cobrança indevida de tais valores, a Autora deverá ser ressarcida pelo valor em dobro, nos termos do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

**84.** Perceba, Nobre Julgador, que a Autora, na verdade, é credora da Ré, motivo pelo qual esta deverá excluir o nome daquela do rol de inadimplentes, em sede de tutela antecipada *in limine litis* e *in alidita altera partes*, ou, caso tal ato ainda tenha sido consumado, que, então, abstenha-se de incluir.

#### **X – DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA PARA QUE A RÉ SE ABSTENHA DE INSCREVER O NOME DA AUTORA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, OU REALIZE A EXCLUSÃO**

**85.** Ínclito Magistrado, a Autora pode ter seu nome “negativado” pela Ré, pois a dívida vem se arrastando em decorrência da capitalização abusiva e imperativa lançada por esta.

**86.** Ocorre que, na verdade, como demonstrado pelo laudo anexo, a Autora é credora da Ré, pois tem valores a receber a título de restituição.



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

---

**87.** Tais práticas ilícitas da Ré resultaram em uma dívida **virtualmente criada por esta**, obrigando a Autora a aceitar os valores lançados em sua conta corrente, sem qualquer margem discussão.

**88.** Assim, como, na verdade, **não** há dívida da Autora para com a Ré, mas, sim, desta com aquela, em virtude de cobrança de juros extorsivos e capitalizados mensalmente, imperiosa a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada "*in limine litis*" e "*inadita altera partes*", determinando Vossa Excelência a suspensão da cobrança de tal obrigação.

**89.** **Por conseguinte, outrossim, necessário o deferimento do pedido da Autora para que a Ré exclua a inscrição de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito – obrigação de fazer em sede de tutela antecipada também "*in limine listis*" e "*inadita altera partes*", por ser tratar tal prática repudiável em nosso ordenamento jurídico, ou, caso tal ato ainda não tenha ocorrido, que, então, abstenha-se de inscrever.**

**90.** Veja-se o entendimento pacífico do Colendo Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, conforme recentíssimo (**07.04.2015**) julgado abaixo colacionado:

*"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. TUTELA ANTECIPADA. INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM. **1. Conforme orientação da Segunda Seção deste Tribunal, o deferimento do pedido de cancelamento ou de abstenção da inscrição do nome do contratante nos cadastros de proteção ao crédito depende da comprovação do direito com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo contratante contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado.** Na espécie, restaram insatisfeitos os mencionados requisitos. 2. A agravante não trouxe nenhum argumento capaz de modificar a conclusão do julgado, a qual se mantém por seus próprios fundamentos. 3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO."* (STJ, Terceira Turma, AgRg no AREsp 557313 / MS, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, **j. 07.04.2015**, rg. 13.04.2015) (Grifos Nossos)

**91.** Ora, Excelência, o pleito da Autora se funda em jurisprudência do STJ, Tribunal Superior, sendo que todos os requisitos para que o presente a tutela antecipada estão preenchidos.



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

92. Há que se compreender que, como os cálculos realizados pelo *expert* indicam que a Autora é, na verdade, credora da Ré, obviamente, não há que se falar de depósito do incontroverso e ou de caução.

93. **A partir desse entendimento, não há qualquer afronta à Súmula 380 do STJ, tendo em vista que não se pleiteia (em um primeiro momento) a revisão do contrato entabulado entre as partes, mas, sim, a declaração de inexistência de débito pelo próprio descumprimento de seus termos.**

94. Destarte, fica evidente o preenchimento de todos os requisitos previstos no art. 300, do Novo Código de Processo Civil, pois já **há prova pré-constituída** que demonstra o bom direito da Autora, bem como o fato de que a negativação do nome desta trará grandes prejuízos irreparáveis e de difícil reparação.

95. **Por tais motivos, Ínclitos Magistrados, com todo acato, por medida de Justiça, haverá de conceder a tutela de urgência de natureza antecipada, para determinar à Ré que se abstenha de negativar o nome da Autora, ou exclua o nome desta do rol de inadimplentes, se já consumado o ato, pois tal situação vem lhe causando e causará graves danos de ordem material e moral, nos termos do art. 300, do Novo Código de Processo Civil.**

#### **XI – DO ENCERRAMENTO E DOS REQUERIMENTOS**

96. Diante do exposto, requer a Autora:

(i) a determinação por Vossa Excelência, em sede de tutela antecipada "*in limine litis*" e "*in alidita altera partes*", **que a Ré exclua a "negativação", ou se abstenha de inscrever o nome da Autora nos cadastros restritivos de créditos (SPC, SERASA, CADIN, SISBACEN, etc.) no que tange a todos os encadeamentos de operações, por se tratarem da tão repudiada "operação mata-mata",** nos termos do art. 300 do Código de Processo Civil, sob pena de multa diária (astreintes).

(ii) a determinação da exibição de todos os documentos pertinentes à presente demanda, nos termos do art. 396 do Código de Processo Civil, como contratos, extratos de toda movimentação financeira faltante, **desde o início da abertura da conta;**



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

(iii) a inversão do ônus da prova, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

(iv) a citação da Ré para contestar a presente demanda, sob pena de sofrer os efeitos da revelia, nos termos do art. 344 do Código de Processo Civil;

(v) a procedência "in totum" dos pedidos formulados, para:

(a) declarar indevidos todos os encargos e juros abusivos cobrados pela Ré, inclusive a cumulação indevida de comissão de permanência, com juros remuneratórios e/ou de mora, bem como multa moratória e correção monetária, levando-se em consideração as conclusões do laudo contábil, elaborado a partir da ciência matemática;

(b) declarar como devidos os valores apurados no laudo contábil relativamente aos contratos de empréstimo;

(c) condenar a Ré à devolução de todos os valores recebidos indevidamente, sob o título de repetição em dobro de indébito;

(vi) a condenação da Ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes a serem arbitrados em seu máximo patamar.

**97.** Requer-se provar o alegado por todos os meios de provas admitidos, sobretudo, prova documental, pericial, depoimento pessoal da Ré, testemunhal, entre outros.

**98.** Por fim, opta a Autora pela não realização da audiência de conciliação ou mediação, haja vista que a experiência revela a improbabilidade de acordos em demandas dessa natureza.

**99.** Atribui à causa o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para efeito de custas e alçada. Ressalta-se que o valor ora arbitrado consiste em mera estimativa, não servindo, em nenhuma hipótese, como fundamento para limitação do "quantum debeat", o qual será fixado, oportunamente, em regular execução de sentença. Entretanto, caso seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requer a Autora sua intimação antes de proferida a decisão de mérito, a fim, se for o caso, adequar o valor da causa com a estimativa mais próxima dos pedidos formulados, eis que, após a juntada de defesa e documentos, terá a Autora melhores condições para apuração por estimativa dos pedidos formulados.



**GOULART & GUIMARÃES**  
**ADVOCACIA e CONSULTORIA**

**100. Requer-se, por derradeiro, que as intimações e publicações referentes à presente demanda sejam realizadas, cumulativamente, em nome dos subscritores desta, sob pena de nulidade.**

Termos em que,  
 Pede deferimento.

São José do Rio Preto – SP, 27 de Julho de 2017.

**EDNER GOULART DE OLIVEIRA**  
 OAB/SP n° 266.217

**ALEXANDRE DE SOUZA GUIMARÃES**  
 OAB/SP n° 291.306



## **GOULART & GUILMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

#### **PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"**

**OUTORGANTE:** **ISADORA MATTIAS DOMINGUES**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 45.211.471-8 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 377.400.618-08, com endereço na Rua Osvaldo Cruz, nº 1072, na cidade de Monte Aprazível - SP, CEP 15150-000, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, OS

**OUTORGADOS:** **GOULART & GUILMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita na OAB/SP sob o nº 15.480; **EDNER GOULART DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado inscrito na **OAB/SP sob o nº 266.217**, e **ALEXANDRE DE SOUZA GUILMARÃES**, brasileiro, advogado inscrito na **OAB/SP sob o nº 291.306**, com escritório na Rua Comendador Antônio Teixeira Corrêa Leite, nº 625, Jardim Redentor, telefones (017) 3304-4723/4722, na cidade de São José do Rio Preto - SP, CEP 15085-340.

**PODERES:** Os poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judiccia e et extra", em qualquer Repartição Pública, Juízo, Instância ou Tribunal, **especialmente para ingressar com ação declaratória em face do Banco do Brasil S/A, a ser distribuída em uma das Varas Cíveis da Comarca de São José do Rio Preto - SP**, enfim, todos os poderes necessários para o fiel cumprimento deste instrumento, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes para requerer explicações, tomar apontamentos, extrair cópias, contestar, embargar, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber citações, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, arguir suspeição do Juízo, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo inclusive subestabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São José do Rio Preto - SP, 12 de Julho de 2017.

*Isadora Mattias Domingues*  
**ISADORA MATTIAS DOMINGUES**





## **Simões Assessoria** **Cálculos Bancários, Trabalhistas e Perícias Contábeis.**

São José do Rio Preto, 10 de julho de 2017.

A

**ISADORA MATIAS DOMINGUES**

Preada Senhora:

**REF: ANÁLISE ECONÔMICA FINANCEIRA  
CONTA CORRENTE  
Nº. 21732-8 - AGÊNCIA Nº 2502-X  
BANCO DO BRASIL S/A**

Conforme solicitação de Vossa Senhoria foi realizada análise junto aos extratos bancários fornecidos, da referida conta corrente, compreendendo o período: 01 de novembro de 2.013 a 30 de junho de 2.017.

Para elaborar o trabalho realizado, foi feito um detalhamento dos lançamentos constantes dos extratos da conta corrente, visando investigar as causas da enorme dificuldade financeira pela qual tem passado o correntista.

Após aplicação dos conceitos da matemática financeira, a luz da legislação que trata a relação existente entre a instituição financeira e seus clientes, foi elaborada uma descrição das planilhas e de seus objetivos.

Matemática financeira é um ramo da matemática aplicada que estuda as variações e o comportamento do mercado monetário ao longo do tempo.

1  
Rua José Diniz, 573 – Vila Diniz - São José do Rio Preto – SP  
Fones: 3234-4528 / 3231-2514 - Cel : 99701-4407  
[peritosimoes@terra.com.br](mailto:peritosimoes@terra.com.br)



## **Simões Assessoria**

### **Cálculos Bancários, Trabalhistas e Perícias Contábeis.**

Análises de índices e taxas de juros permitiriam detectar infrações ilegais ocorridas, passíveis de correção. Fundamentá-las juridicamente cabe ao profissional da área do Direito.

Objetivo do trabalho é minudenciar os lançamentos contábeis no âmbito da conta corrente, relativo às movimentações de débitos e créditos, para se tiver idéias de imperfeições técnicas que possam ter ocorrido que ao final trazem prejuízos com acréscimos injustificados de saldos devedores, tudo consubstanciado em:

**1)** Considerando as primeiras movimentações da referida conta, com os extratos ofertados tiveram início em 11/2013, verifica-se um saldo inicial credor R\$76,98 (setenta e seis reais e noventa e oito centavos), dia 01/11/2013, conforme extratos fornecidos para análise, (extratos inclusos), individualizando-se todos os lançamentos de débitos e créditos lançados posteriormente, elaboramos o **Quadro I, Composição do Saldo Médio e Taxa de Juros da Conta Corrente Conforme Extrato.**

Da composição do **Quadro I**, de folhas nº01 a 15 demonstram-se os dias e os saldos que constam no extrato, calcula-se a quantidade de dias que o correntista utilizou o saldo, no caso de saldos devedores calcula-se o acumulado, que é o valor do saldo devedor no extrato multiplicado pelo número de dias que o correntista se utilizou o saldo, demonstra-se também juros debitados pelo em conta corrente proveniente dos saldos negativos utilizados e os débitos não autorizados, considerados até então como indevidos, por não possuir documento que os autorizasse. Por fim apuram-se os saldos médios mensais, que é a soma dos saldos acumulados divididos pela periodicidade mensal, então do saldo médio encontrado calcula-se a taxa de juros cobrada pela instituição financeira, com aplicação do **método hamburguês**, definido como aquele onde se apura o montante de juros sobre capitais diversos, a prazo diverso, a uma determinada taxa de juro correspondente um período específico, detectando-se as taxas cobradas pelo Banco.

**2)** Partir dos valores apurados do **Quadro I**, foi elaborado o **Quadro II**, de folhas nº01 a 13, com nomenclatura **Recálculo dos juros da Conta Corrente sem Capitalização e sem**

Rua José Diniz, 573 - Vila Diniz - São José do Rio Preto - SP

Fones: 3234-4528 / 3231-2514 - Cel : 99701-4107

[peritosimoes@terra.com.br](mailto:peritosimoes@terra.com.br)

## Simões Assessoria



### Cálculos Bancários, Trabalhistas e Perícias Contábeis.

**os Débitos Não Remuneráveis. Devido à falta do contrato de abertura de crédito em conta corrente, utilizamos juros legais 1% a.m.).** A partir dos saldos do extrato, subtrai-se o valor retornado (soma dos juros cobrados e dos débitos não autorizados constantes no Quadro I), tendo então como resultado o saldo corrigido, que multiplicado pelos dias de uso (dias de utilização do saldo), tem-se o saldo acumulado, partindo deste resultado apura-se o saldo médio real mensal. Aplica-se ao saldo médio encontrado a taxa de juros, calculados pelo método hamburguês, nos meses em que não houve saldo devedor na conta corrente, consequentemente não foram apuradas as taxas de juros pelo método acima.

As despesas debitadas na conta corrente referentes a juros e débitos indevidos totalizam R\$1.652,10(um mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e deis centavos), conforme **Quadro II**, fls. 13 - coluna Valor Retornado.

Para elaboração do **Quadro II**, por não haver pacto contratual das taxas de juros mensais cobradas pelo Banco, efetuou-se o cálculo considerando a taxa de juros legais 1%(um por cento ao mês, acrescentando-se as taxas mensais do INPC/IBGE, a título de correção monetária, sobre os saldos médios devedores. Sobre o saldo médio encontrado aplica-se a taxa de juros legal, que multiplicada pelo saldo resulta no valor dos juros, valor calculado segundo taxas legais considerados então como o valor realmente devido pelo correntista a título de juros da conta corrente. Para todos os períodos os juros foram calculados sem capitalização.

**3)** Para constatar que a instituição financeira não pactua taxas, elaboramos o **Quadro III**, com nomenclatura **Resumo dos juros debitados**, demonstrando mês a mês o valor dos juros cobrados pelo banco e as taxas utilizadas, demonstrando que cada mês o Banco afere um percentual diferente a título de juros, variando de 13,25% em 08/2016 e até 21,49% ao mês em 06/2013, por exemplo.

3

Rua José Diniz, 573 - Vila Diniz - São José do Rio Preto - SP

Fones: 3234-4528 / 3231-2514 - Cel: 99701-4107

[peritosimoes@terra.com.br](mailto:peritosimoes@terra.com.br)



## **Simões Assessoria**

### **Cálculos Bancários, Trabalhistas e Perícias Contábeis.**

Essas diferentes taxas de juros, fixadas pelo Banco de forma, unilateral, apresentam percentuais abusivos das instituições financeiras, não condizentes com a realidade do País.

**4) Elaboramos o Quadro IV, Comparativo e projeção dos juros do banco, com a remuneração do CDI e a inflação do período, demonstrando-se um comparativo indicando o "Spread" (lucro do banco) comparando as taxas de captação.**

Segundo um modelo matemático, montado pelo Banco Mundial, e utilizado para calcular o "Spread" necessário para que um agente financeiro alcance rentabilidade, "Spread" de 300%, ocorrem em inflações acima de 175% ao ano, o que não é o caso do nosso País, onde estamos vivendo um período de estabilização econômica, e as taxas de inflação apresentadas, são próximas de zero, tendo meses em que ocorre até deflação, como já mencionado.

As taxas de captação do CDI acumuladas de forma capitalizada do Banco, durante o período; novembro de 2.013 a junho de 2.017 foi 36,25%, taxa de inflação medida através do índice IMPC-IBGE, para o mesmo período 18,81% e a taxa do juro cobrada do cliente, de forma capitalizada foi 163,51%, apurando-se o "Spread" 451,06 %, conforme estampa o **Quadro IV**, fls.02.

*"Spread" é a diferença entre a taxa de empréstimo cobrada pelos Bancos dos tomadores de crédito e a taxa de captação paga aos clientes.*

As taxas cobradas pela Instituição Financeira, ainda que as demonstrações indiquem não estarem pactuadas, ficam também muito acima da taxa de inflação, conforme constatamos através da representação gráfica anexa ao **Quadro IV**.

4

Rua José Diniz, 573 – Vila Diniz - São José do Rio Preto – SP

Fones: 3234-4528 / 3231-2514 - Cel : 99701-4107

[peritosimoes@terra.com.br](mailto:peritosimoes@terra.com.br)

## Simões Assessoria



### Cálculos Bancários, Trabalhistas e Perícias Contábeis.

Tendo como parâmetro à taxa; cobrada pela Instituição Financeira, com projeção anual e taxa de captação de CDB, com projeção anual e a inflação do período, utilizando a taxa INPC/IBGE, com projeção anual, toda taxa acima foi calculada de forma capitalizada, chegando-se aos totais com demonstrativo de taxas capitalizadas, apurando-se o 'SPREAD' e a diferença entre as taxas cobradas pelo Banco e as taxas de captação que representam o lucro da Instituição Financeira".

5) Após os cálculos realizados nos quadros I, II, III e IV, foi elaborado o **Quadro V, Demonstrativo dos valores cobrados a mais, mês a mês, e cálculo do ressarcimento com base na tabela de atualização de Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça.**

Neste quadro resume-se o juro cobrado pelo banco (Quadro I) deduzindo-se o juro do recálculo (juros que deveriam ser cobrados), (Quadro II), somando-se aos débitos não autorizados (Quadro I), encontramos o valor total cobrado a maior do correntista, que atualizado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça (DEPRE), encontramos um saldo credor em favor do cliente, conforme demonstrado junto do **Quadro V**, a importância **R\$ 1.778,05 (um mil, setecentos e setenta e oito reais e cinco centavos)**, atualizado até 06/2017.

Os créditos concedidos ao correntista foram na modalidade conhecida como CHEQUE ESPECIAL, é assim definido:

*"Para o cliente, o produto garante liquidez imediata para suas emergências. Para o Banco, é instrumento "Eduardo Fortuna, Mercado Financeiro - Produtos e Serviços, 11ª", Edição, Qualitymark Editora".*

A definição mostra que o crédito fica a disposição do correntista, o que facilita ao Banco efetuar débitos sem autorizações do

5

Rua José Diniz, 573 - Vila Diniz - São José do Rio Preto - SP  
Fones: 3234-4528 / 3231-2514 - Cel : 99701-4107  
[peritosimoes@terra.com.br](mailto:peritosimoes@terra.com.br)

## Simões Assessoria



### Cálculos Bancários, Trabalhistas e Perícias Contábeis.

cliente, visto que aquele terá lastro de cobertura com o limite de cheque especial.

Esse produto também se caracteriza pela cobrança de encargos capitalizados mensalmente e até mesmo em alguns casos essa capitalização ocorre diariamente.

Valor dos juros devido pela utilização do crédito em determinado mês é levado a débito na conta corrente, de livre movimentação passando a compor a base de cálculo para o período seguinte, prática conhecida como **ANATOCISMO**.

Conclui-se também, ficou caracterizada a prática do **“anatocismo”**, ou seja, a capitalização de encargos mensais, contrato de abertura da conta corrente não contempla cláusula de capitalização mensal dos juros, sobrepondo-os a cada período, infringindo a prática legal da cobrança de encargos, onde a capitalização dos encargos financeiros sendo permitido anualmente, além de que; **“cobrar juros de juros representa cobrar juros de um montante que a instituição financeira não emprestou”** desrespeitado assim o Código de Defesa do Consumidor.

### **CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, fica caracterizado que, com a exclusão dos juros debitados, não pactuados e verbas debitadas consideradas até então como indevidas, por não ter sido apresentado documento específico que as autorizassem, após recálculo considerando as diferenças; juros debitados e juros que deveriam ser cobrados, somando-se aos débitos não autorizados (Quadro I), encontraram o valor total cobrado a maior do correntista, que atualizado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça (DEPRE), **encontramos o saldo CREDDOR em favor do cliente, conforme demonstrado junto do Quadro V, a importância de R\$ 1.778,05 (um mil, setecentos e setenta e oito reais e cinco centavos)**, atualizado até 06/2017 e através de seu advogado intentará **ação própria da repetição do indébito**.

Rua José Diniz, 573 – Vila Diniz - São José do Rio Preto – SP

Fones: 3234-4528 / 3231-2514 - Cel : 99701-4107

[peritosimoes@terra.com.br](mailto:peritosimoes@terra.com.br)

## Simões Assessoria



### Cálculos Bancários, Trabalhistas e Perícias Contábeis.

Conclui-se também, ficou caracterizada a prática do **“anatocismo”**, ou seja, a capitalização de encargos mensais, contrato de abertura da conta contente não contempla cláusula de capitalização mensal dos juros, sobrepondo-os a cada período, infringindo a prática legal da cobrança de encargos, onde a capitalização dos encargos financeiros sendo permitido anualmente, além de que; **“cobrar juros de juros representa cobrar juros de um montante que a instituição financeira não emprestou”** desrespeitado assim o Código de Defesa do Consumidor.

Bom trabalho é o que ajuda, sem fugir ao equilíbrio necessário, construindo todo o trabalho benéfico que esteja o seu alcance, consciente de que seu esforço traduz a vontade de **“JUSTIÇA”**.

Esperamos que seja acatado este cálculo como medida da mais **LÍDIMA COSTUMEIRA JUSTIÇA**.

Concluido o presente trabalho, coloco-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário.

Atenciosamente.

José Luiz Simões  
Contador  
CRC.SP-107.283.

Rua José Diniz, 573 – Vila Diniz - São José do Rio Preto – SP

Fones: 3234-4528 / 3231-2514 - Cel : 99701-4107

[peritosimoes@terra.com.br](mailto:peritosimoes@terra.com.br)

7





**Quadro I**

**Composição do Saldo Médio e Taxa de Juros da Conta Corrente Conforme Extrato**

Período de: 01/11/2013 à 31/07/2017

Instituição: BANCO DO BRASIL S/A

Conta Corrente: 0060021732-8	Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES											Instituição: BANCO DO BRASIL S/A
Data	Saldo no Extrato	Dias de Uso	Período de Dias	Acumulado	Juros da Conta Corrente	Capit. Anual dos Juros	Débitos não Autorizados	Saldo Médio	Taxa de Juros			
20/02/2014	439,34	1	20	0,00								
21/02/2014	473,54	3	23	0,00								
24/02/2014	461,46	1	24	0,00								
25/02/2014	11,46	1	25	0,00								
26/02/2014	417,16	2	27	0,00								
28/02/2014	417,16	1	28	0,00								
01/03/2014	417,16	4	4	0,00	0,14							
05/03/2014	94,62	1	5	0,00								
06/03/2014	442,14	1	6	0,00								
07/03/2014	146,59	3	9	0,00								
10/03/2014	401,19	1	10	0,00			12,00					
11/03/2014	20.015,35	1	11	0,00								
12/03/2014	18.015,35	2	13	0,00								
14/03/2014	0,00	3	16	0,00								
17/03/2014	0,00	3	19	0,00								
20/03/2014	98,18	1	20	0,00								
21/03/2014	0,00	3	23	0,00								
24/03/2014	0,00	1	24	0,00			1,20					
25/03/2014	0,00	1	25	0,00								
26/03/2014	0,00	1	26	0,00								
27/03/2014	12,58	1	27	0,00								
28/03/2014	0,00	3	30	0,00								
31/03/2014	0,00	1	31	0,00								
01/04/2014	0,00	1	1	0,00								
02/04/2014	0,00	1	2	0,00								
03/04/2014	0,00	1	3	0,00								
04/04/2014	0,00	3	6	0,00								
07/04/2014	0,00	1	7	0,00								
08/04/2014	0,00	2	9	0,00								
10/04/2014	0,00	5	14	0,00			12,00					
15/04/2014	0,00	1	15	0,00								
16/04/2014	0,00	1	16	0,00								
17/04/2014	0,00	5	21	0,00								
22/04/2014	0,00	1	22	0,00								
23/04/2014	0,00	1	23	0,00			1,20					
24/04/2014	8,71	5	28	0,00								
29/04/2014	-1.359,22	1	29	-1.359,22								
30/04/2014	-1.458,39	1	30	-1.458,39								
01/05/2014	-1.458,39	1	1	-1.458,39	11,04							
02/05/2014	0,00	3	4	0,00								
05/05/2014	0,00	7	11	0,00								
				-93,92								
				11,74								

*(Handwritten signature/initials)*

**Quadro I**

**Composição do Saldo Médio e Taxa de Juros da Conta Corrente Conforme Extrato**

Período de: 01/11/2013 à 31/07/2017

Instituição: BANCO DO BRASIL S/A

Conta Corrente:	0000021732-8	Cliente:	ISADORA MATIAS DOMINGUES	Juros da Conta Corrente	Capit. Anual dos Juros	Débitos não Autorizados	Saldo Médio	Taxa de Juros
Data	Saldo no Extrato	Dias de Uso	Período de Dias	Acumulado				
12/05/2014	0,00	3	14	0,00		12,00		
15/05/2014	0,00	5	19	0,00				
20/05/2014	0,00	8	27	0,00				
28/05/2014	0,00	1	28	0,00				
29/05/2014	0,00	2	30	0,00				
31/05/2014	0,00	1	31	0,00				
01/06/2014	0,00	1	1	0,00				-47,04
02/06/2014	0,00	1	2	0,00				
03/06/2014	0,00	6	8	0,00				
09/06/2014	0,00	1	9	0,00				
10/06/2014	0,00	1	10	0,00				
11/06/2014	38,00	5	15	0,00		12,00		
16/06/2014	0,00	4	19	0,00				
20/06/2014	0,00	4	23	0,00		14,00		
24/06/2014	0,00	1	24	0,00				
25/06/2014	0,00	2	26	0,00				
27/06/2014	40,00	3	29	0,00				
30/06/2014	0,00	1	30	0,00				
01/07/2014	0,00	1	1	0,00				
02/07/2014	0,00	5	6	0,00				
07/07/2014	0,00	1	7	0,00				
08/07/2014	0,00	2	9	0,00				
10/07/2014	0,00	1	10	0,00		12,70		
11/07/2014	0,00	4	14	0,00				
15/07/2014	0,00	3	17	0,00				
18/07/2014	0,00	3	20	0,00				
21/07/2014	0,00	3	23	0,00				
24/07/2014	0,00	7	30	0,00				
31/07/2014	0,00	1	31	0,00				
01/08/2014	0,00	3	3	0,00				
04/08/2014	0,00	1	4	0,00				
05/08/2014	0,00	3	7	0,00				
08/08/2014	0,00	3	10	0,00				
11/08/2014	0,00	1	11	0,00		12,70		
12/08/2014	-207,91	1	12	-207,91				
13/08/2014	0,00	1	13	0,00				
14/08/2014	0,00	1	14	0,00				
15/08/2014	0,00	3	17	0,00				
18/08/2014	0,00	1	18	0,00				
19/08/2014	0,00	1	19	0,00				
20/08/2014	0,00	1	20	0,00				

**Quadro I**

**Composição do Saldo Médio e Taxa de Juros da Conta Corrente Conforme Extrato**

Período de: 01/11/2013 à 31/07/2017

Conta Corrente: 0000021732-8 Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES Instituição: BANCO DO BRASIL S/A

Data	Saldo no Extrato	Dias de Uso	Período de Dias	Acumulado	Juros da Conta Corrente	Capit. Anual dos Juros	Débitos não Autorizados	Saldo Médio	Taxa de Juros
21/08/2014	0,00	1	21	0,00			14,00		
22/08/2014	0,00	3	24	0,00			9,20		
25/08/2014	0,00	1	25	0,00					
26/08/2014	0,00	1	26	0,00					
27/08/2014	0,00	4	30	0,00					
31/08/2014	0,00	1	31	0,00					
01/09/2014	49,21	1	1	0,00	0,62			-6,71	9,244
02/09/2014	0,00	1	2	0,00					
03/09/2014	0,00	5	7	0,00					
08/09/2014	0,00	1	8	0,00					
09/09/2014	0,00	1	9	0,00					
10/09/2014	0,00	1	10	0,00					
11/09/2014	0,00	1	11	0,00					
12/09/2014	0,00	3	14	0,00					
15/09/2014	19,49	7	21	0,00					
22/09/2014	0,00	3	24	0,00					
25/09/2014	0,00	1	25	0,00					
26/09/2014	0,00	4	29	0,00					
30/09/2014	0,00	1	30	0,00					
01/10/2014	1,00	1	1	0,00					
02/10/2014	0,00	1	2	0,00					
03/10/2014	0,00	3	5	0,00					
06/10/2014	0,00	1	6	0,00					
07/10/2014	0,00	3	9	0,00					
10/10/2014	0,00	3	12	0,00			12,70		
13/10/2014	0,00	1	13	0,00					
14/10/2014	0,00	1	14	0,00					
15/10/2014	0,00	1	15	0,00					
16/10/2014	0,00	1	16	0,00					
17/10/2014	0,00	3	19	0,00					
20/10/2014	0,00	1	20	0,00					
21/10/2014	0,00	1	21	0,00					
22/10/2014	0,00	2	23	0,00					
24/10/2014	0,00	3	26	0,00					
27/10/2014	21,14	1	27	0,00					
28/10/2014	0,00	2	29	0,00					
30/10/2014	0,00	1	30	0,00					
31/10/2014	0,00	1	31	0,00					
01/11/2014	0,00	3	3	0,00					
04/11/2014	0,00	2	5	0,00					
06/11/2014	0,00	1	6	0,00					

**Quadro I**

**Composição do Saldo Médio e Taxa de Juros da Conta Corrente Conforme Extrato**

Período de: 01/11/2013 à 31/07/2017

Conta Corrente: 0000021732-8 Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES Instituição: BANCO DO BRASIL S/A

Data	Saldo no Extrato	Dias de Uso	Período de Dias	Acumulado	Juros da Conta Corrente	Capit. Anual dos Juros	Débitos não Autorizados	Saldo Médio	Taxa de Juros
07/11/2014	6,74	3	9	0,00					
10/11/2014	0,00	2	11	0,00			12,70		
12/11/2014	0,00	5	16	0,00					
17/11/2014	0,00	3	19	0,00					
20/11/2014	0,00	1	20	0,00					
21/11/2014	0,00	4	24	0,00					
25/11/2014	0,00	2	26	0,00					
27/11/2014	0,00	1	27	0,00					
28/11/2014	0,00	2	29	0,00					
30/11/2014	0,00	1	30	0,00					
01/12/2014	0,00	1	1	0,00					
02/12/2014	0,00	2	3	0,00					
04/12/2014	0,00	4	7	0,00					
08/12/2014	0,00	2	9	0,00					
10/12/2014	0,00	1	10	0,00			12,70		
11/12/2014	0,00	1	11	0,00					
12/12/2014	0,00	3	14	0,00					
15/12/2014	0,00	3	17	0,00					
18/12/2014	0,00	1	18	0,00					
19/12/2014	0,00	3	21	0,00					
22/12/2014	0,00	1	22	0,00					
23/12/2014	0,00	1	23	0,00					
24/12/2014	0,00	2	25	0,00					
26/12/2014	0,00	3	28	0,00					
29/12/2014	0,00	1	29	0,00					
30/12/2014	0,00	1	30	0,00					
31/12/2014	0,00	1	31	0,00					
01/01/2015	0,00	1	1	0,00					
02/01/2015	0,00	3	4	0,00					
05/01/2015	0,00	1	5	0,00					
06/01/2015	16,77	6	11	0,00			4,60		
12/01/2015	0,00	1	12	0,00			12,70		
13/01/2015	0,00	1	13	0,00					
14/01/2015	0,00	1	14	0,00					
15/01/2015	0,00	1	15	0,00					
16/01/2015	0,00	4	19	0,00					
20/01/2015	-71,60	1	20	-71,60					
21/01/2015	78,40	6	26	0,00					
27/01/2015	0,00	1	27	0,00					
28/01/2015	0,00	1	28	0,00					
29/01/2015	0,00	1	29	0,00					

**Quadro I** Página: 6  
**Composição do Saldo Médio e Taxa de Juros da Conta Corrente Conforme Extrato**

Período de: 01/11/2013 à 31/07/2017

Conta Corrente: 0000021732-8 Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES

Instituição: BANCO DO BRASIL S/A

Data	Saldo no Extrato	Dias de Uso	Período de Dias	Acumulado	Juros da Conta Corrente	Capit. Anual dos Juros	Débitos não Autorizados	Saldo Médio	Taxa de Juros
30/01/2015	0,00	2	31	0,00					
01/02/2015	0,00	2	2	0,00	0,20			-2,31	8,659
03/02/2015	0,00	7	9	0,00					
10/02/2015	-633,56	1	10	-633,56			12,75		
11/02/2015	28,42	7	17	0,00					
18/02/2015	0,00	1	18	0,00					
19/02/2015	0,00	1	19	0,00					
20/02/2015	0,00	3	22	0,00			14,00		
23/02/2015	0,00	2	24	0,00					
25/02/2015	0,00	3	27	0,00					
28/02/2015	0,00	1	28	0,00					
01/03/2015	0,00	1	1	0,00	1,84			-22,63	8,131
02/03/2015	47,55	1	2	0,00					
03/03/2015	0,00	1	3	0,00					
04/03/2015	0,00	1	4	0,00					
05/03/2015	0,00	1	5	0,00					
06/03/2015	24,50	3	8	0,00					
09/03/2015	4,50	1	9	0,00					
10/03/2015	0,00	1	10	0,00			12,75		
11/03/2015	0,00	2	12	0,00					
13/03/2015	0,00	6	18	0,00					
19/03/2015	0,00	1	19	0,00					
20/03/2015	0,00	11	30	0,00					
31/03/2015	0,00	1	31	0,00					
01/04/2015	0,00	1	1	0,00					
02/04/2015	0,00	6	7	0,00					
08/04/2015	10,20	2	9	0,00					
10/04/2015	-95,04	3	12	-285,12			12,75		
13/04/2015	-359,64	2	14	-719,28					
15/04/2015	-154,64	5	19	-773,20					
20/04/2015	0,00	2	21	0,00					
22/04/2015	0,00	5	26	0,00					
27/04/2015	-408,35	1	27	-408,35					
28/04/2015	41,65	2	29	0,00					
30/04/2015	41,65	1	30	0,00					
01/05/2015	41,65	3	3	0,00	7,18			-72,86	9,853
04/05/2015	0,00	1	4	0,00					
05/05/2015	0,00	6	10	0,00					
11/05/2015	0,00	1	11	0,00			12,75		
12/05/2015	0,00	1	12	0,00					
13/05/2015	0,00	7	19	0,00					

P

**Quadro I**

**Composição do Saldo Médio e Taxa de Juros da Conta Corrente Conforme Extrato**

Período de: 01/11/2013 a 31/07/2017

Conta Corrente: 0000021732-8 Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES Instituição: BANCO DO BRASIL S/A

Data	Saldo no Extrato	Dias de Uso	Período de Dias	Acumulado	Juros da Conta Corrente	Capit. Anual dos Juros	Débitos não Autorizados	Saldo Médio	Taxa de Juros
20/05/2015	0,00	2	21	0,00					
22/05/2015	0,00	5	26	0,00					
27/05/2015	0,00	1	27	0,00					
28/05/2015	40,48	1	28	0,00					
29/05/2015	0,00	2	30	0,00					
31/05/2015	0,00	1	31	0,00					
01/06/2015	0,00	1	1	0,00	0,85				
02/06/2015	-164,50	1	2	-164,50					
03/06/2015	46,25	7	9	0,00					
10/06/2015	29,64	1	10	0,00			12,75		
11/06/2015	69,89	1	11	0,00					
12/06/2015	0,00	3	14	0,00					
15/06/2015	0,00	1	15	0,00			14,00		
16/06/2015	0,00	2	17	0,00			14,00		
18/06/2015	0,00	1	18	0,00					
19/06/2015	0,00	3	21	0,00					
22/06/2015	0,00	1	22	0,00					
23/06/2015	7,15	2	24	0,00					
25/06/2015	0,00	1	25	0,00					
26/06/2015	0,00	3	28	0,00					
29/06/2015	0,00	1	29	0,00					
30/06/2015	0,00	1	30	0,00					
01/07/2015	0,00	1	1	0,00					-5,48
02/07/2015	0,00	1	2	0,00					
03/07/2015	20,29	7	9	0,00					
10/07/2015	7,54	3	12	0,00			12,75		
13/07/2015	0,00	2	14	0,00					
15/07/2015	0,00	2	16	0,00					
17/07/2015	30,00	3	19	0,00					
20/07/2015	-192,46	1	20	-192,46					
21/07/2015	57,54	3	23	0,00					
24/07/2015	0,00	3	26	0,00					
27/07/2015	0,00	3	29	0,00					
30/07/2015	0,00	1	30	0,00					
31/07/2015	-801,53	1	31	-801,53					
01/08/2015	-801,53	2	2	-1.603,06	7,91			-32,06	24,6695
03/08/2015	0,00	1	3	0,00					
04/08/2015	0,00	3	6	0,00					
07/08/2015	0,00	3	9	0,00					
10/08/2015	0,00	1	10	0,00					15,70
11/08/2015	0,00	1	11	0,00					

**Quadro I**

**Composição do Saldo Médio e Taxa de Juros da Conta Corrente Conforme Extrato**

Período de: 01/11/2013 à 31/07/2017

Instituição: BANCO DO BRASIL S/A

Conta Corrente:	0000021732-8		Cliente:		ISADORA MATIAS DOMINGUES		Juros da		Taxa de	
Data	Saldo no	Dias	Período	Acumulado	Conta	dos Juros	Débitos não	Saldo Médio	Taxa de	Juros
	Extrato	de Uso	de Dias		Corrente		Autorizados			
12/08/2015	0,00	1	12	0,00						
13/08/2015	0,00	1	13	0,00						
14/08/2015	0,00	5	18	0,00						
19/08/2015	0,00	1	19	0,00						
20/08/2015	0,00	11	30	0,00						
31/08/2015	0,00	1	31	0,00						
01/09/2015	49,88	2	2	0,00						-51,71
03/09/2015	25,64	5	7	0,00						
08/09/2015	8,24	1	8	0,00						
09/09/2015	0,00	1	9	0,00						
10/09/2015	0,00	1	10	0,00						15,70
11/09/2015	0,00	3	13	0,00						
14/09/2015	0,00	1	14	0,00						
15/09/2015	0,00	6	20	0,00						
21/09/2015	0,00	9	29	0,00						
30/09/2015	0,00	1	30	0,00						
01/10/2015	0,00	5	5	0,00						
06/10/2015	37,25	1	6	0,00						
07/10/2015	0,00	2	8	0,00						
09/10/2015	30,96	4	12	0,00						15,70
13/10/2015	0,00	2	14	0,00						
15/10/2015	0,00	1	15	0,00						
16/10/2015	0,00	3	18	0,00						
19/10/2015	0,00	1	19	0,00						
20/10/2015	0,00	6	25	0,00						
26/10/2015	0,00	2	27	0,00						
28/10/2015	0,00	1	28	0,00						14,60
29/10/2015	28,00	2	30	0,00						
31/10/2015	28,00	1	31	0,00						
01/11/2015	28,00	3	3	0,00						
04/11/2015	18,17	2	5	0,00						
06/11/2015	0,00	3	8	0,00						
09/11/2015	0,00	1	9	0,00						
10/11/2015	0,00	2	11	0,00						15,70
12/11/2015	0,00	1	12	0,00						
13/11/2015	0,00	3	15	0,00						
16/11/2015	0,00	14	29	0,00						
30/11/2015	0,00	1	30	0,00						
01/12/2015	0,00	2	2	0,00						
03/12/2015	0,00	1	3	0,00						
04/12/2015	0,00	6	9	0,00						

**Quadro I**

**Composição do Saldo Médio e Taxa de Juros da Conta Corrente Conforme Extrato**

Período de: 01/11/2013 à 31/07/2017

Conta Corrente: 0000021732-8 Cliente: ISADORA MALTAS DOMINGUES

Instituição: BANCO DO BRASIL S/A

Data	Saldo no Extrato	Dias de Uso	Período de Dias	Acumulado	Juros da Conta Corrente	Capit. Anual dos Juros	Débitos não Autorizados	Saldo Médio	Taxa de Juros
10/12/2015	0,00	1	10	0,00				15,70	
11/12/2015	0,00	3	13	0,00					
14/12/2015	0,00	1	14	0,00					
15/12/2015	0,00	2	16	0,00				14,60	
17/12/2015	0,00	4	20	0,00					
21/12/2015	0,00	7	27	0,00					
28/12/2015	0,00	3	30	0,00					
31/12/2015	0,00	1	31	0,00					
01/01/2016	0,00	3	3	0,00	1,62				
04/01/2016	-477,51	1	4	-477,51					
05/01/2016	0,00	3	7	0,00					
08/01/2016	0,00	3	10	0,00					
11/01/2016	0,00	1	11	0,00				15,70	
12/01/2016	0,00	3	14	0,00					
15/01/2016	0,00	3	17	0,00					
18/01/2016	0,00	1	18	0,00				14,60	
19/01/2016	0,00	1	19	0,00					
20/01/2016	0,00	1	20	0,00					
21/01/2016	10,00	1	21	0,00					
22/01/2016	24,10	6	27	0,00					
28/01/2016	-266,86	1	28	-266,86					
29/01/2016	0,00	2	30	0,00					
31/01/2016	0,00	1	31	0,00					
01/02/2016	47,12	3	3	0,00				-24,01	
04/02/2016	0,00	1	4	0,00					
05/02/2016	0,00	5	9	0,00					
10/02/2016	0,00	1	10	0,00				16,80	
11/02/2016	0,00	4	14	0,00					
15/02/2016	18,09	4	18	0,00					
19/02/2016	0,00	3	21	0,00					
22/02/2016	0,00	2	23	0,00					
24/02/2016	0,00	1	24	0,00					
25/02/2016	0,00	4	28	0,00					
29/02/2016	0,00	1	29	0,00					
01/03/2016	0,00	3	3	0,00					
04/03/2016	0,00	4	7	0,00					
08/03/2016	20,00	2	9	0,00					
10/03/2016	-1.335,88	4	13	-5.343,52				16,80	
14/03/2016	0,00	1	14	0,00					
15/03/2016	-1.122,31	1	15	-1.122,31					
16/03/2016	-1.136,44	5	20	-5.682,20					



**Quadro I**

Página: 10

**Composição do Saldo Médio e Taxa de Juros da Conta Corrente Conforme Extrato**

Período de: 01/11/2013 à 31/07/2017

Conta Corrente: 0000021732-8 Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES

Instituição: BANCO DO BRASIL S/A

Data	Saldo no Extrato	Dias de Uso	Período de Dias	Acumulado	Juros da Conta Corrente	Capit. Anual dos Juros	Débitos não Autorizados	Saldo Médio	Taxa de Juros
21/03/2016	-939,06	1	21	-939,06					
22/03/2016	-1.455,06	6	27	-8.730,36					
28/03/2016	-1.469,19	1	28	-1.469,19					
29/03/2016	-1.319,19	1	29	-1.319,19					
30/03/2016	-1.419,19	1	30	-1.419,19					
31/03/2016	-887,62	1	31	-887,62					
01/04/2016	-901,61	6	6	-5.409,66	129,77			-868,15	14,947%
07/04/2016	0,00	1	7	0,00					
08/04/2016	0,00	3	10	0,00					
11/04/2016	-1.463,91	3	13	-4.391,73			16,80		
14/04/2016	0,00	1	14	0,00					
15/04/2016	0,00	3	17	0,00					
18/04/2016	-189,83	1	18	-189,83					
19/04/2016	0,00	1	19	0,00					
20/04/2016	0,00	2	21	0,00					
22/04/2016	0,00	3	24	0,00					
25/04/2016	0,00	1	25	0,00					
26/04/2016	0,00	1	26	0,00					
27/04/2016	0,00	1	27	0,00					
28/04/2016	0,00	2	29	0,00					
30/04/2016	0,00	1	30	0,00					
01/05/2016	0,00	1	1	0,00			18,46	-333,04	
02/05/2016	0,00	1	2	0,00					
03/05/2016	9,00	2	4	0,00					
05/05/2016	0,00	1	5	0,00					
06/05/2016	0,00	3	8	0,00					
09/05/2016	0,00	1	9	0,00					
10/05/2016	0,00	1	10	0,00			16,80		
11/05/2016	0,00	1	11	0,00					
12/05/2016	0,00	1	12	0,00					
13/05/2016	0,00	3	15	0,00					
16/05/2016	-1.415,43	1	16	-1.415,43					
17/05/2016	-1.033,52	1	17	-1.033,52					
18/05/2016	-1.201,47	1	18	-1.201,47					
19/05/2016	0,00	1	19	0,00			15,45		
20/05/2016	0,00	3	22	0,00					
23/05/2016	0,00	1	23	0,00					
24/05/2016	0,00	1	24	0,00					
25/05/2016	0,00	2	26	0,00					
27/05/2016	0,00	3	29	0,00					
30/05/2016	-352,05	1	30	-352,05					

**Quadro I**

**Composição do Saldo Médio e Taxa de Juros da Conta Corrente Conforme Extrato**

Período de: 01/11/2013 à 31/07/2017

Conta Corrente: 0000021732-8 Cliente: ISADORA MATTIAS DOMINGUES

Instituição: BANCO DO BRASIL S/A

Data	Saldo no Extrato	Dias de Uso	Período de Dias	Acumulado	Juros da Conta Corrente	Capital dos Juros	Juros não Autorizados	Saldo Médio	Taxa de Juros
31/05/2016	-352,05	1	31	-352,05					
01/06/2016	0,00	1	1	0,00	19,09			-140,47	13,5906
02/06/2016	-55,64	1	2	-55,64					
03/06/2016	0,00	3	5	0,00					
06/06/2016	0,00	1	6	0,00			15,45		
07/06/2016	-104,80	2	8	-209,60					
09/06/2016	0,00	1	9	0,00					
10/06/2016	-1.342,74	3	12	-4.028,22			16,80		
13/06/2016	0,00	1	13	0,00					
14/06/2016	0,00	1	14	0,00					
15/06/2016	0,00	2	16	0,00					
17/06/2016	9,04	3	19	0,00					
20/06/2016	-1.493,43	1	20	-1.493,43					
21/06/2016	-1.493,43	9	29	-13.440,87					
30/06/2016	-1.493,43	1	30	-1.493,43					
01/07/2016	-1.458,51	3	3	-4.375,53	148,48			-690,71	21,4906
04/07/2016	-1.499,31	7	10	-10.495,17			10,80		
11/07/2016	0,00	1	11	0,00			16,80		
12/07/2016	0,00	1	12	0,00					
13/07/2016	0,00	1	13	0,00			15,45		
14/07/2016	0,00	4	17	0,00					
18/07/2016	7,50	1	18	0,00					
19/07/2016	0,00	1	19	0,00					
20/07/2016	0,00	1	20	0,00					
21/07/2016	23,01	4	24	0,00					
25/07/2016	0,00	2	26	0,00					
27/07/2016	33,66	4	30	0,00					
31/07/2016	33,66	1	31	0,00					
01/08/2016	32,29	1	1	0,00				-479,70	
02/08/2016	32,29	1	2	0,00					
03/08/2016	32,29	1	3	0,00					
04/08/2016	32,29	1	4	0,00					
05/08/2016	0,00	3	7	0,00					
08/08/2016	0,00	2	9	0,00					
10/08/2016	0,00	1	10	0,00			52,95		
11/08/2016	0,00	1	11	0,00					
12/08/2016	0,00	3	14	0,00					
15/08/2016	0,00	1	15	0,00					
16/08/2016	0,00	2	17	0,00					
18/08/2016	0,00	1	18	0,00					
19/08/2016	0,00	3	21	0,00					



**Quadro I**

**Composição do Saldo Médio e Taxa de Juros da Conta Corrente Conforme Extrato**

Período de: 01/11/2013 a 31/07/2017

Conta Corrente: 0000021732-8 Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES

Instituição: BANCO DO BRASIL S/A

Data	Saldo no Extrato	Dias de Uso	Período de Dias	Acumulado	Juros da Conta Corrente	Capit. Anual dos Juros	Débitos não Autorizados	Saldo Médio	Taxa de Juros
07/11/2016	0,00	2	8	0,00					
09/11/2016	0,00	1	9	0,00					
10/11/2016	0,00	1	10	0,00			26,47		
11/11/2016	0,00	3	13	0,00					
14/11/2016	0,00	2	15	0,00					
16/11/2016	0,00	1	16	0,00					
17/11/2016	0,00	1	17	0,00					
18/11/2016	0,00	3	20	0,00					
21/11/2016	-950,51	1	21	-950,51					
22/11/2016	-1.050,51	1	22	-1.050,51					
23/11/2016	1.090,50	1	23	0,00					
24/11/2016	0,00	4	27	0,00					
28/11/2016	-556,98	1	28	-556,98					
29/11/2016	0,00	1	29	0,00					
30/11/2016	28,31	1	30	0,00					
01/12/2016	0,00	1	1	0,00				-85,27	
02/12/2016	0,00	10	11	0,00					
12/12/2016	0,00	2	13	0,00			26,47		
14/12/2016	0,00	5	18	0,00					
19/12/2016	-1.468,50	1	19	-1.468,50					
20/12/2016	-1.484,40	2	21	-2.968,80					
22/12/2016	-8,10	4	25	-32,40					
26/12/2016	-1.449,13	5	30	-7.245,65					
31/12/2016	-1.449,13	1	31	-1.449,13					
01/01/2017	1.449,13	1	1	0,00				-424,66	
02/01/2017	-1.461,33	4	5	-5.845,32					
06/01/2017	-1.461,33	3	8	-4.383,99					
09/01/2017	0,00	1	9	0,00					
10/01/2017	0,00	6	15	0,00			26,47		
16/01/2017	-1.282,73	1	16	-1.282,73					
17/01/2017	-1.290,92	3	19	-3.872,76					
20/01/2017	-1.102,96	3	22	-3.308,88					
23/01/2017	-381,91	2	24	-763,82					
25/01/2017	-411,99	1	25	-411,99					
26/01/2017	0,00	4	29	0,00					
30/01/2017	0,00	1	30	0,00					
31/01/2017	0,00	1	31	0,00					
01/02/2017	43,20	1	1	0,00				-640,95	
02/02/2017	0,00	5	6	0,00					
07/02/2017	0,00	2	8	0,00					
09/02/2017	0,00	1	9	0,00					

**Quadro I**

**Composição do Saldo Médio e Taxa de Juros da Conta Corrente Conforme Extrato**

Período de: 01/11/2013 à 31/07/2017

Conta Corrente: 0000021732-8 Cliente: ISADORA MATTIAS DOMINGUES

Instituição: BANCO DO BRASIL S/A

Data	Saldo no Extrato	Dias de Uso	Período de Dias	Acumulado	Juros da Conta Corrente	Capit. Anual dos Juros	Débitos não Autorizados	Saldo Médio	Taxa de Juros
10/02/2017	0,00	7	16	0,00			27,55		
17/02/2017	0,00	3	19	0,00					
20/02/2017	0,00	4	23	0,00					
24/02/2017	0,00	4	27	0,00					
28/02/2017	0,00	1	28	0,00					
01/03/2017	0,00	2	2	0,00					
03/03/2017	0,00	5	7	0,00					
08/03/2017	0,00	2	9	0,00			27,55		
10/03/2017	0,00	3	12	0,00					
13/03/2017	0,00	2	14	0,00					
15/03/2017	0,00	1	15	0,00					
16/03/2017	0,00	1	16	0,00					
17/03/2017	0,00	3	19	0,00					
20/03/2017	0,00	2	21	0,00					
22/03/2017	0,00	2	23	0,00					
24/03/2017	0,00	3	26	0,00					
27/03/2017	0,00	2	28	0,00					
29/03/2017	0,00	2	30	0,00					
31/03/2017	0,00	1	31	0,00					
01/04/2017	0,00	2	2	0,00					
03/04/2017	0,00	1	3	0,00					
04/04/2017	0,00	6	9	0,00			55,10		
10/04/2017	30,67	7	16	0,00					
17/04/2017	0,00	2	18	0,00					
19/04/2017	0,00	1	19	0,00					
20/04/2017	0,00	4	23	0,00					
24/04/2017	0,00	2	25	0,00					
26/04/2017	0,00	1	26	0,00					
27/04/2017	-1.208,95	1	27	-1.208,95					
28/04/2017	-1.447,79	2	29	-2.895,58					
30/04/2017	-1.447,90	1	30	-1.447,90					
01/05/2017	-1.447,79	1	1	-1.447,79					-185,08
02/05/2017	-1.493,75	1	2	-1.493,75					
03/05/2017	-1.500,00	7	9	-10.500,00					
10/05/2017	-1.581,29	1	10	-1.581,29					
11/05/2017	-1.581,29	1	11	-1.581,29					
12/05/2017	-1.581,29	3	14	-4.743,87					
15/05/2017	-1.756,29	1	15	-1.756,29					
16/05/2017	-1.581,29	13	28	-20.556,77					
29/05/2017	0,00	2	30	0,00					
31/05/2017	0,00	1	31	0,00					

**Quadro I**

**Composição do Saldo Médio e Taxa de Juros da Conta Corrente Conforme Extrato**

Período de: 01/11/2013 à 31/07/2017

Conta Corrente: 0000021732-8 Cliente: ISADORA MATTIAS DOMINGUES

Instituição: BANCO DO BRASIL S/A

Data	Saldo no Extrato	Dias de Uso	Período de Dias	Acumulado	Juros da Conta Corrente	Capit. Anual dos Juros	Débitos não Autorizados	Saldo Médio	Taxa de Juros
01/06/2017	-1.585,74	11	11	-17.443,14	226,64			-1.408,42	16,0918
12/06/2017	-1.987,38	1	12	-1.987,38					
13/06/2017	-1.812,38	1	13	-1.812,38					
14/06/2017	-1.812,38	2	15	-3.624,76					
16/06/2017	-1.812,38	14	29	-25.373,32					
30/06/2017	-1.812,38	1	30	-1.812,38					
01/07/2017	0,00	30	30	0,00				-1.735,11	
31/07/2017	0,00	1	31	0,00					

C







**Quadro II**  
**Recálculo dos Juros da Conta Corrente sem Capitalização e Sem os Débitos Não Remuneráveis**

Período de: 01/11/2013 à 31/07/2017

Data	Saldo no Extrato	Valor Retornado	Saldo Corrigido	Dias de Uso	Acumulado	Saldo Médio	Taxa de Juros	Valor dos Juros
03/06/2014	0,00	171,29	171,29	6	0,00			
09/06/2014	0,00	171,29	171,29	1	0,00			
10/06/2014	0,00	171,29	171,29	1	0,00			
11/06/2014	38,00	183,29	221,29	5	0,00			
16/06/2014	0,00	183,29	183,29	4	0,00			
20/06/2014	0,00	197,29	197,29	4	0,00			
24/06/2014	0,00	197,29	197,29	1	0,00			
25/06/2014	0,00	197,29	197,29	2	0,00			
27/06/2014	40,00	197,29	237,29	3	0,00			
30/06/2014	0,00	197,29	197,29	1	0,00			
01/07/2014	0,00	197,29	197,29	1	0,00		1,2600	
02/07/2014	0,00	197,29	197,29	5	0,00			
07/07/2014	0,00	197,29	197,29	1	0,00			
08/07/2014	0,00	197,29	197,29	2	0,00			
10/07/2014	0,00	209,99	209,99	1	0,00			
11/07/2014	0,00	209,99	209,99	4	0,00			
15/07/2014	0,00	209,99	209,99	3	0,00			
18/07/2014	0,00	209,99	209,99	3	0,00			
21/07/2014	0,00	209,99	209,99	3	0,00			
24/07/2014	0,00	209,99	209,99	7	0,00			
31/07/2014	0,00	209,99	209,99	1	0,00			
01/08/2014	0,00	209,99	209,99	3	0,00		1,1300	
04/08/2014	0,00	209,99	209,99	1	0,00			
05/08/2014	0,00	209,99	209,99	3	0,00			
08/08/2014	0,00	209,99	209,99	3	0,00			
11/08/2014	0,00	222,69	222,69	1	0,00			
12/08/2014	-207,91	222,69	14,78	1	0,00			
13/08/2014	0,00	222,69	222,69	1	0,00			
14/08/2014	0,00	222,69	222,69	1	0,00			
15/08/2014	0,00	222,69	222,69	3	0,00			
18/08/2014	0,00	222,69	222,69	1	0,00			
19/08/2014	0,00	222,69	222,69	1	0,00			
20/08/2014	0,00	222,69	222,69	1	0,00			
21/08/2014	0,00	236,69	236,69	1	0,00			
22/08/2014	0,00	245,89	245,89	3	0,00			
25/08/2014	0,00	245,89	245,89	1	0,00			
26/08/2014	0,00	245,89	245,89	1	0,00			
27/08/2014	0,00	245,89	245,89	4	0,00			
31/08/2014	0,00	245,89	245,89	1	0,00			
01/09/2014	49,21	246,51	295,72	1	0,00		1,1800	
02/09/2014	0,00	246,51	246,51	1	0,00			
03/09/2014	0,00	246,51	246,51	5	0,00			
08/09/2014	0,00	246,51	246,51	1	0,00			
09/09/2014	0,00	246,51	246,51	1	0,00			
10/09/2014	0,00	259,21	259,21	1	0,00			

**Quadro II**  
**Recálculo dos Juros da Conta Corrente sem Capitalização e Sem os Débitos Não Remuneráveis**

Período de: 01/11/2013 a 31/07/2017

Conta Corrente: 0000021732-8 Cliente: ISADORA MATTIAS DOMINGUES

Instituição: BANCO DO BRASIL S/A

Data	Saldo no Extrato	Valor Retornado	Saldo Corrigido	Dias de Uso	Acumulado	Saldo Médio	Taxa de Juros	Valor dos Juros
11/09/2014	0,00	259,21	259,21	1	0,00			
12/09/2014	0,00	259,21	259,21	3	0,00			
15/09/2014	19,49	259,21	278,70	7	0,00			
22/09/2014	0,00	259,21	259,21	3	0,00			
25/09/2014	0,00	259,21	259,21	1	0,00			
26/09/2014	0,00	259,21	259,21	4	0,00			
30/09/2014	0,00	259,21	259,21	1	0,00			
01/10/2014	1,00	259,21	260,21	1	0,00			1,4900
02/10/2014	0,00	259,21	259,21	1	0,00			
03/10/2014	0,00	259,21	259,21	3	0,00			
06/10/2014	0,00	259,21	259,21	1	0,00			
07/10/2014	0,00	259,21	259,21	3	0,00			
10/10/2014	0,00	271,91	271,91	3	0,00			
13/10/2014	0,00	271,91	271,91	1	0,00			
14/10/2014	0,00	271,91	271,91	1	0,00			
15/10/2014	0,00	271,91	271,91	1	0,00			
16/10/2014	0,00	271,91	271,91	1	0,00			
17/10/2014	0,00	271,91	271,91	3	0,00			
20/10/2014	0,00	271,91	271,91	1	0,00			
21/10/2014	0,00	271,91	271,91	1	0,00			
22/10/2014	0,00	271,91	271,91	2	0,00			
24/10/2014	0,00	271,91	271,91	3	0,00			
27/10/2014	21,14	271,91	293,05	1	0,00			
28/10/2014	0,00	271,91	271,91	2	0,00			
30/10/2014	0,00	271,91	271,91	1	0,00			
31/10/2014	0,00	271,91	271,91	1	0,00			
01/11/2014	0,00	271,91	271,91	3	0,00			1,3800
04/11/2014	0,00	271,91	271,91	2	0,00			
06/11/2014	0,00	271,91	271,91	1	0,00			
07/11/2014	6,74	271,91	278,65	3	0,00			
10/11/2014	0,00	284,61	284,61	2	0,00			
12/11/2014	0,00	284,61	284,61	5	0,00			
17/11/2014	0,00	284,61	284,61	3	0,00			
20/11/2014	0,00	284,61	284,61	1	0,00			
21/11/2014	0,00	284,61	284,61	4	0,00			
25/11/2014	0,00	284,61	284,61	2	0,00			
27/11/2014	0,00	284,61	284,61	1	0,00			
28/11/2014	0,00	284,61	284,61	2	0,00			
30/11/2014	0,00	284,61	284,61	1	0,00			
01/12/2014	0,00	284,61	284,61	1	0,00			1,8400
02/12/2014	0,00	284,61	284,61	2	0,00			
04/12/2014	0,00	284,61	284,61	4	0,00			
08/12/2014	0,00	284,61	284,61	2	0,00			
10/12/2014	0,00	297,31	297,31	1	0,00			
11/12/2014	0,00	297,31	297,31	1	0,00			

**Quadro II**  
**Recálculo dos Juros da Conta Corrente sem Capitalização e Sem os Débitos Não Remuneráveis**

Período de: 01/11/2013 à 31/07/2017

Conta Corrente: 0006021732-8 Cliente: ISADORA MATTIAS DOMINGUES

Instituição: BANCO DO BRASIL S/A

Data	Saldo no Extrato	Valor Retornado	Saldo Corrigido	Dias de Uso	Acumulado	Saldo Médio	Taxa de Juros	Valor dos Juros
12/12/2014	0,00	297,31	297,31	3	0,00			
15/12/2014	0,00	297,31	297,31	3	0,00			
18/12/2014	0,00	297,31	297,31	1	0,00			
19/12/2014	0,00	297,31	297,31	3	0,00			
22/12/2014	0,00	297,31	297,31	1	0,00			
23/12/2014	0,00	297,31	297,31	1	0,00			
24/12/2014	0,00	297,31	297,31	2	0,00			
26/12/2014	0,00	297,31	297,31	3	0,00			
29/12/2014	0,00	297,31	297,31	1	0,00			
30/12/2014	0,00	297,31	297,31	1	0,00			
31/12/2014	0,00	297,31	297,31	1	0,00			
01/01/2015	0,00	297,31	297,31	1	0,00		1,9600	
02/01/2015	0,00	297,31	297,31	3	0,00			
05/01/2015	0,00	297,31	297,31	1	0,00			
06/01/2015	16,77	301,91	318,68	6	0,00			
12/01/2015	0,00	314,61	314,61	1	0,00			
13/01/2015	0,00	314,61	314,61	1	0,00			
14/01/2015	0,00	314,61	314,61	1	0,00			
15/01/2015	0,00	314,61	314,61	1	0,00			
16/01/2015	0,00	314,61	314,61	4	0,00			
20/01/2015	-71,60	314,61	243,01	1	0,00			
21/01/2015	78,40	314,61	393,01	6	0,00			
27/01/2015	0,00	314,61	314,61	1	0,00			
28/01/2015	0,00	314,61	314,61	1	0,00			
29/01/2015	0,00	314,61	314,61	1	0,00			
30/01/2015	0,00	314,61	314,61	2	0,00			
01/02/2015	0,00	314,81	314,81	2	0,00		1,9300	
03/02/2015	0,00	314,81	314,81	7	0,00			
10/02/2015	-633,56	327,56	-306,00	1	-306,00			
11/02/2015	28,42	327,56	355,98	7	0,00			
18/02/2015	0,00	327,56	327,56	1	0,00			
19/02/2015	0,00	327,56	327,56	1	0,00			
20/02/2015	0,00	341,56	341,56	3	0,00			
23/02/2015	0,00	341,56	341,56	2	0,00			
25/02/2015	0,00	341,56	341,56	3	0,00			
28/02/2015	0,00	341,56	341,56	1	0,00			
01/03/2015	0,00	343,40	343,40	1	0,00	-10,93	1,0900	0,11
02/03/2015	47,55	343,40	390,95	1	0,00			
03/03/2015	0,00	343,40	343,40	1	0,00			
04/03/2015	0,00	343,40	343,40	1	0,00			
05/03/2015	0,00	343,40	343,40	1	0,00			
06/03/2015	24,50	343,40	367,90	3	0,00			
09/03/2015	4,50	343,40	347,90	1	0,00			
10/03/2015	0,00	356,15	356,15	1	0,00			
11/03/2015	0,00	356,15	356,15	2	0,00			

**Quadro II**  
**Recálculo dos Juros da Conta Corrente sem Capitalização e Sem os**  
**Débitos Não Remuneráveis**

Período de: 01/11/2013 à 31/07/2017

Conta Corrente: 0000021732-8 Cliente: ISADORA MATTIAS DOMINGUES

Instituição: BANCO DO BRASIL S/A

Data	Saldo no Extrato	Valor Retornado	Saldo Corrigido	Dias de Uso	Acumulado	Saldo Médio	Taxa de Juros	Valor dos Juros
13/03/2015	0,00	356,15	356,15	6	0,00			
19/03/2015	0,00	356,15	356,15	1	0,00			
20/03/2015	0,00	356,15	356,15	11	0,00			
31/03/2015	0,00	356,15	356,15	1	0,00			
01/04/2015	0,00	356,15	356,15	1	0,00			2,5100
02/04/2015	0,00	356,15	356,15	6	0,00			
08/04/2015	10,20	356,15	366,35	2	0,00			
10/04/2015	-95,04	368,90	273,86	3	0,00			
13/04/2015	-359,64	368,90	9,26	2	0,00			
15/04/2015	-154,64	368,90	214,26	5	0,00			
20/04/2015	0,00	368,90	368,90	2	0,00			
22/04/2015	0,00	368,90	368,90	5	0,00			
27/04/2015	-408,35	368,90	-39,45	1	-39,45			
28/04/2015	41,65	368,90	410,55	2	0,00			
30/04/2015	41,65	368,90	410,55	1	0,00			
01/05/2015	41,65	376,08	417,73	3	0,00			-1,32
04/05/2015	0,00	376,08	376,08	1	0,00			
05/05/2015	0,00	376,08	376,08	6	0,00			
11/05/2015	0,00	388,83	388,83	1	0,00			
12/05/2015	0,00	388,83	388,83	1	0,00			
13/05/2015	0,00	388,83	388,83	7	0,00			
20/05/2015	0,00	388,83	388,83	2	0,00			
22/05/2015	0,00	388,83	388,83	5	0,00			
27/05/2015	0,00	388,83	388,83	1	0,00			
28/05/2015	40,48	388,83	429,31	1	0,00			
29/05/2015	0,00	388,83	388,83	2	0,00			
31/05/2015	0,00	388,83	388,83	1	0,00			
01/06/2015	0,00	389,68	389,68	1	0,00			
02/06/2015	-164,50	389,68	225,18	1	0,00			
03/06/2015	46,25	389,68	435,93	7	0,00			
10/06/2015	29,64	402,43	432,07	1	0,00			
11/06/2015	69,89	402,43	472,32	1	0,00			
12/06/2015	0,00	402,43	402,43	3	0,00			
15/06/2015	0,00	416,43	416,43	1	0,00			
16/06/2015	0,00	430,43	430,43	2	0,00			
18/06/2015	0,00	430,43	430,43	1	0,00			
19/06/2015	0,00	430,43	430,43	3	0,00			
22/06/2015	0,00	430,43	430,43	1	0,00			
23/06/2015	7,15	430,43	437,58	2	0,00			
25/06/2015	0,00	430,43	430,43	1	0,00			
26/06/2015	0,00	430,43	430,43	3	0,00			
29/06/2015	0,00	430,43	430,43	1	0,00			
30/06/2015	0,00	430,43	430,43	1	0,00			
01/07/2015	0,00	430,43	430,43	1	0,00			
02/07/2015	0,00	430,43	430,43	1	0,00			

### Quadro II

### Recálculo dos Juros da Conta Corrente sem Capitalização e Sem os Débitos Não Remuneráveis

Período de: 01/11/2013 a 31/07/2017

Conta Corrente: 0000021732-8 Cliente: ISADORA MATTIAS DOMINGUES

Instituição: BANCO DO BRASIL S/A

Data	Saldo no Extrato	Valor Retornado	Saldo Corrigido	Dias de Uso	Acumulado	Saldo Médio	Taxa de Juros	Valor dos Juros
03/07/2015	20,29	430,43	450,72	7	0,00			
10/07/2015	7,54	443,18	450,72	3	0,00			
13/07/2015	0,00	443,18	443,18	2	0,00			
15/07/2015	0,00	443,18	443,18	2	0,00			
17/07/2015	30,00	443,18	473,18	3	0,00			
20/07/2015	-192,46	443,18	250,72	1	0,00			
21/07/2015	57,54	443,18	500,72	3	0,00			
24/07/2015	0,00	443,18	443,18	3	0,00			
27/07/2015	0,00	443,18	443,18	3	0,00			
30/07/2015	0,00	443,18	443,18	1	0,00			
31/07/2015	-801,53	443,18	-358,35	1	-358,35			
01/08/2015	-801,53	451,09	-350,44	2	-700,88		-11,56	
03/08/2015	0,00	451,09	451,09	1	0,00			
04/08/2015	0,00	451,09	451,09	3	0,00			
07/08/2015	0,00	451,09	451,09	3	0,00			
10/08/2015	0,00	466,79	466,79	1	0,00			
11/08/2015	0,00	466,79	466,79	1	0,00			
12/08/2015	0,00	466,79	466,79	1	0,00			
13/08/2015	0,00	466,79	466,79	1	0,00			
14/08/2015	0,00	466,79	466,79	5	0,00			
19/08/2015	0,00	466,79	466,79	1	0,00			
20/08/2015	0,00	466,79	466,79	11	0,00			
31/08/2015	0,00	466,79	466,79	1	0,00			
01/09/2015	49,88	466,79	516,67	2	0,00	-22,61	1,2500	0,28
03/09/2015	25,64	466,79	492,43	5	0,00			
08/09/2015	8,24	466,79	475,03	1	0,00			
09/09/2015	0,00	466,79	466,79	1	0,00			
10/09/2015	0,00	482,49	482,49	1	0,00			
11/09/2015	0,00	482,49	482,49	3	0,00			
14/09/2015	0,00	482,49	482,49	1	0,00			
15/09/2015	0,00	482,49	482,49	6	0,00			
21/09/2015	0,00	482,49	482,49	9	0,00			
30/09/2015	0,00	482,49	482,49	1	0,00			
01/10/2015	0,00	482,49	482,49	5	0,00	1,5100		
06/10/2015	37,25	482,49	519,74	1	0,00			
07/10/2015	0,00	482,49	482,49	2	0,00			
09/10/2015	30,96	482,49	513,45	4	0,00			
13/10/2015	0,00	498,19	498,19	2	0,00			
15/10/2015	0,00	498,19	498,19	1	0,00			
16/10/2015	0,00	498,19	498,19	3	0,00			
19/10/2015	0,00	498,19	498,19	1	0,00			
20/10/2015	0,00	498,19	498,19	6	0,00			
26/10/2015	0,00	498,19	498,19	2	0,00			
28/10/2015	0,00	512,79	512,79	1	0,00			
29/10/2015	28,00	512,79	540,79	2	0,00			

### Quadro II

#### Recálculo dos Juros da Conta Corrente sem Capitalização e Sem os Débitos Não Remuneráveis

Período de: 01/11/2013 à 31/07/2017

Conta Corrente: 0006021732-8 Cliente: ISADORA MATTIAS DOMINGUES

Instituição: BANCO DO BRASIL S/A

Data	Saldo no Extrato	Valor Retornado	Saldo Corrigido	Dias de Uso	Acumulado	Saldo Médio	Taxa de Juros	Valor dos Juros
31/10/2015	28,00	512,79	540,79	1	0,00			
01/11/2015	28,00	512,79	540,79	3	0,00		1,7700	
04/11/2015	18,17	512,79	530,96	2	0,00			
06/11/2015	0,00	512,79	512,79	3	0,00			
09/11/2015	0,00	512,79	512,79	1	0,00			
10/11/2015	0,00	528,49	528,49	2	0,00			
12/11/2015	0,00	528,49	528,49	1	0,00			
13/11/2015	0,00	528,49	528,49	3	0,00			
16/11/2015	0,00	528,49	528,49	14	0,00			
30/11/2015	0,00	528,49	528,49	1	0,00			
01/12/2015	0,00	528,49	528,49	2	0,00			
03/12/2015	0,00	528,49	528,49	1	0,00			
04/12/2015	0,00	528,49	528,49	6	0,00			
10/12/2015	0,00	544,19	544,19	1	0,00			
11/12/2015	0,00	544,19	544,19	3	0,00			
14/12/2015	0,00	544,19	544,19	1	0,00			
15/12/2015	0,00	558,79	558,79	2	0,00			
17/12/2015	0,00	558,79	558,79	4	0,00			
21/12/2015	0,00	558,79	558,79	7	0,00			
28/12/2015	0,00	558,79	558,79	3	0,00			
31/12/2015	0,00	558,79	558,79	1	0,00			
01/01/2016	0,00	560,41	560,41	3	0,00			
04/01/2016	-477,51	560,41	82,90	1	0,00			
05/01/2016	0,00	560,41	560,41	3	0,00			
08/01/2016	0,00	560,41	560,41	3	0,00			
11/01/2016	0,00	576,11	576,11	1	0,00			
12/01/2016	0,00	576,11	576,11	3	0,00			
15/01/2016	0,00	576,11	576,11	3	0,00			
18/01/2016	0,00	576,11	576,11	1	0,00			
19/01/2016	0,00	590,71	590,71	1	0,00			
20/01/2016	0,00	590,71	590,71	1	0,00			
21/01/2016	10,00	590,71	600,71	1	0,00			
22/01/2016	24,10	590,71	614,81	6	0,00			
28/01/2016	-266,86	590,71	323,85	1	0,00			
29/01/2016	0,00	590,71	590,71	2	0,00			
31/01/2016	0,00	590,71	590,71	1	0,00			
01/02/2016	47,12	590,71	637,83	3	0,00		2,5100	
04/02/2016	0,00	590,71	590,71	1	0,00			
05/02/2016	0,00	590,71	590,71	5	0,00			
10/02/2016	0,00	607,51	607,51	1	0,00			
11/02/2016	0,00	607,51	607,51	4	0,00			
15/02/2016	18,09	607,51	625,60	4	0,00			
19/02/2016	0,00	607,51	607,51	3	0,00			
22/02/2016	0,00	607,51	607,51	2	0,00			
24/02/2016	0,00	607,51	607,51	1	0,00			

### Quadro II Recálculo dos Juros da Conta Corrente sem Capitalização e Sem os Débitos Não Remuneráveis

Período de: 01/11/2013 a 31/07/2017

Conta Corrente: 0000021732-8 Cliente: ISADORA MATTIAS DOMINGUES Instituição: BANCO DO BRASIL S/A

Data	Saldo no Extrato	Valor Retornado	Saldo Corrigido	Dias de Uso	Acumulado	Saldo Médio	Taxa de Juros	Valor dos Juros
25/02/2016	0,00	607,51	607,51	4	0,00			
29/02/2016	0,00	607,51	607,51	1	0,00			
01/03/2016	0,00	607,51	607,51	3	0,00		1,9500	
04/03/2016	0,00	607,51	607,51	4	0,00			
08/03/2016	20,00	607,51	627,51	2	0,00			
10/03/2016	-1.335,88	624,31	-711,57	4	-2.846,28			
14/03/2016	0,00	624,31	624,31	1	0,00			
15/03/2016	-1.122,31	624,31	-498,00	1	-498,00			
16/03/2016	-1.136,44	624,31	-512,13	5	-2.560,65			
21/03/2016	-939,06	624,31	-314,75	1	-314,75			
22/03/2016	-1.455,06	624,31	-830,75	6	-4.984,50			
28/03/2016	-1.469,19	624,31	-844,88	1	-844,88			
29/03/2016	-1.319,19	624,31	-694,88	1	-694,88			
30/03/2016	-1.419,19	624,31	-794,88	1	-794,88			
31/03/2016	-887,62	624,31	-263,31	1	-263,31			
01/04/2016	-901,61	754,08	-147,53	6	-885,18	-445,23	1,4400	6,48
07/04/2016	0,00	754,08	754,08	1	0,00			
08/04/2016	0,00	754,08	754,08	3	0,00			
11/04/2016	-1.463,91	770,88	-693,03	3	-2.079,09			
14/04/2016	0,00	770,88	770,88	1	0,00			
15/04/2016	0,00	770,88	770,88	3	0,00			
18/04/2016	-189,83	770,88	581,05	1	0,00			
19/04/2016	0,00	770,88	770,88	1	0,00			
20/04/2016	0,00	770,88	770,88	2	0,00			
22/04/2016	0,00	770,88	770,88	3	0,00			
25/04/2016	0,00	770,88	770,88	1	0,00			
26/04/2016	0,00	770,88	770,88	1	0,00			
27/04/2016	0,00	770,88	770,88	1	0,00			
28/04/2016	0,00	770,88	770,88	2	0,00			
30/04/2016	0,00	770,88	770,88	1	0,00			
01/05/2016	0,00	789,34	789,34	1	0,00	-98,81	1,6400	1,60
02/05/2016	0,00	789,34	789,34	1	0,00			
03/05/2016	9,00	789,34	798,34	2	0,00			
05/05/2016	0,00	789,34	789,34	1	0,00			
06/05/2016	0,00	789,34	789,34	3	0,00			
09/05/2016	0,00	789,34	789,34	1	0,00			
10/05/2016	0,00	806,14	806,14	1	0,00			
11/05/2016	0,00	806,14	806,14	1	0,00			
12/05/2016	0,00	806,14	806,14	1	0,00			
13/05/2016	0,00	806,14	806,14	3	0,00			
16/05/2016	-1.415,43	806,14	-609,29	1	-609,29			
17/05/2016	-1.033,52	806,14	-227,38	1	-227,38			
18/05/2016	-1.201,47	806,14	-395,33	1	-395,33			
19/05/2016	0,00	821,59	821,59	1	0,00			
20/05/2016	0,00	821,59	821,59	3	0,00			

**Quadro II**  
**Recálculo dos Juros da Conta Corrente sem Capitalização e Sem os Débitos Não Remuneráveis**  
 Página: 10

Período de: 01/11/2013 a 31/07/2017

Conta Corrente: 0000021732-8 Cliente: ISADORA MATTAS DOMENEGUES

Instituição: BANCO DO BRASIL S/A

Data	Saldo no Extrato	Valor Retornado	Saldo Corrigido	Dias de Uso	Acumulado	Saldo Médio	Taxa de Juros	Valor dos Juros
23/05/2016	0,00	821,59	821,59	1	0,00			
24/05/2016	0,00	821,59	821,59	1	0,00			
25/05/2016	0,00	821,59	821,59	2	0,00			
27/05/2016	0,00	821,59	821,59	3	0,00			
30/05/2016	-352,05	821,59	469,54	1	0,00			
31/05/2016	-352,05	821,59	469,54	1	0,00			
01/06/2016	0,00	840,68	840,68	1	0,00	-39,74	1,9800	0,79
02/06/2016	-55,64	840,68	785,04	1	0,00			
03/06/2016	0,00	840,68	840,68	3	0,00			
06/06/2016	0,00	856,13	856,13	1	0,00			
07/06/2016	-104,80	856,13	751,33	2	0,00			
09/06/2016	0,00	856,13	856,13	1	0,00			
10/06/2016	-1.342,74	872,93	-469,81	3	-1.409,43			
13/06/2016	0,00	872,93	872,93	1	0,00			
14/06/2016	0,00	872,93	872,93	1	0,00			
15/06/2016	0,00	872,93	872,93	2	0,00			
17/06/2016	9,04	872,93	881,97	3	0,00			
20/06/2016	-1.493,43	872,93	-620,50	1	-620,50			
21/06/2016	-1.493,43	872,93	-620,50	9	-5.584,50			
30/06/2016	-1.493,43	872,93	-620,50	1	-620,50			
01/07/2016	-1.458,51	1.021,41	-437,10	3	-1.311,30	-274,50	1,4700	4,04
04/07/2016	-1.499,31	1.032,21	-467,10	7	-3.269,70			
11/07/2016	0,00	1.049,01	1.049,01	1	0,00			
12/07/2016	0,00	1.049,01	1.049,01	1	0,00			
13/07/2016	0,00	1.049,01	1.049,01	1	0,00			
14/07/2016	0,00	1.064,46	1.064,46	4	0,00			
18/07/2016	7,50	1.064,46	1.071,96	1	0,00			
19/07/2016	0,00	1.064,46	1.064,46	1	0,00			
20/07/2016	0,00	1.064,46	1.064,46	1	0,00			
21/07/2016	23,01	1.064,46	1.087,47	4	0,00			
25/07/2016	0,00	1.064,46	1.064,46	2	0,00			
27/07/2016	33,66	1.064,46	1.098,12	4	0,00			
31/07/2016	33,66	1.064,46	1.098,12	1	0,00			
01/08/2016	32,29	1.064,46	1.096,75	1	0,00	-147,77	1,6400	2,41
02/08/2016	32,29	1.064,46	1.096,75	1	0,00			
03/08/2016	32,29	1.064,46	1.096,75	1	0,00			
04/08/2016	32,29	1.064,46	1.096,75	1	0,00			
05/08/2016	0,00	1.064,46	1.064,46	3	0,00			
08/08/2016	0,00	1.064,46	1.064,46	2	0,00			
10/08/2016	0,00	1.117,41	1.117,41	1	0,00			
11/08/2016	0,00	1.117,41	1.117,41	1	0,00			
12/08/2016	0,00	1.117,41	1.117,41	3	0,00			
15/08/2016	0,00	1.117,41	1.117,41	1	0,00			
16/08/2016	0,00	1.117,41	1.117,41	2	0,00			
18/08/2016	0,00	1.117,41	1.117,41	1	0,00			





**Quadro II**  
**Recálculo dos Juros da Conta Corrente sem Capitalização e Sem os Débitos Não Remuneráveis**

Período de: 01/11/2013 a 31/07/2017

Conta Corrente: 0000021732-8 Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES

Instituição: BANCO DO BRASIL S/A

Data	Saldo no Extrato	Valor Retornado	Saldo Corrigido	Dias de Uso	Acumulado	Saldo Médio	Taxa de Juros	Valor dos Juros
11/11/2016	0,00	1.262,32	1.262,32	3	0,00			
14/11/2016	0,00	1.262,32	1.262,32	2	0,00			
16/11/2016	0,00	1.262,32	1.262,32	1	0,00			
17/11/2016	0,00	1.262,32	1.262,32	1	0,00			
18/11/2016	0,00	1.262,32	1.262,32	3	0,00			
21/11/2016	-950,51	1.262,32	311,81	1	0,00			
22/11/2016	-1.050,51	1.262,32	211,81	1	0,00			
23/11/2016	1.090,50	1.262,32	2.352,82	1	0,00			
24/11/2016	0,00	1.262,32	1.262,32	4	0,00			
28/11/2016	-556,98	1.262,32	705,34	1	0,00			
29/11/2016	0,00	1.262,32	1.262,32	1	0,00			
30/11/2016	28,31	1.262,32	1.290,63	1	0,00			
01/12/2016	0,00	1.262,32	1.262,32	1	0,00			1,0700
02/12/2016	0,00	1.262,32	1.262,32	10	0,00			
12/12/2016	0,00	1.288,79	1.288,79	2	0,00			
14/12/2016	0,00	1.288,79	1.288,79	5	0,00			
19/12/2016	-1.468,50	1.288,79	-179,71	1	-179,71			
20/12/2016	-1.484,40	1.288,79	-195,61	2	-391,22			
22/12/2016	-8,10	1.288,79	1.280,69	4	0,00			
26/12/2016	-1.449,13	1.288,79	-160,34	5	-801,70			
31/12/2016	-1.449,13	1.288,79	-160,34	1	-160,34			
01/01/2017	1.449,13	1.288,79	2.737,92	1	0,00			-49,45 1,1400
02/01/2017	-1.461,33	1.288,79	-172,54	4	-690,16			
06/01/2017	-1.461,33	1.288,79	-172,54	3	-517,62			
09/01/2017	0,00	1.288,79	1.288,79	1	0,00			
10/01/2017	0,00	1.315,26	1.315,26	6	0,00			
16/01/2017	-1.282,73	1.315,26	32,53	1	0,00			
17/01/2017	-1.290,92	1.315,26	24,34	3	0,00			
20/01/2017	-1.102,96	1.315,26	212,30	3	0,00			
23/01/2017	-381,91	1.315,26	933,35	2	0,00			
25/01/2017	-411,99	1.315,26	903,27	1	0,00			
26/01/2017	0,00	1.315,26	1.315,26	4	0,00			
30/01/2017	0,00	1.315,26	1.315,26	1	0,00			
31/01/2017	0,00	1.315,26	1.315,26	1	0,00			
01/02/2017	43,20	1.315,26	1.358,46	1	0,00			-38,96 1,4200
02/02/2017	0,00	1.315,26	1.315,26	5	0,00			
07/02/2017	0,00	1.315,26	1.315,26	2	0,00			
09/02/2017	0,00	1.315,26	1.315,26	1	0,00			
10/02/2017	0,00	1.342,81	1.342,81	7	0,00			
17/02/2017	0,00	1.342,81	1.342,81	3	0,00			
20/02/2017	0,00	1.342,81	1.342,81	4	0,00			
24/02/2017	0,00	1.342,81	1.342,81	4	0,00			
28/02/2017	0,00	1.342,81	1.342,81	1	0,00			
01/03/2017	0,00	1.342,81	1.342,81	2	0,00			1,2400
03/03/2017	0,00	1.342,81	1.342,81	5	0,00			

# Quadro II

## Recálculo dos Juros da Conta Corrente sem Capitalização e Sem os Débitos Não Remuneráveis

Período de: 01/11/2013 à 31/07/2017

Conta Corrente: 0000021732-8 Cliente: ISADORA MATTIAS DOMINGUES Instituição: BANCO DO BRASIL S/A

Data	Saldo no Extrato	Valor Retornado	Saldo Corrigido	Dias de Uso	Acumulado	Saldo Médio	Taxa de Juros	Valor dos Juros
08/03/2017	0,00	1.342,81	1.342,81	2	0,00			
10/03/2017	0,00	1.370,36	1.370,36	3	0,00			
13/03/2017	0,00	1.370,36	1.370,36	2	0,00			
15/03/2017	0,00	1.370,36	1.370,36	1	0,00			
16/03/2017	0,00	1.370,36	1.370,36	1	0,00			
17/03/2017	0,00	1.370,36	1.370,36	3	0,00			
20/03/2017	0,00	1.370,36	1.370,36	2	0,00			
22/03/2017	0,00	1.370,36	1.370,36	2	0,00			
24/03/2017	0,00	1.370,36	1.370,36	3	0,00			
27/03/2017	0,00	1.370,36	1.370,36	2	0,00			
29/03/2017	0,00	1.370,36	1.370,36	2	0,00			
31/03/2017	0,00	1.370,36	1.370,36	1	0,00			
01/04/2017	0,00	1.370,36	1.370,36	2	0,00			
03/04/2017	0,00	1.370,36	1.370,36	1	0,00			
04/04/2017	0,00	1.370,36	1.370,36	6	0,00			
10/04/2017	30,67	1.425,46	1.456,13	7	0,00			
17/04/2017	0,00	1.425,46	1.425,46	2	0,00			
19/04/2017	0,00	1.425,46	1.425,46	1	0,00			
20/04/2017	0,00	1.425,46	1.425,46	4	0,00			
24/04/2017	0,00	1.425,46	1.425,46	2	0,00			
26/04/2017	0,00	1.425,46	1.425,46	1	0,00			
27/04/2017	-1.208,95	1.425,46	216,51	1	0,00			
28/04/2017	-1.447,79	1.425,46	-22,33	2	-44,66			
30/04/2017	-1.447,90	1.425,46	-22,44	1	-22,44			
01/05/2017	-1.447,79	1.425,46	-22,33	1	-22,33			-2,24
02/05/2017	-1.493,75	1.425,46	-68,29	1	-68,29			
03/05/2017	-1.500,00	1.425,46	-74,54	7	-521,78			
10/05/2017	-1.581,29	1.425,46	-155,83	1	-155,83			
11/05/2017	-1.581,29	1.425,46	-155,83	1	-155,83			
12/05/2017	-1.581,29	1.425,46	-155,83	3	-467,49			
15/05/2017	-1.756,29	1.425,46	-330,83	1	-330,83			
16/05/2017	-1.581,29	1.425,46	-155,83	13	-2.025,79			
29/05/2017	0,00	1.425,46	1.425,46	2	0,00			
31/05/2017	0,00	1.425,46	1.425,46	1	0,00			
01/06/2017	-1.585,74	1.652,10	66,36	11	0,00			-120,91
12/06/2017	-1.987,38	1.652,10	-335,28	1	-335,28			
13/06/2017	-1.812,38	1.652,10	-160,28	1	-160,28			
14/06/2017	-1.812,38	1.652,10	-160,28	2	-320,56			
16/06/2017	-1.812,38	1.652,10	-160,28	14	-2.243,92			
30/06/2017	-1.812,38	1.652,10	-160,28	1	-160,28			
01/07/2017	0,00	1.652,10	1.652,10	30	0,00			-107,34
31/07/2017	0,00	1.652,10	1.652,10	1	0,00			

### Quadro III

#### Resumo dos Juros Debitados

Conta Corrente: 0000021732		Cliente: ISADORA MATTIAS DOMINGUES		Instituição: BANCO DO BRASIL S/A	
Mês de Competência	Taxa Utilizada (%)	Juros Debitados			
11/2013	0,0000	0,0000	0,00		
12/2013	0,0000	0,0000	0,00		
01/2014	0,0000	0,0000	0,00		
02/2014	0,0000	0,0000	0,14		
03/2014	0,0000	0,0000	0,00		
04/2014	11,7546	11,7546	11,00		
05/2014	0,0000	0,0000	0,00		
06/2014	0,0000	0,0000	0,00		
07/2014	0,0000	0,0000	0,00		
08/2014	9,2444	9,2444	0,60		
09/2014	0,0000	0,0000	0,00		
10/2014	0,0000	0,0000	0,00		
11/2014	0,0000	0,0000	0,00		
12/2014	0,0000	0,0000	0,00		
01/2015	8,6592	8,6592	0,20		
02/2015	8,1318	8,1318	1,85		
03/2015	0,0000	0,0000	0,00		
04/2015	9,8538	9,8538	7,11		
05/2015	0,0000	0,0000	0,80		
06/2015	0,0000	0,0000	0,00		
07/2015	24,6693	24,6693	7,90		
08/2015	0,0000	0,0000	0,00		
09/2015	0,0000	0,0000	0,00		
10/2015	0,0000	0,0000	0,00		
11/2015	0,0000	0,0000	0,00		
12/2015	0,0000	0,0000	1,60		
01/2016	0,0000	0,0000	0,00		
02/2016	0,0000	0,0000	0,00		
03/2016	14,9479	14,9479	129,70		
04/2016	0,0000	0,0000	0,00		
05/2016	13,5902	13,5902	19,00		
06/2016	21,4968	21,4968	148,40		
07/2016	0,0000	0,0000	0,00		
08/2016	13,2523	13,2523	14,80		
09/2016	0,0000	0,0000	0,00		
10/2016	11,8209	11,8209	7,20		
11/2016	0,0000	0,0000	0,00		
12/2016	0,0000	0,0000	0,00		
01/2017	0,0000	0,0000	0,00		
02/2017	0,0000	0,0000	0,00		
03/2017	0,0000	0,0000	0,00		
04/2017	0,0000	0,0000	0,00		
05/2017	16,0918	16,0918	226,60		
06/2017	0,0000	0,0000	0,00		

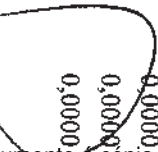
Total: **577,40**

**Quadro IV**

Página: 1

**Comparativo e Projeção dos Juros do Banco com a Remuneração do CDI e a Inflação do Período**

Competência	Instituição Financeira		CDI		INPC - IBGE	
	Taxa Utilizada	Projeção Anual	Taxa Utilizada	Projeção Anual	Taxa Utilizada	Projeção Anual
11/2013	0,0000	0,0000	0,7100	8,8607	0,5400	6,6760
12/2013	0,0000	0,0000	0,7800	9,7722	0,7200	8,9905
01/2014	0,0000	0,0000	0,8400	10,5590	0,6300	7,8275
02/2014	0,0000	0,0000	0,7800	9,7722	0,6400	7,9562
03/2014	0,0000	0,0000	0,7600	9,5110	0,8200	10,2964
04/2014	11,7546	279,4783	0,8200	10,2961	0,7800	9,7722
05/2014	0,0000	0,0000	0,8600	10,8224	0,6000	7,4422
06/2014	0,0000	0,0000	0,8200	10,2961	0,2600	3,1654
07/2014	0,0000	0,0000	0,9400	11,8818	0,1300	1,5712
08/2014	9,2444	188,9279	0,8600	10,8224	0,1800	2,1810
09/2014	0,0000	0,0000	0,9000	11,3510	0,4900	6,0411
10/2014	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,3800	4,6564
11/2014	0,0000	0,0000	0,8400	10,5590	0,8400	10,5590
12/2014	0,0000	0,0000	0,9600	12,1481	0,9600	12,1481
01/2015	8,6592	170,8937	0,9300	11,7489	0,9300	11,7489
02/2015	8,1318	155,5303	0,8200	10,2961	0,0900	1,0854
03/2015	0,0000	0,0000	1,0400	13,2192	1,5100	19,7032
04/2015	9,8538	208,8751	0,9500	12,0149	0,0000	0,0000
05/2015	0,0000	0,0000	0,9800	12,4150	0,0000	0,0000
06/2015	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
07/2015	24,6693	1309,6545	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
08/2015	0,0000	0,0000	1,1074	14,1288	0,2500	3,0412
09/2015	0,0000	0,0000	1,1074	14,1288	0,5100	6,2946
10/2015	0,0000	0,0000	1,1074	14,1288	0,7700	9,6414
11/2015	0,0000	0,0000	1,0551	13,4224	0,0000	0,0000
12/2015	0,0000	0,0000	1,1613	14,8611	0,0000	0,0000
01/2016	0,0000	0,0000	1,0549	13,4197	1,5100	19,7033
02/2016	0,0000	0,0000	1,0014	12,7012	0,9500	12,0149
03/2016	14,9479	432,1226	1,1605	14,8502	0,4400	5,4091
04/2016	0,0000	0,0000	1,0544	13,4130	0,6400	7,9562
05/2016	13,5902	361,4158	1,1074	14,1288	0,9800	12,4150
06/2016	21,4968	934,6169	1,1605	14,8502	0,4700	5,7881
07/2016	0,0000	0,0000	1,1075	14,1302	0,6400	7,9562
08/2016	13,2523	345,2112	1,2136	15,5757	0,0310	0,3726
09/2016	0,0000	0,0000	1,1075	14,1302	0,0800	0,9642
10/2016	11,8209	282,1878	1,0474	13,3187	0,1700	2,0592
11/2016	0,0000	0,0000	1,0368	13,1762	0,0700	0,8432
12/2016	0,0000	0,0000	1,1217	14,3227	0,1400	1,6930
01/2017	0,0000	0,0000	1,0846	13,8204	0,4200	5,1581
02/2017	0,0000	0,0000	0,8638	10,8725	0,2400	2,9183
03/2017	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
04/2017	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
05/2017	16,0918	499,2632	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
06/2017	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000



**Quadro IV** Página: 2  
**Comparativo e Projeção dos Juros do Banco com a Remuneração do CDI e a Inflação do Período**

Conta Corrente: 0006021732		Cliente: ISADORA MATTAS DOMINGUES		Instituição: BANCO DO BRASIL S/A	
Mês de	Instituição Financeira	CDI	INPC - IBGE		
Competência	Taxa Utilizada	Projeção Anual	Taxa Utilizada	Projeção Anual	Taxa Utilizada
Capitalização:	163,5132	36,2506	18,8110		
Demonstrativo das Taxas Acima - Capitalizadas					
Taxa Cobrada Pela Instituição Financeira.....					163,5132
Taxa de Capitalização Pelo CDI.....					36,2506
Spread.....					451,0634



**Quadro V**  
**Demonstrativo dos Valores Cobrados a Mais Mês a Mês e Cálculo do**  
**Ressarcimento com Base na Tabela de Atualização de Déb. Jud. do Tribunal**

Atualizado até: 06/2017 Índice: 67,133860

Conta Corrente: 0000021732		Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES		Instituição: BANCO DO BRASIL S/A			
Mês de Competência	Juros Cobrado Pelo Banco	Juros que Deveriam ser Cobrados	Valor Cobrado a Maior	Débitos não Autorizados	Total Cobrado a Maior	Índice do Mês do Débito	Valor a Ser Ressarcido
<b>Total: 1.778,09</b>							

✓



2013

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 14/05/2017 - Autoatendimento BB - 22:03:46

Agência: 0599-4 - Conta: 5767-9 - Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES

Data Movim	Dep. Origem	Historico	Documento	Valor	Saldo
25/11/2013		Saldo Anterior		1.480,80 D	1.480,80 D
02/12/2013		Deposito em Dinheiro	65.991.670.000.047	150,00 C	
02/12/2013		Pagto Mensalidade Seguro	48.430	322,55 D	
02/12/2013		Cobrança de IOF	391.100.701	1,24 D	1.057,56 D
03/12/2013	145-7	Transferência on line	226.599.000.007.991	427,50 D	1.485,06 D
09/12/2013	145-7	Transferência on line	222.502.000.021.732	20,00 C	
09/12/2013	145-7	Transferência on line	222.502.000.021.732	50,00 C	
09/12/2013		Pagto CDC Empr Eletrônico	853.431.100.014.786	19,19 D	1.434,25 D
10/12/2013	145-7	Deposito Online	2.520.459.884	950,00 C	
10/12/2013		Deposito em Dinheiro	65.991.672.100.011	50,00 C	
10/12/2013		Tarifa Pacote de Serviços	863.441.001.560.351	27,90 D	
10/12/2013		Pagto cartão credito	86.459.404	929,00 D	
10/12/2013		Cobrança de Juros	511.058.923	87,05 D	1.478,20 D
11/12/2013	145-7	Deposito Online	1.451.427.500.074	500,00 C	
11/12/2013	1981-X	Cheque Compensado	850.259	500,00 D	1.478,20 D
16/12/2013	145-7	Deposito Online	2.520.457.884	200,00 C	
16/12/2013		Pgto CDC Renovação	873.501.000.557.089	186,79 D	1.464,99 D
17/12/2013	2502-X	Transferência	21.732	1.464,99 C	0,00 C
31/12/2013		SALDO			0,00 C

Agência: 2502-X. Conta: 21732-8 Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES

Data Movim	Dep. Origem	Historico	Documento	Valor	Saldo
21/11/2013		Saldo Anterior		76,98 C	76,98 C
02/12/2013		Juros Saldo Devedor	511.034.635	1,07 D	
02/12/2013		IOF-S/ Saldo Devedor	391.100.701	0,35 D	75,56 C
09/12/2013	145-7	Transferência on line	226.599.000.005.767	20,00 D	
09/12/2013	145-7	Transferência on line	226.599.000.005.767	50,00 D	5,56 C
10/12/2013		Tarifa Pacote de Serviços	863.441.002.437.871	5,56 D	
10/12/2013		Pagto Mensalidade Seguro	46.896	393,00 D	
10/12/2013		Estorno de Débito	46.896	393,00 C	
10/12/2013		Pagto Mensalidade Seguro	47.703	229,57 D	
10/12/2013		Estorno de Débito	47.703	229,57 C	0,00 C
11/12/2013	145-7	Deposito Online	2.520.459.153	50,00 C	
11/12/2013		Tarifa Pacote de Serviços	883.451.000.836.641	6,44 D	
11/12/2013		Pagto Mensalidade Seguro	46.896	393,00 D	
11/12/2013		Estorno de Débito	46.896	393,00 C	
11/12/2013		Pagto Mensalidade Seguro	47.703	229,57 D	
11/12/2013		Estorno de Débito	47.703	229,57 C	43,56 C
12/12/2013	6599-4	Deposito Online	57.578.035.750.024	640,00 C	
12/12/2013		Pagto Mensalidade Seguro	46.896	393,00 D	
12/12/2013		Pagto Mensalidade Seguro	47.703	229,57 D	60,99 C
17/12/2013	6599-4	Transferência	5.767	1.464,99 D	1.404,00 D
19/12/2013	7831-X	Transferência	13.834.000.008.457	10.000,00 C	8.596,00 C
20/12/2013	145-7	Saque no TAA	202.046.172.196.305	2.000,00 D	
20/12/2013	145-7	Transferência on line	226.599.000.006.760	273,24 D	
20/12/2013		Pgto CDC Empr Eletrônico	853.541.000.012.824	229,27 D	
20/12/2013		Pagto cartão credito	74.584.586	293,37 D	5.800,12 C
23/12/2013	145-7	Saque com cartão	14.500	2.300,00 D	
23/12/2013	145-7	Saque no TAA	217.058.162.196.305	2.000,00 D	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNER GOULART DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/05/2018 às 11:36, sob o número WMOZ18700094625 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 244A782

23/12/2013	145-7	Transferência on line	220.199.000.005.945	1.000,00 D	
23/12/2013		Pagamento de título	122.301	1.050,50 D	
23/12/2013		Pgto CDC Empr Eletrônico	863.571.000.160.678	494,76 D	1.045,14 D
24/12/2013		Pgto CDC Empr Eletrônico	863.581.000.022.232	98,26 D	
24/12/2013		Pgto CDC Empr Eletrônico	863.581.000.022.484	18,97 D	
24/12/2013		Tarifa Folha Cheque	843.580.700.005.824	8,80 D	1.171,17 D
30/12/2013		Pgto CDC Empr Eletrônico	863.641.000.362.271	275,14 D	
30/12/2013		Pgto CDC Empr Eletrônico	863.641.000.363.364	13,84 D	1.460,15 D
31/12/2013		SALDO			1.460,15 D

**Informações adicionais**

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 14/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

2014

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 14/05/2017 - Autoatendimento BB - 22:14:14  
 Agência: 2502-X Conta: 21732-8 Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES

Data Mov/Im	Dap Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
30/12/2013		Saldo Anterior		1.460,15 D	1.460,15 D
02/01/2014		Pagto Mensalidade Seguro	48.430	322,55 D	
02/01/2014		Estorno de Débito	48.430	322,55 C	
02/01/2014		Cobrança de J.O.F	391.100.701	8,63 D	1.468,78 D
03/01/2014		Pagto Mensalidade Seguro	48.430	322,55 D	
03/01/2014		Estorno de Débito	48.430	322,55 C	1.468,78 D
06/01/2014	145-7	Depósito Online	1.451.200.800.072	350,00 C	
06/01/2014		Empréstimo	4.000.845	6,74 D	
06/01/2014		Pagto conta telefone	10.601	22,00 D	
06/01/2014		Pagto Mensalidade Seguro	48.430	322,55 D	1.470,07 D
08/01/2014		Pgto CDC Empr Eletrônico	850.081.000.010.707	19,19 D	1.489,26 D
10/01/2014		Empréstimo	4.000.845	59.164,60 C	
10/01/2014		Compra com Cartão	31.728	40.000,00 D	
10/01/2014	8387-9	Saque no TAA	101.813.572.196.305	1.500,00 D	
10/01/2014	8387-9	Saque no TAA	101.815.282.196.305	500,00 D	
10/01/2014		Empréstimo	4.000.845	224,83 D	
10/01/2014		Pagamento de Título	11.001	388,09 D	
10/01/2014		Tarifa Pacote de Serviços	890.101.002.481.646	12,00 D	
10/01/2014		Pagto cartão crédito	66.459.404	5,83 D	
10/01/2014		Pagto Mensalidade Seguro	46.896	393,00 D	
10/01/2014		Pagto Mensalidade Seguro	47.703	229,57 D	
10/01/2014		Cobrança de Juros	511.058.923	85,44 D	14.336,58 C
13/01/2014	145-7	Saque com cartão	14.500	3.300,00 D	
13/01/2014		Compra com Cartão	166.829	350,65 D	
13/01/2014	145-7	Saque no TAA	110.914.232.196.305	2.000,00 D	
13/01/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.260	500,00 D	8.185,93 C
14/01/2014		TED-Crédito em Conta	5.458.839	120.000,00 C	
14/01/2014		Aplicação BB CDB DI	400.629.497.207	50.000,00 D	
14/01/2014		Aplicação LCI	100.140.800.137.867	50.000,00 D	
14/01/2014		Pgto CDC Empr Eletrônico	100.141.000.175.490	3.415,16 D	
14/01/2014		Pgto CDC Empr Eletrônico	100.141.000.175.490	277,09 D	
14/01/2014		Pgto CDC Empr Eletrônico	100.141.000.175.490	1.563,89 D	
14/01/2014		Pgto CDC Empr Eletrônico	100.141.000.175.490	301,70 D	
14/01/2014		Pgto CDC Empr Eletrônico	100.141.000.175.490	8.521,81 D	
14/01/2014		Pgto CDC Empr Eletrônico	100.141.000.175.490	4.751,68 D	
14/01/2014		Pgto CDC Empr Eletrônico	100.141.000.175.490	238,95 D	
14/01/2014		Pgto CDC Renovação	100.141.000.175.491	3.084,18 D	
14/01/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.293	2.163,63 D	
14/01/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.294	2.163,63 D	1.704,21 C
17/01/2014	6599-4	Transferência	5.767	4,86 D	
17/01/2014	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.225	1.350,00 C	3.049,35 C
20/01/2014		Pagto cartão crédito	74.584.586	2.848,40 D	200,95 C
23/01/2014	145-7	Saque com cartão	14.500	5.000,00 D	
23/01/2014	145-7	Saque no TAA	231.119.207.237.570	2.000,00 D	
23/01/2014		Resgate BB CDB DI	98	7.000,00 C	200,95 C
24/01/2014		Resgate BB CDB DI	400.629.497.207	3,78 C	
24/01/2014		Empréstimo	4.000.852	80.000,00 C	
24/01/2014		Compra com Cartão	56.787	70.000,00 D	
24/01/2014		Empréstimo	4.000.852	304,00 D	9.900,73 C

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNER GOULART DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/05/2018 às 11:36, sob o número WMOZ18700094625. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 244A782.

28/01/2014	145-7	Saque no TAA	281.815.436.885.554	2.000,00 D	
28/01/2014		Pagamento de Título	12.802	408,14 D	
28/01/2014		Pagamento de Título	12.803	1.050,50 D	6.444,09 C
29/01/2014	145-7	Transferência on line	226.599.000.006.760	272,84 D	
29/01/2014	145-7	Saque no TAA	291.932.132.196.305	2.000,00 D	
29/01/2014		Pagamento de Título	12.901	163,26 D	4.007,99 C
30/01/2014	145-7	Saque no TAA	301.543.272.196.305	2.000,00 D	2.007,99 C
31/01/2014	145-7	Saque no TAA	311.957.292.196.305	2.000,00 D	7,99 C
03/02/2014	6599-4	Transferência	5,767	2,52 D	5,47 C
31/01/2014		SALDO			5,47 C

<b>Informações adicionais</b>
-------------------------------

## OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 14/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Data Movim.	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
31/01/2014		Saldo Anterior		5,47 C	5,47 C
03/02/2014	145-7	Saque no TAA	11.700.032.196.305	1.500,00 D	
03/02/2014	145-7	Saque no TAA	11.701.452.196.305	500,00 D	
03/02/2014		Pagto Mensalidade Seguro	47.703	206,53 D	
03/02/2014		Pagto Mensalidade Seguro	48.430	322,55 D	
03/02/2014		Cobrança de J.O.F.	391.100.701	0,64 D	
03/02/2014		Resgate BB CDB DI	98	3.000,00 C	475,75 C
04/02/2014		Resgate BB CDB DI	400.629.497.207	7,14 C	482,89 C
05/02/2014		Movimento do Dia	250.206.727.000.003	40.000,00 C	
05/02/2014	145-7	Transferência on line	226.599.000.007.991	427,50 D	
05/02/2014		Pagto Mensalidade Seguro	46.896	1.048,00 D	39.007,39 C
07/02/2014	4824-0	Saque no Caixa	482.414	330,00 D	
07/02/2014	4824-0	Tarifa de DOC ou TED	515.136	13,20 D	
07/02/2014	4824-0	TED	515.136	35.500,00 D	3.164,19 C
10/02/2014	145-7	Saque no TAA	91.213.327.237.570	200,00 D	
10/02/2014		Movimento do Dia	250.206.727.000.004	69,19 D	
10/02/2014		Tarifa Pacote de Serviços	800.411.002.302.992	12,00 D	
10/02/2014		Pagto cartão crédito	66.459.404	762,90 D	
10/02/2014		Pagto Mensalidade Seguro	46.896	393,00 D	1.727,10 C
13/02/2014	145-7	Saque no TAA	132.046.102.196.305	1.350,00 D	
13/02/2014	145-7	Transferência on line	226.599.000.006.760	272,72 D	104,38 C
18/02/2014	145-7	Saque no TAA	182.044.002.196.305	2.000,00 D	
18/02/2014		Resgate BB CDB DI	98	2.000,00 C	104,38 C
19/02/2014		Resgate BB CDB DI	400.629.497.207	12,68 C	
19/02/2014	145-7	Saque no TAA	191.941.212.196.305	2.000,00 D	
19/02/2014		Resgate BB CDB DI	98	2.000,00 C	117,06 C
20/02/2014		Resgate BB CDB DI	400.629.497.207	13,16 C	
20/02/2014	6599-4	Saque no TAA	201.202.542.196.305	2.000,00 D	
20/02/2014		Pagto cartão crédito	74.584.586	2.690,88 D	
20/02/2014		Resgate BB CDB DI	98	5.000,00 C	439,34 C
21/02/2014		Resgate BB CDB DI	400.629.497.207	34,20 C	473,54 C
24/02/2014		Pagamento de Título	22.405	12,08 D	461,46 C
25/02/2014	6711-3	Depósito bloquead. 1d útil	1.298.102.615	905,70 *	
25/02/2014	145-7	Saque no TAA	252.059.232.196.305	450,00 D	11,46 C
28/02/2014		Brasilprev	999.990	500,00 D	
28/02/2014		Desbloqueio de depósito	1.298.102.615	905,70 C	417,16 C
28/02/2014		SALDO			417,16 C

### Informações adicionais

#### OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 14/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 14/05/2017 - Autoatendimento BB - 22:15:02  
 Agência: 2502-X Conta: 21732-8 Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES

Data Mov/m	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
26/02/2014		Saldo Anterior		417,16 C	417,16 C
05/03/2014	6599-4	Saque no TAA	51.928.142.196.305	2.000,00 D	
05/03/2014	145-7	Transferência on line	226.599.000.005.084	2.500,00 D	
05/03/2014		Pagto Mensalidade Seguro	48.430	322,54 D	
05/03/2014		Resgate BB CDB DI	98	4.500,00 C	94,62 C
06/03/2014		Resgate BB CDB DI	400.629.497.207	38,88 C	
06/03/2014		Movimento do Dia	250.206.727.000.012	191,36 D	
06/03/2014		Resgate BB CDB DI	98	500,00 C	442,14 C
07/03/2014		Resgate BB CDB DI	400.629.497.207	4,45 C	
07/03/2014	145-7	Saque no TAA	71.225.097.237.570	1.300,00 D	
07/03/2014		Resgate BB CDB DI	98	1.000,00 C	146,59 C
10/03/2014		Resgate BB CDB DI	400.629.497.207	9,18 C	
10/03/2014	145-7	Saque no TAA	81.033.517.237.570	70,00 D	
10/03/2014	145-7	Saque no TAA	94.612.392.196.305	150,00 D	
10/03/2014		Movimento do Dia	250.206.727.000.015	421,90 D	
10/03/2014		Tarifa Pacote de Serviços	800.691.002.501.242	12,00 D	
10/03/2014		Pagto cartão crédito	66.459.404	207,54 D	
10/03/2014		Pagto Mensalidade Seguro	46.896	393,00 D	
10/03/2014		Cobrança de Juros	511.058.923	0,14 D	
10/03/2014		Resgate BB CDB DI	98	1.500,00 C	401,19 C
11/03/2014		Resgate BB CDB DI	400.629.497.207	14,16 C	
11/03/2014		Movimento do Dia	250.206.727.000.018	20.000,00 C	
11/03/2014	145-7	Saque no TAA	111.953.272.196.305	400,00 D	20.015,35 C
12/03/2014	6599-4	Saque no TAA	121.543.482.196.305	1.500,00 D	
12/03/2014	6599-4	Saque no TAA	121.545.042.196.305	500,00 D	18.015,35 C
14/03/2014		Renda Fixa LP 100	2	18.015,35 D	0,00 C
17/03/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.295	2.192,00 D	
17/03/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.296	2.192,00 D	
17/03/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.297	12.433,00 D	
17/03/2014		Renda Fixa LP 100	2	16.817,00 C	0,00 C
20/03/2014	6599-4	Saque no TAA	201.234.222.196.305	1.500,00 D	
20/03/2014	6599-4	Saque no TAA	201.235.392.196.305	500,00 D	
20/03/2014		Pagamento de Título	32.002	604,24 D	
20/03/2014		Pagto cartão crédito	74.584.586	3.496,45 D	
20/03/2014		Renda Fixa LP 100	2	1.198,87 C	
20/03/2014		Resgate BB CDB DI	98	5.000,00 C	98,18 C
21/03/2014		Resgate BB CDB DI	400.629.497.207	57,60 C	
21/03/2014		Estorno Resgate Automático	2	1.198,87 D	
21/03/2014		Renda Fixa LP 100	2	1.043,09 C	0,00 C
24/03/2014	451-0	Deposito bloquead 1d util	1.840.746.547	970,96 *	
24/03/2014	145-7	Transferência on line	226.902.000.005.103	4.500,00 D	
24/03/2014	145-7	Saque no TAA	231.127.197.237.570	1.000,00 D	
24/03/2014		Renda Fixa LP 100	2	155,83 C	
24/03/2014		Resgate BB CDB DI	98	5.500,00 C	
24/03/2014		Renda Fixa LP 100	2	155,83 D	0,00 C
25/03/2014		Resgate BB CDB DI	400.629.497.207	66,33 C	
25/03/2014		Estorno Resgate Automático	2	155,83 D	
25/03/2014		Renda Fixa LP 100	2	89,50 C	
25/03/2014	6599-4	Saque no TAA	251.955.372.196.305	30,00 D	

25/03/2014		Tarifa Saque Terminal	860.841.200.082.860	1,20 D	
25/03/2014		Renda Fixa LP 100	2	939,76 D	
25/03/2014		Desbloqueio de depósito	1.840.746.547	970,96 C	0,00 C
26/03/2014	6599-4	Saque no TAA	262.149.392.196.305	1.500,00 D	
26/03/2014	6599-4	Saque no TAA	262.151.202.196.305	500,00 D	
26/03/2014		Tarifa Saque Terminal	860.851.200.080.712	1,20 D	
26/03/2014		Renda Fixa LP 100	2	1.161,99 C	
26/03/2014		Resgate BB CDB DI	98	1.000,00 C	
26/03/2014		Renda Fixa LP 100	2	160,79 D	0,00 C
27/03/2014		Resgate BB CDB Di	400.629.497.207	12,58 C	12,58 C
28/03/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.298	10.000,00 D	
28/03/2014		Renda Fixa LP 100	2	160,80 C	
28/03/2014		Resgate BB CDB DI	98	10.000,00 C	
28/03/2014		Renda Fixa LP 100	2	173,38 D	0,00 C
31/03/2014		Resgate BB CDB DI	400.629.497.207	131,20 C	
31/03/2014		Estorno Resgate Automático	2	160,80 D	
31/03/2014		Renda Fixa LP 100	2	29,60 C	
31/03/2014	6599-4	Transferência on line	226.599.000.006.760	273,17 D	
31/03/2014		Pagto contra telefone	33.101	56,20 D	
31/03/2014		Renda Fixa LP 100	2	304,58 C	
31/03/2014		Resgate BB CDB DI	98	500,00 C	
31/03/2014		Renda Fixa LP 100	2	475,21 D	0,00 C
01/04/2014		Resgate BB CDB DI	400.629.497.207	6,69 C	6,69 C
31/03/2014		SALDO			6,69 C

**Informações adicionais**

**OBSERVAÇÕES:**

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 14/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 14/05/2017 - Autoatendimento BB - 22:15:20  
 Agência: 2502-X Conta: 21732-8 Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES

Data Movim	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
31/03/2014		Saldo Anterior		6,69 C	6,69 C
01/04/2014		Movimento do Dia	250.206.727.000.023	20.000,00 C	
01/04/2014	6599-4	Saque no TAA	11.900.592.196.305	2.000,00 D	
01/04/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.303	10.000,00 D	
01/04/2014		Pgto Mensalidade Internet	11.174	124,90 D	
01/04/2014		Renda Fixa LP 100	2	7.881,79 D	0,00 C
02/04/2014		Movimento do Dia	250.206.727.000.025	144,06 D	
02/04/2014		Renda Fixa LP 100	2	144,06 C	0,00 C
03/04/2014	6599-4	Saque no TAA	31.001.072.196.305	1.050,00 D	
03/04/2014	6599-4	Saque no TAA	32.000.352.196.305	220,00 D	
03/04/2014		Renda Fixa LP 100	2	1.270,00 C	0,00 C
04/04/2014	145-7	Saque no Caixa	14.500	129,29 D	
04/04/2014		Renda Fixa LP 100	2	129,29 C	0,00 C
07/04/2014	6599-4	Saque no TAA	61.019.527.237.570	100,00 D	
07/04/2014	6599-4	Transferência on line	226.599.000.007.991	427,50 D	
07/04/2014		Renda Fixa LP 100	2	527,50 C	0,00 C
08/04/2014	145-7	Dep Cheque BB Liquidado	1.451.432.500.203	1.950,00 C	
08/04/2014		Renda Fixa LP 100	2	1.950,00 D	0,00 C
10/04/2014	145-7	Depósito Online	1.451.200.800.258	406,97 C	
10/04/2014		Movimento do Dia	250.206.727.000.028	896,59 D	
10/04/2014		Tarifa Pacote de Serviços	891.001.002.273.078	12,00 D	
10/04/2014		Pagto cartão crédito	66.459.404	2.059,90 D	
10/04/2014		BB Consórcio - Prestação	23.068	676,97 D	
10/04/2014		Pagto Mensalidade Seguro	48.896	393,00 D	
10/04/2014		Renda Fixa LP 100	2	3.631,49 C	0,00 C
15/04/2014	145-7	Deposito bloqueado d util	1.451.432.500.206	14.000,00 *	
15/04/2014		Pagamento de Título	41.501	12,08 D	
15/04/2014		Brasilprev	13.597	500,00 D	
15/04/2014		Renda Fixa LP 100	2	512,08 C	0,00 C
16/04/2014		Rebloqueio de depósito	1.451.432.500.206	14.000,00 *	
16/04/2014		Rebloqueio de depósito	1.451.432.500.206	14.000,00 D	
16/04/2014		Desbloqueio de depósito	1.451.432.500.206	14.000,00 C	0,00 C
17/04/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.299	14.000,00 D	
17/04/2014		Desbloqueio de depósito	1.451.432.500.206	14.000,00 C	0,00 C
22/04/2014	145-7	Saque no TAA	191.251.142.196.305	500,00 D	
22/04/2014	145-7	Saque no TAA	211.740.237.237.570	100,00 D	
22/04/2014	145-7	Saque no TAA	221.138.482.196.305	1.000,00 D	
22/04/2014		Pagto cartão crédito	74.584.586	3.214,48 D	
22/04/2014		Renda Fixa LP 100	2	4.100,53 C	
22/04/2014		Resgate BB CDB DI	96	1.000,00 C	
22/04/2014		Renda Fixa LP 100	2	286,05 D	0,00 C
23/04/2014		Resgate BB CDB DI	400.629.497.207	17,14 C	
23/04/2014	145-7	Saque no TAA	231.130.472.196.305	420,00 D	
23/04/2014		Tarifa Saque Terminal	831.131.200.084.799	1,20 D	
23/04/2014		Renda Fixa LP 100	2	286,06 C	
23/04/2014		Resgate BB CDB DI	96	500,00 C	
23/04/2014		Renda Fixa LP 100	2	382,00 D	0,00 C
24/04/2014		Resgate BB CDB DI	400.629.497.207	8,71 C	8,71 C
29/04/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.300	1.750,00 D	



29/04/2014		Renda Fixa EP-100	2	382,07 C	1.359,22 D
30/04/2014	6599-4	Depósito bloquead.1d útil	65.991.670.000.425	5.781,16 *	
30/04/2014	6599-4	Dep.Cheque BB Liquidado	65.991.670.000.425	174,00 C	
30/04/2014	145-7	Transferência on line	226.599.000.006.760	273,17 D	
30/04/2014		SALDO			1.458,39 D

<b>Informações adicionais</b>
-------------------------------

## OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 14/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Data Movim	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
30/04/2014		Saldo Anterior		1.458,39 D	1.458,39 D
02/05/2014		Cobrança de Juros	391.100.701	5,66 D	
02/05/2014		Renda Fixa LP 100	2	4.317,11 D	
02/05/2014		Desbico Jelo de depósito	65.991.670.000.425	5.781,16 C	0,00 C
05/05/2014		Movimento do Dia	250.206.727.000.036	174,40 D	
05/05/2014		Renda Fixa LP 100	2	174,40 C	
05/05/2014	145-7	Transferência on line	226.599.000.007.991	427,50 D	
05/05/2014		Renda Fixa LP 100	2	427,50 C	0,00 C
12/05/2014	145-7	Depósito Online	1.451.200.800.331	407,26 C	
12/05/2014		Movimento do Dia	250.206.727.000.039	865,05 D	
12/05/2014		Tarifa Pacote de Serviços	891.321.002.181.052	12,00 D	
12/05/2014		Pagto cartão crédito	66.459.404	405,75 D	
12/05/2014		BB Consórcio - Prestação	23.068	387,26 D	
12/05/2014		Pagto Mensalidade Seguro	46.896	393,00 D	
12/05/2014		Cobrança de Juros	511.058.923	11,04 D	
12/05/2014		Renda Fixa LP 100	2	1.666,94 C	0,00 C
15/05/2014		Brasileprev	13.597	500,00 D	
15/05/2014		Renda Fixa LP 100	2	500,00 C	0,00 C
20/05/2014		Pagto cartão crédito	74.584.586	1.432,74 D	
20/05/2014		Renda Fixa LP 100	2	1.432,74 C	0,00 C
28/05/2014	6599-4	Depósito Online	65.991.672.100.011	2.520,00 C	
28/05/2014		Renda Fixa LP 100	2	2.520,00 D	0,00 C
29/05/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.302	1.750,00 D	
29/05/2014		Renda Fixa LP 100	2	1.750,00 C	0,00 C
31/05/2014		SALDO			0,00 C

**Informações adicionais**

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 14/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 14/05/2017 - Autoatendimento BB - 22:15:53  
 Agência: 2502-X Conta: 21732-8 Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES

Data/Movim	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
29/05/2014		Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C
02/06/2014	145-7	Transferência on-line	226.599.000.006.760	275,17 D	
02/06/2014		Cobrança de I.O.F.	391.100.701	0,04 D	
02/06/2014		Renda Fixa LP 100	2	275,21 C	0,00 C
03/06/2014		Movimento do Dia	250.206.727.000.047	101,68 D	
03/06/2014		Renda Fixa LP 100	2	101,68 C	0,00 C
06/06/2014		Movimento do Dia	250.206.727.000.048	3.100,00 C	
06/06/2014		Renda Fixa LP 100	2	3.100,00 D	0,00 C
09/06/2014		Pagamento de Título	60.901	61,89 D	
09/06/2014		Renda Fixa LP 100	2	61,89 C	0,00 C
10/06/2014	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.520	500,39 C	
10/06/2014	6599-4	Dep. Cheque BB Liquidado	65.991.652.600.054	100,00 C	
10/06/2014		Movimento do Dia	250.206.727.000.049	946,31 D	
10/06/2014		Pago cartão crédito	66.459.404	3.712,55 D	
10/06/2014		BB Consórcio - Prestação	23.068	500,39 D	
10/06/2014		Pago Mensalidade Seguro	46.896	393,00 D	
10/06/2014		Renda Fixa LP 100	2	2.951,86 C	0,00 C
11/06/2014		Tarifa Pacote de Serviços	841.620.300.532.706	12,00 D	
11/06/2014		Renda Fixa LP 100	2	50,00 C	38,00 C
16/06/2014		Brasilprev	13.597	500,00 D	
16/06/2014		Renda Fixa LP 100	2	462,00 C	0,00 C
20/06/2014		Resgate LCI	101.710.800.107.470	51.738,83 C	
20/06/2014	8387-9	Tarifa de DOC ou TED	153.669	14,00 D	
20/06/2014	8387-9	TED	153.669	46.000,00 D	
20/06/2014	8387-9	Saque no Caixa	838.705	2.004,80 D	
20/06/2014		Pago cartão crédito	74.584.586	3.142,30 D	
20/06/2014		Renda Fixa LP 100	2	577,73 D	0,00 C
24/06/2014	145-7	Depósito bloqueado d.útil	1.451.432.500.236	2.000,00 C	
24/06/2014	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.236	220,00 C	
24/06/2014		Pagamento de Título	62.401	12,08 D	
24/06/2014		Renda Fixa LP 100	2	207,92 D	0,00 C
25/06/2014		Renda Fixa LP 100	2	2.000,00 D	
25/06/2014		Desbloqueio de depósito	1.451.432.500.236	2.000,00 C	0,00 C
27/06/2014		Pagamento de Título	62.701	10,00 D	
27/06/2014		Renda Fixa LP 100	2	50,00 C	40,00 C
30/06/2014	145-7	Dep. Cheque BB Liquidado	1.451.432.500.313	110,00 C	
30/06/2014		Renda Fixa LP 100	2	150,00 D	
30/06/2014		SALDO			0,00 C

### Informações adicionais

#### OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 14/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 14/05/2017 - Autoatendimento BB - 22:16:10  
 Agência: 2502-X Conta: 21732-8 Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES

Data Movim	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
30/06/2014		Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C
01/07/2014	145-7	Transferência online	226.599.000.006.760	275,17 D	
01/07/2014		Renda Fixa LP 100	2	275,17 C	0,00 C
02/07/2014		Movimento do Dia	250.206.727.000.055	113,36 D	
02/07/2014		Renda Fixa LP 100	2	113,36 C	0,00 C
07/07/2014		Pagamento de Título	70.701	196,45 D	
07/07/2014		Pagamento de Título	70.702	12,08 D	
07/07/2014		Renda Fixa LP 100	2	208,53 C	0,00 C
08/07/2014	145-7	Dep Cheque BB Liquidado	1.451.427.500.042	153,00 C	
08/07/2014		Renda Fixa LP 100	2	153,00 D	0,00 C
10/07/2014	6902-7	Depósito Online	69.021.971.800.340	2.700,00 C	
10/07/2014	6599-4	Saque no Caixa	659.900	815,77 D	
10/07/2014	145-7	Saque no TAA	101.935.337.237.570	2.000,00 D	
10/07/2014		Movimento do Dia	250.206.727.000.058	961,02 D	
10/07/2014		Tarifa Pacote de Serviços	891.911.002.382.010	12,70 D	
10/07/2014		Pago cartão crédito	66.459.404	175,00 D	
10/07/2014		BB Consórcio - Prestação	23.068	496,97 D	
10/07/2014		Renda Fixa LP 100	2	1.761,46 C	0,00 C
11/07/2014	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.364	500,97 C	
11/07/2014		Renda Fixa LP 100	2	500,97 D	0,00 C
15/07/2014		Brasilprev	13.597	500,00 D	
15/07/2014		Renda Fixa LP 100	2	500,00 C	0,00 C
18/07/2014	145-7	Depósito Online	1.451.200.800.169	2.350,00 C	
18/07/2014		Renda Fixa LP 100	2	2.350,00 D	0,00 C
21/07/2014	6599-4	Dep Cheque BB Liquidado	65.991.652.600.030	50,00 C	
21/07/2014		Pago cartão crédito	74.584.586	3.098,61 D	
21/07/2014		Renda Fixa LP 100	2	3.048,61 C	0,00 C
24/07/2014	6599-4	Depósito Online	65.991.652.600.330	800,00 C	
24/07/2014		Pago Mensalidade Seguro	30.397	100,52 D	
24/07/2014		Renda Fixa LP 100	2	699,48 D	0,00 C
31/07/2014		SALDO			0,00 C

### Informações adicionais

#### OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 14/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 14/05/2017 - Autoatendimento BB - 22:16:29  
 Agência: 2502-X Conta: 21732-8 Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES

Data Movim.	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
24/07/2014		Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C
04/08/2014		Movimento do Dia	250.206.727.000.064	105,62 D	
04/08/2014		Renda Fixa LP 100	2	105,62 C	
04/08/2014		Pagamento de Título	80.401	61,66 D	
04/08/2014		Renda Fixa LP 100	2	61,66 C	0,00 C
05/08/2014		Pagamento de Título	80.501	60,00 D	
05/08/2014		Renda Fixa LP 100	2	60,00 C	0,00 C
08/08/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.304	126,59 D	
08/08/2014		Renda Fixa LP 100	2	126,59 C	0,00 C
11/08/2014	6599-4	Depósito Online	65.991.670.000.206	2.000,00 C	
11/08/2014		Movimento do Dia	250.206.727.000.065	949,09 D	
11/08/2014		Tarifa Pacote de Serviços	802.231.002.197.841	12,70 D	
11/08/2014		Pagto cartão crédito	66.459.404	902,76 D	
11/08/2014		BB Consórcio - Prestação	23.068	496,11 D	
11/08/2014		Renda Fixa LP 100	2	360,66 C	0,00 C
12/08/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.306	268,31 D	
12/08/2014		Renda Fixa LP 100	2	60,40 C	207,91 D
13/08/2014	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.256	500,11 C	
13/08/2014		Empréstimo	4.000.939	140.568,75 C	
13/08/2014	145-7	Saque no TAA	131.842.502.196.305	2.000,00 D	
13/08/2014	145-7	Saque no TAA	131.845.042.196.305	600,00 D	
13/08/2014		Brasilprev	999.990	40.000,00 D	
13/08/2014		Empréstimo	4.000.939	534,16 D	
13/08/2014		Renda Fixa LP 100	2	97.726,79 D	0,00 C
14/08/2014	145-7	Saque no TAA	141.833.122.196.305	2.000,00 D	
14/08/2014	145-7	Saque no TAA	141.834.382.196.305	600,00 D	
14/08/2014	145-7	Transferência on line	226.599.000.006.760	550,22 D	
14/08/2014		Renda Fixa LP 100	2	3.150,22 C	0,00 C
15/08/2014	145-7	Saque no TAA	151.258.087.237.570	1.500,00 D	
15/08/2014	145-7	Saque no TAA	151.259.527.237.570	600,00 D	
15/08/2014	145-7	Saque no TAA	151.301.107.237.570	500,00 D	
15/08/2014		Brasilprev	13.597	500,00 D	
15/08/2014		Pagto Mensalidade Seguro	30.397	100,51 D	
15/08/2014		Renda Fixa LP 100	2	3.200,51 C	0,00 C
18/08/2014	145-7	Depósito bloquead. 1d útil	1.451.432.500.270	490,00 *	
18/08/2014	145-7	Saque no Caixa	14.500	3.500,00 D	
18/08/2014	145-7	Saque no TAA	161.715.542.196.305	2.000,00 D	
18/08/2014	145-7	Saque no TAA	161.718.092.196.305	600,00 D	
18/08/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.307	2.244,00 D	
18/08/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.308	2.244,00 D	
18/08/2014		Renda Fixa LP 100	2	10.588,00 C	0,00 C
19/08/2014		Renda Fixa LP 100	2	490,00 D	
19/08/2014		Desbloqueio de depósito	1.451.432.500.270	490,00 C	0,00 C
20/08/2014	6599-4	Dep. Cheque BB Liquidado	65.991.670.000.061	40,00 C	
20/08/2014	145-7	Saque no TAA	201.731.147.237.570	40,00 D	
20/08/2014	145-7	Saque no TAA	201.992.012.196.305	410,00 D	
20/08/2014		Pagto cartão crédito	74.584.586	2.672,18 D	
20/08/2014		Renda Fixa LP 100	2	3.082,18 C	0,00 C
21/08/2014	145-7	Tarifa de DOC ou TED	917.647	14,00 D	

21/08/2014	145-7	TED	917.647	30.000,00 D	
21/08/2014	6599-4	Saque no TAA	211.216.422.196.305	290,00 D	
21/08/2014		Pagto Mensalidade Seguro	46.896	1.473,15 D	
21/08/2014		Renda Fixa LP 100	2	31.777,15 C	0,00 C
22/08/2014		Recebimentos Diversos	1.000	4.888,67 C	
22/08/2014		Tarifa Folha Cheque	822.340.700.004.839	9,20 D	
22/08/2014		Renda Fixa LP 100	2	4.879,47 D	0,00 C
25/08/2014	6599-4	Depósito bloquead.1d útil	65.991.672.100.070	1.411,74 *	
25/08/2014		Transferência	9.057.199.010.100	702,84 D	
25/08/2014		Pagto Mensalidade Seguro	48.430	417,96 D	
25/08/2014		Renda Fixa LP 100	2	1.120,80 C	0,00 C
26/08/2014		Renda Fixa LP 100	2	1.411,74 D	
26/08/2014		Desbloqueio de depósito	65.991.672.100.070	1.411,74 C	0,00 C
27/08/2014	145-7	Saque no Caixa	14.500	201,40 D	
27/08/2014	145-7	Transferência	13.831.000.006.457	10.000,00 D	
27/08/2014		Renda Fixa LP 100	2	10.201,40 C	0,00 C
31/08/2014		S.A.L.D.O			0,00 C

<b>Informações adicionais</b>
-------------------------------

## OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 14/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

SISBB - Sistema de informações Banco do Brasil - 14/05/2017 - Autoatendimento BB - 22:16:49  
 Agência: 2502-X Conta: 21732-8 Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES

Data Movim.	Dep. Origem	Historico	Documento	Valor	Saldo
27/08/2014		Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C
01/09/2014		Cobrança de IOF	991.100.701	0,79 D	
01/09/2014		Renda Fixa LP 100	2	50,00 C	49,21 C
02/09/2014		Movimento do Bla	250.206.727.000.071	105,82 D	
02/09/2014		Renda Fixa LP 100	2	56,41 C	0,00 C
03/09/2014		Compra com Cartão	154.500	534,68 D	
03/09/2014		Renda Fixa LP 100	2	534,68 C	0,00 C
08/09/2014		Compra com Cartão	166.658	120,36 D	
08/09/2014		Renda Fixa LP 100	2	120,36 C	0,00 C
09/09/2014		Pagamento de Título	90.901	61,66 D	
09/09/2014		Renda Fixa LP 100	2	61,66 C	0,00 C
10/09/2014	6599-4	Depósito bloq. 2 dias úteis	65.991.670.000.787	180,00 *	
10/09/2014	6599-4	Depósito Online	65.991.670.000.787	2.620,00 C	
10/09/2014		Movimento do Dia	250.206.727.000.072	992,48 D	
10/09/2014		Tarifa Pacote de Serviços	892.531.002.519.200	12,70 D	
10/09/2014		Pagio cartão crédito	66.459.404	998,96 D	
10/09/2014		BB Consórcio - Prestação	23.068	492,08 D	
10/09/2014		Cobrança de Juros	511.058.923	0,62 D	
10/09/2014		Renda Fixa LP 100	2	123,17 D	0,00 C
11/09/2014	145-7	Transferência	10.145.000.011.914	498,08 C	
11/09/2014		Renda Fixa LP 100	2	498,08 D	0,00 C
12/09/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.305	300,00 D	
12/09/2014		Renda Fixa LP 100	2	120,00 C	
12/09/2014		Desbloqueio de depósito	65.991.670.000.787	180,00 C	0,00 C
15/09/2014	6599-4	Depósito Online	65.991.672.100.268	5.100,00 C	
15/09/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.311	2.240,00 D	
15/09/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.312	2.240,00 D	
15/09/2014		Brasilprev	13.597	500,00 D	
15/09/2014		Pagio Mensalidade Seguro	30.397	100,51 D	19,49 C
22/09/2014		Pagio cartão crédito	74.584.586	2.750,38 D	
22/09/2014		Renda Fixa LP 100	2	2.730,89 C	0,00 C
25/09/2014	6599-4	Depósito bloquead. 1d útil	1.288.885.476	1.289,91 *	
25/09/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.324	9.777,00 D	
25/09/2014		Pagio Mensalidade Seguro	47.096	8,39 D	
25/09/2014		Pagio Mensalidade Seguro	47.096	8,39 D	
25/09/2014		Liberty Seguros	48.430	417,94 D	
25/09/2014		Renda Fixa LP 100	2	10.211,72 C	0,00 C
26/09/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.313	195,00 D	
26/09/2014		Renda Fixa LP 100	2	1.094,91 D	
26/09/2014		Desbloqueio de depósito	1.288.885.476	1.289,91 C	0,00 C
30/09/2014	145-7	Transferência on line	226.599.000.006.760	277,20 D	
30/09/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.323	150,00 D	
30/09/2014		Renda Fixa LP 100	2	427,20 C	
30/09/2014		SALDO			0,00 C

### Informações adicionais

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em

Data Movim	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
30/09/2014		Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C
02/10/2014		Movimento do Dia	250.206.727.000.078	102,21 D	
02/10/2014		Renda Fixa LP 100	2	102,21 C	0,00 C
03/10/2014		Compra com Cartão	687.859	105,51 D	
03/10/2014		Renda Fixa LP 100	2	105,51 C	0,00 C
06/10/2014		Pagamento de Título	100.601	1.057,05 D	
06/10/2014		Renda Fixa LP 100	2	1.057,05 C	0,00 C
07/10/2014		Compra com Cartão	429.404	471,78 D	
07/10/2014		Renda Fixa LP 100	2	471,78 C	0,00 C
10/10/2014	145-7	Depósito bloq. 2 dias úteis	1.451.427.500.070	180,00 C	
10/10/2014	145-7	Depósito Online	1.451.427.500.070	4.600,00 C	
10/10/2014		Movimento do Dia	250.206.727.000.079	947,81 D	
10/10/2014		Tarifa Pacote de Serviços	882.831.002.246.389	12,70 D	
10/10/2014		Pago cartão crédito	66.459.404	24,50 D	
10/10/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.309	244,00 D	
10/10/2014		BB Consórcio - Prestação	23.068	502,06 D	
10/10/2014		Renda Fixa LP 100	2	2.868,93 D	0,00 C
13/10/2014	145-7	Depósito Online	1.451.200.800.131	502,06 C	
13/10/2014	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.271	3.900,00 C	
13/10/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.314	195,00 D	
13/10/2014		Renda Fixa LP 100	2	4.207,06 D	0,00 C
14/10/2014	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.220	1.000,00 C	
14/10/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.329	1.250,00 D	
14/10/2014		Renda Fixa LP 100	2	70,00 C	
14/10/2014		Desbloqueio de depósito	1.451.427.500.070	180,00 C	0,00 C
15/10/2014	145-7	Dep. Cheque - BB Liquidado	1.451.427.500.284	5.500,00 C	
15/10/2014		Brasilprev	13.597	500,00 D	
15/10/2014		Pago Mensalidade Seguro	30.397	100,51 D	
15/10/2014		Renda Fixa LP 100	2	4.899,49 D	0,00 C
16/10/2014	145-7	Saque no Caixa	34.500	32.400,00 D	
16/10/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.327	2.232,00 D	
16/10/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.328	2.232,00 D	
16/10/2014		Renda Fixa LP 100	2	36.864,00 C	0,00 C
17/10/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.330	124,35 D	
17/10/2014		Renda Fixa LP 100	2	124,35 C	0,00 C
20/10/2014	145-7	Depósito Online	1.451.427.500.306	500,00 C	
20/10/2014	6902-7	Transferência	16.902.000.005.103	2.350,00 C	
20/10/2014		Pagamento de Título	102.006	24,18 D	
20/10/2014		Pago cartão crédito	74.584.586	2.672,49 D	
20/10/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.326	432,00 D	
20/10/2014		Renda Fixa LP 100	2	278,65 C	0,00 C
21/10/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.331	202,00 D	
21/10/2014		Renda Fixa LP 100	2	202,00 C	0,00 C
22/10/2014		Empréstimo	4.000.973	66.250,00 C	
22/10/2014		Brasilprev	999.990	60.000,00 D	
22/10/2014		Empréstimo	4.000.973	251,75 D	
22/10/2014		Renda Fixa LP 100	2	5.998,25 D	0,00 C
24/10/2014	145-7	Saque no TAA	241.311.356.885.554	450,00 D	
24/10/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.325	375,00 D	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNER GOULART DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/05/2018 às 11:36, sob o número WMOZ18700094625. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 244A782.



24/10/2014	1981-X	Cheque Compensado	650,332	1.600,00 D	
24/10/2014		Renda Fixa LP 100	2	2.325,00 C	0,00 C
27/10/2014	145-7	Deposito bloqueado 10-util	1.451.432.500.324	1.305,72 C	
27/10/2014		Pagamento de Titulo	102.701	12,08 D	
27/10/2014		Pagto Mensalidade Seguro	47.096	8,39 D	
27/10/2014		Pagto Mensalidade Seguro	47.096	8,39 D	
27/10/2014		Renda Fixa LP 100	2	50,00 C	21,14 C
28/10/2014		Movimento do Dia	678.150	16,78 C	
28/10/2014		Pagto Mensalidade Seguro	46.896	691,68 D	
28/10/2014		Renda Fixa LP 100	2	651,96 D	
28/10/2014		Desbloqueio de deposito	1.451.432.500.324	1.305,72 C	0,00 C
30/10/2014	145-7	Saque no Caixa	14.500	201,40 D	
30/10/2014	145-7	Transferencia on line	226.733.000.009.707	120,00 D	
30/10/2014		Renda Fixa LP 100	2	321,40 C	0,00 C
31/10/2014		Liberty Seguros	48.430	417,94 D	
31/10/2014		Renda Fixa LP 100	2	417,94 C	
31/10/2014		SALDO			0,00 C

<b>Informações adicionais</b>
-------------------------------

## OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 14/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Data Movim.	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
31/10/2014		Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C
03/11/2014		Liberty Seguros	48.430	373,93 D	
03/11/2014		Renda Fixa LP 100	2	373,93 C	0,00 C
04/11/2014		Movimento do Dia	250.206.727.000.085	105,62 D	
04/11/2014		Renda Fixa LP 100	2	105,62 C	0,00 C
06/11/2014	145-7	Depósito Online	1.451.200.800.147	1.546,30 C	
06/11/2014		Renda Fixa LP 100	2	1.546,30 D	0,00 C
07/11/2014	145-7	Depósito Online	1.451.200.800.312	1.050,00 C	
07/11/2014		Pagamento de Título	110.701	1.043,26 D	6,74 C
10/11/2014	145-7	Saque no TAA	81.921.526.885.554	100,00 D	
10/11/2014	145-7	Transferência on line	226.599.000.006.760	275,17 D	
10/11/2014		Movimento do Dia	250.206.727.000.086	916,81 D	
10/11/2014		Tarifa Pacote de Serviços	803.141.002.246.951	12,70 D	
10/11/2014		FOLHACHEQUE	863.140.700.161.804	4,60 D	
10/11/2014		Pagto cartão crédito	66.459.404	104,33 D	
10/11/2014		BB Consórcio - Prestação	23.066	502,20 D	
10/11/2014		Renda Fixa LP 100	2	1.909,07 C	0,00 C
11/11/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.310	244,00 D	
11/11/2014		Pagto Mensalidade Seguro	46.896	1.048,00 D	
11/11/2014		Renda Fixa LP 100	2	1.292,00 C	0,00 C
12/11/2014	145-7	Transferência	10.145.000.011.914	502,20 C	
12/11/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.315	195,00 D	
12/11/2014		Renda Fixa LP 100	2	307,20 D	0,00 C
17/11/2014	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.587	2.000,00 C	
17/11/2014		Brasilprev	13.597	500,00 D	
17/11/2014		Renda Fixa LP 100	2	1.500,00 D	0,00 C
20/11/2014	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.182	2.700,00 C	
20/11/2014	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.247	100,00 C	
20/11/2014		Renda Fixa LP 100	2	2.800,00 D	0,00 C
21/11/2014		Pagto cartão crédito	74.584.566	2.780,73 D	
21/11/2014		Renda Fixa LP 100	2	2.780,73 C	0,00 C
25/11/2014	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.228	320,00 C	
25/11/2014		Liberty Seguros	48.430	417,95 D	
25/11/2014		Renda Fixa LP 100	2	97,95 C	0,00 C
27/11/2014	6711-3	Saque no TAA	271.745.522.196.305	270,00 D	
27/11/2014		Renda Fixa LP 100	2	270,00 C	0,00 C
28/11/2014	145-7	Depósito Online	1.451.427.500.167	550,00 C	
28/11/2014		Compra com Cartão	901.956	702,64 D	
28/11/2014		Renda Fixa LP 100	2	152,64 C	0,00 C
30/11/2014		SALDO			0,00 C

**Informações adicionais**

**OBSERVAÇÕES:**

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 14/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Data Movim.	Dep. Origem	Instituição	Documento	Valor	Saldo
28/11/2014		Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C
01/12/2014	145-7	Depósito Online	1451.200.800.098	1.000,00 C	
01/12/2014		Renda Fixa LP 100	2	1.000,00 D	0,00 C
02/12/2014		Movimento do Dia	250.206.727.000.092	102,21 D	
02/12/2014		Renda Fixa LP 100	2	102,21 C	
02/12/2014	145-7	Transferência on line	220.925.000.021.822	1.250,00 D	
02/12/2014		Liberty Seguros	48.430	373,91 D	
02/12/2014		Renda Fixa LP 100	2	1.623,91 C	0,00 C
04/12/2014		Pagto Mensalidade Seguro	46.896	131,00 D	
04/12/2014		Renda Fixa LP 100	2	131,00 C	0,00 C
08/12/2014	6599-4	Dep Cheque BB Liquidado	65.991.652.600.286	150,00 C	
08/12/2014	6599-4	Depósito Online	65.991.652.600.286	850,00 C	
08/12/2014		Renda Fixa LP 100	2	1.000,00 D	0,00 C
10/12/2014		Movimento do Dia	250.206.727.000.093	1.024,79 D	
10/12/2014		Tarifa Pacote de Serviços	893.441.002.377.654	12,70 D	
10/12/2014		Pagto cartão crédito	66.459.404	29,83 D	
10/12/2014		BB Consórcio - Prestação	23.068	504,57 D	
10/12/2014		Renda Fixa LP 100	2	1.571,89 C	0,00 C
11/12/2014	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.489	504,57 C	
11/12/2014		Renda Fixa LP 100	2	504,57 D	0,00 C
12/12/2014	1981-X	Cheque Compensado	850.316	195,00 D	
12/12/2014		Renda Fixa LP 100	2	195,00 C	0,00 C
15/12/2014		Brasilprev	13.597	500,00 D	
15/12/2014		Renda Fixa LP 100	2	500,00 C	0,00 C
18/12/2014	145-7	Depósito Online	1.451.200.800.138	2.400,00 C	
18/12/2014	145-7	Transferência on line	226.599.000.006.760	275,17 D	
18/12/2014		Renda Fixa LP 100	2	2.124,83 D	0,00 C
19/12/2014		TED-Crédito em Conta	3.060.004	45.000,00 C	
19/12/2014		TED-Crédito em Conta	3.155.188	19.000,00 C	
19/12/2014		Empréstimo	4.000.845	63.514,66 D	
19/12/2014		Renda Fixa LP 100	2	485,34 D	0,00 C
22/12/2014	145-7	Transferência on line	220.925.000.021.822	1.250,00 D	
22/12/2014		Pagto cartão crédito	74.584.586	2.900,17 D	
22/12/2014		Renda Fixa LP 100	2	4.150,17 C	0,00 C
23/12/2014	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.166	3.191,15 C	
23/12/2014		Renda Fixa LP 100	2	3.191,15 D	0,00 C
24/12/2014	145-7	Depósito bloquead.1d útil	1.451.432.500.006	6.987,84 *	0,00 C
26/12/2014	145-7	Depósito bloc.2dias úteis	1.451.432.500.178	100,00 *	
26/12/2014		Renda Fixa LP 100	2	6.987,84 D	
26/12/2014		Desbloqueio de depósito	1.451.432.500.006	6.987,84 C	0,00 C
29/12/2014		Pagto conta telefone	122.901	24,81 D	
29/12/2014		Pagamento de Titulo	122.903	44,97 D	
29/12/2014		Renda Fixa LP 100	2	69,78 C	0,00 C
30/12/2014		Renda Fixa LP 100	2	100,00 D	
30/12/2014		Desbloqueio de depósito	1.451.432.500.178	100,00 C	0,00 C
31/12/2014		SALDO			0,00 C

**Informações adicionais**

OBSERVAÇÕES:

2015 fls. 880

Data Movim	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
30/12/2014		Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C
02/01/2015	145-7	Depósito bloquead. 1d útil	1.451.427.500.088	778,63 C	
02/01/2015		Liberty Seguros	48.430	373,91 D	
02/01/2015		Renda Fixa LP 100	2	373,91 C	0,00 C
05/01/2015		Movimento do Dia	250.206.727.000.099	105,62 D	
05/01/2015		Renda Fixa LP 100	2	105,62 C	
05/01/2015		Renda Fixa LP 100	2	778,63 D	
05/01/2015		Desbloqueio de depósito	1.451.427.500.088	778,63 C	0,00 C
06/01/2015		Pagto conta telefone	10.601	28,63 D	
06/01/2015		FOEHACHEQUE	840.060.800.063.385	4,60 D	
06/01/2015		Renda Fixa LP 100	2	50,00 C	16,77 C
12/01/2015		Movimento do Dia	250.206.727.000.100	933,77 D	
12/01/2015		Tarifa Pacote de Serviços	830.121.101.102.454	12,70 D	
12/01/2015		Pagto cartão crédito	66.459.404	639,01 D	
12/01/2015	1981-X	Cheque Compensado	850.333	7.000,00 D	
12/01/2015		BB Consórcio - Prestação	23.068	506,26 D	
12/01/2015		Pagto Mensalidade Seguro	46.896	131,00 D	
12/01/2015		Renda Fixa LP 100	2	9.205,97 C	0,00 C
13/01/2015	145-7	Depósito Online	1.451.427.500.435	506,26 C	
13/01/2015		Pagamento de Título	11.301	50,00 D	
13/01/2015		Renda Fixa LP 100	2	456,26 D	0,00 C
14/01/2015	145-7	Transferencia on line	226.599.000.006.760	275,17 D	
14/01/2015		Renda Fixa LP 100	2	275,17 C	0,00 C
15/01/2015	145-7	Depósito Online	1.451.200.800.134	5.000,00 C	
15/01/2015	145-7	Depósito Online	1.451.200.800.135	5.000,00 C	
15/01/2015	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.138	1.000,00 C	
15/01/2015	6902-7	Dep Cheque BB Liquidado	69.021.971.800.169	20.000,00 C	
15/01/2015		Empréstimo	1.718.868	29.646,39 D	
15/01/2015		Brasiprev	13.597	500,00 D	
15/01/2015		Renda Fixa LP 100	2	963,61 D	0,00 C
16/01/2015	145-7	Saque no TAA	161.254.286.885.554	750,00 D	
16/01/2015		Renda Fixa LP 100	2	750,00 C	0,00 C
20/01/2015		Pagto cartão crédito	74.584.586	2.972,95 D	
20/01/2015	1981-X	Cheque Compensado	850.317	195,00 D	
20/01/2015		Renda Fixa LP 100	2	3.096,35 C	71,60 D
21/01/2015	145-7	Depósito Online	1.451.200.800.177	150,00 C	78,40 C
27/01/2015	6523-4	Depósito bloquead. 1d útil	65.231.319.500.149	3.172,17 *	
27/01/2015		Brasiprev	5.862	3.633,12 C	
27/01/2015	145-7	Saque no TAA	271.854.396.885.554	2.000,00 D	
27/01/2015	145-7	Saque no TAA	271.855.566.885.554	600,00 D	
27/01/2015		Renda Fixa LP 100	2	1.111,52 D	0,00 C
28/01/2015	145-7	Saque no TAA	281.132.196.885.554	2.000,00 D	
28/01/2015	145-7	Saque no TAA	281.133.206.885.554	600,00 D	
28/01/2015		Renda Fixa LP 100	2	572,17 D	
28/01/2015		Desbloqueio de depósito	65.231.319.500.149	3.172,17 C	0,00 C
29/01/2015		Pagto conta telefone	12.901	230,69 D	
29/01/2015		Renda Fixa LP 100	2	230,69 C	0,00 C
30/01/2015	145-7	Saque no Caixa	14.500	106,25 D	
30/01/2015		Pagto conta telefone	13.001	23,90 D	

30/01/2015	Renda Fixa LP 100	2	130,15 C	0,00 C
31/01/2015	SALDO			0,00 C

**Informações adicionais**

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 14/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 14/05/2017 - Autoatendimento BB - 22:19:06  
 Agência: 2502-X Conta: 21732-8 Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES

Data Movim	Dep. Ocorr	Histórico	Documento	Valor	Saldo
30/01/2015		Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C
02/02/2015		Liberty Seguros	48.430	373,90 D	
02/02/2015		Cobrança de I.O.F.	391.100.701	0,27 D	
02/02/2015		Renda Fixa LP 100	2	374,17 C	0,00 C
03/02/2015		Movimento do Dia	250.206.727.000.106	128,33 D	
03/02/2015		Renda Fixa LP 100	2	128,33 C	0,00 C
10/02/2015	145-7	Depósito Online	1.451.200.800.235	700,00 C	
10/02/2015		Movimento do Dia	250.206.727.000.107	1.424,92 D	
10/02/2015		Tarifa Pacote de Serviços	890.411.002.485.407	12,75 D	
10/02/2015		Pagto cartão crédito	66.459.404	80,04 D	
10/02/2015		BB Consórcio - Prestação	23.068	505,98 D	
10/02/2015		Pagto Mensalidade Seguro	46.896	131,00 D	
10/02/2015		Cobrança de Juros	511.058.923	0,20 D	
10/02/2015		Renda Fixa LP 100	2	821,33 C	633,56 D
11/02/2015	145-7	Depósito Online	1.451.427.500.174	640,00 C	
11/02/2015	145-7	Depósito bloquead. 1d util	1.451.432.500.194	484,00 *	
11/02/2015	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.194	21,98 C	28,42 C
12/02/2015		Renda Fixa LP 100	2	512,42 D	
12/02/2015		Desbloqueio de depósito	1.451.432.500.194	484,00 C	0,00 C
18/02/2015	1981-X	Cheque Compensado	650.318	195,00 D	
18/02/2015		Renda Fixa LP 100	2	195,00 C	0,00 C
19/02/2015	145-7	Depósito Online	1.451.427.500.058	3.160,00 C	
19/02/2015	145-7	Transferência on line	226.599.000.006.760	275,17 D	
19/02/2015		Pgto conta água	21.901	241,57 D	
19/02/2015		Renda Fixa LP 100	2	2.643,26 D	0,00 C
20/02/2015		Brasilprev	5.903	100.018,68 C	
20/02/2015	145-7	Tarifa de DOC ou TED	5.738	14,00 D	
20/02/2015	145-7	TED	5.738	72.000,00 D	
20/02/2015	145-7	Saque no TAA	201.016.232.196.305	300,00 D	
20/02/2015	145-7	Saque no TAA	201.017.232.196.305	160,00 D	
20/02/2015	145-7	Transferência on line	226.622.000.005.625	120,00 D	
20/02/2015		Pagamento de título	22.002	207,34 D	
20/02/2015		Pagto cartão crédito	74.584.586	3.710,90 D	
20/02/2015	1981-X	Cheque Compensado	850.334	20.400,00 D	
20/02/2015	1981-X	Cheque Compensado	850.335	500,00 D	
20/02/2015		Renda Fixa LP 100	2	2.666,44 D	0,00 C
23/02/2015		Compra com Cartão	660.468	177,00 D	
23/02/2015		Renda Fixa LP 100	2	177,00 C	0,00 C
25/02/2015	145-7	Transferência on line	226.902.000.004.045	600,00 D	
25/02/2015	1981-X	Cheque Compensado	850.337	250,00 D	
25/02/2015		Renda Fixa LP 100	2	850,00 C	0,00 C
28/02/2015		SALDO			0,00 C

### Informações adicionais

#### OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 14/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Data Movim.	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
25/02/2015		Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C
02/03/2015	145-7	Depósito bloqueado Id Util	1.451.427.500.156	-500,00 *	
02/03/2015		Cobrança de I.O.F.	391.100.701	2,45 D	
02/03/2015		Renda Fixa LP 100	2	50,00 C	47,55 C
03/03/2015		Movimento do Dia	250.206.727.000.113	190,80 D	
03/03/2015		Renda Fixa LP 100	2	143,25 C	
03/03/2015		Rebloqueio de depósito	850.421	500,00 *	
03/03/2015	145-7	Transferência on line	226.733.000.009.707	60,00 D	
03/03/2015		Rebloqueio de depósito	850.421	500,00 D	
03/03/2015		Pagamento de Título	30.601	12,75 D	
03/03/2015		Renda Fixa LP 100	2	72,75 C	
03/03/2015		Desbloqueio de depósito	1.451.427.500.156	500,00 C	0,00 C
04/03/2015		Renda Fixa LP 100	2	500,00 D	
04/03/2015		Desbloqueio de depósito	850.421	500,00 C	0,00 C
05/03/2015	145-7	Saque no Caixa	14.500	703,41 D	
05/03/2015	1981-X	Cheque Compensado	850.338	150,00 D	
05/03/2015		Renda Fixa LP 100	2	883,41 C	0,00 C
06/03/2015		Pagamento de Título	30.601	12,75 D	
06/03/2015		Pagamento de Título	30.602	12,75 D	
06/03/2015		Renda Fixa LP 100	2	50,00 C	24,50 C
09/03/2015	145-7	Saque no TAA	72.053.546.885.554	20,00 D	4,50 C
10/03/2015		Movimento do Dia	250.206.727.000.114	2.035,29 D	
10/03/2015		Tarifa Pacote de Serviços	890.691.002.485.980	12,75 D	
10/03/2015		Pago cartão crédito	66.459.404	65,44 D	
10/03/2015		BB Consórcio - Prestação	23.068	531,82 D	
10/03/2015		Pago Mensalidade Seguro	46.896	131,00 D	
10/03/2015		Cobrança de Juros	511.058.923	1,84 D	
10/03/2015		Renda Fixa LP 100	2	2.773,84 C	0,00 C
11/03/2015	145-7	Transferência	10.145.000.011.914	531,82 C	
11/03/2015		Renda Fixa LP 100	2	531,82 D	0,00 C
13/03/2015	1981-X	Cheque Compensado	850.319	195,00 D	
13/03/2015		Renda Fixa LP 100	2	195,00 C	0,00 C
19/03/2015	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.062	3.500,00 C	
19/03/2015		Renda Fixa LP 100	2	3.500,00 D	0,00 C
20/03/2015		Pago cartão crédito	74.584.586	3.550,61 D	
20/03/2015	1981-X	Cheque Compensado	850.336	500,00 D	
20/03/2015		Renda Fixa LP 100	2	4.050,61 C	0,00 C
31/03/2015		SALDO			0,00 C

**Informações adicionais**

**OBSERVAÇÕES:**

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 14/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNER GOULART DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/05/2018 às 11:36, sob o número WMOZ18700094625. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 244A782.

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 14/05/2017 - Autoatendimento BB - 22:19:40  
 Agência: 2502-X Conta: 21732-8 Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES

Data Movim.	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
20/03/2015		Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C
01/04/2015		Pago Mensalidade Internet	11.174	128,90 D	
01/04/2015		Renda Fixa LP 100	2	128,90 C	0,00 C
02/04/2015		Movimento do Dia	250.206.727.000.120	211,24 D	
02/04/2015		Renda Fixa LP 100	2	211,24 C	0,00 C
08/04/2015		Pagamento de Título	40.801	39,80 D	
08/04/2015		Renda Fixa LP 100	2	50,00 C	10,20 C
10/04/2015	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.436	2.990,00 C	
10/04/2015		Movimento do Dia	250.206.727.000.121	2.262,87 D	
10/04/2015		Tarifa Pacote de Serviços	891.001.001.851.837	12,75 D	
10/04/2015		Pagto cartão crédito	66.459.404	688,41 D	
10/04/2015		BB Consórcio - Prestação	23.068	535,40 B	
10/04/2015		Pagto Mensalidade Seguro	46.896	131,00 D	
10/04/2015		Renda Fixa LP 100	2	535,19 C	95,04 D
13/04/2015	145-7	Transferência on line	220.145.000.011.914	535,40 C	
13/04/2015	145-7	Saque no TAA	111.108.202.196.305	800,00 D	359,64 D
15/04/2015	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.358	400,00 C	
15/04/2015	1981-X	Cheque Compensado	850.320	195,00 D	154,64 D
20/04/2015	6599-4	Depósito Online	65.991.652.600.396	3.000,00 C	
20/04/2015		Pagamento de Título	42.005	12,75 D	
20/04/2015		Pagto cartão crédito	74.584.586	2.529,97 D	
20/04/2015		Renda Fixa LP 100	2	302,64 D	0,00 C
22/04/2015		Pagamento de Título	42.201	12,75 D	
22/04/2015		Pagamento de Título	42.202	12,75 D	
22/04/2015		Pagamento de Título	42.203	12,75 D	
22/04/2015		Pagamento de Título	42.204	12,75 D	
22/04/2015		Renda Fixa LP 100	2	51,00 C	0,00 C
27/04/2015		Compra com Cartão	492.743	660,06 D	
27/04/2015		Renda Fixa LP 100	2	251,71 C	408,35 D
28/04/2015	6599-4	Dep. Cheque BB Liquidado	65.991.652.600.233	73,00 C	
28/04/2015	6599-4	Depósito Online	65.991.652.600.233	377,00 C	41,65 C
30/04/2015		SALDO			41,65 C

### Informações adicionais

#### OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 14/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.



Data Movim	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
28/04/2015		Saldo Anterior		41,65 C	41,65 C
04/05/2015	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.285	500,00 C	
04/05/2015		Cobrança de I.O.F.	391.100.701	3,09 D	
04/05/2015		Renda Fixa LP 100	2	538,56 D	0,00 C
05/05/2015		Movimento do Dia	250.206.727.000.127	204,43 D	
05/05/2015		Renda Fixa LP 100	2	204,43 C	0,00 C
11/05/2015	145-7	Depósito Online	1.451.427.500.404	537,57 C	
11/05/2015	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.285	3.300,00 C	
11/05/2015		Movimento do Dia	250.206.727.000.128	2.081,20 D	
11/05/2015		Tarifa Racote de Serviços	891.311.001.853.367	12,75 D	
11/05/2015		Pagto cartão crédito	66.459.404	662,57 D	
11/05/2015		BB Consórcio - Prestação	23.068	537,57 D	
11/05/2015		Pagto Mensalidade Seguro	46.896	131,00 D	
11/05/2015		Cobrança de Juros	511.058.923	7,18 D	
11/05/2015		Renda Fixa LP 100	2	405,30 D	0,00 C
12/05/2015		Pagamento de Título	51.201	39,80 D	
12/05/2015	1981-X	Cheque Compensado	850.321	195,00 D	
12/05/2015		Renda Fixa LP 100	2	234,80 C	0,00 C
13/05/2015	145-7	Transferência on line	226.733.000.009.707	60,00 D	
13/05/2015		Renda Fixa LP 100	2	60,00 C	0,00 C
20/05/2015	145-7	Depósito Online	1.451.200.800.157	3.300,00 C	
20/05/2015		Pagto cartão crédito	74.584.586	3.227,01 D	
20/05/2015		Renda Fixa LP 100	2	72,99 D	0,00 C
22/05/2015	145-7	Saque no Caixa	14.500	381,74 D	
22/05/2015		Renda Fixa LP 100	2	381,74 C	0,00 C
27/05/2015		Empréstimo	4.000.822	4,16 D	
27/05/2015		Empréstimo	4.000.824	4,44 D	
27/05/2015		Empréstimo	4.000.852	4,83 D	
27/05/2015		Empréstimo	4.000.939	2,15 D	
27/05/2015		Empréstimo	4.000.973	2,26 D	
27/05/2015		Pagto conta telefone	52.701	49,00 D	
27/05/2015		Pagto conta telefone	52.702	29,26 D	
27/05/2015		Renda Fixa LP 100	2	96,10 C	0,00 C
28/05/2015		Renda Fixa LP 100	2	40,48 C	40,48 C
29/05/2015	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.204	300,00 C	
29/05/2015		Empréstimo	4.001.024	164.198,79 C	
29/05/2015		BB Renda Fixa 500	1.200.001	163.574,00 D	
29/05/2015		Empréstimo	4.001.024	623,96 D	
29/05/2015		Renda Fixa LP 100	2	341,31 D	0,00 C
31/05/2015		SALDO			0,00 C

**Informações adicionais**

**OBSERVAÇÕES:**

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 14/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Data Movim.	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
29/05/2015		Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C
01/06/2015	145-7	Saque no TAA	300.850.216.885.554	200,00 D	
01/06/2015		Empréstimo	4.001.024	14,66 D	
01/06/2015		Renda Fixa LP 100	2	214,66 C	0,00 C
02/06/2015		Movimento do Dia	250.208.727.000.134	211,24 D	
02/06/2015		Renda Fixa LP 100	2	126,68 C	
02/06/2015	145-7	Saque no Caixa	14.500	79,94 D	164,50 D
03/06/2015	145-7	Deposito Online	1.451.432.500.278	210,75 C	46,25 C
10/06/2015	145-7	Depósito Online	1.451.427.500.057	3.250,00 C	
10/06/2015		Movimento do Dia	250.208.727.000.135	2.266,23 D	
10/06/2015		Tarifa Pacote de Serviços	891.611.002.311.884	12,75 D	
10/06/2015		Pagto cartão crédito	66.459.404	273,71 D	
10/06/2015	1981-X	Cheque Compensado	850.340	41,86 D	
10/06/2015		BB Consórcio - Prestação	29.068	540,21 D	
10/06/2015		Pagto Mensalidade Seguro	46.896	131,00 D	
10/06/2015		Cobrança de Juros	511.058.923	0,85 D	29,64 C
11/06/2015	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.147	540,25 C	
11/06/2015		BB Renda Fixa 500	1.200.001	50.000,00 C	
11/06/2015		Brasilprev	999.990	50.000,00 D	
11/06/2015	1981-X	Cheque Compensado	850.339	500,00 D	69,89 C
12/06/2015	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.195	200,00 C	
12/06/2015		Renda Fixa LP 100	2	269,89 D	0,00 C
15/06/2015	145-7	Saque no Caixa	14.500	119,37 D	
15/06/2015	145-7	Tarifa de DOC ou TED	761.079	14,00 D	
15/06/2015	145-7	TED	761.079	30.000,00 D	
15/06/2015		BB Renda Fixa 500	1	30.133,37 C	0,00 C
16/06/2015	6599-4	Tarifa de DOC ou TED	640.898	14,00 D	
16/06/2015	6599-4	TED	640.898	80.000,00 D	
16/06/2015		BB Renda Fixa 500	1	80.014,00 C	0,00 C
18/06/2015	145-7	Transferência online	226.599.000.006.760	275,17 D	
18/06/2015		BB Renda Fixa 500	1	275,17 C	0,00 C
19/06/2015	6599-4	Depósito Online	65.991.672.100.176	140,00 C	
19/06/2015		Renda Fixa LP 100	2	140,00 D	0,00 C
22/06/2015		Pagto cartão crédito	74.584.586	3.687,09 D	
22/06/2015	1981-X	Cheque Compensado	850.322	195,00 D	
22/06/2015		BB Renda Fixa 500	1	3.459,17 C	
22/06/2015		Renda Fixa LP 100	2	402,92 C	0,00 C
23/06/2015		Renda Fixa LP 100	2	7,15 C	7,15 C
25/06/2015	145-7	Depósito Online	1.451.427.500.064	550,00 C	
25/06/2015		Renda Fixa LP 100	2	557,15 D	0,00 C
26/06/2015	145-7	Saque no Caixa	14.500	137,51 D	
26/06/2015		Renda Fixa LP 100	2	137,51 C	0,00 C
29/06/2015	145-7	Depósito bloq. 2 dias úteis	1.451.432.500.326	250,00 *	0,00 C
30/06/2015		SALDO			0,00 C

**Informações adicionais**

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 14/05/2017 - Autoatendimento BB - 22:20:28  
 Agência: 2502-X Conta: 21732-8 Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES

Data Movim	Dep. Origem	Historico	Documento	Valor	Saldo
29/06/2015		Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C
01/07/2015	145-7	Deposito bloco 2 dias uteis	1.451.200.800.048	100,00 C	
01/07/2015	145-7	Saque no TAA	11.907.576.885.554	10,00 D	
01/07/2015		Cobrança de IOF	391.100.701	0,64 D	
01/07/2015		Renda Fixa LP 100	2	239,36 D	
01/07/2015		Desbloqueio de depósito	1.451.432.500.326	250,00 C	0,00 C
02/07/2015		Movimento do Dia	250.206.727.000.141	204,43 D	
02/07/2015		Renda Fixa LP 100	2	204,43 C	
02/07/2015	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.169	100,00 C	
02/07/2015		Renda Fixa LP 100	2	100,00 D	0,00 C
03/07/2015	6599-4	Dep Cheque BB Liquidado	65.991.670.000.215	20,00 C	
03/07/2015	6599-4	Deposito Online	65.991.670.000.215	80,00 C	
03/07/2015	6599-4	Saque no Caixa	659.901	229,71 D	
03/07/2015		Renda Fixa LP 100	2	50,00 C	
03/07/2015		Desbloqueio de depósito	1.451.200.800.048	100,00 C	20,29 C
10/07/2015	145-7	Deposito Online	1.451.432.500.661	551,49 C	
10/07/2015	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.662	2.408,51 C	
10/07/2015		Movimento do Dia	250.206.727.000.142	2.224,37 D	
10/07/2015		Tarifa Pacote de Serviços	891.911.002.430.181	12,75 D	
10/07/2015		Pago cartão crédito	66.459.404	53,14 D	
10/07/2015		BB Consórcio - Prestação	23.068	551,49 D	
10/07/2015		Pago Mensalidade Seguro	46.896	131,00 D	7,54 C
13/07/2015	145-7	Depósito Online	1.451.200.800.093	282,14 C	
13/07/2015	145-7	Saque no TAA	112.147.416.885.554	20,00 D	
13/07/2015		Pago conta telefone	71.301	198,33 D	
13/07/2015		Renda Fixa LP 100	2	71,35 D	0,00 C
15/07/2015	145-7	Depósito Online	1.451.427.500.023	800,00 C	
15/07/2015	145-7	Transferencia on line	224.896.003.980.230	800,00 D	0,00 C
17/07/2015	145-7	Saque no TAA	172.003.266.885.554	20,00 D	
17/07/2015		Renda Fixa LP 100	2	50,00 C	30,00 C
20/07/2015	145-7	Depósito Online	1.451.427.500.289	3.900,00 C	
20/07/2015		Pagamento de Título	72.003	745,90 D	
20/07/2015		Pago cartão crédito	74.584.586	3.903,98 D	
20/07/2015		Renda Fixa LP 100	2	627,42 C	192,46 D
21/07/2015	145-7	Depósito Online	1.451.427.500.246	250,00 C	57,54 C
24/07/2015		TED Crédito em Conta	7.553.140	150.000,00 C	
24/07/2015		Compra com Cartão	893.673	7,40 D	
24/07/2015		Compra com Cartão	908.927	768,68 D	
24/07/2015		Empréstimo	4.000.939	148.435,97 D	
24/07/2015		Renda Fixa LP 100	2	845,49 D	0,00 C
27/07/2015	145-7	Transferência on line	226.902.000.004.045	550,00 D	
27/07/2015		Renda Fixa LP 100	2	550,00 C	0,00 C
30/07/2015		Pago Mensalidade Seguro	56.190	97,16 D	
30/07/2015		Renda Fixa LP 100	2	97,16 C	0,00 C
31/07/2015	145-7	Saque no Caixa	14.500	1.000,00 D	
31/07/2015		Renda Fixa LP 100	2	198,47 C	
31/07/2015		SALDO			801,53 D

Informações adicionais

Data Movim	Dep. Origin	Histórico	Documento	Valor	Saldo
31/07/2015		Saldo Anterior		801,53 D	801,53 D
03/08/2015	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.168	1.300,00 C	
03/08/2015		Cobrança de I.O.F.	391.100.701	3,85 D	
03/08/2015		Renda Fixa LP 100	2	494,62 D	0,00 C
04/08/2015		Movimento do Dia	250.206.727.000.148	211,24 D	
04/08/2015		Renda Fixa LP 100	2	211,24 C	0,00 C
07/08/2015	145-7	Depósito Online	1.451.200.800.365	237,05 C	
07/08/2015		TED-Crédito em Conta	6.341.809	35.000,00 C	
07/08/2015		TED-Crédito em Conta	6.443.216	55.000,00 C	
07/08/2015		Movimento do Dia	250.206.727.000.150	85.089,72 D	
07/08/2015		Renda Fixa LP 100	2	5.147,33 D	0,00 C
10/08/2015	6599-4	Depósito Online	65.991.672.100.270	555,27 C	
10/08/2015	6599-4	Depósito Online	65.991.672.100.271	794,73 C	
10/08/2015	145-7	Saque no TAA	81.640.142.196.305	900,00 D	
10/08/2015		Tarifa Pacote de Serviços	892.221.002.234.927	15,70 D	
10/08/2015		Pagio cartão crédito	66.459.404	6,66 D	
10/08/2015		BB Consórcio - Prestação	23.068	555,27 D	
10/08/2015		Cobrança de Juros	511.050.928	7,91 D	
10/08/2015		Renda Fixa LP 100	2	135,54 C	0,00 C
11/08/2015	6599-4	Saque no Caixa	669.901	1.500,00 D	
11/08/2015		Pagamento de Título	81.101	108,00 D	
11/08/2015	1981-X	Cheque Compensado	850.341	150,00 D	
11/08/2015		Renda Fixa LP 100	2	1.758,00 C	0,00 C
12/08/2015	1981-X	Cheque Compensado	850.342	72,70 D	
12/08/2015		Renda Fixa LP 100	2	72,70 C	0,00 C
13/08/2015		Pagamento de Título	81.301	12,75 D	
13/08/2015	1981-X	Cheque Compensado	850.343	72,70 D	
13/08/2015		Renda Fixa LP 100	2	85,45 C	0,00 C
14/08/2015	145-7	Depósito Online	1.451.200.800.165	850,00 C	
14/08/2015		Renda Fixa LP 100	2	850,00 D	0,00 C
19/08/2015	145-7	Saque no TAA	190.802.262.196.305	80,00 D	
19/08/2015	145-7	Saque no TAA	191.954.142.196.305	250,00 D	
19/08/2015		Renda Fixa LP 100	2	330,00 C	0,00 C
20/08/2015		Pagio cartão crédito	74.584.586	905,31 D	
20/08/2015		Renda Fixa LP 100	2	905,31 C	0,00 C
31/08/2015	6711-3	Saque no TAA	311.122.422.196.305	200,00 D	
31/08/2015		Renda Fixa LP 100	2	200,00 C	
31/08/2015		SAQUE D.O			0,00 C

**Informações adicionais**

**OBSERVAÇÕES:**

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 14/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 14/05/2017 - Autoatendimento BB - 22:20:58  
 Agência: 2502-X Conta: 21732-8 Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES

Data	Movim.	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
31/08/2015			Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C
01/09/2015			Cobrança de IOF	391.100.701	0,12 D	
01/09/2015			Renda Fixa LP 100	2	50,00 C	49,88 C
03/09/2015			Pagamento de Título	90.301	24,24 D	25,64 C
08/09/2015		8599-4	Depósito Online	65.991.672.100.229	1.400,00 C	
08/09/2015			Pagamento de Título	90.801	1.098,00 D	
08/09/2015			Pagamento conta luz	90.802	319,40 D	8,24 C
09/09/2015		145-7	Depósito Online	1.451.432.500.168	560,00 C	
09/09/2015			Pagamento de Título	90.901	12,75 D	
09/09/2015			Renda Fixa LP 100	2	555,49 D	0,00 C
10/09/2015			Tarifa Pacote de Serviços	882.531.001.886.375	15,70 D	
10/09/2015			Pagto cartão crédito	66.459.404	215,08 D	
10/09/2015			BB Consórcio - Prestação	23.068	559,20 D	
10/09/2015			Renda Fixa LP 100	2	789,98 C	0,00 C
11/09/2015		145-7	Saque no TAA	111.308.466.885.554	500,00 D	
11/09/2015		6599-4	Saque no TAA	111.618.342.196.305	70,00 D	
11/09/2015			Pagamento de Título	91.101	12,75 D	
11/09/2015			Pagamento de Título	91.102	12,75 D	
11/09/2015			Pagamento de Título	91.103	12,75 D	
11/09/2015			Renda Fixa LP 100	2	608,25 C	0,00 C
14/09/2015			Compra com Cartão	127.415	783,25 D	
14/09/2015			Pagamento de Título	91.403	119,37 D	
14/09/2015			Pagamento de Título	91.404	119,37 D	
14/09/2015			Renda Fixa LP 100	2	1.021,89 C	0,00 C
15/09/2015			Pagto Mensalidade Seguro	56.190	97,13 D	
15/09/2015			Renda Fixa LP 100	2	97,13 C	0,00 C
21/09/2015			Pagto cartão crédito	74.584.586	473,19 D	
21/09/2015			Renda Fixa LP 100	2	473,19 C	0,00 C
30/09/2015			SALDO			0,00 C

### Informações adicionais

#### OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 14/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Data Movim	Dep. Origem	Historico	Documento	Valor	Saldo
21/09/2015		Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C
06/10/2015		Impostos	100.601	12,75 D	
06/10/2015		Renda Fixa LP 100	2	50,00 C	37,25 C
07/10/2015	145-7	Deposito Online	1.451.432.500.576	401,85 C	
07/10/2015	145-7	Saque no TAA	71.946.576.885.554	50,00 D	
07/10/2015		Pagto conta telefone	100.701	26,04 D	
07/10/2015		Renda Fixa LP 100	2	363,06 D	0,00 C
09/10/2015		Empréstimo	4.000.973	6,29 D	
09/10/2015		Impostos	100.901	12,75 D	
09/10/2015		Renda Fixa LP 100	2	50,00 C	30,96 C
13/10/2015	6599-4	Depósito Online	2.111.961.187	555,00 C	
13/10/2015	6599-4	Saque no TAA	131.049.066.885.554	5,00 D	
13/10/2015		Pagamento de Título	101.301	239,66 D	
13/10/2015		Tarifa Pacote de Serviços	892.861.003.418.579	15,70 D	
13/10/2015		Pagto cartão crédito	66.459.404	14,94 D	
13/10/2015		BB Consorcio - Prestação	23.068	552,95 D	
13/10/2015		Renda Fixa LP 100	2	242,29 C	0,00 C
15/10/2015		Pagto Mensalidade Seguro	56.190	97,13 D	
15/10/2015		Renda Fixa LP 100	2	97,13 C	0,00 C
16/10/2015	145-7	Saque no TAA	162.017.082.196.305	100,00 D	
16/10/2015		Renda Fixa LP 100	2	100,00 C	0,00 C
19/10/2015	145-7	Saque no TAA	199.936.512.196.305	50,00 D	
19/10/2015		Renda Fixa LP 100	2	50,00 C	0,00 C
20/10/2015	6599-4	Depósito Online	65.991.672.100.177	3.000,00 C	
20/10/2015		Pagto cartão crédito	74.584.586	2.937,79 D	
20/10/2015		Renda Fixa LP 100	2	62,21 D	0,00 C
26/10/2015	145-7	Depósito Online	2.785.288.503	700,00 C	
26/10/2015		Renda Fixa LP 100	2	700,00 D	0,00 C
27/10/2015		Empréstimo	4.002.611	120.000,00 C	
27/10/2015		Renda Fixa LP 100	2	120.000,00 D	0,00 C
28/10/2015	6599-4	Tarifa de DOC ou TED	535.472	14,60 D	
28/10/2015	6599-4	TED	535.472	120.000,00 D	
28/10/2015		Pagto Mensalidade Seguro	46.896	691,68 D	
28/10/2015		Renda Fixa LP 100	2	120.706,28 C	0,00 C
29/10/2015	2078-8	Transferência on line	220.145.000.018.700	28,00 C	28,00 C
31/10/2015		SALDO			28,00 C

**Informações adicionais**

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 14/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Data Movim	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
29/10/2015		Saldo Anterior		28,00 C	28,00 C
04/11/2015		Empréstimo	4.000.822	9,83 D	18,17 C
06/11/2015	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.287	1.155,00 C	
06/11/2015		Renda Fixa LP 100	2	1.173,17 D	0,00 C
09/11/2015	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.367	560,00 C	
09/11/2015	145-7	Saque no TAA	91.258.256.885.554	300,00 D	
09/11/2015		Renda Fixa LP 100	2	280,00 D	0,00 C
10/11/2015	145-7	Saque no TAA	101.258.326.885.554	110,00 D	
10/11/2015		Tarifa Pacote de Serviços	883.141.002.553.899	15,70 D	
10/11/2015		Pagto cartão crédito	66.459.404	389,49 D	
10/11/2015		BB Consórcio - Prestação	23.068	549,50 D	
10/11/2015		Renda Fixa LP 100	2	1.064,69 C	0,00 C
12/11/2015	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.224	1.250,00 C	
12/11/2015		Renda Fixa LP 100	2	1.250,00 D	0,00 C
13/11/2015		Empréstimo	4.000.824	9,86 D	
13/11/2015		Pagto Mensalidade Seguro	46.896	1.048,00 D	
13/11/2015		Renda Fixa LP 100	2	1.057,86 C	0,00 C
16/11/2015		Pagto Mensalidade Seguro	56.190	97,13 D	
18/11/2015		Renda Fixa LP 100	2	97,13 C	0,00 C
30/11/2015		S.A. D.O.			0,00 C

**Informações adicionais**

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 14/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Data Movim.	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
16/11/2015		Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C
03/12/2015	6599-4	Saque no TAA	30.938.132.196.305	400,00 D	
03/12/2015		Renda Fixa LP 100	2	400,00 C	0,00 C
04/12/2015	145-7	Saque no TAA	41.053.356.885.554	50,00 D	
04/12/2015		Pagamento de Título	120.401	98,99 D	
04/12/2015		Renda Fixa LP 100	2	148,99 C	0,00 C
10/12/2015	6599-4	Depósito Online	65.991.652.600.105	13.736,91 C	
10/12/2015	8387-9	Saque no Caixa	838.705	5.000,00 D	
10/12/2015	145-7	Saque no TAA	101.643.292.196.305	2.800,00 D	
10/12/2015	145-7	Saque no TAA	101.645.022.196.305	100,00 D	
10/12/2015		Tarifa Pacote de Serviços	883.441.002.463.766	15,70 D	
10/12/2015		Pago cartão crédito	66.459.404	991,73 D	
10/12/2015		BB Consórcio - Prestação	23.068	547,61 D	
10/12/2015		Renda Fixa LP 100	2	4.481,87 D	0,00 C
11/12/2015	145-7	Saque no Caixa	14.500	3.200,00 D	
11/12/2015		Renda Fixa LP 100	2	3.200,00 C	0,00 C
14/12/2015		Compra com Cartão	984.621	253,62 D	
14/12/2015		Pago Mensalidade Seguro	46.896	131,00 D	
14/12/2015		Renda Fixa LP 100	2	384,62 C	0,00 C
15/12/2015		Brasilprev	6.442	50.803,43 C	
15/12/2015	6599-4	Tarifa de DOC ou TED	984.641	14,60 D	
15/12/2015	6599-4	TED	984.641	50.000,00 D	
15/12/2015	6599-4	Saque no TAA	151.209.032.196.305	1.000,00 D	
15/12/2015		Renda Fixa LP 100	2	211,17 C	0,00 C
17/12/2015	6599-4	Saque no Caixa	659.900	110,00 D	
17/12/2015		Renda Fixa LP 100	2	110,00 C	0,00 C
21/12/2015		Pagamento de Título	122.101	163,28 D	
21/12/2015		Pago cartão crédito	74.584.586	283,60 D	
21/12/2015		Renda Fixa LP 100	2	446,86 C	0,00 C
28/12/2015	145-7	Depósito Online	1.451.200.800.171	314,48 C	
28/12/2015		Renda Fixa LP 100	2	314,48 D	0,00 C
31/12/2015		S.A.L.D.O			0,00 C

**Informações adicionais**

**OBSERVAÇÕES:**

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 14/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.



fls. 993  
 2016

Data Movim.	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
28/12/2015		Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C
04/01/2016		TED Crédito em Conta	6.636.064	33.500,00 C	
04/01/2016		Empréstimo	1.718.868	33.158,39 D	
04/01/2016		Pagamento de Título	10.401	1.344,86 D	
04/01/2016		Renda Fixa LP 100	2	525,74 C	477,51 D
05/01/2016	145-7	Depósito Online	1.451.427.500.221	1.000,00 C	
05/01/2016		Renda Fixa LP 100	2	522,49 D	0,00 C
08/01/2016	145-7	Depósito Online	1.451.200.800.192	560,00 C	
08/01/2016	145-7	Saque no TAA	81.230.536.885.554	160,00 D	
08/01/2016		Renda Fixa LP 100	2	400,00 D	0,00 C
11/01/2016		Impostos	11.101	14,13 D	
11/01/2016		Impostos	11.102	14,13 D	
11/01/2016		Tarifa Pacote de Serviços	890.111.003.077.425	15,70 D	
11/01/2016		Pago cartão crédito	66.459.404	6,66 D	
11/01/2016		BB Consórcio - Prestação	23.068	549,10 D	
11/01/2016		Cobrança de Juros	541.058.923	1,62 D	
11/01/2016		Renda Fixa LP 100	2	601,34 C	0,00 C
12/01/2016	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.138	550,00 C	
12/01/2016		BB Consórcio - Prestação	23.069	716,45 D	
12/01/2016		Renda Fixa LP 100	2	166,45 C	0,00 C
15/01/2016	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.315	1.500,00 C	
15/01/2016	6902-7	Depósito Online	69.021.740.500.292	2.800,00 C	
15/01/2016		Movimento do Dia	678.102	24,67 C	
15/01/2016	145-7	Saque no TAA	151.416.546.885.554	3.000,00 D	
15/01/2016	145-7	Saque no TAA	151.417.516.885.554	200,00 D	
15/01/2016	145-7	Saque no TAA	151.834.346.885.554	50,00 D	
15/01/2016		Empréstimo	4.000.852	7,92 D	
15/01/2016		Renda Fixa LP 100	2	1.066,76 D	0,00 C
18/01/2016	145-7	Depósito Online	1.451.200.800.089	631,08 C	
18/01/2016	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.192	826,00 C	
18/01/2016		Impostos	11.801	14,13 D	
18/01/2016		Impostos	11.802	14,13 D	
18/01/2016		Renda Fixa LP 100	2	1.428,82 D	0,00 C
19/01/2016	6599-4	Depósito Online	65.991.188.100.200	1.320,00 C	
19/01/2016		Cielo Vendas Débito	107.327.339	297.750,00 C	
19/01/2016	6599-4	Tarifa de DOC ou TED	652.902	14,60 D	
19/01/2016	6599-4	TED	652.902	40.000,00 D	
19/01/2016	6599-4	Transferência	10.145.000.002.169	47.735,40 D	
19/01/2016	6599-4	Transferência	10.145.000.018.700	60.000,00 D	
19/01/2016	6599-4	Transferência	10.145.000.018.701	100.000,00 D	
19/01/2016	6599-4	Transferência	16.599.000.009.701	50.000,00 D	
19/01/2016		Renda Fixa LP 100	2	1.320,00 D	0,00 C
20/01/2016		Pago cartão crédito	74.584.586	3.759,99 D	
20/01/2016		Renda Fixa LP 100	2	3.759,99 C	0,00 C
21/01/2016	145-7	Saque no TAA	211.356.596.885.554	40,00 D	
21/01/2016		Renda Fixa LP 100	2	50,00 C	10,00 C
22/01/2016	145-7	Depósito Online	1.451.427.500.090	210,00 C	
22/01/2016	145-7	Transferência on line	226.822.000.005.625	195,00 D	
22/01/2016		TRANSF.RECURSO E I	870.221.200.167.404	0,90 D	24,10 C

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNER GOULART DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/05/2018 às 11:36, sob o número WMOZ18700094625. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 244A782.

28/01/2016	1510-5	Saque no TAA	28.620.277.237.570	20,00 D	
28/01/2016		Seguro Ouro Vida Revisado	678.095	431,91 D	
28/01/2016		Renda Fixa LP-100	2	160,95 C	266,86 D
29/01/2016	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.099	527,83 C	
29/01/2016		Renda Fixa LP-100	2	260,97 D	0,00 C
31/01/2016		SALDO			0,00 C

**Informações adicionais**

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 15/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 15/05/2017 - Autoatendimento BB - 20:30:34  
 Agência: 2502-X Conta: 21732-8 Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES

Data Movim	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
29/01/2016		Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C
01/02/2016		Cobrança de I.O.F.	391.100.701	2,88 D	
01/02/2016		Renda Fixa LP 100	2	50,00 C	47,12 C
04/02/2016	145-7	Deposito bloquead. Idault	1.451.200.800.216	4.250,00 C	
04/02/2016	145-7	Dep Cheque BB Liquidado	1.451.200.800.216	8.900,00 C	
04/02/2016		Renda Fixa LP 100	2	8.947,12 D	0,00 C
05/02/2016	145-7	Depósito Online	1.451.200.800.242	560,00 C	
05/02/2016	145-7	Depósito Online	1.451.200.800.243	780,00 C	
05/02/2016	1981-X	Cheque Compensado	850.344	62,70 D	
05/02/2016		Renda Fixa LP 100	2	5.527,30 D	
05/02/2016		Desbloqueio de depósito	1.451.200.800.216	4.250,00 C	0,00 C
10/02/2016		Pagamento de Título	21.001	1.098,00 D	
10/02/2016		Pagamento conta luz	21.002	165,76 D	
10/02/2016		Pagto conta telefone	21.003	224,20 D	
10/02/2016		Tarifa Pacote de Serviços	890.411.002.340.657	16,80 D	
10/02/2016		Pagto cartão crédito	66.459.404	10,00 D	
10/02/2016		BB Consórcio - Prestação	23.068	549,62 D	
10/02/2016		BB Consórcio - Prestação	23.068	713,98 D	
10/02/2016		Cobrança de Juros	511.058.923	1,04 D	
10/02/2016		Renda Fixa LP 100	2	2.779,40 C	0,00 C
11/02/2016	145-7	Saque no Caixa	14.500	11.600,00 D	
11/02/2016	1981-X	Cheque Compensado	850.347	35,00 D	
11/02/2016		Renda Fixa LP 100	2	11.635,00 C	0,00 C
15/02/2016	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.310	450,00 C	
15/02/2016		Pagto Mensalidade Seguro	47.703	254,69 D	
15/02/2016		Pagto Mensalidade Seguro	47.703	177,22 D	18,09 C
19/02/2016	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.260	2.300,00 C	
19/02/2016	6599-4	Saque no TAA	191.436.506.885.554	180,00 D	
19/02/2016		Pagamento de Título	21.901	41,74 D	
19/02/2016		Renda Fixa LP 100	2	2.096,35 D	0,00 C
22/02/2016	145-7	Transferência on line	220.145.000.018.701	15.000,00 C	
22/02/2016	145-7	Saque no Caixa	14.500	4.000,00 D	
22/02/2016	145-7	Saque no TAA	221.302.216.885.554	3.000,00 D	
22/02/2016		Pagamento de Título	22.202	1.313,56 D	
22/02/2016		Impostos	22.203	14,13 D	
22/02/2016		Impostos	22.204	14,13 D	
22/02/2016		Pagto cartão crédito	74.584.586	3.809,61 D	
22/02/2016		Renda Fixa LP 100	2	2.848,58 D	0,00 C
24/02/2016	145-7	Saque no TAA	241.320.132.196.305	3.000,00 D	
24/02/2016		Renda Fixa LP 100	2	3.000,00 C	0,00 C
25/02/2016	6599-4	Saque no TAA	251.132.562.196.305	550,00 D	
25/02/2016		Pagamento de Título	22.501	636,32 D	
25/02/2016		Renda Fixa LP 100	2	1.186,32 C	0,00 C
29/02/2016	145-7	Saque no TAA	281.759.537.237.570	150,00 D	
29/02/2016		Pgto conta água	22.901	240,57 D	
29/02/2016		Pgto conta água	22.902	198,34 D	
29/02/2016		Pagto conta telefone	22.903	213,65 D	
29/02/2016		Renda Fixa LP 100	2	802,56 C	
29/02/2016		SALDO			0,00 C

Data/Movim	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
29/02/2016		Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C
04/03/2016		Pagamento de Título	30.401	63,90 D	
04/03/2016		Renda Fixa LP 100	2	63,90 C	0,00 C
08/03/2016	145-7	Depósito Online	1.451.200.800.332	300,00 C	
08/03/2016	145-7	Saque no TAA	81.335.008.885.554	330,00 D	
08/03/2016		Renda Fixa LP 100	2	50,00 C	20,00 C
10/03/2016	8387-9	Depósito Online	83.871.822.600.380	560,00 C	
10/03/2016	8387-9	Depósito Online	83.871.822.600.381	100,00 C	
10/03/2016		Tarifa Pacote de Serviços	880.701.000.635.746	16,80 D	
10/03/2016		Pago cartão crédito	66.459.404	844,67 D	
10/03/2016		BB Consórcio - Prestação	23.068	555,74 D	
10/03/2016		BB Consórcio - Prestação	23.068	715,93 D	
10/03/2016		Renda Fixa LP 100	2	117,26 C	1.335,88 D
14/03/2016	6902-7	Transferência on line	226.902.000.005.103	5.000,00 C	
14/03/2016	145-7	Saque no TAA	141.146.252.196.305	3.000,00 D	
14/03/2016		Renda Fixa LP 100	2	664,12 D	0,00 C
15/03/2016	145-7	Transferência on line	226.622.000.005.625	150,00 D	
15/03/2016		Pagamento de Título	31.501	119,37 D	
15/03/2016		Pagamento de Título	31.502	544,17 D	
15/03/2016	1981-X	Cheque Compensado	850.348	541,00 D	
15/03/2016		Pago Mensalidade Seguro	47.703	254,69 D	
15/03/2016		Pago Mensalidade Seguro	47.703	177,22 D	
15/03/2016		Renda Fixa LP 100	2	664,14 C	1.122,31 D
16/03/2016		Impostos	31.601	14,13 D	1.136,44 D
21/03/2016	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.320	1.150,00 C	
21/03/2016		Pago cartão crédito	74.584.586	472,62 D	
21/03/2016	1981-X	Cheque Compensado	850.349	480,00 D	939,06 D
22/03/2016	1981-X	Cheque Compensado	850.350	516,00 D	1.455,06 D
28/03/2016		Impostos	32.802	14,13 D	1.469,19 D
29/03/2016	145-7	Depósito Online	1.451.427.500.074	150,00 C	1.319,19 D
30/03/2016	1981-X	Cheque Compensado	850.353	100,00 D	1.419,19 D
31/03/2016	145-7	Depósito Online	1.451.200.800.093	939,25 C	
31/03/2016		Pagamento conta luz	33.101	401,68 D	
31/03/2016		<b>SALDO</b>			<b>887,62 D</b>

**Informações adicionais**

**OBSERVAÇÕES:**

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 15/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

SISBB - Sistema de informações Banco do Brasil - 15/05/2017 - Autoatendimento BB - 20:31:05  
 Agência: 2502-X Conta: 21732-8 Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES

Data Movim	Dep. Origem	Historico	Documento	Valor	Saldo
31/03/2016		Saldo Anterior		887,62 D	887,62 D
01/04/2016		Cobrança de Juros	391.100.701	13,99 D	901,61 D
07/04/2016	6599-4	Depósito Online	65.991.564.700.517	1.671,10 C	
07/04/2016		Pagamento de Título	40.701	26,25 D	
07/04/2016		Renda Fixa LP 100	2	743,24 D	0,00 C
08/04/2016	145-7	Depósito Online	1.451.427.500.122	1.650,00 C	
08/04/2016		Renda Fixa LP 100	2	1.650,00 D	0,00 C
11/04/2016		Tarifa Pacote de Serviços	891.021.001.058.200	16,80 D	
11/04/2016		Pagto cartão crédito	66.459.404	2.433,72 D	
11/04/2016		BB Consórcio - Prestação	23.068	558,18 D	
11/04/2016		BB Consórcio - Prestação	23.068	718,79 D	
11/04/2016		Cobrança de Juros	511.058.923	129,77 D	
11/04/2016		Renda Fixa LP 100	2	2.393,35 C	1.463,91 D
14/04/2016	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.221	3.300,00 C	
14/04/2016		Renda Fixa LP 100	2	1.836,09 D	0,00 C
15/04/2016		Contr. BB Cred Automatico	101.061.100.055.234	29.000,00 C	
15/04/2016		BB Referenciado DI 500	1.200.052	29.000,00 D	
15/04/2016		Pagto Mensalidade Seguro	47.703	254,69 D	
15/04/2016		Pagto Mensalidade Seguro	47.703	177,22 D	
15/04/2016		Renda Fixa LP 100	2	431,91 C	0,00 C
18/04/2016	145-7	Saque no Caixa	14.500	1.594,13 D	
18/04/2016		Renda Fixa LP 100	2	1.404,30 C	189,83 D
19/04/2016		Resgate Fundo	52	189,83 C	0,00 C
20/04/2016	145-7	Saque no TAA	201.355.432.196.305	240,00 D	
20/04/2016		Pagamento de Título	42.005	2.007,08 D	
20/04/2016		Pagto cartão crédito	74.584.586	1.275,10 D	
20/04/2016		Cielo - Cartoes	107.327.339	72,90 D	
20/04/2016		Resgate Fundo	52	3.595,08 C	0,00 C
22/04/2016	145-7	Depósito bloquead. 1d útil	1.451.200.800.149	2.935,05 *	
22/04/2016	145-7	Saque no Caixa	14.600	6.300,00 D	
22/04/2016	1981-X	Cheque Compensado	850.354	810,00 D	
22/04/2016		Resgate Fundo	52	7.110,00 C	0,00 C
25/04/2016		Compra com Cartão	235.852	40,00 D	
25/04/2016		Compra com Cartão	237.768	13,00 D	
25/04/2016	145-7	Saque no TAA	251.845.196.885.554	400,00 D	
25/04/2016		Pagamento de Título	42.501	888,33 D	
25/04/2016		Pagamento de Título	42.502	68,11 D	
25/04/2016		Pagamento de Título	42.503	68,11 D	
25/04/2016		Renda Fixa LP 100	2	1.457,50 D	
25/04/2016		Desbloqueio de depósito	1.451.200.800.149	2.935,05 C	0,00 C
26/04/2016		Pagamento de Título	42.601	1.396,49 D	
26/04/2016		Renda Fixa LP 100	2	1.396,49 C	0,00 C
27/04/2016	145-7	Saque no TAA	270.846.157.237.570	220,00 D	
27/04/2016		Impostos	42.701	14,13 D	
27/04/2016		Renda Fixa LP 100	2	61,05 C	
27/04/2016		Resgate Fundo	52	173,08 C	0,00 C
28/04/2016	145-7	Saque no TAA	281.259.226.885.554	700,00 D	
28/04/2016		Pagamento conta luz	42.801	448,26 D	
28/04/2016		Resgate Fundo	52	1.148,26 C	0,00 C

29/04/2016	6599-4	Saque no TAA	291.322.126.885.554	600,00 D	
29/04/2016	6599-4	Saque no TAA	291.322.126.885.554	215,00 D	
29/04/2016		Resgate Fundo	52	815,00 C	0,00 C
30/04/2016		SALDO			8,00 C

**Informações adicionais**

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 15/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 15/05/2017 - Autoatendimento BB - 20:31:25  
 Agência: 2502-X Conta: 21732-8 Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES

Data Movim	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
29/04/2016		Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C
02/05/2016	145-7	Saque no TAA	11.356.347.237.570	2.700,00 D	
02/05/2016	145-7	Saque no TAA	21.834.407.237.570	320,00 D	
02/05/2016	145-7	Transferência on-line	226.902.000.005.103	1.600,00 D	
02/05/2016		Cobrança de I.O.F.	391.100.701	7,15 D	
02/05/2016		Resgate Fundo	52	4.627,15 C	0,00 C
03/05/2016		Pagamento de Título	50.301	41,00 D	
03/05/2016		Resgate Fundo	52	50,00 C	9,00 C
05/05/2016	145-7	Saque no TAA	51.126.327.237.570	1.300,00 D	
05/05/2016	145-7	Saque no TAA	51.552.438.885.554	20,00 D	
05/05/2016		Resgate Fundo	52	1.311,00 C	0,00 C
06/05/2016		Empréstimo	4.001.082	140.000,00 C	
06/05/2016		TED-Crédito em Conta	7.019.640	10.000,00 C	
06/05/2016	145-7	Saque no TAA	62.141.217.237.570	2.610,00 D	
06/05/2016		Empréstimo	4.001.082	532,00 D	
06/05/2016		Renda Fixa LP 100	2	146.858,00 D	0,00 C
09/05/2016		Empréstimo	4.001.024	140.000,00 D	
09/05/2016		Renda Fixa LP 100	2	140.000,00 C	0,00 C
10/05/2016	145-7	Saque no Caixa	14.500	1.525,51 D	
10/05/2016		Empréstimo	4.001.082	2,65 D	
10/05/2016		Tarifa Pacote de Serviços	881.311.002.374.285	16,80 D	
10/05/2016		Pago cartão crédito	66.459.404	10,00 D	
10/05/2016	1981-X	Cheque Compensado	850.356	500,00 D	
10/05/2016		BB Consórcio - Prestação	23.068	722,78 D	
10/05/2016		BB Consórcio - Prestação	23.068	735,27 D	
10/05/2016		Cobrança de Juros	511.058.923	18,46 D	
10/05/2016		Renda Fixa LP 100	2	3.531,47 C	0,00 C
11/05/2016	145-7	Saque no TAA	11.439.156.885.554	850,00 D	
11/05/2016		Impostos	51.101	14,13 D	
11/05/2016		Impostos	51.102	14,13 D	
11/05/2016		Impostos	51.103	14,13 D	
11/05/2016	1981-X	Cheque Compensado	850.356	152,64 D	
11/05/2016		Renda Fixa LP 100	2	1.045,03 C	0,00 C
12/05/2016	145-7	Saque no TAA	121.413.266.885.554	700,00 D	
12/05/2016		Renda Fixa LP 100	2	700,00 C	0,00 C
13/05/2016		TED-Credito em Conta	8.721.337	24.200,00 C	
13/05/2016		Renda Fixa LP 100	2	24.200,00 D	0,00 C
16/05/2016	6599-4	Deposito Online	65.991.564.700.013	2.200,00 C	
16/05/2016		Empréstimo	4.001.024	36.830,24 D	
16/05/2016		Pago CBC-Empr. Eletrônico	871.371.000.505.158	2.205,61 D	
16/05/2016		Pago Mensalidade Seguro	47.703	254,69 D	
16/05/2016		Pago Mensalidade Seguro	47.703	177,22 D	
16/05/2016		Renda Fixa LP 100	2	25.787,73 C	
16/05/2016		Resgate Fundo	52	10.064,60 C	1.415,43 D
17/05/2016		Seguro	678.095	431,91 C	
17/05/2016	67.11-3	Saque no TAA	171.218.437.237.570	50,00 D	1.033,52 D
18/05/2016	145-7	Saque no TAA	181.900.587.237.570	50,00 D	
18/05/2016		Pagamento de Título	51.801	116,00 D	
18/05/2016		SAQUE terminal	861.391.200.050.801	1,95 D	1.201,47 D

19/05/2016		Emprestimo	4.001,083	50.000,00 C	
19/05/2016	145-7	Saque no Caixa	14.500	1.480,00 D	
19/05/2016	145-7	Jarja de DOC ou TED	68.012	15,45 D	
19/05/2016	145-7	TED	68.012	44.000,00 D	
19/05/2016		Emprestimo	4.001,083	190,00 D	
19/05/2016		Pagto Mensalidade Seguro	51.035	3.000,00 D	
19/05/2016		Pagto Mensalidade Seguro	51.035	3.000,00 D	
19/05/2016		Estorno de Débito	51.035	3.000,00 C	
19/05/2016		Pagto Mensalidade Seguro	51.035	3.000,00 D	
19/05/2016		Estorno de Débito	51.035	3.000,00 C	
19/05/2016		Renda Fixa LP 100	2	113,08 D	0,00 C
20/05/2016	6599-4	Depósito Online	65.991.564.700.123	1.737,61 C	
20/05/2016		Seguro	8.622.028	3.000,00 C	
20/05/2016		Crédito Automático CDC	101.411.000.127.867	8.000,00 C	
20/05/2016		Pagto cartão crédito	74.584.586	3.721,24 D	
20/05/2016		Pagto Mensalidade Seguro	51.035	3.000,00 D	
20/05/2016		Pagto Mensalidade Seguro	51.035	3.000,00 D	
20/05/2016		Renda Fixa LP 100	2	3.016,37 D	0,00 C
23/05/2016		Seguro	8.622.028	6.000,00 C	
23/05/2016	145-7	Saque no TAA	221.559.142.196.305	100,00 D	
23/05/2016		SAQUE Terminal	811.441.300.128.049	1,95 D	
23/05/2016		Renda Fixa LP 100	2	5.898,05 D	0,00 C
24/05/2016	145-7	Depósito bloquead. Id util	1.451.427.500.032	2.552,00 *	0,00 C
25/05/2016		Seguro	862.202.830.371.885	3.000,00 D	
25/05/2016		Seguro	862.202.830.371.922	3.000,00 D	
25/05/2016		Seguro	862.202.830.371.940	3.000,00 D	
25/05/2016	1981-X	Cheque Compensado	850.359	150,00 D	
25/05/2016		Renda Fixa LP 100	2	6.598,00 C	
25/05/2016		Desbloqueio de depósito	1.451.427.500.032	2.552,00 C	0,00 C
27/05/2016	6599-4	Saque no Caixa	659.900	1.700,00 D	
27/05/2016		Pagamento de Título	52.701	37,00 D	
27/05/2016		Pagamento de Título	52.702	37,00 D	
27/05/2016		Pagamento conta luz	52.703	393,53 D	
27/05/2016		Renda Fixa LP 100	2	2.167,53 C	0,00 C
30/05/2016	1981-X	Cheque Compensado	850.352	615,00 D	
30/05/2016		Renda Fixa LP 100	2	262,95 C	352,05 D
31/05/2016		SALDO			352,05 D

**Informações adicionais**

**OBSERVAÇÕES:**

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 15/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.



SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 15/05/2017 - Autoatendimento BB - 20:31:43  
 Agência: 2502-X Conta: 21732-8 Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES

Data Movim.	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
30/05/2016		Saldo Anterior		352,05 D	352,05 D
01/06/2016	6902-7	Transferência	16.902.000.005.103	12.500,00 C	
01/06/2016	145-7	Saque no TAA	11.118.336.885.554	1.500,00 D	
01/06/2016	145-7	Saque no TAA	11.119.466.885.554	750,00 D	
01/06/2016	145-7	Saque no TAA	11.121.226.885.554	1.500,00 D	
01/06/2016	145-7	Saque no TAA	11.122.436.885.554	250,00 D	
01/06/2016		Cobrança de I.O.F.	391.100.701	7,71 D	
01/06/2016		Renda Fixa LP 100	2	6.140,24 D	0,00 C
02/06/2016		Movimento do Dia	8.622.044	804,02 C	
02/06/2016		Pagto Mensalidade Seguro	51.035	3.000,00 D	
02/06/2016		Pagto Mensalidade Seguro	51.035	3.000,00 D	
02/06/2016		Pagto Mensalidade Seguro	51.035	3.000,00 D	
02/06/2016		Renda Fixa LP 100	2	8.140,34 C	55,64 D
03/06/2016	145-7	Transferência on line	220.145.000.018.701	8.000,00 C	
03/06/2016		Seguro	8.622.028	9.000,00 C	
03/06/2016	145-7	Saque no Caixa	14.500	3.900,00 D	
03/06/2016	145-7	Saque no TAA	31.132.136.885.554	3.000,00 D	
03/06/2016	145-7	Saque no TAA	31.133.356.885.554	1.000,00 D	
03/06/2016		Renda Fixa LP 100	2	9.044,36 D	0,00 C
06/06/2016	145-7	Saque no Caixa	14.500	1.000,00 D	
06/06/2016	145-7	Tarifa de DOC ou TED	946.388	15,45 D	
06/06/2016	145-7	TED	946.388	4.000,00 D	
06/06/2016	145-7	Saque no TAA	42.049.556.885.554	3.000,00 D	
06/06/2016	145-7	Saque no TAA	42.050.476.885.554	1.000,00 D	
06/06/2016		Renda Fixa LP 100	2	9.015,45 C	0,00 C
07/06/2016	1981-X	Cheque Compensado	850.355	134,00 D	
07/06/2016		Renda Fixa LP 100	2	29,20 C	104,80 D
09/06/2016	145-7	Depósito Online	1.451.427.500.022	600,00 C	
09/06/2016		Renda Fixa LP 100	2	495,20 D	0,00 C
10/06/2016		Tarifa Pacote de Serviços	881.621.092.121.296	16,80 D	
10/06/2016		Pagto cartão crédito	66.459.404	10,00 D	
10/06/2016	1981-X	Cheque Compensado	850.357	500,00 D	
10/06/2016		BB Consórcio - Prestação	23.068	553,01 D	
10/06/2016		BB Consórcio - Prestação	23.068	739,05 D	
10/06/2016		Cobrança de Juros	511.058.923	19,09 D	
10/06/2016		Renda Fixa LP 100	2	495,21 C	1.342,74 D
13/06/2016		Contr BB Cred Automatico	101.651.000.150.702	19.000,00 C	
13/06/2016	145-7	Saque no TAA	131.935.456.885.554	3.000,00 D	
13/06/2016	145-7	Saque no TAA	131.936.396.885.554	1.000,00 D	
13/06/2016		Renda Fixa LP 100	2	13.657,26 D	0,00 C
14/06/2016	145-7	Saque no Caixa	14.500	2.416,00 D	
14/06/2016	145-7	Transferência	10.145.000.018.701	8.379,28 D	
14/06/2016		Renda Fixa LP 100	2	10.795,28 C	0,00 C
15/06/2016	145-7	Saque no TAA	151.121.076.885.554	380,00 D	
15/06/2016		Renda Fixa LP 100	2	380,00 C	0,00 C
17/06/2016	557-6	Dep. Cheque BB Liquidado	1.442.769.053	659,04 C	
17/06/2016	557-6	Depósito Online	2.098.773.431	600,00 C	
17/06/2016	145-7	Saque no TAA	171.625.336.885.554	1.250,00 D	9,04 C
20/06/2016	145-7	Depósito Online	1.451.200.800.130	2.200,00 C	

20/06/2016		Impostos	62.001		14,13 D	
20/06/2016		Impostos	62.002		14,13 D	
20/06/2016		Impostos	62.003		14,13 D	
20/06/2016		Pgto CDC Renovação	871.721.200.372.313		2.389,94 D	
20/06/2016		Pago cartão crédito	74.584.586		3.753,15 D	
20/06/2016		Renda Fixa LP 100	2		2.483,01 C	1.493,43 D
21/06/2016	145-7	Transferência on-line	220.145.000.018.701		4.000,00 C	
21/06/2016	145-7	Saque no TAA	211.648.206.885.554		3.000,00 D	
21/06/2016	145-7	Saque no TAA	211.649.196.885.554		1.000,00 D	1.493,43 D
30/06/2016		SALDO				1.493,43 D

**Informações adicionais**

**OBSERVAÇÕES:**

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 15/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Data Movim	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
21/06/2016		Saldo Anterior		1.493,43 D	1.493,43 D
01/07/2016	6599-4	Dep. Cheque BB Liquidado	65.991.684.700.349	48,00 C	
01/07/2016		Cobrança de I.O.F.	391.100.701	13,08 D	1.458,51 D
04/07/2016	557-6	Depósito Online	2.098.794.367	400,00 C	
04/07/2016	145-7	Saque no TAA	31.141.329.532.468	30,00 D	
04/07/2016	145-7	Saque no TAA	41.903.569.532.468	400,00 D	
04/07/2016		FOLHACHEQUE	871.860.700.002.572	10,80 D	1.499,31 D
11/07/2016		TED-Crédito em Conta	3.370.210	10.000,00 C	
11/07/2016		Tarifa Pacote de Serviços	891.931.002.696.047	16,80 D	
11/07/2016		Pagto cartão crédito	66.459.404	3.833,85 D	
11/07/2016		BB Consórcio - Prestação	23.068	550,76 D	
11/07/2016		BB Consórcio - Prestação	23.068	742,46 D	
11/07/2016		Cobrança de Juros	511.058.923	148,48 D	
11/07/2016		Renda Fixa LP 100	2	3.208,34 D	0,00 C
12/07/2016	1981-X	Cheque Compensado	850.365	3.000,00 D	
12/07/2016		Renda Fixa LP 100	2	3.000,00 C	0,00 C
13/07/2016		Empréstimo	4.001.072	200.000,00 C	
13/07/2016		TED-Crédito em Conta	5.653.414	7.900,00 C	
13/07/2016	145-7	Transferência	10.145.000.018.701	3.720,00 D	
13/07/2016	145-7	Transferência	16.902.000.004.045	700,00 D	
13/07/2016	145-7	Transferência	16.902.000.005.103	3.500,00 D	
13/07/2016		Empréstimo	4.001.072	760,00 D	
13/07/2016		Renda Fixa LP 100	2	199.220,00 D	0,00 C
14/07/2016	6599-4	Tarifa de DOC ou TED	378.562	15,45 D	
14/07/2016	6599-4	TED	378.562	154.000,00 D	
14/07/2016	6599-4	Transferência	10.145.000.011.914	45.000,00 D	
14/07/2016		Renda Fixa LP 100	2	199.015,45 C	0,00 C
18/07/2016	145-7	Dep. Cheque BB Liquidado	1.451.200.800.187	659,08 C	
18/07/2016	145-7	Saque no Caixa	14.500	353,75 D	
18/07/2016		Pagto conta telefonia	71.801	218,50 D	
18/07/2016		Pagamento conta luz	71.802	129,33 D	
18/07/2016		Renda Fixa LP 100	2	50,00 C	7,50 C
19/07/2016	145-7	Depósito Online	1.451.200.800.076	290,00 C	
19/07/2016		Renda Fixa LP 100	2	297,50 D	0,00 C
20/07/2016	6902-7	Transferência on line	226.902.000.005.103	1.750,00 C	
20/07/2016		Pgto CDC Renovação	852.021.000.604.319	2.389,94 D	
20/07/2016		Renda Fixa LP 100	2	639,94 C	0,00 C
21/07/2016		Renda Fixa LP 100	2	23,01 C	23,01 C
25/07/2016		TED-Crédito em Conta	3.488.974	108.000,00 C	
25/07/2016	145-7	Saque no TAA	251.346.379.532.468	300,00 D	
25/07/2016		Empréstimo	4.000.822	29.039,75 D	
25/07/2016		Empréstimo	4.000.973	18.720,24 D	
25/07/2016		Pgto CDC Empr Eletrônico	102.071.100.057.305	20.836,52 D	
25/07/2016		Pgto CDC Renovação	102.071.100.057.306	38.472,86 D	
25/07/2016		Pagamento de Título	72.501	99,00 D	
25/07/2016		Pagamento de Título	72.502	67,24 D	
25/07/2016		Renda Fixa LP 100	2	487,40 D	0,00 C
27/07/2016		TED-Credito em Conta	6.471.072	29.000,00 C	
27/07/2016		Empréstimo	4.000.824	29.016,34 D	

27/07/2016	Renda Fixa LP 100	50,00 C	33,66 C
31/07/2016	SALDO		33,66 C

**Informações adicionais**

**OBSERVAÇÕES:**

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 15/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 15/05/2017 - Autoatendimento BB - 20:32:22  
 Agência: 2502-X Conta: 21732-8 Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES

Data Movim	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
27/07/2016		Saldo Anterior		33,66 C	33,66 C
01/08/2016		Pagto Mensalidade Seguro	1.780	3.004,28 D	
01/08/2016		Estorno de Débito	1.780	3.004,28 C	
01/08/2016		Colaboração de I.O.F.	391.100.701	1,37 D	32,29 C
02/08/2016		Pagto Mensalidade Seguro	1.780	3.004,28 D	
02/08/2016		Estorno de Débito	1.780	3.004,28 C	32,29 C
03/08/2016		Pagto Mensalidade Seguro	1.780	3.004,28 D	
03/08/2016		Estorno de Débito	1.780	3.004,28 C	32,29 C
04/08/2016	8384-4	Depósito bloquead. 1d Útil	1.389.007.210	360,00 *	
04/08/2016		Pagto Mensalidade Seguro	1.780	3.004,28 D	
04/08/2016		Estorno de Débito	1.780	3.004,28 C	32,29 C
05/08/2016		Contr. BB Cred. Automático	102.181.000.166.387	33.500,00 C	
05/08/2016	6599-4	Saque no TAA	51.133.468.371.418	630,00 D	
05/08/2016		Pagto Mensalidade Seguro	1.780	3.004,28 D	
05/08/2016		BB Seguro Residencial	56.190	90,91 D	
05/08/2016		Renda Fixa LP 100	2	30.167,10 D	
05/08/2016		Desbloqueio de depósito	1.389.007.210	360,00 C	0,00 C
08/08/2016		Seguro	8.622.062	3.004,28 C	
08/08/2016		Renda Fixa LP 100	2	3.004,28 D	0,00 C
10/08/2016	145-7	Depósito Online	2.744.568.896	1.400,00 C	
10/08/2016		Movimento do Dia	8.622.028	7.270,98 C	
10/08/2016		Tarifa Pacote de Serviços	882.231.002.273.398	52,95 D	
10/08/2016		Pagto cartão crédito	66.459.404	10,00 D	
10/08/2016		BB Consórcio - Prestação	23.068	551,52 D	
10/08/2016		BB Consórcio - Prestação	23.068	739,68 D	
10/08/2016		Renda Fixa LP 100	2	7.316,83 D	0,00 C
11/08/2016		Pagto Mensalidade Seguro	1.780	6.005,26 D	
11/08/2016		Renda Fixa LP 100	2	6.005,26 C	0,00 C
12/08/2016		Seguro	8.622.062	6.005,26 C	
12/08/2016	6599-4	Saque no TAA	121.200.097.679.273	700,00 D	
12/08/2016		Pagamento de Título	81.201	240,79 D	
12/08/2016		Renda Fixa LP 100	2	5.064,47 D	0,00 C
15/08/2016	145-7	Saque no TAA	141.643.099.532.468	250,00 D	
15/08/2016	1981-X	Cheque Compensado	850.345	50,00 D	
15/08/2016		Renda Fixa LP 100	2	300,00 C	0,00 C
16/08/2016		Pagamento de Título	81.601	116,00 D	
16/08/2016		Renda Fixa LP 100	2	116,00 C	0,00 C
18/08/2016	1981-X	Cheque Compensado	850.361	2.200,00 D	
18/08/2016		Renda Fixa LP 100	2	2.200,00 C	0,00 C
19/08/2016	145-7	Depósito Online	1.451.482.500.261	1.600,00 C	
19/08/2016		Pgto CDC Empr Eletrônico	102.321.000.083.008	37.898,51 D	
19/08/2016		BB Consórcio - Prestação	23.069	353,26 D	
19/08/2016		BB Consórcio - Prestação	23.069	353,26 D	
19/08/2016		BB Consórcio - Prestação	23.069	353,26 D	
19/08/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	37.358,29 C	0,00 C
22/08/2016	6599-4	Depósito Online	65.991.188.100.053	7.000,00 C	
22/08/2016	6599-4	Saque em Corresp Bancário	753.871	20,00 D	
22/08/2016		Emprestimo	4.000.852	3.000,00 D	
22/08/2016		Pagto cartão crédito	74.584.566	3.921,12 D	

22/08/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	58,88 D	0,00 C
23/08/2016		Pagamento de Título	82.303	1.235,25 D	
23/08/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	113,46 C	1.121,79 D
25/08/2016		Pagamento de Título	82.501	99,00 D	1.220,79 D
26/08/2016		Empréstimo	4.001.091	79.000,00 C	
26/08/2016		Empréstimo	4.001.091	300,20 D	
26/08/2016		Impostos	82.601	42,39 D	
26/08/2016		Impostos	82.602	14,13 D	
26/08/2016		Impostos	82.603	14,13 D	
26/08/2016		Impostos	82.604	28,26 D	
26/08/2016		Impostos	82.605	14,13 D	
26/08/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	77.365,97 D	0,00 C
29/08/2016	145-7	Tarifa de DOC ou TED	868.307	17,00 D	
29/08/2016	145-7	TED	868.307	77.000,00 D	
29/08/2016	6711-3	Saque no FIA	291.420.287.679.273	120,00 D	
29/08/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	77.137,00 C	0,00 C
30/08/2016		Movimento do Dia	8.622.044	2.420,20 C	
30/08/2016	6599-4	Saque em Corresp Bancário	753.837	20,00 D	
30/08/2016	145-7	Saque no FIA	301.611.499.532.468	1.200,00 D	
30/08/2016		Pagamento de Título	83.001	37,00 D	
30/08/2016		Pagamento de Título	83.002	238,19 D	
30/08/2016		Pagamento conta luz	83.003	81,42 D	
30/08/2016		Pago conta telefone	83.004	195,72 D	
30/08/2016		Impostos	83.005	28,26 D	
30/08/2016		Impostos	83.006	42,39 D	
30/08/2016	1981-X	Cheque Compensado	850.362	215,00 D	
30/08/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	362,22 D	0,00 C
31/08/2016		TED-Crédito em Conta	4.865.375	60.000,00 C	
31/08/2016		Brasilprev	999.990	60.000,00 D	
31/08/2016		SALDO:			0,00 C

**Informações adicionais**

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 15/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 15/05/2017 - Autoatendimento BB - 20:32:40  
 Agência: 2502-X Conta: 21732-8 Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES

Data Movim	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
31/08/2016		Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C
01/09/2016		Cobrança de J.O.F.	391.100.701	4,92 D	
01/09/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	50,00 C	45,08 C
05/09/2016	1981-X	Cheque Compensado	850.363	500,00 D	
05/09/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	454,92 C	0,00 C
12/09/2016	145-7	Depósito Online	2.744.605.037	2.200,00 C	
12/09/2016		Tarifa Pacote de Serviços	892.581.003.415.614	52,95 D	
12/09/2016		Pagto cartão crédito	66.459.404	10,00 D	
12/09/2016		BB Consórcio - Prestação	23.068	550,73 D	
12/09/2016		BB Consórcio - Prestação	23.068	384,19 D	
12/09/2016		BB Consórcio - Prestação	23.068	384,19 D	
12/09/2016		BB Consórcio - Prestação	23.068	384,19 D	
12/09/2016		Cobrança de Juros	511.058.923	14,81 D	
12/09/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	418,94 D	0,00 C
13/09/2016	1981-X	Cheque Compensado	850.364	500,00 D	
13/09/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	500,00 C	0,00 C
14/09/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	7,77 C	7,77 C
15/09/2016	145-7	Depósito Online	2.585.788.629	1.000,00 C	
15/09/2016		Pagamento de Título	91.501	116,00 D	
15/09/2016		BB Seguro Residencial	56.190	90,91 D	
15/09/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	800,86 D	0,00 C
16/09/2016	1981-X	Cheque Compensado	850.348	50,00 D	
16/09/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	50,00 C	0,00 C
19/09/2016	145-7	Depósito Online	2.585.782.770	2.000,00 C	
19/09/2016	145-7	Depósito Online	2.585.782.994	1.500,00 C	
19/09/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	3.500,00 D	0,00 C
20/09/2016		Pagto cartão crédito	74.584.586	3.791,54 D	
20/09/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	3.791,54 C	0,00 C
21/09/2016		Pagamento de Título	92.107	167,57 D	
21/09/2016		Pagamento de Título	92.108	167,57 D	
21/09/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	335,14 C	0,00 C
23/09/2016	6902-7	Dep. Cheque BB Liquidado	2.523.288.674	5.000,00 C	
23/09/2016	6902-7	Transferência on line	226.902.000.005.103	2.500,00 C	
23/09/2016	6599-4	Saque no TAA	231.610.139.532.468	1.000,00 D	
23/09/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	6.500,00 D	0,00 C
26/09/2016	145-7	Depósito bloquead. 1d Util	1.388.493.254	10.000,00 C	
26/09/2016	145-7	Transferência on line	226.902.000.004.045	650,00 D	
26/09/2016		Pagamento de Título	92.601	99,00 D	
26/09/2016		Pagamento de Título	92.602	1.365,46 D	
26/09/2016		Pagamento de Título	92.603	837,64 D	
26/09/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	2.852,10 C	0,00 C
27/09/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	10.000,00 D	
27/09/2016		Desbloqueio de depósito	1.388.493.254	10.000,00 C	0,00 C
28/09/2016	145-7	Saque no TAA	281.030.439.532.468	250,00 D	
28/09/2016	145-7	Saque no TAA	281.038.379.532.468	1.500,00 D	
28/09/2016	145-7	Saque no TAA	281.039.319.532.468	1.500,00 D	
28/09/2016	145-7	Saque no TAA	281.040.409.532.468	750,00 D	
28/09/2016		Impostos	92.801	14,13 D	
28/09/2016		Pagamento de Título	92.802	420,34 D	

28/09/2016	Impostos	92,609	235,50 D	
28/09/2016	BB Renda Fixa LP 100	2	4.569,97 C	0,00 C
30/09/2016	SALDO			0,00 C

**Informações adicionais**

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 15/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.



Data Movim	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
28/09/2016		Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C
03/10/2016		Pagamento de Título	100.301	89,71 D	
03/10/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	89,71 C	0,00 C
10/10/2016	6599-4	Saque em Corresp Bancário	753.871	40,00 D	
10/10/2016	145-7	Transferência on line	226.902.000.005.103	2.033,00 D	
10/10/2016		Pagto cartão crédito	66.459.404	10,00 D	
10/10/2016		BB Consórcio - Prestação	23.068	553,31 D	
10/10/2016		BB Consórcio - Prestação	23.068	380,99 D	
10/10/2016		BB Consórcio - Prestação	23.068	380,99 D	
10/10/2016		BB Consórcio - Prestação	23.068	380,99 D	
10/10/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	3.779,28 C	0,00 C
11/10/2016		Empréstimo	4.000.973	5,10 D	
11/10/2016		Tarifa Pacote de Serviços	852.841.400.549.755	26,47 D	
11/10/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	50,00 C	18,43 C
13/10/2016	145-7	Transferência on line	226.902.000.004.045	700,00 D	
13/10/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	681,57 C	0,00 C
14/10/2016	145-7	Saque no TAA	141.008.517.679.273	480,00 D	
14/10/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	480,00 C	0,00 C
17/10/2016		Pagamento de Título	101.701	116,00 D	
17/10/2016		Pagamento de Título	101.702	132,16 D	
17/10/2016		BB Seguro Residencial	56.190	90,91 D	
17/10/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	339,07 C	0,00 C
18/10/2016	145-7	Dep Cheque BB Liquidado	1.451.427.500.078	659,04 C	
18/10/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	659,04 D	0,00 C
20/10/2016		Pagto cartão crédito	74.584.586	3.686,98 D	
20/10/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	3.686,98 C	0,00 C
21/10/2016	145-7	Saque no TAA	210.746.227.679.273	880,00 D	
21/10/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	675,84 C	204,16 D
24/10/2016	6711-3	Saque no TAA	241.018.327.679.273	300,00 D	504,16 D
25/10/2016	1891-X	Cheque Compensado	850.366	270,00 D	774,16 D
26/10/2016	6711-3	Depósito bloquead.1d útil	67.111.642.400.026	20.000,00 *	
26/10/2016		DOC-Duplicatas/Títulos	91.603	2.392,00 C	
26/10/2016		Compra com Cartão	662.316	60,00 D	1.557,84 C
27/10/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	21.557,84 D	
27/10/2016		Desbloqueio de depósito	67.111.642.400.026	20.000,00 C	0,00 C
28/10/2016	145-7	Saque no TAA	282.019.349.532.468	300,00 D	
28/10/2016		Impostos	102.801	14,13 D	
28/10/2016		Impostos	102.802	14,13 D	
28/10/2016		Pagamento de Título	102.803	640,47 D	
28/10/2016		Pagamento de Título	102.804	583,41 D	
28/10/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	1.552,14 C	0,00 C
31/10/2016		Pagamento de Título	103.101	68,11 D	
31/10/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	68,11 C	
31/10/2016		SALDO			0,00 C

**Informações adicionais**

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 15/05/2017 - Autoatendimento BB - 20:33:49  
 Agência: 2502-X Conta: 21732-8 Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES

Data Movim.	Dep. Origin.	Histórico	Documento	Valor	Saldo
31/10/2016		Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C
01/11/2016	145-7	Depósito bloquead. Id. Util	1.451.427.500.163	3.600,00 *	
01/11/2016		Cobrança de I.O.F.	391.100.701	3,09 D	
01/11/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	50,00 C	46,91 C
03/11/2016	145-7	Saque no TAA 03/11 19:39 SAA-MONTE APRAZIVEL	31.939.577.679.273	1.400,00 D	
03/11/2016		Emprestimo	4.000.822	7,89 D	
03/11/2016		Pagamento de Título AGROMONTE COMERCIO DE INSUMOS	110.301	386,59 D	
03/11/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	1.852,43 D	
03/11/2016		Desbloqueio de depósito	1.451.427.500.163	3.600,00 C	0,00 C
04/11/2016		Movimento do Dia	678.102	19,98 C	19,98 C
07/11/2016	145-7	Saque no TAA 05/11 11:45 SAA-MONTE APRAZIVEL	51.145.239.532.468	2.000,00 D	
07/11/2016	145-7	Saque no TAA 07/11 09:26 SAA-MONTE APRAZIVEL	70.926.467.679.273	2.000,00 D	
07/11/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	3.980,02 C	0,00 C
09/11/2016		Pagamento de Título DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO	110.901	68,11 D	
09/11/2016		Pagamento de Título BB ADMINISTRADORA DE CARTOES	110.902	165,54 D	
09/11/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	233,65 C	0,00 C
10/11/2016	6711-3	Transferência on line 10/11 7056 9278-9 FABIO SILVEIRA	227.056.000.009.278	2.200,00 D	
10/11/2016		Tarifa Pacote de Serviços Tarifa referente a 10/11/2016	663.161.001.953.797	28,47 D	
10/11/2016		Pagto cartão crédito	66.459.404	10,00 D	
10/11/2016		BB Consórcio - Prestação	23.068	567,34 D	
10/11/2016		BB Consórcio - Prestação	23.068	378,87 D	
10/11/2016		BB Consórcio - Prestação	23.068	378,87 D	
10/11/2016		BB Consórcio - Prestação	23.068	378,87 D	
10/11/2016		Cobrança de Juros	511.058.923	7,21 D	
10/11/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	3.937,63 C	0,00 C
11/11/2016	145-7	Saque no TAA 11/11 09:22 SAA-MONTE APRAZIVEL	110.922.587.679.273	1.500,00 D	
11/11/2016	145-7	Saque no TAA 11/11 09:24 SAA-MONTE APRAZIVEL	110.924.227.679.273	1.500,00 D	
11/11/2016	145-7	Saque no TAA 11/11 09:25 SAA-MONTE APRAZIVEL	110.925.397.679.273	1.000,00 D	
11/11/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	4.000,00 C	0,00 C
14/11/2016	145-7	Dep. Cheque BB Liquidado	1.451.200.800.193	659,00 C	
14/11/2016		Pagamento de Título DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO	111.401	102,16 D	
14/11/2016		Pagamento de Título DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO	111.402	102,16 D	
14/11/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	454,68 D	0,00 C
16/11/2016		Emprestimo	4.000.824	7,92 D	
16/11/2016		Pagamento de Título AGROMONTE COMERCIO DE INSUMOS	111.601	132,91 D	
16/11/2016		Pagamento de Título DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RO	111.602	68,11 D	
16/11/2016		Pagamento de Título BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	111.603	173,62 D	
16/11/2016		BB Seguro Residencial	56.190	90,91 D	
16/11/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	473,47 C	0,00 C
17/11/2016	145-7	Saque no TAA 17/11 14:38 SAA-MONTE APRAZIVEL	171.438.327.679.273	1.000,00 D	
17/11/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	1.000,00 C	0,00 C
18/11/2016	145-7	Saque no TAA 18/11 08:54 SAA-MONTE APRAZIVEL	180.854.337.679.273	2.900,00 D	
18/11/2016	8387-9	Saque no TAA 18/11 12:18 SOP-R. INDEPENDENCIA	181.218.427.679.273	150,00 D	
18/11/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	2.150,00 C	0,00 C
21/11/2016	145-7	Saque no TAA 20/11 12:32 SAA-MONTE APRAZIVEL	201.232.059.532.468	1.500,00 D	

21/11/2016	145-7	Saque no TAA 20/11 12:33 SAA-MONTE APRAZIVEL	201.233.099.532.468	1.500,00 D	
21/11/2016	145-7	Saque no TAA 20/11 12:33 SAA-MONTE APRAZIVEL	201.233.569.532.468	1.000,00 D	
21/11/2016		Pagto cartão crédito	74.584.586	3.411,89 D	
21/11/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	6.461,38 C	950,51 D
22/11/2016	145-7	Saque no TAA 22/11 16:20 SAA-MONTE APRAZIVEL	221.620.577.679.273	100,00 D	1.050,51 D
23/11/2016	145-7	Depósito bloquead.1d útil	1.451.432.500.206	1.767,60 *	
23/11/2016		Pagto conta telefone VIVO SP	112.302	39,99 D	1.090,50 D
24/11/2016		Impostos SEFAZ/SP-AMBIENTE PAG	112.401	14,13 D	
24/11/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	662,97 D	
24/11/2016		Desbloqueio de depósito	1.451.432.500.206	1.767,60 C	0,00 C
28/11/2016	145-7	Saque no TAA 27/11 11:27 SAA-MONTE APRAZIVEL	271.127.147.679.273	350,00 D	
28/11/2016	6711-3	Saque no TAA 28/11 09:55 SAA-R.ANTONIO BELCHI	280.955.507.679.273	570,00 D	
28/11/2016	145-7	Saque no TAA 28/11 19:38 SAA-MONTE APRAZIVEL	281.938.347.679.273	300,00 D	
28/11/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	663,02 C	556,98 D
29/11/2016	6902-7	Transferência 29/11 16:02 6103-0 ANTONIO SERGIO	16.902.000.005.103	7.500,00 G	
29/11/2016		Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	112.901	757,95 D	
29/11/2016		Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	112.902	167,95 D	
29/11/2016		Pagamento de Título BANCO BRADESCO S.A.	112.903	167,95 D	
29/11/2016		Pagamento de Título BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FIN.	12.904	1.106,86 D	
29/11/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	4.742,31 D	0,00 C
30/11/2016		Pagamento de Título AGROMONTE COMERCIO DE INSUMOS	113.001	21,69 D	
30/11/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	50,00 C	
30/11/2016		SALDO			28,31 C

**Informações adicionais**

**OBSERVAÇÕES:**

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 15/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Data Movim	Dep. Origem	Historico	Documento	Valor	Saldo
30/11/2016		Saldo Anterior		28,31 C	28,31 C
01/12/2016	145-7	Saque no TAA 01/12/09:45 SAA-MONTE-APRAZIVEL	10.945.057.679.273	1.500,00 D	
01/12/2016	145-7	Saque no TAA 01/12 09:46 SAA-MONTE-APRAZIVEL	10.946.297.679.273	1.200,00 D	
01/12/2016		Pagamento de Título BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	120.101	32,74 D	
01/12/2016		Pagamento de Título BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FIN	120.102	641,93 D	
01/12/2016		Cobrança de I.O.F.	391.100.701	6,55 D	
01/12/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	3.352,91 C	0,00 C
02/12/2016	145-7	Saque no TAA 02/12/09:09 SAA-MONTE-APRAZIVEL	20.909.497.679.273	50,00 D	
02/12/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	50,00 C	0,00 C
09/12/2016	145-7	Deposito Online	1.451.432.500.236	1.705,00 C	
09/12/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	1.705,00 D	0,00 C
12/12/2016	145-7	Saque no TAA 12/12/20:51 SAA-MONTE-APRAZIVEL	122.051.229.532.468	500,00 D	
12/12/2016		Tarifa Pacote de Serviços Tarifa referente a 12/12/2016	893.471.002.717.847	26,47 D	
12/12/2016		Pago cartão credito	66.459.404	10,00 D	
12/12/2016		BB Consórcio - Prestação	23.068	553,44 D	
12/12/2016		BB Consórcio - Prestação	23.068	379,61 D	
12/12/2016		BB Consórcio - Prestação	23.068	379,61 D	
12/12/2016		BB Consórcio - Prestação	23.068	379,61 D	
12/12/2016		Cobrança de Juros	511.058.923	13,92 D	
12/12/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	2.242,66 C	0,00 C
14/12/2016		Impostos SEFAZ/SP-AMBIENTEPAZ	121.401	70,65 D	
14/12/2016		Impostos SEFAZ/SP-AMBIENTEPAZ	121.402	56,52 D	
14/12/2016		Impostos SEFAZ/SP-AMBIENTEPAZ	121.403	14,13 D	
14/12/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	141,30 C	0,00 C
19/12/2016	145-7	Saque no TAA 19/12 19:33 SAA-MONTE-APRAZIVEL	191.933.327.679.273	1.750,00 D	
19/12/2016		Pagamento de Título AGROMONTE COMERCIO DE INSUMOS	121.901	330,93 D	
19/12/2016		BB Renda Fixa LP 100	2	612,43 C	1.468,50 D
20/12/2016	6902-7	Transferencia 20/12-6902.5103-0-ANTONIO SERGIO	16.902.000.005.103	4.000,00 C	
20/12/2016	6599-4	Saque no Caixa 20/12 14:36 RUA MONTEIRO LOBATO SP	659.900	275,00 D	
20/12/2016		Pago cartão credito	74.584.586	3.740,90 D	1.484,40 D
22/12/2016	6711-3	Dep Cheque BB Liquidado	67.111.642.400.072	1.476,30 C	8,16 D
26/12/2016	145-7	Saque no TAA 26/12 16:11 SAA-MONTE-APRAZIVEL	241.611.097.679.273	1.400,00 D	
26/12/2016		Pago conta telefone VIVO SP	122.601	41,03 D	1.449,13 D
31/12/2016		SALDO			1.449,13 D

**Informações adicionais**

**OBSERVAÇÕES:**

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 15/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNER GOULART DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/05/2018 às 11:36 , sob o número WMOZ18700094625 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 244A782

2017

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 15/05/2017 - Autoatendimento BB - 20:35:10  
 Agência: 2502-X Conta: 21732-8 Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES

Data Movim	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
26/12/2016		Saldo Anterior		1.449,13 D	1.449,13 D
02/01/2017		Cobrança de Juros	391.100.701	12,20 D	1.461,33 D
06/01/2017	145-7	Depósito bloquead.1d útil	1.451.432.500.483	7.500,00 *	1.461,33 D
09/01/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	6.038,67 D	
09/01/2017		Desbloqueio de depósito	1.451.432.500.483	7.500,00 C	0,00 C
10/01/2017	145-7	Saque no TAA 10/01 19:53 SAA-MONTE APRAZIVEL	101.953.439.532.468	1.500,00 D	
10/01/2017	145-7	Saque no TAA 10/01 19:54 SAA-MONTE APRAZIVEL	101.954.349.532.468	2.500,00 D	
10/01/2017		Pagto cartão crédito	66.459.404	10,00 D	
10/01/2017		Tarifa Pacote de Serviços Tarifa referente a 10/01/2017	890.101.002.390.691	26,47 D	
10/01/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	550,76 D	
10/01/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	379,84 D	
10/01/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	379,84 D	
10/01/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	379,84 D	
10/01/2017		Cobrança de Juros	511.058.923	94,81 D	
10/01/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	5.821,56 C	0,00 C
16/01/2017	145-7	Saque no TAA 16/01 13:26 SAA-MONTE APRAZIVEL	161.326.178.371.418	1.500,00 D	
16/01/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	217,27 C	1.282,73 D
17/01/2017		Empréstimo	4.000.852	8,19 D	1.290,92 D
20/01/2017	6902-7	Transferência 20/01 6902 5103-0 ANTONIO SERGIO	16.902.000.005.103	25.000,00 C	
20/01/2017		Empréstimo	4.000.852	21.075,39 D	
20/01/2017		Impostos GRU-GUIA RECOL.UNIAO(REF)	12.001	15,20 D	
20/01/2017		Pagto cartão crédito	74.584.586	3.721,45 D	1.102,96 D
23/01/2017	6711-3	Dep Cheque BB Liquidado	67.111.642.400.304	721,05 C	381,91 D
25/01/2017	145-7	Depósito bloquead.1d útil	1.451.432.500.221	1.030,61 *	
25/01/2017		Impostos SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG	12.501	15,04 D	
25/01/2017		Impostos SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG	12.502	15,04 D	411,99 D
26/01/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	618,62 D	
26/01/2017		Desbloqueio de depósito	1.451.432.500.221	1.030,61 C	0,00 C
30/01/2017	145-7	Depósito Online	1.451.200.800.220	1.000,00 C	
30/01/2017	145-7	Transferência on line 28/01 6902 5103-9 ANTONIO SERGIO	226.902.000.005.103	800,00 D	
30/01/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	200,00 D	0,00 C
31/01/2017		SALDO			0,00 C

**Informações adicionais**

**OBSERVAÇÕES:**

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 15/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Data Movim	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
30/01/2017		Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C
01/02/2017		Cobrança de Juros	391.100.701	6,80 D	
01/02/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	50,00 C	43,20 C
02/02/2017	145-7	Saque no FIA 02/02/2017 145-7 SAA-MONTE-APRAZIVEL	21.416.397.679.273	200,00 D	
02/02/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	156,80 C	0,00 C
07/02/2017	145-7	Depósito Online	1.451.424.800.242	500,00 C	
07/02/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	500,00 D	0,00 C
09/02/2017	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.444	1.700,00 C	
09/02/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	1.700,00 D	0,00 C
10/02/2017		Tarifa Pacote de Serviços Tarifa referente a 10/02/2017	890.411.002.251.052	27,55 D	
10/02/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	551,28 D	
10/02/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	383,17 D	
10/02/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	383,17 D	
10/02/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	383,17 D	
10/02/2017		Cobrança de Juros	511.058.923	36,54 D	
10/02/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	1.764,88 C	0,00 C
17/02/2017	145-7	Depósito Online	1.451.432.500.307	3.000,00 C	
17/02/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	3.000,00 D	0,00 C
20/02/2017		Pagto cartão crédito	74.584.586	3.734,16 D	
26/02/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	3.734,16 C	0,00 C
24/02/2017		TED-Crédito em Conta 237 1918 37740061808 ISADORA MATIAS	3.689.151	15.000,00 C	
24/02/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	15.000,00 D	0,00 C
28/02/2017		SALDO			0,00 C

**Informações adicionais**

**OBSERVAÇÕES:**

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 15/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 15/05/2017 - Autoatendimento BB - 20:35:58  
 Agência: 2502-X Conta: 21732-8 Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES

Data Movim.	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
24/02/2017		Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C
01/03/2017		BB Consórcio - Lance	100.601.000.218.168	15.000,00 D	
01/03/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	15.000,00 C	0,00 C
03/03/2017	2502-X	Compra com Cartão 03/03 14:05 OFICIAL DE REGISTRO	214.874	146,37 D	
03/03/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	146,37 C	0,00 C
08/03/2017		Brasileprey BRASILPREV SEGUROS E PREVIDENCIA S	7.418	61.316,21 C	
08/03/2017	145-7	TED	627.549	58.000,00 D	
08/03/2017	145-7	Saque no TAA 08/03 09:23 SAA-MONTE APRAZIVEL	80.923.327.679.273	600,00 D	
08/03/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	2.718,21 D	0,00 C
10/03/2017		Tarifa Pacote de Serviços Tarifa referente a 10/03/2017	880.691.002.629.204	27,55 D	
10/03/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	550,75 D	
10/03/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	188,09 D	
10/03/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	382,68 D	
10/03/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	382,68 D	
10/03/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	1.531,71 C	0,00 C
13/03/2017	145-7	Dep. Cheque BB Liquidado	1.451.427.500.354	50,00 C	
13/03/2017	145-7	Depósito Online	1.451.427.500.354	300,00 C	
13/03/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	350,00 D	0,00 C
15/03/2017	451-0	Depósito Online	4.511.199.000.349	1.369,32 C	
15/03/2017		BB Consórcio - Antec. Prest.	1.232.053	1.023,88 D	
15/03/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	345,44 D	0,00 C
16/03/2017	145-7	Depósito Online	1.451.200.800.086	30.000,00 C	
16/03/2017		TED-Crédito em Conta 237 1918 37740061808 ISADORA MATIAS	7.724.613	55.000,00 C	
16/03/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	85.000,00 D	0,00 C
17/03/2017	145-7	TED	311.068	55.000,00 D	
17/03/2017	145-7	Transferência 17/03 01:45 2169 0 MILTON CASSIAN	10.145.000.002.189	30.000,00 D	
17/03/2017	451-0	Saque no TAA 17/03 18:34 SAA-NHANDEARA	171.834.137.679.273	200,00 D	
17/03/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	85.200,00 C	0,00 C
20/03/2017	8387-9	Depósito Online	83.871.013.400.274	2.900,00 C	
20/03/2017		Pago cartão crédito	74.584.586	3.560,95 D	
20/03/2017	1981-X	Cheque Compensado	850.367	950,00 D	
20/03/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	1.610,95 C	0,00 C
22/03/2017	451-0	Dep. Cheque BB Liquidado	4.511.199.000.031	1.132,40 C	
22/03/2017	145-7	Saque no TAA 22/03 13:08 SAA-MONTE APRAZIVEL	221.308.117.679.273	200,00 D	
22/03/2017		Pgto conta água SABESP	32.202	41,68 D	
22/03/2017		Pgto conta água SABESP	32.203	155,29 D	
22/03/2017		Pago conta telefone VIVO SP	32.204	158,37 D	
22/03/2017		Pago conta telefone TELECOMUNICAÇÕES DE	32.205	236,40 D	
22/03/2017		Pagamento conta luz CPFL CIA PAULISTA DE FORC	32.206	29,92 D	
22/03/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	310,74 D	0,00 C
24/03/2017		TED-Crédito em Conta 237 1918 37740061808 ISADORA MATIAS	3.530.358	3.000,00 C	
24/03/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	3.000,00 D	0,00 C
27/03/2017	451-0	Saque no TAA 26/03 17:01 SAA-NHANDEARA	261.701.487.679.273	2.500,00 D	
27/03/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	2.500,00 C	0,00 C

29/03/2017	1981-X	Cheque Compensado	850.368	175,00 D	
29/03/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	175,00 C	0,00 C
31/03/2017		SALDO			0,00 C

**Informações adicionais**

**OBSERVAÇÕES:**

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 15/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.



SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 15/05/2017 - Autoatendimento BB - 20:36:27  
 Agência: 2502-X Conta: 21732-8 Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES

Data Movim.	Dep. Origin.	Histórico	Documento	Valor	Saldo
29/03/2017		Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C
03/04/2017		TED-Crédito em Conta 237 1918 37740061808 ISADORA MATIAS	7.355.777	3.500,00 C	
03/04/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	3.500,00 D	0,00 C
04/04/2017	145-7	Transferência 04/04 6902 5103 0 ANTONIO SERGIO	16.902.000.005.103	3.500,00 D	
04/04/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	3.500,00 C	0,00 C
10/04/2017	145-7	Deposito Online	2.778.195.129	1.000,00 C	
10/04/2017		Tarifa Pacote de Serviços Tarifa referente a 10/04/2017	801.001.002.496.093	55,10 D	
10/04/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	190,23 D	
10/04/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	387,00 D	
10/04/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	387,00 D	
10/04/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	50,00 C	30,67 C
17/04/2017	1981-X	Cheque Compensado	850.369	175,00 D	
17/04/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	144,33 C	0,00 C
19/04/2017	5711-9	Dep. Cheque BB Liquidado	67.111.642.400.173	1.202,01 C	
19/04/2017		TED-Crédito em Conta 237 1918 37740061808 ISADORA MATIAS	9.048.554	3.500,00 C	
19/04/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	4.702,01 D	0,00 C
20/04/2017	145-7	Saque no Caixa 20/04 11:59 MONTE APRAZIVEL SP	14.500	207,41 D	
20/04/2017		Pago cartão crédito	74.584.586	3.717,21 D	
20/04/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	3.924,62 C	0,00 C
24/04/2017		Impostos MULTAS DE TRANSITO FUNSEI	42.401	156,18 D	
24/04/2017	1981-X	Cheque Compensado	850.375	370,00 D	
24/04/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	526,18 C	0,00 C
26/04/2017	145-7	Saque no TAA 26/04 11:38 SAA-MONTE APRAZIVEL	261.138.019.532.468	900,00 D	
26/04/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	900,00 C	0,00 C
27/04/2017		Pagamento de Título BV FINANCEIRA S.A. CREDITO FIN	42.701	1.245,74 D	
27/04/2017		BB Renda Fixa LP 100	2	36,79 C	1.208,95 D
28/04/2017		Impostos SEFAZ/SP-AMBIENTEPAZ	42.803	15,04 D	
28/04/2017		Impostos SEFAZ/SP-AMBIENTEPAZ	42.804	15,04 D	
28/04/2017		Impostos SEFAZ/SP-AMBIENTEPAZ	42.805	15,04 D	
28/04/2017		Impostos REB. DARE PRETO CALCULADO	42.806	193,72 D	1.447,79 D
30/04/2017		SALDO			1.447,79 D

### Informações adicionais

#### OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 15/05/2017 R\$ 79,70. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 15/06/2017 - Autoatendimento BB - 11:07:28  
 Agência: 2502-X Conta: 21732-8 Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES

Data Movim	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
28/04/2017		Saldo Anterior		1.447,79 D	1.447,79 D
02/05/2017	145-7	Saque no TAA 02/05/2017 SAA-MONTE-APRAZIVEL	22.027.437.679/273	40,00 D	
02/05/2017		Cobrança de I.O.F.	391.100.701	5,96 D	1.493,75 D
03/05/2017		Emprestimo	4.001.082	6,25 D	1.500,00 D
10/05/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	367,89 D	
10/05/2017		Estorno de Débito	23.068	367,89 C	
10/05/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	385,94 D	
10/05/2017		Estorno de Débito	23.068	385,94 C	
10/05/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	385,94 D	
10/05/2017		Estorno de Débito	23.068	385,94 C	
10/05/2017		Cobrança de Juros	511.058.923	81,29 D	1.581,29 D
11/05/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	367,89 D	
11/05/2017		Estorno de Débito	23.068	367,89 C	
11/05/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	385,94 D	
11/05/2017		Estorno de Débito	23.068	385,94 C	
11/05/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	385,94 D	
11/05/2017		Estorno de Débito	23.068	385,94 C	1.581,29 D
12/05/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	367,89 D	
12/05/2017		Estorno de Débito	23.068	367,89 C	
12/05/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	385,94 D	
12/05/2017		Estorno de Débito	23.068	385,94 C	
12/05/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	385,94 D	
12/05/2017		Estorno de Débito	23.068	385,94 C	1.581,29 D
15/05/2017	1981-X	Cheque Compensado	850.370	175,00 D	
15/05/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	367,89 D	
15/05/2017		Estorno de Débito	23.068	367,89 C	
15/05/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	385,94 D	
15/05/2017		Estorno de Débito	23.068	385,94 C	
15/05/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	385,94 D	
15/05/2017		Estorno de Débito	23.068	385,94 C	1.756,29 D
16/05/2017		CH DEVOLVIDO IMPED PGTO Cheque devolvido por motivo 21	850.370	175,00 C	
16/05/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	367,89 D	
16/05/2017		Estorno de Débito	23.068	367,89 C	
16/05/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	385,94 D	
16/05/2017		Estorno de Débito	23.068	385,94 C	
16/05/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	385,94 D	
16/05/2017		Estorno de Débito	23.068	385,94 C	1.581,29 D
29/05/2017	57-4	Transporte de Saldo Transf. P/ Ag.0057-4 Cta.121.732-1	220.057	1.581,29 C	0,00 C
31/05/2017		SALDO			0,00 C

Agência: 57-4 Conta: 121732-1 Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES

Data Movim	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
29/05/2017		Saldo Anterior		0,00 C	
29/05/2017	2502-X	Transporte de Saldo Transf. da Ag 2502-X Cta 21.732-8	882.502	1.581,29 D	1.581,29 D
31/05/2017		SALDO			1.581,29 D

Informações adicionais

Data Movim	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
29/05/2017		Saldo Anterior		0,00 C	0,00 C

Agência: 57-4 Conta: 121732-1 Cliente: ISADORA MATIAS DOMINGUES

Data Movim	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
29/05/2017		Saldo Anterior		1.581,29 D	1.581,29 D
01/06/2017		Cobrança de I.O.F.	391.100.701	4,45 D	1.585,74 D
12/06/2017		Pagto cartão crédito	66.459.404	3.695,70 D	
12/06/2017		Estorno de Débito	66.459.404	3.695,70 C	
12/06/2017	1981-X	Cheque Compensado	850.371	175,00 D	
12/06/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	192,53 D	
12/06/2017		Estorno de Débito	23.068	192,53 C	
12/06/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	391,69 D	
12/06/2017		Estorno de Débito	23.068	391,69 C	
12/08/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	391,69 D	
12/06/2017		Estorno de Débito	23.068	391,69 C	
12/08/2017		Cobrança de Juros	511.058.923	226,64 D	1.987,38 D
13/06/2017		CH DEVOVIDO IMPED. PGTO Cheque devolvido por motivo 21	850.371	175,00 C	
13/06/2017		Pagto cartão crédito	66.459.404	3.695,70 D	
13/06/2017		Estorno de Débito	66.459.404	3.695,70 C	
13/06/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	192,53 D	
13/06/2017		Estorno de Débito	23.068	192,53 C	
13/06/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	391,69 D	
13/06/2017		Estorno de Débito	23.068	391,69 C	
13/06/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	391,69 D	
13/06/2017		Estorno de Débito	23.068	391,69 C	1.812,38 D
14/06/2017		Pagto cartão crédito	66.459.404	3.695,70 D	
14/06/2017		Estorno de Débito	66.459.404	3.695,70 C	
14/06/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	192,53 D	
14/06/2017		Estorno de Débito	23.068	192,53 C	
14/06/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	391,69 D	
14/06/2017		Estorno de Débito	23.068	391,69 C	
14/06/2017		BB Consórcio - Prestação	23.068	391,69 D	
14/06/2017		Estorno de Débito	23.068	391,69 C	1.812,38 D
16/06/2017		<b>SALDO</b>			<b>1.812,38 D</b>
<b>Limite Cheque Ouro</b>				<b>0,00 C</b>	
<b>Juros</b>				<b>32,44</b>	
<b>Data de Débito de Juros</b>				<b>10/07/2017</b>	
<b>IOF</b>				<b>2,90</b>	
<b>Data de Débito de IOF</b>				<b>03/07/2017</b>	
<hr/>					
Taxa Cheque Ouro ao Mês				12,84%	
Taxa Cheque Ouro ao Ano				326,14%	
IOF Diário				0,0082%	
IOF Adicional				0,38%	
Custo Efetivo Total-CET ao Mês				13,47%	
Custo Efetivo Total-CET ao Ano				365,09%	
Data Vencimento Cheque Especial				31/07/2017	

**Simões Assessoria**  
**Cálculos Bancários, Trabalhistas e Perícias Contábeis.**

  
Simões  
Assessoria

São José do Rio Preto, 10 de julho de 2017.

A

**ISADORA MATIAS DOMIGUES.**

Prezada Senhora:

**REF: ANÁLISE ECONÔMICA FINANCEIRA  
CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIO  
BANCO DO BRASIL S/A.**

Conforme solicitações de Vossa Senhoria foram realizadas análises junto as Cédulas de Crédito Bancário, ressaltamos o Banco/Requerido não disponibilizou os contratos apenas os espelhos dos cálculos:

**Primeiro:** Cédula de Crédito Bancário n°40/00852-5, firmado 24/01/2014, importância financiada R\$80.000,00 (oitenta mil reais), forma de pagamento 04(quatro) amortizações anuais, Vc:20/01/2017 - 20/01/2018 - 20/01/2019 e 20/01/2020, respectivamente.

**Segundo:** Cédula de Crédito Bancário n°40/00973-4, firmado 22/10/2014, importância financiada R\$66.250,00 (sessenta e seis mil duzentos e cinquenta reais), forma de pagamento 04(quatro) amortizações

---

Rua José Diniz, 573 - Vila Diniz - São José do Rio Preto - SP

Fones: 3234-4528 / 3231-2514 - Cel : 99701-4107

[peritossimoes@terra.com.br](mailto:peritossimoes@terra.com.br)



1

**Simões Assessoria**  
**Cálculos Bancários, Trabalhistas e Perícias Contábeis.**



anuais;Vc:10/09/2016 - 10/09/2017 - 10/09/2018 e 10/09/2019 respectivamente.

**Terceiro:** Cédula de Crédito Bancário n°40/01024-4, firmado 29/05/2015, importância financiada R\$164.198,79 (cento e sessenta e quatro mil cento e noventa e oito reais e setenta e nove centavos).

**Quarto:** Cédula de Crédito Bancário n°40/01082-1, firmado 06/05/2016, importância financiada R\$164.198,79 (cento e sessenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais e setenta e nove centavos).

**Quinto:** Cédula de Crédito Bancário n°40/1083-X, firmado 19/05/2016, importância financiada R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Sexto:** Cédula de Crédito Bancário n°40/1091/-0, firmado 26/08/2016, importância financiada R\$79.000,00 (setenta e nove mil mil reais).

**Sétimo:** Cédula de Crédito Bancário n°40/00822-3, firmado 10/10/2015, importância financiada R\$100.000,00 (cem mil reais).

**Oitavo:** Cédula de Crédito Bancário n°40/00824-X, firmado 18/11/2015, importância financiada R\$100.000,00 (cem mil reais).

Para elaborar o trabalho realizado, foi feito um detalhamento dos lançamentos constante do demonstrativo gráfico

Rua José Diniz, 573 - Vila Diniz - São José do Rio Preto - SP

Fones: 3234-4528 / 3231-2514 - Cel : 99701-4107

[peritosimoes@terra.com.br](mailto:peritosimoes@terra.com.br)

2

## Simões Assessoria Cálculos Bancários, Trabalhistas e Perícias Contábeis.



apresentado do Banco/Requerido; visando a investigar as imperfeições técnicas, que possam ter ocorrido.

Após aplicação dos conceitos da matemática financeira, à luz da legislação, analisamos as Cédulas de Crédito Bancário acima descritos, que tratam a relação existente entre o devedor e credor, foi elaborado uma descrição das planilhas e de seus objetivos.

Matemática financeira é um ramo da matemática aplicada que estuda as variações e o comportamento do mercado monetário ao longo do tempo.

Nosso trabalho tem como escopo dar a Vossa Senhoria instrumentos matemático-financeiros para rediscussão de seu contrato, tornando-os capazes de usufruir o direito do recalculo e demonstração atualizada das parcelas que deveriam ser cobrados do devedor, no período deste contratado, na maioria das vezes permitiram detectar divergências ocorridas, passíveis de correção. Fundamentá-las juridicamente cabe ao profissional da área do Direito.

Mas de tudo, sem dúvida, o que mais importa é saber o que definitivamente as partes trataram, não podemos presumir existência de erros ou vícios de vontade, toda vez que estivermos diante de um contrato qualificado, sob pena de, em nome de um protecionismo exacerbado, ser invadido de modo autoritário e pretensioso um dos redutos mais caros à individualidade é a presença de cada indivíduo, ou seja, o reduto no qual se encontra fncada a vontade do ser humano.

Rua José Diniz, 573 – Vila Diniz - São José do Rio Preto – SP

Fones: 3234-4528 / 3231-2514 - Cel : 99701-4107

[peritosimoes@terra.com.br](mailto:peritosimoes@terra.com.br)

**Simões Assessoria**  
**Cálculos Bancários, Trabalhistas e Perícias Contábeis.**

  
 Simões  
 Assessoria

Obrigatoriedade do contrato, todavia, não é absoluta. Há que se respeitar à lei e, sobretudo, outros princípios com os quais o da força obrigatória coexiste, com o de Boa-Fé, o da Legalidade, o da igualdade, entre tantos outros; afinal, os princípios gerais do Direito integram um sistema harmônico.

Por outro lado, o contrato deve atender à função social, de modo que, alcançando os fins pactuados entre particulares, não se desvie dos fins sociais.

É preciso que em cada negócio jurídico, se não possa construir, pelo menos não se permita destruir o bem comum. E sempre que um homem é indevidamente lesado, ainda que por contrato formalmente lícito, haverá lesão à sociedade; destruir o bem comum.

Em se tratando de contratos, estes não orbitam nosso ordenamento jurídico, sob pena de abaixo do manto da autonomia da vontade e da liberdade de contratar, escaparem ao fim máximo do Direito, que é a justiça, ou ao fim último da justiça, que é a proteção ao bem comum.

Necessário se lembrar de que temerária é a forma com que as Instituições Financeiras celebram seus contratos, obrigando a que com eles contrata, a suportar ônus extremamente excessivos, normalmente fixados de maneira unilateral e “*contra legem*”. E mais! Se julgarem credores de valores absurdos, sob a justificativa de estarem apenas cumprindo o que foi pactuado.

Rua José Diniz, 573 - Vila Diniz - São José do Rio Preto - SP

Fones: 3234-4528 / 3231-2514 - Cel : 99701-4107

[peritosimoes@terra.com.br](mailto:peritosimoes@terra.com.br)



**Simões Assessoria**  
**Cálculos Bancários, Trabalhistas e Perícias Contábeis.**

  
Simões  
Assessoria

Requerente pretende requerer a revisão contratual dos instrumentos assinados por ocasião do negócio, requerer e afastar a capitalização dos juros, respeitarem a taxa, pelas razões e motivos que legislação vigente permite e o bom senso aconselha para afirmar, firmar, estabelecer e resgatar os princípios que, definem norteia e preserva a “a cidadania”, além do postulado no Artigo 5º.II, CF, que define o “dever” do cidadão e as instruções financeiras para com as Leis vigentes que regulam a cobrança de juros como se fará provar.

Desdobrando o perfil acima, roga a requerente que se recalcule o financiamento solicitado considerando a taxa remuneratória de juros prevista em Lei e afastar os juros capitalizados. E apresente a diferença cobrada a maior, o excesso de execução em existindo, indicando a importância real de seu Crédito ou Débito.

Objetivo do trabalho é minudenciar os lançamentos contábeis no âmbito das prestações, para se tiver idéias de imperfeições técnicas, que possam ter ocorrido que ao final trazem prejuízos injustificados, tudo consubstanciado em:

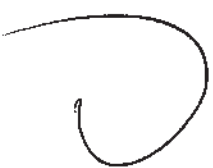
Para elaborar o trabalho realizado, foi feito um detalhamento dos lançamentos constantes do demonstrativo gráfico apresentado do Banco/Requerido; visando investigar as causas do enorme valor apresentado, em sua conta gráfica, trazendo prejuízo de grande monta ao requerente.

Rua José Diniz, 573 – Vila Diniz - São José do Rio Preto – SP

Fones: 3234-4528 / 3231-2514 - Cel : 99701-4107

[peritosimoes@terra.com.br](mailto:peritosimoes@terra.com.br)

5





**Simões Assessoria**  
**Cálculos Bancários, Trabalhistas e Perícias Contábeis.**



As análises de índices e taxas de juros permitiram detectar infrações ilegais ocorridas, passíveis de correção. Fundamentá-las juridicamente cabe ao profissional da área do Direito.

Objetivo do trabalho é minudenciar os lançamentos contábeis no âmbito da conta corrente, relativo às movimentações de débitos e créditos, para se tiver idéias de imperfeições técnicas que possam ter ocorrido, que ao final trazem prejuízos com acréscimos injustificados de saldos devedores, tudo consubstanciado em:

**Planilha I - Cédula de Crédito Bancário**

nº40/00852-5, firmado 24/01/2014, elaborada aplicando taxa de juro pactuado 4,50%(quatro vírgula cinquenta por cento) ao ano, iniciamos com valor financiado R\$80.000,00 (oitenta mil reais), amortizando as parcelas junto ao extrato apresentado, com capitalização mensal dos juros, **encontramos saldo devedor do financiamento, atualizado até 24/06/2017, importância R\$68.661,45 (sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, assim demonstrado junto da planilha I, que acompanha a perícia.

**Planilha II - Cédula de Crédito Bancário**

nº40/00973-4, firmado 22/10/2014, elaborada aplicando taxa de juro pactuado 5,50%(cinco vírgula cinquenta por cento) ao ano, iniciamos com valor financiado R\$66.250,00(sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), amortizando as parcelas junto ao extrato apresentado, com capitalização mensal dos juros, **encontramos saldo devedor do financiamento, atualizado até 22/06/2017, importância R\$56.906,98**

Rua José Diniz, 573 - Vila Diniz - São José do Rio Preto - SP

Fones: 3234-4528 / 3231-2514 - Cel : 99701-4107

[peritosimoes@terra.com.br](mailto:peritosimoes@terra.com.br)

**Simões Assessoria**  
**Cálculos Bancários, Trabalhistas e Perícias Contábeis.**



(cinquenta e seis mil, novecentos e seis reais e noventa e oito centavos), assim demonstrado junto da planilha II, que acompanha a perícia.

**Planilha III – Cédula de Crédito Bancário**

nº40/01024-4, firmado 29/05/2015, elaborada aplicando taxa de juro pactuado 5,50%(cinco vírgula cinquenta por cento) ao ano, iniciamos com valor financiado R\$164.198,79 (cento e sessenta e quatro mil, cento e novena e oito reais e setenta e nove centavos),amortizando as parcelas junto ao extrato apresentado, com capitalização mensal dos juros, **encontramos saldo Credor com pagamento a maior em favor do financiado, atualizado até 16/05/2016, importância R\$3.927,90 (três mil, novecentos e vinte e sete reais e noventa centavos)**, assim demonstrado junto da planilha III, que acompanha a perícia.

**Planilha IV – Cédula de Crédito Bancário**

nº40/01082-1, firmado 06/05/2016, elaborada aplicando taxa de juro pactuado 7,75%(sete vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, iniciamos com valor financiado R\$164.198,79 (cento e sessenta e quatro mil, cento e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), com capitalização mensal dos juros, **encontramos saldo devedor do financiamento, atualizado até 06/06/2017, importância R\$178.247,43 (cento e setenta e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e três centavos)**, assim demonstrado junto da planilha IV, que acompanha a perícia.

**Planilha V – Cédula de Crédito Bancário**

nº40/1083-X, firmado 19/05/2016, elaborada aplicando taxa de juro

Rua José Diniz, 573 – Vila Diniz - São José do Rio Preto – SP

Fones: 3234-4528 / 3231-2514 - Cel : 99701-4107

[peritosimoes@terra.com.br](mailto:peritosimoes@terra.com.br)

7

**Simões Assessoria**  
**Cálculos Bancários, Trabalhistas e Perícias Contábeis.**

  
Simões  
Assessoria

pactuado 7,75%(sete vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, iniciamos com valor financiado R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), com capitalização mensal dos juros, encontramos saldo devedor do financiamento, atualizado até **19/06/2017, importância R\$54.277,94 (cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, assim demonstrado junto da planilha V, que acompanha a perícia.

**Planilha VI – Cédula de Crédito Bancário**

nº40/1091/0, firmado 26/08/2016, elaborada aplicando taxa de juro pactuado 8,50%(oito vírgula cinquenta por cento) ao ano, iniciamos com valor financiado R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais), com capitalização mensal dos juros, encontramos saldo devedor do financiamento, atualizado até **26/06/2017, importância R\$84.633,43 (oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos)**, assim demonstrado junto da planilha VI, que acompanha a perícia.

**Planilha VII – Cédula de Crédito Bancário**

nº40/00822-3 firmado 10/10/2015, elaborada aplicando taxa de juro pactuado 4,50%(oito vírgula cinquenta por cento) ao ano, iniciamos com valor financiado R\$100.000,00 (cem mil reais), com capitalização mensal dos juros, amortizando as parcelas junto ao extrato apresentado, encontramos saldo devedor do financiamento, atualizado até **10/06/2017, importância R\$77.529,85 (setenta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, assim demonstrado junto da planilha VII, que acompanha a perícia.

Rua José Diniz, 573 – Vila Diniz - São José do Rio Preto – SP

Fones: 3234-4528 / 3231-2514 - Cel : 99701-4107

[peritosimoes@terra.com.br](mailto:peritosimoes@terra.com.br)

**Simões Assessoria**  
**Cálculos Bancários, Trabalhistas e Perícias Contábeis.**



**Planilha VIII - Cédula de Crédito Bancário**

nº40/00824-X firmado 18/11/2015, elaborada aplicando taxa de juro pactuado 4,50%(quatro vírgula cinquenta por cento) ao ano, iniciamos com valor financiado R\$100.000,00 (cem mil reais), com capitalização mensal dos juros, amortizando as parcelas junto ao extrato apresentado, **encontramos saldo devedor do financiamento, atualizado até 18/07/2017, importância R\$77.375,01 (setenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais e um centavo)**, assim demonstrado junto da planilha VIII, que acompanha a perícia.

**CONCLUSÃO:**

Conclui-se que após analisarmos as Cédulas de Crédito Bancário, acima descritos;

Concluímos também; utilizando método de capitalização mensal do dos juros, encontramos os valores abaixo discriminados, assim demonstrados junto das planilhas, que acompanham a perícia o requerente é devedor junto ao Banco/Requerido, **R\$593.704,19 (quinhentos e noventa e Três mil, setecentos e quatro reais e dezenove centavos)**, divergindo em muito com o valor apresentado junto das contas gráficas apresentado através Banco/Requerido.

Rua José Diniz, 573 – Vila Diniz - São José do Rio Preto – SP  
Fones: 3234-4528 / 3231-2514 - Cel : 99701-4107  
[peritosimoes@terra.com.br](mailto:peritosimoes@terra.com.br)

## Simões Assessoria



**Cálculos Bancários, Trabalhistas e Perícias Contábeis.**

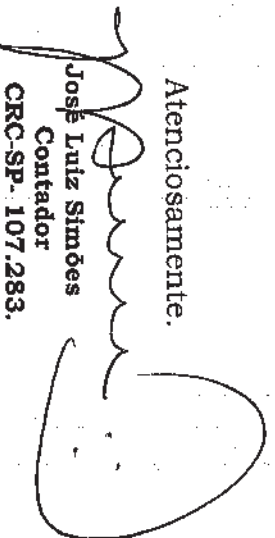
Planilha I - Contrato n°40/00852-6 – saldo devedor.....R\$ 68.661,45 - D  
Planilha II - Contrato n°40/00973-4 – saldo devedor .....R\$ 56.906,98 - D  
Planilha III - Contrato n°40/1024-4 – saldo credor.....R\$ 3.927,90 - C  
Planilha IV- Contrato n°40/01082-1 – saldo devedor ....R\$178.247,43 - D  
Planilha V - Contrato n°40/1083-X – saldo devedor ....R\$ 54.277,94 -D  
Planilha VI - Contrato n°40/1091-0 – saldo devedor .....R\$ 84.633,43 - D  
Planilha VII - Contrato n°40/00822-3 – saldo devedor ...R\$ 77.529,85 - D  
Planilha VIII- Contrato n°40/00824-X– saldo devedor ....R\$ 77.375,01 - D

**Valor Devedor do requerente.....R\$593.704,19 - D**

Bom trabalho é o que ajuda, sem fugir ao equilíbrio necessário, construindo todo o trabalho benéfico que esteja o seu alcance, consciente de que o seu esforço traduz a vontade da mais LÍDIMA COSTUMEIRA JUSTIÇA.

Concluído o presente trabalho, coloco-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário.

Atenciosamente,

  
José Luiz Simões  
Contador  
CRC-SP. 107.283.

Rua José Diniz, 573 – Vila Diniz - São José do Rio Preto – SP

Fones: 3234-4528 / 3231-2514 - Cel : 99701-4107

[peritosimoes@terra.com.br](mailto:peritosimoes@terra.com.br)

**PLANILHA - I - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS**

**CEDULA CREDITO BANCARIO - CONTRATO CONTEMPLA CLAUSULA DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS**

**REQUERENTE : ISADORA MATIAS DOMINGUES**

**REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A**

**CONTRATO N° 40/00852-5 - Emissão : 24/01/2014 - Limite de Crédito : R\$ 80.000,00 - Juros : 4,50% a.a - Liberação : 24/01/2014**

Data	Qtd	Tx.Mensal	Perodo-%	Vr. Juros	Tx. Mes	Jrs. Mora%	Tx. Mora	Perodo - %	Vr. Juros	Mora-\$	Capital-\$	Liberação	Amortiz.	Capitalização	Juros	Saldo	Capital	Encargos \$	Acumulo
------	-----	-----------	----------	-----------	---------	------------	----------	------------	-----------	---------	------------	-----------	----------	---------------	-------	-------	---------	-------------	---------

24/01/14											80.000,00					80.000,00			
24/02/14	31	0,3674%	0,37965%	303,72												303,72			303,72
24/03/14	28	0,3674%	0,34291%	275,37												275,37			579,08
24/04/14	31	0,3674%	0,37965%	305,92												305,92			885,00
24/05/14	30	0,3674%	0,36740%	297,17												297,17			1.182,17
24/06/14	31	0,3674%	0,37965%	308,21												308,21			1.490,38
24/07/14	30	0,3674%	0,36740%	299,40												299,40			1.789,77
24/08/14	31	0,3674%	0,37965%	310,51												310,51			2.100,28
24/09/14	31	0,3674%	0,37965%	311,69												311,69			2.411,98
24/10/14	30	0,3674%	0,36740%	302,78												302,78			2.714,76
24/11/14	31	0,3674%	0,37965%	314,02												314,02			3.028,78
24/12/14	30	0,3674%	0,36740%	305,05												305,05			3.333,83
24/01/15	31	0,3674%	0,37965%	316,37												316,37			3.650,20
24/02/15	31	0,3674%	0,37965%	317,58												317,58			3.967,78
24/03/15	28	0,3674%	0,34291%	287,93												287,93			4.255,71
24/04/15	31	0,3674%	0,37965%	319,87												319,87			4.575,58
24/05/15	30	0,3674%	0,36740%	310,73												310,73			4.886,31
24/06/15	31	0,3674%	0,37965%	322,27												322,27			5.208,58
24/07/15	30	0,3674%	0,36740%	313,06												313,06			5.521,64
24/08/15	31	0,3674%	0,37965%	324,68												324,68			5.846,32
24/09/15	31	0,3674%	0,37965%	325,91												325,91			6.172,23

131 - 231

**SALDO DO FINANCIAMENTO ATUALIZADO : 24/06/2017**

**R\$ 68.661,45**

Data	Qtd	Dias	Tx.Mensal	Juros-%	Período-%	Vr. Juros	Tx. Mens	Jrs. Mora%	Período - %	Tx. Mora	Vr. Juros	Mora-\$	Capital-\$	Liberação	Amortiz.	Pagos.	Juros	Capitalização	Saldo	Encargos \$	Acumulo
24/10/15	30		0,3674%	0,3674%	0,36740%	316,60	-	-	-	-	316,60	-	86.488,83	-	-	-	328,35	316,60	86.488,83	6.488,83	6.488,83
24/11/15	31		0,3674%	0,3674%	0,37965%	328,35	-	-	-	-	328,35	-	86.817,18	-	-	-	318,97	328,35	86.817,18	7.136,15	7.136,15
24/12/15	30		0,3674%	0,3674%	0,36740%	318,97	-	-	-	-	318,97	-	87.136,15	-	-	-	330,81	318,97	87.136,15	7.466,96	7.466,96
24/01/16	31		0,3674%	0,3674%	0,37965%	330,81	-	-	-	-	330,81	-	87.799,02	-	-	-	332,07	330,81	87.799,02	7.799,02	7.799,02
24/02/16	31		0,3674%	0,3674%	0,37965%	332,07	-	-	-	-	332,07	-	88.110,84	-	-	-	311,82	332,07	88.110,84	8.110,84	8.110,84
24/03/16	29		0,3674%	0,3674%	0,35515%	311,82	-	-	-	-	311,82	-	88.445,35	-	-	-	334,51	311,82	88.445,35	8.445,35	8.445,35
24/04/16	31		0,3674%	0,3674%	0,37965%	334,51	-	-	-	-	334,51	-	88.770,30	-	-	-	324,95	334,51	88.770,30	8.770,30	8.770,30
24/05/16	30		0,3674%	0,3674%	0,36740%	324,95	-	-	-	-	324,95	-	89.107,31	-	-	-	337,01	324,95	89.107,31	9.107,31	9.107,31
24/07/16	30		0,3674%	0,3674%	0,36740%	327,38	-	-	-	-	327,38	-	89.434,69	-	-	-	327,38	327,38	89.434,69	9.434,69	9.434,69
22/08/16	29		0,3674%	0,3674%	0,35515%	317,63	-	-	-	-	317,63	-	86.752,32	-	-	-	317,63	317,63	86.752,32	9.752,32	9.752,32
24/09/16	33		0,3674%	0,3674%	0,40414%	350,60	-	-	-	-	350,60	-	87.102,93	-	-	-	350,60	350,60	87.102,93	10.102,93	10.102,93
24/10/16	30		0,3674%	0,3674%	0,36740%	320,02	-	-	-	-	320,02	-	87.422,94	-	-	-	320,02	320,02	87.422,94	10.422,94	10.422,94
24/11/16	31		0,3674%	0,3674%	0,37965%	331,90	-	-	-	-	331,90	-	87.754,84	-	-	-	331,90	331,90	87.754,84	10.754,84	10.754,84
24/12/16	30		0,3674%	0,3674%	0,36740%	322,41	-	-	-	-	322,41	-	88.077,25	-	-	-	322,41	322,41	88.077,25	11.077,25	11.077,25
24/01/17	31		0,3674%	0,3674%	0,37965%	334,38	-	-	-	-	334,38	-	88.411,63	-	-	-	334,38	334,38	88.411,63	11.411,63	11.411,63
20/02/17	27		0,3674%	0,3674%	0,33066%	292,34	-	-	-	-	292,34	-	87.628,59	-	-	-	292,34	292,34	87.628,59	11.703,98	11.703,98
24/03/17	32		0,3674%	0,3674%	0,39189%	265,03	-	-	-	-	265,03	-	87.893,62	-	-	-	265,03	265,03	87.893,62	11.969,01	11.969,01
24/04/17	31		0,3674%	0,3674%	0,37965%	257,76	-	-	-	-	257,76	-	88.151,37	-	-	-	257,76	257,76	88.151,37	12.226,76	12.226,76
24/05/17	30		0,3674%	0,3674%	0,36740%	250,39	-	-	-	-	250,39	-	88.401,76	-	-	-	250,39	250,39	88.401,76	12.477,15	12.477,15
24/06/17	31		0,3674%	0,3674%	0,37965%	259,69	-	-	-	-	259,69	-	88.661,45	-	-	-	259,69	259,69	88.661,45	12.736,84	12.736,84
<b>12.736,84</b>																					
<b>80.000,00</b>																					
<b>(24.075,39)</b>																					
<b>12.736,84</b>																					

Data	Qtd	Dias	Tx.Mensal	Juros-%	Período-%	Vr. Juros	Tx. Mens	Jrs. Mora%	Período - %	Tx. Mora	Vr. Juros	Mora-\$	Capital-\$	Liberação	Amortiz.	Pagos.	Juros	Capitalização	Saldo	Encargos \$	Acumulo
------	-----	------	-----------	---------	-----------	-----------	----------	------------	-------------	----------	-----------	---------	------------	-----------	----------	--------	-------	---------------	-------	-------------	---------

**CÉDULA CREDITO BANCÁRIO - CONTRATO CONTEMPLA CLAUSULA DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS**

**REQUERENTE : ISADORA MATIAS DOMINGUES**

**REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A**

**CONTRATO N° 40/00852-5 - Emissão : 24/01/2014 - Limite de Crédito : R\$ 80.000,00 - Juros : 4,50% a.a - Liberação : 24/01/2014**

fls. 232

**PLANILHA - II - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS**

**CEДУLA CREDITO BANCARIO - CONTRATO CONTEMPLA CLAUSULA DE CAPITALIZACAO MENSAL DOS JUROS**

**REQUERENTE : ISADORA MATIAS DOMINGUES**  
**REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A**  
**CONTRATO N° 40/00973-4 Emissão : 22/10/2014 - Limite de Crédito : R\$ 66.250,00 - Juros : 5,50% a.a - Liberação : 22/10/2014**

Data	Qtd	Tx.Mensal	Tx. Juros	Período-%	Vr. Juros	Tx. Mes	Jrs.Mora%	Tx. Mora	Período - %	Vr. Juros	Mora-\$	Capital-\$	Liberação	Amortiz.	Capitalização	Juros	Saldo	Encargos \$	Acumulo
------	-----	-----------	-----------	-----------	-----------	---------	-----------	----------	-------------	-----------	---------	------------	-----------	----------	---------------	-------	-------	-------------	---------

22/10/14												66.250,00					66.250,00		
22/11/14	31	0,4471%	0,46200%	0,44710%	306,08											306,08	66.556,08		306,08
22/12/14	30	0,4471%	0,44710%	0,44710%	297,57											297,57	66.853,65		603,65
22/01/15	31	0,4471%	0,46200%	0,44710%	308,87											308,87	67.162,52		912,52
22/02/15	31	0,4471%	0,46200%	0,44710%	310,29											310,29	67.472,81		1.222,81
22/03/15	28	0,4471%	0,41729%	0,44710%	281,56											281,56	67.754,37		1.504,37
22/04/15	31	0,4471%	0,46200%	0,44710%	313,03											313,03	68.067,40		1.817,40
22/05/15	30	0,4471%	0,44710%	0,44710%	304,33											304,33	68.371,72		2.121,72
22/06/15	31	0,4471%	0,46200%	0,44710%	315,88											315,88	68.687,60		2.437,60
22/07/15	30	0,4471%	0,44710%	0,44710%	307,10											307,10	68.994,71		2.744,71
22/08/15	31	0,4471%	0,46200%	0,44710%	318,76											318,76	69.313,46		3.063,46
22/09/15	31	0,4471%	0,46200%	0,44710%	320,23											320,23	69.633,70		3.383,70
22/10/15	30	0,4471%	0,44710%	0,44710%	311,33											311,33	69.945,03		3.695,03
22/11/15	31	0,4471%	0,46200%	0,44710%	323,15											323,15	70.268,18		4.018,18
22/12/15	30	0,4471%	0,44710%	0,44710%	314,17											314,17	70.582,34		4.332,34
22/01/16	31	0,4471%	0,46200%	0,44710%	326,09											326,09	70.908,44		4.658,44
22/02/16	31	0,4471%	0,46200%	0,44710%	327,60											327,60	71.236,04		4.986,04
22/03/16	29	0,4471%	0,43220%	0,44710%	307,88											307,88	71.543,92		5.293,92
22/04/16	31	0,4471%	0,46200%	0,44710%	330,54											330,54	71.874,45		5.624,45
22/05/16	30	0,4471%	0,44710%	0,44710%	321,35											321,35	72.195,80		5.945,80



**CÉDULA CRÉDITO BANCÁRIO - CONTRATO CONTEMPLA CLÁUSULA DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS**

**REQUERENTE : ISADORA MATIAS DOMINGUES  
 REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A**

**CONTRATO N° 40/00973-4 Emissão : 22/10/2014 - Limite de Crédito :R\$ 66.250,00 - Juros : 5,50% a.a - Liberação : 22/10/2014**

Data	Qtde	Tx.Mensal	Juros-%	Tx. Juros	Período-%	Vr. Juros	Tx. Mens	Jrs.Mora%	Tx. Mora	Período - %	Vr. Juros	Mora-\$	Capital-\$	Liberação	Amortiz.	Pagos.	Juros	Capitalização	Saldo	Capital	Encargos \$	Acumulo
------	------	-----------	---------	-----------	-----------	-----------	----------	-----------	----------	-------------	-----------	---------	------------	-----------	----------	--------	-------	---------------	-------	---------	-------------	---------

22/06/16	31	0,4471%	0,4471%	333,55	0,46200%	333,55	-	-	-	-	333,55	72.529,35										6.279,35
25/07/16	33	0,4471%	0,4471%	356,71	0,49181%	356,71	-	-	-	-	356,71	54.165,82	(18.720,24)									6.636,06
22/08/16	28	0,4471%	0,4471%	226,03	0,41729%	226,03	-	-	-	-	226,03	54.391,85										6.862,09
22/09/16	31	0,4471%	0,4471%	251,29	0,46200%	251,29	-	-	-	-	251,29	54.643,14										7.113,38
22/10/16	30	0,4471%	0,4471%	244,31	0,44710%	244,31	-	-	-	-	244,31	54.887,45										7.357,69
22/11/16	31	0,4471%	0,4471%	253,58	0,46200%	253,58	-	-	-	-	253,58	55.141,03										7.611,27
22/12/16	30	0,4471%	0,4471%	246,54	0,44710%	246,54	-	-	-	-	246,54	55.387,57										7.857,81
22/01/17	31	0,4471%	0,4471%	255,89	0,46200%	255,89	-	-	-	-	255,89	55.643,46										8.113,70
22/02/17	31	0,4471%	0,4471%	257,07	0,46200%	257,07	-	-	-	-	257,07	55.900,53										8.370,77
22/03/17	28	0,4471%	0,4471%	233,27	0,41729%	233,27	-	-	-	-	233,27	56.133,80										8.604,04
22/04/17	31	0,4471%	0,4471%	259,34	0,46200%	259,34	-	-	-	-	259,34	56.393,14										8.863,38
22/05/17	30	0,4471%	0,4471%	252,13	0,44710%	252,13	-	-	-	-	252,13	56.645,28										9.115,52
22/06/17	31	0,4471%	0,4471%	261,70	0,46200%	261,70	-	-	-	-	261,70	56.906,98										9.377,22
				9.377,22			66.250,00	(18.720,24)			9.377,22											

**SALDO DO FINANCIAMENTO ATUALIZADO : 22/06/2017**

**R\$ 56.906,98**



**PLANILHA - IV - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS**

**CÉDULA CRÉDITO BANCÁRIO - CONTRATO CONTEMPLA CLÁUSULA DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS**

**REQUERENTE : ISADORA MATIAS DOMINGUES**  
**REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A**

**CONTRATO N° 40/01082-1 - Emissão : 06/05/2016 - Limite de Crédito : R\$ 140.000,00 - Juros : 7,75% a.a - Liberação : 06/05/2016**

Data	Qtd	Dias	Tx.Mensal	Juros-%	Período-%	Vr. Juros	Tx. Mens	Jrs.Mora%	Período - %	Tx. Mora	Vr. Juros	Mora-\$	Capital-\$	Liberação	Amortiz.	Pagos.	Juros	Capitalização	Saldo	Encargos \$	Acumulo
------	-----	------	-----------	---------	-----------	-----------	----------	-----------	-------------	----------	-----------	---------	------------	-----------	----------	--------	-------	---------------	-------	-------------	---------

<b>SALDO DO FINANCIAMENTO ATUALIZADO : 06/06/2017</b>																						
06/05/16													164.198,79									
06/06/16	31		0,6239%	0,64470%		1.058,58							1.058,58						165.257,37			1.058,58
06/07/16	30		0,6239%	0,62390%		1.031,04							1.031,04						166.288,41			2.089,62
06/08/16	31		0,6239%	0,64470%		1.072,06							1.072,06						167.360,47			3.161,68
06/09/16	31		0,6239%	0,64470%		1.078,97							1.078,97						168.439,44			4.240,65
06/10/16	30		0,6239%	0,62390%		1.050,89							1.050,89						169.490,33			5.291,54
06/11/16	31		0,6239%	0,64470%		1.092,70							1.092,70						170.583,03			6.384,24
06/12/16	30		0,6239%	0,62390%		1.064,27							1.064,27						171.647,30			7.448,51
06/01/17	31		0,6239%	0,64470%		1.106,60							1.106,60						172.753,90			8.555,11
06/02/17	31		0,6239%	0,64470%		1.113,74							1.113,74						173.867,64			9.668,85
06/03/17	28		0,6239%	0,58231%		1.012,44							1.012,44						174.880,08			10.681,29
06/04/17	31		0,6239%	0,64470%		1.127,45							1.127,45						176.007,53			11.808,74
06/05/17	30		0,6239%	0,62390%		1.098,11							1.098,11						177.105,64			12.906,85
06/06/17	31		0,6239%	0,64470%		1.141,79							1.141,79						178.247,43			14.048,64
<b>14.048,64</b>																						
<b>164.198,79</b>																						
<b>14.048,64</b>																						

**RS 178.247,43**

**PLANILHA - V - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS**

**CEDULA CREDITO BANCÁRIO - CONTRATO CONTEMPLA CLAUSULA DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS**

**REQUERENTE : ISADORA MATIAS DOMINGUES  
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A**

**CONTRATO N° 40/1083-X - Emissão : 19/05/2016 - Limite de Crédito: R\$ 50.000,00 - Juros : 7,75% a.a - Liberação : 19/05/2016**

Data	Qtd	Dias	Tx.Mensal	Juros-%	Período-%	Vr. Juros	Tx. Mens	Jrs.Mora%	Tx. Mora	Período - %	Vr. Juros	Mora-\$	Vr. Juros	Liberação	Capital-\$	Amortiz.	Capitalização	Juros	Saldo	Capital	Encargos \$	Acumulo
------	-----	------	-----------	---------	-----------	-----------	----------	-----------	----------	-------------	-----------	---------	-----------	-----------	------------	----------	---------------	-------	-------	---------	-------------	---------

SALDO DO FINANCIAMENTO ATUALIZADO : 19/06/2017																							
19/05/16															50.000,00							50.000,00	
19/06/16	31	31	0,6239%	0,6239%	0,64470%	322,35	-	-	-	-	322,35	313,96	313,96								50.322,35	322,35	
19/07/16	30	30	0,6239%	0,6239%	0,62390%	313,96	-	-	-	-	313,96	326,45	326,45								50.636,31	636,31	
19/08/16	31	31	0,6239%	0,6239%	0,64470%	326,45	-	-	-	-	326,45	328,56	328,56								51.291,32	1.291,32	
19/09/16	31	31	0,6239%	0,6239%	0,64470%	328,56	-	-	-	-	328,56	320,01	320,01								51.611,32	1.611,32	
19/10/16	30	30	0,6239%	0,6239%	0,62390%	320,01	-	-	-	-	320,01	332,74	332,74								51.944,06	1.944,06	
19/11/16	31	31	0,6239%	0,6239%	0,64470%	332,74	-	-	-	-	332,74	324,08	324,08								52.268,14	2.268,14	
19/12/16	30	30	0,6239%	0,6239%	0,62390%	324,08	-	-	-	-	324,08	336,97	336,97								52.605,11	2.605,11	
19/01/17	31	31	0,6239%	0,6239%	0,64470%	336,97	-	-	-	-	336,97	339,14	339,14								52.944,25	2.944,25	
19/02/17	31	31	0,6239%	0,6239%	0,64470%	339,14	-	-	-	-	339,14	308,30	308,30								53.252,55	3.252,55	
19/03/17	28	28	0,6239%	0,6239%	0,58231%	308,30	-	-	-	-	308,30	343,32	343,32								53.595,87	3.595,87	
19/04/17	31	31	0,6239%	0,6239%	0,64470%	343,32	-	-	-	-	343,32	334,38	334,38								53.930,25	3.930,25	
19/05/17	30	30	0,6239%	0,6239%	0,62390%	334,38	-	-	-	-	334,38	347,69	347,69								54.277,94	4.277,94	
19/06/17	31	31	0,6239%	0,6239%	0,64470%	347,69	-	-	-	-	347,69											54.277,94	4.277,94
4.277,94																							
50.000,00																							
4.277,94																							
R\$ 54.277,94																							

**PLANILHA - VI - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS**

**CEDULA CREDITO BANCARIO - CONTRATO CONTEMPLA CLAUSULA DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS**

**REQUERENTE : ISADORA MATIAS DOMINGUES**  
**REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A**  
**CONTRATO N° 40/1091-0 - Emissão : 26/08/2016 - Limite de Crédito : R\$ 79.000,00 - Juros : 8,50% a.a - Liberação : 26/08/16**

Data	Qtde	Tx.Mensal	Tx. Juros	Período-%	Vr. Juros	Tx. Mês	Jrs.Mora%	Tx. Mora	Período - %	Vr. Juros	Mora-\$	Capital-\$	Liberação	Amortiz.	Capitalização	Juros	Saldo	Capital	Encargos \$	Acumulo
------	------	-----------	-----------	-----------	-----------	---------	-----------	----------	-------------	-----------	---------	------------	-----------	----------	---------------	-------	-------	---------	-------------	---------

26/08/16													79.000,00				79.000,00					
26/09/16	31	0,6821%	0,70484%	0,68210%	556,82					556,82						79.556,82	79.556,82	80.099,48		556,82		
26/10/16	30	0,6821%	0,70484%	0,68210%	542,66					542,66						80.099,48	80.664,05	80.099,48		1.099,48		
26/11/16	31	0,6821%	0,70484%	0,68210%	564,57					564,57						80.664,05	80.664,05	80.664,05		1.664,05		
26/12/16	30	0,6821%	0,70484%	0,68210%	550,21					550,21						81.214,26	81.214,26	81.214,26		2.214,26		
26/01/17	31	0,6821%	0,70484%	0,68210%	572,43					572,43						81.786,69	81.786,69	81.786,69		2.786,69		
26/02/17	31	0,6821%	0,70484%	0,68210%	576,46					576,46						82.363,15	82.363,15	82.363,15		3.363,15		
26/03/17	28	0,6821%	0,63663%	0,68210%	524,35					524,35						82.887,49	82.887,49	82.887,49		3.887,49		
26/04/17	31	0,6821%	0,70484%	0,68210%	584,22					584,22						83.471,72	83.471,72	83.471,72		4.471,72		
26/05/17	30	0,6821%	0,68210%	0,68210%	569,36					569,36						84.041,08	84.041,08	84.041,08		5.041,08		
26/06/17	31	0,6821%	0,70484%	0,68210%	592,35					592,35						84.633,43	84.633,43	84.633,43		5.633,43		
													79.000,00				79.000,00				5.633,43	
																						<b>R\$ 84.633,43</b>

fls. 238

**PLANILHA - VII - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS**

**CEDELA CREDITO BANCARIO - CONTRATO CONTEMLA CLAUSULA DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS**

**REQUERENTE : ISADORA MATIAS DOMINGUES**

**REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A**

**CONTRATO N ° 40/00822-3 - Emissão : 10/10/2015 - Limite de Crédito: R\$ 100.000,00 - Juros : 4,50% a.a - Liberação : 10/10/2015**

Data	Qrde	Tx.Mensal	Juros-%	Período-%	Vr. Juros	Tx. Mes	Jrs.Mora%	Período - %	Tx. Mora	Vr. Juros	Mora-\$	Liberação	Capital-\$	Amortiz	Pagos.	Juros	Capital	Saldo	Encargos \$	Acumulo
10/10/15												100.000,00						100.000,00		
10/11/15	31	0,3674%	0,3674%	0,37965%	379,65													100.379,65		379,65
10/12/15	30	0,3674%	0,3674%	0,36740%	368,79													100.748,44		748,44
10/01/16	31	0,3674%	0,3674%	0,37965%	382,49													101.130,93		1.130,93
10/02/16	31	0,3674%	0,3674%	0,37965%	383,94													101.514,87		1.514,87
10/03/16	29	0,3674%	0,3674%	0,35515%	360,53													101.875,40		1.875,40
10/04/16	31	0,3674%	0,3674%	0,37965%	386,77													102.262,17		2.262,17
10/05/16	30	0,3674%	0,3674%	0,36740%	375,71													102.637,88		2.637,88
10/06/16	31	0,3674%	0,3674%	0,37965%	389,66													103.027,54		3.027,54
25/07/16	45	0,3674%	0,3674%	0,55110%	567,78								(29.039,75)					74.555,58		3.595,33
10/08/16	16	0,3674%	0,3674%	0,19595%	146,09													74.701,67		3.741,42
10/09/16	31	0,3674%	0,3674%	0,37965%	283,60													74.985,27		4.025,02
10/10/16	30	0,3674%	0,3674%	0,36740%	275,50													75.260,76		4.300,51
10/11/16	31	0,3674%	0,3674%	0,37965%	285,72													75.546,49		4.586,24
10/12/16	30	0,3674%	0,3674%	0,36740%	277,56													75.824,05		4.863,80
10/01/17	31	0,3674%	0,3674%	0,37965%	287,86													76.111,91		5.151,66
10/02/17	31	0,3674%	0,3674%	0,37965%	288,96													76.400,87		5.440,62
10/03/17	28	0,3674%	0,3674%	0,34291%	261,98													76.662,85		5.702,60
10/04/17	31	0,3674%	0,3674%	0,37965%	291,05													76.953,90		5.993,65
10/05/17	30	0,3674%	0,3674%	0,36740%	282,73													77.236,63		6.276,38
10/06/17	31	0,3674%	0,3674%	0,37965%	293,23													77.529,85		6.569,60
<b>SALDO DO FINANCIAMENTO ATUALIZADO : 10/06/2017</b>																				
<b>R\$ 77.529,85</b>																				

171 - SII



**PLANILHA - VIII - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS**

**CEDELA CREDITO BANCARIO - CONTRATO CONTEMPLA CLAUSULA DE CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS**


**REQUERENTE : ISADORA MATIAS DOMINGUES  
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A**

**CONTRATO N° 40/00824-X - Emissão : 18/11/2015 - Limite de Crédito: R\$ 100.000,00 - Juros : 4,50% a.a - Liberação : 18/11/2015**

Data	Qtd	Tx.Mensal	Juros-%	Tx. Juros	Perodo-%	Vr. Juros	Tx. Mês	Jrs.Mora%	Perodo - %	Tx. Mora	Vr. Juros	Mora-\$	Liberação	Capital-\$	Amortiz.	Pagos.	Juros	Capital	Saldo	Acumulo	Encargos \$	
18/11/15													100.000,00						100.000,00			
18/12/15	30	0,3674%	0,3674%	367,40	0,36740%	367,40	-	-	-	-	-	-							100,367,40	367,40		
18/01/16	31	0,3674%	0,3674%	381,04	0,37965%	381,04	-	-	-	-	-	-							100,748,44	748,44		
18/02/16	31	0,3674%	0,3674%	382,49	0,37965%	382,49	-	-	-	-	-	-							101,130,93	1.130,93		
18/03/16	29	0,3674%	0,3674%	359,17	0,35515%	359,17	-	-	-	-	-	-							101,490,10	1.490,10		
18/04/16	31	0,3674%	0,3674%	385,30	0,37965%	385,30	-	-	-	-	-	-							101,875,40	1.875,40		
18/05/16	30	0,3674%	0,3674%	374,29	0,36740%	374,29	-	-	-	-	-	-							102,249,69	2.249,69		
18/06/16	31	0,3674%	0,3674%	388,19	0,37965%	388,19	-	-	-	-	-	-							102,637,88	2.637,88		
18/07/16	30	0,3674%	0,3674%	377,09	0,36740%	377,09	-	-	-	-	-	-							73,998,63	3.014,97		
18/08/16	31	0,3674%	0,3674%	280,93	0,37965%	280,93	-	-	-	-	-	-							74,279,57	3.295,91		
18/09/16	31	0,3674%	0,3674%	282,00	0,37965%	282,00	-	-	-	-	-	-							74,561,57	3.577,91		
18/10/16	30	0,3674%	0,3674%	273,94	0,36740%	273,94	-	-	-	-	-	-							74,835,51	3.851,85		
18/11/16	31	0,3674%	0,3674%	284,11	0,37965%	284,11	-	-	-	-	-	-							75,119,62	4.135,96		
18/12/16	30	0,3674%	0,3674%	275,99	0,36740%	275,99	-	-	-	-	-	-							75,395,60	4.411,94		
18/01/17	31	0,3674%	0,3674%	286,24	0,37965%	286,24	-	-	-	-	-	-							75,681,84	4.698,18		
18/02/17	31	0,3674%	0,3674%	287,32	0,37965%	287,32	-	-	-	-	-	-							75,969,17	4.985,51		
18/03/17	28	0,3674%	0,3674%	260,50	0,34291%	260,50	-	-	-	-	-	-							76,229,67	5.246,01		
18/04/17	31	0,3674%	0,3674%	289,40	0,37965%	289,40	-	-	-	-	-	-							76,519,07	5.535,41		
18/05/17	30	0,3674%	0,3674%	281,13	0,36740%	281,13	-	-	-	-	-	-							76,800,20	5.816,54		
18/06/17	31	0,3674%	0,3674%	291,57	0,37965%	291,57	-	-	-	-	-	-							77,091,77	6.108,11		
18/07/17	30	0,3674%	0,3674%	283,24	0,36740%	283,24	-	-	-	-	-	-							77,375,01	6.391,35		
<b>SALDO DO FINANCIAMENTO ATUALIZADO : 18/07/2017</b>																						
<b>6.391,35</b>																						
<b>100.000,00</b>																						
<b>(29.016,34)</b>																						
<b>6.391,35</b>																						
<b>RS 77.375,01</b>																						

170590276576929-0001			
18 - Nº do Documento Detalhe 170590276576929-0001 Emissão: 20/07/2017	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	Documento DARE-SP Detalhe	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo
15 - Nome do Contribuinte Isadora Matias Domingues	16 - Endereço RUA OSVALDO CRUZ, Nº 1.872 Monte Aprazível SP	03 - Data de Vencimento 19/08/2017	06 -
04 - Cnpj ou Cpf 377.400.618-08	05 -	07 - Referência	09 - Valor da Receita
08 -	10 - Juros de Mora	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infrção	12 - Acréscimo Financeiro
	R\$ 18,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		13 - Honorários Advocaticios	14 - Valor Total
			R\$ 18,74

85800000000-3 18740185111-9 70590276576-6 92920170819-7

 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b> Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Isadora Matias Domingues	02 - Endereço RUA OSVALDO CRUZ, Nº 1.872 Monte Aprazível SP	07 - Data de Vencimento 19/08/2017	08 - Valor Total R\$ 18,74
03 - CNPJ Base / CPF 377.400.618-08	04 - Telefone (17)3304-4723	09 - Número do DARE 170590276576929	10 - Emissão: 20/07/2017
05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	06 - Observações Comarca/Foro: São José do Rio Preto, Cód. Foro: 576, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: ISADORA MATIAS DOMINGUES, Rdu: BANCO DO BRASIL S.A	10 - Autenticação Mecânica	

24/07/2017 - BANCO DO BRASIL - 12:43:02  
014514325 0340

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

---

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
Codigo de Barras 85800000000-3 18740185111-9  
70590276576-6 92920170819-7

Banco 001  
Data do pagamento 24/07/2017  
Nr de controle- Dare-SP 170590276576929  
Valor Total 18,74

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO E.231.BFE.BC2.7D6.02E  
\*\*\*\* 1A VIA \*\*\*\*

---

24/07/2017 - BANCO DO BRASIL - 12:43:02  
014514325 0340

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

---

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
Codigo de Barras 85800000000-3 18740185111-9  
70590276576-6 92920170819-7

Banco 001  
Data do pagamento 24/07/2017  
Nr de controle- Dare-SP 170590276576929  
Valor Total 18,74

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.


NR.AUTENTICACAO E.231.BFE.BC2.7D6.02E  
\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*





170590276576916-0001		17 - Observações Comarca/Foro: São José do Rio Preto, Cód. Foro: 576, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: ISADORA MATIAS DOMINGUES, Réu: BANCO DO BRASIL S.A	
18 - Nº do Documento Detalhe 170590276576916-0001 Emissão: 20/07/2017		15 - Nome do Contribuinte Isadora Matias Domingues	
16 - Endereço RUA OSVALDO CRUZ, Nº 1.072 Monte Aprazível SP		03 - Data de Vencimento 19/08/2017	
17 - Observações Comarca/Foro: São José do Rio Preto, Cód. Foro: 576, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: ISADORA MATIAS DOMINGUES, Réu: BANCO DO BRASIL S.A		04 - Cnpj ou Cpf 377.400.618-08	
18 - Nome do Contribuinte Isadora Matias Domingues		05 -	
16 - Endereço RUA OSVALDO CRUZ, Nº 1.072 Monte Aprazível SP		06 -	
17 - Observações Comarca/Foro: São José do Rio Preto, Cód. Foro: 576, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: ISADORA MATIAS DOMINGUES, Réu: BANCO DO BRASIL S.A		07 - Referência	
18 - Nome do Contribuinte Isadora Matias Domingues		08 -	
16 - Endereço RUA OSVALDO CRUZ, Nº 1.072 Monte Aprazível SP		09 - Valor da Receita	
17 - Observações Comarca/Foro: São José do Rio Preto, Cód. Foro: 576, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: ISADORA MATIAS DOMINGUES, Réu: BANCO DO BRASIL S.A		10 - Juros de Mora	
18 - Nome do Contribuinte Isadora Matias Domingues		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infrção	
16 - Endereço RUA OSVALDO CRUZ, Nº 1.072 Monte Aprazível SP		12 - Acréscimo Financeiro	
17 - Observações Comarca/Foro: São José do Rio Preto, Cód. Foro: 576, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: ISADORA MATIAS DOMINGUES, Réu: BANCO DO BRASIL S.A		13 - Honorários Advocatícios	
18 - Nome do Contribuinte Isadora Matias Domingues		14 - Valor Total	
16 - Endereço RUA OSVALDO CRUZ, Nº 1.072 Monte Aprazível SP		15 - Valor Total	

85800000001-1 25350185111-2 70590276576-6 91620170819-5

 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b> Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Isadora Matias Domingues		07 - Data de Vencimento 19/08/2017	
02 - Endereço RUA OSVALDO CRUZ, Nº 1.072 Monte Aprazível SP		08 - Valor Total R\$ 125,35	
03 - CNPJ Base / CPF 377.400.618-08		09 - Número do DARE 170590276576916	
04 - Telefone (17)3304-4723		Emissão: 20/07/2017	
05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1		Via do Contribuinte	

24/07/2017 - BANCO DO BRASIL - 12:43:03  
014514325 0341

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
Codigo de Barras 8580000001-1 25350185111-2  
70590276576-6 91620170819-5  
Banco 001  
Data do pagamento 24/07/2017  
Nr de controle- Dare-SP 170590276576916  
Valor Total 125,35

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO F,F77,12F,AB7,29F,F1E

\*\*\*\* 1A VIA \*\*\*\*

24/07/2017 - BANCO DO BRASIL - 12:43:03  
014514325 0341

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
Codigo de Barras 8580000001-1 25350185111-2  
70590276576-6 91620170819-5  
Banco 001  
Data do pagamento 24/07/2017  
Nr de controle- Dare-SP 170590276576916  
Valor Total 125,35

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO F,F77,12F,AB7,29F,F1E

\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

6ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, (cartório: 2º andar, sala de audiências: 7º andar),  
 Nova Redentora - CEP 15090-140, Fone: (17) 3226-7877, São José do Rio  
 Preto-SP - E-mail: riopreto6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1039434-07.2017.8.26.0576**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Isadora Matias Domingues**  
 Requerido: **Banco do Brasil S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adilson Araki Ribeiro**

Vistos.

Quanto a liminar, em razão de que pretende discutir o débito, de rigor que a obrigação perde a exigibilidade que será resolvida no deslinde da ação. Ademais, o périgo na demora reside no fato de que dia a dia sofrerá prejuízos ao crédito e, portanto, não pode esperar o final. Defiro a liminar para que seja retirada do rol de inadimplentes, sob pena de multa de dez mil reais.

Cite-se e intime da liminar, dispensando conciliação por entender infrutífera diante da natureza da causa.

Intime-se.

São José do Rio Preto, 03 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
**FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**
**6ª VARA CÍVEL**

Rua Abdo Muanis, 991 - São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- RITO COMUM – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1039434-07.2017.8.26.0576**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Isadora Matias Domingues**  
 Requerido: **Banco do Brasil S/A**

Destinatário:  
 Banco do Brasil S/A  
 Avenida Rui Barbosa, 566, Centro  
 Viradouro-SP  
 CEP 14740-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet, assim como **INTIMADO(A)** de que foi deferida a liminar para que seja retirada o nome da autora do rol de inadimplentes, sob pena de multa de dez mil Reais.

**ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA:** Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: 1-** Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. São José do Rio Preto, 03 de agosto de 2017. Angelica Farias Marini Moreira - Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0556/2017, encaminhada para publicação.

Advogado  
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)

Forma  
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Quanto a liminar, em razão de que pretende discutir o débito, de rigor que a obrigação perde a exigibilidade que será resolvida no deslinde da ação. Ademais, o périgo na demora reside no fato de que dia a dia sofrerá prejuízos ao crédito e, portanto, não pode esperar o final. Defiro a liminar para que seja retirada do rol de inadimplentes, sob pena de multa de dez mil reais. Cite-se e intime da liminar, dispensando conciliação por entender infrutífera diante da natureza da causa. Intime-se."

Do que dou fé.  
São José do Rio Preto, 7 de agosto de 2017.

Teresa Dias Miguel

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0556/2017, foi disponibilizado na página 1720/1730 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)

Teor do ato: "Vistos. Quanto a liminar, em razão de que pretende discutir o débito, de rigor que a obrigação perde a exigibilidade que será resolvida no deslinde da ação. Ademais, o périgo na demora reside no fato de que dia a dia sofrerá prejuízos ao crédito e, portanto, não pode esperar o final. Defiro a liminar para que seja retirada do rol de inadimplentes, sob pena de multa de dez mil reais. Cite-se e intime da liminar, dispensando conciliação por entender infrutífera diante da natureza da causa. Intime-se."

São José do Rio Preto, 8 de agosto de 2017.

Teresa Dias Miguel  
Escrevente Técnico Judiciário



Paulo Roberto Vigna  
 Ana Gabriela Malheiros de Oliveira  
 Laís Tovani Rodrigues  
 Tamara Henriqueta da Silva  
 Agatha Jéssica de Oliveira Chaves  
 Beatriz Cota Vieira  
 Vitor Camargo Oliveira Santos  
 Gabriela Tomé  
 Ana Maria dos Santos Silva  
 Nina Moreno Silva de Oliveira  
 Caroline Vieira Moreira Braga  
 Nathalia Strohmeier Binotto  
 Mariana Gregório Barreiros  
 Jessica Albuquerque Zapparoli  
 Karen Jady Monteiro Pombal Romano  
 Natalia Stephanie Silva  
 Rodrigo Sussumu Hiramoto Barbosa  
 Ana Carolina Sabóia Bertolotti  
 Marina Pinheiro Bonaldo  
 Suelen Batista da Silva  
 Flavia de Almeida Bezzi  
 Pedro Henrique Mota Gonçalves  
 Bruno Vitor Santana  
 Amanda Torres Santos  
 Ronaldo Henrique Martins Firmino  
 Ana Paula Ferreira Dias  
 Ananda Arruda Campos Rudi  
 Alexandre Felício  
 Maira Alvarez Maciel  
 Fernanda Maria Gomes Zambelli  
 Michelle Rhein Gavioli  
 Giovana Rodrigues Cavalli  
 Bárbara Aparecida da Silva  
 Ana Paula Barrense Fernandes Lopes



*Membro da OAB - São Paulo*  
*Membro da OAB - Rio de Janeiro*  
*Membro da OAB - Pernambuco*  
*Membro da OAB - Rio Grande do Sul*  
*Membro da OAB - Goiás*  
*Membro da OAB - Minas Gerais*  
*Membro da OAB - Distrito Federal*  
*Membro da OAB - Mato Grosso do Sul*

Jorge Luiz Reis Fernandes  
 Caroline Silva Dantas de Oliveira  
 Maria Antonia de Almeida Binato Baade  
 Fernanda Brito dos Santos  
 Raissa Luiza Antunes Montoro  
 Guilherme Badra  
 Edilaine Cristina Munhoz  
 Elaine Ferreira Gomes  
 Bianca Letícia Kawakami  
 Monique Barbosa Bueno  
 Felipe Andrea Bonagura  
 Mariana Barros Prado  
 Ana Paula Ferrarez de Oliveira  
 Juliana Gomes de Oliveira  
 Luiz Fernando Gomes Junior  
 Danilo da Silva Ranea  
 Fabiana Maria Reato Strufaldi  
 Luciana Martins de Oliveira  
 Eduardo Batista Alves Filho  
 Natalia Pires  
 Grazielle Rodrigues Claudino  
 Sissi Lima Potiguar  
 Jennifer Dias da Silva Oliveira  
 Milena Ferreira Agacy Kniss  
 Nicholas Calistro Berro  
 Sarita Medeiros Calvo  
 Rebeca Ariadna de Biazzzi  
 Raphael Nunes Tavares  
 Kamila Nhaira Pereira Maia  
 Carla Geovana de Oliveira Santos  
 Stefani Marcela Fukusig  
 Juliane Bruna Silva de Souza  
 Fernanda Mendonça dos Reis

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL - FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP**

**Processo nº 1039434-07.2017.8.26.0576**

**NPJ: 20170184762**

**BANCO DO BRASIL S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Edifício Sede III, n1, Setor Bancário Sul, quadra 05, CEP: 70.073-901, Brasília – DF, por seus advogados infra-assinados, regularmente constituídos conforme procuração e demais documentos representativos em anexo, nos autos do processo acima identificado, que lhe move **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao artigo 1.018 do Código de Processo Civil, informar que interpôs Recurso de Agravo de Instrumento contra a R. decisão de fls.

Outrossim, Informa que juntou cópia integral dos presentes autos.





# VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

[www.vigna.adv.br](http://www.vigna.adv.br)

**Por fim, requer sejam todas as intimações e/ou notificações endereçadas a JORGE LUIZ REIS FERNANDES, inscrito regularmente na OAB/SP sob nº. 220.917, com endereço profissional na Avenida Pacaembu, 1641, Pacaembu – CEP 01234-001 São Paulo/SP, bem como que seu nome conste na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 30 agosto de 2017.

**JORGE LUIZ REIS FERNANDES**

**OAB/SP 220.917**

**RAISSA LUIZA ANTUNES MONTORO**

**OAB/SP 347.590**

**LUIZ FERNANDO GOMES JUNIOR**

**OAB/SP 338.692**



Paulo Roberto Vigna  
 Ana Gabriela Malheiros de Oliveira  
 Laís Tovani Rodrigues  
 Tamara Henriqueta da Silva  
 Agatha Jéssica de Oliveira Chaves  
 Beatriz Cota Vieira  
 Vitor Camargo Oliveira Santos  
 Gabriela Tomé  
 Ana Maria dos Santos Silva  
 Nina Moreno Silva de Oliveira  
 Caroline Vieira Moreira Braga  
 Nathalia Strohmeier Binotto  
 Mariana Gregório Barreiros  
 Jessica Albuquerque Zapparoli  
 Karen Jady Monteiro Pombal Romano  
 Natalia Stephanie Silva  
 Rodrigo Sussumu Hiramoto Barbosa  
 Ana Carolina Sabóia Berlotelli  
 Marina Pinheiro Bonaldo  
 Suelen Batista da Silva  
 Flavia de Almeida Bezzi  
 Pedro Henrique Mota Gonçalves  
 Bruno Vitor Santana  
 Amanda Torres Santos  
 Ana Paula Ferreira Dias  
 Ananda Arruda Campos Rudi  
 Alexandre Felício  
 Maira Alvarez Maciel  
 Giovana Rodrigues Cavalli  
 Ana Paula Barrense Fernandes Lopes  
 Andréia Martin Santana de Melo  
 Thaianny Alves de Oliveira  
 Aline Ribeiro Alves  
 Juliana de Souza Lima Modenutti



*Membro da OAB - São Paulo*  
*Membro da OAB - Rio de Janeiro*  
*Membro da OAB - Pernambuco*  
*Membro da OAB - Rio Grande do Sul*  
*Membro da OAB - Goiás*  
*Membro da OAB - Minas Gerais*  
*Membro da OAB - Distrito Federal*  
*Membro da OAB - Mato Grosso do Sul*

Jorge Luiz Reis Fernandes  
 Caroline Silva Dantas de Oliveira  
 Maria Antonia de Almeida Binato Baade  
 Fernanda Brito dos Santos  
 Raissa Luiza Antunes Montoro  
 Guilherme Badra  
 Edilaine Cristina Munhoz  
 Elaine Ferreira Gomes  
 Bianca Letícia Kawakami  
 Monique Barbosa Bueno  
 Felipe Andrea Bonagura  
 Mariana Barros Prado  
 Ana Paula Ferrarez de Oliveira  
 Juliana Gomes de Oliveira  
 Luiz Fernando Gomes Junior  
 Danilo da Silva Ranea  
 Fabiana Maria Reato Strufaldi  
 Luciana Martins de Oliveira  
 Eduardo Batista Alves Filho  
 Natalia Pires  
 Grazielle Rodrigues Claudino  
 Sissi Lima Potiguar  
 Jennifer Dias da Silva Oliveira  
 Milena Ferreira Agacy Kniss  
 Sarita Medeiros Calvo  
 Rebeca Ariadna de Biazzi  
 Raphael Nunes Tavares  
 Kamila Nhaira Pereira Maia  
 Carla Geovana de Oliveira Santos  
 Juliane Bruna Silva de Souza  
 Cleiton Ferreira de Menezes  
 Rafaela Moreira Pessotte  
 Fernanda Porto Moraes  
 Camila Neves Duarte  
 Ingrid Pereira de Almeida

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP**

**PROCESSO DE ORIGEM Nº 1039434-07.2017.8.26.0576**  
**NPJ 20170184762**

**BANCO DO BRASIL S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Edifício Sede III, n1, Setor Bancário Sul, quadra 05, CEP: 70.073-901, Brasília – DF, por seus advogados infra-assinados, regularmente constituídos conforme procuração e demais documentos representativos em anexo, nos autos do processo acima identificado, que lhe move **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

com fundamento no parágrafo único do art. 1015 do Novo Código de Processo Civil, eis que não conformado, “permissa vênua”, com a r. decisão interlocutória exarada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 6ª Vara Cível - Foro de São José do Rio Preto, nos autos da **AÇÃO DE**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BORGES GOZILIERS FEROMANEBRS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/08/2018 às 18:36, sob o número WMS19Z18700099026. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1039434-07.2017.8.26.0576 e código 2.4.453BF.

# VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

[www.vigna.adv.br](http://www.vigna.adv.br)

**PROCEDIMENTO COMUM**, já qualificado, pelas razões adiante aduzidas, requerendo seja ele recebido e processado imediatamente, conforme artigo 1.019 do Novo Código de Processo Civil.

Nesses termos, requer que Vossa Excelência se digne a receber o presente recurso, com a formação do competente instrumento, por meio das peças ora juntadas, submetendo, em seguida, a matéria ao Egrégio Tribunal de Justiça, para que seja julgado e provido na regular forma de direito. Informa o Agravante, nos termos do artigo 1.016, IV, do Novo Código de Processo Civil, os nomes e endereços dos advogados atuantes no processo:

**Agravante:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado da Agravante:** JORGE LUIZ REIS FERNANDES (OAB/SP 220.917)

**Endereço:** Avenida Pacaembu, n.º 1.641, Pacaembu, São Paulo – SP, CEP 01234-001

**Agravado:** ISADORA MATIAS DOMINGUES

**Advogados da Agravada:** DR. EDNER GOULART DE OLIVEIRA (OAB/SP nº 266.217) e DR. ALEXANDRE DE SOUZA GUIMARÃES (OAB/SP nº 291.306)

**Endereço:** Rua Comendador Antônio Correa Leite, nº 625–Jardim Redentor–São José do Rio Preto –SP

Outrossim, em atenção à regra do artigo 1.017 do Novo Código de Processo Civil, requer a juntada das peças obrigatórias e outras necessárias à instrução do presente recurso, a seguir relacionadas, declarando, para os fins de direito, que as mencionadas cópias são autênticas às colacionadas nos autos:

1. Inicial;
2. Decisão agravada;
3. Certidão de Intimação da Decisão Agravada;
4. Procuração dos Advogados do Agravante;
5. Procuração dos Advogados da Agravada;

Requer, ainda, a juntada dos inclusos comprovantes de pagamento das respectivas custas judiciais relativas ao preparo.



# VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

[www.vigna.adv.br](http://www.vigna.adv.br)

**Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado JORGE LUIZ REIS FERNANDES (OAB/SP 220.917), com endereço profissional na Avenida Pacaembu, nº 1.641, Pacaembu – CEP 01234-001, São Paulo/SP, endereço eletrônico: publicacoes@vigna.adv.br, assim como que seu nome conste na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.**

Termos em que  
Pede deferimento.

São Paulo, 30 de agosto de 2017.

**JORGE LUIZ REIS FERNANDES**  
OAB/SP 220.917

**RAISSA LUIZA ANTUNES MONTORO**  
OAB/SP 347.590

**LUIZ FERNANDO GOMES JUNIOR**  
OAB/SP 338.692



# VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

[www.vigna.adv.br](http://www.vigna.adv.br)

## RAZÕES DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

**AGRAVANTE:** BANCO DO BRASIL S/A

**AGRAVADA:** ISADORA MATIAS DOMINGUES

**VARA DE ORIGEM:** 6ª VARA CÍVEL - FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**Nº DO PROCESSO:** 1039434-07.2017.8.26.0576

**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,  
COLENDIA CÂMARA,  
EMÉRITOS JULGADORES!**

### SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de ação de rito ordinário, pretendendo o Agravado a revisão dos contratos firmados com o Banco Agravante.

Ocorre que, o douto magistrado de primeiro grau proferiu decisão em despacho para o deslinde da matéria nos seguintes termos:

*“Vistos. Quanto a liminar, em razão de que pretende discutir o débito, de rigor que a obrigação perde a exigibilidade que será resolvida no deslinde da ação. Ademais, o perigo na demora reside no fato de que dia a dia sofrerá prejuízos ao crédito e, portanto, não pode esperar o final. Defiro a liminar para que seja retirada do rol de inadimplentes, sob pena de multa de dez mil reais. Cite-se e intime da liminar, dispensando conciliação por entender infrutífera diante da natureza da causa. Intime-se..”*

Desta forma, é possível vislumbrar que o juízo “a quo”, apesar da destreza inerente à sua ocupação, não aplicou adequadamente as normas cabíveis ao caso em



# VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

[www.vigna.adv.br](http://www.vigna.adv.br)

tela, inclusive colocando o Agravante ao risco de sofrer prejuízos irreparáveis, motivo pelo qual ora se interpõe o presente recurso, para que este Egrégio Tribunal reforme a r. decisão com o acerto que lhe é costumeiro.

Todos os passos para os descontos dos contratos firmados pelo Agravados foram realizados seguindo o acordo firmado e a lei, não havendo necessidade de imposição de multa diária, o que seria uma afronta ao princípio da defesa processual.

Diante das informações acima destacadas, não houve má qualidade na prestação do serviço pelo Agravante, que agiu em exercício regular de direito.

Portanto, inconformado com a decisão proferida, insurge-se o Agravante para que tal decisão seja revogada, ou ao menos, que se afaste a multa arbitrada de forma diária, para que seja arbitrada por ato que desrespeite a tutela proferida, bem como seja estabelecido limite à referida multa diária, pois o Agravante já cumpriu a determinação judicial, conforme documentação anexo, onde consta a suspensão dos contratos firmados, bem como o esclarecimento de que os débitos serão cobrados no limite de 30% dos rendimentos líquidos do Agravante.

## DA TEMPESTIVIDADE E PREPARO

De suma importância destacar que o presente Agravo de Instrumento se encontra tempestivo, conforme arts. 1.015 e ss do CPC, tendo em vista que o a intimação pessoal do Banco Agravante, sequer ocorreu, motivo pelo qual o presente recurso é tempestivo.

Sendo que este é o entendimento do STF, conforme abaixo:

*Trata-se de agravo contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário interposto de acórdão, cuja segue transcrita: "RECURSO INOMINADO – EMBARGOS A EXECUÇÃO –ASTRIENTES –NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER*



# VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

[www.vigna.adv.br](http://www.vigna.adv.br)

*-NÃO OCORRÊNCIA – PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR APLICADO – PREJUDICADO – SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Já é entendimento desta Turma Recursal que a intimação pessoal é imprescindível para a exigibilidade do cumprimento de obrigação de fazer, sendo assim correta a sentença singular neste sentido que excluiu a sua aplicação, vez que não houve qualquer ato nestes autos praticado neste sentido. Reconhecida a multa aplicada a título de astribentes, resta prejudicado o pedido quanto a sua redução. Sentença mantida pelos próprios fundamentos. Recurso conhecido e improvido” (fl.87). No RE, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se violação aos arts. 5º, XXXVI e 173, § 4º, da mesma Carta. O agravo não merece acolhida. Ressalte-se, inicialmente, que o art. 173, § 4º, da Constituição, não foi objeto de debate e análise prévios pelo Tribunal de origem. Assim, como tem consignado este Tribunal, por meio da Súmula 282, é inadmissível o recurso extraordinário se a questão constitucional suscitada não tiver sido apreciada no acórdão recorrido. Ademais, se os embargos declaratórios não foram opostos com a finalidade de suprir essa omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula 356 do STF. Nesse sentido: “AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI DE USURA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356 DO STF. INCIDÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. I – Como tem consignado o Tribunal, por meio da Súmula 282, é inadmissível o recurso extraordinário se a questão constitucional suscitada não tiver sido apreciada no acórdão recorrido. Ademais, se os embargos declaratórios não foram opostos com a finalidade de suprir essa omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula 356 do STF. II – Agravo regimental improvido” (AI 808.698-AgR/MS, de minha relatoria, Primeira Turma). É certo, ainda, que esta Corte tem se orientado no sentido de que a discussão em torno dos limites*



# VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

[www.vigna.adv.br](http://www.vigna.adv.br)

*objetivos da coisa julgada, matéria de legislação ordinária, não dá ensejo à abertura da via extraordinária. Nesse sentido, menciono as seguintes decisões, entre outras: AI 602.832-ED/SC, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; AI 608.978-AgR/RS, Rel. Min. Eros Grau; AI 536.022-AgR/SP, Rel. Min. Ayres Britto; AI 590.021-AgR/PI, Rel. Min. Cezar Peluso; AI 451.773-AgR/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, sendo que deste último extraio a ementa: “Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Embargos à execução. Ofensa ao art. 5º, XXXVI (princípio da coisa julgada), da Constituição Federal. Questão que não se examina em face de execução. Limites da coisa julgada. Ofensa reflexa. Precedentes. 3. Agravo regimental a que se nega provimento”. Isso posto, nego seguimento ao recurso (CPC, art. 557, caput). Publique-se. Brasília, 25 de outubro de 2011. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI - Relator - (STF - ARE: 658919 MS, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 25/10/2011, Data de Publicação: DJe-210 DIVULG 03/11/2011 PUBLIC 04/11/2011)*

Destaca, ainda, o Agravante que o preparo foi devidamente pago e juntado com o presente recurso, conforme documentação anexo.

## DA NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO

Preliminarmente, requer se dignem Vossas Excelências, com fundamento no artigo 1019, I do Novo Código de Processo Civil, atribuir a este recurso o **EFEITO SUSPENSIVO**, para que se evitem maiores lesões aos direitos do Agravante, uma vez que há incidência de multa pelo alegado descumprimento da obrigação de pagar multa na quantia de R\$ 10.000,00, **SEM LIMITAÇÃO**, pelo que interpõe o presente recurso.

Se o recurso de agravo não for recebido no efeito suspensivo, o Agravante poderá ser injustamente penalizado, pois não depende apenas dele, mas sim de que os valores entre as Instituições Financeiras sejam os mesmos, sendo que o Agravante está fazendo tudo o que está ao seu alcance para cumprir integralmente a decisão de primeiro grau.





# VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

[www.vigna.adv.br](http://www.vigna.adv.br)

Dessa forma, há relevância jurídica no fundamento do agravo para que ele seja recebido no efeito suspensivo, uma vez que resta evidenciado o prejuízo e a lesão ao direito do Agravante caso não fiquem os autos principais suspensos até o julgamento do presente recurso, vindo o Agravante a sofrer as consequências e prejuízos de ter seu direito violado pela anulação de negócio jurídico válido e legítimo.

Portanto, está bem evidenciado e justificado a necessidade de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso de agravo de instrumento.

## **DA REALIDADE DOS FATOS**

Esclarece-se nesta oportunidade que a Autora celebrou com o Banco Réu, contratos de cédula rural pignoratícia e hipotecária, conforme documentação anexo.

**Sendo este contratado pela própria e livre iniciativa da Autora, onde estava claro no contrato a taxa de juros cobrada e o valor a ser pago ao final, conforme demonstrado na documentação anexo.**

**Todavia, importante salientar que, quando da contratação, a Autora tomou ciência de todas as cláusulas aplicadas ao referido contrato, bem como concordou com as formas de pagamento de juros aplicados.**

O pacto foi então, legitimamente celebrado, destacando que as partes tinham pleno conhecimento das cláusulas avençadas, sendo que tal liame originou direitos e obrigações recíprocas, porém ao que tudo indica a Autora busca apenas usufruir dos direitos, resistindo ao adimplemento das obrigações legitimamente contratadas, demonstrando legítima falta de boa-fé, princípio este que deve nortear todas as relações.

Outrossim, verifica-se que a Requerida cumpriu com suas obrigações contratuais disponibilizando valores aa Autora, que serão ou que foram utilizados da forma que melhor lhe aprouver, sem qualquer interferência da Requerida.



# VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

[www.vigna.adv.br](http://www.vigna.adv.br)

**Ao que parecer a Autora certamente deve estar com dificuldades em honrar o financiamento realizado e, vem, através da presente demanda, apresentar alegações infundadas quanto às taxas e encargos que foram contraídos e aceitos por ele quando da realização do contrato, a fim de se esquivar de suas obrigações.**

No entanto, não pode a Autora, após usufruir da obrigação cumprida pela requerida, pleitear a revisão de taxas e juros que, quando da contratação, entendeu por mais vantajosos, utilizando-se da presente ação para desobrigar-se do que foi previamente pactuado.

Resta esclarecer, que a planilha de cálculos apresentados pela parte autora, não coadunam com as cláusulas e taxas pactuadas no contrato entabulado entre as partes, conforme documentação anexo.

Assim sendo, nos termos que abaixo serão declinados, corroborado com os documentos que ora se juntam aos autos, merece a presente demanda ser julgada IMPROCEDENTE, eis que se trata de medida de justiça.

## **DA MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS – PRINCÍPIO**

### **DA BOA FÉ**

O Contrato é o principal exemplo do ato jurídico perfeito e o direito à manutenção das regras pactuadas. Quando da formalização do contrato, a parte Autora não alegou qualquer vício, principalmente erro quanto às taxas e encargos financeiros, ou seja, estava ciente, declarando expressamente sua vontade na aceitação das cláusulas existentes nos contratos firmados. Seu representante legal não se recusou a assinar os documentos, nem tampouco se opôs ao crédito concedido.

O professor Miguel Maria Serpa Lopes, assim nos ensina:

**“Em resumo: aos contratos, aplicam a teoria denominada ‘declaração de vontade’, consoante a qual a essência**



# VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

[www.vigna.adv.br](http://www.vigna.adv.br)

**do ato jurídico reside somente nos fatos materiais, na declaração e não mais num querer puramente interno”.**

Assim, pelo princípio jurídico “pacta sunt servanda”, as estipulações contratuais formalizadas devem ser cumpridas.

A presente demanda nada mais é que uma tentativa frustrada e maliciosa da Autora de se esquivar do pagamento do débito contraído junto ao Banco do Brasil S/A . E isto porque, se a Autora efetivamente tivesse a intenção de quitar o débito contraído junto ao Banco, teria efetuado o depósito do valor incontroverso para que somente então pudessem discutir os valores que entende indevido.

Portanto, para ocorrer anulação das cláusulas que foram previamente contratadas entre as partes, uma delas deverá demonstrar que efetivamente houve rompimento insuportável por parte daquele que se obrigou.

## **DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO E DO PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA**

O Agravado, por sua exclusiva e própria vontade, optou por contratar o financiamento, aceitando todos termos ali avençados na ocasião da contratação, assinando os contratos de próprio punho, conforme pode ser verificado em documentos juntados em anexo, (livre autonomia da vontade), o que implica em força obrigatória dos contratos, princípio da *pacta sunt servanda*.

Além do que, a iniciativa da utilização dos serviços disponibilizados pelo Banco Agravante foi exclusivamente do Agravado, pois buscou tais serviços voluntariamente, sem que houvesse qualquer interferência da instituição financeira.

Outrossim, observando-se a finalidade do empréstimo, caberia exclusivamente o Agravado analisar os prós e os contras da modalidade contratada, bem como a decisão de utilizar ou não o crédito oferecido, optando pelo pagamento no tempo previsto ou antecipadamente com abatimento proporcional dos juros.



# VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

[www.vigna.adv.br](http://www.vigna.adv.br)

Não seria possível em um contrato bancário não haver cobrança de nenhum consectário, como tarifas e demais encargos, haja vista que as instituições financeiras são imprescindíveis para o equilíbrio econômico e financeiro do país, conforme dispõe o artigo 192 da CF.

Assim, alicerçados no princípio da autonomia de vontade dos contratantes, é notório que o contrato vincula obrigatoriamente suas partes, motivo pelo qual este deve ser fielmente cumprido.

## DA BOA-FÉ DO BANCO AGRAVANTE E DA EXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS

À este ponto, é importante evidenciarmos a boa-fé empregada pela empresa ré no desenvolvimento de sua incumbência contratual.

É também de se reconhecer que, a existência dos Bancos e as práticas bancárias são de grande importância para a sociedade, onde salientamos a fomentação de comércio, e incentivo às classes menos afortunadas à circulação do dinheiro, deixando com isso a economia de nosso país mais saudável e estável. Com a empresa ré não ocorre de forma contrária.

Verifica-se que, quando da pactuação do contrato, a instituição financeira seguiu o princípio contratual da boa-fé, e, posteriormente, foi constatado pela ré, com propriedade, a existência de um débito, logo, a exigibilidade dos débitos são legítimas.

É o que se depreende do artigo 422 do Código Civil:

*“Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé”.*

Não bastasse tudo isso, como é pacificado pela nossa doutrina e jurisprudência, **uma vez que o Agravado em nenhum momento questionaram a contratação**



# VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

[www.vigna.adv.br](http://www.vigna.adv.br)

junto ao Agravante, resta prova inequívoca de que o Agravante é devedor de boa fé, e assim, faz jus à receber sua contraprestação. Conforme julgado a seguir.

VOTO Nº 17499

APELAÇÃO Nº 1056380-32.2014.8.26.0100 (PROCESSO DIGITAL)

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

APELADO: PAULO ROBERTO GENTILE (Assistência Judiciária)

COMARCA: SÃO PAULO 12ª V.C. CENTRAL

JUIZ: DR. CARLOS ALEKSANDER ROMANO BATISTIC

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. Descontos em conta corrente. Licidade. Operações contraídas de forma espontânea e consciente, de modo que o Agravado tinha conhecimento de que o valor das prestações comprometeria mais de 30% de seus rendimentos. Comprovada a licitude nos descontos efetuados. Ação improcedente. RECURSO PROVIDO.

**Ora Exímios Julgadores, é evidente que o saldo inadimplido pelo Agravado pode e deve ser cobrado pelo Agravante por todos os meios legais, inclusive com a inclusão de seu nome junto aos cadastros de inadimplentes, por medida de direito.**

Portanto, é nítido que o banco agiu em exercício regular de seu direito, até mesmo porque o Agravado contratou e usufruiu deliberadamente do crédito contratado, tentando agora esquivar-se de suas obrigações e ainda locupletar-se ilicitamente, o que não poderá ser admitido.

## **DA EXORBITÂNCIA DA MULTA IMPOSTA**



# VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

[www.vigna.adv.br](http://www.vigna.adv.br)

Cabe ressaltar alguns aspectos importantes da medida imposta, uma vez que se mostra uma determinação excessiva, pois o valor que poderá alcançar pelas astreintes, foge ao fim social da medida, uma vez que a multa servirá para o cumprimento da obrigação e, ainda que a ferramenta se torne supostamente ineficaz.

Consigne-se, Excelências, que a função primordial da cominação de multa por mês do desconto a maior imposta pressionar aquele que deve obedecer à ordem, a cumpri-la, convencendo-o de que a satisfação da determinação é caminho melhor do que sua inércia.

Uma das providências que norteiam a possibilidade de fixação de astreintes, encontra-se ligado à plausibilidade da medida, **sendo de rigor a determinação de um valor limite razoável com o objeto da ação.**

Frise-se que o valor de R\$ 10.000,00, multa está SEM LIMITAÇÃO, se mostra demasiadamente elevando se consideradas as peculiaridades do caso concreto.

Ainda, observa-se que no presente caso, uma ilegalidade pode ser perpetrada e favorecer de forma indevida a parte Agravada, qual seja, a multa fixada, fato que poderá acarretar no enriquecimento da parte Agravada.

Nesse sentido os Tribunais vêm decidindo:

*“ASTREINTE PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – REDUÇÃO DO VALOR – RAZOABILIDADE – 1. Agravo de instrumento em face de decisão que, por considerá-la excessiva, reduziu o valor da multa moratória. 2. **Embora o instituto da astreinte se justifique no processo para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional, o valor da multa diária deve ser compatível com a obrigação, sob pena de redução, a teor do art. 461, §§ 5º e 6º do CPC.** 3. **No caso em tela, o objetivo da multa é apenas o de dar cumprimento***



# VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

[www.vigna.adv.br](http://www.vigna.adv.br)

**ao julgado, e não o enriquecimento do agravado, portanto, em atenção ao princípio da razoabilidade fixa-se a multa em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, limitada à quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), medida que evita enriquecimento sem causa, mas reafirma o valor que as normas legais devem possuir.** 4. Precedentes: Trf2ª região (AG 137854 - 8ª t.) e STJ (RESP 793491/RN - 4ª t.). 5. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento.”<sup>11</sup> (g.n.)

Assim, certo é que a decisão deve ser revista e aplicada limitação sob a astreinte imposta em patamares condizente com o objeto da presente demanda, sob pena de favorecer ao enriquecimento ilícito da parte Agravada.

Em consonância com os argumentos já lançados, é possível vislumbrar que a manutenção da decisão poderá culminar em um enriquecimento sem causa.

É cediço que o enriquecimento sem causa é completamente vedado por nossos tribunais. Assim, veja-se:

“PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. EXCESSO. REDUÇÃO.

**A multa pelo descumprimento de decisão judicial não pode ensejar o enriquecimento sem causa da parte a quem favorece, como no caso, devendo ser reduzida a patamares razoáveis.**

Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.” (g.n.)

“PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - ASTREINTES - OBSERVÂNCIA DA RAZOABILIDADE.



# VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

[www.vigna.adv.br](http://www.vigna.adv.br)

**A multa imposta pelo Juízo, com vencimento diário, para prevenir o descumprimento de determinação judicial (astreintes), deve ser reduzida, se verificada discrepância injustificável entre o patamar estabelecido e o montante da obrigação principal. Agravo regimental improvido.** (g.n.)

Nesse sentido, ficam claras as razões que fundamentam o pedido de reconsideração da decisão para a imposição de limite em valores menores sobre a multa diária prevista, bem como sua limitação.

Assim, requer a minoração da multa e total a patamares razoáveis, bem como sua LIMITAÇÃO, afastando a hipótese de favorecimento da parte autora com o enriquecimento ilícito.

Por fim, cumpre esclarecer que o Agravante, cumpriu com todas as obrigações assumidas quando da celebração do contrato, não violando qualquer direito do Agravado, motivo pelo qual o presente instrumento deve ser provido, de modo a reformar a decisão proferida pelo M.M. Juízo de Primeira Instância.

## **DA LIMITAÇÃO DA ASTREINTE**

Discussões à parte, conquanto não importa para o deslinde da presente demanda, é necessário trazer à colação o fato de que **a pena imposta extrapola o limite da razoabilidade, caracterizando notório enriquecimento ilícito do Agravado.**

Neste eixo, o artigo 884 do Código Civil, em perfeita consonância com o artigo 17, III do Código de Processo Civil, prescreve um conceito sacramentado pelo nosso ordenamento jurídico unívoco, que veda expressamente o enriquecimento da parte, sem uma causa justa.





# VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

[www.vigna.adv.br](http://www.vigna.adv.br)

A matéria foi julgada por praticamente todos os pretórios do Brasil, de sorte que até o Colendo Tribunal Regional do Trabalho se pronunciou acerca da impossibilidade do valor das “astreintes” superar o montante principal.

Vejamos:

**“AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA EXCESSIVA. MODIFICAÇÃO. Constatado que a multa diária pelo não-cumprimento da obrigação de fazer consistente em efetuar o depósito do FGTS na conta-vinculada do empregado tornou-se excessiva com o passar do tempo, deve ser modificada para limitá-la ao montante do crédito principal atualizado. Inteligência do parágrafo 2º do art. 461 do CPC” (TRT 14ª Região – Agravo de Petição nº 00927.2000.141.14.00-5 – Revisora Juíza Maria Cesarineide de Souza Lima).**

O professor Rizzato Nunes, de forma cristalina, expôs em recente trabalho, que: “Na questão do valor, há de se convir que nenhuma multa, seja de que natureza for e independente do modo linguístico utilizado (lembre-se que a linguagem retórico-jurídica pode gerar alguma ilusão), deverá reduzir o infrator à insolvência nem enriquecer ilicitamente o credor e, muito menos, ser fixada de tal maneira que a torne mais importante que o objeto da ação principal em jogo.” (Artigo “As astreintes no direito do consumidor: limites e possibilidades de aplicação).

Importante ver, também, que a modificação no valor e/ou na periodicidade da multa não fere a coisa julgada, porque as “astreintes” não têm natureza compensatória e, portanto, não integram a obrigação exequenda propriamente dita.

Outrossim, necessário atinar-se para o que restou consignado no artigo 461, parágrafo 6º, do CPC, segundo o qual, “o juiz poderá, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva”.

Também oponível ao presente caso, por hermenêutica analógica, a regra contida no artigo 413 do Código Civil, segundo o qual “a penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou **se o montante**



# VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

[www.vigna.adv.br](http://www.vigna.adv.br)

da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio”.

Reproduz-se, por oportuno, os recentes julgados do tribunal deste Estado, Agravando a redução da multa imposta:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C CANCELAMENTO DE REGISTROS EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. EXECUÇÃO DA MULTA DIÁRIA IMPOSTA PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. BLOQUEIO ON LINE DEFERIDO. VALOR EXACERBADO. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO VALOR OU PERIODICIDADE DA MULTA QUANDO INSUFICIENTE OU EXCESSIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 461, § 6º DO CPC. INOCORRÊNCIA DE COISA JULGADA. VALOR OBJETO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DESARRAZOADO E DESPROPORCIONAL À OBRIGAÇÃO DESCUMPRIDA. ENRIQUECIMENTO INJUSTIFICADO DA AGRAVADA. MANUTENÇÃO DO BLOQUEIO ON LINE SOBRE O VALOR OBJETO DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRELIMINARES AFASTADAS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (8715157 PR 871515-7 (Acórdão), Relator: Denise Hammerschmidt, Data de Julgamento: 22/03/2012, 8ª Câmara Cível)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO. DECISÃO QUE DETERMINOU A REVOGAÇÃO DA MEDIDA DE ARRESTO. (1) TEORIA DO ADIMPLENTO SUBSTANCIAL. APLICABILIDADE. (2) ILEGITIMIDADE DA AGRAVADA. INOCORRÊNCIA. (3) REDUÇÃO DO VALOR DA MULTA DIÁRIA (ASTREINTÉ). ACOLHIMENTO. (4) PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO BEM NA SEDE DA AGRAVANTE. REJEIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (8164818 PR 816481-8 (Acórdão), Relator: Edgard Fernando Barbosa, Data de Julgamento: 01/02/2012, 14ª Câmara Cível)

Logo, não é razoável que a parte agravada consiga, por meio da presente demanda, auferir valor proporcionalmente descabido, de modo a lhe prover substancial aporte de recursos financeiros.



# VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS

[www.vigna.adv.br](http://www.vigna.adv.br)

Assim, é de rigor a revogação da multa diária aplicada, ou, em não sendo esse o entendimento do Ilustre Julgado, que seja ao menos fixada em patamares razoáveis, respeitando assim o princípio da proporcionalidade previsto constitucionalmente.

## DO PEDIDO

Diante do exposto, e cumpridas as formalidades legais, requer:

- a) requer que seja requer seja revogada a concessão da tutela a tutela antecipada concedida;
- b) requer subsidiariamente, seja afastada a astreinte imposta, ou, MINORADA E LIMITADA.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado JORGE LUIZ REIS FERNANDES (OAB/SP 220.917), com endereço profissional na Avenida Pacaembu, nº 1.641, Pacaembu – CEP 01234-001, São Paulo/SP, endereço eletrônico: [publicacoes@vigna.adv.br](mailto:publicacoes@vigna.adv.br), assim como que seu nome conste na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.

Termos em que  
Pede Deferimento.

São Paulo, 30 de agosto de 2017.

**JORGE LUIZ REIS FERNANDES**  
OAB/SP 220.917

**RAISSA LUIZA ANTUNES MONTORO**  
OAB/SP 347.590

**LUIZ FERNANDO GOMES JUNIOR**  
OAB/SP 338.692





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

**Dados Básicos**

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 1 e Direito Empresarial
Processo:	21693315320178260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Bancários
Data/Hora:	31/08/2017 13:29:16

**Partes**

Agravante:	BANCO DO BRASIL S/A
Agravado:	Isadora Matias Domingues

**Documentos**

Petição*:	20170184762 - Agravo de Instrumento - Multa.pdf
Documento 1:	decis-o agravada (6).pdf
Documento 2:	inicial (6).pdf
Documento 3:	procura--o (5).pdf
Documento 4:	procura--o bb (19).pdf
Documento 5:	20170184762 agravo.pdf
Documento 6:	COMPROVANTES_30082017 13.pdf
Documento 7:	certid-o decis-o agravada (3).pdf
Documento 8:	Contrato 40.00822.pdf
Documento 9:	Contrato 40.00824.pdf
Documento 10:	Contrato 40.00852.pdf
Documento 11:	Contrato 40.00973.pdf
Documento 12:	Contrato 40.01024.pdf
Documento 13:	Contrato 40.01083.pdf
Documento 14:	c-pia integral (1).pdf



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
DE TAGUATINGA - DF  
Ronaldinho Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 009  
Prot : 707494

QIQA 04 - LOTES 22/34 PRACA DO IBI - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040  
FONE: (61) 3861-3000 / 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992  
Site: www.cartorio5.com.br e-mail: cartorio5@tjdf.jus.br

**P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S/A**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre 1, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constituem) seu(a)(s) procurador(a)(s) **Paulo Roberto Vigna**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 173.477 e no CPF/MF sob o nº 205.340.418-33, **Jorge Luiz Reis Fernandes**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 220.917 e no CPF/MF sob o nº 213.238.688-95 e **Lais Toyani Rodrigues**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 308.402 e no CPF/MF sob o nº 336.098.328-94, sócios da sociedade de advogados **VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº 7515, inscrita no CNPJ/MF nº 05.678.638/0001-08, sediada na Avenida Pacaembu, nº 1.641, Bairro Pacaembu, São Paulo-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicia*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juzizados especiais, colegios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, recorrer, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, aguzar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato



CARTORIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
DE TAGUATINGA - DF  
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 010  
Prot : 707494

QNA 04 - LOTES 02, 14, 49, 50, 51, 52 - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040  
FONE: (61) 3963-8900 - C.S.S.T.: 4787 - FAX: (61) 3351-6992  
Site: www.cartoriobrasileiro.com.br - email: cartorio5@tjdf.jus.br

após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram).  
DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÊ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.)**MARCELO DE FARIA COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais.** Trasladaada em seguida. E eu,       , subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175925, no valor de R\$ 29,62, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDF-T201501008550751.XZA. Para consultar o selo, acesse [www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)

EM TESTEMUNHO (        ) DA VERDADE.

Área com linhas horizontais para o texto do instrumento, atualmente em branco.

Paulo Roberto Vigna  
Ana Gabriela Malheiros de Oliveira  
Lais Tovani Rodrigues  
Tamara Henriqueta da Silva  
Agatha Jéssica de Oliveira Chaves  
Beatriz Cota Vieira  
Vitor Camargo Oliveira Santos  
Gabriela Tomé  
Ana Maria dos Santos Silva  
Nina Moreno Silva de Oliveira  
Caroline Vieira Moreira Braga  
Nathalia Strohmeier Binotto  
Mariana Gregório Barreiros  
Jessica Albuquerque Zapparoli  
Karen Jady Monteiro Pombal Romano  
Natalia Stephanie Silva  
Rodrigo Sussumu Hiromoto Barbosa  
Ana Carolina Sabóia Bertolotti  
Marina Pinheiro Bonaldo  
Suelen Batista da Silva  
Flavia de Almeida Bezzi  
Pedro Henrique Mota Gonçalves  
Bruno Vitor Santana  
Amanda Torres Santos  
Ana Paula Ferreira Dias  
Ananda Arruda Campos Rudi  
Alexandre Felício  
Maira Alvarez Maciel  
Giovana Rodrigues Cavalli  
Ana Paula Barrense Fernandes Lopes  
Andréia Martin Santana de Melo  
Thaianny Alves de Oliveira  
Aline Ribeiro Alves  
Juliana de Souza Lima Modenutti



*Membro da OAB - São Paulo*  
*Membro da OAB - Rio de Janeiro*  
*Membro da OAB - Pernambuco*  
*Membro da OAB - Rio Grande do Sul*  
*Membro da OAB - Goiás*  
*Membro da OAB - Minas Gerais*  
*Membro da OAB - Distrito Federal*  
*Membro da OAB - Mato Grosso do Sul*

Jorge Luiz Reis Fernandes  
Caroline Silva Dantas de Oliveira  
Maria Antonia de Almeida Binato Baade  
Fernanda Brito dos Santos  
Raissa Luiza Antunes Montoro  
Guilherme Badra  
Edilaine Cristina Munhoz  
Elaine Ferreira Gomes  
Bianca Letícia Kawakami  
Monique Barbosa Bueno  
Felipe Andrea Bonagura  
Mariana Barros Prado  
Ana Paula Ferrarez de Oliveira  
Juliana Gomes de Oliveira  
Luiz Fernando Gomes Junior  
Danilo da Silva Ranea  
Fabiana Maria Reato Strufaldi  
Luciana Martins de Oliveira  
Eduardo Batista Alves Filho  
Natalia Pires  
Grazielle Rodrigues Claudino  
Sissi Lima Potiguar  
Jennifer Dias da Silva Oliveira  
Milena Ferreira Agacy Kniss  
Sarita Medeiros Calvo  
Rebeca Ariadna de Biazz  
Raphael Nunes Tavares  
Kamila Nhaiara Pereira Maia  
Carla Geovana de Oliveira Santos  
Juliane Bruna Silva de Souza  
Cleiton Ferreira de Menezes  
Rafaela Moreira Pessotte  
Fernanda Porto Moraes  
Camila Neves Duarte  
Ingyrd Pereira de Almeida

fls. 273

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL - FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.**

**PROCESSO Nº 1039434-07.2017.8.26.0576**  
**NPJ: 20170184762**

**BANCO DO BRASIL S/A**, instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede no Edifício Sede III, n1, Setor Bancário Sul, quadra 05, CEP: 70.073-901, Brasília – DF, por seus advogados infra-assinados, regularmente constituídos conforme procuração e demais documentos representativos em anexo, nos autos do processo acima identificado que lhe move **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, o que faz com fulcro no artigo 335 e seguintes do Código de Processo Civil, consubstanciada nas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:



## DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA

Em breve síntese, aduz a Autora que é correntista do Banco Réu Agência nº2502-X, Conta Corrente nº 21732-8, bem como celebrou 08 (oito) Cédulas de Crédito Bancário, assim numeradas: 40/00852-5, 40/00973-4, 40/01024-4, 40/01082-1, 40/1083-X, 40/1091-0, 40/00822-3, 40/00824-X.

Assim, alega que os juros praticados pelo Banco Réu não condizem com a realidade, sendo que são demasiadamente elevados.

Disse, ainda, que o Banco Réu, se utiliza de taxa de juros exorbitantes e anatocismo em seus contratos, requereu, ainda, a restituição dos valores pagos de forma a maior pelos contratos firmados, bem como a devolução em dobro dos valores pagos de forma a maior.

## DA REALIDADE DOS FATOS

Esclarece-se nesta oportunidade que a Autora celebrou com o Banco Réu, contratos de cédula rural pignoratícia e hipotecária, conforme documentação anexo.

**Sendo este contratado pela própria e livre iniciativa da Autora, onde estava claro no contrato a taxa de juros cobrada e o valor a ser pago ao final, conforme demonstrado na documentação anexo.**

**Todavia, importante salientar que, quando da contratação, a Autora tomou ciência de todas as cláusulas aplicadas ao referido contrato, bem como concordou com as formas de pagamento de juros aplicados.**

O pacto foi então, legitimamente celebrado, destacando que as partes tinham pleno conhecimento das cláusulas avençadas, sendo que tal liame originou direitos e obrigações recíprocas, porém ao que tudo indica a Autora busca apenas usufruir dos direitos, resistindo ao adimplemento das obrigações legitimamente contratadas, demonstrando legítima falta de boa-fé, princípio este que deve nortear todas as relações.



Outrossim, verifica-se que a Requerida cumpriu com suas obrigações contratuais disponibilizando valores a Autora, que serão ou que foram utilizados da forma que melhor lhe aprouver, sem qualquer interferência da Requerida.

**Ao que parecer a Autora certamente deve estar com dificuldades em honrar o financiamento realizado e, vem, através da presente demanda, apresentar alegações infundadas quanto às taxas e encargos que foram contraídos e aceitos por ele quando da realização do contrato, a fim de se esquivar de suas obrigações.**

No entanto, não pode a Autora, após usufruir da obrigação cumprida pela requerida, pleitear a revisão de taxas e juros que, quando da contratação, entendeu por mais vantajosos, utilizando-se da presente ação para desobrigar-se do que foi previamente pactuado.

**Resta esclarecer, que a planilha de cálculos apresentados pela parte autora, NÃO COADUNAM COM AS CLAUSULAS E TAXAS PACTUADAS NO CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, SENDO QUE SÃO COMPLETAMENTE DESTOANTES DA REALIDADE MATEMÁTICA E CONTRATOS FIRMADOS, conforme documentação anexo.**

Assim sendo, nos termos que abaixo serão declinados, corroborado com os documentos que ora se juntam aos autos, merece a presente demanda ser julgada IMPROCEDENTE, eis que se trata de medida de justiça.

## **DAS PRELIMINARES** **DO INDEFERIMENTO DA INICIAL**

A parte autora propôs a presente ação requerendo que o Banco Requerido reveja os descontos dos contratos de consignação, limitando os descontos em seus rendimentos a 30%. Entretanto, respectivo pedido foi feito de forma genérica em desconformidade com o disposto no artigo 330, §2º do Código de Processo Civil:

**Art. 330.** *A petição inicial será indeferida quando:*

**§ 2º** *Nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, a Autora terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito.*

**Portanto, diante do exposto, requer-se que a presente ação seja indeferida de acordo com o disposto no artigo 330, §2º do Código de Processo Civil.**

## **DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR**

Insta verificar que, na presente demanda, falta um dos pressupostos processuais para a continuidade da presente demanda, qual seja, a falta de interesse de agir.

Segundo a regra do art. 485 do CPC, dispõe sobre a extinção do processo, **sem resolução do mérito**, quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a legitimidade das partes e o **interesse processual (inciso VI)**.

### **Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:**

...

**VI – verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;**

Nitidamente a parte Autora pretende enriquecer-se ilicitamente, eis que pretende condenação deste réu em custas e honorários advocatícios, motivo pelo qual ajuizou esta demanda.

Neste ínterim, verifica-se que não há qualquer pretensão resistida do banco réu, mostrando-se incabível o prosseguimento da presente demanda.

E assim sendo, a parte Autora carece de interesse processual, devendo presente demanda **ser extinta sem exame do mérito, consoante art. 485, VI do Novo Código de Processo Civil.**

Ora Excelência, resta patente que a parte autora é carecedora da ação, uma vez que na questão ventilada, não vislumbra-se o direito desta valer-se da máquina judiciária, o que culmina na falta de interesse processual.

Pois bem, neste diapasão, diz-se que está presente o interesse de agir quando a Autora tem a necessidade de se valer da via processual para alcançar o bem da vida pretendido, interesse esse que está sendo resistido pela parte ex adversa, bem como quando a via processual lhe traga utilidade real, ou seja, a possibilidade de que a obtenção da tutela pretendida melhore na sua condição jurídica.

Sobre o tema, invoca-se as lições do professor Adroaldo Furtado Fabrício:

“Do ponto de vista da necessidade, a imposição da restrição visa impedir que alguém provoque a atividade jurisdicional do Estado por mero capricho ou comodismo, quiçá com o só propósito de molestar o réu, quando estava apto a obter o mesmo resultado por seus próprios meios e sem resistência. Na perspectiva da utilidade, supõe-se que a sentença almejada represente um proveito efetivo para a Autora, no sentido de assegurar-lhe uma posição jurídica mais vantajosa do que a anterior.” (FABRÍCIO, Adroaldo Furtado. Extinção do Processo e Mérito da Causa. In: Revista de Processo nº 58).

Nesta esteira, “o requisito necessidade está presente quando, sem o processo e sem o exercício da jurisdição, não é possível obter o bem da vida desejado, ou porque a parte contrária se nega a satisfazê-lo, sendo vedado aa Autora o uso da autotutela, ou porque a própria lei exige que determinados direitos só possam ser exercidos mediante prévia declaração judicial” (CINTRA, Antônio Carlos de Araújo, DINAMARCO, Cândido Rangel, GRINOVER, Ada Pellegrini. Teoria geral do processo. 15. ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 257).

Já o requisito adequação está intimamente ligado à pretensão de direito substancial formulada pela parte. Para cada crise há um tipo de tutela jurisdicional adequada

à obtenção do pronunciamento judicial. "Haverá, pois, falta de interesse processual se, descrita determinada situação jurídica, a providência pleiteada não for adequada a essa situação" (GRECOFILHO, Vicente. Direito processual civil brasileiro. 11. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 1995. v. 1. pp. 81-82).

Ante o alegado, partindo da premissa de que seria desnecessária a intervenção do Estado-juiz em compor o presente litígio, haja vista a desnecessidade da utilização da via processual ante a legalidade dos descontos efetuados na remuneração da parte autora.

Conclui-se então, que o feito deverá ser **extinto sem o julgamento do mérito, em observância ao artigo 485, VI do NCPC.**

## DA REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA

Urge destacar que a medida liminar é um provimento judicial de caráter emergencial. É medida de caráter administrativo-cautelador, tomada sempre com o intuito de garantir a inteireza da sentença, quando busca a parte uma solução imediata e acauteladora de um possível direito que acredita ter.

A concessão da medida liminar somente será possível mediante a inequívoca existência de dois requisitos.

O primeiro deles, a probabilidade do direito. Aqui não pretende discutir a Autora, uma vez que ciente do contrato de empréstimo entabulado entre as partes.

No entanto, não encontra-se presente o segundo requisito, "**perigo de dano**", o que não se verifica no caso da agravada, havendo a presença aparente de uma situação, mesmo que não comprovada, porque existe um grau mínimo de certeza onde há uma possibilidade de que as alegações do requerente sejam verdadeiras.

Demonstra-se quando o pedido possui urgência, e deve ser julgado procedente, desde que comprovada a existência da probabilidade do direito somado ao perigo de dano.

Ocorre que no caso em tela, não foram demonstrados os requisitos para que seja deferida a medida liminar.

Isso porque não há qualquer prova de que existam os requisitos que ensejam seu deferimento, e nem qualquer lesão à parte autora que não possa ser posteriormente reparada.

Assim, a **REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA É MEDIDA QUE SE IMPÕE.**

**“DA INCLUSÃO DO NOME DA PARTE AUTORA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO”**

No que diz respeito à inclusão do nome da parte Autora nos cadastros de restrição ao crédito, é exercício regular de um direito do Réu, a partir do momento que se observar o estado de inadimplência da parte Autora, tendo em vista que o contrato foi regularmente celebrado, não havendo nenhum vício.

A esse respeito o Excelso Superior Tribunal de Justiça, na sua mais atual orientação jurisprudencial, entende que o instituto da tutela antecipada não deve se prestar para beneficiar o inadimplente, senão vejamos:

*“CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa freqüência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o*

*prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso.”. (RESP 527.618 – RS, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha)*

Nesse passo, correta seria a eventual negatização da parte Autora perante os Órgãos de Proteção ao Crédito, em caso de inadimplência.

## DO MÉRITO

Em observância ao princípio da eventualidade, caso as preliminares não sejam acolhidas, passa-se à rebater as questões meritórias, requerendo desde já que os argumentos supra sejam analisados também no mérito.

## DA MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS – PRINCÍPIO

### DA BOA FÉ

O Contrato é o principal exemplo do ato jurídico perfeito e o direito à manutenção das regras pactuadas. Quando da formalização do contrato, a parte Autora não alegou qualquer vício, principalmente erro quanto às taxas e encargos financeiros, ou seja, estava ciente, declarando expressamente sua vontade na aceitação das cláusulas existentes nos contratos firmados. Seu representante legal não se recusou a assinar os documentos, nem tampouco se opôs ao crédito concedido.

O professor Miguel Maria Serpa Lopes, assim nos ensina:

**“Em resumo: aos contratos, aplicam a teoria denominada ‘declaração de vontade’, consoante a qual a essência do ato jurídico reside somente nos fatos materiais, na declaração e não mais num querer puramente interno”.**

Assim, pelo princípio jurídico “pacta sunt servanda”, as estipulações contratuais formalizadas devem ser cumpridas.

A presente demanda nada mais é que uma tentativa frustrada e maliciosa da Autora de se esquivar do pagamento do débito contraído junto ao Banco do Brasil S/A . E isto porque, se a Autora efetivamente tivesse a intenção de quitar o débito contraído junto ao Banco, teria efetuado o depósito do valor incontroverso para que somente então pudessem discutir os valores que entende indevido.

Portanto, para ocorrer anulação das cláusulas que foram previamente contratadas entre as partes, uma delas deverá demonstrar que efetivamente houve rompimento insuportável por parte daquele que se obrigou.

## **DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO E DO PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA**

A Autora, por sua exclusiva e própria vontade, optou por contratar o financiamento, aceitando todos termos ali avençados na ocasião da contratação, assinando os contratos de próprio punho, conforme pode ser verificado em documentos juntados em anexo, (livre autonomia da vontade), o que implica em força obrigatória dos contratos, princípio da *pacta sunt servanda*.

Além do que, a iniciativa da utilização dos serviços disponibilizados pelo Banco Réu foi exclusivamente da Autora, pois buscou tais serviços voluntariamente, sem que houvesse qualquer interferência da instituição financeira.

Outrossim, observando-se a finalidade do empréstimo, caberia exclusivamente a Autora analisar os prós e os contras da modalidade contratada, bem como a decisão de utilizar ou não o crédito oferecido, optando pelo pagamento no tempo previsto ou antecipadamente com abatimento proporcional dos juros.

Não seria possível em um contrato bancário não haver cobrança de nenhum consectário, como tarifas e demais encargos, haja vista que as instituições financeiras são imprescindíveis para o equilíbrio econômico e financeiro do país, conforme dispõe o artigo 192 da CF.

Assim, alicerçados no princípio da autonomia de vontade dos contratantes, é notório que o contrato vincula obrigatoriamente suas partes, motivo pelo qual este deve ser fielmente cumprido.

## DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E TAXAS COBRADAS

De forma totalmente genérica, quer fazer crer a Autora que o Réu, ao arrepio do que prevê o ordenamento pátrio, faz incidir nas parcelas do contrato de empréstimo, juros remuneratórios e demais encargos, acima do limite legal.

Ocorre que as referidas cobranças são absolutamente independentes, não havendo a menor coerência alegar que os juros remuneratórios aplicados, por si só, cobririam as taxas e encargos decorrentes do contrato.

Com efeito, os juros remuneratórios, também chamados compensatórios, têm por fim remunerar o mutuante pelo uso do capital emprestado. Sua natureza é distinta dos juros moratórios, estes devidos em caso de inadimplência, com o objetivo de ressarcir o mutuante pela mora no cumprimento da obrigação, justamente para tentar evitar ou reparar eventuais abusos, como a vislumbrada inadimplência presente no caso telado.

Assim, as taxas e encargos pactuados, em nada podem refletir na chamada lucratividade do contrato, esta remunerada pelos juros remuneratórios.

Passada a impugnação da absurda ligação entre forma de remuneração do capital mutuado e taxas e encargos, há ainda que se explanar a respeito da legalidade da pactuação de juros remuneratórios, mesmo porque os juros em discussão nada mais constituem, senão a forma de remuneração pelo capital mutuado onerosamente.

Face ao exposto, resta evidenciado que a aplicação de juros remuneratórios, acima de 1% ao mês é prática legal e legítima, não havendo qualquer relação com as taxas e encargos decorrentes da própria exigibilidade contratual, sendo necessário se reconhecer que a cobrança de encargos é plenamente legal, pois trata-se de um permissivo contratual.



## DOS ENCARGOS MORATÓRIOS

A respeito dos juros moratórios, multa moratória, os juros em discussão nada mais constituem, senão a forma de remuneração pelo capital mutuado onerosamente, sendo que os demais encargos são incidentes apenas no caso de inadimplemento da obrigação, funcionando como punição ao não pagamento da obrigação no seu prazo certo e determinado, servindo para desencorajar tal prática geradora de instabilidade jurídica.

Assim, as taxas e encargos pactuados, em nada podem refletir na chamada lucratividade do contrato, esta remunerada pelos juros remuneratórios.

Passada a impugnação da absurda ligação entre forma de remuneração do capital mutuado e taxas e encargos, há ainda que se explanar a respeito da legalidade da cumulação dos juros moratórios, multa moratória e comissão de permanência, mesmo porque os juros em discussão nada mais constituem, senão a forma de remuneração pelo capital mutuado onerosamente, sendo que os demais encargos são incidentes apenas no caso de inadimplemento da obrigação, funcionando como punição ao não pagamento da obrigação no seu prazo certo e determinado, servindo para desencorajar tal prática geradora de instabilidade jurídica.

No contrato em questão tais encargos moratórios foram expressamente previstos, motivo pelo qual merecem ser respeitados

Face ao exposto, resta evidenciado que a aplicação de juros remuneratórios é prática legal e legítima, não havendo qualquer relação com as taxas e encargos decorrentes da própria exigibilidade contratual, sendo necessário se reconhecer que a cobrança de encargos contratuais é legal, tratando-se de permissivo contratual.

## DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

A comissão de permanência foi criada não para reduzir as pessoas ao estado de pobreza, ou humilhar os consumidores, mas sim **para desencorajar o inadimplemento.**

Por óbvio, o consumidor que cumpre o contrato de forma irretocável, não poderia se equiparar àquele que trata seus compromissos com displicência.

Ao passo que, àqueles que cumprem o contrato de mútuo pontualmente, é justo que paguem os juros da forma pactuada, entretanto, àqueles em mora, um valor maior, como forma não só de desencorajá-lo a não agir de tal forma, mas também com o fim de indenizar os investidores do Banco, que também percebem seus investimentos com juros moratórios.

A comissão de permanência é uma forma de desestímulo ao inadimplemento, e também uma forma das instituições financeiras suportar seus prejuízos em face de seus investidores. Ou seja, trata-se de um instrumento estritamente necessário, e a sua aplicação da forma pactuada deve ser respeitada, sob pena de se corromper o sistema de crédito em nosso Estado.

O Banco Central do Brasil, com poderes conferidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), através da Resolução n.º 1.129/86, na forma do artigo 9º da Lei 4.595, de 31/12/64, facultou aos bancos e sociedades de arrendamento mercantil a cobrança da comissão de permanência, assim sendo, é legítima a sua exigência, pois instituída por órgão competente.

A Resolução n.º 1.129 de 15 de maio de 1986, do Banco Central do Brasil, determinou:

**"O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do artigo 9º da Lei n.º 4.595/64, de 31/12/64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no artigo 4º, inc. VI e XI, da referida Lei.**

#### **RESOLVEU:**

**I – Facultar aos bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, caixas econômicas, cooperativas de crédito, sociedade de crédito, financiamento e investimento e sociedades de arrendamento mercantil cobrar de seus devedores por dia de atraso no pagamento ou na liquidação de seus débitos, além de juros de mora na forma da**



legislação em vigor, "comissão de permanência", que será calculada às mesmas taxas pactuadas no contrato original ou à taxa de mercado do dia do pagamento.

II – Além dos encargos previstos no item anterior, não será permitida a cobrança de quaisquer outras quantias compensatória pelo atraso no pagamento dos débitos vencidos".

A esse respeito vem se expressando a doutrina:

**"Comissão de permanência, Súmula 596. A Lei da Reforma Bancária (Lei n.º 4.595/64, art. 4º, VI e XI) veio derrogar as determinações da Lei de Usura relativamente às operações bancárias, que passam a sujeitar-se aos limites estabelecidos para as taxas de juros pelo Conselho Monetário Nacional, por intermédio do Banco Central".**

Observa-se, portanto que a cobrança da comissão de permanência possui ampla e satisfatória autorização legal. Assim é um instrumento de correção monetária do saldo devedor, não se confundindo, portanto, com os juros remuneratórios ou compensatórios

A partir de diversas lides judiciais, os Tribunais por todo o Brasil ficaram divididos, conceituando, cada um à sua maneira a comissão de permanência.

Entretanto, em recente decisão, o Superior Tribunal de Justiça colocou uma pá de cal sobre esta questão:

**A partir do vencimento do contrato bancário, o devedor responderá exclusivamente pela comissão de permanência (assim entendida como juros remuneratórios à taxa média de mercado acrescidos de juros de mora e multa contratual) sem cumulação com correção monetária (Súmula n. 30 do STJ). AgRg no RESP nº 1.045.044 - MS (2008/0068255-8) Ministro Relator João Otávio de Noronha, 28/10/2010.**

Sendo assim, não há qualquer ilegalidade em sua cobrança.

Não só a cobrança da comissão de permanência é devida, devendo portanto, permanecer da forma pactuada originalmente.

## **DA LEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DE JUROS**

Apenas por amor à argumentação, em que pese não haver qualquer ilegalidade na capitalização de juros ou qualquer elemento na peça vestibular que comprove as alegações tecidas, resta consignar que a capitalização de juros é permissivo legal às Instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme se passa a discorrer.

Além do que, o próprio Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional estão legitimadas a capitalizar juros em periodicidade inferior a 1 (um) ano:

**CIVIL. MÚTUO. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITAÇÃO, 12% AO ANO. IMPOSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO. PERIODICIDADE MENSAL. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.170- 36/2001. INCIDÊNCIA.**

**1. O STJ, quanto aos juros remuneratórios, tem entendimento assente no sentido de que, com a edição da Lei 4.595/64, não se aplicam as limitações fixadas pelo decreto 22.626/33, de 12% ao ano, aos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, ut súmula 596/STF, salvo nas hipóteses previstas em legislação específica.**

**2. Aos contratos de mútuo bancário, celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação do art 5º da MP 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001 incide a capitalização mensal desde que pactuada. A**

**perenização da sua vigência deve-se ao art 2º da emenda Constitucional nº 32, de 12 de setembro de 2001.**

### **3. Recurso especial não conhecido.(...)**

No concernente à capitalização, mister se faz, antes de mais nada, tecer algumas considerações.

Originalmente, a possibilidade de capitalização de juros em periodicidade inferior à anual, veio a lume pelo artigo 5º da Medida Provisória 1.963-17, publicada no DOU de 31 de março de 2000. Eis a dicção do dispositivo:

**‘Art. 5º. Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.’**

Atualmente, na sua segunda reedição, a MP 2.170-36, de 24 de agosto de 2001, mantém o art. 5º e encontra-se em vigor, em face do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, publicada no D.O.U. de 12 de setembro de 2001, verbis:

**‘Art. 2º. As medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação desta emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional.’**

Como não se tem notícia de Medida Provisória ulterior, operando revogação expressa, e muito menos de deliberação definitiva do Congresso Nacional, a única conclusão possível é no sentido de que a MP nº 2.170-36/2001, autorizando as instituições do Sistema Financeiro Nacional a realizarem capitalização de juros remuneratórios, em periodicidade inferior à anual, encontra-se, atualmente, em vigor.

Sendo assim, aos contratos de mútuo bancário, celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação do art. 5º, incide a capitalização mensal, desde que pactuada.

Por isso, mantém-se o acórdão recorrido, quando assevera:

**‘A capitalização de juros é admitida em periodicidade inferior a um ano nos títulos de crédito rural, industrial e comercial – diante do que dispõe a legislação a esses específica (Súmula nº 93 do STJ), e nos contratos celebrados com instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional após a Medida Provisória nº 1.963, em sua reedição de 30 de março de 2000 (atualmente reeditada sob o nº 2.170/36), situação em que se enquadra o contrato em questão 1 (fls. 136).’**

Portanto, de acordo com a corrente interpretação do STJ aliado ao permissivo legal, e, a clara previsão contratual, a capitalização mensal deverá prevalecer no presente caso.

### **DA APLICAÇÃO DOS JUROS**

Afirmam a Autora que a cobrança de juros abusivas. Ocorre que, tal argumento mostra-se extremamente frágil, pois desde 2003 o parágrafo 3º do artigo 195 da Constituição de Federal foi suprimido por meio da Emenda Constitucional nº. 40 (29/05/2003), que dentre outras alterações revogou o § 3º.

Assim, o parágrafo que caracterizava usura a cobrança de juros reais acima de 12% (doze por cento) ao ano não está mais em vigência. Aliás, insta salientar que o § 3º, do art. 192, da Magna Carta nunca teve aplicação em nosso ordenamento, posto que o Supremo Tribunal Federal sempre entendeu que o mesmo tinha sua eficácia restrita, conforme se observa abaixo:

***Súmula 648. “A norma do § 3º do art 192 da Constituição, revogada pela EC 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada a edição de lei complementar”.***

Isto é, nunca houve no Brasil qualquer limitação à taxa de juros, em especial após 29/05/2003, tal qual o caso em debate nos autos.

Além do mais, a matéria já se encontra pacificada pela Súmula 596 do STF que reza sobre a inaplicabilidade da Lei de Usura às Instituições Financeiras:

***As disposições do Decreto 22.626/1.933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integrem o Sistema Financeiro Nacional.***

Desta forma, não há que se falar em inconstitucionalidade na aplicação de taxa de juros do contrato, uma vez que não paira qualquer vedação legal para tanto.

Não obstante, o referido contrato fora firmado em consonância com a legislação brasileira vigente, haja vista que as instituições financeiras não se limitam a taxa de juros de 12% ao ano imposta no artigo 406 do Código Civil, como aduzem os Autores, nesse sentido já vem se pronunciando nossos Tribunais Superiores.

**“Inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do novo Código Civil. Outrossim, não incide, igualmente, a limitação de juros remuneratórios em 12% ao ano prevista na Lei de Usura aos contratos de abertura de crédito”** (Stj-2ª Seção, Resp 680.237, rel. Min. Aldir Passarinho Jr., j. 14/12/05, deram provimento parcial v.u., DJU 15/03/06, p. 211)

Além do mais, a matéria já se encontra pacificada pela Súmula 596 do STF que reza sobre a inaplicabilidade da Lei de Usura às Instituições Financeiras:

**As disposições do Decreto 22.626/1.933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integrem o Sistema Financeiro Nacional.**

Face ao exposto, resta evidenciado que a aplicação de juros remuneratórios, não havendo qualquer relação com as taxas e encargos decorrentes da própria exigibilidade contratual.

Conforme verifica-se no contrato de abertura de crédito que ora se junta aos autos, a Autora não somente estava ciente dos valores cobrados, como anuiu com tais cobranças, lançando sua assinatura no contrato de forma a corroborar com tal fato.

**Como pode agora socorrer-se do judiciário alegando desconhecimentos dos juros e abusividade da cobrança? Ou até mesmo comparar os juros cobrados pelo Banco Réu com outros países?**

**Resta esclarecer, que na tabela apresentada pela Autora na sua inicial o Banco do Brasil, ora Réu, aplica a menor taxa de juros, sendo a metade do segundo banco que cobra menos juros.**

## **DA BOA-FÉ DO BANCO RÉU E DA EXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS**

À este ponto, é importante evidenciarmos a boa-fé empregada pela empresa ré no desenvolvimento de sua incumbência contratual.

É também de se reconhecer que, a existência dos Bancos e as práticas bancárias são de grande importância para a sociedade, onde salientamos a fomentação de comércio, e incentivo às classes menos afortunadas à circulação do dinheiro, deixando com isso a economia de nosso país mais saudável e estável. Com a empresa ré não ocorre de forma contrária.

Verifica-se que, quando da pactuação do contrato, a instituição financeira seguiu o princípio contratual da boa-fé, e, posteriormente, foi constatado pela ré, com propriedade, a existência de um débito, logo, a exigibilidade dos débitos são legítimas.

É o que se depreende do artigo 422 do Código Civil:



*“Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé”.*

Não bastasse tudo isso, como é pacificado pela nossa doutrina e jurisprudência, **uma vez que a Autora em nenhum momento questionou a contratação junto ao réu, resta prova inequívoca de que o réu é devedor de boa-fé, e assim, faz jus à receber sua contraprestação.**

**Ora MM. Juiz, é evidente que o saldo inadimplido pela Autora pode e deve ser cobrado pelo réu por todos os meios legais, inclusive com a inclusão de seu nome junto aos cadastros de inadimplentes, por medida de direito.**

Portanto, é nítido que o banco agiu em exercício regular de seu direito, até mesmo porque a Autora contratou e usufruiu deliberadamente do cartão de crédito contratado, tentando agora esquivar-se de suas obrigações e ainda locupletar-se ilicitamente, o que não poderá ser admitido.

## **DA INEXISTÊNCIA DE DANO MATERIAL**

A Autora pleiteia pela restituição da quantia supostamente cobrados de forma a maior, na taxa de juros.

Contudo, com base nos fatos narrados, insta salientar que não poderá prosperar o pleito realizado pela Autora, tendo em vista que, não fora o Réu, o responsável por qualquer espécie de prejuízo aa Autora.

Conforme já explanado acima, bem como demonstrado aos documentos em anexo, não foi apurada qualquer irregularidade ou falha nas transações.

Desta forma, uma vez que não qualquer conduta ilícita do banco, não há como atribuir qualquer responsabilidade ao mesmo, sendo o pleito da Autora totalmente injustificado.

No mais, em que pese o entendimento do Requerente, *data vênia*, os alegados danos devem ser narrados e comprovados, bem como seu nexos entre a conduta da Ré, todavia, a Autora não logra êxito em sua comprovação.

Isto porque, não há dano material a ser restituído pelo banco réu, motivo pelo qual, o pleito da parte autora deve ser julgado IMPROCEDNTE, uma vez que não há fundamentação ao seu pedido.

## DA AUSÊNCIA DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Como dito alhures, o Banco Réu, não praticou nenhum ato ilícito, que gere o dever de indenizar aa Autora a título de repetição do indébito.

A parte Autora formulou pedido de restituição, em dobro, dos valores referentes a tarifa que não foi indevidamente estornada a conta da Autora.

Dispõe o artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, que:

***Art. 42 - Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.***

***Parágrafo único - O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro ao que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável. (g.n.)***

Nesse caso, a quantia debitada em conta como explicitado pela Autora, decorreu de pagamentos referentes a parcelas de empréstimos por ele celebrados, o que se mostra devido, tendo em vista a celebração de um contrato entre as partes, pelo que não cabe, de forma alguma a aplicação do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

**Ou seja, não houve qualquer cobrança indevida atribuível à Ré.**

Ora, se o direito à repetição de indébito pressupõe a existência de um pagamento indevido (artigo 42, parágrafo único do Código de Defesa do Consumidor), como aplicá-lo no caso em questão se existe um pacto entre as partes, havendo assim pagamento devido?

Desenganadamente que a resposta será pela impossibilidade de aplicação do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor. Isto porque, a repetição de indébito prevista no parágrafo único do indigitado artigo só tem cabimento se o fornecedor, abusivamente, cobra uma dívida do consumidor, isto é, o seu campo de aplicação está restrito à cobrança de uma dívida e não à restituição de um valor pago pelo consumidor.

Diante disto, pugna-se que seja julgado improcedente tal pleito, eis que não há qualquer fundamento jurídico que permita a devolução em dobro do valor pago, já que não houve qualquer cobrança indevida atribuível ao Réu, visto que a cobrança decorre de um contrato válido e sem vícios.

## DA SUPOSTA ONEROSIDADE EXCESSIVA

Pretende a parte Autora a revisão dos termos pactuados no contrato, considerando a aplicação da teoria da onerosidade excessiva.

No caso dos autos, não se aplica a referida teoria porquanto não demonstrou a parte Autora o preenchimento de seus requisitos mínimos de aplicabilidade.

Referida revisibilidade funda-se em princípios morais, segundo os quais não será justo ao credor exigir do devedor prestações excessivamente onerosas, em face da contraprestação realizada.

Para a aplicação da referida teoria mister se faz a demonstração cumulativa dos seguintes elementos:

1. **desequilíbrio das relações contratuais**, o qual se caracteriza pela divergência desproporcionalidade existente entre a prestação a ser paga e a contraprestação realizada.
2. **desproporcionalidade**, verificada pela dissonância dos termos contratados, do que usualmente se utiliza no mercado;
3. **empobrecimento de uma das partes enquanto outra se locupleta da situação**, verificada pela desproporcionalidade entre a prestação paga e o proveito havido do negócio, enquanto outra parte se enriquece injustamente sem ter disposto maiores esforços para tanto. (destacamos).

Evidentemente a parte Autora não demonstrou a ocorrência de qualquer dos requisitos elencados necessários à aplicação da teoria. Toda sua argumentação decorre de sua dificuldade de adimplir com sua obrigação, da qual teve plena ciência, tendo com ela concordado em todos os seus aspectos, sem a ocorrência de qualquer vício na manifestação da vontade.

## DA MÁ-FÉ

Excelência, importante destacar que a Autora age de má-fé, ao querer discutir nos presentes autos a taxa de juros cobradas pelo Banco Réu, tendo em vista que a mesma juntou no presente processo o contrato firmado, **sendo que a mesma tinha total conhecimento e ciência dos juros que estariam presentes no contrato.**

Sendo assim, caracterizada a má-fé da Autora, ao pleitear redução dos juros dos quais tinha pleno conhecimento na época da aquisição do contrato.

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Considerando o Princípio da Causalidade, não é justo impor os ônus sucumbenciais ao Réu, eis que não deu causa ao ajuizamento da ação.

Os ônus sucumbenciais subordinam-se ao princípio da causalidade, presente no Artigo 85, parágrafo 10º do Código de Processo Civil: devem ser suportados por quem deu causa à instauração do processo.

Assim, jamais poderá o embargante ser responsabilizado pelos ônus sucumbenciais, eis que não deu causa a instauração do processo.

Segundo o princípio da causalidade, aquele que deu causa à instauração do processo, ou ao incidente processual, deve arcar com os encargos daí decorrentes.

Nesse sentido:

*PROCESSO CIVIL – EMBARGOS DE TERCEIRO – SUCUMBÊNCIA – PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE – AUSÊNCIA DE CULPA DO CREDOR NA PENHORA – VERBA HONORÁRIA INDEVIDA – PRECEDENTES – DOCTRINA – RECURSO PROVIDO – I – Sem embargo do princípio da sucumbência, adotado pelo Código de Processo Civil vigente, é de atentar - se para outro princípio, o da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo, ou ao incidente processual, deve arcar com os encargos daí decorrentes. II – Tratando - se de embargos de terceiro, imprescindível que se averigúe, na fixação dos honorários, quem deu causa à constrição indevida. III – O credor não pode ser responsabilizado pelos ônus sucumbenciais por ter indicado à penhora imóvel registrado no Cartório de Imóveis em no me dos devedores mas prometidos à venda aos terceiros - embargantes. A inércia dos embargantes - compradores, em não providenciar o registro do compromisso de compra e venda, deu causa à penhora indevida. (STJ – RESP 264930 – PR – 4ª T. – Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira – DJU 16.10.2000 – p. 319)*

*PROCESSUAL CIVIL – EMBARGOS DE TERCEIROS – COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS – AUSÊNCIA DE REGISTRO POR PARTE DO CONTRIBUINTE, CAUSADORA DO AJUIZAMENTO DA*

*EXECUÇÃO FISCAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE – PRECEDENTES – 1. É vasta e remansosa a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o princípio da sucumbência, adotado pelo art. 20, do CPC, encontra - se contido no princípio da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo deve arcar com as despesas dele decorrentes. 2. In casu, se o requerimento da penhora se deu, tão - somente, porque o bem imóvel se encontrava registrado em nome da parte executada, a quem competia efetuar o seu respectivo registro, o que caracterizaria a sua propriedade, resguardado por presunção legal de publicidade, a ela cabem os ônus sucumbenciais. 3. Precedentes de todas as Turmas desta Corte Superior. 4. Recurso provido. (STJ – RESP 557045 – SC – 1ª T. – Rel. Min. José Delgado – DJU 13.10.2003 – p. 00311) JCPC.20*

Ações dessa natureza são corriqueiras e dispensam maiores esforços intelectuais. Também não exige m do advogado dispêndio de tempo em viagens, realização de diligências ou qualquer outro fator que dificulte ou onere seu trabalho.

Em que pese o zelo demonstrado, não estão presentes os demais elementos ensejadores para a condenação em honorários, dispostos no Artigo 85 do Código de Processo Civil.

### **DA INADMISSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Afirma a parte Autora que a sua relação com a ré é de evidente relação de consumo.

Assevera que a vulnerabilidade não se resume à de caráter econômico, mas principalmente na de cunho técnico. Em razão do que alega, requer a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, conseqüentemente, a determinação de inversão do ônus da prova, nos termos do Art.6º, VIII, do referido diploma.

É cediço o entendimento de que a prova tem por objetivo formar a convicção do juiz. Assim, o processo deve retratar a verdade. Verdade só existe uma e só pode ser real, ou seja, obtida a partir da cabal comprovação dos fatos. Deve o juiz buscar a verdade, a fim de decidir com base nela, não se olvidando de que não pode suprir, por completo, a iniciativa da parte.

Não emergindo dos autos elementos que permitam ao juiz alcançar a verdade, a solução é distribuir o ônus da prova, na forma prevista no art. 373 do Código de Processo Civil.

*“O ônus da prova incumbe:*

*I – a parte Autora, quanto ao fato constitutivo do seu direito;(...)”*

Nesse sentido:

*“EMENTA: DANO MORAL - RESCISÃO DE CONTRATO - AUSÊNCIA DE PROVA - ÔNUS DA AUTORA - DÉBITO DEVIDO - INADIMPLÊNCIA - RESCISÃO DE PLENO DIREITO. Nos termos do artigo 333, I, CPC é da Autora o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, não restando demonstradas as suas alegações, a improcedência do pedido é medida que se impõe”. (TJMG, Apelação Cível nº 1.0024.05.663680-6/001, 15ª Câmara Cível, rel. José Affonso da Costa Côrtes, j. 15-02-2006).*

A doutrina é clara acerca do ônus da prova. Vejamos:

"A doutrina do ônus da prova repousa no princípio de que, visando a sua vitória na causa, cabe à parte o encargo de produzir provas capazes de formar, em seu favor, a convicção do juiz. O fundamento da repartição do ônus da prova entre as partes é, além de uma razão de oportunidade e de experiência, a ideia de equidade resultante da consideração de que, litigando as partes e devendo conceder-lhes a palavra igualmente para o ataque e a defesa, é justo não impor só a uma o ônus da prova. Tão-só depois de produzidas ou não as provas e de examinadas todas as circunstâncias de fato é que o juiz recebe da lei o critério que há de plasmar

o conteúdo de sua decisão" (Código de Processo Civil Anotado, Alexandre de Paula, 6ª edição, vol. II, p.1417).

Ao tratar do ônus da prova, o emérito Cândido Rangel Dinamarco, leciona: "(...) A distribuição do ônus da prova repousa principalmente na premissa de que, visando a vitória na causa, cabe à parte desenvolver perante o Juiz e ao longo do procedimento uma atividade capaz de criar em seu espírito a convicção de julgar favoravelmente. O Juiz deve julgar *secundum allegata et probata partium e não secundum propiam suam conscientiam* - e daí o encargo que as partes têm no processo, não só de alegar, como também de provar (encargo=ônus). O ônus da prova recai sobre aquele a quem aproveita o reconhecimento do fato. Assim, segundo o disposto no artigo 333 do Código de Processo, o ônus da prova aa Autora, quanto ao fato constitutivo de seu direito; ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da Autora." (Teoria geral do Processo, 7ª ed., RT, 1990, p. 312)

Excelente orientação a ser seguida para o desempenho de tão árdua tarefa encontra-se no magistral voto do Juiz Rizzato Nunes, do 1º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo:

"Assim, também, na hipótese do artigo 6º, VIII, do CDC, cabe ao juiz decidir pela inversão do ônus da prova se forem verossímeis as alegações ou for hipossuficiente o consumidor. Vale dizer, deverá o Magistrado determinar a inversão. E ela se dará pela decisão entre duas alternativas: verossimilhança das alegações ou hipossuficiência (...) Da mesma maneira a hipossuficiência depende de reconhecimento expresso do magistrado no caso concreto. É que o desconhecimento técnico e de informação capaz de gerar a inversão tem que estar colocado no feito sub judice. São as circunstâncias de problema aventado e em torno do qual o objeto da ação gira, que determinarão se há ou não hipossuficiência." (AI n. 951.637-4, relator do acórdão Juiz Rizzato Nunes, j. em 18.10.2000, Lex-TACivSP 186/24).



Insta salientar que a inversão do ônus da prova, prevista no Código de Defesa do Consumidor, não constitui princípio absoluto, não é automática e não depende apenas da invocação da condição de consumidor, pois esse conceito não é sinônimo necessário de hipossuficiência, tampouco de verossimilhança.

O Código de Defesa do Consumidor preleciona que a inversão do ônus da prova só é permitida se houver prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte que a pede ou hipossuficiência real à produção de determinada prova, o que não ocorre no caso, visto que a prova documental produzida demonstra a improcedência do pedido formulado.

Portanto, conforme acima descrito não restam dúvidas quanto à necessidade de manter-se o ônus da prova em face da parte autora para provar o alegado na inicial.

## DO PREQUESTIONAMENTO

Seguindo o entendimento atual das nossas cortes reinantes (STJ e STF), acerca do prequestionamento implícito, vem o réu prequestionar as matérias jurídicas da Constituição Federal e de nossas Leis Federais, que, in casu, são facilmente apreendidas por uma simples leitura perfunctória da peça processual apresentada, para eventual interposição futura de Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário.

Neste sentido, colacionemos as considerações de Rodolfo de Camargo Mancuso:

*“Atualmente, o prequestionamento da matéria devolvida ao STF e ao STJ por força dos recursos extraordinário e especial há que ser entendido com temperamento, não mais se justificando o rigor que inspirou as Súmulas 282, 317 e 356. Desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência que, de resto, não é excrescente, malgrado não conste, às expensas, nos permissivos constitucionais que os regem. É que os Tribunais Superiores, não se constituindo em ‘3ª ou 4ª instâncias’, apenas conhecem da matéria jurídica bem delineada na extensão e compreensão do que lhes foi devolvido pelo recurso de tipo excepcional”*

Portanto, requer que seja conhecido o prequestionamento de toda e qualquer matéria concernente à afronta dos textos de nossa Constituição e Leis Federais.

## DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, espera e suplica que Vossa Excelência digna-se à dar pleno acolhimento aos pedidos, conforme seguem:

- a) Requer-se que seja acolhida o pedido de indeferimento da Inicial e que o processo seja extinto em conformidade com o disposto no artigo 330, §2º do Código de Processo Civil;
- b) Requer que sejam acolhidas todas as **PRELIMINARES arguidas**, para declarar a julgando a presente ação extinta, nos termos citados **do Código de Processo Civil**, respectivamente;
- c) A **REVOGAÇÃO** da tutela antecipada concedida, visto que não corporizam os requisitos atinentes a este;
- d) Na eventual e remota hipótese de afastamento das preliminares, pleitea que seja a ação julgada **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, ante o descabimento de qualquer alteração nos termos contratuais, bem como seja garantido o direito de cobrança do banco sobre o saldo remanescente, sendo descabida a condenação em danos materiais, muito menos em dobro;
- e) Requer que seja afastada a repetição em dobro, tendo em vista que o Banco Réu, para o acolhimento do referido pedido é necessário a ocorrência de pagamento indevido, bem como a instituição financeira não agiu com má-fé e a mesma não foi comprovada;

- f) Seja desconsiderado o pedido de inversão do ônus da prova nos autos, haja vista que não se mostra cabível por ser responsabilidade integral da Autora em provar os fatos ensejadores do alegado direito;
- g) Seja a Autora condenado por litigância de má-fé, porquanto presentes as situações que a caracterizam, devendo ser lhe impostas as sanções cabíveis;
- h) Requer seja afastada a inversão do ônus da prova, pelos fundamentos acima descritos;
- i) Requer a posterior condenação da Autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, observando-se o **princípio da causalidade**.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, em especial a juntada de documentos que se fizerem necessários.

No mais, requer pela juntada dos Instrumentos Procuratórios do Banco Réu.

**Por fim, requer sejam todas as intimações e/ou notificações endereçadas a JORGE LUIZ REIS FERNANDES, inscrito regularmente na OAB/SP sob nº. 220.917, com endereço profissional na Avenida Pacaembu, 1641, Pacaembu – CEP 01234-001 São Paulo/SP, bem como que seu nome conste na contracapa dos autos, sob pena de nulidade.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

São Paulo, 30 de agosto de 2017.

JORGE LUIZ REIS FERNANDES

OAB/SP 220.917

RAISSA LUIZA ANTUNES MONTORO

OAB/SP 347.590

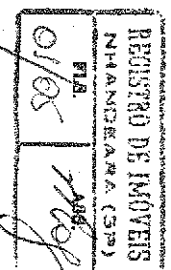
LUIZ FERNANDO GOMES JUNIOR

OAB/SP 338.692



## CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA

Nr. 40/00824-X

Vencimento em 10 de novembro de 2019  
R\$100.000,00

A 10 de novembro de 2019 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) n° 00.000.000/0001-91, por sua agência AV.BADY BASSITT-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/4823-23, ou à sua ordem, a quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) cliente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas:

imediatamente, R\$100.000,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

FORMA DE PAGAMENTO - AQUISIÇÃO DE BOVINO(S) - MATRIZ(ES) PRODUÇÃO CARNE: Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 10/11/2016, em 10/11/2017, em 10/11/2018, em 10/11/2019, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta - continua na página 2 -

*Madona*

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARÍCIA nº 40/00824-X, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$100.000,00, com vencimento final em 10/11/2019.

-----  
vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros à taxa efetiva de 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias), debitados e capitalizados no primeiro dia de cada mês, nas remições, nas amortizações, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e nas amortizações, proporcionalmente ao valor amortizado de principal, e na liquidação da dívida.

Referida taxa de juros estará sujeita a alterações periódicas, sendo que as novas taxas serão aquelas que o Conselho Monetário Nacional definir para operações lastreadas com recursos controlados do crédito rural, com vigência a partir das datas estabelecidas por aquele Conselho.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

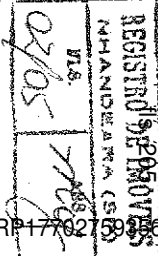
II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

- continua na página 3 -

*Jorge L. Fernandes*

NTOS E CIVIL DE

Página: 3



DA COMARCA DE  
 Continuação da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA nr.  
 40/00824-X, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES,  
 em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$100.000,00,  
 com vencimento final em 10/11/2019.

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTES DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALCIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), CASO O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIA PELA EXISTÊNCIA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI NR. 9.613, DE 1998, OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

IOF - Obrigação-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) -ã cliente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos) -ã informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) é(são) o(s) seguinte(s):

Em hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de minha(nossa) propriedade, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 1.951 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de MONTE APRAZIVEL;  
 Localizacao: RUA OSVALDO CRUZ 1043;  
 Área, confrontações e confrontantes: 440,00 m2, com as seguintes confrontações: CONFORME DESCRITO NA MATRÍCULA;  
 Forma do título e sua procedência: escritura pública de compra e venda, lavrado/expedido em 07/11/2011.

- continua na página 4 -

*Isadora*

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATITICA E HIPOTECARIA nr. 40/00824-X, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$100.000,00, com vencimento final em 10/11/2019.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 40 VACA(S) NELORE, da cor BRANCA, com 36 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$100.000,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) ANCA LADO DIREITO com a marca TD, a execcao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA RANCHO GRANDE, matrícula nr. 12200, situado no distrito/bairro de ESPRAIAO, município de NHANDEARA(SP), comarca de NHANDEARA, SAO PAULO, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretirável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

NOVO GRAVAME - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o crédito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos

- continua na página 5 -

*Isadora*



A DA COMARCA DE

Página: 5

CONFINUACAO da CEDULA RURAL PIGNORATITICA E HIPOTECARIA nr. 40/00824-X, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$100.000,00, com vencimento final em 10/11/2019.

bens a liberar.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo de qualquer espécie de conta que mantenho(amos) junto a qualquer agência do BANCO DO BRASIL S.A., para liquidação ou amortização da dívida resultante desta CEDULA RURAL PIGNORATITICA E HIPOTECARIA. Os débitos efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, por força desta CEDULA RURAL PIGNORATITICA E HIPOTECARIA, a exemplo de encargos financeiros, IOF, tarifas, etc., serão, para todos os efeitos legais, considerados como utilização do crédito aberto.

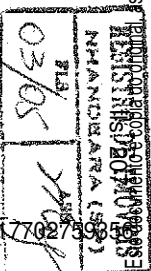
COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A..

DECLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDADAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARETAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
- e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA

- continua na página 6 -

*Siderona*



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA nr. 40/00824-X, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$100.000,00, com vencimento final em 10/11/2019.

-----  
DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;  
F) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen

- continua na página 7 -

*Isadora*

SENTOS E CIVIL DE  
DA COMARCA DE

Página: 7

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA nr. 40/00824-X, emitida nesta data por ISADORA MATTIAS DOMINGUES, em Favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$100.000,00, com vencimento final em 10/11/2019.

-----  
para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;  
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

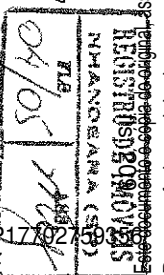
PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a

- continua na página 8 -

*João da Silva*



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA n.º 40/00824-X, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$100.000,00, com vencimento final em 10/11/2019.

-----  
outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuio(imos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

SAO JOSE DO RIO PRETO-SP, 12 de novembro de 2013.

*Isadora Matias Domingues*

ISADORA MATIAS DOMINGUES, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA OSVALDO CRUZ 1072, CENTRO, MONTE APRAZIVEL-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 45.211.471-8, emitido(a) por SSP SP em 04.03.2013, CPF nr.: 377.400.618-08.

**OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE NHANDEARA**  
O registro/laverbação e valor dos emolumentos, em reais **acha-se especificado na "Certidão-Recibo" fornecida por este registro, que faz parte integrante deste título.**

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS**  
**TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE**  
**PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE**  
**NHANDEARA-SP**

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Monte Aprazível-SP  
Protocolo: 90522 em 20/11/2013

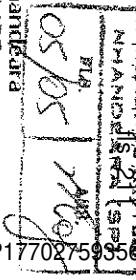
RG: 012/001931-1-2  
Monte Aprazível (SP), 21/novembro/2013.

*Isadora*

Emolgo.:	151,28
Estrado:	45,84
Imposto:	32,95
R. Civ. 1.º:	8,49
T. Just.:	8,49
D. 1.º:	0,00
TOTAL:	258,05

**REGISTRO DE MOVEIS**

REPUBLICA FEDERATIVA do Brasil  
 TRIBUNAL DE JUSTICA do Estado de São Paulo  
 COMARCA DE NHANDEARA  
 DA COMARCA DE NHANDEARA  
 CNPJ/MF: nº 51.355.329/0001-06  
 Oficial Margareth Toshie Shiba



Margareth Toshie Shiba, Oficial do Registro de Imóveis e anexo da Comarca de Nhandeara, C.P.F.137.783.188-45  
 Certifica que este título foi prenotado em 18/11/2013 sob o número 74605 registrado em 20/11/2013, procedidos os seguintes atos:  
 Natureza do Título: Cédula Rural Pign. e Hip.

**Atos Praticados**  
 Registro LV3 R- 0 LV.3-Registro Auxiliar 14415

Nhandeara, 20 de novembro de 2013

*Margareth Toshie Shiba*  
 Margareth Toshie Shiba  
 Oficial

Margareth Toshie Shiba  
 Oficial

Registro(s) R\$ 76,09  
 Averbação(ões) R\$ 0,00  
 Certidão(ões) R\$ 0,00  
 Abertura de matrícula(a requerimento) R\$ 0

**Emolumentos**  
 Estado R\$ 76,09  
 IpeSP R\$ 21,63  
 Sinoreg R\$ 16,02  
 T.Justica R\$ 4,00  
 R\$ 4,00

**Total** R\$ 121,74  
**Depósito Prévio** R\$ 121,75  
**Saldo a Devolver** R\$ 0,01

**PRENOTACÃO N°: 74605**

**Outorgado ISADORA MATIAS DOMINCUES**

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPÉSP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº 220/2013

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(Ass): \_\_\_\_\_ **OFICIAL DE REGISTRO DE MOVEIS**

Nome: \_\_\_\_\_ **TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE**

End: \_\_\_\_\_ **PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE**  
**NHANDEARA-SP**

O nome ou direção real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título (Art. 230 da Lei 6015/73).

EM BRANCO

Anexo à CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, número 40/00824-X, emitida nesta data, por ISADORA MATIAS DOMINGUES em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), com vencimento final em 10 de novembro de 2019.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento da(o) :


- Financiamento da AQUISIÇÃO DE BOVINO(S) - MATRIZ(ES) PRODUÇÃO DE CARNE, quarenta unidades, da raça NELORE destinados a PRODUÇÃO DE CARNE com idade média de 0036 meses ao preço unitário de R\$2.500,00 a ser(em) realizada(s) no IMÓVEL RURAL, localizado em NHANDEARA-SP.  
TOTAL R\$100.000,00

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, 12 de novembro de 2013.

EMITENTE(S) :

*Isadora Matias Domingues*  
ISADORA MATIAS DOMINGUES, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA OSVALDO CRUZ 1072, CENTRO, MONTE APRAZIVEL-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. : 45.211.471-8, emitido(a) por SSP SP em 04.03.2013, CPF nr. : 377.400.618-08.

Visto: em / /  
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 2502 AV. BADY BASSITT-SP.

  
VANIA MYRIAN SIVIERO

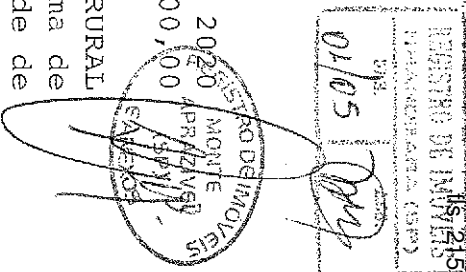




CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA

Nr. 40/00852-5

Vencimento em 20 de janeiro de 2020  
R\$80.000,00



A 20 de janeiro de 2020 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência AV.BADY BASSITT-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/4823-23, ou à sua ordem, a quantia de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), em moeda corrente. ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas:

imediatamente, R\$80.000,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

RECURSOS PRÓPRIOS - AQUISIÇÃO DE BOVINO(S) - MATRIZ(ES) PRODUCAO LEITE: Obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios no montante de R\$40.000,00.

FORMA DE PAGAMENTO - AQUISIÇÃO DE BOVINO(S) - MATRIZ(ES) PRODUCAO LEITE: Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 20/01/2017, em 20/01/2018, em 20/01/2019, em 20/01/2020, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avengados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) - continua na página 2 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº 11304/2009, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$80.000,00, com vencimento final em 20/01/2020.

-----  
referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros à taxa efetiva de 4,5 (quatro inteiros e cinco décimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias), debitados e capitalizados no primeiro dia de cada mês, nas remições, nas amortizações, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e nas amortizações, proporcionalmente ao valor amortizado de principal, e na liquidação da dívida.

Referida taxa de juros estará sujeita a alterações periódicas, sendo que as novas taxas serão aquelas que o Conselho Monetário Nacional definir para operações lastreadas com recursos controlados do crédito rural, com vigência a partir das datas estabelecidas por aquele Conselho.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

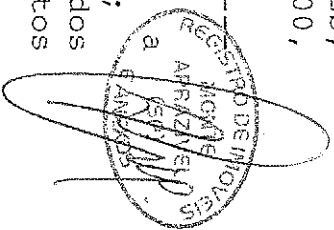
SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - O recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que

TRO DE MOVENS

Página: 3

02/05



Continuação da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA nº 407/00852-5, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$80.000,00, com vencimento final em 20/01/2020.

venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALCIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), CASO O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUA PELA EXISTÊNCIA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI NR. 9.613, DE 1998, OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ, TAMBÉM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS) OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, E SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PREFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) -á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) é(são) o(s) seguinte(s):

f - continua na página 4 -

Página: 4  
CONTINUAÇÃO DA CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA N.º 40/00852-5, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$80.000,00, com vencimento final em 20/01/2020.

OFICIAL DE  
TÍTULOS E R.  
Pessoa Física  
10/09/2017  
118

Em hipoteca ceder de terceiro grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de minha(nossa) propriedade, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 1.951 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de MONTE APRAZÍVEL;

Localização: RUA OSVALDO CRUZ 1043;  
Área, confrontações e confrontantes: 440,00 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: CONFORME DESCRITO NA MATRÍCULA;  
Forma do título e sua procedência: ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrado/expedido em 29/04/2013.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento.

Em penhor ceder de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 30 VACA(S) GIROLANDA, da cor MALHADA, com 36 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$120.000,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) ANCA LADO DIREITO com a marca 70, a exceção do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

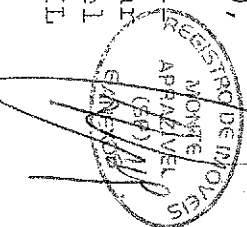
VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigação-me(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(is) FAZENDA RANCHO GRANDE, matrícula nr. 12200, situado no distrito/bairro de ESPRAÍADO, município de NHANDEARA(SP), comarca de NHANDEARA, SÃO PAULO, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigação-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

REGISTRO DE MOVENS

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA n.º 03/05 em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$80.000,00, com vencimento final em 20/01/2020.



SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irreatável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

NOVO GRAVAME - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o crédito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo de qualquer espécie de conta que mantenho(mos) junto a qualquer agência do BANCO DO BRASIL S.A., para liquidação ou amortização da dívida resultante desta CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA. Os débitos efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, por força desta CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA, a exemplo de encargos financeiros, IOF, tarifas, etc., serão, para todos os efeitos legais, considerados como utilização do crédito aberto.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irreatável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A..

DECLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARREJAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA Nº 1000605-59-2018.8.26.0369 e código 2444A782  
40/00852-5, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, JUIZ DE DIREITO em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$80.000,00, com vencimento final em 20/01/2020.

IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
  - c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
  - d) RECALCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
  - e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
  - f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".
- SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.
- PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRACTOR À DEVOUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCCLASSIFICAÇÃO".

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E

↓ - continua na página 7 -

PRO DE MOVENS

Página: 7

Continuação da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA nº 40/00852-5, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$80.000,00, com vencimento final em 20/01/2020.

-----  
HIPOTECARIA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - Obrigo-me(amo-nos) a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente ?? preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

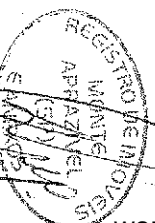
V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

§ - continua na página 8 -



04/05

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 11005 E 005 40/00852-5, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, PESSOA JURÍDICA em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$80.000,00, com vencimento final em 20/01/2020.

- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722; Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvیدoria BB: 0800 729 5678.

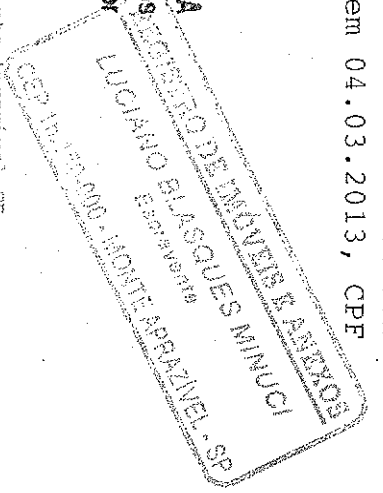
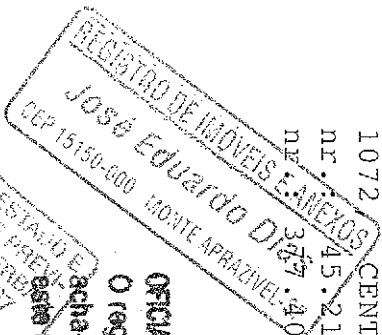
PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

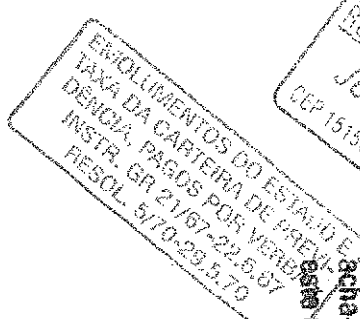
PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuio(imos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

SAO JOSE DO RIO PRETO-SP, 14 de janeiro de 2014.

Isadora Matias Domingues  
ISADORA MATIAS DOMINGUES, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA OSVALDO CRUZ 1072 CENTRO, MONTE APRAZIVEL-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 445.211.471-8, emitido(a) por SSP SP em 04.03.2013, CPF nr. 335.400.618-08.



**OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE NINHEIRANA**  
O registro/averbação o valor dos emolumentos, em reais **acha-se especificado na "Certidão-Rascão" fornecida por este registro, que faz parte integrante deste título.**



Oficial de Registro de Imóveis / Juiz de Monto Aprazivel-SP  
Proferido em: 26/01/2014

RG: 000/0177222-2  
Monte Aprazivel (SP) 21/Jan/2014/2144  
FISCAL

Emol. 1.º	126,25
Emol. 2.º	35,89
Estado-1	26,58
Imposto-1	6,64
R. CIV-11	6,64
T. Just-1	0,00
01113-1	0,00
TOTAL	202,00



**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Nhandeara**  
**Endereço: Rua Dr. Antonio Belchior da Silveira nº 1.341 - Nhandeara (SP) - Fone (17) 3472-1425**  
**CNPJ/ME nº 51.355.329/0001-06**  
**Oficial Margaret Toshie Shiba**

**REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Nhandeara, C.P.F.137-783.188-45**  
**Certifica que este título foi prenotado em 16/01/2014 sob o número 74889 registrado em 20/01/2014, procedidos os seguintes atos:**

**Natureza do Título: Cédula Rural Pign. e Hip.**

**Atos Praticados**  
 Registro Lv3 R- 0 Lv.3-Registro Auxiliar 14472

Nhandeara, 20 de janeiro de 2014

*Margareth Toshie Shiba*  
**Margareth Toshie Shiba**  
**Oficial**

*Adilson Aparecido Gatti*  
**Adilson Aparecido Gatti**  
**Oficial Substituto**

**Registro(s)** R\$ 77,72  
**Averbiação(ões)** R\$ 0,00  
**Certidão(ões)** R\$ 0,00  
**Abertura de matrícula(a requerimento)** R\$ 0

**Emolumentos**  
**Estado** R\$ 77,72  
**Ipsp** R\$ 22,09  
**Sinoreg** R\$ 16,36  
**T.Justica** R\$ 4,09

**Total** R\$ 124,35  
**Depósito Prévio** R\$ 124,35  
**Saldo a Receber** R\$ 0,00

**PRENOTAÇÃO Nº: 74889**

**Outorgado ISADORA MATIAS DOMINGUES**

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº **012/2014**

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

**(Assp):** \_\_\_\_\_ **OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**Nome:** \_\_\_\_\_ **TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE**  
**Enl.:** \_\_\_\_\_ **PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE**  
**NHANDEARA-SP**

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título (Art. 230 da Lei 6015/73).

05/05  
 [Assinatura]



Anexo à CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, número 40/00852-5, emitida nesta data, por ISADORA MATIAS DOMINGUES em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), com vencimento final em 20 de janeiro de 2020.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento da(o):

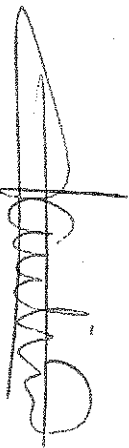
- Financiamento da AQUISIÇÃO DE BOVINO(S) - MATRIZ(ES) PRODUÇÃO DE LEITE, trinta unidades, da raça GIROLANDA destinados a PRODUÇÃO DE LEITE com idade média de 0036 meses ao preço unitário de R\$4.000,00 a ser(em) realizada(s) no IMÓVEL RURAL, localizado em NHANDEARA-SP.  
TOTAL R\$120.000,00

SAO JOSE DO RIO PRETO-SP, 14 de janeiro de 2014.

EMITENTE(S):

*Isadora Matias Domingues*  
ISADORA MATIAS DOMINGUES, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A),  
PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA OSVALDO CRUZ  
1072, CENTRO, MONTE APRAZIVEL-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE  
nr.: 45.211.471-8, emitido(a) por SSP SP em 04.03.2013, CPF  
nr.: 377.400.618-08.

Visto: em / /  
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 2502 AV.BADY BASSITT-SP.



VANIA MYRIAN SIVIERO







## CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA

Nr.40/00973-4

Vencimento em 10 de setembro de 2016  
R\$66.250,00

A 10 de setembro de 2019 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência AV.BADY BASSITT-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/4823-23, ou à sua ordem, a quantia de R\$66.250,00 (sessenta e seis mil duzentos e cinquenta reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) cliente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas:

imediatamente, R\$66.250,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

FORMA DE PAGAMENTO - AQUISICAO DE BOVINO(S) - MATRIZ(ES) PRODUCAO CARNE: Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 10/09/2016, em 10/09/2017, em 10/09/2018, em 10/09/2019, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

3 - continua na página 2 -

Página nº 11, 2.08 E 00031  
 OFFICINA DE REGISTRO  
 CONTINUAÇÃO DA CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/00973-4, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.250,00, com vencimento final em 10/09/2019. NHANC

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros à taxa efetiva de 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias), debitados e capitalizados no primeiro dia de cada mês, nas remições, nas amortizações, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e nas amortizações, proporcionalmente ao valor amortizado de principal, e na liquidação da dívida.

Referida taxa de juros estará sujeita a alterações periódicas, sendo que as novas taxas serão aquelas que o Conselho Monetário Nacional definir para operações lastreadas com recursos controlados do crédito rural, com vigência a partir das datas estabelecidas por aquele Conselho.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - O recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a

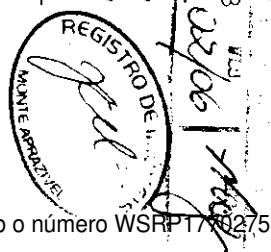
8

- continua na página 3 -



A DA COMARCA DE São Paulo, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES,

em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.250,00, com vencimento final em 10/09/2019.



sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;  
III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALCIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), CASO O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIA PELA EXISTÊNCIA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI NR. 9.613, DE 1998, OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ, TAMBÉM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS) OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, E SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL.

IOF - Obrigação-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) cliente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) obrigatoriamente segurados, é(são) o(s) seguinte(s):

Em hipoteca cedular de quinto grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de minha(nossa)

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA E HIPOTECARIA nr. 40/00973-4, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.250,00, com vencimento final em 10/09/2019.

-----  
propriedade, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 1.951 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de MONTE APRAZÍVEL;

Localizacao: RUA OSVALDO CRUZ 1043;

Área, confrontações e confrontantes: 440,00 m2, com as seguintes confrontações: CONFORME DESCRITO NA MATRICULA.

Forma do título e sua procedência: ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrado/expedido em 13/10/2011, matrícula ou registro nr. r.09/1.951, folhas 89/92, livro 134, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de MONTE APRAZÍVEL, Estado de São Paulo.

Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento (ou parte do financiamento, se for o caso).

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A., em primeiro grau, pela Cédula de Crédito Rural por mim emitida em 01/11/2013, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) no prazo total de 06 anos, vencimento em 01/10/2019, registrada sob nr R.11/1.951, no Cartório de Registro de Imóveis de MONTE APRAZÍVEL, Estado de São Paulo.

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A., em segundo grau, pela Cédula de Crédito Rural por mim emitida em 12/11/2013, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) no prazo total de 06 anos, vencimento em 10/11/2019, registrada sob nr R.12/1.951, no Cartório de Registro de Imóveis de MONTE APRAZÍVEL, Estado de São Paulo.

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A., em terceiro grau, pela Cédula de Crédito Rural por mim emitida em 14/01/2014, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) no prazo total de 06 anos, vencimento em 20/01/2020, registrada sob nr R.13/1.951, no Cartório de Registro de Imóveis de MONTE APRAZÍVEL, Estado de São Paulo.

Ditos bens já se acham hipotecados ao BANCO DO BRASIL S.A., em quarto grau, pela Cédula de Crédito Rural por mim emitida em 25/07/2014, no valor de R\$ 140.568,75 (Cento e quarenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

reais) no prazo total de 01 ano, vencimento em 25/07/2015, registrada sob nr R.14/1.951, no Cartório de Registro de Imóveis de MONTE APRAZÍVEL, Estado de São Paulo.

Ditos bens integrarão também a garantia da Cédula de Crédito

- continua na página 5 -

8

03/06/2017



continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA nº 40/00973-4, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.250,00, com vencimento final em 10/09/2019.

Rural, em quinto grau, por mim emitida em 09/10/2019, no valor de R\$ 66.250,00 (Sessenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais), ao prazo total de 05 anos, vencimento em 10/09/2019.

Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 42 VACA(S) GIROLANDA MEDIA, da cor MARRON, com 36 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$210.000,00.

O(s) animais acima descrito(s) estão(s) marcado(s) na(o) ANCA LADO DIREITO com a marca FD, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigo-me(amo-nos) a reconstruir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(éis) FAZENDA RANCHO GRANDE, matrícula nr. 12200, situado no distrito/bairro de ESPRAIAO, município de NHANDEARA(SP), comarca de NHANDEARA, SAO PAULO, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS.

ORIGINAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos) a assegurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretirável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

g - continua na página 6 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA nr 40/00973-4, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.250,00, com vencimento final em 10/09/2019.

-----  
 CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito criando deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo de qualquer espécie de conta que mantenho(mos) junto a qualquer agência do BANCO DO BRASIL S.A., para liquidação ou amortização da dívida resultante desta CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA. Os débitos efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, por força desta CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA, a exemplo de encargos financeiros, IOF, tarifas, etc., serão, para todos os efeitos legais, considerados como utilização do crédito aberto.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A.

DECLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARREJAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
- e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUYA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA

- continua na página 7 -

3

Página: 11  
 TÍTULOS E DE  
 JESSOA JUR

OFICIAL DE 1

fls. 234

40/00933-4, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.250,00, com vencimento final em 10/09/2019.



INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRACTOR À DEVOÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - Obrigo-me(amo-nos) a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s)  $\varphi$  - continua na página 8 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA Nº 40/00973-4, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.250,00, com vencimento final em 10/09/2019.

Página: 85  
 TITULOS E D  
 FESSOA JUR  
 Nº 236

que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722; Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvitoria BB: 0800 729 5678. PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste Título.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A. o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

g - continua na página 9 -

ENTOS E CIVIL DE

Página: 8

05/06

100888933-2017.8.26.0576

DA COMARCA DE  
CONTINUAÇÃO da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº  
ANDARA SP nº 009/3-4, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES,  
em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$66.250,00,  
com vencimento final em 10/09/2019.



PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(am-nos), sob as penas da Lei que não sou(somos) responsável(is) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, não outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuio(imos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

SAO JOSE DO RIO PRETO-SP, 08 de outubro de 2014.

Isadora Matias Domingues  
ISADORA MATIAS DOMINGUES, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA OSVALDO CRUZ 1072, CENTRO, MONTE APRAZIVEL-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 45.211.471-8, emitido(a) por SSP SP em 04.03.2013, CPF nr.: 377.400.618-08.

**OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE MONTE APRAZIVEL-SP**  
O registro de... em...  
acha-se...  
**este registro, que faz parte integrante deste título.**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE MONTE APRAZIVEL-SP  
Pessoa JURÍDICA DA COMARCA DE  
MHANDARÁ-SP

EMOLUMENTOS DO ESTADO E TAXA DA CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA, PAGOS POR VERBA. INSTR. GH 21/67-22.6.67 RESOL. 5/70-29.5.70

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Monte Aprazível-SP

Protocolo: 03178, em 17/10/2014

Emol. 129,75  
Estado: 23,89  
Imposto: 26,58  
R. Atividade: 9,54  
T. J. 6,54  
D. 0  
TOTAL: 202

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS  
**José Eduardo Dias**  
CEP 15150-000 MONTE APRAZIVEL-SP

*Isadora*

ADONO à CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECARIA, nº 119109 E DOCUMENTO 00.00973-4, emitida nesta data, por ISADORA MATIAS DOMINGUES JURÍDICA em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$66.250,00 (sessenta e seis mil duzentos e cinquenta reais), com vencimento final em 10 de setembro de 2019.

ESPECIAL DE REGISTRO  
DE REGISTROS E DOCUMENTOS JURÍDICOS  
KHAND

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento da(o):

- Financiamento da AQUISIÇÃO DE BOVINO(S) - MATRIZ(ES) PRODUÇÃO DE CARNE, vinte e cinco unidades, da raça NELORADAS destinados a PRODUÇÃO DE CRIAS com idade média de 0036 meses no preço unitário de R\$2.650,00 e sor(em) realizada(s) no IMÓVEL RURAL, localizado em SPANDEARA-SP  
Objeto-me a marcar os animais acima com o sinal ..... de minha propriedade, .....(diga o local do sinal)  
TOTAL R\$66.250,00

SAO JOSE DO RIO PRETO-SP, 08 de outubro de 2014.

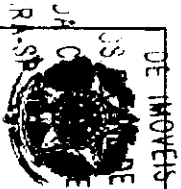
EXTERNE(S):

Isadora matias Domingues  
RESIDORA MATIAS DOMINGUES, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A),  
PERCUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA OSVALDO CRUZ  
1072, CENTRO, MONTE APRAZIVEL-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE  
Nº.: 45.211.471-8, emitido(a) por SSP SP em 04.03.2013, CPF  
Nº.: 377.400.618-08.

Assado: em / /  
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 2502 AV.BADY BASSITT-SP.

MARIANA MARIAN SIVIERO





**DE IMÓVEIS**  
**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DENHANDEARA - SP.**  
 R. Dr. Antonio Belchior da Silveira, nº 1.341  
 CEP 15.190-000, Tel: (17) 3472-1425  
 CNPJ : 51.355.329/0001-06  
 Oficial: Margaret Toshie Shiba

**RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO**

**APRESENTANTE : JOSE FRANCISCO DOMINGUES**  
**OUTORGADO : ISADORA MATTIAS DOMINGUES**  
**OUTORGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.**  
 NATUREZA : Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária  
 DESCRIÇÃO : CEDULA RURAL  
 OBSERVAÇÃO :

06/06  
 [Assinatura]

**Certifico** que o presente título foi protocolado sob nº **076207** no livro **1-R** Protocolo de Registro de Imóveis, em **14/10/2014**, tendo sido praticados os atos abaixo em **16/10/2014**.

Descrição	Obs.	Cert.	Oficial	Estado	Ipresp	R. Civil	T. Just.	TOTAL
R. 14.680 - Lv. 3								
Valor base de cálculo =>		0	77,72	22,09	16,36	4,09	4,09	124,35
<b>TOTAIS</b>			<b>77,72</b>	<b>22,09</b>	<b>16,36</b>	<b>4,09</b>	<b>4,09</b>	<b>124,35</b>

GUIA: 194

Valor do depósito: **R\$ 124,35**

Título **QUITADO**

*Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.*

NHANDEARA, 16 DE OUTUBRO DE 2014,  
*Margareth Toshie Shiba*  
 Margareth Toshie Shiba - Titular

Recebi a 1ª via do presente com o título devidamente formalizado.

Nhandeara, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Ass.: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 End.: \_\_\_\_\_

PELO INTERESSADO

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
**TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE**  
**PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE**  
**NHANDEARA-SP**

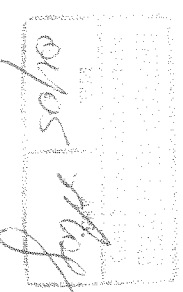








CEDULA RURAL PIGNORATITICA



Nr. 40/01024-4

Vencimento em 26 de maio de 2016  
 R\$164.198,79

A 26 de maio de 2016 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATITICA, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência AV.BADY BASSITT-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/4823-23, ou à sua ordem, a quantia de R\$164.198,79 (cento e sessenta e quatro mil cento e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), em moeda corrente. ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:

BOVINOCULTURA - LEITE - INDETERMINADO - INDETERMINADO existente no imóvel

FAZENDA RANCHO GRANDE, matrícula 12200, situado no distrito de ESPRAIAADO, município de NHANDEARA-SP, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS; no período de 05/2015 a 05/2016 conforme discriminado abaixo:

ACEIRAMENTO-----	R\$	1.170,24
ADUBACAO DAS PASTAGENS-----	R\$	22,52
ANTIMICROBIANOS-----	R\$	487,16
ANTIPARASITARIOS-----	R\$	1.173,03
COMBUSTIVEL-----	R\$	227,70
CONCENTRADO / RACAO-----	R\$	42.109,32
CONTROLE DE FORMIGAS/CUPINS-----	R\$	36,04
FERTILIZANTE QUIMICO-----	R\$	17.279,67
FORNECIMENTO DE FORRAGENS-----	R\$	3.189,24
INSEMINACAO ARTIFICIAL-----	R\$	180,22
INSETICIDA/ACARICIDA/NEMATOCIDA-----	R\$	43,53
MANEJO DAS VACAS EM LACTACAO-----	R\$	3.244,10
MANUTENCAO DE INSTALACOES E EQUIP-----	R\$	450,57
ORDENHA MECANICA-----	R\$	18.022,80
OUTROS INSUMOS-----	R\$	1.103,65
REPRODUCAO ANIMAL-FORMAS JOVENS-----	R\$	7.824,60
ROCADA DA PASTAGEM-----	R\$	585,12
SERVICOS VETERINARIOS-----	R\$	996,08
SUPLIMENTO MINERAL-----	R\$	8.200,38
SUPLIMENTO VOLUMOSO-----	R\$	54.723,90
TRANSPORTE INTERNO DOS INSUMOS-----	R\$	2.180,22
VACINACAO-----	R\$	121,65
VACINAS-----	R\$	705,40
VERMIFUGACAO-----	R\$	121,65

§ - continua na página 2 -

Página: 2  
 Continuação da CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA nr. 40/01024-4,  
 emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor da  
 do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$164.198,79, com  
 vencimento final em 26/05/2016.

T O T A L -----R\$ 164.198,79

FORMA DE UTILIZAÇÃO - Depois de registrado este Instrumento,  
 o crédito será utilizado na forma abaixo indicada:

imediatamente em 28/05/2015, R\$164.198,79 (cento e sessenta e quatro mil cento e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso ou mediante pagamento ou adiantamentos a serem efetuados pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) ou executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos) e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do(s) bem(ns) ou executor(es) dos serviços, descrito(s) no orçamento, serão por mim(nos) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim.

ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) cliente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 5,5 (cinco inteiros e cinco décimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remissões, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remissões, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição

⌘ - continua na página 3 -

GOVERNUNHAO da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01024-4  
 emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor  
 do BANCO do Brasil S.A., no valor de R\$164.198,79, com  
 vencimento final em 26/05/2016.

Página: 3

aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A., em 26/05/2016, o valor correspondente ao saldo devedor do ciclo financiado, referido na cláusula Orçamento de Aplicação do Crédito, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avengados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem:

§ - continua na página 4 -

RECEBUEIRO DE PAGAMENTOS  
 BANCO DO BRASIL  
 02/05/2016

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATITICA nr. 40/01024-4, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$164.198,79, com vencimento final em 26/05/2016.

Página: 4

multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste título.

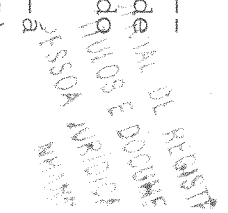
VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE OVAISOUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALCIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), CASO O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUA PELA EXISTÊNCIA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI NR. 9.613, DE 1998, OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE OVAISOUER HIPÓTESES LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ, TAMBÉM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS) OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, E SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL.

DECLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETAGAR, CUMULATIVAMENTE:

a) MINHA( NOSSA ) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

3 - continua na página 5 -





Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01024-4, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$164.198,79, com vencimento final em 26/05/2016.

Página: 5

RECEBEMOS DO DEBITO  
RUBRICADO EM 26/05/2016  
Assinado digitalmente por JORGE LUIZ REIS FERNANDES em 26/05/2016 às 16:47:33

b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;  
c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;  
d) RECALCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";  
e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;  
f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".  
SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.  
PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOIÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".  
GARANTIAS - Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 84 VACAS CRUZAMENTO NELORE, da cor predominantemente BRANCA, 22 meses de idade, de minha propriedade totalizando o valor de R\$ 252.000,00.  
O(s) animais acima descrito(s) está(o) marcado(s) na(o) ANCA LADO DIREITO com a marca FD, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.  
IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA RANCHO GRANDE, matricula nr. 12200, situado no distrito/bairro de ESPRAIAIDO, municipio de NHANDEARA(SP),

8 - continua na página 6 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA nr. 40/01024-4, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$164.198,79, com vencimento final em 26/05/2016.

Página: 6

TRIBUNAL DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS  
Pessoa Jurídica

comarca de NHANDEARA, SAO PAULO, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS. NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigação-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 142,85 (cento e quarenta e dois inteiros e oitenta e cinco centesimos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigação-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito de minha(nossa) conta de depósitos.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

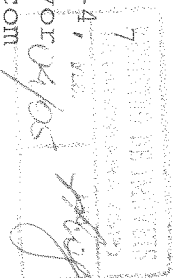
OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigação-me(amo-nos) a somente promover modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de liberação de recursos (integral ou parcial), compromisso-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A.

§ - continua na página 7 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA nr. 40/01024-4, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$164.198,79, com vencimento final em 26/05/2016.

Página: 7



o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei, que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos) meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e que não possuio(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO - SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - Obrigo-me(amo-nos) a cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual, Distrital e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros, de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

8 - continua na página 8 -

Página: 8

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA nr. 40/01024-4, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$164.198,79, com vencimento final em 26/05/2016.

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;  
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;  
Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

SAO JOSE DO RIO PRETO-SP, 28 de maio de 2015.

*Isadora Matias Domingues*

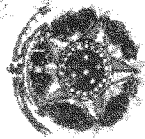
ISADORA MATIAS DOMINGUES, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A),  
PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA OSVALDO CRUZ  
1072, CENTRO, MONTE APRAZIVEL-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE  
nr.: 45.211.471-8, emitido(a) por SSP SP em 04.03.2013, CPF  
nr.: 377.400.618-08.

**OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MANDUARA**

O registro/inscrição de imóveis desta comarca, em reais  
acha-se exposto em cartório, para conhecimento, fornecida por  
este registro, que faz parte integrante deste título.

JUNTA DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE  
MANDUARA-SP

OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE MANDUARA-SP



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DENHANDEARA - SP.  
R. Dr. Antonio Belchior da Silveira, nº 1.341  
CEP 15.190-000, Tel: (17) 3472-1425  
CNPJ : 51.355.329/0001-06  
Oficial: Margareth Toshie Shiba

### RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO

APRESENTANTE : **JOSE FRANCISCO DOMINGUES**  
AUTORGADO : **ISADORA MATIAS DOMINGUES**  
AUTORGANTE : **BANCO DO BRASIL S.A.**  
NATUREZA : Cédula Rural Pignoratícia  
DESCRIÇÃO :  
OBSERVAÇÃO :

05/05 2015

**Certifico** que o presente título foi protocolado sob nº **077274** no livro **1-5** Protocolo de Registro de Imóveis, em **08/06/2015, e reingressado em : 10/06/2015** tendo sido praticados os atos abaixo em **11/06/2015**.

Descrição	Obs.	Cert.	Oficial	Estado	Ipsesp	R. Civil	T. Just.	Imp. Mun.	TOTAL
R. 14.813 - Lv. 3									
Valor base de cálculo =>			83,48	23,74	17,57	4,39	4,39	13,7	137,74
<b>TOTAIS</b>			<b>83,48</b>	<b>23,74</b>	<b>17,57</b>	<b>4,39</b>	<b>4,39</b>	<b>13,70</b>	<b>137,74</b>

GUIA: **105/2015**  
Valor do depósito: **R\$ 137,74**

Título **QUITADO**

*Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.*

NHANDEARA, 11 DE JUNHO DE 2015.

*Margareth Toshie Shiba*  
Margareth Toshie Shiba - Titular

PELO INTERESSADO

Recebi a 1ª via do presente com o título devidamente formalizado.

Nhandeara, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

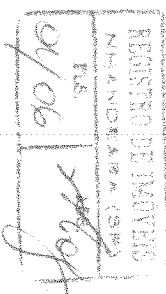
Ass.: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
End.: \_\_\_\_\_

MICHAEL DE REGISTRO DE IMOVEIS  
TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE  
Pessoa JURIDICA DA COMARCA DE  
NHANDEARA-SP





CEDULA RURAL PIGNORATICIA



Nr.40/01083-X

Vencimento em 11 de maio de 2017  
R\$50.000,00

A 11 de maio de 2017 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MP) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência VILA IMPERIAL-SP, inscrita no CNPJ/MP sob o nr. 00.000.000/4823-23, ou à sua ordem, a quantia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em moeda corrente.

ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO - O crédito deferido destina-se ao custeio de:

BOVINOCULTURA - LETITE - INDETERMINADO - INDETERMINADO existente no imóvel

FAZENDA RANCHO GRANDE, matrícula 12200, situado no distrito de ESPRAIADO, município de NHANDEARA-SP, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS; no período de 05/2016 a 05/2017 conforme discriminado abaixo:

PRODUCAO		
CUSTEIO DA PRODUCAO/COMERCIALIZ.	-R\$	37.315,42
PEQUENOS INVESTIMENTOS	-R\$	12.684,58
T O T A L	-R\$	50.000,00

FORMA DE UTILIZAÇÃO - O crédito será utilizado na forma abaixo indicada:

em 30/05/2016, R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso ou mediante pagamento ou adiantamentos a serem efetuados pelo Banco do Brasil S.A., a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s) ou vendedor(es) ou executante(s) dos serviços, por força de autorização irrevogável que ora dou(damos) e de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do do(s) bem(ns) ou executor(es) dos serviços, descrito(s) no orçamento, serão por mim(nos) considerados como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pelo Banco do Brasil S.A. para esse fim. ORIGEM DOS RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

- continua na página 2 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA nr. 40/01083-X,  
emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor  
do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$50.000,00, com  
vencimento final em 11/05/2017.

Página: 2

RECEBEMOS  
O JUL 05 2017  
ASSOM JURID  
ANNA

ENCARGOS FINANCEIROS - Os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 7,75 (sete inteiros e setenta e cinco centesimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (365 ou 366 dias), debitados e capitalizados mensalmente, no dia primeiro de cada mês, inclusive durante o período de carência, nas remições, proporcionalmente aos seus valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos juntamente com as prestações de principal, inclusive nas remições, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e na liquidação da dívida.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

IOF - Obrigação-me (amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações  
- continua na página 3 -

g



SISTRO DE MOVIMENTO  
 JURENOS & CIVIL DE  
 CA DA COMARCA DE

Página: 3

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA nr. 40/01083-X,  
 emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$50.000,00, com vencimento final em 11/05/2017.

REGISTRO DE MOVIMENTOS  
 02/06/2017

de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) ciente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos)-á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

FORMA DE PAGAMENTO - obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A., em 11/05/2017, o valor correspondente ao saldo devedor do ciclo financiado, referido na cláusula Orgamento de Aplicação do Crédito, acrescido dos encargos financeiros pactuados.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) na praça de emissão deste título.  
 VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALCIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), CASO O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUIA PELA EXISTÊNCIA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI NR. 9.613, DE 1998, OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR

3

- continua na página 4 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA nr. 40/01083-X, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$50.000,00, com vencimento final em 11/05/2017.

Página: 477/405 e 000/000  
 JUDGE DE ACÓRDÃO  
 ASSUNTO JURÍDICO  
 ARAN

O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OCORRERÁ, TAMBÉM, O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE INSTRUMENTO, COM EXIGIBILIDADE DA DÍVIDA E IMEDIATA SUSTAÇÃO DE QUALQUER DESEMBOLSO, NA HIPÓTESE DE:

(I) EXISTÊNCIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL SANCCIONADORA, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, EM RAZÃO DA PRÁTICA DE ATOS, POR MIM (NÓS) OU POR NOSSOS DIRIGENTES), QUE IMPORTEM EM DISCRIMINAÇÃO DE RAÇA OU GÊNERO, TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ANÁLGO AO DE ESCRAVO, OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, PROFERIDA EM DECORRÊNCIA DOS REFERIDOS ATOS, OU AINDA, DE OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL, SEXUAL OU PROVEITO CRIMINOSO DA PROSTITUIÇÃO;

(II) CASSAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, QUANDO APLICÁVEL, OU QUE IMPORTEM EM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE.

(III) RESSALVADA A HIPÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DO(S) IMÓVEL(IS) OBJETO DA GARANTIA, E/OU O(S) IMÓVEL(IS) DE LOCALIZAÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S) FINANCIADO(S), SER CONSTATADO PELO AUTORIDADE COMPETENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES INSTRUMENTOS DE CRÉDITO, QUE O(S) REFERIDO(S) IMÓVEL(IS): (A) POSSUI(EM) RESTRIÇÃO(ÕES) AO USO, INCLUINDO AQUELAS RELACIONADAS A PARCELAMENTO DE SOLO, PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLOGICO E HISTÓRICO, OU QUE NÃO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE; (B) ESTÁ(ÃO) LOCALIZADO(S) EM TERRAS DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, SERINGUEIROS, CASTANHEIROS, QUEBRadeiras DE COCO-DE-BABAÇU, COMUNIDADES DE FUNDO DE PASTO, FAXINALENSSES, PESCADORES ARTESANAIS, MARISSQUEIRAS, RIBEIRINHOS, VARZEIROS, CAIÇARAS, PRAIEIROS, SERTANEJOS, JANGADEIROS, CIGANOS, AÇORIANOS, CAMPEIROS, VARZANTEIROS, PANTANEIROS, GERAIZZEIROS, VEREDEIROS, CAATINGUEIROS, RETIREIROS DO ARAGUAIA, ENTRE OUTROS), ASSIM DEFINIDAS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

DECLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETTAR, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

3

- continua na página 5 -

STRO DE MATIAS  
 AGUINOS ? CIVIL DE  
 A DA COMARCA DA

Página: 5

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA nr. 40/01083-X, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$50.000,00, com vencimento final em 11/05/2017.

REGISTRO DE IMÓVEL  
 Nº 03/16  
 25/

c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DECLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

d) RECALCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";

e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUI-LO, CUYA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE FOMALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUBJETARÁ O INFRACTOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DECLASSIFICAÇÃO".

GARANTIAS - Em penhor cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, 1 TRATOR DE PNEUS TRACADO, marca/fabricante MASSEY FERGUSON, modelo 292/4, a DIESEL, de 105 CV, ano de fabricacao 2007, ano modelo 2007, nr.serie/chassi 2924226826, de minha(nossa) propriedade, no valor de R\$95.000,00

Em penhor cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, 30 VACA GIROLANDA, da cor MALHADA, com 36 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$140.411,56.

O(s) animais acima descrito(s) esta(s) marcado(s) na(o) ANCA LADO DIREITO com a marca FD, a execucao do(s)

3 - continua na página 6 -

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA nr. 40/01083-X, em favor emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$50.000,00, com vencimento final em 11/05/2017.

Página: 6  
 ATIVOS & DDO  
 ASSOC JURIDI  
 NHAN

assinado(s) pela(s) marca(s) de origem.

Em penhor cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros, 42 VACA GIROLANDA MEDIA, da cor MARRON, com 36 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$229.533,93.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) ANCA LADO DIREITO com a marca FD, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA RANCHO GRANDE, matrícula nr. 12200, situado no distrito/bairro de ESPRAIA DO, município de NHANDEARA(SP), comarca de NHANDEARA, SAO PAULO, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS.

NOVO GRAVAME - Fica estabelecido que nos casos de alienação, arrendamento, cessão, transferência ou qualquer forma de gravame dos bens constitutivos da garantia em favor de terceiros, sem a prévia anuência do Banco do Brasil S.A., ocorrerá o vencimento antecipado do crédito.

SEGURO AUTOMÁTICO DE PENHOR RURAL - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a realizar o seguro ó(s) bem(ns) trator de pneus Massey descrito na pertinente Cédula.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigo-me(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 154,53 (cento e cinquenta e quatro inteiros e cinquenta e tres centesimos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste Título, obrigo-me(amo-nos) a recolher 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situacao das garantias.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO

§

- Autorizo(amos) o BANCO DO - continua na página 7 -

REGISTRO DE MATRI-  
CULAS E CANCELAMEN-  
TO DA COMPANHIA DE

Página: 7

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA nr. 40/01083-X,  
emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor  
do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$50.000,00, com  
vencimento final em 11/05/2017.

BRASIL S.A. a aplicar, na cobertura parcial ou total do  
saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito,  
quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a crédito  
de minha(nossa) conta de depósitos.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado,  
a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito  
oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos,  
títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma  
regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES - Obrigo-me(amo-nos) a somente promover  
modificações no projeto ou no quadro de Usos e Fontes do  
projeto após anuência do Banco do Brasil S.A..

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de  
liberação de recursos (integral ou parcial),  
comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A.  
o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s)  
liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a  
Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União  
(CND) (ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da  
Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei,  
que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo  
recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção  
para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos)  
meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa  
física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a  
outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e  
que não possuio(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO -  
SICOR/BACEN - Autorizo(amos) o Banco do Brasil S.A. a  
consultar, via Sicor, as operações de crédito rural por  
mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro  
nacional.

RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

(I) Obrigo-me(amo-nos) a:

(a) cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual,  
Distrital e Municipal referente à preservação do meio  
ambiente, obedecendo aos critérios técnicos e legais de  
preservação de matas ciliares, encostas e topos de morros,  
de conservação do solo e da água, de utilização de manejo de  
pragas e de proteção de mananciais, da fauna e da flora;

(b) adotar as medidas e as ações destinadas a evitar ou  
corrigir danos ao meio ambiente não antevistos no momento da  
contratação do crédito, bem como cumprir ao estabelecido na

3

- continua na página 8 -

04/06

Continuacao da CEDULA RURAL FIGNORATITICIA nr. 40/01083-X,  
emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor  
do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$50.000,00, com  
vencimento final em 11/05/2017.

Página: 85504

JICIAL DE REGIST  
TRIBUTOS E DOCUMENTOS  
JURIDICA  
MANANDE

Legislação ambiental aplicável;

(c) cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores; e  
(d) implementar esforços junto ao(s) meu(s)/nosso(s) Fornecedor(es) direto(s) de produtos ou serviços, a fim de que esse(s) também se comprometa(m) a conjugar esforços para proteger, preservar e prevenir práticas danosas ao meio ambiente, executando suas atividades em conformidade com as legislações vigentes emanadas das esferas Federal, Estadual, Distrital e Municipal e ainda cumprir a legislação social e trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e a inexistência de trabalho análogo ao escravo, exploração de mão de obra infantil e exploração sexual de menores.

(II) Declaro(amos) que quanto ao(s) imóvel(is) da garantia e/ou de localização do(s) empreendimento(s) financiado(s):

(a) não existe(m) evidência(s), indício(s) ou fato(s) que permita(m) suspeitar da existência de contaminação que possa(m) configurar risco à saúde pública e ao meio ambiente, assim definidas pela autoridade competente.

(b) não possui(em) restrição(ões) ao uso, incluindo aquelas relacionadas a Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em APA (Área de Preservação Ambiental), RL (Reserva Legal), APP (Área de Preservação Permanente) ou Unidade de Conservação (UC), atendendo às exigências impostas pelos órgãos ambientais competentes; e

(c) não está(ão) localizado(s) em terras de povos e comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, comunidades de fundo de pasto, faxinalenses, pescadores artesanais, marisqueiras, ribeirinhos, varjeiros, caçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, ciganos, agorianos, campeiros, varzanteiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros, retireiros do araguaia, entre outros), assim definidas pela autoridade competente.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) cliente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco

3

- continua na página 9 -

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 DIRETORIA DE REGISTRO E ARQUIVOS  
 DA COMARCA DE

Página: 9

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA nr. 40/01083-X, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$50.000,00, com vencimento final em 11/05/2017.

REGISTRO DE MATIAS  
 ISADORA DOMINGUES  
 05/06/2017

Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Baden para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvидoria BB: 0800 729 5678.

SAO JOSE DO RIO PRETO-SP, 16 de maio de 2016.

Isadora Matias Domingues

ISADORA MATIAS DOMINGUES, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA OSVALDO CRUZ 1072, CENTRO, MONTE APRAZIVEL-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 45.211.471-8, emitido(a) por SSP SP em 04.03.2013, CPF nr.: 377.400.618-08.

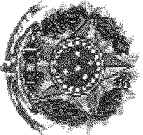
OFICIAL DO REGISTRO  
 O registro/averbação  
 Acha-se em...

**OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE HAANDARA**  
O registro/averbação e valor dos arrolamentos, em reais  
acha-se especificado na "Certidão-Recibo" fornecida por  
este registro, que faz parte integrante deste título.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULO E  
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA  
*Margareth Toshie Shirai - Oficial*  
FONE: (17) 3472-1425  
R. Dr. Edilson P. Cavalcante, 1306 - Centro  
15190-000 - HAANDARA - SP  
e-mail: registrohandeara@gmail.com

OFICIAL DE R  
TITULOS E DO  
Pessoa Juridica



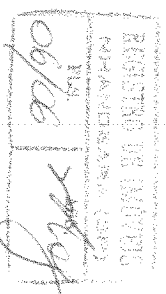


OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DENHANDEARA - SP.

Rua Edmilson Pessoa Cavalcanti, nº 1.396  
CEP 15.190-000, Tel: (17) 3472-1425  
CNPJ : 51.355.329/0001-06  
Oficial: Margareth Toshie Shiba

RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO

APRESENTANTE : **JOSE FRANCISCO DOMINGUES**  
OUTORGADO : **JOSE FRANCISCO DOMINGUES**  
OUTORGANTE : **BANCO DO BRASIL S.A.**  
NATUREZA : **CEDULA RURAL**  
DESCRIÇÃO :



**Certifico** que o presente título foi protocolado sob nº **079153** no livro **1-S** Protocolo de Registro de Imóveis, em **17/05/2016** tendo sido praticados os atos abaixo em **19/05/2016**.

Descrição	Obs.	Cert.	Oficial	Estado	Ipsesp	R. Civil	T. Just.	I. Mun.	M. Pvb.	TOTAL
R. 15.096 - Lvl. 3 Valor base de crédito =>			90,87	25,83	13,32	4,78	6,24	4,54	4,36	149,94
<b>TOTAIS GERAIS &gt;&gt;&gt;</b>			90,87	25,83	13,32	4,78	6,24	4,54	4,36	<b>149,94</b>

GUIA: **092/2016**

Valor do depósito: **R\$ 149,94**

Título **QUITADO**

Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.

NHANDEARA, 19 DE MAIO DE 2016.

REGISTRO DE IMOVEIS  
JURÍDICOS E CIVIL DE  
CIDA DA COMARCA DA  
ANDARA-SP

*Margareth Toshie Shiba*  
Margareth Toshie Shiba - Titular

PELO INTERESSADO

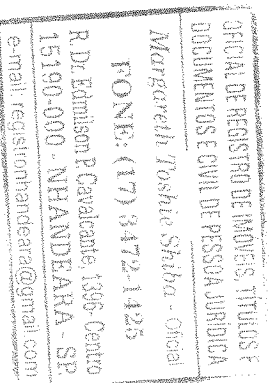
Recebi a 1ª via do presente com o título devidamente formalizado.

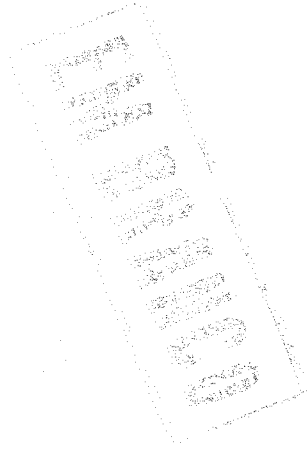
Nhandeara, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_





EMISSAO: 31/08/2017

21.732 ISADORA MATIAS DOMINGUES

GRUPO SETEX: 04

RAZAO 31001.98.01 DATA ABERTURA 22.10.2013 CGC 377.400.618-08		LIMITE	VENCIMENTO						
DT-BALAN	DT-LANC	HISTORICO	LOTE	BANCO	ORIGEM	SIST	DOCUMENTO	VALOR	SALDO
22.10.2013		SALDO ANTERIOR							0,00 C
08.11.2013		830 DEP.ONLINE	18226		08387		83871822600214	290,00 C	
08.11.2013		677 EMPRESTIMO	14021				4000822	100.000,00 C	
08.11.2013		234 COMPRA-DBT	99008				53503	100.000,00 D	
08.11.2013		177 EMPRESTIMO	13021				4000822	380,00 D	90,00 D
11.11.2013		830 DEP.ONLINE	18132		08387		83871813200073	1.000,00 C	
11.11.2013		435 PACOT SERV	13113				803151001720682	12,00 D	
11.11.2013		261 TAR CARTAO	13113				813150900295901	5,40 D	
11.11.2013		133 SEGURO	13013				46896	1.048,00 D	
11.11.2013		807 EST.DEBITO	13013				46896	1.048,00 C	
11.11.2013		377 SEGURO	13013				47703	229,57 D	663,03 C
12.11.2013		830 DEP.ONLINE	14325		00145		1451432500008	400,00 C	
12.11.2013		133 SEGURO	13013				46896	1.048,00 D	15,03 C
13.11.2013		239 ADIANT DEP	13113				853170700037320	15,03 D	
19.11.2013		830 DEP.ONLINE	14325		00145		1451432500403	750,00 C	
19.11.2013		870 TRF.ONLINE	73165		00145		226599000005767	400,00 C	
19.11.2013		239 ADIANT DEP	13113				803230801209114	23,17 D	
19.11.2013		133 SEGURO	13013				46896	393,00 D	733,83 C
20.11.2013		328 PGT CARTAO	13158				74584586	676,85 D	56,98 C
21.11.2013		830 DEP.ONLINE	12008		00145		2529339026	400,00 C	
21.11.2013		677 EMPRESTIMO	14021				4000824	100.000,00 C	
21.11.2013		234 COMPRA-DBT	99008				59700	100.000,00 D	
21.11.2013		177 EMPRESTIMO	13021				4000824	380,00 D	76,98 C
02.12.2013		264 JRS.SD.DEV	13601				511034635	1,07 D	
02.12.2013		265 IOF SD.DEV	13601				391100701	0,35 D	75,56 C
09.12.2013		470 TRF.ONLINE	73165		00145		226599000005767	20,00 D	
09.12.2013		470 TRF.ONLINE	73165		00145		226599000005767	50,00 D	5,56 C
10.12.2013		435 PACOT SERV	13113				863441002437871	5,56 D	
10.12.2013		133 SEGURO	13013				46896	393,00 D	
10.12.2013		807 EST.DEBITO	13013				46896	393,00 C	
10.12.2013		377 SEGURO	13013				47703	229,57 D	
10.12.2013		807 EST.DEBITO	13013				47703	229,57 C	
11.12.2013		830 DEP.ONLINE	12354		00145		2520459153	50,00 C	
11.12.2013		435 PACOT SERV	13113				883451000836641	6,44 D	
11.12.2013		133 SEGURO	13013				46896	393,00 D	
11.12.2013		807 EST.DEBITO	13013				46896	393,00 C	
11.12.2013		377 SEGURO	13013				47703	229,57 D	
11.12.2013		807 EST.DEBITO	13013				47703	229,57 C	43,56 C
12.12.2013		830 DEP.ONLINE	99056		06599		57578035750024	640,00 C	
12.12.2013		133 SEGURO	13013				46896	393,00 D	
12.12.2013		377 SEGURO	13013				47703	229,57 D	60,99 C
17.12.2013		144 TRANSFEREN	18877		06599		5767	1.464,99 D	1.404,00 D
19.12.2013		729 TRANSFEREN	11348		07831		13831000006457	10.000,00 C	8.596,00 C

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HOREGE GOZILERS BERNANDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/09/2018 às 16:36, sob o número W08RZ18700098836. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 100808606-6/2017 e o código 12449762.

				Ag2502CC21732			fls. 268
20.12.2013	331	SAQUE TAA	71129	00145	202046172196305	2.000,00	D
20.12.2013	470	TRF.ONLINE	71129	00145	226599000006760	273,24	D
20.12.2013	189	CDC ELETRN	13149		853541000012824	229,27	D
20.12.2013	328	PGT CARTAO	13158		74584586	293,37	D
23.12.2013	330	SAQ.CARTAO	12008	00145	14500	2.300,00	D
23.12.2013	331	SAQUE TAA	73164	00145	211058162196305	2.000,00	D
23.12.2013	470	TRF.ONLINE	73165	00145	220199000005945	1.000,00	D
23.12.2013	109	PAG TITULO	13105		122301	1.050,50	D
23.12.2013	189	CDC ELETRN	13149		863571000160678	494,76	D
24.12.2013	189	CDC ELETRN	13149		863581000022232	98,26	D
24.12.2013	189	CDC ELETRN	13149		863581000022484	18,97	D
24.12.2013	127	TAR CHEQUE	13113		843580700005824	8,80	D
30.12.2013	189	CDC ELETRN	13149		863641000362271	275,14	D
30.12.2013	189	CDC ELETRN	13149		863641000363364	13,84	D
02.01.2014	454	SEGURO	13013		48430	322,55	D
02.01.2014	807	EST.DEBITO	13013		48430	322,55	C
02.01.2014	118	COBR I.O.F	13601		391100701	8,63	D
03.01.2014	454	SEGURO	13013		48430	322,55	D
03.01.2014	807	EST.DEBITO	13013		48430	322,55	C
06.01.2014	830	DEP.ONLINE	12008	00145	1451200800072	350,00	C
06.01.2014	177	EMPRESTIMO	13021		4000845	6,74	D
06.01.2014	363	TELEFONE	13105		10601	22,00	D
06.01.2014	454	SEGURO	13013		48430	322,55	D
08.01.2014	189	CDC ELETRN	13149		850081000010707	19,19	D
10.01.2014	677	EMPRESTIMO	14021		4000845	59.164,60	C
10.01.2014	234	COMPRA-DBT	99008		31728	40.000,00	D
10.01.2014	331	SAQUE TAA	70431	08387	101813572196305	1.500,00	D
10.01.2014	331	SAQUE TAA	70431	08387	101815282196305	500,00	D
10.01.2014	177	EMPRESTIMO	13021		4000845	224,83	D
10.01.2014	109	PAG TITULO	13105		11001	388,09	D
10.01.2014	435	PACOT SERV	13113		890101002481646	12,00	D
10.01.2014	328	PGT CARTAO	13158		66459404	5,83	D
10.01.2014	133	SEGURO	13013		46896	393,00	D
10.01.2014	377	SEGURO	13013		47703	229,57	D
10.01.2014	123	COBR JUROS	13601		511058923	85,44	D
13.01.2014	330	SAQ.CARTAO	12008	00145	14500	3.300,00	D
13.01.2014	234	COMPRA-DBT	99008		166829	350,65	D
13.01.2014	331	SAQUE TAA	73164	00145	110914232196305	2.000,00	D
13.01.2014	102	CH COMPE	13079	0001 01981	850260	500,00	D
14.01.2014	976	TED	14175		5458839	120.000,00	C
14.01.2014	351	BB CDB DI	13060		400629497207	50.000,00	D
14.01.2014	500	APLIC LCI	13325		100140800137867	50.000,00	D
14.01.2014	189	CDC ELETRN	13149		100141000175490	3.415,16	D
14.01.2014	189	CDC ELETRN	13149		100141000175490	277,09	D
14.01.2014	189	CDC ELETRN	13149		100141000175490	1.563,89	D
14.01.2014	189	CDC ELETRN	13149		100141000175490	301,70	D
14.01.2014	189	CDC ELETRN	13149		100141000175490	8.521,81	D
14.01.2014	189	CDC ELETRN	13149		100141000175490	4.751,68	D
14.01.2014	189	CDC ELETRN	13149		100141000175490	238,95	D
14.01.2014	189	CDC RENOVA	13149		100141000175491	3.084,18	D
14.01.2014	102	CH COMPE	13079	0237 01981	850293	2.163,63	D
14.01.2014	102	CH COMPE	13079	0237 01981	850294	2.163,63	D
16.01.2014	17.01 144	TRANSFEREN	18877	06599	5767	4,86	D

				Ag2502CC21732			fls. 263
17.01.2014		830 DEP.ONLINE	14325	00145	1451432500225	1.350,00 C	3.049,35 C
20.01.2014		328 PGT CARTAO	13158		74584586	2.848,40 D	200,95 C
23.01.2014		330 SAQ. CARTAO	14275	00145	14500	5.000,00 D	
23.01.2014		331 SAQUE TAA	73165	00145	231119207237570	2.000,00 D	
23.01.2014		989 BB CDB DI			98	7.000,00 C	
23.01.2014	24.01	798 BB CDB DI	14060		400629497207	3,78 C	204,73 C
24.01.2014		677 EMPRESTIMO	14021		4000852	80.000,00 C	
24.01.2014		234 COMPRA-DBT	99008		56787	70.000,00 D	
24.01.2014		177 EMPRESTIMO	13021		4000852	304,00 D	9.900,73 C
28.01.2014		331 SAQUE TAA	73164	00145	281815436885554	2.000,00 D	
28.01.2014		109 PAG TITULO	13105		12802	406,14 D	
28.01.2014		109 PAG TITULO	13105		12803	1.050,50 D	6.444,09 C
29.01.2014		470 TRF.ONLINE	73164	00145	226599000006760	272,84 D	
29.01.2014		331 SAQUE TAA	73164	00145	291932132196305	2.000,00 D	
29.01.2014		109 PAG TITULO	13105		12901	163,26 D	4.007,99 C
30.01.2014		331 SAQUE TAA	71129	00145	301543272196305	2.000,00 D	2.007,99 C
31.01.2014		331 SAQUE TAA	73164	00145	311957292196305	2.000,00 D	
31.01.2014	03.02	144 TRANSFEREN	18877	06599	5767	2,52 D	5,47 C
03.02.2014		331 SAQUE TAA	71129	00145	11700032196305	1.500,00 D	
03.02.2014		331 SAQUE TAA	71129	00145	11701452196305	500,00 D	
03.02.2014		377 SEGURO	13013		47703	206,53 D	
03.02.2014		454 SEGURO	13013		48430	322,55 D	
03.02.2014		118 COBR I.O.F	13601		391100701	0,64 D	
03.02.2014		989 BB CDB DI			98	3.000,00 C	
03.02.2014	04.02	798 BB CDB DI	14060		400629497207	7,14 C	482,89 C
05.02.2014		900 MOV.DO DIA	14128		250206727000003	40.000,00 C	
05.02.2014		470 TRF.ONLINE	73164	00145	226599000007991	427,50 D	
05.02.2014		133 SEGURO	13013		46896	1.048,00 D	39.007,39 C
07.02.2014		330 SAQ CAIXA	13078	04824	482414	330,00 D	
07.02.2014		310 T.DOC/TED	13078	04824	515136	13,20 D	
07.02.2014		438 TED	13078	04824	515136	35.500,00 D	3.164,19 C
10.02.2014		331 SAQUE TAA	73165	00145	91213327237570	200,00 D	
10.02.2014		500 MOV.DO DIA	13128		250206727000004	69,19 D	
10.02.2014		435 PACOT SERV	13113		800411002302992	12,00 D	
10.02.2014		328 PGT CARTAO	13158		66459404	762,90 D	
10.02.2014		133 SEGURO	13013		46896	393,00 D	1.727,10 C
13.02.2014		331 SAQUE TAA	73164	00145	132046102196305	1.350,00 D	
13.02.2014		470 TRF.ONLINE	73164	00145	226599000006760	272,72 D	104,38 C
18.02.2014		331 SAQUE TAA	73164	00145	182044002196305	2.000,00 D	
18.02.2014		989 BB CDB DI			98	2.000,00 C	
18.02.2014	19.02	798 BB CDB DI	14060		400629497207	12,68 C	117,06 C
19.02.2014		331 SAQUE TAA	71129	00145	191941212196305	2.000,00 D	
19.02.2014		989 BB CDB DI			98	2.000,00 C	
19.02.2014	20.02	798 BB CDB DI	14060		400629497207	13,16 C	130,22 C
20.02.2014		331 SAQUE TAA	72003	06599	201202542196305	2.000,00 D	
20.02.2014		328 PGT CARTAO	13158		74584586	2.690,88 D	
20.02.2014		989 BB CDB DI			98	5.000,00 C	
20.02.2014	21.02	798 BB CDB DI	14060		400629497207	34,20 C	473,54 C
24.02.2014		109 PAG TITULO	13105		22405	12,08 D	461,46 C
25.02.2014		911 DEP.BL.1D	11834	06711	1298102615	905,70 *	
25.02.2014		331 SAQUE TAA	73164	00145	252059232196305	450,00 D	11,46 C
26.02.2014		465 BRASILPREV	13027		999990	500,00 D	
26.02.2014		631 DESBL.DEP	10846		1298102615	905,70 C	417,16 C

					Ag2502CC21732			fls. 268
05.03.2014		331 SAQUE TAA	72003	06599	51328142196305	2.000,00	D	
05.03.2014		470 TRF.ONLINE	73165	00145	226599000005084	2.500,00	D	
05.03.2014		454 SEGURO	13013		48430	322,54	D	
05.03.2014		989 BB CDB DI			98	4.500,00	C	
05.03.2014	06.03	798 BB CDB DI	14060		400629497207	38,88	C	
05.03.2014	06.03	500 MOV.DO DIA	13128		250206727000012	191,36	D	57,86 D
06.03.2014		989 BB CDB DI			98	500,00	C	
06.03.2014	07.03	798 BB CDB DI	14060		400629497207	4,45	C	446,59 C
07.03.2014		331 SAQUE TAA	70102	00145	71225097237570	1.300,00	D	
07.03.2014		989 BB CDB DI			98	1.000,00	C	
07.03.2014	10.03	798 BB CDB DI	14060		400629497207	9,18	C	155,77 C
10.03.2014		331 SAQUE TAA	70102	00145	81033517237570	70,00	D	
10.03.2014		331 SAQUE TAA	70102	00145	91612392196305	150,00	D	
10.03.2014		500 MOV.DO DIA	13128		250206727000015	421,90	D	
10.03.2014		435 PACOT SERV	13113		800691002501242	12,00	D	
10.03.2014		328 PGT CARTAO	13158		66459404	207,54	D	
10.03.2014		133 SEGURO	13013		46896	393,00	D	
10.03.2014		123 COBR JUROS	13601		511058923	0,14	D	
10.03.2014		989 BB CDB DI			98	1.500,00	C	
10.03.2014	11.03	798 BB CDB DI	14060		400629497207	14,16	C	415,35 C
11.03.2014		900 MOV.DO DIA	14128		250206727000018	20.000,00	C	
11.03.2014		331 SAQUE TAA	73164	00145	111953272196305	400,00	D	20.015,35 C
12.03.2014		331 SAQUE TAA	72007	06599	121543482196305	1.500,00	D	
12.03.2014		331 SAQUE TAA	72007	06599	121545042196305	500,00	D	18.015,35 C
14.03.2014		345 R FIXA			2	18.015,35	D	
17.03.2014		102 CH COMPE	13079	0237 01981	850295	2.192,00	D	
17.03.2014		102 CH COMPE	13079	0237 01981	850296	2.192,00	D	
17.03.2014		102 CH COMPE	13079	0104 01981	850297	12.433,00	D	
17.03.2014		855 R FIXA			2	16.817,00	C	
20.03.2014		331 SAQUE TAA	72007	06599	201234222196305	1.500,00	D	
20.03.2014		331 SAQUE TAA	72007	06599	201235392196305	500,00	D	
20.03.2014		109 PAG TITULO	13105		32002	604,24	D	
20.03.2014		328 PGT CARTAO	13158		74584586	3.496,45	D	
20.03.2014		855 R FIXA			2	1.198,87	C	
20.03.2014		989 BB CDB DI			98	5.000,00	C	
20.03.2014	21.03	798 BB CDB DI	14060		400629497207	57,60	C	
20.03.2014	21.03	248 ESTOR.RESG			2	1.198,87	D	
20.03.2014	21.03	855 R FIXA			2	1.043,09	C	
24.03.2014		911 DEP.BL.1D	14512	00451	1840746547	970,96	*	
24.03.2014		470 TRF.ONLINE	70809	00145	226902000005103	4.500,00	D	
24.03.2014		331 SAQUE TAA	73165	00145	231127197237570	1.000,00	D	
24.03.2014		855 R FIXA			2	155,83	C	
24.03.2014		989 BB CDB DI			98	5.500,00	C	
24.03.2014		345 R FIXA			2	155,83	D	
24.03.2014	25.03	798 BB CDB DI	14060		400629497207	66,33	C	
24.03.2014	25.03	248 ESTOR.RESG			2	155,83	D	
24.03.2014	25.03	855 R FIXA			2	89,50	C	
25.03.2014		331 SAQUE TAA	71905	06599	251955372196305	30,00	D	
25.03.2014		170 TAR SAQUE	13113		860841200082860	1,20	D	
25.03.2014		345 R FIXA			2	939,76	D	
25.03.2014		631 DESBL.DEP	10846		1840746547	1.970,96	C	
26.03.2014		331 SAQUE TAA	72007	06599	262149392196305	1.500,00	D	
26.03.2014		331 SAQUE TAA	72007	06599	262151202196305	500,00	D	

Ag2502CC21732										fls. 269
26.03.2014		170	TAR SAQUE	13113			860851200080712		1,20	D
26.03.2014		855	R FIXA				2		1.161,99	C
26.03.2014		989	BB CDB DI				98		1.000,00	C
26.03.2014		345	R FIXA				2		160,79	D
26.03.2014	27.03	798	BB CDB DI	14060			400629497207		12,58	C
28.03.2014		102	CH COMPE	13079	0033	01981	850298		10.000,00	D
28.03.2014		855	R FIXA				2		160,80	C
28.03.2014		989	BB CDB DI				98		10.000,00	C
28.03.2014		345	R FIXA				2		173,38	D
28.03.2014	31.03	798	BB CDB DI	14060			400629497207		131,20	C
28.03.2014	31.03	248	ESTOR.RESG				2		160,80	D
28.03.2014	31.03	855	R FIXA				2		29,60	C
31.03.2014		470	TRF.ONLINE	71902		06599	226599000006760		273,17	D
31.03.2014		363	TELEFONE	13105			33101		56,20	D
31.03.2014		855	R FIXA				2		304,58	C
31.03.2014		989	BB CDB DI				98		500,00	C
31.03.2014		345	R FIXA				2		475,21	D
31.03.2014	01.04	798	BB CDB DI	14060			400629497207		6,69	C
01.04.2014		900	MOV.DO DIA	14128			250206727000023		20.000,00	C
01.04.2014		331	SAQUE TAA	72003		06599	11900592196305		2.000,00	D
01.04.2014		102	CH COMPE	13079	0104	01981	850303		10.000,00	D
01.04.2014		343	INTERNET	13013			11174		124,90	D
01.04.2014		345	R FIXA				2		7.881,79	D
01.04.2014	02.04	500	MOV.DO DIA	13128			250206727000025		144,06	D
01.04.2014	02.04	855	R FIXA				2		144,06	C
03.04.2014		331	SAQUE TAA	72007		06599	31001072196305		1.050,00	D
03.04.2014		331	SAQUE TAA	72003		06599	32000352196305		220,00	D
03.04.2014		855	R FIXA				2		1.270,00	C
04.04.2014		330	SAQ CAIXA	14275		00145	14500		129,29	D
04.04.2014		855	R FIXA				2		129,29	C
07.04.2014		331	SAQUE TAA	72003		06599	61019527237570		100,00	D
07.04.2014		470	TRF.ONLINE	72007		06599	226599000007991		427,50	D
07.04.2014		855	R FIXA				2		527,50	C
08.04.2014		910	DEP CH BB	14325		00145	1451432500203		1.950,00	C
08.04.2014		345	R FIXA				2		1.950,00	D
10.04.2014		830	DEP.ONLINE	12008		00145	1451200800258		406,97	C
10.04.2014		500	MOV.DO DIA	13128			250206727000028		896,59	D
10.04.2014		435	PACOT SERV	13113			891001002273078		12,00	D
10.04.2014		328	PGT CARTAO	13158			66459404		2.059,90	D
10.04.2014		364	BB CONSORC	13013			23068		676,97	D
10.04.2014		133	SEGURO	13013			46896		393,00	D
10.04.2014		855	R FIXA				2		3.631,49	C
15.04.2014		911	DEP.BL.1D	14325		00145	1451432500206		14.000,00	*
15.04.2014		109	PAG TITULO	13105			41501		12,08	D
15.04.2014		465	BRASILPREV	13013			13597		500,00	D
15.04.2014		855	R FIXA				2		512,08	C
16.04.2014		911	REBLOQUEIO	14387			1451432500206		14.000,00	*
16.04.2014		110	REBLOQUEIO	13387			1451432500206		14.000,00	D
16.04.2014		631	DESB.L.DEP	10846			1451432500206		14.000,00	C
17.04.2014		102	CH COMPE	13079	0001	01981	850299		14.000,00	D
17.04.2014		631	DESB.L.DEP	10846			1451432500206		14.000,00	C
22.04.2014		331	SAQUE TAA	73164		00145	191251142196305		500,00	D
22.04.2014		331	SAQUE TAA	70102		00145	211740237237570		100,00	D

Ag2502CC21732										fls. 208
22.04.2014		331 SAQUE TAA	71129	00145	221138482196305	1.000,00	D			
22.04.2014		328 PGT CARTAO	13158		74584586	3.214,48	D			
22.04.2014		855 R FIXA			2	4.100,53	C			
22.04.2014		989 BB CDB DI			98	1.000,00	C			
22.04.2014		345 R FIXA			2	286,05	D			
22.04.2014	23.04	798 BB CDB DI	14060		400629497207	17,14	C		17,14	C
23.04.2014		331 SAQUE TAA	70102	00145	231130472196305	420,00	D			
23.04.2014		170 TAR SAQUE	13113		831131200084799	1,20	D			
23.04.2014		855 R FIXA			2	286,06	C			
23.04.2014		989 BB CDB DI			98	500,00	C			
23.04.2014		345 R FIXA			2	382,00	D			
23.04.2014	24.04	798 BB CDB DI	14060		400629497207	8,71	C		8,71	C
29.04.2014		102 CH COMPE	13079	0237 01981	850300	1.750,00	D			
29.04.2014		855 R FIXA			2	382,07	C		1.359,22	D
30.04.2014		911 DEP.BL.1D	16700	06599	65991670000425	5.781,16	*			
30.04.2014		910 DEP CH BB	16700	06599	65991670000425	174,00	C			
30.04.2014		470 TRF.ONLINE	71129	00145	226599000006760	273,17	D		1.458,39	D
02.05.2014		118 COBR I.O.F	13601		391100701	5,66	D			
02.05.2014		345 R FIXA			2	4.317,11	D			
02.05.2014		631 DESBL.DEP	10846		65991670000425	5.781,16	C			
02.05.2014	05.05	500 MOV.DO DIA	13128		250206727000036	174,40	D			
02.05.2014	05.05	855 R FIXA			2	174,40	C			
05.05.2014		470 TRF.ONLINE	73164	00145	226599000007991	427,50	D			
05.05.2014		855 R FIXA			2	427,50	C			
12.05.2014		830 DEP.ONLINE	12008	00145	1451200800331	407,26	C			
12.05.2014		500 MOV.DO DIA	13128		250206727000039	865,05	D			
12.05.2014		435 PACOT SERV	13113		891321002181052	12,00	D			
12.05.2014		328 PGT CARTAO	13158		66459404	405,75	D			
12.05.2014		364 BB CONSORC	13013		23068	387,26	D			
12.05.2014		133 SEGURO	13013		46896	393,00	D			
12.05.2014		123 COBR JUROS	13601		511058923	11,04	D			
12.05.2014		855 R FIXA			2	1.666,84	C			
15.05.2014		465 BRASILPREV	13013		13597	500,00	D			
15.05.2014		855 R FIXA			2	500,00	C			
20.05.2014		328 PGT CARTAO	13158		74584586	1.432,74	D			
20.05.2014		855 R FIXA			2	1.432,74	C			
28.05.2014		830 DEP.ONLINE	16721	06599	65991672100011	2.520,00	C			
28.05.2014		345 R FIXA			2	2.520,00	D			
29.05.2014		102 CH COMPE	13079	0237 01981	850302	1.750,00	D			
29.05.2014		855 R FIXA			2	1.750,00	C			
02.06.2014		470 TRF.ONLINE	73165	00145	226599000006760	275,17	D			
02.06.2014		118 COBR I.O.F	13601		391100701	0,04	D			
02.06.2014		855 R FIXA			2	275,21	C			
02.06.2014	03.06	500 MOV.DO DIA	13128		250206727000047	101,68	D			
02.06.2014	03.06	855 R FIXA			2	101,68	C			
06.06.2014		900 MOV.DO DIA	14128		250206727000048	3.100,00	C			
06.06.2014		345 R FIXA			2	3.100,00	D			
09.06.2014		109 PAG TITULO	13105		60901	61,89	D			
09.06.2014		855 R FIXA			2	61,89	C			
10.06.2014		830 DEP.ONLINE	14325	00145	1451432500520	500,39	C			
10.06.2014		910 DEP CH BB	16526	06599	65991652600054	100,00	C			
10.06.2014		500 MOV.DO DIA	13128		250206727000049	946,31	D			
10.06.2014		328 PGT CARTAO	13158		66459404	1.712,55	D			



10.06.2014		364	BB CONSORC	13013		23068	500,39	D
10.06.2014		133	SEGURO	13013		46896	393,00	D
10.06.2014		855	R FIXA			2	2.951,86	C
11.06.2014		435	PACOT SERV	13113		841620300532706	12,00	D
11.06.2014		855	R FIXA			2	50,00	C
16.06.2014		465	BRASILPREV	13013		13597	500,00	D
16.06.2014		855	R FIXA			2	462,00	C
20.06.2014		900	RESG LCI	14325		101710800107470	51.738,83	C
20.06.2014		310	T.DOC/TED	18273	08387	153669	14,00	D
20.06.2014		438	TED	18273	08387	153669	46.000,00	D
20.06.2014		330	SAQ CAIXA	18273	08387	838705	2.004,80	D
20.06.2014		328	PGT CARTAO	13158		74584586	3.142,30	D
20.06.2014		345	R FIXA			2	577,73	D
24.06.2014		911	DEP.BL.1D	14325	00145	1451432500236	2.000,00	*
24.06.2014		830	DEP.ONLINE	14325	00145	1451432500236	220,00	C
24.06.2014		109	PAG TITULO	13105		62401	12,08	D
24.06.2014		345	R FIXA			2	207,92	D
25.06.2014		345	R FIXA			2	2.000,00	D
25.06.2014		631	DEP.BL.DEP	10846		1451432500236	2.000,00	C
27.06.2014		109	PAG TITULO	13105		62701	10,00	D
27.06.2014		855	R FIXA			2	50,00	C
30.06.2014		910	DEP CH BB	14325	00145	1451432500313	110,00	C
30.06.2014		345	R FIXA			2	150,00	D
01.07.2014		470	TRF.ONLINE	73164	00145	226599000006760	275,17	D
01.07.2014		855	R FIXA			2	275,17	C
01.07.2014	02.07	500	MOV.DO DIA	13128		250206727000055	113,36	D
01.07.2014	02.07	855	R FIXA			2	113,36	C
07.07.2014		109	PAG TITULO	13105		70701	196,45	D
07.07.2014		109	PAG TITULO	13105		70702	12,08	D
07.07.2014		855	R FIXA			2	208,53	C
08.07.2014		910	DEP CH BB	14275	00145	1451427500042	153,00	C
08.07.2014		345	R FIXA			2	153,00	D
10.07.2014		830	DEP.ONLINE	19718	06902	69021971800340	2.700,00	C
10.07.2014		330	SAQ CAIXA	16721	06599	659900	815,77	D
10.07.2014		331	SAQUE TAA	73165	00145	101935337237570	2.000,00	D
10.07.2014		500	MOV.DO DIA	13128		250206727000058	961,02	D
10.07.2014		435	PACOT SERV	13113		891911002382010	12,70	D
10.07.2014		328	PGT CARTAO	13158		66459404	175,00	D
10.07.2014		364	BB CONSORC	13013		23068	496,97	D
10.07.2014		855	R FIXA			2	1.761,46	C
11.07.2014		830	DEP.ONLINE	14325	00145	1451432500364	500,97	C
11.07.2014		345	R FIXA			2	500,97	D
15.07.2014		465	BRASILPREV	13013		13597	500,00	D
15.07.2014		855	R FIXA			2	500,00	C
18.07.2014		830	DEP.ONLINE	12008	00145	1451200800169	2.350,00	C
18.07.2014		345	R FIXA			2	2.350,00	D
21.07.2014		910	DEP CH BB	16526	06599	65991652600030	50,00	C
21.07.2014		328	PGT CARTAO	13158		74584586	3.098,61	D
21.07.2014		855	R FIXA			2	3.048,61	C
24.07.2014		830	DEP.ONLINE	16526	06599	65991652600330	800,00	C
24.07.2014		133	SEGURO	13013		30397	100,52	D
24.07.2014		345	R FIXA			2	699,48	D
01.08.2014	04.08	500	MOV.DO DIA	13128		250206727000064	105,62	D

38,00 C

40,00 C

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HOREGE GOZILERS BERNANDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/09/2018 às 16:36, sob o número WJ0RZ18700090006. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 100809606-692.20178.8.26.03388 e código 12449572.

01.08.2014	04.08	855	R FIXA				2	105,62	C
04.08.2014		109	PAG TITULO	13105			80401	61,66	D
04.08.2014		855	R FIXA				2	61,66	C
05.08.2014		109	PAG TITULO	13105			80501	60,00	D
05.08.2014		855	R FIXA				2	60,00	C
08.08.2014		102	CH COMPE	13079	0033	01981	850304	126,59	D
08.08.2014		855	R FIXA				2	126,59	C
11.08.2014		830	DEP.ONLINE	16700		06599	65991670000206	2.000,00	C
11.08.2014		500	MOV.DO DIA	13128			250206727000065	949,09	D
11.08.2014		435	PACOT SERV	13113			802231002197841	12,70	D
11.08.2014		328	PGT CARTAO	13158			66459404	902,76	D
11.08.2014		364	BB CONSORC	13013			23068	496,11	D
11.08.2014		855	R FIXA				2	360,66	C
12.08.2014		102	CH COMPE	13079	0033	01981	850306	268,31	D
12.08.2014		855	R FIXA				2	60,40	C
13.08.2014		830	DEP.ONLINE	14325		00145	1451432500256	500,11	C
13.08.2014		677	EMPRESTIMO	14021			4000939	140.568,75	C
13.08.2014		331	SAQUE TAA	73165		00145	131842502196305	2.000,00	D
13.08.2014		331	SAQUE TAA	73165		00145	131845042196305	600,00	D
13.08.2014		465	BRASILPREV	13027			999990	40.000,00	D
13.08.2014		177	EMPRESTIMO	13021			4000939	534,16	D
13.08.2014		345	R FIXA				2	97.726,79	D
14.08.2014		331	SAQUE TAA	73165		00145	141833122196305	2.000,00	D
14.08.2014		331	SAQUE TAA	73165		00145	141834382196305	600,00	D
14.08.2014		470	TRF.ONLINE	73165		00145	226599000006760	550,22	D
14.08.2014		855	R FIXA				2	3.150,22	C
15.08.2014		331	SAQUE TAA	73165		00145	151258087237570	1.500,00	D
15.08.2014		331	SAQUE TAA	73164		00145	151259527237570	600,00	D
15.08.2014		331	SAQUE TAA	73164		00145	151301107237570	500,00	D
15.08.2014		465	BRASILPREV	13013			13597	500,00	D
15.08.2014		133	SEGURO	13013			30397	100,51	D
15.08.2014		855	R FIXA				2	3.200,51	C
18.08.2014		911	DEP.BL.1D	14325		00145	1451432500270	490,00	*
18.08.2014		330	SAQ CAIXA	14325		00145	14500	3.500,00	D
18.08.2014		331	SAQUE TAA	73164		00145	161715542196305	2.000,00	D
18.08.2014		331	SAQUE TAA	73164		00145	161718092196305	600,00	D
18.08.2014		102	CH COMPE	13079	0237	01981	850307	2.244,00	D
18.08.2014		102	CH COMPE	13079	0237	01981	850308	2.244,00	D
18.08.2014		855	R FIXA				2	10.588,00	C
19.08.2014		345	R FIXA				2	490,00	D
19.08.2014		631	DEP.BL.DEP	10846			1451432500270	490,00	C
20.08.2014		910	DEP CH BB	16700		06599	65991670000061	40,00	C
20.08.2014		331	SAQUE TAA	73164		00145	201731147237570	40,00	D
20.08.2014		331	SAQUE TAA	71129		00145	201902012196305	410,00	D
20.08.2014		328	PGT CARTAO	13158			74584586	2.672,18	D
20.08.2014		855	R FIXA				2	3.082,18	C
21.08.2014		310	T.DOC/TED	12008		00145	917647	14,00	D
21.08.2014		438	TED	12008		00145	917647	30.000,00	D
21.08.2014		331	SAQUE TAA	72007		06599	211216422196305	290,00	D
21.08.2014		133	SEGURO	13013			46896	1.473,15	D
21.08.2014		855	R FIXA				2	31.777,15	C
22.08.2014		612	RECEB DIV	14134			1000	4.888,67	C
22.08.2014		127	TAR CHEQUE	13113			822340700004839	9,20	D

207,91 D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HOREGE GOZLIERIS FERMANEIRIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/09/2018 às 16:36, sob o número W03RZ18700298336. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 100809606-692.2017.8.26.0333 e código 12449572.

22.08.2014		345	R FIXA				2	4.879,47	D
25.08.2014		911	DEP.BL.1D	16721	06599	65991672100070		1.411,74	*
25.08.2014		144	TRANSFEREN	13349		9057199010100		702,84	D
25.08.2014		454	SEGURO	13013		48430		417,96	D
25.08.2014		855	R FIXA			2		1.120,80	C
26.08.2014		345	R FIXA			2		1.411,74	D
26.08.2014		631	DELBL.DEP	10846		65991672100070		1.411,74	C
27.08.2014		330	SAQ CAIXA	14275	00145	14500		201,40	D
27.08.2014		144	TRANSFEREN	14275	00145	13831000006457		10.000,00	D
27.08.2014		855	R FIXA			2		10.201,40	C
01.09.2014		118	COBR I.O.F	13601		391100701		0,79	D
01.09.2014		855	R FIXA			2		50,00	C
01.09.2014	02.09	500	MOV.DO DIA	13128		250206727000071		105,62	D
01.09.2014	02.09	855	R FIXA			2		56,41	C
03.09.2014		234	COMPRA-DBT	99008		154500		534,68	D
03.09.2014		855	R FIXA			2		534,68	C
08.09.2014		234	COMPRA-DBT	99008		166658		120,36	D
08.09.2014		855	R FIXA			2		120,36	C
09.09.2014		109	PAG TITULO	13105		90901		61,66	D
09.09.2014		855	R FIXA			2		61,66	C
10.09.2014		912	DEP.BL.2D	16700	06599	65991670000787		180,00	*
10.09.2014		830	DEP.ONLINE	16700	06599	65991670000787		2.620,00	C
10.09.2014		500	MOV.DO DIA	13128		250206727000072		992,48	D
10.09.2014		435	PACOT SERV	13113		892531002519200		12,70	D
10.09.2014		328	PGT CARTAO	13158		66459404		998,95	D
10.09.2014		364	BB CONSORC	13013		23068		492,08	D
10.09.2014		123	COBR JUROS	13601		511058923		0,62	D
10.09.2014		345	R FIXA			2		123,17	D
11.09.2014		729	TRANSFEREN	14325	00145	10145000011914		498,08	C
11.09.2014		345	R FIXA			2		498,08	D
12.09.2014		102	CH COMPE	13079	0033	01981	850305	300,00	D
12.09.2014		855	R FIXA			2		120,00	C
12.09.2014		631	DELBL.DEP	10846		65991670000787		180,00	C
15.09.2014		830	DEP.ONLINE	16721	06599	65991672100268		5.100,00	C
15.09.2014		102	CH COMPE	13079	0237	01981	850311	2.240,00	D
15.09.2014		102	CH COMPE	13079	0237	01981	850312	2.240,00	D
15.09.2014		465	BRASILPREV	13013		13597		500,00	D
15.09.2014		133	SEGURO	13013		30397		100,51	D
22.09.2014		328	PGT CARTAO	13158		74584586		2.750,38	D
22.09.2014		855	R FIXA			2		2.730,89	C
25.09.2014		911	DEP.BL.1D	16700	06599	1288885476		1.289,91	*
25.09.2014		102	CH COMPE	13079	0001	01981	850324	9.777,00	D
25.09.2014		133	SEGURO	13013		47096		8,39	D
25.09.2014		133	SEGURO	13013		47096		8,39	D
25.09.2014		454	LIBERTY	13013		48430		417,94	D
25.09.2014		855	R FIXA			2		10.211,72	C
26.09.2014		102	CH COMPE	13079	0033	01981	850313	195,00	D
26.09.2014		345	R FIXA			2		1.094,91	D
26.09.2014		631	DELBL.DEP	10846		1288885476		1.289,91	C
30.09.2014		470	TRF.ONLINE	73164	00145	226599000006760		277,20	D
30.09.2014		102	CH COMPE	13079	0237	01981	850323	150,00	D
30.09.2014		855	R FIXA			2		427,20	C
01.10.2014	02.10	500	MOV.DO DIA	13128		250206727000078		102,21	D

19,49 C

01.10.2014	02.10	855	R FIXA				2	102,21	C
03.10.2014		234	COMPRA-DBT	99008			687859	105,51	D
03.10.2014		855	R FIXA				2	105,51	C
06.10.2014		109	PAG TITULO	13105			100601	1.057,05	D
06.10.2014		855	R FIXA				2	1.057,05	C
07.10.2014		234	COMPRA-DBT	99008			429404	471,78	D
07.10.2014		855	R FIXA				2	471,78	C
10.10.2014		912	DEP.BL.2D	14275		00145	1451427500070	180,00	*
10.10.2014		830	DEP.ONLINE	14275		00145	1451427500070	4.600,00	C
10.10.2014		500	MOV.DO DIA	13128			250206727000079	947,81	D
10.10.2014		435	PACOT SERV	13113			882831002246389	12,70	D
10.10.2014		328	PGT CARTAO	13158			66459404	24,50	D
10.10.2014		102	CH COMPE	13079	0001	01981	850309	244,00	D
10.10.2014		364	BB CONSORC	13013			23068	502,06	D
10.10.2014		345	R FIXA				2	2.868,93	D
13.10.2014		830	DEP.ONLINE	12008		00145	1451200800131	502,06	C
13.10.2014		830	DEP.ONLINE	14325		00145	1451432500271	3.900,00	C
13.10.2014		102	CH COMPE	13079	0001	01981	850314	195,00	D
13.10.2014		345	R FIXA				2	4.207,06	D
14.10.2014		830	DEP.ONLINE	14325		00145	1451432500220	1.000,00	C
14.10.2014		102	CH COMPE	13079	0001	01981	850329	1.250,00	D
14.10.2014		855	R FIXA				2	70,00	C
14.10.2014		631	DEP.BL.DEP	10846			1451427500070	180,00	C
15.10.2014		910	DEP CH BB	14275		00145	1451427500284	5.500,00	C
15.10.2014		465	BRASILPREV	13013			13597	500,00	D
15.10.2014		133	SEGURO	13013			30397	100,51	D
15.10.2014		345	R FIXA				2	4.899,49	D
16.10.2014		330	SAQ CAIXA	14275		00145	14500	32.400,00	D
16.10.2014		102	CH COMPE	13079	0237	01981	850327	2.232,00	D
16.10.2014		102	CH COMPE	13079	0237	01981	850328	2.232,00	D
16.10.2014		855	R FIXA				2	36.864,00	C
17.10.2014		102	CH COMPE	13079	0033	01981	850330	124,35	D
17.10.2014		855	R FIXA				2	124,35	C
20.10.2014		830	DEP.ONLINE	14275		00145	1451427500306	500,00	C
20.10.2014		729	TRANSFEREN	19717		06902	16902000005103	2.350,00	C
20.10.2014		109	PAG TITULO	13105			102006	24,16	D
20.10.2014		328	PGT CARTAO	13158			74584586	2.672,49	D
20.10.2014		102	CH COMPE	13079	0001	01981	850326	432,00	D
20.10.2014		855	R FIXA				2	278,65	C
21.10.2014		102	CH COMPE	13079	0033	01981	850331	202,00	D
21.10.2014		855	R FIXA				2	202,00	C
22.10.2014		677	EMPRESTIMO	14021			4000973	66.250,00	C
22.10.2014		465	BRASILPREV	13027			999990	60.000,00	D
22.10.2014		177	EMPRESTIMO	13021			4000973	251,75	D
22.10.2014		345	R FIXA				2	5.998,25	D
24.10.2014		331	SAQUE TAA	73165		00145	241311356885554	450,00	D
24.10.2014		102	CH COMPE	13079	0001	01981	850325	375,00	D
24.10.2014		102	CH COMPE	13079	0756	01981	850332	1.500,00	D
24.10.2014		855	R FIXA				2	2.325,00	C
27.10.2014		911	DEP.BL.1D	14325		00145	1451432500324	1.305,72	*
27.10.2014		109	PAG TITULO	13105			102701	12,08	D
27.10.2014		133	SEGURO	13013			47096	8,39	D
27.10.2014		133	SEGURO	13013			47096	8,39	D

27.10.2014		855 R FIXA				2	50,00 C
28.10.2014		900 MOV.DO DIA	14065			678150	16,78 C
28.10.2014		133 SEGURO	13013			46896	691,68 D
28.10.2014		345 R FIXA				2	651,96 D
28.10.2014		631 DESBL.DEP	10846			1451432500324	1.305,72 C
30.10.2014		330 SAQ CAIXA	14325	00145		14500	201,40 D
30.10.2014		470 TRF.ONLINE	73164	00145		226733000009707	120,00 D
30.10.2014		855 R FIXA				2	321,40 C
31.10.2014		454 LIBERTY	13013			48430	417,94 D
31.10.2014		855 R FIXA				2	417,94 C
03.11.2014		454 LIBERTY	13013			48430	373,93 D
03.11.2014		855 R FIXA				2	373,93 C
03.11.2014	04.11	500 MOV.DO DIA	13128			250206727000085	105,62 D
03.11.2014	04.11	855 R FIXA				2	105,62 C
06.11.2014		830 DEP.ONLINE	12008	00145		1451200800147	1.546,30 C
06.11.2014		345 R FIXA				2	1.546,30 D
07.11.2014		830 DEP.ONLINE	12008	00145		1451200800312	1.050,00 C
07.11.2014		109 PAG TITULO	13105			110701	1.043,26 D
10.11.2014		331 SAQUE TAA	73165	00145		81921526885554	100,00 D
10.11.2014		470 TRF.ONLINE	73165	00145		226599000006760	275,17 D
10.11.2014		500 MOV.DO DIA	13128			250206727000086	916,81 D
10.11.2014		435 PACOT SERV	13113			803141002246951	12,70 D
10.11.2014		127 FLCHEQUE	13113			863140700161604	4,60 D
10.11.2014		328 PGT CARTAO	13158			66459404	104,33 D
10.11.2014		364 BB CONSORC	13013			23068	502,20 D
10.11.2014		855 R FIXA				2	1.909,07 C
11.11.2014		102 CH COMPE	13079	0756	01981	850310	244,00 D
11.11.2014		133 SEGURO	13013			46896	1.048,00 D
11.11.2014		855 R FIXA				2	1.292,00 C
12.11.2014		729 TRANSFEREN	14325	00145		10145000011914	502,20 C
12.11.2014		102 CH COMPE	13079	0001	01981	850315	195,00 D
12.11.2014		345 R FIXA				2	307,20 D
17.11.2014		830 DEP.ONLINE	14325	00145		1451432500587	2.000,00 C
17.11.2014		465 BRASILPREV	13013			13597	500,00 D
17.11.2014		345 R FIXA				2	1.500,00 D
20.11.2014		830 DEP.ONLINE	14325	00145		1451432500182	2.700,00 C
20.11.2014		830 DEP.ONLINE	14325	00145		1451432500247	100,00 C
20.11.2014		345 R FIXA				2	2.800,00 D
21.11.2014		328 PGT CARTAO	13158			74584586	2.780,73 D
21.11.2014		855 R FIXA				2	2.780,73 C
25.11.2014		830 DEP.ONLINE	14325	00145		1451432500228	320,00 C
25.11.2014		454 LIBERTY	13013			48430	417,95 D
25.11.2014		855 R FIXA				2	97,95 C
27.11.2014		331 SAQUE TAA	71971	06711		271745522196305	270,00 D
27.11.2014		855 R FIXA				2	270,00 C
28.11.2014		830 DEP.ONLINE	14275	00145		1451427500167	550,00 C
28.11.2014		234 COMPRA-DBT	99008			901956	702,64 D
28.11.2014		855 R FIXA				2	152,64 C
01.12.2014		830 DEP.ONLINE	12008	00145		1451200800098	1.000,00 C
01.12.2014		345 R FIXA				2	1.000,00 D
01.12.2014	02.12	500 MOV.DO DIA	13128			250206727000092	102,21 D
01.12.2014	02.12	855 R FIXA				2	102,21 C
02.12.2014		470 TRF.ONLINE	73165	00145		220925000021822	1.250,00 D

6,74 C

02.12.2014		454 LIBERTY	13013			48430	373,91	D
02.12.2014		855 R FIXA				2	1.623,91	C
04.12.2014		133 SEGURO	13013			46896	131,00	D
04.12.2014		855 R FIXA				2	131,00	C
08.12.2014		910 DEP CH BB	16526	06599		65991652600286	150,00	C
08.12.2014		830 DEP.ONLINE	16526	06599		65991652600286	850,00	C
08.12.2014		345 R FIXA				2	1.000,00	D
10.12.2014		500 MOV.DO DIA	13128			250206727000093	1.024,79	D
10.12.2014		435 PACOT SERV	13113			893441002377654	12,70	D
10.12.2014		328 PGT CARTAO	13158			66459404	29,83	D
10.12.2014		364 BB CONSORC	13013			23068	504,57	D
10.12.2014		855 R FIXA				2	1.571,89	C
11.12.2014		830 DEP.ONLINE	14325	00145		1451432500489	504,57	C
11.12.2014		345 R FIXA				2	504,57	D
12.12.2014		102 CH COMPE	13079	0001	01981	850316	195,00	D
12.12.2014		855 R FIXA				2	195,00	C
15.12.2014		465 BRASILPREV	13013			13597	500,00	D
15.12.2014		855 R FIXA				2	500,00	C
18.12.2014		830 DEP.ONLINE	12008	00145		1451200800138	2.400,00	C
18.12.2014		470 TRF.ONLINE	73165	00145		226599000006760	275,17	D
18.12.2014		345 R FIXA				2	2.124,83	D
19.12.2014		976 TED	14175			3060004	45.000,00	C
19.12.2014		976 TED	14175			3155188	19.000,00	C
19.12.2014		177 EMPRESTIMO	13021			4000845	63.514,66	D
19.12.2014		345 R FIXA				2	485,34	D
22.12.2014		470 TRF.ONLINE	73165	00145		220925000021822	1.250,00	D
22.12.2014		328 PGT CARTAO	13158			74584586	2.900,17	D
22.12.2014		855 R FIXA				2	4.150,17	C
23.12.2014		830 DEP.ONLINE	14325	00145		1451432500166	3.191,15	C
23.12.2014		345 R FIXA				2	3.191,15	D
24.12.2014		911 DEP.BL.1D	14325	00145		1451432500006	6.987,84	*
26.12.2014		912 DEP.BL.2D	14325	00145		1451432500178	100,00	*
26.12.2014		345 R FIXA				2	6.987,84	D
26.12.2014		631 DESBL.DEP	10846			1451432500006	6.987,84	C
29.12.2014		363 TELEFONE	13105			122901	24,81	D
29.12.2014		109 PAG TITULO	13105			122903	44,97	D
29.12.2014		855 R FIXA				2	69,78	C
30.12.2014		345 R FIXA				2	100,00	D
30.12.2014		631 DESBL.DEP	10846			1451432500178	100,00	C
02.01.2015		911 DEP.BL.1D	14275	00145		1451427500088	778,63	*
02.01.2015		454 LIBERTY	13013			48430	373,91	D
02.01.2015		855 R FIXA				2	373,91	C
02.01.2015	05.01	500 MOV.DO DIA	13128			250206727000099	105,62	D
02.01.2015	05.01	855 R FIXA				2	105,62	C
05.01.2015		345 R FIXA				2	778,63	D
05.01.2015		631 DESBL.DEP	10846			1451427500088	778,63	C
06.01.2015		363 TELEFONE	13105			10601	28,63	D
06.01.2015		127 FLCHEQUE	13113			840060800063385	4,60	D
06.01.2015		855 R FIXA				2	50,00	C
12.01.2015		500 MOV.DO DIA	13128			250206727000100	933,77	D
12.01.2015		435 PACOT SERV	13113			830121101102454	12,70	D
12.01.2015		328 PGT CARTAO	13158			66459404	639,01	D
12.01.2015		102 CH COMPE	13079	0237	01981	850333	7.000,00	D

12.01.2015	364	BB CONSORC	13013			23068	506,26	D	
12.01.2015	133	SEGURO	13013			46896	131,00	D	
12.01.2015	855	R FIXA				2	9.205,97	C	
13.01.2015	830	DEP.ONLINE	14275	00145		1451427500435	506,26	C	
13.01.2015	109	PAG TITULO	13105			11301	50,00	D	
13.01.2015	345	R FIXA				2	456,26	D	
14.01.2015	470	TRF.ONLINE	70102	00145		226599000006760	275,17	D	
14.01.2015	855	R FIXA				2	275,17	C	
15.01.2015	830	DEP.ONLINE	12008	00145		1451200800134	5.000,00	C	
15.01.2015	830	DEP.ONLINE	12008	00145		1451200800135	5.000,00	C	
15.01.2015	830	DEP.ONLINE	14325	00145		1451432500138	1.000,00	C	
15.01.2015	910	DEP CH BB	19718	06902		69021971800169	20.000,00	C	
15.01.2015	177	EMPRESTIMO	13021			1718868	29.546,39	D	
15.01.2015	465	BRASILPREV	13013			13597	500,00	D	
15.01.2015	345	R FIXA				2	953,61	D	
16.01.2015	331	SAQUE TAA	70102	00145		161254286885554	750,00	D	
16.01.2015	855	R FIXA				2	750,00	C	
20.01.2015	328	PGT CARTAO	13158			74584586	2.972,95	D	
20.01.2015	102	CH COMPE	13079	0399	01981	850317	195,00	D	
20.01.2015	855	R FIXA				2	3.096,35	C	71,60 D
21.01.2015	830	DEP.ONLINE	12008	00145		1451200800177	150,00	C	78,40 C
27.01.2015	911	DEP.BL.1D	13195	06523		65231319500149	3.172,17	*	
27.01.2015	612	BRASILPREV	14134			5862	3.633,12	C	
27.01.2015	331	SAQUE TAA	73165	00145		271854396885554	2.000,00	D	
27.01.2015	331	SAQUE TAA	71640	00145		271855566885554	600,00	D	
27.01.2015	345	R FIXA				2	1.111,52	D	
28.01.2015	331	SAQUE TAA	71640	00145		281132196885554	2.000,00	D	
28.01.2015	331	SAQUE TAA	71640	00145		281133206885554	600,00	D	
28.01.2015	345	R FIXA				2	572,17	D	
28.01.2015	631	DESBL.DEP	10846			65231319500149	3.172,17	C	
29.01.2015	363	TELEFONE	13105			12901	230,69	D	
29.01.2015	855	R FIXA				2	230,69	C	
30.01.2015	330	SAQ CAIXA	12008	00145		14500	106,25	D	
30.01.2015	363	TELEFONE	13105			13001	23,90	D	
30.01.2015	855	R FIXA				2	130,15	C	
02.02.2015	454	LIBERTY	13013			48430	373,90	D	
02.02.2015	118	COBR I.O.F	13601			391100701	0,27	D	
02.02.2015	855	R FIXA				2	374,17	C	
02.02.2015	500	MOV.DO DIA	13128			250206727000106	128,33	D	
02.02.2015	855	R FIXA				2	128,33	C	
10.02.2015	830	DEP.ONLINE	12008	00145		1451200800235	700,00	C	
10.02.2015	500	MOV.DO DIA	13128			250206727000107	1.424,92	D	
10.02.2015	435	PACOT SERV	13113			890411002485407	12,75	D	
10.02.2015	328	PGT CARTAO	13158			66459404	80,04	D	
10.02.2015	364	BB CONSORC	13013			23068	505,98	D	
10.02.2015	133	SEGURO	13013			46896	131,00	D	
10.02.2015	123	COBR JUROS	13601			511058923	0,20	D	
10.02.2015	855	R FIXA				2	821,33	C	633,56 D
11.02.2015	830	DEP.ONLINE	14275	00145		1451427500174	640,00	C	
11.02.2015	911	DEP.BL.1D	14325	00145		1451432500194	484,00	*	
11.02.2015	830	DEP.ONLINE	14325	00145		1451432500194	21,98	C	28,42 C
12.02.2015	345	R FIXA				2	512,42	D	
12.02.2015	631	DESBL.DEP	10846			1451432500194	484,00	C	

Ag2502CC21732								
18.02.2015	102	CH COMPE	13079	0104	01981	850318	195,00	D
18.02.2015	855	R FIXA				2	195,00	C
19.02.2015	830	DEP.ONLINE	14275		00145	1451427500058	3.160,00	C
19.02.2015	470	TRF.ONLINE	73165		00145	226599000006760	275,17	D
19.02.2015	361	PGTO AGUA	13105			21901	241,57	D
19.02.2015	345	R FIXA				2	2.643,26	D
20.02.2015	612	BRASILPREV	14134			5903	100.018,68	C
20.02.2015	310	T.DOC/TED	14325		00145	5738	14,00	D
20.02.2015	438	TED	14325		00145	5738	72.000,00	D
20.02.2015	331	SAQUE TAA	71640		00145	201016232196305	300,00	D
20.02.2015	331	SAQUE TAA	71640		00145	201017232196305	100,00	D
20.02.2015	470	TRF.ONLINE	73165		00145	226622000005625	120,00	D
20.02.2015	109	PAG TITULO	13105			22002	207,34	D
20.02.2015	328	PGT CARTAO	13158			74584586	3.710,90	D
20.02.2015	102	CH COMPE	13079	0001	01981	850334	20.400,00	D
20.02.2015	102	CH COMPE	13079	0001	01981	850335	500,00	D
20.02.2015	345	R FIXA				2	2.666,44	D
23.02.2015	234	COMPRA-DBT	99008			660468	177,00	D
23.02.2015	855	R FIXA				2	177,00	C
25.02.2015	470	TRF.ONLINE	71640		00145	226902000004045	600,00	D
25.02.2015	102	CH COMPE	13079	0033	01981	850337	250,00	D
25.02.2015	855	R FIXA				2	850,00	C
02.03.2015	911	DEP.BL.1D	14275		00145	1451427500156	500,00	*
02.03.2015	118	COBR I.O.F	13601			391100701	2,45	D
02.03.2015	855	R FIXA				2	50,00	C
02.03.2015	500	MOV.DO DIA	13128			250206727000113	190,80	D
02.03.2015	855	R FIXA				2	143,25	C
03.03.2015	911	REBLOQUEIO	12343			850421	500,00	*
03.03.2015	470	TRF.ONLINE	71640		00145	226733000009707	60,00	D
03.03.2015	110	REBLOQUEIO	11343			850421	500,00	D
03.03.2015	109	PAG TITULO	13105			30301	12,75	D
03.03.2015	855	R FIXA				2	72,75	C
03.03.2015	631	DESBL.DEP	10846			1451427500156	500,00	C
04.03.2015	345	R FIXA				2	500,00	D
04.03.2015	631	DESBL.DEP	10846			850421	500,00	C
05.03.2015	330	SAQ CAIXA	14325		00145	14500	703,41	D
05.03.2015	102	CH COMPE	13079	0033	01981	850338	180,00	D
05.03.2015	855	R FIXA				2	883,41	C
06.03.2015	109	PAG TITULO	13105			30601	12,75	D
06.03.2015	109	PAG TITULO	13105			30602	12,75	D
06.03.2015	855	R FIXA				2	50,00	C
09.03.2015	331	SAQUE TAA	73165		00145	72053546885554	20,00	D
10.03.2015	500	MOV.DO DIA	13128			250206727000114	2.035,29	D
10.03.2015	435	PACOT SERV	13113			890691002485980	12,75	D
10.03.2015	328	PGT CARTAO	13158			66459404	65,44	D
10.03.2015	364	BB CONSORC	13013			23068	531,82	D
10.03.2015	133	SEGURO	13013			46896	131,00	D
10.03.2015	123	COBR JUROS	13601			511058923	1,84	D
10.03.2015	855	R FIXA				2	2.773,64	C
11.03.2015	729	TRANSFEREN	14325		00145	10145000011914	531,82	C
11.03.2015	345	R FIXA				2	531,82	D
13.03.2015	102	CH COMPE	13079	0104	01981	850319	195,00	D
13.03.2015	855	R FIXA				2	195,00	C

24,50 C  
4,50 C

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HOREGE GOZILERS BERNANDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/09/2018 às 16:36, sob o número W01RZ18700099836. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 100809306-692.2017.8.26.0333 e código 12449762.



Ag2502CC21732										fls. 279
19.03.2015		830	DEP.ONLINE	14325		00145		1451432500062	3.500,00	C
19.03.2015		345	R FIXA					2	3.500,00	D
20.03.2015		328	PGT CARTAO	13158				74584586	3.550,61	D
20.03.2015		102	CH COMPE	13079	0001	01981		850336	500,00	D
20.03.2015		855	R FIXA					2	4.050,61	C
01.04.2015		343	INTERNET	13013				11174	128,90	D
01.04.2015		855	R FIXA					2	128,90	C
01.04.2015	02.04	500	MOV.DO DIA	13128				250206727000120	211,24	D
01.04.2015	02.04	855	R FIXA					2	211,24	C
08.04.2015		109	PAG TITULO	13105				40801	39,80	D
08.04.2015		855	R FIXA					2	50,00	C
10.04.2015		830	DEP.ONLINE	14325		00145		1451432500436	2.990,00	C
10.04.2015		500	MOV.DO DIA	13128				250206727000121	2.262,87	D
10.04.2015		435	PACOT SERV	13113				891001001851837	12,75	D
10.04.2015		328	PGT CARTAO	13158				66459404	688,41	D
10.04.2015		364	BB CONSORC	13013				23068	535,40	D
10.04.2015		133	SEGURO	13013				46896	131,00	D
10.04.2015		855	R FIXA					2	535,19	C
13.04.2015		870	TRF.ONLINE	71640		00145		220145000011914	535,40	C
13.04.2015		331	SAQUE TAA	71129		00145		111108202196305	800,00	D
15.04.2015		830	DEP.ONLINE	14325		00145		1451432500358	400,00	C
15.04.2015		102	CH COMPE	13079	0104	01981		850320	195,00	D
20.04.2015		830	DEP.ONLINE	16526		06599		65991652600396	3.000,00	C
20.04.2015		109	PAG TITULO	13105				42005	12,75	D
20.04.2015		328	PGT CARTAO	13158				74584586	2.529,97	D
20.04.2015		345	R FIXA					2	302,64	D
22.04.2015		109	PAG TITULO	13105				42201	12,75	D
22.04.2015		109	PAG TITULO	13105				42202	12,75	D
22.04.2015		109	PAG TITULO	13105				42203	12,75	D
22.04.2015		109	PAG TITULO	13105				42204	12,75	D
22.04.2015		855	R FIXA					2	51,00	C
27.04.2015		234	COMPRA-DBT	99008				492743	660,06	D
27.04.2015		855	R FIXA					2	251,71	C
28.04.2015		910	DEP CH BB	16526		06599		65991652600233	73,00	C
28.04.2015		830	DEP.ONLINE	16526		06599		65991652600233	377,00	C
04.05.2015		830	DEP.ONLINE	14325		00145		1451432500285	500,00	C
04.05.2015		118	COBR I.O.F	13601				391100701	3,09	D
04.05.2015		345	R FIXA					2	538,56	D
04.05.2015	05.05	500	MOV.DO DIA	13128				250206727000127	204,43	D
04.05.2015	05.05	855	R FIXA					2	204,43	C
11.05.2015		830	DEP.ONLINE	14275		00145		1451427500404	537,57	C
11.05.2015		830	DEP.ONLINE	14325		00145		1451432500285	3.300,00	C
11.05.2015		500	MOV.DO DIA	13128				250206727000128	2.081,20	D
11.05.2015		435	PACOT SERV	13113				891311001853367	12,75	D
11.05.2015		328	PGT CARTAO	13158				66459404	662,57	D
11.05.2015		364	BB CONSORC	13013				23068	537,57	D
11.05.2015		133	SEGURO	13013				46896	131,00	D
11.05.2015		123	COBR JUROS	13601				511058923	7,18	D
11.05.2015		345	R FIXA					2	405,30	D
12.05.2015		109	PAG TITULO	13105				51201	39,80	D
12.05.2015		102	CH COMPE	13079	0104	01981		850321	195,00	D
12.05.2015		855	R FIXA					2	234,80	C
13.05.2015		470	TRF.ONLINE	73165		00145		226733000009707	60,00	D

13.05.2015	855	R FIXA				2	60,00	C
20.05.2015	830	DEP.ONLINE	12008	00145	1451200800157		3.300,00	C
20.05.2015	328	PGT CARTAO	13158		74584586		3.227,01	D
20.05.2015	345	R FIXA				2	72,99	D
22.05.2015	330	SAQ CAIXA	14325	00145	14500		381,74	D
22.05.2015	855	R FIXA				2	381,74	C
27.05.2015	177	EMPRESTIMO	13021		4000822		4,16	D
27.05.2015	177	EMPRESTIMO	13021		4000824		4,44	D
27.05.2015	177	EMPRESTIMO	13021		4000852		4,83	D
27.05.2015	177	EMPRESTIMO	13021		4000939		2,15	D
27.05.2015	177	EMPRESTIMO	13021		4000973		2,26	D
27.05.2015	363	TELEFONE	13105		52701		49,00	D
27.05.2015	363	TELEFONE	13105		52702		29,26	D
27.05.2015	855	R FIXA				2	96,10	C
28.05.2015	855	R FIXA				2	40,48	C
29.05.2015	830	DEP.ONLINE	14325	00145	1451432500204		300,00	C
29.05.2015	677	EMPRESTIMO	14021		4001024		164.198,79	C
29.05.2015	345	BB RF 500	13049		1200001		163.574,00	D
29.05.2015	177	EMPRESTIMO	13021		4001024		623,96	D
29.05.2015	345	R FIXA				2	341,31	D
01.06.2015	331	SAQUE TAA	73165	00145	300850216885554		200,00	D
01.06.2015	177	EMPRESTIMO	13021		4001024		14,66	D
01.06.2015	855	R FIXA				2	214,66	C
01.06.2015	500	MOV.DO DIA	13128		250206727000134		211,24	D
01.06.2015	855	R FIXA				2	126,68	C
02.06.2015	330	SAQ CAIXA	14325	00145	14500		79,94	D
03.06.2015	830	DEP.ONLINE	14325	00145	1451432500278		210,75	C
10.06.2015	830	DEP.ONLINE	14275	00145	1451427500057		3.250,00	C
10.06.2015	500	MOV.DO DIA	13128		250206727000135		2.266,23	D
10.06.2015	435	PACOT SERV	13113		891611002311884		12,75	D
10.06.2015	328	PGT CARTAO	13158		66459404		273,71	D
10.06.2015	102	CH COMPE	13079	0033	01981	850340	41,86	D
10.06.2015	364	BB CONSORC	13013			23068	540,21	D
10.06.2015	133	SEGURO	13013			46896	131,00	D
10.06.2015	123	COBR JUROS	13601			511058923	0,85	D
11.06.2015	830	DEP.ONLINE	14325	00145	1451432500147		540,25	C
11.06.2015	855	BB RF 500	14049		1200001		50.000,00	C
11.06.2015	465	BRASILPREV	13027		999990		50.000,00	D
11.06.2015	102	CH COMPE	13079	0001	01981	850339	500,00	D
12.06.2015	830	DEP.ONLINE	14325	00145	1451432500195		200,00	C
12.06.2015	345	R FIXA				2	269,89	D
15.06.2015	330	SAQ CAIXA	12008	00145	14500		119,37	D
15.06.2015	310	T.DOC/TED	12008	00145	761079		14,00	D
15.06.2015	438	TED	12008	00145	761079		30.000,00	D
15.06.2015	855	BB RF 500				1	30.133,37	C
16.06.2015	310	T.DOC/TED	16526	06599	640898		14,00	D
16.06.2015	438	TED	16526	06599	640898		80.000,00	D
16.06.2015	855	BB RF 500				1	80.014,00	C
18.06.2015	470	TRF.ONLINE	71640	00145	226599000006760		275,17	D
18.06.2015	855	BB RF 500				1	275,17	C
19.06.2015	830	DEP.ONLINE	16721	06599	65991672100176		140,00	C
19.06.2015	345	R FIXA				2	140,00	D
22.06.2015	328	PGT CARTAO	13158		74584586		3.667,09	D

40,48 C

84,56 D

164,50 D

46,25 C

29,64 C

69,89 C

						Ag2502CC21732			fls. 289
22.06.2015		102 CH COMPE	13079	0001	01981	850322	195,00	D	
22.06.2015		855 BB RF 500				1	3.459,17	C	
22.06.2015		855 R FIXA				2	402,92	C	
23.06.2015		855 R FIXA				2	7,15	C	7,15 C
25.06.2015		830 DEP.ONLINE	14275		00145	1451427500064	550,00	C	
25.06.2015		345 R FIXA				2	557,15	D	
26.06.2015		330 SAQ CAIXA	14325		00145	14500	137,51	D	
26.06.2015		855 R FIXA				2	137,51	C	
29.06.2015		912 DEP.BL.2D	14325		00145	1451432500326	250,00	*	
01.07.2015		912 DEP.BL.2D	12008		00145	1451200800048	100,00	*	
01.07.2015		331 SAQUE TAA	73165		00145	11907576885554	10,00	D	
01.07.2015		118 COBR I.O.F	13601			391100701	0,64	D	
01.07.2015		345 R FIXA				2	239,36	D	
01.07.2015		631 DESBL.DEP	10846			1451432500326	250,00	C	
01.07.2015	02.07	500 MOV.DO DIA	13128			250206727000141	204,43	D	
01.07.2015	02.07	855 R FIXA				2	204,43	C	
02.07.2015		830 DEP.ONLINE	14325		00145	1451432500169	100,00	C	
02.07.2015		345 R FIXA				2	100,00	D	
03.07.2015		910 DEP CH BB	16700		06599	65991670000215	20,00	C	
03.07.2015		830 DEP.ONLINE	16700		06599	65991670000215	80,00	C	
03.07.2015		330 SAQ CAIXA	16600		06599	659901	229,71	D	
03.07.2015		855 R FIXA				2	50,00	C	
03.07.2015		631 DESBL.DEP	10846			1451200800048	100,00	C	20,29 C
10.07.2015		830 DEP.ONLINE	14325		00145	1451432500661	551,49	C	
10.07.2015		830 DEP.ONLINE	14325		00145	1451432500662	2.408,51	C	
10.07.2015		500 MOV.DO DIA	13128			250206727000142	2.224,37	D	
10.07.2015		435 PACOT SERV	13113			891911002430181	12,75	D	
10.07.2015		328 PGT CARTAO	13158			66459404	53,14	D	
10.07.2015		364 BB CONSORC	13013			23068	551,49	D	
10.07.2015		133 SEGURO	13013			46896	131,00	D	7,54 C
13.07.2015		830 DEP.ONLINE	12008		00145	1451200800093	282,14	C	
13.07.2015		331 SAQUE TAA	73165		00145	112147416885554	20,00	D	
13.07.2015		363 TELEFONE	13105			71301	198,33	D	
13.07.2015		345 R FIXA				2	71,35	D	
15.07.2015		830 DEP.ONLINE	14275		00145	1451427500023	800,00	C	
15.07.2015		470 TRF.ONLINE	73165		00145	224896003980230	800,00	D	
17.07.2015		331 SAQUE TAA	73165		00145	172003266885554	20,00	D	
17.07.2015		855 R FIXA				2	50,00	C	30,00 C
20.07.2015		830 DEP.ONLINE	14275		00145	1451427500289	3.900,00	C	
20.07.2015		109 PAG TITULO	13105			72003	745,90	D	
20.07.2015		328 PGT CARTAO	13158			74584586	3.903,98	D	
20.07.2015		855 R FIXA				2	527,42	C	192,46 D
21.07.2015		830 DEP.ONLINE	14275		00145	1451427500246	250,00	C	57,54 C
24.07.2015		976 TED	14175			7553140	150.000,00	C	
24.07.2015		234 COMPRA-DBT	99008			893673	7,40	D	
24.07.2015		234 COMPRA-DBT	99008			908927	768,68	D	
24.07.2015		177 EMPRESTIMO	13021			4000939	148.435,97	D	
24.07.2015		345 R FIXA				2	845,49	D	
27.07.2015		470 TRF.ONLINE	73165		00145	226902000004045	550,00	D	
27.07.2015		855 R FIXA				2	550,00	C	
30.07.2015		133 SEGURO	13013			56190	97,16	D	
30.07.2015		855 R FIXA				2	97,16	C	
31.07.2015		330 SAQ CAIXA	12008		00145	14500	1.000,00	D	

Ag2502CC21732										fls. 280	
31.07.2015	855	R FIXA				2				198,47	C
03.08.2015	830	DEP.ONLINE	14325	00145		1451432500168				1.300,00	C
03.08.2015	118	COBR I.O.F	13601			391100701				3,85	D
03.08.2015	345	R FIXA				2				494,62	D
03.08.2015	04.08	500	MOV.DO DIA	13128		250206727000148				211,24	D
03.08.2015	04.08	855	R FIXA			2				211,24	C
07.08.2015	830	DEP.ONLINE	12008	00145		1451200800385				237,05	C
07.08.2015	976	TED	14175			6341809				35.000,00	C
07.08.2015	976	TED	14175			6443216				55.000,00	C
07.08.2015	500	MOV.DO DIA	13128			250206727000150				85.089,72	D
07.08.2015	345	R FIXA				2				5.147,33	D
10.08.2015	830	DEP.ONLINE	16721	06599		65991672100270				555,27	C
10.08.2015	830	DEP.ONLINE	16721	06599		65991672100271				794,73	C
10.08.2015	331	SAQUE TAA	73165	00145		81640142196305				900,00	D
10.08.2015	435	PACOT SERV	13113			892221002234927				15,70	D
10.08.2015	328	PGT CARTAO	13158			66459404				6,66	D
10.08.2015	364	BB CONSORC	13013			23068				555,27	D
10.08.2015	123	COBR JUROS	13601			511058923				7,91	D
10.08.2015	855	R FIXA				2				135,54	C
11.08.2015	330	SAQ CAIXA	16600	06599		659901				1.500,00	D
11.08.2015	109	PAG TITULO	13105			81101				108,00	D
11.08.2015	102	CH COMPE	13079	0033	01981	850341				150,00	D
11.08.2015	855	R FIXA				2				1.758,00	C
12.08.2015	102	CH COMPE	13079	0033	01981	850342				72,70	D
12.08.2015	855	R FIXA				2				72,70	C
13.08.2015	109	PAG TITULO	13105			81301				12,75	D
13.08.2015	102	CH COMPE	13079	0033	01981	850343				72,70	D
13.08.2015	855	R FIXA				2				85,45	C
14.08.2015	830	DEP.ONLINE	12008	00145		1451200800165				850,00	C
14.08.2015	345	R FIXA				2				850,00	D
19.08.2015	331	SAQUE TAA	71640	00145		190802262196305				80,00	D
19.08.2015	331	SAQUE TAA	71640	00145		191954142196305				250,00	D
19.08.2015	855	R FIXA				2				330,00	C
20.08.2015	328	PGT CARTAO	13158			74584586				905,31	D
20.08.2015	855	R FIXA				2				905,31	C
31.08.2015	331	SAQUE TAA	71971	06711		311122422196305				200,00	D
31.08.2015	855	R FIXA				2				200,00	C
01.09.2015	118	COBR I.O.F	13601			391100701				0,12	D
01.09.2015	855	R FIXA				2				50,00	C
03.09.2015	109	PAG TITULO	13105			90301				24,24	D
08.09.2015	830	DEP.ONLINE	16721	06599		65991672100229				1.400,00	C
08.09.2015	109	PAG TITULO	13105			90801				1.098,00	D
08.09.2015	362	E.ELETRICA	13105			90802				319,40	D
09.09.2015	830	DEP.ONLINE	14325	00145		1451432500168				560,00	C
09.09.2015	109	PAG TITULO	13105			90901				12,75	D
09.09.2015	345	R FIXA				2				555,49	D
10.09.2015	435	PACOT SERV	13113			882531001886375				15,70	D
10.09.2015	328	PGT CARTAO	13158			66459404				215,08	D
10.09.2015	364	BB CONSORC	13013			23068				559,20	D
10.09.2015	855	R FIXA				2				789,98	C
11.09.2015	331	SAQUE TAA	71129	00145		111308466885554				500,00	D
11.09.2015	331	SAQUE TAA	71905	06599		111518342196305				70,00	D
11.09.2015	109	PAG TITULO	13105			91101				12,75	D

fls. 280  
801,53 D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HORÉGE GOZILERS BERNANDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/09/2015 às 16:36, sob o número WJPRE1870009886. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 100809606-692.2015.8.26.0338 e código 12449762.

11.09.2015	109	PAG TITULO	13105		91102	12,75	D	
11.09.2015	109	PAG TITULO	13105		91103	12,75	D	
11.09.2015	855	R FIXA			2	608,25	C	
14.09.2015	234	COMPRA-DBT	99008		127415	783,25	D	
14.09.2015	109	PAG TITULO	13105		91403	119,37	D	
14.09.2015	109	PAG TITULO	13105		91404	119,37	D	
14.09.2015	855	R FIXA			2	1.021,99	C	
15.09.2015	133	SEGURO	13013		56190	97,13	D	
15.09.2015	855	R FIXA			2	97,13	C	
21.09.2015	328	PGT CARTAO	13158		74584586	473,19	D	
21.09.2015	855	R FIXA			2	473,19	C	
06.10.2015	375	IMPOSTOS	13105		100601	12,75	D	
06.10.2015	855	R FIXA			2	50,00	C	
07.10.2015	830	DEP.ONLINE	14325	00145	1451432500576	401,85	C	37,25
07.10.2015	331	SAQUE TAA	71129	00145	71946576885554	50,00	D	
07.10.2015	363	TELEFONE	13105		100701	26,04	D	
07.10.2015	345	R FIXA			2	363,06	D	
09.10.2015	177	EMPRESTIMO	13021		4000973	6,29	D	
09.10.2015	375	IMPOSTOS	13105		100901	12,75	D	
09.10.2015	855	R FIXA			2	50,00	C	
13.10.2015	830	DEP.ONLINE	16700	06599	2111961187	555,00	C	30,96
13.10.2015	331	SAQUE TAA	71902	06599	131049066885554	5,00	D	
13.10.2015	109	PAG TITULO	13105		101301	239,66	D	
13.10.2015	435	PACOT SERV	13113		892861003418579	15,70	D	
13.10.2015	328	PGT CARTAO	13158		66459404	14,94	D	
13.10.2015	364	BB CONSORC	13013		23068	552,95	D	
13.10.2015	855	R FIXA			2	242,29	C	
15.10.2015	133	SEGURO	13013		56190	97,13	D	
15.10.2015	855	R FIXA			2	97,13	C	
16.10.2015	331	SAQUE TAA	71640	00145	162017082196305	100,00	D	
16.10.2015	855	R FIXA			2	100,00	C	
19.10.2015	331	SAQUE TAA	71129	00145	190936512196305	50,00	D	
19.10.2015	855	R FIXA			2	50,00	C	
20.10.2015	830	DEP.ONLINE	16721	06599	65991672100177	3.000,00	C	
20.10.2015	328	PGT CARTAO	13158		74584586	2.937,79	D	
20.10.2015	345	R FIXA			2	62,21	D	
26.10.2015	830	DEP.ONLINE	12008	00145	2785288503	700,00	C	
26.10.2015	345	R FIXA			2	700,00	D	
27.10.2015	677	EMPRESTIMO	14021		4002611	120.000,00	C	
27.10.2015	345	R FIXA			2	120.000,00	D	
28.10.2015	310	T.DOC/TED	16700	06599	535472	14,60	D	
28.10.2015	438	TED	16700	06599	535472	120.000,00	D	
28.10.2015	133	SEGURO	13013		46896	691,68	D	
28.10.2015	855	R FIXA			2	120.706,28	C	
29.10.2015	870	TRF.ONLINE	70590	02078	220145000018700	28,00	C	28,00
04.11.2015	177	EMPRESTIMO	13021		4000822	9,83	D	18,17
06.11.2015	830	DEP.ONLINE	14325	00145	1451432500287	1.155,00	C	
06.11.2015	345	R FIXA			2	1.173,17	D	
09.11.2015	830	DEP.ONLINE	14325	00145	1451432500367	560,00	C	
09.11.2015	331	SAQUE TAA	73165	00145	91258256885554	300,00	D	
09.11.2015	345	R FIXA			2	260,00	D	
10.11.2015	331	SAQUE TAA	73165	00145	101258326885554	110,00	D	
10.11.2015	435	PACOT SERV	13113		883141002553899	15,70	D	

		Ag2502CC21732			
10.11.2015	328 PGT CARTAO	13158		66459404	389,49 D
10.11.2015	364 BB CONSORC	13013		23068	549,50 D
10.11.2015	855 R FIXA			2	1.064,69 C
12.11.2015	830 DEP.ONLINE	14325	00145	1451432500224	1.250,00 C
12.11.2015	345 R FIXA			2	1.250,00 D
13.11.2015	177 EMPRESTIMO	13021		4000824	9,86 D
13.11.2015	133 SEGURO	13013		46896	1.048,00 D
13.11.2015	855 R FIXA			2	1.057,86 C
16.11.2015	133 SEGURO	13013		56190	97,13 D
16.11.2015	855 R FIXA			2	97,13 C
03.12.2015	331 SAQUE TAA	71905	06599	30938132196305	400,00 D
03.12.2015	855 R FIXA			2	400,00 C
04.12.2015	331 SAQUE TAA	71129	00145	41053356885554	50,00 D
04.12.2015	109 PAG TITULO	13105		120401	98,99 D
04.12.2015	855 R FIXA			2	148,99 C
10.12.2015	830 DEP.ONLINE	16526	06599	65991652600105	13.736,91 C
10.12.2015	330 SAQ CAIXA	18226	08387	838705	5.000,00 D
10.12.2015	331 SAQUE TAA	70809	00145	101643292196305	2.600,00 D
10.12.2015	331 SAQUE TAA	70809	00145	101645022196305	100,00 D
10.12.2015	435 PACOT SERV	13113		883441002463766	15,70 D
10.12.2015	328 PGT CARTAO	13158		66459404	991,73 D
10.12.2015	364 BB CONSORC	13013		23068	547,61 D
10.12.2015	345 R FIXA			2	4.481,87 D
11.12.2015	330 SAQ CAIXA	12008	00145	14500	3.200,00 D
11.12.2015	855 R FIXA			2	3.200,00 C
14.12.2015	234 COMPRA-DBT	99008		984621	253,62 D
14.12.2015	133 SEGURO	13013		46896	131,00 D
14.12.2015	855 R FIXA			2	384,62 C
15.12.2015	612 BRASILPREV	14134		6442	50.803,43 C
15.12.2015	310 T.DOC/TED	15647	06599	984641	14,60 D
15.12.2015	438 TED	15647	06599	984641	50.000,00 D
15.12.2015	331 SAQUE TAA	72003	06599	151209032196305	1.000,00 D
15.12.2015	855 R FIXA			2	211,17 C
17.12.2015	330 SAQ CAIXA	11881	06599	659900	110,00 D
17.12.2015	855 R FIXA			2	110,00 C
21.12.2015	109 PAG TITULO	13105		122101	163,26 D
21.12.2015	328 PGT CARTAO	13158		74584586	283,60 D
21.12.2015	855 R FIXA			2	446,86 C
28.12.2015	830 DEP.ONLINE	12008	00145	1451200800171	314,48 C
28.12.2015	345 R FIXA			2	314,48 D
04.01.2016	976 TED	14175		5636054	33.500,00 C
04.01.2016	177 EMPRESTIMO	13021		1718868	33.158,39 D
04.01.2016	109 PAG TITULO	13105		10401	1.344,86 D
04.01.2016	855 R FIXA			2	525,74 C
05.01.2016	830 DEP.ONLINE	14275	00145	1451427500221	1.000,00 C
05.01.2016	345 R FIXA			2	522,49 D
08.01.2016	830 DEP.ONLINE	12008	00145	1451200800192	560,00 C
08.01.2016	331 SAQUE TAA	70809	00145	81230536885554	160,00 D
08.01.2016	345 R FIXA			2	400,00 D
11.01.2016	375 IMPOSTOS	13105		11101	14,13 D
11.01.2016	375 IMPOSTOS	13105		11102	14,13 D
11.01.2016	435 PACOT SERV	13113		890111003077425	15,70 D
11.01.2016	328 PGT CARTAO	13158		66459404	6,66 D

477,51 D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HOREGE GOZILERS BERNANDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/09/2018 às 16:36, sob o número W01RZ18700099836. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 100809606-692.2017.8.26.0333 e código 12449762.

11.01.2016	364	BB CONSORC	13013			23068	549,10	D	
11.01.2016	123	COBR JUROS	13601			511058923	1,62	D	
11.01.2016	855	R FIXA				2	601,34	C	
12.01.2016	830	DEP.ONLINE	14325	00145		1451432500138	550,00	C	
12.01.2016	364	BB CONSORC	13013			23069	716,45	D	
12.01.2016	855	R FIXA				2	166,45	C	
15.01.2016	830	DEP.ONLINE	14325	00145		1451432500315	1.500,00	C	
15.01.2016	830	DEP.ONLINE	17405	06902		69021740500292	2.800,00	C	
15.01.2016	900	MOV.DO DIA	14065			678102	24,67	C	
15.01.2016	331	SAQUE TAA	70809	00145		151416546885554	3.000,00	D	
15.01.2016	331	SAQUE TAA	70809	00145		151417516885554	200,00	D	
15.01.2016	331	SAQUE TAA	73165	00145		151834346885554	50,00	D	
15.01.2016	177	EMPRESTIMO	13021			4000852	7,92	D	
15.01.2016	345	R FIXA				2	1.066,75	D	
18.01.2016	830	DEP.ONLINE	12008	00145		1451200800089	631,08	C	
18.01.2016	830	DEP.ONLINE	14325	00145		1451432500192	826,00	C	
18.01.2016	375	IMPOSTOS	13105			11801	14,13	D	
18.01.2016	375	IMPOSTOS	13105			11802	14,13	D	
18.01.2016	345	R FIXA				2	1.428,82	D	
19.01.2016	830	DEP.ONLINE	11881	06599		65991188100200	1.320,00	C	
19.01.2016	732	CIELO DEB	14024			107327339	297.750,00	C	
19.01.2016	310	T.DOC/TED	11881	06599		652902	14,60	D	
19.01.2016	438	TED	11881	06599		652902	40.000,00	D	
19.01.2016	144	TRANSFEREN	11881	06599		10145000002169	47.735,40	D	
19.01.2016	144	TRANSFEREN	11881	06599		10145000018700	60.000,00	D	
19.01.2016	144	TRANSFEREN	11881	06599		10145000018701	100.000,00	D	
19.01.2016	144	TRANSFEREN	11881	06599		16599000009701	50.000,00	D	
19.01.2016	345	R FIXA				2	1.320,00	D	
20.01.2016	328	PGT CARTAO	13158			74584586	3.759,99	D	
20.01.2016	855	R FIXA				2	3.759,99	C	
21.01.2016	331	SAQUE TAA	71640	00145		211356596885554	40,00	D	
21.01.2016	855	R FIXA				2	50,00	C	10,00 C
22.01.2016	830	DEP.ONLINE	14275	00145		1451427500090	210,00	C	
22.01.2016	470	TRF.ONLINE	73165	00145		226622000005625	195,00	D	
22.01.2016	170	TRANSF.	13113			870221200167404	0,90	D	24,10 C
28.01.2016	331	SAQUE TAA	72594	01510		281620277237570	20,00	D	
28.01.2016	133	OURO VIDA	13052			678095	431,91	D	
28.01.2016	855	R FIXA				2	160,95	C	266,86 D
29.01.2016	830	DEP.ONLINE	14325	00145		1451432500099	527,83	C	
29.01.2016	345	R FIXA				2	260,97	D	
01.02.2016	118	COBR I.O.F	13601			391100701	2,88	D	
01.02.2016	855	R FIXA				2	50,00	C	47,12 C
04.02.2016	911	DEP.BL.1D	12008	00145		1451200800216	4.250,00	*	
04.02.2016	910	DEP CH BB	12008	00145		1451200800216	8.900,00	C	
04.02.2016	345	R FIXA				2	8.947,12	D	
05.02.2016	830	DEP.ONLINE	12008	00145		1451200800242	560,00	C	
05.02.2016	830	DEP.ONLINE	12008	00145		1451200800243	780,00	C	
05.02.2016	102	CH COMPE	13079	0033	01981	850344	62,70	D	
05.02.2016	345	R FIXA				2	5.527,30	D	
05.02.2016	631	DESBL.DEP	10846			1451200800216	4.250,00	C	
10.02.2016	109	PAG TITULO	13105			21001	1.098,00	D	
10.02.2016	362	E.ELETRICA	13105			21002	165,76	D	
10.02.2016	363	TELEFONE	13105			21003	224,20	D	

Ag2502CC21732										fls. 286
10.02.2016	435	PACOT SERV	13113			890411002340657		16,80	D	
10.02.2016	328	PGT CARTAO	13158			66459404		10,00	D	
10.02.2016	364	BB CONSORC	13013			23068		549,62	D	
10.02.2016	364	BB CONSORC	13013			23068		713,98	D	
10.02.2016	123	COBR JUROS	13601			511058923		1,04	D	
10.02.2016	855	R FIXA				2		2.779,40	C	
11.02.2016	330	SAQ CAIXA	14325		00145	14500		11.600,00	D	
11.02.2016	102	CH COMPE	13079	0001	01981	850347		35,00	D	
11.02.2016	855	R FIXA				2		11.635,00	C	
15.02.2016	830	DEP.ONLINE	14325		00145	1451432500310		450,00	C	
15.02.2016	377	SEGURO	13013			47703		254,69	D	
15.02.2016	377	SEGURO	13013			47703		177,22	D	18,09 C
19.02.2016	830	DEP.ONLINE	14325		00145	1451432500260		2.300,00	C	
19.02.2016	331	SAQUE TAA	71905		06599	191436506885554		180,00	D	
19.02.2016	109	PAG TITULO	13105			21901		41,74	D	
19.02.2016	345	R FIXA				2		2.096,35	D	
22.02.2016	870	TRF.ONLINE	70809		00145	220145000018701		15.000,00	C	
22.02.2016	330	SAQ CAIXA	12008		00145	14500		4.000,00	D	
22.02.2016	331	SAQUE TAA	71640		00145	221302216885554		3.000,00	D	
22.02.2016	109	PAG TITULO	13105			22202		1.313,55	D	
22.02.2016	375	IMPOSTOS	13105			22203		14,13	D	
22.02.2016	375	IMPOSTOS	13105			22204		14,13	D	
22.02.2016	328	PGT CARTAO	13158			74584586		3.809,61	D	
22.02.2016	345	R FIXA				2		2.848,58	D	
24.02.2016	331	SAQUE TAA	71640		00145	241320132196305		3.000,00	D	
24.02.2016	855	R FIXA				2		3.000,00	C	
25.02.2016	331	SAQUE TAA	71905		06599	251132562196305		550,00	D	
25.02.2016	109	PAG TITULO	13105			22501		636,32	D	
25.02.2016	855	R FIXA				2		1.186,32	C	
29.02.2016	331	SAQUE TAA	73165		00145	281759537237570		150,00	D	
29.02.2016	361	PGTO AGUA	13105			22901		240,57	D	
29.02.2016	361	PGTO AGUA	13105			22902		198,34	D	
29.02.2016	363	TELEFONE	13105			22903		213,65	D	
29.02.2016	855	R FIXA				2		802,56	C	
04.03.2016	109	PAG TITULO	13105			30401		63,90	D	
04.03.2016	855	R FIXA				2		63,90	C	
08.03.2016	830	DEP.ONLINE	12008		00145	1451200800332		300,00	C	
08.03.2016	331	SAQUE TAA	71640		00145	81335006885554		330,00	D	
08.03.2016	855	R FIXA				2		50,00	C	20,00 C
10.03.2016	830	DEP.ONLINE	18226		08387	83871822600380		560,00	C	
10.03.2016	830	DEP.ONLINE	18226		08387	83871822600381		100,00	C	
10.03.2016	435	PACOT SERV	13113			880701000635746		16,80	D	
10.03.2016	328	PGT CARTAO	13158			66459404		844,67	D	
10.03.2016	364	BB CONSORC	13013			23068		555,74	D	
10.03.2016	364	BB CONSORC	13013			23068		715,93	D	
10.03.2016	855	R FIXA				2		117,26	C	1.335,88 D
14.03.2016	870	TRF.ONLINE	71465		06902	226902000005103		5.000,00	C	
14.03.2016	331	SAQUE TAA	71129		00145	141146252196305		3.000,00	D	
14.03.2016	345	R FIXA				2		664,12	D	
15.03.2016	470	TRF.ONLINE	73165		00145	226622000005625		150,00	D	
15.03.2016	109	PAG TITULO	13105			31501		119,37	D	
15.03.2016	109	PAG TITULO	13105			31502		544,17	D	
15.03.2016	102	CH COMPE	13079	0104	01981	850348		541,00	D	



15.03.2016	377	SEGURO	13013			47703	254,69	D	
15.03.2016	377	SEGURO	13013			47703	177,22	D	
15.03.2016	855	R FIXA				2	664,14	C	1.122,31 D
16.03.2016	375	IMPOSTOS	13105			31601	14,13	D	1.136,44 D
21.03.2016	830	DEP.ONLINE	14325		00145	1451432500320	1.150,00	C	
21.03.2016	328	PGT CARTAO	13158			74584586	472,62	D	
21.03.2016	102	CH COMPE	13079	0237	01981	850349	480,00	D	939,06 D
22.03.2016	102	CH COMPE	13079	0001	01981	850350	516,00	D	1.455,06 D
28.03.2016	375	IMPOSTOS	13105			32802	14,13	D	1.469,19 D
29.03.2016	830	DEP.ONLINE	14275		00145	1451427500074	150,00	C	1.319,19 D
30.03.2016	102	CH COMPE	13079	0001	01981	850353	100,00	D	1.419,19 D
31.03.2016	830	DEP.ONLINE	12008		00145	1451200800093	933,25	C	
31.03.2016	362	E.ELETRICA	13105			33101	401,68	D	887,62 D
01.04.2016	118	COBR I.O.F	13601			391100701	13,99	D	901,61 D
07.04.2016	830	DEP.ONLINE	15647		06599	65991564700517	1.671,10	C	
07.04.2016	109	PAG TITULO	13105			40701	26,25	D	
07.04.2016	345	R FIXA				2	743,24	D	
08.04.2016	830	DEP.ONLINE	14275		00145	1451427500122	1.650,00	C	
08.04.2016	345	R FIXA				2	1.650,00	D	
11.04.2016	435	PACOT SERV	13113			891021001058200	16,80	D	
11.04.2016	328	PGT CARTAO	13158			66459404	2.433,72	D	
11.04.2016	364	BB CONSORC	13013			23068	558,18	D	
11.04.2016	364	BB CONSORC	13013			23068	718,79	D	
11.04.2016	123	COBR JUROS	13601			511058923	129,77	D	
11.04.2016	855	R FIXA				2	2.393,35	C	1.463,91 D
14.04.2016	830	DEP.ONLINE	14325		00145	1451432500221	3.300,00	C	
14.04.2016	345	R FIXA				2	1.836,09	D	
15.04.2016	795	CDC AUTOM	14149			101061100065234	29.000,00	C	
15.04.2016	291	BB REF DI	13049			1200052	29.000,00	D	
15.04.2016	377	SEGURO	13013			47703	254,69	D	
15.04.2016	377	SEGURO	13013			47703	177,22	D	
15.04.2016	855	R FIXA				2	431,91	C	
18.04.2016	330	SAQ CAIXA	14325		00145	14500	1.594,13	D	
18.04.2016	855	R FIXA				2	1.404,30	C	189,83 D
19.04.2016	791	RESG.FUNDO				52	189,83	C	
20.04.2016	331	SAQUE TAA	71129		00145	201355432196305	240,00	D	
20.04.2016	109	PAG TITULO	13105			42005	2.007,08	D	
20.04.2016	328	PGT CARTAO	13158			74584586	1.275,10	D	
20.04.2016	204	CIELO CART	13024			107327339	72,90	D	
20.04.2016	791	RESG.FUNDO				52	3.595,08	C	
22.04.2016	911	DEP.BL.1D	12008		00145	1451200800149	2.935,05	*	
22.04.2016	330	SAQ CAIXA	12008		00145	14500	6.300,00	D	
22.04.2016	102	CH COMPE	13079	0104	01981	850354	810,00	D	
22.04.2016	791	RESG.FUNDO				52	7.110,00	C	
25.04.2016	234	COMPRA-DBT	99008			235852	40,00	D	
25.04.2016	234	COMPRA-DBT	99008			237768	13,00	D	
25.04.2016	331	SAQUE TAA	70809		00145	251845196885554	400,00	D	
25.04.2016	109	PAG TITULO	13105			42501	888,33	D	
25.04.2016	109	PAG TITULO	13105			42502	68,11	D	
25.04.2016	109	PAG TITULO	13105			42503	68,11	D	
25.04.2016	345	R FIXA				2	1.457,50	D	
25.04.2016	631	DESB.L.DEP	10846			1451200800149	2.935,05	C	
26.04.2016	109	PAG TITULO	13105			42601	1.396,49	D	

26.04.2016	855 R FIXA				2	1.396,49	C
27.04.2016	331 SAQUE TAA	73165	00145	270846157237570		220,00	D
27.04.2016	375 IMPOSTOS	13105		42701		14,13	D
27.04.2016	855 R FIXA				2	61,05	C
27.04.2016	791 RESG.FUNDO				52	173,08	C
28.04.2016	331 SAQUE TAA	71640	00145	281259226885554		700,00	D
28.04.2016	362 E.ELETRICA	13105		42801		448,26	D
28.04.2016	791 RESG.FUNDO				52	1.148,26	C
29.04.2016	331 SAQUE TAA	71902	06599	291321186885554		600,00	D
29.04.2016	331 SAQUE TAA	71902	06599	291322126885554		215,00	D
29.04.2016	791 RESG.FUNDO				52	815,00	C
02.05.2016	331 SAQUE TAA	71640	00145	11356347237570		2.700,00	D
02.05.2016	331 SAQUE TAA	71640	00145	21834407237570		320,00	D
02.05.2016	470 TRF.ONLINE	71129	00145	226902000005103		1.600,00	D
02.05.2016	118 COBR I.O.F	13601		391100701		7,15	D
02.05.2016	791 RESG.FUNDO				52	4.627,15	C
03.05.2016	109 PAG TITULO	13105		50301		41,00	D
03.05.2016	791 RESG.FUNDO				52	50,00	C
05.05.2016	331 SAQUE TAA	71640	00145	51126327237570		1.300,00	D
05.05.2016	331 SAQUE TAA	71640	00145	51552436885554		20,00	D
05.05.2016	791 RESG.FUNDO				52	1.311,00	C
06.05.2016	677 EMPRESTIMO	14021		4001082		140.000,00	C
06.05.2016	976 TED	14175		7019640		10.000,00	C
06.05.2016	331 SAQUE TAA	71640	00145	62141217237570		2.610,00	D
06.05.2016	177 EMPRESTIMO	13021		4001082		532,00	D
06.05.2016	345 R FIXA				2	146.858,00	D
09.05.2016	177 EMPRESTIMO	13021		4001024		140.000,00	D
09.05.2016	855 R FIXA				2	140.000,00	C
10.05.2016	330 SAQ CAIXA	12008	00145	14500		1.525,51	D
10.05.2016	177 EMPRESTIMO	13021		4001082		2,65	D
10.05.2016	435 PACOT SERV	13113		881311002374285		16,80	D
10.05.2016	328 PGT CARTAO	13158		66459404		10,00	D
10.05.2016	102 CH COMPE	13079	0237 01981	850356		500,00	D
10.05.2016	364 BB CONSORC	13013		23068		722,78	D
10.05.2016	364 BB CONSORC	13013		23068		735,27	D
10.05.2016	123 COBR JUROS	13601		511058923		18,46	D
10.05.2016	855 R FIXA				2	3.531,47	C
11.05.2016	331 SAQUE TAA	71640	00145	111439156885554		850,00	D
11.05.2016	375 IMPOSTOS	13105		51101		14,13	D
11.05.2016	375 IMPOSTOS	13105		51102		14,13	D
11.05.2016	375 IMPOSTOS	13105		51103		14,13	D
11.05.2016	102 CH COMPE	13079	0033 01981	850358		152,64	D
11.05.2016	855 R FIXA				2	1.045,03	C
12.05.2016	331 SAQUE TAA	71129	00145	121413266885554		700,00	D
12.05.2016	855 R FIXA				2	700,00	C
13.05.2016	976 TED	14175		8721337		24.200,00	C
13.05.2016	345 R FIXA				2	24.200,00	D
16.05.2016	830 DEP.ONLINE	15647	06599	65991564700013		2.200,00	C
16.05.2016	177 EMPRESTIMO	13021		4001024		36.830,24	D
16.05.2016	189 CDC ELETRN	13149		871371000505158		2.205,61	D
16.05.2016	377 SEGURO	13013		47703		254,69	D
16.05.2016	377 SEGURO	13013		47703		177,22	D
16.05.2016	855 R FIXA				2	25.787,73	C

9,00 C

16.05.2016	791	RESG. FUNDO			52	10.064,60	C	
17.05.2016	633	SEGURO	14052		678095	431,91	C	1.415,43
17.05.2016	331	SAQUE TAA	71971	06711	171218437237570	50,00	D	1.033,52
18.05.2016	331	SAQUE TAA	71129	00145	181900567237570	50,00	D	
18.05.2016	109	PAG TITULO	13105		51801	116,00	D	
18.05.2016	170	SAQUETERM	13113		861391200050801	1,95	D	1.201,47
19.05.2016	677	EMPRESTIMO	14021		4001083	50.000,00	C	
19.05.2016	330	SAQ CAIXA	14275	00145	14500	1.480,00	D	
19.05.2016	310	T.DOC/TED	14275	00145	68012	15,45	D	
19.05.2016	438	TED	14275	00145	68012	44.000,00	D	
19.05.2016	177	EMPRESTIMO	13021		4001083	190,00	D	
19.05.2016	377	SEGURO	13013		51035	3.000,00	D	
19.05.2016	377	SEGURO	13013		51035	3.000,00	D	
19.05.2016	807	EST.DEBITO	13013		51035	3.000,00	C	
19.05.2016	377	SEGURO	13013		51035	3.000,00	D	
19.05.2016	807	EST.DEBITO	13013		51035	3.000,00	C	
19.05.2016	345	R FIXA			2	113,08	D	
20.05.2016	830	DEP.ONLINE	15647	06599	65991564700123	1.737,61	C	
20.05.2016	633	SEGURO	14331		8622028	3.000,00	C	
20.05.2016	795	CDC AUTOM.	14149		101411000127867	8.000,00	C	
20.05.2016	328	PGT CARTAO	13158		74584586	3.721,24	D	
20.05.2016	377	SEGURO	13013		51035	3.000,00	D	
20.05.2016	377	SEGURO	13013		51035	3.000,00	D	
20.05.2016	345	R FIXA			2	3.016,37	D	
23.05.2016	633	SEGURO	14331		8622028	6.000,00	C	
23.05.2016	331	SAQUE TAA	71640	00145	221559142196305	100,00	D	
23.05.2016	170	SAQUETERM	13113		811441300128049	1,95	D	
23.05.2016	345	R FIXA			2	5.898,05	D	
24.05.2016	911	DEP.BL.1D	14275	00145	1451427500032	2.552,00	*	
25.05.2016	133	SEGURO	13331		862202830371885	3.000,00	D	
25.05.2016	133	SEGURO	13331		862202830371922	3.000,00	D	
25.05.2016	133	SEGURO	13331		862202830371940	3.000,00	D	
25.05.2016	102	CH COMPE	13079	0001	01981	150,00	D	
25.05.2016	855	R FIXA			2	6.598,00	C	
25.05.2016	631	DEP.BL.DEP	10846		1451427500032	2.552,00	C	
27.05.2016	330	SAQ CAIXA	11881	06599	659900	1.700,00	D	
27.05.2016	109	PAG TITULO	13105		52701	37,00	D	
27.05.2016	109	PAG TITULO	13105		52702	37,00	D	
27.05.2016	362	E.ELETRICA	13105		52703	393,53	D	
27.05.2016	855	R FIXA			2	2.167,53	C	
30.05.2016	102	CH COMPE	13079	0237	01981	615,00	D	
30.05.2016	855	R FIXA			2	262,95	C	352,05
01.06.2016	729	TRANSFEREN	17405	06902	16902000005103	12.500,00	C	
01.06.2016	331	SAQUE TAA	71640	00145	11118336885554	1.500,00	D	
01.06.2016	331	SAQUE TAA	71640	00145	11119466885554	750,00	D	
01.06.2016	331	SAQUE TAA	71129	00145	11121226885554	1.500,00	D	
01.06.2016	331	SAQUE TAA	71129	00145	11122436885554	250,00	D	
01.06.2016	118	COBR I.O.F	13601		391100701	7,71	D	
01.06.2016	345	R FIXA			2	8.140,24	D	
02.06.2016	900	MOV.DO DIA	14331		8622044	804,02	C	
02.06.2016	377	SEGURO	13013		51035	3.000,00	D	
02.06.2016	377	SEGURO	13013		51035	3.000,00	D	
02.06.2016	377	SEGURO	13013		51035	3.000,00	D	

Ag2502CC21732										fls. 200		
02.06.2016	855	R FIXA						2	8.140,34	C	55,64	D
03.06.2016	870	TRF.ONLINE	71129	00145		220145000018701			8.000,00	C		
03.06.2016	633	SEGURO	14331				8622028		9.000,00	C		
03.06.2016	330	SAQ CAIXA	12008	00145			14500		3.900,00	D		
03.06.2016	331	SAQUE TAA	73165	00145		31132136885554			3.000,00	D		
03.06.2016	331	SAQUE TAA	73165	00145		31133356885554			1.000,00	D		
03.06.2016	345	R FIXA					2		9.044,36	D		
06.06.2016	330	SAQ CAIXA	12008	00145			14500		1.000,00	D		
06.06.2016	310	T.DOC/TED	12008	00145			946388		15,45	D		
06.06.2016	438	TED	12008	00145			946388		4.000,00	D		
06.06.2016	331	SAQUE TAA	70809	00145		42049556885554			3.000,00	D		
06.06.2016	331	SAQUE TAA	70809	00145		42050476885554			1.000,00	D		
06.06.2016	855	R FIXA					2		9.015,45	C		
07.06.2016	102	CH COMPE	13079	0104	01981		850355		134,00	D		
07.06.2016	855	R FIXA					2		29,20	C	104,80	D
09.06.2016	830	DEP.ONLINE	14275	00145			1451427500022		600,00	C		
09.06.2016	345	R FIXA					2		495,20	D		
10.06.2016	435	PACOT SERV	13113			881621002121296			16,80	D		
10.06.2016	328	PGT CARTAO	13158				66459404		10,00	D		
10.06.2016	102	CH COMPE	13079	0237	01981		850357		500,00	D		
10.06.2016	364	BB CONSORC	13013				23068		553,01	D		
10.06.2016	364	BB CONSORC	13013				23068		739,05	D		
10.06.2016	123	COBR JUROS	13601				511058923		19,09	D		
10.06.2016	855	R FIXA					2		495,21	C	1.342,74	D
13.06.2016	795	CDC AUTOM	14149			101651000150702			19.000,00	C		
13.06.2016	331	SAQUE TAA	73165	00145		131935456885554			3.000,00	D		
13.06.2016	331	SAQUE TAA	73165	00145		131936396885554			1.000,00	D		
13.06.2016	345	R FIXA					2		13.657,26	D		
14.06.2016	330	SAQ CAIXA	12008	00145			14500		2.416,00	D		
14.06.2016	144	TRANSFEREN	12008	00145		10145000018701			8.379,28	D		
14.06.2016	855	R FIXA					2		10.795,28	C		
15.06.2016	331	SAQUE TAA	71640	00145		151121076885554			380,00	D		
15.06.2016	855	R FIXA					2		380,00	C		
17.06.2016	910	DEP CH BB	16855	00557			1442769053		659,04	C		
17.06.2016	830	DEP.ONLINE	16855	00557			2098773431		600,00	C		
17.06.2016	331	SAQUE TAA	73165	00145		171625336885554			1.250,00	D	9,04	C
20.06.2016	830	DEP.ONLINE	12008	00145			1451200800130		2.200,00	C		
20.06.2016	375	IMPOSTOS	13105				62001		14,13	D		
20.06.2016	375	IMPOSTOS	13105				62002		14,13	D		
20.06.2016	375	IMPOSTOS	13105				62003		14,13	D		
20.06.2016	189	CDC RENOVA	13149			871721200372313			2.389,94	D		
20.06.2016	328	PGT CARTAO	13158				74584586		3.753,15	D		
20.06.2016	855	R FIXA					2		2.483,01	C	1.493,43	D
21.06.2016	870	TRF.ONLINE	70809	00145		220145000018701			4.000,00	C		
21.06.2016	331	SAQUE TAA	73165	00145		211648206885554			3.000,00	D		
21.06.2016	331	SAQUE TAA	73165	00145		211649196885554			1.000,00	D	1.493,43	D
01.07.2016	910	DEP CH BB	15647	06599			65991564700349		48,00	C		
01.07.2016	118	COBR I.O.F	13601				391100701		13,08	D	1.458,51	D
04.07.2016	830	DEP.ONLINE	16855	00557			2098794387		400,00	C		
04.07.2016	331	SAQUE TAA	71129	00145			31141329532468		30,00	D		
04.07.2016	331	SAQUE TAA	73165	00145			41903569532468		400,00	D		
04.07.2016	127	FLCHEQUE	13113				871860700002572		10,80	D	1.499,31	D
11.07.2016	976	TED	14175				3370210		10.000,00	C		

11.07.2016	435	PACOT SERV	13113			891931002696047	16,80	D	
11.07.2016	328	PGT CARTAO	13158			66459404	3.833,85	D	
11.07.2016	364	BB CONSORC	13013			23068	550,76	D	
11.07.2016	364	BB CONSORC	13013			23068	742,46	D	
11.07.2016	123	COBR JUROS	13601			511058923	148,48	D	
11.07.2016	345	R FIXA				2	3.208,34	D	
12.07.2016	102	CH COMPE	13079	0237	01981	850365	3.000,00	D	
12.07.2016	855	R FIXA				2	3.000,00	C	
13.07.2016	677	EMPRESTIMO	14021			4001072	200.000,00	C	
13.07.2016	976	TED	14175			5653414	7.900,00	C	
13.07.2016	144	TRANSFEREN	12008		00145	10145000018701	3.720,00	D	
13.07.2016	144	TRANSFEREN	12008		00145	16902000004045	700,00	D	
13.07.2016	144	TRANSFEREN	12008		00145	16902000005103	3.500,00	D	
13.07.2016	177	EMPRESTIMO	13021			4001072	760,00	D	
13.07.2016	345	R FIXA				2	199.220,00	D	
14.07.2016	310	T.DOC/TED	11881		06599	378562	15,45	D	
14.07.2016	438	TED	11881		06599	378562	154.000,00	D	
14.07.2016	144	TRANSFEREN	11881		06599	10145000011914	45.000,00	D	
14.07.2016	855	R FIXA				2	199.015,45	C	
18.07.2016	910	DEP CH BB	12008		00145	1451200800187	659,08	C	
18.07.2016	330	SAQ CAIXA	12008		00145	14500	353,75	D	
18.07.2016	363	TELEFONE	13105			71801	218,50	D	
18.07.2016	362	E.ELETRICA	13105			71802	129,33	D	
18.07.2016	855	R FIXA				2	50,00	C	7,50 C
19.07.2016	830	DEP.ONLINE	12008		00145	1451200800076	290,00	C	
19.07.2016	345	R FIXA				2	297,50	D	
20.07.2016	870	TRF.ONLINE	71533		06902	226902000005103	1.750,00	C	
20.07.2016	189	CDC RENOVA	13149			852021000604319	2.389,94	D	
20.07.2016	855	R FIXA				2	639,94	C	
21.07.2016	855	R FIXA				2	23,01	C	23,01 C
25.07.2016	976	TED	14175			3488974	108.000,00	C	
25.07.2016	331	SAQUE TAA	71129		00145	251346379532468	300,00	D	
25.07.2016	177	EMPRESTIMO	13021			4000822	29.039,75	D	
25.07.2016	177	EMPRESTIMO	13021			4000973	18.720,24	D	
25.07.2016	189	CDC ELETRN	13149			102071100057305	20.836,52	D	
25.07.2016	189	CDC RENOVA	13149			102071100057306	38.472,86	D	
25.07.2016	109	PAG TITULO	13105			72501	99,00	D	
25.07.2016	109	PAG TITULO	13105			72502	67,24	D	
25.07.2016	345	R FIXA				2	487,40	D	
27.07.2016	976	TED	14175			6471072	29.000,00	C	
27.07.2016	177	EMPRESTIMO	13021			4000824	29.016,34	D	
27.07.2016	855	R FIXA				2	50,00	C	33,66 C
01.08.2016	240	SEGURO	13013			1780	3.004,28	D	
01.08.2016	807	EST.DEBITO	13013			1780	3.004,28	C	
01.08.2016	118	COBR I.O.F	13601			391100701	1,37	D	32,29 C
02.08.2016	240	SEGURO	13013			1780	3.004,28	D	
02.08.2016	807	EST.DEBITO	13013			1780	3.004,28	C	32,29 C
03.08.2016	240	SEGURO	13013			1780	3.004,28	D	
03.08.2016	807	EST.DEBITO	13013			1780	3.004,28	C	32,29 C
04.08.2016	911	DEP.BL.1D	11716		08384	1389007210	360,00	*	
04.08.2016	240	SEGURO	13013			1780	3.004,28	D	
04.08.2016	807	EST.DEBITO	13013			1780	3.004,28	C	32,29 C
05.08.2016	795	CDC AUTOM	14149			102181000166387	33.500,00	C	

				Ag2502CC21732		
05.08.2016	331 SAQUE TAA	72003		06599	51133468371418	630,00 D
05.08.2016	240 SEGURO	13013			1780	3.004,28 D
05.08.2016	133 SEG RESID	13013			56190	90,91 D
05.08.2016	345 R FIXA				2	30.167,10 D
05.08.2016	631 DESBL.DEP	10846			1389007210	360,00 C
08.08.2016	633 SEGURO	14331			8622062	3.004,28 C
08.08.2016	345 R FIXA				2	3.004,28 D
10.08.2016	830 DEP.ONLINE	14275		00145	2744568896	1.400,00 C
10.08.2016	900 MOV.DO DIA	14331			8622028	7.270,98 C
10.08.2016	435 PACOT SERV	13113			882231002273398	52,95 D
10.08.2016	328 PGT CARTAO	13158			66459404	10,00 D
10.08.2016	364 BB CONSORC	13013			23068	551,52 D
10.08.2016	364 BB CONSORC	13013			23068	739,68 D
10.08.2016	345 R FIXA				2	7.316,83 D
11.08.2016	240 SEGURO	13013			1780	6.005,26 D
11.08.2016	855 R FIXA				2	6.005,26 C
12.08.2016	633 SEGURO	14331			8622062	6.005,26 C
12.08.2016	331 SAQUE TAA	72007		06599	121200097679273	700,00 D
12.08.2016	109 PAG TITULO	13105			81201	240,79 D
12.08.2016	345 R FIXA				2	5.064,47 D
15.08.2016	331 SAQUE TAA	73165		00145	141643099532468	250,00 D
15.08.2016	102 CH COMPE	13079	0001	01981	850345	50,00 D
15.08.2016	855 R FIXA				2	300,00 C
16.08.2016	109 PAG TITULO	13105			81601	116,00 D
16.08.2016	855 R FIXA				2	116,00 C
18.08.2016	102 CH COMPE	13079	0033	01981	850361	2.200,00 D
18.08.2016	855 R FIXA				2	2.200,00 C
19.08.2016	830 DEP.ONLINE	14325		00145	1451432500261	1.600,00 C
19.08.2016	189 CDC ELETRN	13149			102321000083008	37.898,51 D
19.08.2016	364 BB CONSORC	13013			23069	353,26 D
19.08.2016	364 BB CONSORC	13013			23069	353,26 D
19.08.2016	364 BB CONSORC	13013			23069	353,26 D
19.08.2016	855 RF LP 100				2	37.358,29 C
22.08.2016	830 DEP.ONLINE	11881		06599	65991188100053	7.000,00 C
22.08.2016	330 SAQ COBAN	99056		06599	753871	20,00 D
22.08.2016	177 EMPRESTIMO	13021			4000852	3.000,00 D
22.08.2016	328 PGT CARTAO	13158			74584586	3.921,12 D
22.08.2016	345 RF LP 100				2	58,88 D
23.08.2016	109 PAG TITULO	13105			82303	1.235,25 D
23.08.2016	855 RF LP 100				2	113,46 C
25.08.2016	109 PAG TITULO	13105			82501	99,00 D
26.08.2016	677 EMPRESTIMO	14021			4001091	79.000,00 C
26.08.2016	177 EMPRESTIMO	13021			4001091	300,20 D
26.08.2016	375 IMPOSTOS	13105			82601	42,39 D
26.08.2016	375 IMPOSTOS	13105			82602	14,13 D
26.08.2016	375 IMPOSTOS	13105			82603	14,13 D
26.08.2016	375 IMPOSTOS	13105			82604	28,26 D
26.08.2016	375 IMPOSTOS	13105			82605	14,13 D
26.08.2016	345 RF LP 100				2	77.365,97 D
29.08.2016	310 T.DOC/TED	14275		00145	866307	17,00 D
29.08.2016	438 TED	14275		00145	866307	77.000,00 D
29.08.2016	331 SAQUE TAA	70753		06711	291420287679273	120,00 D
29.08.2016	855 RF LP 100				2	77.137,00 C

1.121,79 D  
1.220,79 D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HOREGE GOZILERS BERNANDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/09/2018 às 16:36, sob o número WJPRZ1870009836. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 100809606-692.2017.8.26.0333 e código 12449762.

Ag2502CC21732										fls. 293	
30.08.2016	900	MOV.DO DIA	14331			8622044				2.420,20	C
30.08.2016	330	SAQ COBAN	99056	06599		753837				20,00	D
30.08.2016	331	SAQUE TAA	73165	00145		301611499532468				1.200,00	D
30.08.2016	109	PAG TITULO	13105			83001				37,00	D
30.08.2016	109	PAG TITULO	13105			83002				238,19	D
30.08.2016	362	E. ELETRICA	13105			83003				81,42	D
30.08.2016	363	TELEFONE	13105			83004				195,72	D
30.08.2016	375	IMPOSTOS	13105			83005				28,26	D
30.08.2016	375	IMPOSTOS	13105			83006				42,39	D
30.08.2016	102	CH COMPE	13079	0237	01981	850362				215,00	D
30.08.2016	345	RF LP 100				2				362,22	D
31.08.2016	976	TED	14175			4865375				60.000,00	C
31.08.2016	465	BRASILPREV	13027			999990				60.000,00	D
01.09.2016	118	COBR I.O.F	13601			391100701				4,92	D
01.09.2016	855	RF LP 100				2				50,00	C
05.09.2016	102	CH COMPE	13079	0033	01981	850363				500,00	D
05.09.2016	855	RF LP 100				2				454,92	C
12.09.2016	830	DEP.ONLINE	14248	00145		2744605037				2.200,00	C
12.09.2016	435	PACOT SERV	13113			892561003415614				52,95	D
12.09.2016	328	PGT CARTAO	13158			66459404				10,00	D
12.09.2016	364	BB CONSORC	13013			23068				550,73	D
12.09.2016	364	BB CONSORC	13013			23068				384,19	D
12.09.2016	364	BB CONSORC	13013			23068				384,19	D
12.09.2016	364	BB CONSORC	13013			23068				384,19	D
12.09.2016	123	COBR JUROS	13601			511058923				14,81	D
12.09.2016	345	RF LP 100				2				418,94	D
13.09.2016	102	CH COMPE	13079	0001	01981	850364				500,00	D
13.09.2016	855	RF LP 100				2				500,00	C
14.09.2016	855	RF LP 100				2				7,77	C
15.09.2016	830	DEP.ONLINE	14275	00145		2585788629				1.000,00	C
15.09.2016	109	PAG TITULO	13105			91501				116,00	D
15.09.2016	133	SEG RESID	13013			56190				90,91	D
15.09.2016	345	RF LP 100				2				800,86	D
16.09.2016	102	CH COMPE	13079	0001	01981	850346				50,00	D
16.09.2016	855	RF LP 100				2				50,00	C
19.09.2016	830	DEP.ONLINE	14275	00145		2585782770				2.000,00	C
19.09.2016	830	DEP.ONLINE	14275	00145		2585782994				1.500,00	C
19.09.2016	345	RF LP 100				2				3.500,00	D
20.09.2016	328	PGT CARTAO	13158			74584586				3.791,54	D
20.09.2016	855	RF LP 100				2				3.791,54	C
21.09.2016	109	PAG TITULO	13105			92107				167,57	D
21.09.2016	109	PAG TITULO	13105			92108				167,57	D
21.09.2016	855	RF LP 100				2				335,14	C
23.09.2016	910	DEP CH BB	17416	06902		2523288674				5.000,00	C
23.09.2016	870	TRF.ONLINE	71465	06902		226902000005103				2.500,00	C
23.09.2016	331	SAQUE TAA	71905	06599		231610139532468				1.000,00	D
23.09.2016	345	RF LP 100				2				6.500,00	D
26.09.2016	911	DEP.BL.1D	14275	00145		1388493254				10.000,00	*
26.09.2016	470	TRF.ONLINE	71129	00145		226902000004045				550,00	D
26.09.2016	109	PAG TITULO	13105			92601				99,00	D
26.09.2016	109	PAG TITULO	13105			92602				1.365,46	D
26.09.2016	109	PAG TITULO	13105			92603				837,64	D
26.09.2016	855	RF LP 100				2				2.852,10	C

27.09.2016	345	RF LP 100			2	10.000,00	D	
27.09.2016	631	DESBL.DEP	10846		1388493254	10.000,00	C	
28.09.2016	331	SAQUE TAA	71640	00145	281030439532468	250,00	D	
28.09.2016	331	SAQUE TAA	73165	00145	281038379532468	1.500,00	D	
28.09.2016	331	SAQUE TAA	73165	00145	281039319532468	1.500,00	D	
28.09.2016	331	SAQUE TAA	73165	00145	281040409532468	750,00	D	
28.09.2016	375	IMPOSTOS	13105		92801	14,13	D	
28.09.2016	109	PAG TITULO	13105		92802	420,34	D	
28.09.2016	375	IMPOSTOS	13105		92803	235,50	D	
28.09.2016	855	RF LP 100			2	4.669,97	C	
03.10.2016	109	PAG TITULO	13105		100301	89,71	D	
03.10.2016	855	RF LP 100			2	89,71	C	
10.10.2016	330	SAQ COBAN	99056	06599	753871	40,00	D	
10.10.2016	470	TRF.ONLINE	71640	00145	226902000005103	2.033,00	D	
10.10.2016	328	PGT CARTAO	13158		66459404	10,00	D	
10.10.2016	364	BB CONSORC	13013		23068	553,31	D	
10.10.2016	364	BB CONSORC	13013		23068	380,99	D	
10.10.2016	364	BB CONSORC	13013		23068	380,99	D	
10.10.2016	364	BB CONSORC	13013		23068	380,99	D	
10.10.2016	855	RF LP 100			2	3.779,28	C	
11.10.2016	177	EMPRESTIMO	13021		4000973	5,10	D	
11.10.2016	435	PACOT SERV	13113		852841400549755	26,47	D	
11.10.2016	855	RF LP 100			2	50,00	C	18,43
13.10.2016	470	TRF.ONLINE	71640	00145	226902000004045	700,00	D	
13.10.2016	855	RF LP 100			2	681,57	C	
14.10.2016	331	SAQUE TAA	71640	00145	141008517679273	480,00	D	
14.10.2016	855	RF LP 100			2	480,00	C	
17.10.2016	109	PAG TITULO	13105		101701	116,00	D	
17.10.2016	109	PAG TITULO	13105		101702	132,16	D	
17.10.2016	133	SEG RESID	13013		56190	90,91	D	
17.10.2016	855	RF LP 100			2	339,07	C	
18.10.2016	910	DEP CH BB	14275	00145	1451427500078	659,04	C	
18.10.2016	345	RF LP 100			2	659,04	D	
20.10.2016	328	PGT CARTAO	13158		74584586	3.686,98	D	
20.10.2016	855	RF LP 100			2	3.686,98	C	
21.10.2016	331	SAQUE TAA	71640	00145	210746227679273	880,00	D	
21.10.2016	855	RF LP 100			2	675,84	C	204,16
24.10.2016	331	SAQUE TAA	71971	06711	241018327679273	300,00	D	504,16
25.10.2016	102	CH COMPE	13079	0341 01981	850366	270,00	D	774,16
26.10.2016	911	DEP.BL.1D	16424	06711	67111642400026	20.000,00	*	
26.10.2016	623	DOC	14175		91603	2.392,00	C	
26.10.2016	234	COMPRA-DBT	99008		662316	60,00	D	1.557,84
27.10.2016	345	RF LP 100			2	21.557,84	D	
27.10.2016	631	DESBL.DEP	10846		67111642400026	20.000,00	C	
28.10.2016	331	SAQUE TAA	73165	00145	282019349532468	300,00	D	
28.10.2016	375	IMPOSTOS	13105		102801	14,13	D	
28.10.2016	375	IMPOSTOS	13105		102802	14,13	D	
28.10.2016	109	PAG TITULO	13105		102803	640,47	D	
28.10.2016	109	PAG TITULO	13105		102804	583,41	D	
28.10.2016	855	RF LP 100			2	1.552,14	C	
31.10.2016	109	PAG TITULO	13105		103101	68,11	D	
31.10.2016	855	RF LP 100			2	68,11	C	
01.11.2016	911	DEP.BL.1D	14275	00145	1451427500163	3.600,00	*	



				Ag2502CC21732			fls. 295
01.11.2016	118	COBR I.O.F	13601		391100701	3,09	D
01.11.2016	855	RF LP 100			2	50,00	C
03.11.2016	331	SAQUE TAA	71640	00145	31939577679273	1.400,00	D
03.11.2016	177	EMPRESTIMO	13021		4000822	7,89	D
03.11.2016	109	PAG TITULO	13105		110301	386,59	D
03.11.2016	345	RF LP 100			2	1.852,43	D
03.11.2016	631	DESB.L.DEP	10846		1451427500163	3.600,00	C
04.11.2016	900	MOV.DO DIA	14065		678102	19,98	C
07.11.2016	331	SAQUE TAA	73165	00145	51145239532468	2.000,00	D
07.11.2016	331	SAQUE TAA	71640	00145	70926457679273	2.000,00	D
07.11.2016	855	RF LP 100			2	3.980,02	C
09.11.2016	109	PAG TITULO	13105		110901	68,11	D
09.11.2016	109	PAG TITULO	13105		110902	165,54	D
09.11.2016	855	RF LP 100			2	233,65	C
10.11.2016	470	TRF.ONLINE	71971	06711	227056000009278	2.200,00	D
10.11.2016	435	PACOT SERV	13113		863151001953797	26,47	D
10.11.2016	328	PGT CARTAO	13158		66459404	10,00	D
10.11.2016	364	BB CONSORC	13013		23068	557,34	D
10.11.2016	364	BB CONSORC	13013		23068	378,87	D
10.11.2016	364	BB CONSORC	13013		23068	378,87	D
10.11.2016	364	BB CONSORC	13013		23068	378,87	D
10.11.2016	123	COBR JUROS	13601		511058923	7,21	D
10.11.2016	855	RF LP 100			2	3.937,63	C
11.11.2016	331	SAQUE TAA	71640	00145	110922587679273	1.500,00	D
11.11.2016	331	SAQUE TAA	71640	00145	110924227679273	1.500,00	D
11.11.2016	331	SAQUE TAA	71640	00145	110925397679273	1.000,00	D
11.11.2016	855	RF LP 100			2	4.000,00	C
14.11.2016	910	DEP CH BB	12008	00145	1451200800193	659,00	C
14.11.2016	109	PAG TITULO	13105		111401	102,16	D
14.11.2016	109	PAG TITULO	13105		111402	102,16	D
14.11.2016	345	RF LP 100			2	454,68	D
16.11.2016	177	EMPRESTIMO	13021		4000824	7,92	D
16.11.2016	109	PAG TITULO	13105		111601	132,91	D
16.11.2016	109	PAG TITULO	13105		111602	68,11	D
16.11.2016	109	PAG TITULO	13105		111603	173,62	D
16.11.2016	133	SEG RESID	13013		56190	90,91	D
16.11.2016	855	RF LP 100			2	473,47	C
17.11.2016	331	SAQUE TAA	71640	00145	171438327679273	1.000,00	D
17.11.2016	855	RF LP 100			2	1.000,00	C
18.11.2016	331	SAQUE TAA	71640	00145	180854337679273	2.000,00	D
18.11.2016	331	SAQUE TAA	73126	08387	181218427679273	150,00	D
18.11.2016	855	RF LP 100			2	2.150,00	C
21.11.2016	331	SAQUE TAA	71129	00145	201232059532468	1.500,00	D
21.11.2016	331	SAQUE TAA	71129	00145	201233099532468	1.500,00	D
21.11.2016	331	SAQUE TAA	71129	00145	201233569532468	1.000,00	D
21.11.2016	328	PGT CARTAO	13158		74584586	3.411,89	D
21.11.2016	855	RF LP 100			2	6.461,38	C
22.11.2016	331	SAQUE TAA	71640	00145	221620577679273	100,00	D
23.11.2016	911	DEP.BL.1D	14325	00145	1451432500206	1.767,60	*
23.11.2016	363	TELEFONE	13105		112302	39,99	D
24.11.2016	375	IMPOSTOS	13105		112401	14,13	D
24.11.2016	345	RF LP 100			2	662,97	D
24.11.2016	631	DESB.L.DEP	10846		1451432500206	1.767,60	C

				Ag2502CC21732			fls. 296
28.11.2016	331	SAQUE TAA	71640	00145	271127147679273	350,00	D
28.11.2016	331	SAQUE TAA	70753	06711	280955507679273	570,00	D
28.11.2016	331	SAQUE TAA	73165	00145	281938347679273	300,00	D
28.11.2016	855	RF LP 100			2	663,02	C
29.11.2016	729	TRANSFEREN	17416	06902	16902000005103	7.500,00	C
29.11.2016	109	PAG TITULO	13105		112901	757,95	D
29.11.2016	109	PAG TITULO	13105		112902	167,95	D
29.11.2016	109	PAG TITULO	13105		112903	167,95	D
29.11.2016	109	PAG TITULO	13105		112904	1.106,86	D
29.11.2016	345	RF LP 100			2	4.742,31	D
30.11.2016	109	PAG TITULO	13105		113001	21,69	D
30.11.2016	855	RF LP 100			2	50,00	C
01.12.2016	331	SAQUE TAA	71640	00145	10945057679273	1.500,00	D
01.12.2016	331	SAQUE TAA	71640	00145	10946297679273	1.200,00	D
01.12.2016	109	PAG TITULO	13105		120101	32,74	D
01.12.2016	109	PAG TITULO	13105		120102	641,93	D
01.12.2016	118	COBR I.O.F	13601		391100701	6,55	D
01.12.2016	855	RF LP 100			2	3.352,91	C
02.12.2016	331	SAQUE TAA	71640	00145	20909497679273	50,00	D
02.12.2016	855	RF LP 100			2	50,00	C
09.12.2016	830	DEP.ONLINE	14325	00145	1451432500236	1.705,00	C
09.12.2016	345	RF LP 100			2	1.705,00	D
12.12.2016	331	SAQUE TAA	71640	00145	122051229532468	500,00	D
12.12.2016	435	PACOT SERV	13113		893471002717847	26,47	D
12.12.2016	328	PGT CARTAO	13158		66459404	10,00	D
12.12.2016	364	BB CONSORC	13013		23068	553,44	D
12.12.2016	364	BB CONSORC	13013		23068	379,61	D
12.12.2016	364	BB CONSORC	13013		23068	379,61	D
12.12.2016	364	BB CONSORC	13013		23068	379,61	D
12.12.2016	123	COBR JUROS	13601		511058923	13,92	D
12.12.2016	855	RF LP 100			2	2.242,66	C
14.12.2016	375	IMPOSTOS	13105		121401	70,65	D
14.12.2016	375	IMPOSTOS	13105		121402	56,52	D
14.12.2016	375	IMPOSTOS	13105		121403	14,13	D
14.12.2016	855	RF LP 100			2	141,30	C
19.12.2016	331	SAQUE TAA	71640	00145	191933327679273	1.750,00	D
19.12.2016	109	PAG TITULO	13105		121901	330,93	D
19.12.2016	855	RF LP 100			2	612,43	C
20.12.2016	729	TRANSFEREN	17405	06902	16902000005103	4.000,00	C
20.12.2016	330	SAQ CAIXA	11881	06599	659900	275,00	D
20.12.2016	328	PGT CARTAO	13158		74584586	3.740,90	D
22.12.2016	910	DEP CH BB	16424	06711	67111642400072	1.476,30	C
26.12.2016	331	SAQUE TAA	71640	00145	241611097679273	1.400,00	D
26.12.2016	363	TELEFONE	13105		122601	41,03	D
02.01.2017	118	COBR I.O.F	13601		391100701	12,20	D
06.01.2017	911	DEP.BL.1D	14325	00145	1451432500483	7.500,00	*
09.01.2017	345	RF LP 100			2	6.038,67	D
09.01.2017	631	DESBL.DEP	10846		1451432500483	7.500,00	C
10.01.2017	331	SAQUE TAA	71129	00145	101953439532468	1.500,00	D
10.01.2017	331	SAQUE TAA	71640	00145	101954349532468	2.500,00	D
10.01.2017	328	PGT CARTAO	13158		66459404	10,00	D
10.01.2017	435	PACOT SERV	13113		890101002390691	26,47	D
10.01.2017	364	BB CONSORC	13013		23068	550,76	D

10.01.2017	364	BB CONSORC	13013			23068	379,84	D
10.01.2017	364	BB CONSORC	13013			23068	379,84	D
10.01.2017	364	BB CONSORC	13013			23068	379,84	D
10.01.2017	123	COBR JUROS	13601			511058923	94,81	D
10.01.2017	855	RF LP 100				2	5.821,56	C
16.01.2017	331	SAQUE TAA	71640	00145		161326178371418	1.500,00	D
16.01.2017	855	RF LP 100				2	217,27	C
17.01.2017	177	EMPRESTIMO	13021			4000852	8,19	D
20.01.2017	729	TRANSFEREN	17405	06902		16902000005103	25.000,00	C
20.01.2017	177	EMPRESTIMO	13021			4000852	21.075,39	D
20.01.2017	375	IMPOSTOS	13105			12001	15,20	D
20.01.2017	328	PGT CARTAO	13158			74584586	3.721,45	D
23.01.2017	910	DEP CH BB	16424	06711		67111642400304	721,05	C
25.01.2017	911	DEP.BL.1D	14325	00145		1451432500221	1.030,61	*
25.01.2017	375	IMPOSTOS	13105			12501	15,04	D
25.01.2017	375	IMPOSTOS	13105			12502	15,04	D
26.01.2017	345	RF LP 100				2	618,62	D
26.01.2017	631	DESBL.DEP	10846			1451432500221	1.030,61	C
30.01.2017	830	DEP.ONLINE	12008	00145		1451200800220	1.000,00	C
30.01.2017	470	TRF.ONLINE	71129	00145		226902000005103	800,00	D
30.01.2017	345	RF LP 100				2	200,00	D
01.02.2017	118	COBR I.O.F	13601			391100701	6,80	D
01.02.2017	855	RF LP 100				2	50,00	C
02.02.2017	331	SAQUE TAA	71640	00145		21415397679273	200,00	D
02.02.2017	855	RF LP 100				2	156,80	C
07.02.2017	830	DEP.ONLINE	14248	00145		1451424800242	500,00	C
07.02.2017	345	RF LP 100				2	500,00	D
09.02.2017	830	DEP.ONLINE	14325	00145		1451432500444	1.700,00	C
09.02.2017	345	RF LP 100				2	1.700,00	D
10.02.2017	435	PACOT SERV	13113			890411002251052	27,55	D
10.02.2017	364	BB CONSORC	13013			23068	551,28	D
10.02.2017	364	BB CONSORC	13013			23068	383,17	D
10.02.2017	364	BB CONSORC	13013			23068	383,17	D
10.02.2017	364	BB CONSORC	13013			23068	383,17	D
10.02.2017	123	COBR JUROS	13601			511058923	36,54	D
10.02.2017	855	RF LP 100				2	1.764,88	C
17.02.2017	830	DEP.ONLINE	14325	00145		1451432500307	3.000,00	C
17.02.2017	345	RF LP 100				2	3.000,00	D
20.02.2017	328	PGT CARTAO	13158			74584586	3.734,16	D
20.02.2017	855	RF LP 100				2	3.734,16	C
24.02.2017	976	TED	14175			3689151	15.000,00	C
24.02.2017	345	RF LP 100				2	15.000,00	D
01.03.2017	364	BB CONSORC	13323			100601000218168	15.000,00	D
01.03.2017	855	RF LP 100				2	15.000,00	C
03.03.2017	234	COMPRA-DBT	99008			214874	146,37	D
03.03.2017	855	RF LP 100				2	146,37	C
08.03.2017	612	BRASILPREV	14134			7418	61.318,21	C
08.03.2017	438	TED	12008	00145		627549	58.000,00	D
08.03.2017	331	SAQUE TAA	71129	00145		80923327679273	600,00	D
08.03.2017	345	RF LP 100				2	2.718,21	D
10.03.2017	435	PACOT SERV	13113			880691002629204	27,55	D
10.03.2017	364	BB CONSORC	13013			23068	550,75	D
10.03.2017	364	BB CONSORC	13013			23068	188,09	D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HOREGE GOZIERES FERMANEIRS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/09/2017 às 16:36, sob o número W03RZ1700099836. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 100809606-692.20178.8.265.03388 e código 124495762.

10.03.2017	364	BB CONSORC	13013				23068	382,66	D
10.03.2017	364	BB CONSORC	13013				23068	382,66	D
10.03.2017	855	RF LP 100					2	1.531,71	C
13.03.2017	910	DEP CH BB	14275		00145	1451427500354		50,00	C
13.03.2017	830	DEP.ONLINE	14275		00145	1451427500354		300,00	C
13.03.2017	345	RF LP 100				2		350,00	D
15.03.2017	830	DEP.ONLINE	11990		00451	4511199000349		1.369,32	C
15.03.2017	364	BB CONSORC	13323			1232053		1.023,88	D
15.03.2017	345	RF LP 100				2		345,44	D
16.03.2017	830	DEP.ONLINE	12008		00145	1451200800086		30.000,00	C
16.03.2017	976	TED	14175			7724613		55.000,00	C
16.03.2017	345	RF LP 100				2		85.000,00	D
17.03.2017	438	TED	14325		00145	311068		55.000,00	D
17.03.2017	144	TRANSFEREN	14325		00145	10145000002169		30.000,00	D
17.03.2017	331	SAQUE TAA	73014		00451	171834137679273		200,00	D
17.03.2017	855	RF LP 100				2		85.200,00	C
20.03.2017	830	DEP.ONLINE	10134		08387	83871013400274		2.900,00	C
20.03.2017	328	PGT CARTAO	13158			74584586		3.560,95	D
20.03.2017	102	CH COMPE	13079	0104	01981	850367		950,00	D
20.03.2017	855	RF LP 100				2		1.610,95	C
22.03.2017	910	DEP CH BB	11990		00451	4511199000031		1.132,40	C
22.03.2017	331	SAQUE TAA	71129		00145	221308117679273		200,00	D
22.03.2017	361	PGTO AGUA	13105			32202		41,68	D
22.03.2017	361	PGTO AGUA	13105			32203		155,29	D
22.03.2017	363	TELEFONE	13105			32204		158,37	D
22.03.2017	363	TELEFONE	13105			32205		236,40	D
22.03.2017	362	E.ELETRICA	13105			32206		29,92	D
22.03.2017	345	RF LP 100				2		310,74	D
24.03.2017	976	TED	14175			3530358		3.000,00	C
24.03.2017	345	RF LP 100				2		3.000,00	D
27.03.2017	331	SAQUE TAA	73014		00451	261701487679273		2.500,00	D
27.03.2017	855	RF LP 100				2		2.500,00	C
29.03.2017	102	CH COMPE	13079	0237	01981	850368		175,00	D
29.03.2017	855	RF LP 100				2		175,00	C
03.04.2017	976	TED	14175			7355777		3.500,00	C
03.04.2017	345	RF LP 100				2		3.500,00	D
04.04.2017	144	TRANSFEREN	14325		00145	16902000005103		3.500,00	D
04.04.2017	855	RF LP 100				2		3.500,00	C
10.04.2017	830	DEP.ONLINE	12008		00145	2778195129		1.000,00	C
10.04.2017	435	PACOT SERV	13113			801001002496093		55,10	D
10.04.2017	364	BB CONSORC	13013			23068		190,23	D
10.04.2017	364	BB CONSORC	13013			23068		387,00	D
10.04.2017	364	BB CONSORC	13013			23068		387,00	D
10.04.2017	855	RF LP 100				2		50,00	C
17.04.2017	102	CH COMPE	13079	0341	01981	850369		175,00	D
17.04.2017	855	RF LP 100				2		144,33	C
19.04.2017	910	DEP CH BB	16424		06711	67111642400173		1.202,01	C
19.04.2017	976	TED	14175			9048554		3.500,00	C
19.04.2017	345	RF LP 100				2		4.702,01	D
20.04.2017	330	SAQ CAIXA	14325		00145	14500		207,41	D
20.04.2017	328	PGT CARTAO	13158			74584586		3.717,21	D
20.04.2017	855	RF LP 100				2		3.924,62	C
24.04.2017	375	IMPOSTOS	13105			42401		156,18	D

30,67 C

Ag2502CC21732									
24.04.2017	102	CH COMPE	13079	0001	01981	850375	370,00	D	
24.04.2017	855	RF LP 100				2	526,18	C	
26.04.2017	331	SAQUE TAA	73165		00145	261138019532468	900,00	D	
26.04.2017	855	RF LP 100				2	900,00	C	
27.04.2017	109	PAG TITULO	13105			42701	1.245,74	D	
27.04.2017	855	RF LP 100				2	36,79	C	1.208,95
28.04.2017	375	IMPOSTOS	13105			42803	15,04	D	
28.04.2017	375	IMPOSTOS	13105			42804	15,04	D	
28.04.2017	375	IMPOSTOS	13105			42805	15,04	D	
28.04.2017	375	IMPOSTOS	13105			42806	193,72	D	1.447,79
02.05.2017	331	SAQUE TAA	71129		00145	22027437679273	40,00	D	
02.05.2017	118	COBR I.O.F	13601			391100701	5,96	D	1.493,75
03.05.2017	177	EMPRESTIMO	13021			4001082	6,25	D	1.500,00
10.05.2017	364	BB CONSORC	13013			23068	367,89	D	
10.05.2017	807	EST.DEBITO	13013			23068	367,89	C	
10.05.2017	364	BB CONSORC	13013			23068	385,94	D	
10.05.2017	807	EST.DEBITO	13013			23068	385,94	C	
10.05.2017	364	BB CONSORC	13013			23068	385,94	D	
10.05.2017	807	EST.DEBITO	13013			23068	385,94	C	
10.05.2017	123	COBR JUROS	13601			511058923	81,29	D	1.581,29
11.05.2017	364	BB CONSORC	13013			23068	367,89	D	
11.05.2017	807	EST.DEBITO	13013			23068	367,89	C	
11.05.2017	364	BB CONSORC	13013			23068	385,94	D	
11.05.2017	807	EST.DEBITO	13013			23068	385,94	C	
11.05.2017	364	BB CONSORC	13013			23068	385,94	D	
11.05.2017	807	EST.DEBITO	13013			23068	385,94	C	
11.05.2017	364	BB CONSORC	13013			23068	385,94	D	
11.05.2017	807	EST.DEBITO	13013			23068	385,94	C	1.581,29
12.05.2017	364	BB CONSORC	13013			23068	367,89	D	
12.05.2017	807	EST.DEBITO	13013			23068	367,89	C	
12.05.2017	364	BB CONSORC	13013			23068	385,94	D	
12.05.2017	807	EST.DEBITO	13013			23068	385,94	C	
12.05.2017	364	BB CONSORC	13013			23068	385,94	D	
12.05.2017	807	EST.DEBITO	13013			23068	385,94	C	
12.05.2017	364	BB CONSORC	13013			23068	385,94	D	
12.05.2017	807	EST.DEBITO	13013			23068	385,94	C	1.581,29
15.05.2017	102	CH COMPE	13079	0341	01981	850370	175,00	D	
15.05.2017	364	BB CONSORC	13013			23068	367,89	D	
15.05.2017	807	EST.DEBITO	13013			23068	367,89	C	
15.05.2017	364	BB CONSORC	13013			23068	385,94	D	
15.05.2017	807	EST.DEBITO	13013			23068	385,94	C	
15.05.2017	364	BB CONSORC	13013			23068	385,94	D	
15.05.2017	807	EST.DEBITO	13013			23068	385,94	C	
15.05.2017	718	CH.DEVOLV.	14079			850370	175,00	C	1.581,29
16.05.2017	364	BB CONSORC	13013			23068	367,89	D	
16.05.2017	807	EST.DEBITO	13013			23068	367,89	C	
16.05.2017	364	BB CONSORC	13013			23068	385,94	D	
16.05.2017	807	EST.DEBITO	13013			23068	385,94	C	
16.05.2017	364	BB CONSORC	13013			23068	385,94	D	
16.05.2017	807	EST.DEBITO	13013			23068	385,94	C	
16.05.2017	807	EST.DEBITO	13013			23068	385,94	C	1.581,29
29.05.2017	621	TRANSP. SD	12151		00057	220057	1.581,29	C	


VALORES BLOQUEADOS 0,00

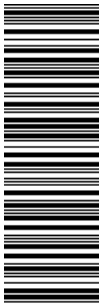

\*\* FINAL DO RELATORIO \*\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HOREGE GOZILHERIS FERMANEIRIS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/09/2018 às 16:36, sob o número WMRZ18700090836. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 100808606-692.20178.8.266.03388 e código 124495762.




8583000000-9 22000185111-7 70590285738-5 46020170927-8

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 27/09/2017	
02 - Endereço RUA 15 DE NOVENBRO Nº 111, 4ºANDAR CENTRO SP Sao Paulo SP Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 22,00	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (11)3357-2300	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>170590285738460</b>  Emissão: 28/08/2017	
06 - Observações Proc. Origem 1039434-07.2017.8.26.0576 - Foro De São José Do Rio Preto npj:20170184762				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

170590285738460-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>	01 - Código de Receita – Descrição <b>304-9</b> Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Banco do Brasil Sa		03 - Data de Vencimento 27/09/2017	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 22,00	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço RUA 15 DE NOVENBRO Nº 111, 4ºANDAR CENTRO SP Sao Paulo SP Sao Paulo SP		04 - Cnpj ou Cpf 00.000.000/0001-91	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe <b>170590285738460-0001</b> Emissão: 28/08/2017	17 - Observações Proc. Origem 1039434-07.2017.8.26.0576 - Foro De São José Do Rio Preto		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 22,00		

8583000000-9 22000185111-7 70590285738-5 46020170927-8

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Banco do Brasil Sa			07 - Data de Vencimento 27/09/2017	
02 - Endereço RUA 15 DE NOVENBRO Nº 111, 4ºANDAR CENTRO SP Sao Paulo SP Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 22,00	
03 - CNPJ Base / CPF 00.000.000	04 - Telefone (11)3357-2300	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>170590285738460</b>  Emissão: 28/08/2017	
06 - Observações Proc. Origem 1039434-07.2017.8.26.0576 - Foro De São José Do Rio Preto npj:20170184762				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HORER GOZILERS DE FONSECA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/09/2018 às 16:38, sob o número WMS1218700090886. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1039434-07.2017.8.26.0576 e código 2449383.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
 30/08/2017 - AUTOATENDIMENTO - 16.23.01  
 4328104328 SEGUNDA VIA 0089

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

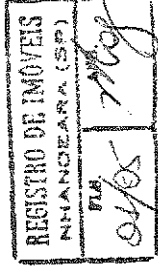
CLIENTE: VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADO  
 AGENCIA: 4328-1 CONTA: 22.111-2

=====  
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
 Codigo de Barras 85830000000-9 22000185111-7  
 70590285738-5 46020170927-8  
 Banco 001  
 Data do pagamento 30/08/2017  
 Nr de controle- Dare-SP 170590285738460  
 Valor Total 22,00  
 =====

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

DOCUMENTO: 083014  
 AUTENTICACAO SISBB: A.E4C.F5D.3BE.E95.030

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDRENE GOZLIERRE BERONAVEIRS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/09/2018 às 16:38, sob o número WMS19Z1870009886. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009608-08.2018.8.26.0500 e código 2449782.



## CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA

Nr. 40/00822-3

Vencimento em 01 de outubro de 2019  
R\$100.000,00



A 01 de outubro de 2019 pagarei(mos) por esta CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, nos termos da cláusula Forma de Pagamento, abaixo, ao BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 00.000.000/0001-91, por sua agência AV.BADY BASSITT-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nr. 00.000.000/4823-23, ou à sua ordem, a quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente.

**ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO** - O crédito deferido destina-se à aplicação na forma do orçamento anexo.

**ORIGEM DOS RECURSOS** - Declaro-me(amo-nos) cliente(s) de que o presente financiamento me(nos) é deferido com recursos controlados do Crédito Rural.

**FORMA DE UTILIZAÇÃO** - Depois de registrado este Instrumento, o crédito será utilizado na forma abaixo indicada ou, a critério do BANCO DO BRASIL S.A., em outras épocas: imediatamente, R\$100.000,00, transferida(s) esta(s) parcela(s) ou parte(s) desta(s) parcelas(s), quando liberada(s), para crédito de minha(nossa) conta de depósitos, mediante aviso.

**FORMA DE PAGAMENTO** - AQUISIÇÃO DE BOVINO(S) - MATRIZ(ES) PRODUÇÃO CARNE: Obrigo-me(amo-nos) a pagar ao BANCO DO BRASIL S.A. 4(quatro) parcela(s), vencível(is) em 01/10/2016, em 01/10/2017, em 01/10/2018, em 01/10/2019, de valor(es) correspondente(s) ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado na(s) respectivas data(s), pelo número de parcelas a pagar.

Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste Instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

A quitação da dívida resultante deste Instrumento dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) "FORMA DE PAGAMENTO" antes descrita(s).

**ENCARGOS FINANCEIROS** - Sobre os valores lançados na conta - continua na página 2 -

*Joselma*



Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00822-3, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$100.000,00, com vencimento final em 01/10/2019.

-----  
vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros à taxa efetiva de 4,5 (quatro inteiros e cinco decimos) pontos percentuais ao ano, calculados por dias corridos, com base na taxa equivalente diária (ano de 365 ou 366 dias), debitados e capitalizados no primeiro dia de cada mês, nas remissões, nas amortizações, no vencimento e na liquidação da dívida. Referidos juros serão exigidos nas remissões, proporcionalmente aos valores remidos, no vencimento e nas amortizações, proporcionalmente ao valor amortizado e nas principal, e na liquidação da dívida.

Referida taxa de juros estará sujeita a alterações periódicas, sendo que as novas taxas serão aquelas que o Conselho Monetário Nacional definir para operações lastreadas com recursos controlados do crédito rural, com vigência a partir das datas estabelecidas por aquele Conselho.

INADIMPLEMENTO - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, será exigida a comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, do art. 8º, da Lei 9.138, de 29.11.95, e da Resolução 3.746, de 30.06.2009, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada no último dia de cada mês e na liquidação da dívida, para ser exigida juntamente com as amortizações de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais e na liquidação da dívida.

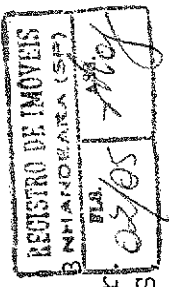
SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS - Em caso de desclassificação e exclusão do financiamento do crédito rural, os encargos financeiros descritos na cláusula "Encargos Financeiros" serão recalculados desde a data da irregularidade, até a data do vencimento antecipado ocorrido por força da desclassificação da operação conforme os encargos financeiros abaixo, em substituição aos encargos de normalidade pactuados:

I - o recálculo dos encargos financeiros será efetuado com base na Taxa Média Ajustada dos Financiamentos Diários no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Taxa SELIC, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), ou outra que venha a substituí-la;

II - sobre o valor assim apurado incidirá, ainda, a sobretaxa de 2,5% (dois e meio por cento) efetivos ao mês;

- continua na página 3 -

*Andere*



Página:

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/00822-3, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$100.000,00, com vencimento final em 01/10/2019.

III - Os encargos financeiros ora referidos serão calculados pelo critério de dias úteis e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTES DE QUE NA FALTA DE PAGAMENTO OU DESCUMPRIMENTO DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES POR MIM(NÓS) ASSUMIDA(S) OU QUE VENHA(AMOS) ASSUMIR COM O BANCO DO BRASIL S.A., POR ESTE OU OUTRO INSTRUMENTO, OU OCORRENDO, CONFORME O CASO, O FALCIMENTO, O REQUERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI NR. 11.101, DE 09.02.2005, OU A LIQUIDAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS(S) DEVEDOR(ES), CASO O CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF) CONCLUA PELA EXISTÊNCIA DE CRIMES PREVISTOS NA LEI NR. 9.613, DE 1998, OU AINDA NA OCORRÊNCIA DE QUAISQUER HIPÓTESES LEGAIS DE VENCIMENTO ANTECIPADO DE DÍVIDAS, PODERÁ O BANCO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO, CONSIDERAR VENCIDO ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, ESTE E OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE CRÉDITO DO(S) DEVEDOR(ES) E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELES RESULTANTES.

IOF - Obrigo-me(amo-nos) a pagar o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF), de acordo com a legislação em vigor, bem como outros tributos que venham a ser instituídos e tornados exigíveis, em razão da presente operação, e, desde já, autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a efetuar o débito em minha(nossa) conta de depósitos, dizendo-me(nos) cliente(s) de que o valor correspondente ser-me(nos) -á informado mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

GARANTIAS - O(s) bem(ns) vinculado(s) é(são) o(s) seguinte(s):

Em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, aqui constituída, os bens de minha(nossa) propriedade, que se encontram em minha(nossa ou sua) posse mansa e pacífica, livres de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula nr. 1.951 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de MONTE APRAZIVEL;

Localizacao: RUA OSVALDO CRUZ 1043; Área, confrontações e confrontantes: 440,00 m2, com as seguintes confrontações: CONFORME DESCRITO NA MATRICULA; Para os fins de direito, integram-se também ao(s) imóvel(is) hipotecado(s) todas as benfeitorias (e/ou maquinarias) a que se destina o financiamento.

- continua na página 4 -

*Sodora*

Página: 4  
Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00822-3, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$100.000,00, com vencimento final em 01/10/2019.

-----  
Em penhor cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, 40 VACA(S) NÉLORE, da cor BRNACA, com 36 meses de idade, de minha(nossa) propriedade totalizando o valor de R\$100.000,00.

O(s) animais acima descrito(s) esta(o) marcado(s) na(o) ANCA LADO DIREITO com a marca FD, a excecao do(s) assinalado(s) pela(s) marca(s) de origem.

VENCIMENTO DA HIPOTECA - Obrigome(amo-nos) a reconstituir os bens hipotecados, antes de decorridos 30 anos de sua constituição, no prazo que me(nos) for notificado(s) pelo BANCO DO BRASIL S.A., sob pena de vencimento antecipado da dívida.

IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS VINCULADOS - Os bens vinculados estão localizados no(s) imóvel(eis) FAZENDA RANCHO GRANDE, matricula nr. 12200, situado no distrito/bairro de ESPRAIADO, municipio de NHANDEARA(SP), comarca de NHANDEARA, SAO PAULO, de minha(nossa) propriedade e de propriedade de ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS.

OBRIGAÇÃO ESPECIAL - GARANTIA - Obrigome(amo-nos), se a(s) garantia(s) vier(em) a cair em nível inferior a 200 (duzentos) pontos percentuais do valor do saldo devedor desta dívida, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação de saldo devedor motivada por débito(s) de encargos financeiros, a diligenciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias, no sentido de restabelecer aquele nível, promovendo, para esse efeito, o necessário reforço de garantia, sob pena de vencimento antecipado da dívida, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial.

SEGURO DOS BENS EM GARANTIA - Obrigome(amo-nos) a segurar os bens constitutivos da garantia, com cláusula irrevogável e irretroatável, em favor e no interesse do BANCO DO BRASIL S.A., até final liquidação da dívida.

NOVO GRAVAME - FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A., OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.

COTA DE REMIÇÃO - Para remição dos bens vinculados à garantia deste T?tulo, obrigome(amo-nos) a recolher 100 (cem) pontos percentuais do valor dos bens adquiridos com o credito e de 80 (oitenta) pontos percentuais do valor dos bens a liberar.

CESSÃO DE CRÉDITOS - Fica o BANCO DO BRASIL S.A. autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito

- continua na página 5 -

*Frederica*

Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. 40/00822-3, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$100.000,00, com vencimento final em 01/10/2019.

oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional. AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A. a utilizar o saldo de qualquer agência do BANCO DO BRASIL S.A., para liquidação ou amortização da dívida resultante desta CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA. Os débitos efetuados em minha(nossa) conta corrente de depósitos, por força desta CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA, a exemplo de encargos financeiros, IOF, tarifas, etc., serão, para todos os efeitos legais, considerados como utilização do crédito aberto.

COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS - Autorizo(amos) o BANCO DO BRASIL S.A., em caráter irrevogável e irretratável, independentemente de prévio aviso, a proceder à compensação, prevista no artigo nr. 368 do Código Civil Brasileiro, entre o crédito do BANCO DO BRASIL S.A., representado pelo saldo devedor apresentado na conta de abertura de crédito, e os créditos de qualquer natureza que tenha(amos) ou venha(amos) a ter junto ao BANCO DO BRASIL S.A..

DECLASSIFICAÇÃO - DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, À QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OPERAÇÃO ORA CONTRATADA, ACARRETER, CUMULATIVAMENTE:

- a) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;
- b) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;
- c) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;
- d) RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS NOS TERMOS DA CLÁUSULA "SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS";
- e) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUÍ-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;
- f) VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO

- continua na página 6 -

*Assinatura*

Página: 6 OFICIAL DE REG  
TÍTULOS E DOCU  
Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA nr. 40/00822-3, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES, PESSOA JURIDICA em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$100.000,00, com vencimento final em 01/10/2019.

-----  
EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO".

SUBVENÇÃO ECONÔMICA - DECLARO-ME (AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIPLÊNCIA E/OU ENCARGOS FINANCEIROS ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARO-ME (AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA LEI NR. 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - BACEN - Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Banco do Brasil S.A., autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, através de seus prepostos, livre acesso ao empreendimento, com a finalidade de fiscalizar, quando necessário, a correta aplicação dos recursos, o desenvolvimento das atividades financiadas e a situação das garantias.

DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o desembolso dos recursos de que trata a presente CEDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECARIA, por parte do BANCO DO BRASIL S.A., está na dependência de sua efetiva liberação pelo órgão alocador, estando, pois, o mesmo Banco, isento de qualquer responsabilidade pelo descumprimento dos respectivos cronogramas.

SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR - Declaro-me(amo-nos) ciente(s) que fui(fomos) comunicado(s) que:

I - os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por mim(nós) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;

II - o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o

*J. Soderero*

- continua na página 7 -

da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA DE  
A DA 40/00822-3, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES,  
SANTO ANDRE (SP) em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$100.000,00,  
com vencimento final em 01/10/2019.

-----  
objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;  
III - poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em  
meu(nosso/nossos) nome(s) no SCR por meio da Central de  
Atendimento ao Público do Bacen (CAP);

IV - os pedidos de correções, de exclusões e de  
manifestações de discordância quanto às informações  
constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à  
instituição responsável pela remessa das informações, por  
meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for  
o caso, pela respectiva decisão judicial;

V - a consulta a quaisquer informações disponibilizadas  
pelas instituições financeiras e registradas em  
meu(nosso/nossos) nome(s), na qualidade de responsável(is)  
por débitos ou garantias de operações, depende de prévia  
autorização.

CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO - Para eventuais  
informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros  
esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste  
Instrumento, o Banco coloca à minha(nossa) disposição os  
seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB;  
- Para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- Demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;  
Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou  
de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s)  
na praça de emissão deste Título.

LIBERAÇÃO ESPECIAL - REGULARIDADE FISCAL - Para efeito de  
liberação de recursos (integral ou parcial),  
comprometo-me(emo-nos) a apresentar ao BANCO DO BRASIL S.A.  
o seguinte documento, com validade na(s) data(s) da(s)  
liberação(ões): Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS  
(ou, quando couber, Declaração de Não Contribuinte da  
Previdência Social).

PREVIDÊNCIA SOCIAL - Declaro(amo-nos), sob as penas da lei,  
que não sou(somos) responsável(eis) direto(s) pelo  
recolhimento de contribuições sobre minha(nossa) produção  
para a Previdência Social, eis que não comercializo(amos)  
meus(nossos) próprios produtos no varejo a consumidor pessoa  
física ou a adquirente domiciliado no exterior e, ainda, a  
outro produtor rural pessoa física ou segurado especial e  
que não possuo(ímos) trabalhadores a meu(nosso) serviço.

- continua na página 8 -

*Santos*

Página: 8  
Continuacao da CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA nr. PESSOA JURIDICA  
40/00822-3, emitida nesta data por ISADORA MATIAS DOMINGUES,  
em favor do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$100.000,00,  
com vencimento final em 01/10/2019.

-----  
SAO JOSE DO RIO PRETO-SP, 01 de novembro de 2013.

*Isadora matias Domingues*

ISADORA MATIAS DOMINGUES, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A),  
PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA OSVALDO CRUZ  
1072, CENTRO, MONTE APRAZIVEL-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE  
nr.: 45.211.471-8, emitido(a) por SSP SP em 04.03.2013, CPF  
nr.: 377.400.618-08.

**OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE NHANDARA**  
O registro/averbação e valor dos emolumentos, em reais  
acha-se especificado na "Certidão-Recibo" fornecida por  
este registro, que faz parte integrante deste título.

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE  
PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE  
NHANDARA-SP**

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Monte Aprazível-SP

Protocolo: 90393 em 06/11/2013

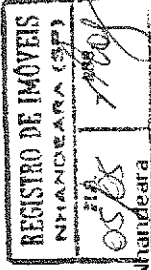
RG.011/001951/L.2 \*\*\*\*\*  
Monte Aprazível (SP), 07/novembro/2013.

Emols.:	161,78
Estado:	45,84
IPESP:	33,93
R.CIVIL:	8,49
T. Just.:	8,49
Dilig.:	0,00
TOTAL:	258,05

*Jose Eduardo*  
Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
**José Eduardo Dias**  
CPF 15150-000 MONTE APRAZIVEL-SP

EMOLUMENTOS DO ESTADO E  
TAXA DA CARTEIRA DE PREVI-  
DENCIA, PAGOS POR VERBA.  
INSTR. GR 21/67-22.6.07  
RESOL. 5/70-29.5.70



Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Nhandeara  
Endereço Rua Dr. Antonio Belchior da Silveira nº 1.341 - Nhandeara (SP) - Fone (17) 3472-1425  
CNPJ/MF. nº 51.355.329/0001-06  
Oficial Margareth Toshie Shiiba


Margareth Toshie Shiiba, Oficial do Registro de Imóveis e anexo da Comarca de Nhandeara, C.P.F.137.783.188-45  
Certifica que este título foi prenotado em 04/11/2013 sob o número 74538 registrado em 06/11/2013, procedidos os  
seguintes atos:

Natureza do Título: Cédula Rural Pign. e Hip.

Registro LV3 R- 0 Lv.3-Registro Auxiliar 14400

**Atos Praticados**

Nhandeara, 06 de novembro de 2013

  
Margareth Toshie Shiiba  
Oficial

Registro(s)	R\$	76,09
Averbação(ões)	R\$	0,00
Certidão(ões)	R\$	0,00
Abertura de matrícula(a requerimento)	R\$	0

**Emolumentos**

Estado	R\$	76,09
Ipsop	R\$	21,63
Sinoreg	R\$	16,02
T.Justica	R\$	4,00
	R\$	4,00

<b>Total</b>	R\$	121,74
Depósito Prévio	R\$	121,75
Saldo a Devolver	R\$	0,01

**PRENOTAÇÃO N.º: 74538**

Outorgado **ISADORA MATIAS DOMINGUES**

Os emolumentos do Estado e da contribuição do IPESP e do Tribunal de Justiça serão recolhidos pela guia nº **211/2013**

Declaro que recebi, nesta data, a 1ª Via deste recibo.

(ass): \_\_\_\_\_  
Nome: **OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS**  
End.: \_\_\_\_\_  
**TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE**  
**PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE**

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em cartório representada por \_\_\_\_\_  
Nhandeara-SP

(Art. 230 da Lei 6015/73).





Anexo à CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, número 40/00822-3, emitida nesta data, por ISADORA MATIAS DOMINGUES em favor do BANCO DO BRASIL S.A., no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), com vencimento final em 01 de outubro de 2019.

#### ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito deferido destina-se ao financiamento da(o):

- Financiamento da AQUISIÇÃO DE BOVINO(S) - MATRIZ (ES) PRODUÇÃO DE CARNE, quarenta unidades, da raça NELORE destinados a PRODUÇÃO DE CARNE com idade média de 0036 meses ao preço unitário de R\$2.500,00 a ser(em) realizada(s) no IMÓVEL RURAL, localizado em NHANDEARA-SP.  
TOTAL R\$100.000,00

SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, 01 de novembro de 2013.

EMITENTE(S):

*Isadora matias Domingues*  
ISADORA MATIAS DOMINGUES, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), PECUARISTA, residente e domiciliado(a) a RUA OSVALDO CRUZ 1072, CENTRO, MONTE ARAZÍVEL-SP, CARTEIRA DE IDENTIDADE nr.: 45.211.471-8, emitido(a) por SSP SP em 04.03.2013, CPF nr.: 377.400.618-08.

Visto: em / /  
BANCO DO BRASIL S.A. - Agência 2502 AV. EADY BASSITT-SP.



VANIA MYRIAN SIVIERO

OFICIAL DE REGISTRO DE MOVEIS  
TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL C.  
PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE  
NHANDEARA-SP





QUA 04 - LOTES 22/34 PRACA DO IMI - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040  
 FONE: (61) 3861-3000 / 3351-9787 - FAX: (61) 3351-6992  
 Site: www.cartoriojudicialdf.com.br - e-mail: cartoriojudicial@gmail.com

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
 DE TAGUATINGA - DF  
 Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 009  
 Prot : 707494

**P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em): BANCO DO BRASIL S/A**

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (11/12/2015), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre 1, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constituem) seu(a)(s) procurador(a)(s) (es) (as), **PAULO ROBERTO VIGNA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 173.477 e no CPF/MF sob o nº 205.340.418-33, **JORGE LUIZ REIS FERNANDES**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 220.917 e no CPF/MF sob o nº 213.238.688-95 e **LAIS TOYANI RODRIGUES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 308.402 e no CPF/MF sob o nº 336.098.328-94, sócios da sociedade de advogados **VIGNA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, registrada na OAB/SP sob o nº 7515, inscrita no CNPJ/MF nº 05.678.638/0001-08, sediada na Avenida Pacaembu, nº 1.641, Bairro Pacaembu, São Paulo-SP (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de São Paulo, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicia*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juzizados especiais, colegios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas **ressalvado** que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, recorrer, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, aguzar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser substabelecidos, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato



CARTORIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
DE TAGUATINGA - DF  
Ronaldinho Ribeiro de Faria - Tabelião

FLS : 010  
Prot : 707494

QNA 04 - LOTES 02, 14, 47, 64, 70, 71, 73 - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040  
FONE: (61) 3962-8900 - 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992  
Site: [www.cartoriofederal.com.br](http://www.cartoriofederal.com.br) - email: [cartoriofederal@gmail.com](mailto:cartoriofederal@gmail.com)

após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitei(aram) e assinou(aram).  
DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÊ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a lavrei, confiei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) MARCELO DE FARIÁ COSTA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais. Trasladada em seguida. E eu, \_\_\_\_\_, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00175925, no valor de R\$ 29,62, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDF-T201501008550751.XZA. Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

EM TESTEMUNHO ( \_\_\_\_\_ ) DA VERDADE.



12 linhas horizontais para o texto do testamento, cada uma iniciada por duas barras duplas (||).

**AI 2169331-53.2017**

SANDRA REGINA LODDI

**Enviado:** quarta-feira, 6 de setembro de 2017 14:31**Para:** SAO JOSE DO RIO PRETO - 6 OFICIO CIVEL**Prioridade:** Alta**Anexos:** 2169331-53.2017.pdf (138 KB)

Segue anexo o ofício e despacho proferido no AI 2169331-53.2017 (Processo digital). Favor encaminhar resposta por e-mail.

**SANDRA REGINA LODDI**

Chefe de Seção Judiciária

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

SJ 3.2.3.2-Seção de Processamento da 16ª Câmara de Direito Privado

Largo Pátio do Colégio, 73, 2º andar sala 211 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2217

E-mail: srloddi@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Agravo de Instrumento**      Processo nº 2169331-53.2017.8.26.0000

Relator(a): **Daniela Menegatti Milano**

Órgão Julgador: **16ª Câmara de Direito Privado**

**Agravante/Réu:** Banco do Brasil S/A

**Agravada/Autora:** Isadora Matias Domingues

**Comarca:** São José do Rio Preto – 6ª Vara Cível

**Juiz de 1ª Instância:** Adilson Araki Ribeiro

Vistos.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão copiada a fls. 19 que, nos autos da ação de declaratória, deferiu a liminar para que o réu seja compelido a retirar o nome da autora do rol de inadimplentes, sob pena de multa fixada em dez mil reais.

O réu, ora agravante, sustenta, em síntese, que não há desequilíbrio contratual, vez que a agravada concordou com todas as cláusulas contratuais, as taxas de juros e as condições de pagamento. Aduz que a multa fixada em caso de descumprimento da ordem não foi limitada e não observa o princípio da razoabilidade, o que pode acarretar o enriquecimento ilícito da agravada. Requer a reforma da decisão para a revogação da liminar ou subsidiariamente a redução da multa. Por fim, pleiteia a concessão do efeito suspensivo.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Recurso tempestivo e as custas foram recolhidas.

O artigo 1019, I, do Código de Processo Civil dispõe que o Relator poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir a antecipação de tutela total ou parcial da pretensão recursal.

Na hipótese dos autos, pela documentação apresentada não se vislumbra, de plano, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, motivo pelo qual se pode aguardar a decisão da Turma Julgadora.

Destarte, processe-se o agravo somente com efeito devolutivo.

Comunique-se o Juízo de origem, inclusive por meio eletrônico.

Intime-se a agravada para resposta.

Ultimadas as providências, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 5 de setembro de 2017.

Daniela Menegatti Milano  
**Relatora**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Secretaria Judiciária**

**Serviço de Processamento da SJ 3.2.3.2 - Serv. de Proces. da 16ª Câmara de Dir. Privado**

Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas 211/213

e-mail: sj3.2.3.2@tjsp.jus.br - tel.: (11) 3292-4900 r. 2217

São Paulo, 6 de setembro de 2017.

Ofício nº 3101/2017 - SJ 3.2.3.2 - Serv. de Proces. da 16ª Câmara de Dir. Privado

Agravo de Instrumento nº 2169331-53.2017.8.26.0000

Origem nº 1039434-07.2017.8.26.0576

Agravante: Banco do Brasil S/A

Agravado: Isadora Matias Domingues

Senhor(a) Juiz (a) de Direito:

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, transmito a Vossa Excelência cópia do r. despacho proferido nos autos de **Agravo de Instrumento** acima especificados, para as providências devidas.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

SANDRA REGINA LODDI M819813

Chefe de Seção

SJ 3.2.3.2 - Serv. de Proces. da 16ª Câmara de Dir. Privado

M.M. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível

Foro de São José do Rio Preto - Comarca de São José do Rio Preto.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

6ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, (cartório: 2º andar, sala de audiências: 7º andar), Nova Redentora - CEP 15090-140, Fone: (17) 3226-7877, São José do Rio Preto-SP - E-mail: riopreto6cv@tjsp.jus.br

**CONCLUSÃO**

Aos 12 de setembro de 2017, faço conclusão destes autos ao Exmo. Sr. Dr. **Adilson Araki Ribeiro** - MM. Juiz de Direito da 6ª VARA CÍVEL de São José do Rio Preto

Eu, \_\_\_\_\_ (Carla Alves Bico), Assistente Judiciário, subscrevi.

**DECISÃO**

Processo nº: **1039434-07.2017.8.26.0576 - (2017/002165)**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Isadora Matias Domingues**  
 Requerido: **Banco do Brasil S/A**

Vistos.

Anote-se a interposição de recurso de agravo de instrumento.

Mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais bem resistem às razões do recurso interposto.

Ciência às partes da decisão da Superior Instância de fls. 317/320, a qual indeferiu o pedido de efeito suspensivo.

Sem prejuízo, à réplica, no prazo legal.

Int.

São José do Rio Preto, 12 de setembro de 2017.

**Adilson Araki Ribeiro**  
**Juiz de Direito**

Assinado Digitalmente nos termos da Lei 11.419/06

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADILSON ARAKI RIBEIRO, sob o número WMOZ18700094625. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1039434-07.2017.8.26.0576 e código 24474728.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0640/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jorge Luiz Reis Fernandes (OAB 220917/SP)	D.J.E
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Anote-se a interposição de recurso de agravo de instrumento. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais bem resistem às razões do recurso interposto. Ciência às partes da decisão da Superior Instância de fls. 317/320, a qual indeferiu o pedido de efeito suspensivo. Sem prejuízo, à réplica, no prazo legal. Int."

Do que dou fé.  
São José do Rio Preto, 15 de setembro de 2017.

Teresa Dias Miguel

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0640/2017, foi disponibilizado na página 1858/1874 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/09/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Jorge Luiz Reis Fernandes (OAB 220917/SP)  
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)

Teor do ato: "Vistos. Anote-se a interposição de recurso de agravo de instrumento. Mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais bem resistem às razões do recurso interposto. Ciência às partes da decisão da Superior Instância de fls. 317/320, a qual indeferiu o pedido de efeito suspensivo. Sem prejuízo, à réplica, no prazo legal. Int."

São José do Rio Preto, 19 de setembro de 2017.

Teresa Dias Miguel  
Escrevente Técnico Judiciário



**GOULART & GUIMARÃES**  
**ADVOCACIA e CONSULTORIA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ESTADO DE SÃO PAULO**

**Referência:** autos do processo de nº **1039434-07.2017.8.26.0576**

**ISADORA MATIAS DOMINGUES**, nos autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA** que promove em face de **BANCO DO BRASIL S.A.**, por seus procuradores que esta subscrevem, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

**RÉPLICA**

à contestação ofertada pela Ré, nos termos do quanto se segue.



# GOULART & GUIMARÃES

## ADVOCACIA e CONSULTORIA

### I – DAS ALEGAÇÕES PRELIMINARES

#### 1.1. Da alegação de inépcia da inicial - artigo 330, §2º, do CPC

1. D. Julgador, preliminarmente, sustenta a Ré que a Autora não mencionou as cláusulas dos contratos consideradas abusivas, sendo inadmissível o pedido genérico de revisão do pacto.

2. Entretanto, D. Julgador, ao contrário do que sustenta a Ré, não há inépcia da inicial no presente caso.

3. *Ab initio*, é importante frisar que a norma jurídica esculpida no art. 330, § 2º, do Código de Processo Civil não determina que o autor discrimine **cláusulas** contratuais que pretendem discutir.

Menciona **obrigações** que pretende controverter.

4. Ora, basta compulsar a peça exordial para se ver discriminadas as obrigações que se pretende controverter:

(i) controverter a dívida apontada pela Ré nos extratos bancários anexados com a petição inicial (que é uma obrigação contratual que se quer discutir), já que, conforme constou do laudo contábil anexado, os juros foram praticados em percentuais oscilantes, caracterizando nítido descumprimento contratual;

(ii) controverter o percentual e forma de capitalização dos juros praticados pela Ré, verificados a partir dos extratos anexados à inicial, que deram ensejo ao valor absurdo da dívida.

5. Lado outro, não há valor incontroverso do débito a ser quantificado, tampouco estava a Autora obrigada a continuar a pagar qualquer obrigação no tempo e modo contratados, haja vista que o profissional analisou os extratos e apontou que o saldo da conta corrente da Autora era positivo.

Veja (fl. 24):



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

1) Considerando as primeiras movimentações da referida conta, com os extratos ofertados tiveram início em 11/2013, verifica-se um saldo inicial credor R\$76,98 (setenta e seis reais e noventa e oito centavos), dia 01/11/2013, conforme extratos fornecidos para análise, (extratos inclusos), individualizando-se todos os lançamentos de débitos e créditos lançados posteriormente, elaboramos o **Quadro I, Composição do Saldo Médio e Taxa de Juros da Conta Corrente Conforme Extrato.**

em 01/08/2017 às 08:50, solicitamos o processo 1039434-07.

6. Portanto, não merece prosperar tal argumento da Ré, com todo respeito devido, tendo em vista que foram devidamente discriminadas na inicial as obrigações contratuais que se pretende controverter, além de não haver qualquer valor incontroverso.

#### **1.2. Da alegação de falta de interesse de agir**

7. D. Julgador, também nesse ponto, equivocou-se a Ré ao sustentar tal entendimento, com o máximo respeito devido.

8. Ora, Excelência, conforme narrado em sede de inicial (fl. 04), a Autora celebrou com a Ré vários contratos de empréstimo e, ao longo do tempo, a Autora percebeu a cobrança de juros abusivos, bem como tarifas indevidas.

9. Sob a suspeita dos valores debitados, a Autora realizou uma análise contábil em sua conta corrente, ocasião em que se verificou que a Ré, ludibriosamente, cobrou juros em percentuais altíssimos, chegando aos absurdos **21,49%, em Junho de 2013**, além de terem sido capitalizados mensalmente, sem contar as tarifas que foram cobradas sem qualquer respaldo contratual, conforme fez prova o laudo contábil carreado à inicial (fls. 23/62).

10. **Diante dessas abusividades**, não restou alternativa à Autora, senão o **ajuizamento da presente demanda, a fim de que sejam declarados inexigíveis os juros – remuneratórios e moratórios –, bem como sua capitalização mensal e as tarifas indevidas e ilícitas cobradas pela Ré.**

11. Portanto, **é evidente o interesse de agir da Autora.**



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

12. Sobretudo, porque o Texto Constitucional, em seu artigo 5º, XXXV, garante o acesso à Justiça, independentemente do prévio esgotamento das vias administrativas.

13. Trata-se do **Princípio da Inafastabilidade Jurisdicional**, razão pela qual o argumento preliminar de carência da ação também deve ser afastado.

#### II – DA MATÉRIA DE FATO NÃO IMPUGNADA PELA RÉ

14. Excelência, a despeito dos argumentos acima lançados, cumpre verificar que a discussão desta demanda é, antes de tudo, de natureza fática, a respeito do **descumprimento contratual**, e não de discussão a respeito das cláusulas contratuais.

15. Ou seja, antes mesmo de questionar os próprios termos do contrato, a Autora questiona que este, nas condições pactuadas, **não** foi cumprido pela Ré.

16. Ao se analisar os extratos da conta corrente da Autora, percebe-se que o próprio contrato (abusivo) da Ré foi descumprido.

17. Não bastasse o contrato da Ré já ser abusivo, esta ainda ultrapassa seus limites, descumprindo-o.

18. **Assim, a Autora é prejudicada tanto no momento em que adere a um contrato que lhe desfavorece excessivamente, quanto no próprio descumprimento deste.**

19. É importante frisar esses 02 (dois) aspectos:

(i) questiona-se o **descumprimento** do próprio contrato, sem qualquer abordagem quanto à abusividade de suas cláusulas (**natureza fática**);

(ii) questiona-se, posteriormente, os termos do contrato (**natureza jurídica**).

20. E qual a importância de se frisar esses 02 (dois) aspectos?





## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

21. Simples: quando a Autora demonstra que a Ré descumpriu os próprios termos do contrato, descabem os argumentos de que aquele sabia de todo seu conteúdo, e, agora, não pode vir a questioná-lo.

22. Entender isso é muito importante, Excelência!

23. **O contrato, de fato, foi livremente pactuado, e, em virtude disso, é que a Autora pleiteia justamente seu fiel cumprimento** – em um primeiro momento.

24. Não se quer rever o contrato nesse momento, Excelência.

25. Ora, se a Ré previu a cobrança de juros em determinado percentual, tal deveria ser fielmente cumprido, não é verdade?

26. Como explicar, então, o fato de se ter apurado absurda oscilação no percentual de juros praticados pela Ré, além dos percentuais altíssimos por ela praticados (**21,49%, em Junho de 2013**)?

27. **Ora, a Ré, em sua contestação, em nenhum momento tocou nesse assunto, não demonstrando sua fidelidade no cumprimento do contrato, ao contrário da Autora, que juntou laudo contábil demonstrando o descumprimento contratual.**

28. A Ré, em nenhum momento, impugnou, de forma específica (valores), os termos do laudo anexado, o qual demonstrou suas irregularidades.

29. Ora, Excelência, frisa-se, o pedido da Autora não é genérico, mas se baseia em laudo-contábil elaborado por profissional habilitado, o qual revelou, com muita clareza, a cobrança de juros extorsivos e de tarifas não-pactuadas.

30. Nitidamente a Ré não cumpriu o seu dever de observância ao Princípio da Impugnação Especificada, nos termos do art. 341, *caput*, do Código de Processo Civil.

31. **Portanto, data maxima venia, Vossa Excelência haverá de presumir os cálculos constantes no laudo pericial como verdadeiros.**



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

#### **III – DA MATÉRIA DE DIREITO CONTESTADA PELA RÉ**

**32.** Douto Magistrado, como se pode notar, a Ré contestou somente matéria de direito, o que a seguir se passa a refutar.

#### **3.1. Da inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor**

**33.** MM. Juiz, o presente caso se trata de uma relação consumerista – e isto é indiscutível.

**34.** Isso porque, o art. 2º, do CDC, assim dispõe:

*"Art. 2º. Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final".*  
(Grifos Nossos)

**35.** Mais à frente, dispõe o art. 3º, do mesmo diploma:

*"Art. 3º. Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.*

*(...)*

*§2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista".*

(Grifos Nossos)

**36. Desta feita, inquestionável é a aplicação do "Codex" em epígrafe, motivo pelo qual é aplicável ao presente caso toda a tábua axiológica dele irradiante, bem como todas as normas consumeristas.**

**37.** O Superior Tribunal de Justiça, inclusive, sumulou tal entendimento, nos termos da Súmula 297, motivo pelo qual irrefutável é, prescindindo, pois, de maiores elucubrações.

**38.** Não há dúvidas, inclusive, de que estão presentes os requisitos que autorizam a inversão dos ônus da prova, quais sejam: (i) a verossimilhança do direito da



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

Autora, representada pelo laudo contábil que instruiu a inicial, o qual sequer fora especificamente impugnado pela Ré, e (ii) a hipossuficiência da Autora em relação à Ré.

#### **3.2. Do *pacta sunt servanda***

39. D. Magistrado, como de praxe, percebe-se das impugnações da maioria das instituições financeiras, nas ações que contemplam pedidos “revisionais” de cláusula contratual, o argumento de que a obrigação pactuada no contrato de financiamento deverá ser cumprida pelo correntista demandante, pois este sabia de suas condições antes de aderir ao mesmo.

40. De fato, concorda-se com esta posição, **desde que o contrato de adesão veicule normas que observem a lei.**

41. Sabe-se, que as Instituições Financeiras têm por hábito, transmudar ou até mesmo não cumprir com as cláusulas contratuais que elas mesmas elaboraram, ficando difícil para o correntista “comum”, averiguar o fiel cumprimento, haja vista, a superioridade técnica em mascarar tais irregularidades.

42. Antigamente, o Código Civil era entendido como “a Constituição dos particulares”, sendo que, nessa época, o brocardo do *pacta sunt servanda* era entendido em sua modalidade absoluta e intocável – **entendimento este, lamentavelmente, adotado até hoje por alguns operadores do direito.**

43. Ocorre que a realidade jurídica atual é outra, sendo impertinente a argumentação de que tão-somente “deve-se observar o *pacta sunt servanda*”.

44. De fato, sem sombra de dúvidas, deve-se observar, sim, o referido princípio, mas **em consonância com os ditames constitucionais e legais**, nos termos do princípio da Supremacia da Constituição.

45. Assim, sabe-se que o atual Código Civil prevê a função social, a boa-fé, a probidade e a transparência como princípios contratuais expressos, nos termos do art. 421 e 422 do referido *Codex*.



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

46. Dessa forma, para o deslinde da presente demanda, deve-se observar dois tópicos:

(i) **se o contrato proposto pela Ré e aderido pela Autora está em consonância com o conjunto de normas regulamentadoras do caso;**

(ii) **se, faticamente, a Ré cumpriu fielmente os termos do referido contrato.**

47. Nesse compasso, resta ao Juízo averiguar se o pactuado entre as partes também esta sendo cumprido pela Ré, como nos dois tópicos acima, ou seja, se a Ré cumpriu o conjunto de normas no caso “*in concreto*” e, se cumpriu, foi fiel aos seus termos.

48. Em outras palavras, a Ré, claramente, violou normas de caráter legal e constitucional, o que, naturalmente, faz se tornar imprescindível uma análise contratual.

49. A Autora teve ciência, sim, dos termos do contrato.

50. O que se discute é que não só o contrato, mas as normas jurídicas de caráter legal e supralegal foram pela Ré descumpridas, e isso não tem absolutamente nada a ver com a questão de vício de consentimento.

51. Quando se alega de outro lado, que o contrato da Ré veicula cláusulas ilegais, como, por exemplo, a previsão de capitalização mensal de juros, isso não quer dizer que a vontade da Autora em assiná-lo estava viciada.

52. Não se trata da análise da vontade contratual!

53. Trata-se da análise do objeto do contrato, melhor dizendo, do objeto ilícito.

54. É primário do saber jurídico que qualquer negócio jurídico só tem validade se o agente for capaz, se o **objeto foi lícito**, e se a forma for prescrita ou não defesa em lei.

55. Ora, **eventuais** cláusulas do contrato da Ré que preveem tarifas abusivas, cumulação indevida de correção monetária, juros remuneratórios e/ou moratórios



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

e multa, juros moratórios acima do percentual de 1%, são **ilícitas**, e, portanto, viciam o contrato no que tange ao seu objeto, e não à vontade das partes.

**56.** Trata-se da violação ao inciso II, do art. 104, do Código Civil.

Veja:

**"Art. 104.** A validade do negócio jurídico requer:

*I – agente capaz;*

*II – **objeto lícito, possível, determinado ou determinável;***

*III – forma prescrita e não defesa em lei."*

(Grifos Nossos)

**57.** Portanto, este princípio só é válido se o objeto inserido no pacto for lícito, ou seja, se houver vício de ilegalidade tal principio não é absoluto.

### **3.3. Dos juros remuneratórios (ausência de contratação)**

**58.** D. Magistrado, em sua contestação, a Ré sustenta a legalidade dos juros remuneratórios, tendo em vista que a Autora tinha total ciência dos termos do contrato.

**59.** Entretanto, insta verificar que a Ré, de fato, cobrou juros sem qualquer respaldo contratual, ao seu bel prazer, haja vista terem sido oscilantes.

**60.** Ora, Excelência, segundo relatado em sede de petição inicial e conforme laudo contábil anexado, a Ré praticou percentual de juros de forma totalmente **oscilante**, chegando ao absurdo de praticar a taxa de juros remuneratórios no percentual de **21,49%, em Junho de 2013.**

**61.** Primeiramente, urge questionar: é constitucional a prática de juros no percentual de **21,49%**?

**62.** É claro que não, Excelência, vez que afronta diretamente os princípios constitucionais mais sagrados do homem, conforme demonstrado em sede de exordial.



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

**63.** Diante disso, fica clara a abusividade perpetrada pela Ré, ao cobrar juros em índices altíssimos (**21,49%**), **sem qualquer respaldo contratual.**

**64. O percentual de juros remuneratórios deve ser expressamente convencionado entre as partes**, de modo que, inexistindo tal estipulação, somente poderá ser cobrada taxa média divulgada pelo Banco Central, conforme pacífica jurisprudência pátria.

#### **3.4. Do anatocismo**

**65.** D. Julgador, sustenta a legalidade da cobrança de juros mensalmente capitalizados.

**66.** O contador que elaborou o laudo carreado à inicial constatou claramente que a Ré capitalizou mensalmente os juros, sendo que a Ré, por sua vez, em nenhum momento demonstrou a legalidade dessa prática, com a indicação da cláusula que a previa, conforme entendimento jurisprudencial **atualíssimo**.

**67.** A prática da capitalização mensal de juros vem sendo admitida **quando pactuada de forma clara e expressa**, conforme orientação da uníssona jurisprudência dos Tribunais.

**68.** Veja-se, a propósito, o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

*"(...) A capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual deve vir **pactuada de forma expressa e clara**. A previsão no contrato bancário de taxa de juros anual superior ao duodécuplo da mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa efetiva anual contratada". (STJ, REsp nº 973.827 – RS 2007/0179072-3; Rel. Min. Luís Felipe Salomão, j. 08.08.2012, rg. 24.09.2012) (Grifos Nossos)*

**69. Definitivamente, a Ré não demonstrou a expressa estipulação da capitalização mensal de juros, razão pela qual deverá ser considerada indevida essa prática.**



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

#### **3.5. Da comissão de permanência**

**70.** Sobre a comissão de permanência, é certo que sua cobrança não pode ser feita em cumulação com demais encargos, conforme jurisprudência pacífica e atual do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Veja:

*"Ação revisional. Contrato bancário. Capitalização de juros remuneratórios. Hipótese em que a prática é vedada até 30/03/2000, com expressa autorização legal para a prática a partir de então, desde que pactuada. Súmula 121 do STF. MP 2.170-36. Admissibilidade de cobrança de juros capitalizados ante a expressa pactuação. Inocorrência. Juros pré-fixados. Comissão de permanência. **É admitida a cobrança da comissão de permanência em caso de inadimplemento, à taxa de mercado, desde que (i) pactuada, (ii) cobrada de forma exclusiva – ou seja, não cumulada com outros encargos moratórios, remuneratórios ou correção monetária – e (iii) que não supere a soma dos seguintes encargos: taxa de juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação, prevalecendo o que for menor;** juros de mora; e multa contratual, desde que pactuada. Cobrança de IOF. Admissibilidade reconhecida no julgamento dos recursos especiais nºs 1.255.573 e 1.251.331. Ausência de abusividade. Recurso desprovido." (TJSP, 20ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 1003287-12.2014.8.26.0309, Rel. Des. Luis Carlos de Barros, **j. 22.02.2016**, rg. 25.02.2016)  
(Grifos Nossos)*

#### **3.6. Dos encargos moratórios**

**71.** Excelência, quanto aos encargos moratórios, os quais a Ré sustenta ser devedor o Autor, urge esclarecer que o ordenamento jurídico pátrio também veda a sua cumulação, por se tratar de *bis in idem*.

**72.** É o que se verifica da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça.

**73.** Veja acórdãos atuais nesse sentido:

*"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. CONTRATO BANCÁRIO. ARRENDAMENTO MERCANTIL. TAXA DE JUROS. LEI Nº 4.595/64. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. COBRANÇA. ADMISSIBILIDADE. I - No que se refere à taxa de juros, prepondera a legislação específica, Lei nº 4.595/64, da qual resulta não mais existir, para as instituições*



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

*financeiras, a restrição constante da Lei de Usura, devendo prevalecer o entendimento consagrado na Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal. **II – Admite-se a cobrança da comissão de permanência, após o vencimento da dívida, em conformidade com a taxa média do mercado, segundo a espécie da operação, apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa pactuada no contrato, desde que não cumulada com juros remuneratórios e/ou correção monetária.** Agravo regimental a que se nega provimento.” (STJ, AgRg nos EDcl no REsp 580001/RS, Terceira Turma, Rel. Ministro Paulo Furtado, j. 19.05.2009, p. 03.06.2009)*  
(Grifo Nosso)

E:

*“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSIVIDADE. LIMITAÇÃO. TAXA MÉDIA DO MERCADO. POSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. REEXAME DE PROVAS. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. **INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. POSSIBILIDADE DE COBRANÇA, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. POSSIBILIDADE.** I - Os juros pactuados em taxa superior a 12% ao ano não são considerados abusivos, exceto quando comprovado que discrepantes em relação à taxa de mercado, hipótese ocorrida nos autos. II - Tendo o acórdão reconhecido que as partes nada pactuaram a respeito da capitalização mensal de juros, não há como acolher a pretensão do banco recorrente, ante o óbice das Súmulas 05 e 07 do Superior Tribunal de Justiça. **III - É admitida a cobrança da comissão de permanência no período da inadimplência, à taxa de mercado, desde que pactuada, cobrada de forma exclusiva – ou seja, não cumulada com outros encargos moratórios, remuneratórios ou correção monetária – e que não supere a soma dos seguintes encargos: taxa de juros remuneratórios pactuada para a vigência do contrato; juros de mora; e multa contratual. IV - Admite-se a repetição do indébito ou a compensação de valores pagos em virtude de cláusulas ilegais nos contratos bancários, independentemente da prova do erro no pagamento, para evitar o enriquecimento injustificado do credor. Agravo Regimental improvido.”** (STJ, AgRg no Ag 1125621/SC, Terceira Turma, Rel. Ministro Sidnei Beneti, j. 19.05.2009, p. 03.06.2009)  
(Grifos Nossos)*

**74. Portanto, deverá ser rechaçada por Vossa Excelência qualquer cobrança indevida de encargos moratórios, expurgando-a para fins de recálculo da dívida do Autor com a Ré.**





## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

#### **3.7. Da cobrança de tarifas**

75. Nesse ponto, Excelência, a Ré sustenta que as tarifas cobradas são legítimas, eis que praticadas no mercado.

76. **No entanto, a Ré não teve o cuidado de discriminar a respectiva cláusula que prevê a cobrança de tais tarifas, se limitando a argumentos rasos e destituídos da devida prova.**

77. Dessa forma, Vossa Excelência, *data maxima venia*, deverá declarar indevidos os valores cobrados a título de tarifas não-pactuadas e ilícitas, conforme já demonstrado, sendo que tal valor deverá ser restituído em dobro.

#### **3.8. Da repetição de indébito**

78. Com relação ao pedido de repetição do indébito em dobro, é notória sua procedência, ou será que o banco faz descontos na conta corrente de seus clientes "sem querer"?

79. De fato, os bancos "inventam" nomenclaturas e situações que supostamente ensejam descontos infinitos nas contas-correntes de seus clientes, tudo da forma mais racional possível, não sendo caso de erro escusável de sua parte.

#### **IV - DA IDONEIDADE DO LAUDO CONTÁBIL**

80. A Ré insurge acerca do laudo contábil apresentado inicialmente, asseverando ser unilateral, argumento este que não merece prosperar.

81. Excelência, **basta analisar superficialmente os extratos juntados** aos autos para verificar os grandes abusos perpetrados pela Ré.

82. Na verdade, prescinde-se de conhecimento técnico para se constatar as irregularidades cometidas pela Ré: **os próprios extratos demonstram, a todo momento, a cobrança de infinitas tarifas e de juros sem qualquer fundamento.**



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

**83.** Ora, a matemática é uma ciência exata, e o laudo contábil anexo é um estudo matemático realizado a partir dos dados constantes dos extratos da conta corrente da Autora.

**84.** Assim, a alegação de que o referido estudo é “unilateral” é um argumento tecnicamente incapaz de lhe negar validade.

**85.** O estudo é matemático, e o profissional tem responsabilidade quando da sua realização, e, dizer que é unilateral, tão-somente, não pode ser argumento para ser desconsiderado.

**86.** Ora, o profissional foi contratado para realizar o estudo anexo, utilizando-se de parâmetros matemáticos invariáveis, o que é da essência das ciências exatas.

**87.** A questão dos juros abusivos é insuscetível de interpretação subjetiva: **ou há ou não há!**

**88.** Os extratos mostram os saldos, e o cálculo dos juros cobrados são aritméticos: não há como fugir dos cálculos matemáticos.

**89.** Assim, a aferição da cobrança de juros extorsivos é primária: basta verificar o laudo contábil anexo para constatar que a Ré praticou percentual de juros de sorte totalmente **oscilante** e em **altíssimos percentuais mensais**.

**90.** O método usado pelo perito é usado por todos os peritos judiciais: é o chamado “método hamburguês”.

**91.** *Data maxima venia*, para que se desconsidere o estudo pelo *expert* realizado, deve-se argumentar muito mais que a mera alegação de “unilateralidade”.

**92.** Entender dessa forma é afirmar, por vias oblíquas, que o profissional contratado pela Autora não tem compromisso com a verdade e com os deveres éticos de sua profissão, uma vez que não há como fugir dos parâmetros matemáticos de um estudo contábil.



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

93. Entretanto, essa presunção não pode prevalecer: devem prevalecer as informações no laudo constantes, partindo-se do princípio de que o profissional esteja comprometido com os princípios morais e éticos que sua profissão exige.

94. **É de conhecimento público que as instituições financeiras praticam indiscriminadamente a capitalização de juros, taxa de juros altíssimas, cobrança de tarifas indevidas, e outros abusos.**

95. **E é por mais esse motivo que a presunção, efetivamente, deve ser no sentido de que as informações constantes no laudo anexo sejam verdadeiras.**

96. Além disso, trata-se de uma relação de natureza consumerista, razão pela qual o ônus da prova da lealdade no cumprimento do contrato entabulado entre as partes deve ser da Ré, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor.

97. Com todo respeito ao posicionamento, tal presunção não há de prevalecer: **cada caso, é um caso, e, como tal, deverá ser analisado individualmente.**

98. No caso em tela, ficou bem claro, através dos extratos bancários juntados, bem como do laudo pericial anexo, que houve um grande abuso da Ré.

Não foi pouco, mas um grande abuso!

99. Ainda que se entenda que ainda não houve análise profunda do caso e por um profissional de confiança do Juízo, não há como negar que um futuro laudo pericial, feito por um perito judicial, não vai ser tão diferente do apresentado em sede de petição inicial.

100. Por tais motivos, é que o laudo contábil anexo é perfeitamente idôneo, e as informações nele constantes deverão ser consideradas verdadeiras, até porque os valores nele constantes não foram especificamente contestados pela Ré.



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

#### **V – DA TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA CONCEDIDA**

**101.** Quanto à liminar concedida, contra a qual a Ré se insurge, é certo que deverá ser mantida, haja vista que, como bem observou Vossa Excelência, houve o preenchimento de todos os requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, pois já há prova pré-constituída que demonstra o bom direito da Autora (*fumus boni iuris*), bem como a negatização do nome desta lhe causará grandes prejuízos de irreparáveis ou de difícil reparação (*periculum in mora*).

#### **VI – DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RÉ**

**102.** Excelência, definitivamente, os documentos juntados pela Ré não são suficientes a demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da Autora.

**103.** Isso porque referidos documentos não demonstram a contratação da taxa de juros cobrada (21,49%), tampouco a capitalização mensal de juros, imprescindível para que seja permitida.

**104. Portanto, fica claro que a Ré não se desincumbiu dos ônus de comprovar a legalidade dos valores lançados na conta corrente da Autora, apurados pelo laudo contábil.**

**105.** De fato, somente uma perícia contábil irá dizer se há documentos faltantes ou não, o que desde já se requer.

#### **VII – DO ENCERRAMENTO E DOS REQUERIMENTOS**

**106.** Diante do exposto, é a presente para requerer que Vossa Excelência:

(i) afaste as preliminares suscitadas pela Ré, conforme os argumentos tecidos no tópico “I” da presente peça processual;



## **GOULART & GUIMARÃES**

**ADVOCACIA e CONSULTORIA**

---

(ii) julgue procedentes os pedidos articulados na peça exordial, sobretudo, depois de estabelecido o contraditório, momento este a partir do qual se vislumbra as arbitrariedades e irregularidades perpetradas pela Ré, a qual, inclusive, **sequer** impugnou especificadamente o laudo contábil anexado, devendo os cálculos nele realizados serem entendidos como verdadeiros;

(iii) condene a Ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, em seu patamar máximo, em razão dos ônus da sucumbência.

**107. Ainda, para confirmar tudo o até aqui alegado, requer-se seja realizada perícia contábil na conta corrente da Autora, por técnico de confiança do Juízo, a fim de expurgar qualquer dúvida acerca das irregularidades cometidas pela Ré.**

Termos em que,  
Pede deferimento.

São José do Rio Preto – SP, 06 de Outubro de 2017

**EDNER GOULART DE OLIVEIRA**  
OAB/SP nº 266.217

**ALEXANDRE DE SOUZA GUIMARÃES**  
OAB/SP nº 291.306



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**  
**6ª VARA CÍVEL**

Rua Abdo Muanis, 991, cartório: 2º andar, sala de audiências: 5º andar,  
 Nova Redentora - CEP 15090-140, Fone: (17) 3226-7877, São José do  
 Rio Preto-SP - E-mail: riopreto6cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

**CONCLUSÃO**

Aos 27 de fevereiro de 2018, faço conclusão destes autos ao Exmo. Sr. Dr. **MARCELO DE MORAES SABBAG** - MM. Juiz de Direito da 6ª VARA CÍVEL de São José do Rio Preto Eu, (**Maira Ventura Gomes**- Mat. 313.065), Coordenadora, subscrevi.

Processo nº: **1039434-07.2017.8.26.0576 2017/002165**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Isadora Matias Domingues**  
 Requerido: **Banco do Brasil S/A**

Vistos.

Remetam-se os autos para sentença ao M.M. Juiz de Direito designado para auxiliar esta Vara, Dr. Sandro Nogueira de Barros Leite.

Int.

São José do Rio Preto, 27 de fevereiro de 2018

**MARCELO DE MORAES SABBAG**

Juiz de Direito

Assinado Digitalmente nos termos da Lei 11.419/06



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

6ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto - SP - CEP 15090-140

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1039434-07.2017.8.26.0576**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Contratos Bancários**  
 Requerente: **Isadora Matias Domingues**  
 Requerido: **Banco do Brasil S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sandro Nogueira de Barros Leite**

Vistos.

**ISADORA MATIAS DOMINGUES** ajuizou a presente **AÇÃO DECLARATÓRIA** de inexistência de débito cumulada com repetição de indébito e obrigação de fazer/não fazer, em sede de tutela antecipada *in limine litis* e *inaldita altera partes* em face de **BANCO DO BRASIL S.A.**, sustentando, em síntese, que celebrou contratos de crédito rural com a parte requerida. Alegou cobrança de juros acima do contratado, a ilegalidade da capitalização de juros; impossibilidade de cobrança cumulativa de comissão de permanência e outros encargos com a mesma finalidade. Pede a revisão das cláusulas contratuais e a repetição do valor pago a maior. Instruiu a inicial com documentos.

Citado, apresentou contestação (fls. 46/72), alegando inépcia da inicial; falta de interesse de agir. No mérito propriamente dito, sustenta a inexistência de onerosidade excessiva e que o contrato é hígido, sem nenhuma mácula. Pede a improcedência da pretensão inicial.

Réplica sustentando a inicial fls.323/339

**É o relatório.**

**DECIDO.**

Processo em ordem, que se desenvolveu em obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Não há nulidade a sanar nem irregularidade a suprir.

Desnecessária a produção de outras provas, visto que suficientemente instruído o processo. Prevalece, no caso, a análise das cláusulas contratuais, cuja realização de perícia em



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

6ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto - SP - CEP 15090-140

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

nada contribuirá com o acertamento do direito controvertido.

A **inépcia** da petição inicial é um vício estrutural, ou seja, desarmonia entre a causa de pedir e o pedido, bem como a ausência de qualquer um deles ou sua indeterminação, o que impossibilita a apresentação de defesa.

Não é o caso dos autos, pois estão presentes tanto a causa de pedir quanto o pedido, que é inteligível, em especial as obrigações contratuais controvertidas, tanto que possibilitou a apresentação de defesa quanto à matéria de fundo, sem qualquer prejuízo ao requerido.

Afasto, assim, a preliminar de inépcia da petição inicial.

O **interesse de agir** deve ser analisado sob dois prismas: necessidade e utilidade da tutela jurisdicional, tão somente no âmbito processual. Será útil quando o processo puder resultar em algum proveito almejado pelo demandante e necessário quando último meio de obtenção do bem da vida pretendido. Presente o interesse de agir, afasto a preliminar.

Passo ao exame do mérito.

Qualquer contrato demanda o consenso dos celebrantes e produz obrigações correlatas a ambas as partes, em especial, a teor do artigo 422 do Código Civil, os contratantes são obrigados a guardar os princípios de probidade e boa-fé, quer na conclusão do contrato, quer na sua execução.

O contrato celebrado com observância de todos os pressupostos e requisitos necessários à sua validade, pelo princípio da força obrigatória do contrato, deve ser honrado, para a segurança do comércio jurídico, como se suas cláusulas fossem lei entre as partes (*pacta sunt servanda*).

Partindo deste princípio, em razão da livre manifestação da vontade das partes, as cláusulas contratuais não podem ser alteradas, judicialmente, a não ser por motivo relevante, de flagrante abusividade, a autorizar a intervenção.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

6ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto - SP - CEP 15090-140

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Em regra, não é o que vemos no presente feito.

O simples fato de o contrato estipular **juros remuneratórios** superiores a 12% ao ano não significa, por si só, vantagem exagerada ou abusividade. Nesse sentido: Súmula n. 382 do STJ.

Frise-se, no REsp 1.061.530-RS, afeto à Segunda Seção do Col. STJ conforme o rito do art. 543-C do CPC para o julgamento de recursos repetitivos, relatado pela Min. Nancy Andrighi, assentou-se as seguintes orientações:

*"a) As instituições financeiras não se sujeitam à limitação dos juros remuneratórios estipulada na Lei de Usura (Decreto 22.626/33), como dispõe a Súmula 596/STF; b) A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano por si só não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada art. 51, § 1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do caso concreto".*

Além disso, não há nos autos nenhuma prova de que os juros cobrados são excessivamente onerosos, assim considerados os que sejam discrepantes da média do mercado em contratos similares.

Com isso, não há que se falar em abusividade no pacto de juros remuneratórios em patamar superior a 12% ao ano.

É admitida a **capitalização de juros**, desde que expressamente pactuada. Com efeito, a matéria não guarda divergência jurisprudencial, a saber:

A capitalização dos juros é admissível quando pactuada e desde que haja legislação específica que a autorize. Assim, permite-se sua cobrança na periodicidade mensal nas cédulas de crédito rural, comercial e industrial (Decreto-lei n. 167/67 e Decreto-lei n. 413/69), bem como nas demais operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

6ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto - SP - CEP 15090-140

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Financeiro Nacional, desde que celebradas a partir da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17 (31.3.00). Nesse sentido, o REsp 602.068/RS, Rel. MIN. ANTÔNIO DE PÁDUARIBEIRO, DJ 21.3.05, da colenda Segunda Seção. Ressalte-se, ainda, que esta Corte, no julgamento do REsp 890.460/RS, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ 18.2.08, pronunciou-se no sentido de que a referida Medida Provisória prevalece frente ao artigo 591 do Código Civil, face à sua especialidade. Correta, assim a decisão que admitiu a capitalização mensal dos juros no presente caso. (AgRg no AREsp 138553 / SC; rel. Ministro SIDNEI BENETI; TERCEIRA TURMA; j. em 19/06/2012; DJe 27/06/2012).

Tendo o indicativo nos contratos de que os juros anuais cobrados são superiores à multiplicação da taxa mensal por 12, em especial os documentos de fls. 203/264, 302/213, suficiente para o reconhecimento de que houve contratação da capitalização dos juros, portanto, nada a revisar.

Havendo inadimplemento, é justo e lógico que se cobre a comissão de permanência, espécie de remuneração pelo uso do capital da instituição financeira pelo consumidor.

É reconhecida a legalidade de sua cobrança, no período de inadimplência, de anormalidade, desde que não seja cumulada com juros remuneratórios, nem com a correção monetária.

Do mesmo modo, a matéria não guarda divergência jurisprudencial, nos moldes da Súmula n. 472 do STJ: “*A cobrança de comissão de permanência cujo valor não pode ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato exclui a exigibilidade dos juros remuneratórios, moratórios e da multa contratual*”.

No caso dos autos, o instrumento contratual firmado pelas partes comprova que inexistente a alegada comissão de permanência como encargo incidente no período da inadimplência, tampouco a cumulação da comissão de permanência com atualização monetária, juros remuneratórios, moratórios ou multa, razões pelas quais improcede também o pedido revisional nesse particular.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**6ª VARA CÍVEL**

**RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto - SP - CEP 15090-140**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Por tais considerações, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão deduzida por **ISADORA MATIAS DOMINGUES** em face de **BANCO DO BRASIL S.A.**

Sucumbente, arcará o requerente com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à inicial, atualizado desde o ajuizamento da ação.

P.I.C.

São José do Rio Preto, 05 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0124/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Jorge Luiz Reis Fernandes (OAB 220917/SP)	D.J.E
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Por tais considerações, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida por ISADORA MATIAS DOMINGUES em face de BANCO DO BRASIL S.A.Sucumbente, arcará o requerente com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à inicial, atualizado desde o ajuizamento da ação.P.I.C."

Do que dou fé.  
São José do Rio Preto, 6 de março de 2018.

Elenice Aparecida Pinto Rossetto

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0124/2018, foi disponibilizado na página 1718/1736 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Jorge Luiz Reis Fernandes (OAB 220917/SP)

Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)

Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)

Teor do ato: "Por tais considerações, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida por ISADORA MATIAS DOMINGUES em face de BANCO DO BRASIL S.A.Sucumbente, arcará o requerente com as custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à inicial, atualizado desde o ajuizamento da ação.P.I.C."

São José do Rio Preto, 7 de março de 2018.

Teresa Dias Miguel

Escrevente Técnico Judiciário



**GOULART & GUIMARÃES**  
**ADVOCACIA e CONSULTORIA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – ESTADO DE SÃO PAULO**

**Referência:** autos do processo de nº **1039434-07.2017.8.26.0576**

**ISADORA MATIAS DOMINGUES**, nos autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA** que promove em face de **BANCO DO BRASIL S.A.**, por seus procuradores que esta subscrevem, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

nos termos do quanto se segue.



# GOULART & GUIMARÃES

## ADVOCACIA e CONSULTORIA

### I – DAS QUESTÕES DE FATO NÃO ABORDADAS – OMISSÃO

#### 1.1. Do descumprimento contratual

1. D. Julgador, há uma questão **de fato** discutida nesses autos que fundamenta o pedido **mais importante** da Embargante, a qual, *data maxima venia*, **não** foi devidamente abordada por este r. Juízo (omissão).

2. Essa questão de fato é: **a declaração de inexistência de débito por descumprimento contratual.**

3. Nesse tópico, **não** se discute o contrato entabulado entre as partes propriamente dito, **mas a atitude da Embargada durante a relação negocial estabelecida**, sendo que, nesses termos, o questionamento tem claramente **natureza fática**.

4. **Natureza fática** pelo fato de que **os valores que a Embargante pretende provar como indevidos não decorreram da simples aplicação do contrato – o que ensejaria, com razão, a revisão de cláusulas contratuais –, mas de seu descumprimento.**

5. Ora, se a Embargada previu a cobrança de juros em determinado percentual, tal deveria ser fielmente cumprido, não é verdade?

6. Como explicar, então, o fato de se ter apurado absurda oscilação no percentual de juros, chegando a Embargada a praticar a taxa de **21,49%**, em Junho de 2013?

7. **Não se quer, nesse tópico, rever qualquer cláusula contratual, mas, sim, a declaração de inexistência do débito devido ao descumprimento contratual da Embargada.**

Ora, a Embargada **não** cumpriu os juros pactuados contratualmente, matéria esta que não se confunde com a questão jurídica, mas, sim, **fática**.



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

8. **A Embargante busca, tão somente, numa primeira análise, que o contrato seja efetivamente cumprido**, sendo que a discussão dos termos do contrato é de importância secundária: o Embargante, primeiramente, espera que o Poder Judiciário tutele seu direito de ter assegurado o cumprimento do seu contrato entabulado com a Embargada.

9. **É evidente que a Embargada descumpriu o contrato, haja vista a clara oscilação dos juros praticados (21,49%, em Junho de 2013), desrespeitando, inclusive, a taxa média de mercado, e esse é um ponto que a Embargante veementemente requerer que seja apreciado.**

10. Assim, a discussão dos termos do contrato (natureza jurídica) é de importância secundária: a Embargante, primeiramente, espera que o Poder Judiciário tutele seu direito, **ao menos**, de ter assegurado seu contrato entabulado com a Embargada.

#### **1.2. Da capitalização mensal de juros**

11. D. Julgador, ainda, muito embora Vossa Excelência tenha entendido que a capitalização mensal de juros só é admitida se expressamente pactuada, cumpre verificar que **não** restou demonstrado qualquer cláusula contratual nesse sentido.

12. **A necessidade de prévia estipulação contratual para que seja admitida a capitalização mensal de juros é entendimento pacífico tanto no TJSP como no STJ, razão pela qual, *data maxima venia*, necessário que Vossa Excelência se manifeste sobre, até mesmo com o fito de prequestionar a matéria e possibilitar o manejo do recuso cabível às instâncias superiores.**

#### **II – DA CONTRADIÇÃO**

13. Nobre Julgador, com todo respeito devido, a decisão proferida por este Egrégio Tribunal encontra-se também contraditória, pois, ao mesmo tempo em que entendeu não ser necessária a produção de prova pericial, concluiu que a abusividade alegada pela Embargante não restou demonstrada.

Veja-se, à fl. 343:





## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

Além disso, não há nos autos nenhuma prova de que os juros cobrados são excessivamente onerosos, assim considerados os que sejam discrepantes da média do mercado em contratos similares.

LOGUEIRA DE I  
(abrirConferenci

**14.** Ora, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça<sup>1</sup> é claro no sentido de que não se pode admitir que a condenação assente-se exatamente na falta da comprovação do direito que se pretendia provar.

Senão, veja:

*"(...) revela-se evidente o cerceamento de defesa quando as instâncias ordinárias julgam antecipadamente o feito, indeferindo a produção de provas, e conclui pela não comprovação do fato constitutivo aduzido pelo demandante (...)."*  
(Grifos Nossos)

**15.** Portanto, imprescindível que Vossa Excelência esclareça tal ponto, *data maxima venia*.

### **III – DA CONSEQUENTE NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO PRÉVIA DE PERÍCIA JUDICIAL**

**16.** D. Julgador, como o objeto principal da demanda é a alegação de descumprimento contratual por parte da Embargada, independentemente da tese de direito que se adote, **faz-se necessária a realização da perícia contábil.**

**17.** Isso porque referida perícia corroborará que houve descumprimento contratual por parte da Embargante, resultando a considerável diferença entre o valor da parcela cobrada e a realmente devida pelo Embargante.

**18.** Independentemente do valor dos juros, é preciso que se reafirme o que já restou provado no laudo contábil anexo à petição inicial, isto é, que a Embargada cobrou juros acima do pactuado.

**19.** Do contrário, não se teria apurado tamanha diferença entre a parcela cobrada e a realmente devida.

<sup>1</sup> STJ, Terceira Turma, AgRg no recurso especial nº 1.067.586/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. 22.10.2013, rg. 28.10.2013



**GOULART & GUIMARÃES**  
**ADVOCACIA e CONSULTORIA**

**20. Não se questiona se os juros são altos e/ou capitalizados, mas, tão somente, se está respeitando cláusula contratual, ou seja, trata-se de uma questão de fato.**

21. A consequência de não se esclarecer esse fato imediatamente pode vir prejudicar fatalmente a presente demanda, pois, caso o Tribunal reverta a questão de direito a que se deu em Primeira Instância, a questão de fato (principal matéria da presente demanda), não mais poderá ser apreciada, sob a alegação de **supressão de instância**.

22. Portanto, imperioso que Vossa Excelência se digne de apreciar a matéria de fato suscitada na presente demanda, determinando, inclusive, a realização da perícia judicial contábil imediatamente.

23. Sobre isso, vale observar o recentíssimo julgado proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

**"CONTRATOS BANCÁRIOS - CHEQUE ESPECIAL E EMPRÉSTIMOS VINCULADOS - QUESTÕES DE FATO - JULGAMENTO ANTECIPADO - INADMISSIBILIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO - SENTENÇA ANULADA - APELAÇÃO PROVIDA PARA ESSE FIM, COM DETERMINAÇÃO."** (TJSP, 22ª Câmara de Direito Privado, Apelação nº 1008958-88.2014.8.26.0576, Rel. Des. Matheus Fontes, j. 30.04.2015, rg. 16.06.2015) (Grifo Nosso)

**IV – DO ENCERRAMENTO E DOS REQUERIMENTOS**

24. Diante do exposto, são os presentes embargos para requerer que Vossa Excelência, *data maxima venia*, sane os vícios acima mencionados.

25. Por fim, esclareça-se que o presente recurso tem a finalidade não só de sanar alguns vícios que o Embargante entende estarem presentes na decisão embargada, mas também para tornar a matéria constitucional e de lei federal prequestionadas e, assim, satisfazer os requisitos necessários para se interposição dos recursos cabíveis às instâncias superiores, tudo conforme o disposto na Súmula nº 98 do Superior Tribunal de Justiça.



**GOULART & GUIMARÃES**  
**ADVOCACIA e CONSULTORIA**

---

Termos em que,  
Pede deferimento.

São José do Rio Preto – SP, 14 de Março de 2018.

**EDNER GOULART DE OLIVEIRA**  
OAB/SP nº 266.217

**ALEXANDRE DE SOUZA GUIMARÃES**  
OAB/SP nº 291.306

452  
#6 **ofício e acórdão relativos ao AI 2169331-53.2017.8.26.0000**

**MARIA HELENA DE ABREU**

**Enviado:**segunda-feira, 16 de abril de 2018 15:56

**Para:** SAO JOSE DO RIO PRETO - 6 OFICIO CIVEL

**Anexos:** ai2169331-53.2017 of.pdf (211 KB)

Segue anexo ofício e acórdão relativos ao AI 2169331-53.2017.8.26.0000.



**MARIA HELENA DE ABREU**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

SJ 3.2.3.2-Seção de Processamento da 16ª Câmara de Direito Privado

Largo Pátio do Colégio, 73, 2º andar - salas 211/213 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2217

E-mail: [mariahsilva@tjsp.jus.br](mailto:mariahsilva@tjsp.jus.br)

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

fls. 453

**Registro: 2018.0000264867**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n° 2169331-53.2017.8.26.0000, da Comarca de São José do Rio Preto, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, é agravada ISADORA MATIAS DOMINGUES.

**ACORDAM**, em 16ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso, nos termos que constarão do acórdão. V. U.", de conformidade com o voto da Relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores SIMÕES DE VERGUEIRO (Presidente sem voto), COUTINHO DE ARRUDA E JOVINO DE SYLOS.

São Paulo, 10 de abril de 2018.

**DANIELA MENEGATTI MILANO**  
**RELATORA**  
Assinatura Eletrônica

fls. 287

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNER GOULART DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/05/2018 às 11:36, sob o número WMOZ18700094625  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 244A782.  
fls. 355

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA IDA MENEGATTI MILANO. Para acessar os autos processuais, acesse o site

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELA IDA MENEGATTI MILANO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1039434-07.2017.8.26.0576 e código 22E4494.

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1039434-07.2017.8.26.0576 e código 22E4494.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

**Agravo de Instrumento nº 2169331-53.2017.8.26.0000**

**Agravante: Banco do Brasil S/A**

**Agravado: Isadora Matias Domingues**

**Comarca: São José do Rio Preto- 6ª Vara Cível**

**Juiz de 1ª Instância: Adilson Araki Ribeiro**

**Voto nº 2655**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação revisional de contrato bancário – Tutela de urgência deferida – Inconformismo – Cabimento – Ausentes os requisitos necessários que evidenciem a probabilidade do direito – Laudo unilateral que não comprova, em sede de cognição sumária, a abusividade das cláusulas contratuais – Requisitos para impedir o apontamento do nome da agravante nos órgãos de proteção não preenchidos – Questão sedimentada no STJ em sede de recurso repetitivo (Recurso Especial nº 1.063.530/RS), nos moldes do artigo 543-C do Código de Processo Civil de 1973 – Decisão reformada – Recurso provido.**

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão copiada a fls. 19, a seguir transcrita, que, nos autos da ação revisional de contrato bancário, deferiu a liminar para que o réu seja compelido a retirar o nome da autora do rol de inadimplentes, sob pena de multa fixada em dez mil reais:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA PODER JUDICIÁRIO São Paulo

“Vistos.

*Quanto a liminar, em razão de que pretende discutir o débito, de rigor que a obrigação perde a exigibilidade que será resolvida no deslinde da ação. Ademais, o perigo na demora reside no fato de que dia a dia sofrerá prejuízos ao crédito e, portanto, não pode esperar o final. Defiro a liminar para que seja retirada do rol de inadimplentes, sob pena de multa de dez mil reais.*

*Cite-se e intime da liminar, dispensando conciliação por entender infrutífera diante da natureza da causa.*

*Intime-se.”*

O réu, ora agravante, sustenta, em síntese, que não há desequilíbrio contratual, vez que a agravada concordou com todas as cláusulas contratuais, as taxas de juros e as condições de pagamento. Aduz que a multa fixada em caso de descumprimento da ordem não foi limitada e não observa o princípio da razoabilidade, o que pode acarretar o enriquecimento ilícito da agravada. Requer a reforma da decisão para a revogação da liminar ou subsidiariamente a redução da multa. Por fim, pleiteia a concessão do efeito suspensivo.

Recurso tempestivo e as custas foram recolhidas.

Não foi concedido o efeito suspensivo e foi apresentada contraminuta (fls. 278/282).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

fls. 456

**É o relatório.**

O recurso merece provimento.

Para concessão do pedido de tutela de urgência devem ser observados os requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil. Nesta esteira, de rigor que o Magistrado se convença da existência de **“elementos que evidenciem a probabilidade do direito”**, bem como do **“perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo”**.

A autora alega na inicial que o agravante emitiu Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) em seu favor, porém constatou a cobrança de juros remuneratórios acima do pactuado, juros moratórios extorsivos e tarifas indevidas. Juntou a cópia do contrato, dos extratos bancários e do laudo do perito contábil.

Contudo, no caso em apreço não restou devidamente comprovado o elemento que evidencie a probabilidade do direito. Isto porque, em sede de cognição sumária, não é possível inferir, com base na documentação acostada, a ilegalidade dos encargos contratados capaz de afastar a mora como pretendido na inicial.

Tampouco é possível demonstrar a





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

probabilidade do direito com a apresentação do laudo que acompanhou a inicial, vez que foi elaborado unilateralmente pela agravada.

Nos termos da Súmula nº 380 do C. Superior

Tribunal de Justiça: *“A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor”.*

Por força da orientação consolidada pelo C. Superior Tribunal de Justiça, em razão do julgamento do Recurso Especial nº 1.063.530/RS de Relatoria da Ministra Nancy Andrigui, nos moldes do art.543-“C” do Código de Processo Civil de 1973, definiu-se que é necessário preencher alguns requisitos para impedir o apontamento do nome do interessado nos órgãos de proteção de crédito:

*“A proibição da inscrição/manutenção em cadastro de inadimplentes, requerida em antecipação de tutela e/ou medida cautelar, somente será deferida se, cumulativamente: i) houver ação fundada na existência integral ou parcial do débito; ii) ficar demonstrado que a alegação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; iii) for depositada a parcela incontroversa ou prestada a caução fixada conforme o prudente arbitrio do juiz”*

Nesse sentido, não foram preenchidos os requisitos necessários para a concessão da tutela recursal.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

fls. 458

Desse modo, para comprovar a realização de cobrança indevida por parte do agravante, necessária será a dilação probatória para a completa elucidação da questão posta em juízo, de modo que se denota inadmissível, ao menos por ora, a concessão da tutela de urgência postulada.

Sendo assim, o recurso deve ser provido para revogar a decisão que concedeu a tutela de urgência.

Ante o exposto, pelo meu voto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso.

**DANIELA MENEGATTI MILANO**

**Relatora**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária

**SJ 3.2.3.2 - Serv. de Proces. da 16ª Câmara de Dir. Privado**  
**Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio - Salas 211/213**

São Paulo, 16 de abril de 2018.

Referência :

Ofício nº: 938/2018 - SEJ 3.1. - sram

Agravo de Instrumento nº : 2169331-53.2017.8.26.0000 .

Origem nº 1039434-07.2017.8.26.0576

Agravante: Banco do Brasil S/A

Agravado: Isadora Matias Domingues

Referente ao Processo n.º – controle

Senhor(a) Juiz (a) de Direito:

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo transmito a Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa cópia reprográfica do V. Acórdão proferido nos autos de Agravo de Instrumento acima referidos.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e respeito.

**Maria Helena de Abreu**

Matr. 028.463 - Escrevente Técnico Judiciário

do SJ 3.2.3.2 - Serv. de Proces. da 16ª Câmara de Dir. Privado

A(o) Exmo.(a) Senhor(a) Doutor(a)

MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível

Foro de São José do Rio Preto - Comarca de São José do Rio Preto- SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**  
Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro  
CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP  
Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Isadora Matias Domingues**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André da Fonseca Tavares**

Vistos.

Fls. 94/459: Manifeste-se o exequente.  
Intime-se.

Monte Aprazivel, 15 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0433/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 94/459: Manifeste-se o exequente. Intime-se."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 19 de junho de 2018.

Jéssica Lima dos Santos

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0433/2018, foi disponibilizado na página 2213/2219 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

#### Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)

Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 94/459: Manifeste-se o exequente. Intime-se."

Monte Aprazível, 20 de junho de 2018.

Jéssica Lima dos Santos  
Estagiário Nível Superior

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE MONTE APRAZÍVEL/SP**

**Ref. ao processo n.º 10006055920188260369**

**BANCO DO BRASIL S A**, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, vem, respeitosamente à presença deste Juízo, por seu procurador, esclarecer e requerer o que segue:

**DA INEXISTENCIA DE CONTINÊNCIA ENTRE A AÇÃO DE EXECUÇÃO E A AÇÃO DECLARATÓRIA**

De acordo com a norma do artigo 56 do Código de Processo Civil, tem-se a continência entre 2 (duas) ou mais ações quando houver identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o pedido de uma, por ser mais amplo, abrange o das demais.

A causa de pedir são os fatos jurídicos que fundamentam a ação, a razão pela qual se pede. O pedido é o objetivo da ação, aquilo que se espera da prestação jurisdicional.

**Por óbvio, não se vislumbra a mesma causa de pedir e o pedido nas ações acima mencionadas, visto que o banco requer o recebimento dos valores não pagos pelo réu no contrato firmando, diferenciando totalmente do pedido contido na Ação Declaratória, motivo pelo qual não há que se falar em continência ou suspensão da ação para evitar decisões contraditórias.**

Trata-se de feitos distintos e sem continência, julgados por juízos diversos em primeiro grau, motivo pelo qual não há que se falar em continência.

Desta forma, pugna a parte requerente pelo prosseguimento da presente ação, de forma autônoma.

**Por fim, nos termos da norma do §2º do artigo 272 do Código de Processo Civil, requer que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021, sob pena de nulidade absoluta.**

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
OAB/MG 56.526  
OAB/SP 303.021

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**  
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro  
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP  
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André da Fonseca Tavares**

Vistos.

Com razão a parte ativa, a execução deve prosseguir diante das decisões proferidas na Ação Declaratória nº 1039434-07.2017.8.26.0576, indicada pela exequente para sobrestar o seguimento desta execução, proferida no agravo de instrumento revogando a tutela de urgência concedida (fls. 454/458) e o julgamento de improcedência da ação (fls. 439/443).

Sendo assim, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito informando a medida pretendida para tanto.

Intime-se.

Monte Aprazivel, 10 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0606/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Com razão a parte ativa, a execução deve prosseguir diante das decisões proferidas na Ação Declaratória nº 1039434-07.2017.8.26.0576, indicada pela exequente para sobrestar o seguimento desta execução, proferida no agravo de instrumento revogando a tutela de urgência concedida (fls. 454/458) e o julgamento de improcedência da ação (fls. 439/443). Sendo assim, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito informando a medida pretendida para tanto. Intime-se."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 13 de agosto de 2018.

Carolina Satie Bertassi Ono

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0606/2018, foi disponibilizado na página 2261/2264 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)

Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)

Teor do ato: "Vistos. Com razão a parte ativa, a execução deve prosseguir diante das decisões proferidas na Ação Declaratória nº 1039434-07.2017.8.26.0576, indicada pela exequente para sobrestar o seguimento desta execução, proferida no agravo de instrumento revogando a tutela de urgência concedida (fls. 454/458) e o julgamento de improcedência da ação (fls. 439/443). Sendo assim, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito informando a medida pretendida para tanto. Intime-se."

Monte Aprazível, 14 de agosto de 2018.

Carolina Satie Bertassi Ono  
Estagiário Nível Superior

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE MONTE APRAZÍVEL/SP**

**Ref. Autos do processo nº: 10006055920188260369**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, que move em face **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, vem, respeitosamente à presença deste Juízo, por seu procurador que esta subscreve, esclarecer e requerer o que segue:

A parte executada foi devidamente citada e não quitou o débito, nem ofereceu bens passíveis de penhora.

Em atendimento aos princípios da economia e celeridade processual materializados na legislação constitucional e infraconstitucional, na norma do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, assim como na norma do inciso II, do art. 139 do Diploma Processual Civil, cabe às partes e ao magistrado praticarem atos que intentem o célere provimento jurisdicional.

Diante disto, REQUER a este juízo que, por meio do sistema BACENJUD (BANCO CENTRAL) realize a pesquisa de valores passíveis de penhora em nome da parte executada, nos termos da norma do art. 835, I e 854, do CPC.

Caso não sejam encontrados bens para satisfação do crédito ou sendo estes insuficientes, requer, desde já, a realização da pesquisa via RENAJUD (DETRAN), buscando **encontrar veículos** de titularidade da parte executada, para lançar impedimento de circulação e transferência.

Por oportuno, ainda, se não encontrados veículos em nome da parte executada, seja feita pesquisa no sistema INFOJUD (RECEITA FEDERAL) para fornecer as declarações de imposto de renda da parte executada, dos últimos 5 (cinco) anos, possibilitando a **identificação de bens passíveis de penhora**.

Foi instituído pelo Conselho Nacional de Justiça o sistema CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens), cuja finalidade é integrar a comunicação de ordens judiciais e administrativas sobre indisponibilidade de bens imóveis, tornando prático e rápido o procedimento de pesquisa. O referido sistema operacional está disponível no sítio <http://www.indisponibilidade.org.br>, e permite a pesquisa e penhora de imóveis em todo o país, por meio de um banco de dados das pessoas que têm bens indisponíveis por ordem judicial ou administrativa, dispensando, assim, formalidades cartorárias. Dessa forma, requer seja realizada a consulta junto ao CNIB (imóveis), com a **finalidade de pesquisa de bens** em nome da parte executada, com a decretação de sua indisponibilidade.

**Por fim, requer, nos termos da norma do artigo 272, §2º do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021, sob pena de nulidade.**

Pede deferimento.

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



MONTE APRAZÍVEL, 31 de agosto de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
OAB/MG 56.526  
OAB/SP 303.021



MATRIZ  
Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS  
Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17  
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exeçúente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

**Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.**

Fls. 467/468, providencie o exeçúente o recolhimento das despesas previstas no Provimento CSM nº 2462/2017 e a juntada do demonstrativo atualizado do débito.

Nada Mais. Monte Aprazivel, 20 de setembro de 2018. Eu, \_\_\_\_,  
Luiz Francisco Sertório, Escrivão Judicial II.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0738/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Fls. 467/468, providencie o exequente o recolhimento das despesas previstas no Provimento CSM nº 2462/2017 e a juntada do demonstrativo atualizado do débito."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 20 de setembro de 2018.

Carolina Satie Bertassi Ono

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0738/2018, foi disponibilizado na página 2250/2251 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)

Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Fls. 467/468, providencie o exequente o recolhimento das despesas previstas no Provimento CSM nº 2462/2017 e a juntada do demonstrativo atualizado do débito."

Monte Aprazível, 21 de setembro de 2018.

Carolina Satie Bertassi Ono  
Estagiário Nível Superior

**EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE MONTE APRAZÍVEL/SP.**

**Ref. ao processo n.º 10006055920188260369**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, partes igualmente qualificadas, vem, respeitosamente, perante a V. Exa., por meio de seus procuradores, em atenção ao despacho retro, requerer a juntada da planilha de débitos atualizada e o regular prosseguimento do feito.

Por fim, requer, nos termos da norma do §2º do artigo 272 do Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, inscrito na OAB/MG 56.526 e OAB/SP 303.021 sob pena de nulidade absoluta.

Pede deferimento.

MONTE APRAZÍVEL, 03 de outubro de 2018.



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
OAB/MG 56.526  
OAB/SP 303.021





BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente ISADORA MATIAS DOMINGUES CPF / CNPJ 377.400.618-08 Operação / Finalidade 39/08255-5 , ex-40/00822-3 - 0

Observação(ões): TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO: - CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do índice do TJ-SP; - JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, debitados e capitalizados mensalmente; - HONORÁRIOS à taxa de 10,000%;

Table with columns: Data, Histórico / Documento, Extrato de normalidade (Débito, Crédito, Transferência, Saldo), Extrato de inadimplimento (Débito, Crédito, Transferência, Saldo), Saldo geral. Rows include dates from 02.04.2018 to 17.10.2018 with various entries like 'SLD DEV NESTA DATA', 'Correção monetária', and 'Juros de Mora'.

Saldo Devedor em 17.10.2018 -121.808,40

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Table with 3 main columns: Description, Date, Tax. Each column contains entries for TJ-SP with dates 02.04.2018, 01.05.2018, 01.06.2018, 01.07.2018, 01.08.2018, and 01.09.2018, and corresponding tax amounts.

Legenda: TJ-SP = Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Cálculo = 2049338

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/10/2018 às 16:44, sob o número WMOZ18700211885. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 2B84310.

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE MONTE APRAZÍVEL/SP

**Ref. proc. n.º10006055920188260369**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que litiga com **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, vem respeitosamente à presença de V. Exa., atendendo ao r. despacho, requerer a juntada de guia e comprovante, ambos em anexo.

Por fim, requer, nos termos da norma do § 2º artigo 272, do (novo) Código de Processo Civil, que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado **MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS**, inscrito na **OAB/SP 303.021**, sob pena de nulidade absoluta.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Monte Aprazível, 04 de outubro de 2018



MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS  
OAB/SP 303.021

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
04/10/2018 - PORTAL JURIDICO - 11:21:37  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.

AGENCIA: 01915-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	8686000000-1 60005117400-4
	14341000000-0 00000191007-8
DATA DO PAGAMENTO	28/09/2018
VALOR TOTAL	60,00

-----

AUTENTICACAO SISBB:  
2.758.EBD.9E1.415.676





**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018092621534007**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

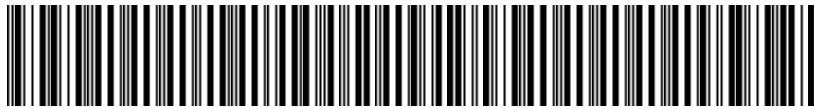
Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A.			00.000.000/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
10006055920188260369			
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
BANCO DO BRASIL S.A. x ISADORA MATIAS DOMINGUES			60,00
	Total		60,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 600051174004 143410000000 000001910078



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018092621534007**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

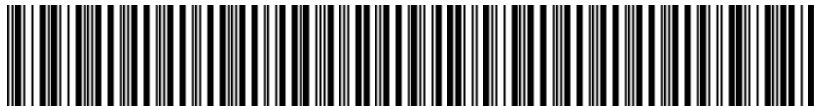
Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A.			00.000.000/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
10006055920188260369			
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
BANCO DO BRASIL S.A. x ISADORA MATIAS DOMINGUES			60,00
	Total		60,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 600051174004 143410000000 000001910078



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018092621534007**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

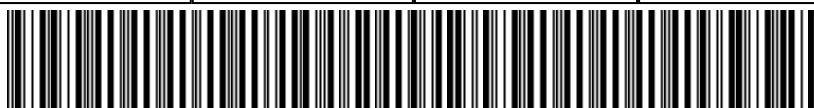
Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A.			00.000.000/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
10006055920188260369			
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
BANCO DO BRASIL S.A. x ISADORA MATIAS DOMINGUES			60,00
	Total		60,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 600051174004 143410000000 000001910078







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro

CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP

Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ 00.000.000/0001-91, Av. Amadeu Bizelli, 1744, Centro, CEP 15600-000, Fernandópolis - SP**  
 Executado: **ISADORA MATIAS DOMINGUES, Brasileiro, Solteira, Agricultora, CPF 377.400.618-08, com endereço à Rua Osvaldo Cruz, 1072, Centro, CEP 15150-000, Monte Aprazivel - SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini**

Vistos.

Considerando que a execução deve se orientar pelo meio menos gravoso em relação ao devedor e em atendimento aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo, bem como em obediência à ordem prevista no artigo 835, do CPC, determino o **imediato bloqueio de valores, via BacenJud**, conforme planilha apresentada (fls. – **R\$121.808,40**).

Ao servidor responsável para a minuta e protocolamento.

*Se o bloqueio for positivo*, a serventia deverá providenciar a transferência dos valores, convertendo-se em penhora, independentemente da lavratura de termo.

Caso o valor encontrado seja ínfimo, desde já determino o seu desbloqueio, bem como caso haja excesso de penhora fica determinado o desbloqueio de valores excedentes.

Tornado indisponíveis os ativos financeiros da parte executada, esta será intimada na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme estabelece o artigo 854, § 3º, do CPC, observando-se que considerar-se-á realizada a intimação quando a parte executada houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao Juízo.


Se apresentada manifestação, intimar o exequente para resposta.

*Se o bloqueio for negativo*, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.

Intime-se.


Monte Aprazivel, 17 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.LSERTORIO
		quarta-feira, 24/10/2018
<b>Minutas   Ordens judiciais   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair</b>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20180006979865
<b>Número do Processo:</b>	1000605-59.2018.8.26.0369
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	16105 - 1ª VARA JUDICIAL DE MONTE APRAZÍVEL
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Kerla Karen Ramalho de Castilho (Protocolizado por Luiz Francisco Sertorio)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	Banco do Brasil SA
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>377.400.618-08 - ISADORA MATIAS DOMINGUES</b>					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 65,78] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/10/2018 11:42	Bloq. Valor	Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini	121.808,40	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 65,57	65,57	19/10/2018 20:05
Ação	-			Valor		
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/10/2018 11:42	Bloq. Valor	Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini	121.808,40	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,21	0,21	22/10/2018 04:53
Ação	-			Valor		
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/10/2018 11:42	Bloq. Valor	Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini	121.808,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/10/2018 04:29

Nenhuma ação disponível

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/10/2018 11:42	Bloq. Valor	Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini	121.808,40	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	19/10/2018 23:01

Nenhuma ação disponível

**ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/10/2018 11:42	Bloq. Valor	Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini	121.808,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/10/2018 20:29

Nenhuma ação disponível

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

**Dados para depósito judicial em caso de transferência**

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Banco do Brasil SA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

Conferir Ações Seleccionadas


Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida


Dados do Bloqueio Original



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.LSERTORIO segunda-feira, 29/10/2018
		<b>Minutas   Ordens judiciais   Contatos de I. Financeira   Relatórios Gerenciais   Ajuda   Sair</b>

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20180006979865
<b>Número do Processo:</b>	1000605-59.2018.8.26.0369
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	16105 - 1ª VARA JUDICIAL DE MONTE APRAZÍVEL
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Kerla Karen Ramalho de Castilho (Protocolizado por Luiz Francisco Sertorio)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	Banco do Brasil SA
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	<b>377.400.618-08 - ISADORA MATIAS DOMINGUES</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 65,78] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/10/2018 11:42	Bloq. Valor	Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini	121.808,40	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 65,57	65,57	19/10/2018 20:05
24/10/2018 12:51	Transf. de Valores ID:072018000013964816 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 0145 Tipo cred. jud.: Geral	Kerla Karen Ramalho de Castilho	65,57	(01) Recebida. em 24/10/2018. Valor Previsto: 65,57	0,00	Até 27/10/2018
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/10/2018 11:42	Bloq. Valor	Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini	121.808,40	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,21	0,21	22/10/2018 04:53
24/10/2018 12:51	Desb. Valor	Kerla Karen Ramalho de Castilho	0,21	(01) Cumprida integralmente. 0,21	0,00	25/10/2018 05:34
<b>Nenhuma ação disponível</b>						

**BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/10/2018 11:42	Bloq. Valor	Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini	121.808,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/10/2018 04:29
<b>Nenhuma ação disponível</b>						

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/10/2018 11:42	Bloq. Valor	Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini	121.808,40	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	19/10/2018 23:01
<b>Nenhuma ação disponível</b>						

**ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/10/2018 11:42	Bloq. Valor	Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini	121.808,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/10/2018 20:29
<b>Nenhuma ação disponível</b>						

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

**Dados para depósito judicial em caso de transferência**

<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	-	Usar IF e agência padrão
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>		
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	Banco do Brasil SA	
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>		
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	-	
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP.

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 25/10/2018	Agência(pref/dv) 145 -	Nº da conta judicial 3500127461856
Data da guia 24/10/2018	Nº da guia 20180006979865	Processo nº 1000605-59.2018.8.26.0369	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca MONTE APRAZIVEL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 65,57		
REU ISADORA MATIAS DOMINGUES	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 377.400.618-08		
AUTOR Banco do Brasil SA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 503FEAA227EEE655      Data/Hora da impressão 29/10/2018 / 20:40:58      Data do depósito 25/10/2018					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 25/10/2018	Agência(pref/dv) 145 -	Nº da conta judicial 3500127461856
Data da guia 24/10/2018	Nº da guia 20180006979865	Processo nº 1000605-59.2018.8.26.0369	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca MONTE APRAZIVEL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 65,57		
REU ISADORA MATIAS DOMINGUES	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 377.400.618-08		
AUTOR Banco do Brasil SA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 503FEAA227EEE655      Data/Hora da impressão 29/10/2018 / 20:40:58      Data do depósito 25/10/2018					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível			Data do depósito 25/10/2018	Agência(pref/dv) 145 -	Nº da conta judicial 3500127461856
Data da guia 24/10/2018	Nº da guia 20180006979865	Processo nº 1000605-59.2018.8.26.0369	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL	
Comarca MONTE APRAZIVEL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 65,57		
REU ISADORA MATIAS DOMINGUES	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ 377.400.618-08		
AUTOR Banco do Brasil SA	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ		
Autenticação Eletrônica 503FEAA227EEE655      Data/Hora da impressão 29/10/2018 / 20:40:58      Data do depósito 25/10/2018					

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17  
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

**Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.**

Vistas dos autos ao executado para se manifestar sobre a penhora bacenjud parcial de fl. 483 (R\$65,57), nos termos do artigo 854, § 3º do Código de Processo Civil.

Nada Mais. Monte Aprazivel, 30 de outubro de 2018. Eu, \_\_\_\_,  
Luiz Francisco Sertório, Escrivão Judicial II.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0887/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Considerando que a execução deve se orientar pelo meio menos gravoso em relação ao devedor e em atendimento aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo, bem como em obediência à ordem prevista no artigo 835, do CPC, determino o imediato bloqueio de valores, via BacenJud, conforme planilha apresentada (fls. - R\$121.808,40). Ao servidor responsável para a minuta e protocolamento. Se o bloqueio for positivo, a serventia deverá providenciar a transferência dos valores, convertendo-se em penhora, independentemente da lavratura de termo. Caso o valor encontrado seja ínfimo, desde já determino o seu desbloqueio, bem como caso haja excesso de penhora fica determinado o desbloqueio de valores excedentes. Tornados indisponíveis os ativos financeiros da parte executada, esta será intimada na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme estabelece o artigo 854, § 3º, do CPC, observando-se que considerar-se-á realizada a intimação quando a parte executada houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao Juízo. Se apresentada manifestação, intimar o exequente para resposta. Se o bloqueio for negativo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 30 de outubro de 2018.

Carolina Satie Bertassi Ono

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0887/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas dos autos ao executado para se manifestar sobre a penhora bacenjud parcial de fl. 483 (R\$65,57), nos termos do artigo 854, § 3º do Código de Processo Civil."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 30 de outubro de 2018.

Carolina Satie Bertassi Ono

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0887/2018, foi disponibilizado na página 2230/2232 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
02/11/2018 - Finados - Prorrogação

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)  
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando que a execução deve se orientar pelo meio menos gravoso em relação ao devedor e em atendimento aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo, bem como em obediência à ordem prevista no artigo 835, do CPC, determino o imediato bloqueio de valores, via BacenJud, conforme planilha apresentada (fls. - R\$121.808,40). Ao servidor responsável para a minuta e protocolamento. Se o bloqueio for positivo, a serventia deverá providenciar a transferência dos valores, convertendo-se em penhora, independentemente da lavratura de termo. Caso o valor encontrado seja ínfimo, desde já determino o seu desbloqueio, bem como caso haja excesso de penhora fica determinado o desbloqueio de valores excedentes. Tornado indisponíveis os ativos financeiros da parte executada, esta será intimada na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente, para apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme estabelece o artigo 854, § 3º, do CPC, observando-se que considerar-se-á realizada a intimação quando a parte executada houver mudado de endereço sem prévia comunicação ao Juízo. Se apresentada manifestação, intimar o exequente para resposta. Se o bloqueio for negativo, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se."

Monte Aprazível, 31 de outubro de 2018.

Carolina Satie Bertassi Ono  
Estagiário Nível Superior

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0887/2018, foi disponibilizado na página 2230/2232 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
02/11/2018 - Finados - Prorrogação

Advogado  
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)  
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)  
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao executado para se manifestar sobre a penhora bacenjud parcial de fl. 483 (R\$65,57), nos termos do artigo 854, § 3º do Código de Processo Civil."

Monte Aprazível, 31 de outubro de 2018.

Carolina Satie Bertassi Ono  
Estagiário Nível Superior





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazível-SP  
 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo para manifestação do executado sobre a penhora parcial de fls. 483. Nada Mais. Monte Aprazível, 11 de dezembro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Maria Elisa Pestile Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17  
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

**Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.**

**Vistas dos autos ao autor para:**

( x ) Manifestar-se em termos de prosseguimento.

Monte Aprazivel, 11 de dezembro de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, Maria Elisa Pestile Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1046/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Vistas dos autos ao autor para: ( x ) Manifestar-se em termos de prosseguimento."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 12 de dezembro de 2018.

Carolina Satie Bertassi Ono

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1046/2018, foi disponibilizado na página 2302/2304 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)

Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Vistas dos autos ao autor para: ( x ) Manifestar-se em termos de prosseguimento."

Monte Aprazível, 13 de dezembro de 2018.

Carolina Satie Bertassi Ono  
Estagiário Nível Superior

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA DO FORO DE MONTE APRAZÍVEL/SP

**Ref. Autos do processo nº: 10006055920188260369**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, vem, respeitosamente à presença deste Juízo, por seu procurador que esta subscreve, esclarecer e requerer o que se segue:

Conforme se depreende dos autos, houve **penhora de valor em Juízo**, conforme de fls. 479/483.

Desta forma, requer a expedição de alvará em nome do **BANCO DO BRASIL S.A.** da quantia **penhorada**, bem como as devidas correções.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MONTE APRAZÍVEL, 08 de janeiro de 2019.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazível-SP  
- E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Isadora Matias Domingues**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo para interposição de embargos às execuções. Nada Mais. Monte Aprazível, 24 de janeiro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Elaine Barbosa de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**  
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro  
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP  
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA CASTRO ANDRADE**

Vistos.

Considerando que não houve interposição de embargos à execução pela executada (certidão de fl.494) e diante do decurso do prazo para se manifestar sobre a penhora bacen (fl. 489), defiro a expedição de mandado de levantamento do dinheiro penhorado a fl. 483 em favor do exequente.

Providencie o exequente a juntada do demonstrativo atualizado do débito, excluído o valor levantado, manifestando-se sobre o prosseguimento do feito.

Intime-se.

Monte Aprazivel, 24 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0054/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Considerando que não houve interposição de embargos à execução pela executada (certidão de fl.494) e diante do decurso do prazo para se manifestar sobre a penhora bacen (fl. 489), defiro a expedição de mandado de levantamento do dinheiro penhorado a fl. 483 em favor do exequente. Providencie o exequente a juntada do demonstrativo atualizado do débito, excluído o valor levantado, manifestando-se sobre o prosseguimento do feito. Intime-se."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 30 de janeiro de 2019.

Carolina Satie Bertassi Ono



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0054/2019, foi disponibilizado na página 2470/2473 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)

Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando que não houve interposição de embargos à execução pela executada (certidão de fl.494) e diante do decurso do prazo para se manifestar sobre a penhora bacen (fl. 489), defiro a expedição de mandado de levantamento do dinheiro penhorado a fl. 483 em favor do exequente. Providencie o exequente a juntada do demonstrativo atualizado do débito, excluído o valor levantado, manifestando-se sobre o prosseguimento do feito. Intime-se."

Monte Aprazível, 31 de janeiro de 2019.

Carolina Satie Bertassi Ono  
Estagiário Nível Superior

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver expedido o mandado de levantamento judicial nº 34/2019 no valor de R\$65,57 em favor do exequente, em cumprimento a r. Decisão de fls. 495. Nada Mais. Monte Aprazivel, 31 de janeiro de 2019.  
 Eu, \_\_\_\_, Marcia Junqueira Sciotti De Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

**Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.**

Vistas dos autos ao exequente :

Para retirar o documento expedido pelo cartório (mandado de levantamento judicial).

Nada Mais. Monte Aprazivel, 06 de fevereiro de 2019. Eu, \_\_\_\_,  
 Marcia Junqueira Sciotti De Oliveira, Escrevente Técnico  
 Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0077/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)	D.J.E
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Vistas dos autos ao exequente : Para retirar o documento expedido pelo cartório (mandado de levantamento judicial)."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 6 de fevereiro de 2019.

Carolina Satie Bertassi Ono

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0077/2019, foi disponibilizado na página 2523/2525 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Marcos Caldas Martins Chagas (OAB 303021/SP)

Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)

Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Vistas dos autos ao exequente : Para retirar o documento expedido pelo cartório (mandado de levantamento judicial)."

Monte Aprazível, 7 de fevereiro de 2019.

Carolina Satie Bertassi Ono  
Estagiário Nível Superior

EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE MONTE APRAZÍVEL/SP.

**Ref. ao processo n.º 10006055920188260369**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, partes igualmente qualificadas, vem, respeitosamente, perante a V. Exa., por meio de seus procuradores, em atenção ao despacho retro, requerer a juntada de planilha de cálculo, com o débito atualizadp, dando regular cumprimento ao feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MONTE APRAZÍVEL, 18 de fevereiro de 2019.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente ISADORA MATIAS DOMINGUES CPF / CNPJ 377.400.618-08 Operação / Finalidade 39/08255-5 , ex-40/00822-3 - 0

Observação(ões): TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO: - CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do índice do TJ-SP; - JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, debitados e capitalizados mensalmente; - HONORÁRIOS à taxa de 10,000%;

Table with columns: Data, Histórico / Documento, Extrato de normalidade (Débito, Crédito, Transferência, Saldo), Extrato de inadimplimento (Débito, Crédito, Transferência, Saldo), Saldo geral. Rows include dates from 17.10.2018 to 28.02.2019 with various financial entries.

Saldo Devedor em 28.02.2019 -127.908,51

Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Table with 4 columns: Descrição, Data, Taxa, Obs. for three entries related to TJ-SP on dates 17.10.2018, 01.11.2018, and 01.02.2019.

Legenda: TJ-SP = Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Cálculo = 2130342

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/02/2019 às 16:58, sob o número WMOZ19700032390. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 39766D4.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIRETO DA 1º VARA CIVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍEL/SP

Ref. Autos do processo n.º 10006055920188260369

BANCO DO BRASIL S.A. devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe que contende com **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, vem, perante V. Exa., requerer a juntada do documento de substabelecimento anexo.

Por fim, REQUERER que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, OAB/MG 77.167 e OAB/PE 1.931A, para fins de recebimento de publicações, sob pena de nulidade.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2019



**RICARDO LOPES GODOY**  
OAB/PE 1.931A  
OAB/MG 77.167

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva de poderes, a Advogado Dr. ANDRE VICENTE MARTINO **AB/SP**, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – **Seção Monte Aprazível São Paulo** sob o nº OAB: 201337, parte dos poderes a mim conferidos por **BANCO DO BRASIL S.A. especificamente e tão somente para obtenção de cópia vistas no balcão Retirade alvará dos autos, em favor do banco e de atos na audiência designada**, podendo transigir, nos autos nº **10006055920188260369**.

Fica expressamente consignado que o(a) advogado(a) substabelecido(a) **não recebeu poderes para receber intimações e notificações** em audiência ou secretaria, confessar, renunciar a direito que se funda a ação, reconhecer a procedência ou improcedência da ação, firmar compromisso arbitral e receber intimações relativas a atos de cumprimento pessoal e individual da instituição outorgante.

Por fim, o poder para recebimento de intimações em processos judiciais (norma do art. 234, do CPC), fica restrito ao advogado e sócio **RICARDO LOPES GODOY, inscrito na OAB/MG 77.167, OAB/PE 1.931 A**, devendo constar ao menos um deles nas publicações em órgão oficial ou cartas de intimações, sob pena de nulidade (Art. 236, § 1º, CPC).



**RICARDO LOPES GODOY**  
**OAB/PE 1.931A**  
**OAB/MG 77.167**

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**  
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro  
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP  
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA CASTRO ANDRADE**

Vistos.

Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito.  
 Intime-se.

Monte Aprazivel, 07 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazível-SP  
- E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Isadora Matias Domingues**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o Mandado de Levantamento Judicial nº 34/2019, no valor de R\$65,57, foi entregue ao Dr. André Vicente Martino, OAB nº 201.337/SP, nesta data. Nada Mais. Monte Aprazível, 11 de março de 2019. Eu, \_\_\_\_, Glaucia Andrioli Chiarelli, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0189/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 11 de março de 2019.

Carolina Satie Bertassi Ono

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0189/2019, foi disponibilizado na página 2136/2142 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)  
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Intime-se."

Monte Aprazível, 12 de março de 2019.

Carolina Satie Bertassi Ono  
Estagiário Nível Superior

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE MONTE APRAZÍVEL/SP**

**Ref. Autos do processo nº: 10006055920188260369**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, que move em face **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, vem, respeitosamente à presença deste Juízo, por seu procurador que esta subscreve, esclarecer e requerer o que segue:

A parte executada foi devidamente citada e não quitou o débito, nem ofereceu bens passíveis de penhora. Via Bacenjud, o exequente obteve a penhora de valor insuficiente para saldar o débito da executada.

Em atendimento aos princípios da economia e celeridade processual materializados na legislação constitucional e infraconstitucional, na norma do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, assim como na norma do inciso II, do art. 139 do Diploma Processual Civil, cabe às partes e ao magistrado praticarem atos que intentem o célere provimento jurisdicional.

Uma vez que não foram encontrados bens para satisfação do crédito ou sendo estes insuficientes, requer, desde já, a realização da pesquisa via RENAJUD (DETRAN), buscando **encontrar veículos** de titularidade da parte executada, para lançar impedimento de circulação e transferência.

Por oportuno, ainda, se não encontrados veículos em nome da parte executada, seja feita pesquisa no sistema INFOJUD (RECEITA FEDERAL) para fornecer as declarações de imposto de renda da parte executada, dos últimos 5 (cinco) anos, possibilitando a **identificação de bens passíveis de penhora**.

Foi instituído pelo Conselho Nacional de Justiça o sistema CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens), cuja finalidade é integrar a comunicação de ordens judiciais e administrativas sobre indisponibilidade de bens imóveis, tornando prático e rápido o procedimento de pesquisa. O referido sistema operacional está disponível no sítio <http://www.indisponibilidade.org.br>, e permite a pesquisa e penhora de imóveis em todo o país, por meio de um banco de dados das pessoas que têm bens indisponíveis por ordem judicial ou administrativa, dispensando, assim, formalidades cartorárias. Dessa forma, requer seja realizada a consulta junto ao CNIB (imóveis), com a **finalidade de pesquisa de bens** em nome da parte executada ISADORA MATIAS DOMINGUES, com a decretação de sua indisponibilidade.

Requer também o exequente seja procedido o envio de ofício à SUSEP – SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS, a fim de que sejam identificados seguros e outros valores de controle da referida instituição a serem auferidos pelo(s) Executado(s), bloqueando-os, como forma de satisfazer-se do débito exequente.

Requer ainda a realização da penhora dos bens localizados que sejam passíveis desta, nos quais não conste qualquer restrição (sem ocorrência de roubo/furto ou restrição por alienação fiduciária).

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na



MATRIZ  
Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS  
Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

**OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MONTE APRAZÍVEL, 22 de março de 2019.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781



MATRIZ  
Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS  
Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**  
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro  
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP  
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A**, CNPJ 00.000.000/0001-91, Av. Amadeu Bizelli, 1744, Centro, CEP 15600-000, Fernandópolis - SP  
 Executado: **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, Brasileiro, Solteira, Agricultora, CPF 377.400.618-08, com endereço à Rua Osvaldo Cruz, 1072, Centro, CEP 15150-000, Monte Aprazivel - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA CASTRO ANDRADE**

Vistos.

Para apreciar o pedido de fls. 510/511, providencie o exequente a juntada do demonstrativo atualizado do débito e o recolhimento das despesas previstas no Comunicado CG 687/2017.

Após, providencie a serventia as pesquisas requeridas (renajud e infojud).

Informe o exequente se pretende levantar o dinheiro penhorado pelo sistema bacejud a fls. 483, ante a certidão de decurso do prazo para manifestação da executada (fl. 489).

Intime-se.

Monte Aprazivel, 05 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0288/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para apreciar o pedido de fls. 510/511, providencie o exequente a juntada do demonstrativo atualizado do débito e o recolhimento das despesas previstas no Comunicado CG 687/2017. Após, providencie a serventia as pesquisas requeridas (renajud e infojud). Informe o exequente se pretende levantar o dinheiro penhorado pelo sistema bacejud a fls. 483, ante a certidão de decurso do prazo para manifestação da executada (fl. 489). Intime-se."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 5 de abril de 2019.

Marcos Antonio Vieira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0288/2019, foi disponibilizado na página 2311/2316 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)  
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para apreciar o pedido de fls. 510/511, providencie o exequente a juntada do demonstrativo atualizado do débito e o recolhimento das despesas previstas no Comunicado CG 687/2017. Após, providencie a serventia as pesquisas requeridas (renajud e infojud). Informe o exequente se pretende levantar o dinheiro penhorado pelo sistema bacejud a fls. 483, ante a certidão de decurso do prazo para manifestação da executada (fl. 489). Intime-se."

Monte Aprazível, 8 de abril de 2019.

Luiz Francisco Sertório  
Escrivão Judicial II



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazível-SP  
 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo para o exequente se manifestar sobre despacho de fl. 512. Nada Mais. Monte Aprazível, 30 de abril de 2019. Eu, \_\_\_\_, Elaine Barbosa de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 1 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SÃO PAULO.**

**Ref. ao processo n.º 10006055920188260369**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, partes igualmente qualificadas, vem, respeitosamente, perante a V. Exa., por meio de seus procuradores, em atenção ao despacho retro, requerer a juntada de comprovante de recolhimento de custas, bem como de cálculo atualizado do débito, dando regular cumprimento ao feito.

Outrossim, tendo em vista a pesquisa BACENJUD realizada com retorno positivo, requer que seja expedido ALVARÁ para levantamento dos valores bloqueados em nome do Banco do Brasil SA, inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MONTE APRAZÍVEL, 30 de abril de 2019.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

# Demonstrativo de Conta Vinculada

## BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente ISADORA MATIAS DOMINGUES CPF / CNPJ 377.400.618-08

Operação / Finalidade 39/08255-5\_ex-40/00822-3 - 0

### Observação(ões):

- TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
- CORREÇÃO MONETÁRIA com base na variação do índice do TJ-SP;
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao mês, debitados e capitalizados mensalmente;
- HONORÁRIOS à taxa de 10,000%;

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade			Extrato de inadimplemento			Saldo geral	
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito		Transferência
28.02.2019	SLD DEVEDOR NESTA DATA	-	-	-	-116.280,46	-	-	-116.280,46	-116.280,46
01.03.2019	Correção monetária	-	-	-	-22,37	-	-	-116.302,83	-116.302,83
01.03.2019	Juros de Mora	-	-	-	-38,58	-	-	-116.341,41	-116.341,41
01.04.2019	Correção monetária	-	-	-	-895,83	-	-	-117.237,24	-117.237,24
01.04.2019	Juros de Mora	-	-	-	-1.211,65	-	-	-118.448,89	-118.448,89
17.04.2019	AMORTIZAÇÃO	-	-	-	-	66,92	-	-118.381,97	-118.381,97
30.04.2019	Juros de Mora	-	-	-	-1.144,53	-	-	-119.526,50	-119.526,50
30.04.2019	Honorários Advocaciais	-	-	-	-11.952,65	-	-	-131.479,15	-131.479,15
<b>Saldo Devedor em 30.04.2019</b>									<b>-131.479,15</b>

### Taxas utilizadas no cálculo de inadimplência

Descrição	Data	Taxa	Obs.	Descrição	Data	Taxa	Obs.
TJ-SP	28.02.2019	70,1283		TJ-SP	01.03.2019	70,5070	
TJ-SP	17.04.2019	71,0499		TJ-SP	30.04.2019	71,0499	

### Legenda:

TJ-SP = Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
Cálculo = 2171700

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços



fls. 518  
**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019042290361109**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A.			00.000.000/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
10006055920188260369		70073-901	
Endereço	Código	Valor	
BANCO DO BRASIL (SEDE III)	434-1		
Histórico			
			45,00
		Total	45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 450051174008 | 143410000000 | 000001911090



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019042290361109**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A.			00.000.000/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
10006055920188260369		70073-901	
Endereço	Código	Valor	
BANCO DO BRASIL (SEDE III)	434-1		
Histórico			
			45,00
		Total	45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 450051174008 | 143410000000 | 000001911090



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019042290361109**  
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

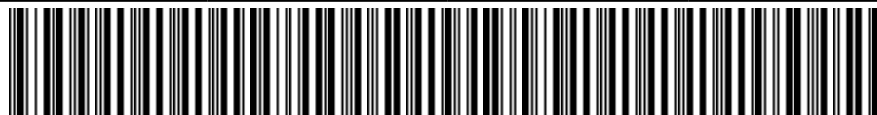
Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO DO BRASIL S.A.			00.000.000/0001-91
Nº do processo	Unidade	CEP	
10006055920188260369		70073-901	
Endereço	Código	Valor	
BANCO DO BRASIL (SEDE III)	434-1		
Histórico			
			45,00
		Total	45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002	450051174008	143410000000	000001911090
--------------	--------------	--------------	--------------





## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
30/04/2019 - PORTAL JURIDICO - 11:12:10  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO  
CLIENTE: BANCO DO BRASIL S.A.  
AGENCIA: 01915-1

=====

CONVENIO TJSP - CUSTAS FEDTJ	
CODIGO DE BARRAS	8681000000-2 45005117400-8
	14341000000-0 00000191109-0
DATA DO PAGAMENTO	24/04/2019
VALOR TOTAL	45,00

-----

AUTENTICACAO SISBB:  
7.63A.67E.084.92F.A0D







**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17  
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Cumprir Despacho de fl. 512 (Renajud e Infojud).

Nada Mais. Monte Aprazivel, 03 de maio de 2019. Eu, \_\_\_\_,  
 Glauca Andrioli Chiarelli, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**  
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro  
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP  
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA CASTRO ANDRADE**

Vistos.

Fls. 516/520: O pedido de levantamento do valor bloqueado pelo sistema BacenJud às fls. 483 foi apreciado às fls. 495 tendo o respectivo mandado de levantamento sido retirado pelo exequente às fls. 507.

Aguarde-se o resultado das pesquisas de bens pelos sistemas Renajud e Infojud, conforme determinado às fls. 512.

Após manifeste-se a exequente.

Intime-se.

Monte Aprazivel, 15 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0432/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 516/520: O pedido de levantamento do valor bloqueado pelo sistema BacenJud às fls. 483 foi apreciado às fls. 495 tendo o respectivo mandado de levantamento sido retirado pelo exequente às fls. 507. Aguarde-se o resultado das pesquisas de bens pelos sistemas Renajud e Infojud, conforme determinado às fls. 512. Após manifeste-se a exequente. Intime-se."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 16 de maio de 2019.

Marcos Antonio Vieira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0432/2019, foi disponibilizado na página 2542/2545 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)  
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 516/520: O pedido de levantamento do valor bloqueado pelo sistema BacenJud às fls. 483 foi apreciado às fls. 495 tendo o respectivo mandado de levantamento sido retirado pelo exequente às fls. 507. Aguarde-se o resultado das pesquisas de bens pelos sistemas Renajud e Infojud, conforme determinado às fls. 512. Após manifeste-se a exequente. Intime-se."

Monte Aprazível, 17 de maio de 2019.

Luiz Francisco Sertório  
Escrivão Judicial II



Restrições Judiciais Veículos Automot

Seja bem vindo,

SONIA CAROPREZO

TJSP

21/05/2019 • 18h 18' 00" • 05:58

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa  Chassi  CPF/CNPJ   Mostrar somente veículos sem restrição RENAJUD

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	AZM2789		SP	FORD/KA SE 1.5 HA	2015	2015	ISADORA MATIAS DOMINGUES	Sim	
<input type="checkbox"/>	OML5930		SP	VW/SAVEIRO 1.6 CE	2013	2013	ISADORA MATIAS DOMINGUES	Sim	

1

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA CAROPREZO, liberado nos autos em 21/05/2019 às 18:35. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 3E8CA0A.



Restrições Judiciais S  
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

SONIA CAROPREZO

TJSP

21/05/2019 • 18h 18' 00" • 04:56

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Detalhes Veículo/Restrições

### RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: SONIA CAROPREZO  
21/05/2019 - 18:22:47

#### Veículo/Informações RENAVAM

Placa AZM2789  
Chassi 9BFZH55J4F8208722

Placa Anterior  
Marca/Modelo FORD/KA SE 1.5 HA

Ano Fabricação 2015  
Ano Modelo 2015

#### Restrições RENAVAM

ALIENACAO\_FIDUCIARIA

Imprimir

Fechar

OML5930

SP VW/SAVEIRO 1.6 CE 2013 2013

ISADORA MATIAS DOMINGUES Sim

OML5930

SP VW/SAVEIRO 1.6 CE 2013 2013

ISADORA MATIAS DOMINGUES Sim

1

Restringir

Limpar lista

2.3.0

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA CAROPREZO, liberado nos autos em 21/05/2019 às 18:35. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 3E8CA36.



Restrições Judiciais S  
Veículos Automotores

Seja bem vindo,

SONIA CAROPREZO

TJSP

21/05/2019 • 18h 18' 00" • 03:47

Sair

RENAJUD - Detalhes Veículo/Restrições

### RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: SONIA CAROPREZO  
21/05/2019 - 18:24:11

Veículo/Informações RENAVAL		
<b>Placa</b> OML5930	<b>Placa Anterior</b>	<b>Ano Fabricação</b> 2013
<b>Chassi</b> 9BWL05U9DP207945	<b>Marca/Modelo</b> VW/SAVEIRO 1.6 CE	<b>Ano Modelo</b> 2013

Restrições RENAVAL
ALIENACAO_FIDUCIARIA

Imprimir Fechar

Pesquisar Limpar

Lista de Veículos - Total: 2

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	AZM2789		SP	FORD/KA SE 1.5 HA	2015	2015	ISADORA MATIAS DOMINGUES	Sim	
<input type="checkbox"/>	OML5930		SP	VW/SAVEIRO 1.6 CE	2013	2013	ISADORA MATIAS DOMINGUES	Sim	

1

Restringir Limpar lista

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.3.0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA CAROPREZO, liberado nos autos em 21/05/2019 às 18:35 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 3E8CA5F.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em Cumprimento ao Provimento CG nº 21/2018, anotei no cadastro do processo o tramite em segredo de justiça, em razão das pesquisas determinadas na decisão retro terem sido positivas, sendo juntadas as declarações de imposto de renda da executada nos autos. Nada Mais. Monte Aprazivel, 22 de maio de 2019. Eu, \_\_\_\_, Marcos Antonio Vieira, Escrevente Técnico Judiciário.



**MIDAS****Módulo de Impressão de Declarações Assinadas****Usuário:** 084157078**Data/Hora de impressão:** 22/05/2019 10:07:08**CPF do declarante:** 377.400.618-08**ND:** 08/71.658.984**Data/Hora Entrega:** 14/05/2019 15:20:15**Meio de Entrega:** RECEITANET**Modelo:** SIMPLIFICADO**Tipo de documento:** RETIFICADORA**Situação:** FINALIZADA**Entregue com certificado:** NÃO

# FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**NOME: ISADORA MATIAS DOMINGUES**

fls. 530

**CPF: 377.400.618-08****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2019****ANO-CALENDÁRIO 2018****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: ISADORA MATIAS DOMINGUES CPF: 377.400.618-08  
 Data de Nascimento: 17/02/1995 Título Eleitoral:  
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não  
 Houve mudança de endereço? Não  
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA OSWALDO CRUZ Número: 1072  
 Complemento: Bairro/Distrito: CENTRO  
 Município: MONTE APRAZIVEL UF: SP  
 CEP: 15150-000 DDD/Telefone: (17) 3295-2079  
 E-mail: DOIA\_DOMINGUES@HOTMAIL.COM DDD/Celular: (17) 99607-8629

Natureza da Ocupação: 12 Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular  
 Ocupação Principal: 610 Produtor na exploração agropecuária  
 Tipo de declaração: Declaração Retificadora  
 Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2019: 23.45.35.94.13-41

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZIVEL CNPJ/CPF: 53.221.701/0001-17	8.492,74	679,37	0,00	626,53	0,00
MPS INDUSTRIA METALURGICA LTDA CNPJ/CPF: 67.590.935/0001-46	6.069,47	436,14	0,00	591,71	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>14.562,21</b>	<b>1.115,51</b>	<b>0,00</b>	<b>1.218,24</b>	<b>0,00</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

04. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS					1.556,60
Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor	
Titular	377.400.618-08	53.221.701/0001-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZIVEL	1.556,60	

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: ISADORA MATIAS DOMINGUES

fls. 531

CPF: 377.400.618-08

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 2,44

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	377.400.618-08	60.746.948/0001-12	BRADESCO	2,44

**TOTAL** 1.559,04

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA** (Valores em Reais)

01. 13º salário 1.218,24

06. Rendimentos de aplicações financeiras 5,69

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	377.400.618-08	60.746.948/0001-12	BRADESCO	5,69

**TOTAL** 1.223,93

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem Informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS** (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
12	UM TERRENO NA RUA OSWALDO CRUZ, NUMERO 1043, EM MONTE APRAZIVEL-SP, SENDO 50% ADQ EM 13/10/2011 DE JOSE GODOIZ, CPF 10944115829, CONF. ESC CARTORIO POLONI, LIVRO 134, FLS 89/92, POR R\$ 42.000,00, E OS 50% RESTANTES ADQ. EM 29/04/2013 DE CASSIO HENRIQUE CARDENAS BASSINI, CPF 33062582880, CONF. ESC. CARTORIO POLONI, LIVRO 142, FLS 325/328, POR R\$ 42.000,00, OBJ. DA MATRICULA 1.951 DO CRI DE MONTE APRAZIVEL	84.000,00	84.000,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

## DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
	<p>105 - Brasil</p> <p>Inscrição Municipal (IPTU): 000969800</p> <p>Logradouro: RUA OSWALDO CRUZ</p> <p>Comp.:</p> <p>Município: MONTE APRAZIVEL</p> <p>Área Total: 180,6 m²</p> <p>Registrado no Cartório: Sim</p> <p>Matrícula: 1.951</p>		
		Nº: 1043	
		Bairro: CENTRO	
		UF: SP CEP: 15150-000	
		Data de Aquisição: 13/10/2011	
		Nome Cartório: C.R.I MONTE APRAZIVEL	
14	<p>50% DE 46,20 HA. DE TERRAS DEN. FAZ RANCHO GRANDE, MUN. NHANDEARA-SP, RECEBIDO EM DOACAO DE MEUS PAIS, JOSE FRANCISCO DOMINGUES, CPF 08436047869, E RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES, CPF 33433590842, EM 04/08/2010, CONF. ESC. DO CARTORIO DE CATANDUVA-SP, LIVRO 177, FLS 262/266. VALOR TOTAL DO IMOVEL R\$ 207.107,87. MINHA PARTE: 50%. RESERVA DE USUFRUTO P/MEUS PAIS, COM CLAUSULAS DE IMPENHORABILIDADE, INALIENABILIDADE E INCOMUNICABILIDADE.</p> <p>105 - Brasil</p> <p>NIRF: 31007759</p> <p>Logradouro: EST. MUNICIPAL IDA IOLANDA A VILA SENA</p> <p>Comp.: FAZENCA RANCHO GRANDE</p> <p>Município: NHANDEARA</p> <p>Área Total: 46,2 ha</p> <p>Registrado no Cartório: Sim</p> <p>Matrícula: 12.200</p>	103.553,94	103.553,94
		Nº: SN	
		Bairro: CORREGO BOM SUCESSO	
		UF: SP CEP: 15190-000	
		Data de Aquisição: 04/08/2010	
		Nome Cartório: C.R.I. DE NHANDEARA	
21	<p>UM VEICULO UTILITARIO MARCA VW SAVEIRO 1.6 CE, COR BRANCA, ANO 2013, PLACA OML5930, CHASSI 9BWL05U9DP207945, ADQ. EM 07 MAR 2018 DE TEREZINHA TOME CARDOZO, CPF 00626241804, POR R\$ 30.000,00. COM ALIENACAO AO BRADESCO.</p> <p>105 - Brasil</p> <p>RENAVAM: 00528629913</p>	0,00	30.000,00
41	<p>BRADESCO - AG 1918 - CONTA 2.054-0</p> <p>105 - Brasil</p> <p>CNPJ: 60.746.948/0001-12</p> <p>Agência: 1919 Conta: 2054-0</p>	63,13	0,00
63	<p>DINHEIRO EM CAIXA</p> <p>105 - Brasil</p>	80.000,00	80.000,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: ISADORA MATIAS DOMINGUES

fls. 533

CPF: 377.400.618-08

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
79	BANCO BRADESCO - AGENCIA 1918 - CONTA 1.650-0. 105 - Brasil CNPJ: 60.746.948/0001-12	104,19	0,00
<b>TOTAL</b>		267.721,26	297.553,94

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM		VALOR PAGO EM 2018
		31/12/2017	31/12/2018	
11	BRADESCO - CONTA CORRENTE - AG 1918 - CONTA 1.650-0	112,87	5.535,90	0,00
11	SANTANDER - CONTRATO 0434004340002861470320614 - PRESTACOES PAGAS R\$ 50,24.	16.389,34	0,00	0,00
11	SANTANDER - CONTRATO 043400434000278090320155 - PRESTACOES PAGAS R\$ 205,61.	67.069,00	0,00	0,00
11	SANTANDER - CONTRATO 04340043401436106000430 - PRESTACOES PAGAS R\$ 57,47.	18.745,89	0,00	0,00
11	BANCO DO BRASIL - CONTA CORRENTE	4.251,02	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		106.568,12	5.535,90	0,00

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

## DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

## DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf
11	100,00	6	FAZENDA RANCHO GRANDE, NHANDEARA - SP	36,3	3.100.775-9
10	100,00	6	FAZENDA D. D. III, NHANDEARA - SP	50,8	6.982.532-7
11	50,00	3	FAZENDA D. D. II, MONTE APRAZIVEL	14,5	3.100.772-4
11	100,00	6	ESTANCIA DOIS GAROTOS, NHANDEARA	17,0	0.297.220-4

## RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	87.800,00	9.900,39
Fevereiro	48.540,00	65.846,16
Março	159.171,56	8.128,72
Abril	36.693,67	8.185,17
Mai	1.000,00	15.974,21
Junho	216.549,96	18.327,94
Julho	8.200,00	73.347,68
Agosto	0,00	45.511,66
Setembro	2.380,00	41.362,14
Outubro	0,00	7.211,11
Novembro	0,00	6.239,65
Dezembro	0,00	230.265,48
<b>TOTAL</b>	<b>560.335,19</b>	<b>530.300,31</b>

## APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

(Valores em Reais)

INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)	0,00
APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL	
Receita bruta total	560.335,19
Despesa de custeio e investimento total	530.300,31
Resultado	30.034,88
Limite de 20% sobre a receita bruta total	112.067,03
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	Pelo resultado
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	0,00
<b>RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>	<b>30.034,88</b>
INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Saldo de prejuízo(s) a compensar	0,00
APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	
Adiantamento(s) recebido(s) em 2018 por conta de venda para entrega futura	0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2017 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2018	0,00
<b>RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL</b>	<b>0,00</b>

## MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Bovinos e bufalinos	254,00	294,00	29,00	0,00	467,00	110,00
Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

## MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Caprinos e ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Asininos, equinos e muares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
99	A ATIVIDADE RURAL ESTA SENDO EXPLORADA EM CONDOMINIO COM MINHA IRMA, ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CPF 37740060836	0,00
16	TRATOR AGRICOLA MASSEY FERGUSON MOD 292/4, COR VERMELHO, DIESEL, SERIE - 2924226826, ADQ EM 12/03/2013, CONF. NFP 003, DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CNPJ 15.474.672/0001-06, POR R\$ 86.500,00.	0,00
17	GRADE NIVELADORA, MARCA MARCHESAN C/ 32 DISCOS, ADQ EM 12/03/2013, CONF. NFP 003, DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CNPJ 15.474.672/0001-06, POR R\$ 8.000,00	0,00
17	CULTIVADOR OSCILANTE S/ ADUBADEIRA, MARCA DMB MODELO SAO FRANCISCO, CANA QUEIMADA, ADQ EM 12/03/2013, CONF. NFP 003, DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CNPJ 15.474.672/0001-06, POR R\$ 14.500,00.	0,00
17	PULVERIZADOR AGRICOLA DE BARRAS, MARCA JACTO, ADQ EM 12/03/2013, CONF. NFP 003, DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CNPJ 15.474.672/0001-06, POR R\$ 20.000,00	0,00
17	GRADE ARADORA C/ CONTROLE REMOTO INTERMEDIARIA, MARCA TATU, ADQ EM 12/03/2013, CONF. NFP 003, DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CNPJ 15.474.672/0001-06, POR R\$ 12.200,00	0,00
17	ARADO DE 3 AIVECAS, NOVO MARCA IKEDA, ANO/MOD 2006, SERIE - 070001, ADQ EM 12/03/2013, CONF. NFP 003, DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CNPJ 15.474.672/0001-06, POR R\$ 3.000,00	0,00
17	01 APLICADOR DE CALCARIO, MARCA TATU, ADQUIRIDO DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENA, NFP 004 EM 15/01/2015 NO VALOR DE R\$ 14.400,00.	0,00
99	01 TRITURADOR 10HP COM ACESSORIOS, MARCA CREMASCO, ADQUIRIDO DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENA, NFP 004 EM 15/01/2015 NO VALOR DE R\$ 1.600,00.	0,00
17	01 CARRETA TANQUE 6500 LTS, ADQUIRIDO DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENA, NFP 004 EM 15/01/2015 NO VALOR DE R\$ 12.735,00.	0,00
17	02 CARRETAS AGRICOLAS DE MADEIRA 2500 KG, ADQUIRIDO DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENA, NFP 004 EM 15/01/2015 NO VALOR DE R\$ 2.500,00 CADA.	0,00
17	01 ROCADEIRA, ADQUIRIDO DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENA, NFP 004 EM 15/01/2015 NO VALOR DE R\$ 4.000,00.	0,00
17	01 DEBULHADEIRA, ADQUIRIDO DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENA, NFP 004 EM 15/01/2015 NO VALOR DE R\$ 1.000,00.	0,00
99	50% DA AQUISICAO DE BENFEITORIAS NA COMPRA DE 9,68 HAS DE TERRAS, NO COMUM DE 46,2 HAS, NO MUNICIPIO DE NHANDEARA - SP, EM 12/03/2007 DE FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES, CPF 30220620891, CONF. ESCRITURA DO CARTORIO DE POLONI - SP, LIVRO 105, FLS 353/357, NO VALOR DE R\$ 64.406,00	0,00
99	50% DA AQUISICAO DE BENFEITORIAS NA COMPRA DE 9,68 HAS DE TERRAS, NO COMUM DE 46,2 HAS. NA FAZENDA RANCHO GRANDE, MUNICIPIO DE NHANDEARA - SP, EM 02/10/2008, DE FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES, CPF 302.206.208-91, CONF. ESCRITURA DO CARTORIO DE MONTE APRAZIVEL - SP, LIVRO 114 FLS 273/277, NO VALOR DE R\$ 58.486,13, RESULTADO UTILIZADO COMO DESPESAS DE CUSTEIO NO MES DE 10/2008	0,00
99	50% DA AQUISICAO EM 02/06/2010 DE BENFEITORIAS NA FAZENDA RANCHO GRANDE, ADQ. CONF. COMPRA DE 9,68 HAS. DE TERRAS E FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES, CPF 30202620891, MATRICULA 12.200, LIVRO 177, FLS 107/110, CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MONTE APRAZIVEL - SP, VALOR R\$ 66.954,58.	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

17	UMA ENSILADEIRA, MARCA JF, MODELO 92Z10, SERIE 3	0,00
11	BENFEITORIAS REALIZADAS NA FAZENDA RANHO GRANDE, SENDO REFORMA DE CASA E BARRACAO, TOTALIZANDO R\$ 26.189,95, CONFORME NOTAS DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E RECIBOS DE PRESTACAO DE SERVICIO LANCADOS NO EXERCICIO DE 2016	0,00
11	BENFEITORIAS REALIZADAS NA FAZENDA RANHO GRANDE, SENDO REFORMA DE CASA E BARRACAO, TOTALIZANDO R\$ 92.342,00, CONFORME NOTAS DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E RECIBOS DE PRESTACAO DE SERVICOS LANCADOS NO EXERCICIO DE 2017.	0,00
99	MATERIAIS DE CONSTRUCAO PARA BENFEITORIAS NA FAZENDA RANCHO GRANDE, ADQ. DE MERCANTIL INDUSTRIAL MAIONCHI, DE MONTE APRAZIVEL, TOTALIZANDO R\$ 24.580,00 NO ANO DE 2018. SERVICOS DE CONSTRUCAO NA FAZENDA RANCHO GRANDE, PRESTADOS POR RODRIGO JERVAIS DA SILVA NO VALOR DE R\$ 8.000,00	0,00

## DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2017	SITUAÇÃO EM 31/12/2018
1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONTRATO 14527	149.248,28	0,00
2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONTRATO 58220	153.229,07	0,00
3	BANCO DO BRASIL CONTRATO 003908255 01-/11/2013 NAO HOUE LIBERACAO EM 2017	102.242,77	0,00
4	BANCO DO BRASIL CONTRATO 003908257 12/11/2013 NAO HOUE LIBERACAO EM 2017	101.259,36	0,00
5	BANCO DO BRASIL CONTRATO 003908273 14/01/2014 NAO HOUE LIBERACAO EM 2017 RECEBIMENTO DE CAPITAL - R\$ 17.415,26	75.641,03	0,00
6	BANCO DO BRASIL CONTRATO 003908331 01/10/2014 NAO HOUE LIBERACAO EM 2017	67.015,52	0,00
7	BANCO DO BRASIL CONTRATO 0039083811 04/02/2016 NAO HOUE LIBERACAO EM 2017	221.074,37	0,00
8	BANCO DO BRASIL CONTRATO 0039083871 04/05/2016 NAO HOUE LIBERACAO EM 2017	294.790,05	0,00
9	BANCO DO BRASIL CONTRATO 003908388 16/05/2016 NAO HOUE LIBERACAO/PAGAMENTO EM 2017	95.500,87	0,00
10	BANCO DO BRASIL CONTRATO 003908392 23/08/2016 NAO HOUE LIBERACAO EM 2017	101.311,49	0,00



**NOME: ISADORA MATIAS DOMINGUES**

fls. 537

**CPF: 377.400.618-08**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2019**

**ANO-CALENDÁRIO 2018**

**DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

**DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR**

Sem Informações

**APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR**

Sem Informações

**MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR**

Sem Informações

**BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR**

Sem Informações

**DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: ISADORA MATIAS DOMINGUES

fls. 538

CPF: 377.400.618-08

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR**

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV**

Sem Informações

**GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR**

Sem Informações

**RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

## RESUMO

## TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	14.562,21
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	30.034,88
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>44.597,09</b>
Desconto Simplificado	8.919,41
Base de cálculo do Imposto	35.677,68
Imposto devido	1.094,08
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	2,45
Total do imposto devido	1.094,08

## IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

## IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

## SALDO IMPOSTO A PAGAR

1.094,08

## PARCELAMENTO

Valor da quota	136,76
Número de Quotas	8

## INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para débito

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e direitos em 31/12/2017	267.721,26
Bens e direitos em 31/12/2018	297.553,94
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	106.568,12
Dívidas e ônus reais em 31/12/2018	5.535,90

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	1.559,04
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	1.223,93
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

**Usuário:** 084157078

**Data/Hora de impressão:** 22/05/2019 10:08:09

**CPF do declarante:** 377.400.618-08

**ND:** 08/73.329.685

**Data/Hora Entrega:** 19/04/2018 10:43:21

**Meio de Entrega:** RECEITANET

**Modelo:** SIMPLIFICADO

**Tipo de documento:** ORIGINAL

**Situação:** FINALIZADA

**Entregue com certificado:** NÃO

# FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

**NOME: ISADORA MATIAS DOMINGUES**

fls. 542

**CPF: 377.400.618-08****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2018****Ano-Calendário 2017****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: ISADORA MATIAS DOMINGUES CPF: 377.400.618-08  
 Data de Nascimento: 17/02/1995 Título Eleitoral:  
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não  
 Houve mudança de endereço? Não  
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA OSWALDO CRUZ Número: 1072  
 Complemento: Bairro/Distrito: CENTRO  
 Município: MONTE APRAZIVEL UF: SP  
 CEP: 15.150-000 DDD/Telefone: (17) 3295-2079  
 E-mail: DOIA\_DOMINGUES@HOTMAIL.COM DDD/Celular: (17) 99607-8629

Natureza da Ocupação: 12 Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular  
 Ocupação Principal: 610 Produtor na exploração agropecuária  
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2017: 14.43.53.93.16-60

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZIVEL CNPJ/CPF: 53.221.701/0001-17	13.360,50	1.068,77	0,00	1.044,40	0,00
BANCO DO BRASIL - VGBL CNPJ/CPF: 27.665.207/0001-31	3.668,48	0,00	550,27	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>17.028,98</b>	<b>1.068,77</b>	<b>550,27</b>	<b>1.044,40</b>	<b>0,00</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS**

(Valores em Reais)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 4,01

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	377.400.618-08	60.746.948/0001-12	BRADESCO	4,01

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: ISADORA MATIAS DOMINGUES

fls. 543

CPF: 377.400.618-08

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2018

Ano-Calendário 2017

26. Outros 58.200,00

Beneficiário	CPF	CPF/CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Descrição	Valor
Titular	377.400.618-08	27.665.207/0001-31	BANCO DO BRASIL - VGBL	VGBL	58.200,00

**TOTAL** 58.204,01

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA** (Valores em Reais)

01. 13º salário 1.044,40

06. Rendimentos de aplicações financeiras 8,15

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	377.400.618-08	60.746.948/0001-12	BRADESCO	4,19
Titular	377.400.618-08	90.400.888/0001-42	SANTANDER	3,96

**TOTAL** 1.052,55

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO** (Valores em Reais)

01. Imposto complementar:	0,00
02. Imposto pago no exterior	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
03. Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	550,27
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

## DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

## DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
14	<p>50% DE 46,20 HA. DE TERRAS DEN. FAZ RANCHO GRANDE, MUN. NHANDEARA-SP, RECEBIDO EM DOACAO DE MEUS PAIS, JOSE FRANCISCO DOMINGUES, CPF 08436047869, E RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES, CPF 33433590842, EM 04/08/2010, CONF. ESC. DO CARTORIO DE CATANDUVA-SP, LIVRO 177, FLS 262/266. VALOR TOTAL DO IMOVEL R\$ 207.107,87. MINHA PARTE: 1/2.</p> <p>105 - Brasil</p> <p>NIRF:</p> <p>Logradouro: EST. MUNICIPAL IDA IOLANDA A VILA SENA</p> <p>Comp.: FAZENCA RANCHO GRANDE</p> <p>Município: NHANDEARA</p> <p>Área Total: 46,2 ha</p> <p>Registrado no Cartório: Sim</p>	103.553,94	103.553,94
		Nº: SN	
		Bairro: CORREGO BOM SUCESSO	
		UF: SP CEP: 15190-000	
		Data de Aquisição: 04/08/2010	
		Registro:	
12	<p>UM TERRENO NA RUA OSWALDO CRUZ, NUMERO 1043, EM MONTE APRAZIVEL-SP, SENDO 50% ADQ EM 13/10/2011 DE JOSE GODOIZ, CPF 10944115829, CONF. ESC CARTORIO POLONI, LIVRO 134, FLS 89/92, POR R\$ 42.000,00, E OS 50% RESTANTES ADQ. EM 29/04/2013 DE CASSIO HENRIQUE CARDENAS BASSINI, CPF 33062582880, CONF. ESC. CARTORIO POLONI, LIVRO 142, FLS 325/328, POR R\$ 42.000,00, OBJ. DA MATRICULA 1.951 DO CRI DE MONTE APRAZIVEL</p> <p>105 - Brasil</p> <p>Inscrição Municipal (IPTU): 000969800</p> <p>Logradouro: RUA OSWALDO CRUZ</p> <p>Comp.:</p> <p>Município: MONTE APRAZIVEL</p> <p>Área Total: 180,6 m²</p> <p>Registrado no Cartório: Sim</p> <p>Matrícula: 1.951</p>	84.000,00	84.000,00
		Nº: 1043	
		Bairro: CENTRO	
		UF: SP CEP: 15150-000	
		Data de Aquisição: 13/10/2011	
		Registro:	
		Nome Cartório: C.R.I MONTE APRAZIVEL	
13	<p>50% DE UM TERRENO SITUADO NA RUA OSWALDO CRUZ, LOTE 01, QUADRA 65, COM AREA DE 138,72 M2, CONTENDO UMA CASA DE TIJOLOS, OBJ. DA MATRICULA 20.718, RECEBIDO EM DOACAO DE MEUS PAIS EM 26.03.2012 (COM RESERVA DE USUFRUTO), POR R\$ 23.333,33, CONF. ESC. CARTORIO DE IBIRA-SP, LIVRO 0182, PAGINAS 179/183. MINHA PARTE 50%. VENDIDO EM 2017.</p> <p>105 - Brasil</p> <p>Inscrição Municipal (IPTU):</p> <p>Logradouro: RUA OSWALDO CRUZ</p> <p>Comp.:</p> <p>Município: MONTE APRAZIVEL</p> <p>Área Total: 0,0 m²</p>	11.666,66	0,00
		Nº:	
		Bairro:	
		UF: SP CEP: 15150-000	
		Data de Aquisição: 26/03/2012	

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.



## DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
	Registrado no Cartório: Não	Registro:	
95	CONSORCIO BANCO BRASIL - CNPJ 06043050000132 105 - Brasil CNPJ:	8.144,01	0,00
41	BRADESCO - AG 1918 - CONTA 2.054-0 105 - Brasil CNPJ: 60.746.948/0001-12 Agência: 1919	59,12	63,13
61	BANCO BRADESCO 105 - Brasil CNPJ: Agência:	1,00	0,00
63	DINHEIRO EM CAIXA 105 - Brasil	80.000,00	80.000,00
97	BANCO DO BRASIL - AG 2502-X - CNPJ 27.665.207/0001-31 105 - Brasil CNPJ: 27.665.207/0001-31	60.000,00	0,00
45	SANTANDER - AG 0292 - CONTA 00010156125 105 - Brasil CNPJ: 90.400.888/0001-42	301,16	0,00
79	BANCO BRADESCO - AGENCIA 1918 - CONTA 1.650-0. 105 - Brasil CNPJ: 60.746.948/0001-12	0,00	104,19

<b>TOTAL</b>		347.725,89	267.721,26
--------------	--	------------	------------

## DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM		VALOR PAGO EM 2017
		31/12/2016	31/12/2017	
11	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONTRATO 24.3501.400.0000410-77	13.241,30	0,00	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: ISADORA MATIAS DOMINGUES

fls. 546

CPF: 377.400.618-08

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA  
EXERCÍCIO 2018 Ano-Calendário 2017

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

11	BRANCO DO BRASIL - CONTA CORRENTE - AG 1918 - CONTA 1.650-0	3.176,54	112,87	0,00
11	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG 3501-7 - CONTA 001.00020473.0	17.993,07	0,00	0,00
11	BANCO DO BRASIL - AG 2502-X - CONTA 21732-8	1.449,13	0,00	0,00
11	SANTANDER - EMPR/FINANC PF - CONTRATO 00330434320000278090 - PRESTACOES PAGAS R\$ 2.115,26.	0,00	0,00	2.115,26
11	SANTANDER - CONTRATO 0434004340002861470320614 - PRESTACOES PAGAS R\$ 50,24.	0,00	16.389,34	50,24
11	SANTANDER - CONTRATO 043400434000278090320155 - PRESTACOES PAGAS R\$ 205,61.	0,00	67.069,00	205,61
11	SANTANDER - CONTRATO 04340043401436106000430 - PRESTACOES PAGAS R\$ 57,47.	0,00	18.745,89	57,47
11	BANCO DO BRASIL - CONTA CORRENTE	0,00	4.251,02	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>35.860,04</b>	<b>106.568,12</b>	<b>2.428,58</b>

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS**

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

## DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

## DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf
11	100,00	6	FAZENDA RANCHO GRANDE, NHANDEARA - SP	36,3	3.100.775-9
10	100,00	6	FAZENDA D. D. III, NHANDEARA - SP	50,8	6.982.532-7
11	50,00	3	FAZENDA D. D. II, MONTE APRAZIVEL	14,5	3.100.772-4
11	100,00	6	ESTANCIA DOIS GAROTOS, NHANDEARA	17,0	0.297.220-4

## RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	61.350,00	16.669,97
Fevereiro	0,00	7.578,25
Março	77.400,00	12.957,18
Abril	159.202,98	85.851,22
Mai	67.577,17	24.946,87
Junho	189.019,97	24.004,38
Julho	0,00	61.983,19
Agosto	19.500,00	12.246,36
Setembro	0,00	19.389,36
Outubro	36.600,00	51.486,01
Novembro	0,00	22.434,14
Dezembro	0,00	231.427,22
<b>TOTAL</b>	<b>610.650,12</b>	<b>570.974,15</b>

## APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

(Valores em Reais)

INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)	0,00
APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL	
Receita bruta total	610.650,12
Despesas de custeio e investimento totais	570.974,15
Resultado	39.675,97
Limite de 20% sobre a receita bruta	122.130,02
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	Pelo resultado
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	0,00
<b>RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>	<b>39.675,97</b>
INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Saldo de prejuízo(s) a compensar	0,00
APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	
Adiantamento(s) recebido(s) em 2017 por conta de venda para entrega futura	0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2016 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2017	0,00
<b>RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL</b>	<b>0,00</b>

## MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Bovinos e bufalinos	401,00	523,00	124,00	0,00	794,00	254,00
Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

## MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Caprinos e ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Asininos, equinos e muares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
99	A ATIVIDADE RURAL ESTA SENDO EXPLORADA EM CONDOMINIO COM MINHA IRMA, ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CPF 37740060836	0,00
16	TRATOR AGRICOLA MASSEY FERGUSON MOD 292/4, COR VERMELHO, DIESEL, SERIE - 2924226826, ADQ EM 12/03/2013, CONF. NFP 003, DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CNPJ 15.474.672/0001-06, POR R\$ 86.500,00.	0,00
17	GRADE NIVELADORA, MARCA MARCHESAN C/ 32 DISCOS, ADQ EM 12/03/2013, CONF. NFP 003, DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CNPJ 15.474.672/0001-06, POR R\$ 8.000,00	0,00
17	CULTIVADOR OSCILANTE S/ ADUBADEIRA, MARCA DMB MODELO SAO FRANCISCO, CANA QUEIMADA, ADQ EM 12/03/2013, CONF. NFP 003, DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CNPJ 15.474.672/0001-06, POR R\$ 14.500,00.	0,00
17	PULVERIZADOR AGRICOLA DE BARRAS, MARCA JACTO, ADQ EM 12/03/2013, CONF. NFP 003, DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CNPJ 15.474.672/0001-06, POR R\$ 20.000,00	0,00
17	GRADE ARADORA C/ CONTROLE REMOTO INTERMEDIARIA, MARCA TATU, ADQ EM 12/03/2013, CONF. NFP 003, DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CNPJ 15.474.672/0001-06, POR R\$ 12.200,00	0,00
17	ARADO DE 3 AIVECAS, NOVO MARCA IKEDA, ANO/MOD 2006, SERIE - 070001, ADQ EM 12/03/2013, CONF. NFP 003, DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CNPJ 15.474.672/0001-06, POR R\$ 3.000,00	0,00
17	01 APLICADOR DE CALCARIO, MARCA TATU, ADQUIRIDO DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENA, NFP 004 EM 15/01/2015 NO VALOR DE R\$ 14.400,00.	0,00
99	01 TRITURADOR 10HP COM ACESSORIOS, MARCA CREMASCO, ADQUIRIDO DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENA, NFP 004 EM 15/01/2015 NO VALOR DE R\$ 1.600,00.	0,00
17	01 CARRETA TANQUE 6500 LTS, ADQUIRIDO DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENA, NFP 004 EM 15/01/2015 NO VALOR DE R\$ 12.735,00.	0,00
17	02 CARRETAS AGRICOLAS DE MADEIRA 2500 KG, ADQUIRIDO DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENA, NFP 004 EM 15/01/2015 NO VALOR DE R\$ 2.500,00 CADA.	0,00
17	01 ROCADEIRA, ADQUIRIDO DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENA, NFP 004 EM 15/01/2015 NO VALOR DE R\$ 4.000,00.	0,00
17	01 DEBULHADEIRA, ADQUIRIDO DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENA, NFP 004 EM 15/01/2015 NO VALOR DE R\$ 1.000,00.	0,00
99	50% DA AQUISICAO DE BENFEITORIAS NA COMPRA DE 9,68 HAS DE TERRAS, NO COMUM DE 46,2 HAS, NO MUNICIPIO DE NHANDEARA - SP, EM 12/03/2007 DE FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES, CPF 30220620891, CONF. ESCRITURA DO CARTORIO DE POLONI - SP, LIVRO 105, FLS 353/357, NO VALOR DE R\$ 64.406,00	0,00
99	50% DA AQUISICAO DE BENFEITORIAS NA COMPRA DE 9,68 HAS DE TERRAS, NO COMUM DE 46,2 HAS. NA FAZENDA RANCHO GRANDE, MUNICIPIO DE NHANDEARA - SP, EM 02/10/2008, DE FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES, CPF 302.206.208-91, CONF. ESCRITURA DO CARTORIO DE MONTE APRAZIVEL - SP, LIVRO 114 FLS 273/277, NO VALOR DE R\$ 58.486,13, RESULTADO UTILIZADO COMO DESPESAS DE CUSTEIO NO MES DE 10/2008	0,00
99	50% DA AQUISICAO EM 02/06/2010 DE BENFEITORIAS NA FAZENDA RANCHO GRANDE, ADQ. CONF. COMPRA DE 9,68 HAS. DE TERRAS E FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES, CPF 30202620891, MATRICULA 12.200, LIVRO 177, FLS 107/110, CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MONTE APRAZIVEL - SP, VALOR R\$ 66.954,58.	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

17	UMA ENSILADEIRA, MARCA JF, MODELO 92Z10, SERIE 3	0,00
11	BENFEITORIAS REALIZADAS NA FAZENDA RANHO GRANDE, SENDO REFORMA DE CASA E BARRACAO, TOTALIZANDO R\$ 26.189,95, CONFORME NOTAS DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E RECIBOS DE PRESTACAO DE SERVICIO LANCADOS NO EXERCICIO DE 2016	0,00
11	BENFEITORIAS REALIZADAS NA FAZENDA RANHO GRANDE, SENDO REFORMA DE CASA E BARRACAO, TOTALIZANDO R\$ 92.342,00, CONFORME NOTAS DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E RECIBOS DE PRESTACAO DE SERVICOS LANCADOS NO EXERCICIO DE 2017.	0,00

**DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL**

(Valores em Reais)

DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
	31/12/2016	31/12/2017
BANCO BRASIL-CONTRATO 4000822	90.906,36	0,00
BANCO BRASIL - CONTRATO 4000824	90.844,89	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONTRATO 14527	149.248,28	149.248,28
BANCO BRASIL - CONTRATO 4000973	58.851,48	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONTRATO 58220	153.229,07	153.229,07
BANCO DO BRASIL - CONTRATO 004000852	91.188,56	0,00
BANCO DO BRASIL - CONTRATO 004001072	205.650,59	0,00
BANCO DO BRASIL - CONTRATO 004001082	146.823,46	0,00
BANCO DO BRASIL - CONTRATO 004001083	52.039,15	0,00
BANCO DO BRASIL - CONTRATO 004001091	80.726,65	0,00
BANCO DO BRASIL CONTRATO 003908255 01-/11/2013 NAO HOUVE LIBERACAO EM 2017	0,00	102.242,77
BANCO DO BRASIL CONTRATO 003908257 12/11/2013 NAO HOUVE LIBERACAO EM 2017	0,00	101.259,36
BANCO DO BRASIL CONTRATO 003908273 14/01/2014 NAO HOUVE LIBERACAO EM 2017 RECEBIMENTO DE CAPITAL - R\$ 17.415,26	0,00	75.641,00
BANCO DO BRASIL CONTRATO 003908331 01/10/2014 NAO HOUVE LIBERACAO EM 2017	0,00	67.015,58
BANCO DO BRASIL CONTRATO 0039083811 04/02/2016 NAO HOUVE LIBERACAO EM 2017	0,00	221.074,37
BANCO DO BRASIL CONTRATO 0039083871 04/05/2016 NAO HOUVE LIBERACAO EM 2017	0,00	294.790,05
BANCO DO BRASIL CONTRATO 003908388 16/05/2016 NAO HOUVE LIBERACAO/PAGAMENTO EM 2017	0,00	95.500,87
BANCO DO BRASIL CONTRATO 003908392 23/08/2016 NAO HOUVE LIBERACAO EM 2017	0,00	101.311,49

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO VIEIRA, liberado nos autos em 22/05/2019 às 10:18. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 3E9398B.

## RESUMO

## TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	17.028,98
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	39.675,97
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>56.704,95</b>
Desconto Simplificado	11.340,99
Base de cálculo do Imposto	45.363,96
Imposto devido	2.573,38
Imposto devido RRA	0,00
Aliquota efetiva (%)	4,53
Total do imposto devido	2.573,38

## IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	550,27
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	550,27

## IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

## SALDO IMPOSTO A PAGAR

2.023,11

## PARCELAMENTO

Valor da quota	252,88
Número de Quotas	8

## INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco  
Agência (sem DV)  
Conta para débito

## EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2016	347.725,89
Bens e direitos em 31/12/2017	267.721,26
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	35.860,04
Dívidas e ônus reais em 31/12/2017	106.568,12

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	58.204,01
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	1.052,55
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**NOME: ISADORA MATIAS DOMINGUES**

fls. 551

**CPF: 377.400.618-08**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2018**

**Ano-Calendário 2017**

Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**MIDAS****Módulo de Impressão de Declarações Assinadas**

**Usuário:** 084157078  
**Data/Hora de impressão:** 22/05/2019 10:08:27

**CPF do declarante:** 377.400.618-08  
**ND:** 08/90.359.295  
**Data/Hora Entrega:** 27/04/2017 21:03:41  
**Meio de Entrega:** RECEITANET  
**Modelo:** SIMPLIFICADO  
**Tipo de documento:** RETIFICADORA  
**Situação:** FINALIZADA  
**Entregue com certificado:** NÃO

# FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.



## IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: ISADORA MATIAS DOMINGUES CPF: 377.400.618-08  
 Data de Nascimento: 17/02/1995 Título Eleitoral:  
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não  
 Houve mudança de endereço? Não  
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA OSWALDO CRUZ Número: 1072  
 Complemento: Bairro/Distrito: CENTRO  
 Município: MONTE APRAZIVEL UF: SP  
 CEP: 15.150-000 DDD/Telefone: (17) 3295-2079  
 E-mail: DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 12 Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular  
 Ocupação Principal: 610 Produtor na exploração agropecuária  
 Tipo de declaração: Declaração Retificadora  
 Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2017: 37.16.50.40.97-85

## DEPENDENTES

Sem Informações

## ALIMENTANDOS

Sem Informações

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZIVEL CNPJ/CPF: 53.221.701/0001-17	5.316,65	425,30	0,00	407,61	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.316,65</b>	<b>425,30</b>	<b>0,00</b>	<b>407,61</b>	<b>0,00</b>

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

## RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto médico-residente ou Pronatec, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00
02. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec	0,00

03. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00			
04. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00			
05 - Ganho de capital na alienação de bem, direito ou conjunto de bens ou direitos da mesma natureza, alienados em um mesmo mês, de valor total de alienação até R\$ 20.000,00, para ações alienadas no mercado de balcão, e R\$ 35.000,00, nos demais casos	0,00			
06- Ganho de capital na alienação do único imóvel por valor igual ou inferior a R\$ 440.000,00 e que, nos últimos 5 anos, não tenha efetuado nenhuma outra alienação de imóvel	0,00			
07 Ganho de capital na venda de imóveis residenciais para aquisição, no prazo de 180 dias, de imóveis residenciais localizados no Brasil e redução sobre o ganho de capital	0,00			
08 Ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie cujo total de alienações, no ano-calendário, seja igual ou inferior ao equivalente a US\$ 5,000.00	0,00			
09. Lucros e dividendos recebidos	0,00			
10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	0,00			
11. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00			
12 Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)	4,55			
Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	377.400.618-08	60.746.948/0001-12	BRABESCO	4,55
13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00			
14. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00			
15. Parcela não tributável correspondente à atividade rural	0,00			
16. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00			
17. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00			
18. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00			
19. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar	0,00			
20. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações	0,00			
21. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês	0,00			
	0,00			

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

22. Recuperação de Prejuízos em Renda Variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)

23. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados 0,00

24. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros 0,00

25. Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores 0,00

26. Outros 0,00

**TOTAL** 4,55

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA** (Valores em Reais)

01. 13º salário 407,61

02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos 0,00

03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira 0,00

04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie 0,00

05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário) 0,00

06. Rendimentos de aplicações financeiras 316,09

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	377.400.618-08	00.360.305/0001-04	CEF	89,20
Titular	377.400.618-08	60.746.948/0001-12	BRADESCO	13,90
Titular	377.400.618-08	68.599.141/0001-06	BB RENDA FIXA LP 100	127,91
Titular	377.400.618-08	03.308.312/0001-55	BANCO DO BRASIL	83,94
Titular	377.400.618-08	90.400.888/0001-42	SANTANDER	1,14

07. Rendimentos recebidos acumuladamente 0,00

08. 13º salário recebido pelos dependentes 0,00

09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes 0,00

10. Juros sobre capital próprio 0,00

11. Participação nos lucros ou resultados 0,00

12. Outros 0,00

**TOTAL** 723,70

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

NOME: ISADORA MATIAS DOMINGUES

fls. 556

CPF: 377.400.618-08

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2017

Ano-Calendário 2016

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

Sem Informações

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2015	31/12/2016
14	50% DE 46,20 HA. DE TERRAS DEN. FAZ RANCHO GRANDE, MUN. NHANDEARA-SP, RECEBIDO EM DOACAO DE MEUS PAIS, JOSE FRANCISCO DOMINGUES, CPF 08436047869, E RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES, CPF 33433590842, EM 04/08/2010, CONF. ESC. DO CARTORIO DE CATANDUVA-SP, LIVRO 177, FLS 262/266. VALOR TOTAL DO IMOVEL R\$ 207.107,87. MINHA PARTE: 1/2. 105 - Brasil	103.553,94	103.553,94
13	UM TERRENO NA RUA OSWALDO CRUZ, NUMERO 1043, EM MONTE APRAZIVEL-SP, SENDO 50% ADQ EM 13/10/2011 DE JOSE GODOIZ, CPF 10944115829, CONF. ESC CARTORIO POLONI, LIVRO 134, FLS 89/92, POR R\$ 42.000,00, E OS 50% RESTANTES ADQ. EM 29/04/2013 DE CASSIO HENRIQUE CARDENAS BASSINI, CPF 33062582880, CONF. ESC. CARTORIO POLONI, LIVRO 142, FLS 325/328, POR R\$ 42.000,00, OBJ. DA MATRICULA 1.951 DO CRI DE MONTE APRAZIVEL 105 - Brasil	84.000,00	84.000,00
13	50% DE UM TERRENO SITUADO NA RUA OSWALDO CRUZ, LOTE 01, QUADRA 65, COM AREA DE 138,72 M2, CONTENDO UMA CASA DE TIJOLOS, OBJ. DA MATRICULA 20.718, RECEBIDO EM DOACAO DE MEUS PAIS EM 26.03.2012 (COM RESERVA DE USUFRUTO), POR R\$ 23.333,33, CONF. ESC. CARTORIO DE IBIRA-SP, LIVRO 0182, PAGINAS 179/183. MINHA PARTE 50% 105 - Brasil	11.666,66	11.666,66
21	UM VEICULO FORD/ECOSPORT FSL 1.6 FLEX, COR PRATA, FLEX, ANO 2012, PLACA DZZ-9927, CHASSI 9BFZE55P2C8734386, RENAVAM 453033199, ADQ. EM 08/10/13 DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CPF 37740060836, POR R\$ 44.000,00. VENDIDO EM 22/JAN/2016 PARA ALMIR BENEDITO PEREIRA, CPF 01873867816 POR R\$ 36.000,00 105 - Brasil	44.000,00	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

## DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2015	31/12/2016
61	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG 3501.7 - CC 001.00020475.0 105 - Brasil	7.063,50	0,00
45	BANCO BRASIL - BB RENDA FIXA LP 100 - CNPJ 68599141000106 105 - Brasil	524,87	0,00
95	CONSORCIO BANCO BRASIL - CNPJ 06043050000132 105 - Brasil	26.367,56	8.144,01
41	BRADESCO - AG 1918 - CONTA 2.054-0 105 - Brasil	54,57	59,12
21	UM VEICULO UTILITARIO MARCA VW SAVEIRO 1.6 CE, COR BRANCA, ANO 2013, PLACA OML5930, CHASSI 9BWL05U9DP207945, RENAVAL 528629913, ADQ. EM 03-07-2014 DE VITOR HUGO PAVINE, CPF 37862984838 POR R\$ 30.000,00. VENDIDA EM 2016 PARA A IRMA, ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CPF 37740060836, POR R\$ 30.000,00. ALIENADA PELA BV FINANCEIRA. 105 - Brasil	30.000,00	0,00
45	BANCO BRADESCO 105 - Brasil	423,48	0,00
61	BANCO BRADESCO 105 - Brasil	1,00	1,00
79	CAIXA ECONOMICA FEDERAL 105 - Brasil	50.622,93	0,00
63	DINHEIRO EM CAIXA 105 - Brasil	80.000,00	80.000,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: ISADORA MATIAS DOMINGUES

fls. 558

CPF: 377.400.618-08

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2017

Ano-Calendário 2016

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2015	31/12/2016
97	BANCO DO BRASIL - AG 2502-X - CNPJ 27.665.207/0001-31 105 - Brasil	0,00	60.000,00
45	SANTANDER - AG 0292 - CONTA 00010156125 105 - Brasil	0,00	301,16
<b>TOTAL</b>		438.278,51	347.725,89

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM		VALOR PAGO EM 2016
		31/12/2015	31/12/2016	
11	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONTRATO 24.3501.400.0000410-77	21.656,29	13.241,30	16.366,20
11	BRASESCO - CONTA CORRENTE - AG 1918 - CONTA 1.650-0	0,00	3.176,54	0,00
11	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG 3501-7 - CONTA 001.00020473.0	0,00	17.993,07	0,00
11	BANCO DO BRASIL - AG 2502-X - CONTA 21732-8	0,00	1.449,13	0,00
11	BANCO DO BRASIL - CDC EMPRESTIMO ELETRONICO R\$ 86.970,69	58.489,24	0,00	60.940,64
11	BANCO DO BRASIL - AG 2502-X - CDC RENOVACAO R\$ 38.385,08	38.385,08	0,00	43.252,74
<b>TOTAL</b>		118.530,61	35.860,04	120.559,58

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO VIEIRA, liberado nos autos em 22/05/2019 às 10:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 3E93A9B.

## DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

## DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf
11	100,00	6	FAZENDA RANCHO GRANDE, NHANDEARA - SP	36,3	3.100.775-9
10	100,00	6	FAZENDA D. D. III, NHANDEARA - SP	50,8	6.982.532-7
11	50,00	3	FAZENDA D. D. II, MONTE APRAZIVEL	14,5	3.100.772-4
11	100,00	6	ESTANCIA DOIS GAROTOS, NHANDEARA	17,0	0.297.220-4

## RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	486.000,00	2.940,07
Fevereiro	3.326,23	400.205,57
Março	27.350,00	124.268,88
Abril	42.361,36	17.161,65
Mai	78.012,00	19.666,27
Junho	314.332,47	18.628,59
Julho	12.800,00	17.199,84
Agosto	2.200,00	53.291,68
Setembro	0,00	13.884,15
Outubro	41.700,00	8.160,11
Novembro	0,00	6.694,53
Dezembro	3.011,19	285.914,05
<b>TOTAL</b>	<b>1.011.093,25</b>	<b>968.015,39</b>

## APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

(Valores em Reais)

INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)	0,00
APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL	
Receita bruta total	1.011.093,25
Despesas de custeio e investimento totais	968.015,39
Resultado	43.077,86
Limite de 20% sobre a receita bruta	202.218,65
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	Pelo resultado
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	0,00
<b>RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>	<b>43.077,86</b>
INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Saldo de prejuízo(s) a compensar	0,00
APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	
Adiantamento(s) recebido(s) em 2016 por conta de venda para entrega futura	0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2015 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2016	0,00
<b>RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL</b>	<b>0,00</b>

## MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Bovinos e bufalinos	311,00	255,00	237,00	0,00	378,00	425,00
Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

## MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Caprinos e ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Asininos, equinos e muares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
99	A ATIVIDADE RURAL ESTA SENDO EXPLORADA EM CONDOMINIO COM MINHA IRMA, ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CPF 37740060836	0,00
16	TRATOR AGRICOLA MASSEY FERGUSON MOD 292/4, COR VERMELHO, DIESEL, SERIE - 2924226826, ADQ EM 12/03/2013, CONF. NFP 003, DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CNPJ 15.474.672/0001-06, POR R\$ 86.500,00.	0,00
17	GRADE NIVELADORA, MARCA MARCHESAN C/ 32 DISCOS, ADQ EM 12/03/2013, CONF. NFP 003, DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CNPJ 15.474.672/0001-06, POR R\$ 8.000,00	0,00
17	CULTIVADOR OSCILANTE S/ ADUBADEIRA, MARCA DMB MODELO SAO FRANCISCO, CANA QUEIMADA, ADQ EM 12/03/2013, CONF. NFP 003, DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CNPJ 15.474.672/0001-06, POR R\$ 14.500,00.	0,00
17	PULVERIZADOR AGRICOLA DE BARRAS, MARCA JACTO, ADQ EM 12/03/2013, CONF. NFP 003, DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CNPJ 15.474.672/0001-06, POR R\$ 20.000,00	0,00
17	GRADE ARADORA C/ CONTROLE REMOTO INTERMEDIARIA, MARCA TATU, ADQ EM 12/03/2013, CONF. NFP 003, DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CNPJ 15.474.672/0001-06, POR R\$ 12.200,00	0,00
17	ARADO DE 3 AIVECAS, NOVO MARCA IKEDA, ANO/MOD 2006, SERIE - 070001, ADQ EM 12/03/2013, CONF. NFP 003, DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CNPJ 15.474.672/0001-06, POR R\$ 3.000,00	0,00
17	01 APLICADOR DE CALCARIO, MARCA TATU, ADQUIRIDO DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENA, NFP 004 EM 15/01/2015 NO VALOR DE R\$ 14.400,00.	0,00
99	01 TRITURADOR 10HP COM ACESSORIOS, MARCA CREMASCO, ADQUIRIDO DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENA, NFP 004 EM 15/01/2015 NO VALOR DE R\$ 1.600,00.	0,00
17	01 CARRETA TANQUE 6500 LTS, ADQUIRIDO DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENA, NFP 004 EM 15/01/2015 NO VALOR DE R\$ 12.735,00.	0,00
17	02 CARRETAS AGRICOLAS DE MADEIRA 2500 KG, ADQUIRIDO DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENA, NFP 004 EM 15/01/2015 NO VALOR DE R\$ 2.500,00 CADA.	0,00
17	01 ROCADEIRA, ADQUIRIDO DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENA, NFP 004 EM 15/01/2015 NO VALOR DE R\$ 4.000,00.	0,00
17	01 DEBULHADEIRA, ADQUIRIDO DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENA, NFP 004 EM 15/01/2015 NO VALOR DE R\$ 1.000,00.	0,00
99	50% DA AQUISICAO DE BENFEITORIAS NA COMPRA DE 9,68 HAS DE TERRAS, NO COMUM DE 46,2 HAS, NO MUNICIPIO DE NHANDEARA - SP, EM 12/03/2007 DE FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES, CPF 30220620891, CONF. ESCRITURA DO CARTORIO DE POLONI - SP, LIVRO 105, FLS 353/357, NO VALOR DE R\$ 64.406,00	0,00
99	50% DA AQUISICAO DE BENFEITORIAS NA COMPRA DE 9,68 HAS DE TERRAS, NO COMUM DE 46,2 HAS. NA FAZENDA RANCHO GRANDE, MUNICIPIO DE NHANDEARA - SP, EM 02/10/2008, DE FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES, CPF 302.206.208-91, CONF. ESCRITURA DO CARTORIO DE MONTE APRAZIVEL - SP, LIVRO 114 FLS 273/277, NO VALOR DE R\$ 58.486,13, RESULTADO UTILIZADO COMO DESPESAS DE CUSTEIO NO MES DE 10/2008	0,00
99	50% DA AQUISICAO EM 02/06/2010 DE BENFEITORIAS NA FAZENDA RANCHO GRANDE, ADQ. CONF. COMPRA DE 9,68 HAS. DE TERRAS E FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES, CPF 30202620891, MATRICULA 12.200, LIVRO 177, FLS 107/110, CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MONTE APRAZIVEL - SP, VALOR R\$ 66.954,58.	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.



NOME: ISADORA MATIAS DOMINGUES

fls. 561

CPF: 377.400.618-08

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2017

Ano-Calendário 2016

17	UMA ENSILADEIRA, MARCA JF, MODELO 92Z10, SERIE 3	0,00
11	BENFEITÓRIAS REALIZADAS NA FAZENDA RANHO GRANDE, SENDO REFORMA DE CASA E BARRACAO, TOTALIZANDO R\$ 26.189,95, CONFORME NOTAS DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E RECIBOS DE PRESTACAO DE SERVICIO LANCADOS NO EXERCICIO DE 2016	0,00

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
	31/12/2015	31/12/2016
BANCO BRASIL-CONTRATO 4000822	113.221,21	90.906,36
BANCO BRASIL - CONTRATO 4000824	113.129,96	90.844,89
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONTRATO 14527	170.958,21	149.248,28
BANCO BRASIL-CONTRATO 1718868	33.021,65	0,00
BANCO BRASIL - CONTRATO 4000852	88.096,00	0,00
BANCO BRASIL - CONTRATO 4000973	72.583,76	58.851,48
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONTRATO 58220	143.877,06	153.229,07
BANCO BRASIL - CONTRATO 4001024	172.702,64	0,00
BANCO DO BRASIL - CONTRATO 004000852	0,00	91.188,56
BANCO DO BRASIL - CONTRATO 004001072	0,00	205.650,59
BANCO DO BRASIL - CONTRATO 004001082	0,00	146.823,46
BANCO DO BRASIL - CONTRATO 004001083	0,00	52.039,11
BANCO DO BRASIL - CONTRATO 004001091	0,00	80.726,63

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

## RESUMO

## TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	5.316,65
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	43.077,86
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>48.394,51</b>
Desconto Simplificado	9.678,90
Base de cálculo do Imposto	38.715,61
Imposto devido	1.549,77
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	1.549,77

## IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	0,00
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	0,00

## IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

## SALDO IMPOSTO A PAGAR

1.549,77

## PARCELAMENTO

Valor da quota	193,72
Número de Quotas	8

## INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco  
 Agência (sem DV)  
 Conta para débito

## EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2015	438.278,51
Bens e direitos em 31/12/2016	347.725,89
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	118.530,61
Dívidas e ônus reais em 31/12/2016	35.860,04

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	4,55
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	723,70
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: ISADORA MATIAS DOMINGUES

fls. 563

CPF: 377.400.618-08

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2017

Ano-Calendário 2016

Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras

0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Controle: 675193555984325

Página 11 de 11

Data/Hora da Entrega: 27/04/2017 às 21:03:40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO VIEIRA, liberado nos autos em 22/05/2019 às 10:22 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 3E93A9B.

**MIDAS****Módulo de Impressão de Declarações Assinadas****Usuário:** 084157078**Data/Hora de impressão:** 22/05/2019 10:08:44**CPF do declarante:** 377.400.618-08**ND:** 08/73.704.484**Data/Hora Entrega:** 26/04/2016 09:53:25**Meio de Entrega:** RECEITANET**Modelo:** SIMPLIFICADO**Tipo de documento:** ORIGINAL**Situação:** FINALIZADA**Entregue com certificado:** NÃO

# FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

## IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: ISADORA MATIAS DOMINGUES CPF: 377.400.618-08  
 Data de Nascimento: 17/02/1995 Título Eleitoral:  
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não  
 Houve mudança de endereço? Não  
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: RUA OSWALDO CRUZ Número: 1072  
 Complemento: Bairro/Distrito: CENTRO  
 Município: MONTE APRAZIVEL UF: SP  
 CEP: 15.150-000 DDD/Telefone: (17) 3295-2079

Natureza da Ocupação: 12 Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular  
 Ocupação Principal: 610 Produtor na exploração agropecuária  
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original  
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2015:

## DEPENDENTES

Sem Informações

## ALIMENTANDOS

Sem Informações

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
BANCO DO BRASIL CNPJ/CPF: 00.000.000/4823-23	6.261,31	0,00	939,20	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>6.261,31</b>	<b>0,00</b>	<b>939,20</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

## RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto as da linha 15, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00			
02. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00			
03. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00			
04. Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital	0,00			
05. Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes	0,00			
06. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	0,00			
07. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00			
08. Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	148.182,21			
Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	377.400.618-08	00.000.000/4823-23	BANCO BRASIL	145.500,00
Titular	377.400.618-08	60.746.948/0001-12	BRABESCO	4,06
Titular	377.400.618-08	00.360.305/0001-04	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2.678,15
09. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00			
10. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00			
11. Parcela não tributável correspondente à atividade rural	0,00			
12. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00			
13. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00			
14. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00			
15. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec	0,00			
16. Benefícios indiretos e reembolso de despesas recebidos por voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do Comitê Organizador Brasileiro (LOC) que auxiliar na organização e realização das Copas das Confederações Fifa 2013 e do Mundo Fifa 2014	0,00			
17. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar	0,00			
18. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações	0,00			

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

19. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês	0,00
20. Recuperação de Prejuízos em Renda Variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
21. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados	0,00
22. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros	0,00
23. Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores	0,00
24. Outros	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>148.182,21</b>

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

01. 13º salário	0,00			
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00			
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00			
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00			
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00			
06. Rendimentos de aplicações financeiras	6.607,00			
Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	377.400.618-08	00.360.305/0001-04	CEF	1.704,03
Titular	377.400.618-08	60.746.948/0001-12	BRDESCO	897,93
Titular	377.400.618-08	00.756.851/0001-69	BANCO DO BRASIL	307,68
Titular	377.400.618-08	68.599.141/0001-06	BANCO DO BRASIL	64,24
Titular	377.400.618-08	27.665.207/0001-31	BANCO DO BRASIL	3.633,12
07. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00			
08. 13º salário recebido pelos dependentes	0,00			
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00			
10. Juros sobre capital próprio	0,00			
11. Participação nos lucros ou resultados	0,00			
12. Outros	0,00			
<b>TOTAL</b>	<b>6.607,00</b>			

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**IMPOSTO PAGO / RETIDO**

(Valores em Reais)

Imposto complementar:	0,00
Imposto pago no exterior:	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
Imposto retido na fonte do titular	939,20
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00

**PAGAMENTOS EFETUADOS**

Sem Informações

**DOAÇÕES EFETUADAS**

Sem Informações

**DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
14	50% DE 46,20 HA. DE TERRAS DEN. FAZ RANCHO GRANDE, MUN. NHANDEARA-SP, RECEBIDO EM DOACAO DE MEUS PAIS, JOSE FRANCISCO DOMINGUES, CPF 08436047869, E RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES, CPF 33433590842, EM 04/08/2010, CONF. ESC. DO CARTORIO DE CATANDUVA-SP, LIVRO 177, FLS 262/266. VALOR TOTAL DO IMOVEL R\$ 207.107,87. MINHA PARTE: 1/2. 105 - Brasil	103.553,94	103.553,94
13	UM TERRENO NA RUA OSWALDO CRUZ, NUMERO 1043, EM MONTE APRAZIVEL-SP, SENDO 50% ADQ EM 13/10/2011 DE JOSE GODOIZ, CPF 10944115829, CONF. ESC. CARTORIO POLONI, LIVRO 134, FLS 89/92, POR R\$ 42.000,00, E OS 50% RESTANTES ADQ. EM 29/04/2013 DE CASSIO HENRIQUE CARDENAS BASSINI, CPF 33062582880, CONF. ESC. CARTORIO POLONI, LIVRO 142, FLS 325/328, POR R\$ 42.000,00, OBJ. DA MATRICULA 1.951 DO CRI DE MONTE APRAZIVEL 105 - Brasil	84.000,00	84.000,00



## DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
13	50% DE UM TERRENO SITUADO NA RUA OSVALDO CRUZ, LOTE 01, QUADRA 65, COM AREA DE 138,72 M2, CONTENDO UMA CASA DE TIJOLOS, OBJ. DA MATRICULA 20.718, RECEBIDO EM DOACAO DE MEUS PAIS EM 26.03.2012 (COM RESERVA DE USUFRUTO), POR R\$ 23.333,33, CONF. ESC. CARTORIO DE IBIRA-SP, LIVRO 0182, PAGINAS 179/183. MINHA PARTE 50% 105 - Brasil	11.666,66	11.666,66
21	UM VEICULO FORD/ECOSPORT FSL 1.6 FLEX, COR PRATA, FLEX, ANO 2012, PLACA DZZ-9927, CHASSI 9BFZE55P2C8734386, RENAVAM 453033199, ADQ. EM 08/10/13 DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CPF 37740060836, POR R\$ 44.000,00 105 - Brasil	44.000,00	44.000,00
61	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG 3501.7 - CC 001.00020475.0 105 - Brasil	49,62	7.063,50
45	BANCO BRASIL - BB RENDA FIXA LP 100 - CNPJ 68599141000106 105 - Brasil	11.647,74	524,87
97	BANCO BRASIL - BRASILPREV VGBL - CNPJ 27665207000131 105 - Brasil	100.000,00	0,00
95	CONSORCIO BANCO BRASIL - CNPJ 06043050000132 105 - Brasil	19.894,30	26.367,56
41	BRADERCO - AG 1918 - CONTA 2.054-0 105 - Brasil	58,21	54,57
21	UM VEICULO UTILITARIO MARCA VW SAVEIRO 1.6 CE, COR BRANCA, ANO 2013, PLACA OML5930, CHASSI 9BWL05U9DP207945, RENAVAM 528629913, ADQ. EM 03-07-2014 DE VITOR HUGO PAVINE, CPF 37862984838 POR R\$ 30.000,00 105 - Brasil	30.000,00	30.000,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

## DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
45	BANCO BRADESCO 105 - Brasil	0,00	423,48
61	BANCO BRADESCO 105 - Brasil	0,00	1,00
79	CAIXA ECONOMICA FEDERAL 105 - Brasil	0,01	50.622,93
63	DINHEIRO EM CAIXA 105 - Brasil	0,00	80.000,00

**TOTAL**

404.870,48

438.278,51

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM		VALOR PAGO EM 2015
		31/12/2014	31/12/2015	
11	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONTRATO 24.3501.400.0000410-77 - PAGAMENTO EM 2015 R\$ 16.366,23.	27.004,13	21.656,29	16.366,23
<b>TOTAL</b>		27.004,13	21.656,29	16.366,23

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem Informações

## DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

## DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf
11	100,00	6	FAZENDA RANCHO GRANDE, NHANDEARA - SP	36,3	3.100.775-9
10	100,00	6	FAZENDA D. D. III, NHANDEARA - SP	50,8	6.982.532-7
11	50,00	3	FAZENDA D. D. II, MONTE APRAZIVEL	14,5	3.100.772-4
11	100,00	6	ESTANCIA DOIS GAROTOS, NHANDEARA	17,0	0.297.220-4

## RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	0,00	78.662,55
Fevereiro	80.000,00	5.063,26
Março	81.000,00	39.711,17
Abril	90.956,99	93.555,72
Maio	42.070,89	7.508,48
Junho	270.965,89	275.919,61
Julho	0,00	9.609,24
Agosto	0,00	29.408,64
Setembro	85.400,00	3.236,50
Outubro	120.000,00	122.210,45
Novembro	0,00	3.381,63
Dezembro	0,00	63.159,84
<b>TOTAL</b>	<b>770.393,77</b>	<b>731.427,09</b>

## APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

(Valores em Reais)

INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)	0,00
APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL	
Receita bruta total	770.393,77
Despesas de custeio e investimento totais	731.427,09
Resultado	38.966,68
Limite de 20% sobre a receita bruta	154.078,75
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	Pelo resultado
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	0,00
<b>RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>	<b>38.966,68</b>
INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Saldo de prejuízo(s) a compensar	0,00
APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	
Adiantamento(s) recebido(s) em 2015 por conta de venda para entrega futura	0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2014 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2015	0,00
<b>RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL</b>	<b>0,00</b>

## MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Bovinos e bufalinos	236,00	1.399,00	125,00	0,00	1.449,00	311,00
Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

## MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Caprinos e ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Asininos, equinos e muares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
99	A ATIVIDADE RURAL ESTA SENDO EXPLORADA EM CONDOMINIO COM MINHA IRMA, ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CPF 37740060836	0,00
16	TRATOR AGRICOLA NOVO MASSEY FERGUSON MOD 292/4, COR VERMELHO, DIESEL, SERIE - 2924226826, ADQ EM 12/03/2013, CONF. NFP 003, DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CNPJ 15.474.672/0001-06, POR R\$ 86.500,00.	0,00
17	GRADE NIVELADORA, MARCA MARCHESAN C/ 32 DISCOS, ADQ EM 12/03/2013, CONF. NFP 003, DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CNPJ 15.474.672/0001-06, POR R\$ 8.000,00	0,00
17	CULTIVADOR OSCILANTE S/ ADUBADEIRA, MARCA DMB MODELO SAO FRANCISCO, CANA QUEIMADA, ADQ EM 12/03/2013, CONF. NFP 003, DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CNPJ 15.474.672/0001-06, POR R\$ 14.500,00.	0,00
17	PULVERIZADOR AGRICOLA DE BARRAS, MARCA JACTO, ADQ EM 12/03/2013, CONF. NFP 003, DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CNPJ 15.474.672/0001-06, POR R\$ 20.000,00	0,00
17	GRADE ARADORA NOVO C/ REMOTO INTERMEDIARIA, MARCA TATU, ADQ EM 12/03/2013, CONF. NFP 003, DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CNPJ 15.474.672/0001-06, POR R\$ 12.200,00	0,00
17	ARADO DE 3 AIVECAS, NOVO MARCA IKEDA, ANO/MOD 2006, SERIE - 070001, ADQ EM 12/03/2013, CONF. NFP 003, DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CNPJ 15.474.672/0001-06, POR R\$ 3.000,00	0,00
17	01 APLICADOR DE CALCARIO, MARCA TATU, ADQUIRIDO DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENA, NFP 004 EM 15/01/2015 NO VALOR DE R\$ 14.400,00.	0,00
99	01 TRITURADOR 10HP COM ACESSORIOS, MARCA CREMASCO, ADQUIRIDO DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENA, NFP 004 EM 15/01/2015 NO VALOR DE R\$ 1.600,00.	0,00
17	01 CARRETA TANQUE 6500 LTS, ADQUIRIDO DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENA, NFP 004 EM 15/01/2015 NO VALOR DE R\$ 12.735,00.	0,00
17	02 CARRETAS AGRICOLAS DE MADEIRA 2500 KG, ADQUIRIDO DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENA, NFP 004 EM 15/01/2015 NO VALOR DE R\$ 2.500,00 CADA.	0,00
17	01 ROCADEIRA, ADQUIRIDO DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENA, NFP 004 EM 15/01/2015 NO VALOR DE R\$ 4.000,00.	0,00
17	01 DEBULHADEIRA, ADQUIRIDO DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENA, NFP 004 EM 15/01/2015 NO VALOR DE R\$ 1.000,00.	0,00
99	50% DA AQUISICAO DE BENFEITORIAS NA COMPRA DE 9,68 HAS DE TERRAS, NO COMUM DE 46,2 HAS, NO MUNICIPIO DE NHANDEARA - SP, EM 12/03/2007 DE FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES, CPF 30220620891, CONF. ESCRITURA DO CARTORIO DE POLONI - SP, LIVRO 105, FLS 353/357, NO VALOR DE R\$ 64.406,00	0,00
99	50% DA AQUISICAO DE BENFEITORIAS NA COMPRA DE 9,68 HAS DE TERRAS, NO COMUM DE 46,2 HAS. NA FAZENDA RANCHO GRANDE, MUNICIPIO DE NHANDEARA - SP, EM 02/10/2008, DE FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES, CPF 302.206.208-91, CONF. ESCRITURA DO CARTORIO DE MONTE APRAZIVEL - SP, LIVRO 114 FLS 273/277, NO VALOR DE R\$ 58.486,13, RESULTADO UTILIZADO COMO DESPESAS DE CUSTEIO NO MES DE 10/2008	0,00
99	50% DA AQUISICAO EM 02/06/2010 DE BENFEITORIAS NA FAZENDA RANCHO GRANDE, ADQ. CONF. COMPRA DE 9,68 HAS. DE TERRAS E FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES, CPF 30202620891, MATRICULA 12.200, LIVRO 177, FLS 107/110, CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MONTE APRAZIVEL - SP, VALOR R\$ 66.954,58.	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

## DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
	31/12/2014	31/12/2015
BANCO BRASIL-CONTRATO 4000822	104.790,25	113.221,21
BANCO BRASIL - CONTRATO 4000824	104.626,11	113.129,96
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONTRATO 14527	159.748,18	170.958,21
BANCO BRASIL-CONTRATO 1718868 15/01/2015 RECEBIMENTO DE CAPITAL R\$ 25.000,00	58.848,42	33.021,65
BANCO BRASIL - CONTRATO 4000852	83.057,36	88.096,00
BANCO BRASIL - CONTRATO 4000939 24/07/2015 RECEBIMENTO DE CAPITAL R\$ 140.568,75	142.855,30	0,00
BANCO BRASIL - CONTRATO 4000973	66.639,86	72.583,76
BANCO BRASIL-CONTRATO 250206727 07/08/2015 RECEBIMENTO DE CAPITAL R\$ 83.100,00	83.100,00	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONTRATO 58220 - PAGAMENTO EM 2015 R\$ 522,03.	0,00	143.877,06
BANCO BRASIL - CONTRATO 4001024	0,00	172.702,64

## DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

## RESUMO

## TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	6.261,31
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	38.966,68
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>45.227,99</b>
Desconto Simplificado	9.045,59
Base de cálculo do Imposto	36.182,40
Imposto devido	1.229,10
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	1.229,10

## IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	939,20
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	939,20

## IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

## SALDO IMPOSTO A PAGAR

289,90

## PARCELAMENTO

Valor da quota	289,90
Número de Quotas	1

## INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco  
 Agência (sem DV)  
 Conta para débito

## EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2014	404.870,48
Bens e direitos em 31/12/2015	438.278,51
Dívidas e ônus reais em 31/12/2014	27.004,13
Dívidas e ônus reais em 31/12/2015	21.656,29

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	148.182,21
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	6.607,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

NOME: ISADORA MATIAS DOMINGUES

fls. 575

CPF: 377.400.618-08

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2016

Ano-Calendário 2015

Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras

0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**MIDAS****Módulo de Impressão de Declarações Assinadas****Usuário:** 084157078**Data/Hora de impressão:** 22/05/2019 10:09:01**CPF do declarante:** 377.400.618-08**ND:** 08/73.646.565**Data/Hora Entrega:** 25/04/2015 15:45:12**Meio de Entrega:** RECEITANET**Modelo:** SIMPLIFICADO**Tipo de documento:** ORIGINAL**Situação:** FINALIZADA**Entregue com certificado:** NÃO

# FOLHA DE ROSTO

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.



**NOME: ISADORA MATIAS DOMINGUES**

fls. 577

**CPF: 377.400.618-08****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2015****Ano-Calendário 2014****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: ISADORA MATIAS DOMINGUES CPF: 377.400.618-08  
 Data de Nascimento: 17/02/1995 Título Eleitoral:  
 Houve mudança de endereço? Não  
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não  
 Endereço: RUA OSWALDO CRUZ Número: 1072  
 Complemento: Bairro/Distrito: CENTRO  
 Município: MONTE APRAZIVEL UF: SP  
 CEP: 15.150-000 DDD/Telefone: (17) 3295-2079  
 Natureza da Ocupação: 12 Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular  
 Ocupação Principal: 610 Produtor na exploração agropecuária  
 Tipo de declaração selecionada: Declaração de Ajuste Anual Original  
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2014: 27.50.78.26.71-64

**DEPENDENTES**

Sem Informações

**ALIMENTANDOS**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR**

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
CAIXA E VIDA PREVIDENCIA S/A CNPJ/CPF: 03.730.204/0001-76	747,67	0,00	112,15	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>747,67</b>	<b>0,00</b>	<b>112,15</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

## RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

01. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, exceto as da linha 15, exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços	0,00															
02. Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência privada em decorrência de morte ou invalidez permanente	0,00															
03. Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	0,00															
04. Lucro na alienação de bens e/ou direitos de pequeno valor ou do único imóvel; lucro na venda de imóvel residencial para aquisição de outro imóvel residencial; redução do ganho de capital	0,00															
05. Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes	0,00															
06. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	0,00															
07. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00															
08. Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	3.136,82															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Beneficiário</th> <th>CPF</th> <th>CNPJ da Fonte Pagadora</th> <th>Nome da Fonte Pagadora</th> <th>Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Titular</td> <td>377.400.618-08</td> <td>00.000.000/4823-23</td> <td>BANCO BRASIL</td> <td>1.738,83</td> </tr> <tr> <td>Titular</td> <td>377.400.618-08</td> <td>60.746.948/0001-12</td> <td>BRABESCO</td> <td>1.397,99</td> </tr> </tbody> </table>	Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor	Titular	377.400.618-08	00.000.000/4823-23	BANCO BRASIL	1.738,83	Titular	377.400.618-08	60.746.948/0001-12	BRABESCO	1.397,99	
Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor												
Titular	377.400.618-08	00.000.000/4823-23	BANCO BRASIL	1.738,83												
Titular	377.400.618-08	60.746.948/0001-12	BRABESCO	1.397,99												
09. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pro labore, aluguéis e serviços prestados	0,00															
10. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00															
11. Parcela isenta correspondente à atividade rural	0,00															
12. Imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores compensado judicialmente neste ano-calendário	0,00															
13. 75% (setenta e cinco por cento) dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior, convertidos em reais	0,00															
14. Incorporação de reservas ao capital / Bonificações em ações	0,00															
15. Bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas, recebidas por médico-residente e por servidor da rede pública de educação profissional, científica e tecnológica que participe das atividades do Pronatec	0,00															
16. Benefícios indiretos e reembolso de despesas recebidos por voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do Comitê Organizador Brasileiro (LOC) que auxiliar na organização e realização das Copas das Confederações Fifa 2013 e do Mundo Fifa 2014	0,00															
17. Transferências patrimoniais - meação e dissolução da sociedade conjugal e da unidade familiar	0,00															
18. Ganhos líquidos em operações no mercado à vista de ações negociadas em bolsas de valores nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00, em cada mês, para o conjunto de ações	0,00															

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

19. Ganhos líquidos em operações com ouro, ativo financeiro, nas alienações realizadas até R\$ 20.000,00 em cada mês	0,00
20. Recuperação de Prejuízos em Renda Variável (bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00
21. Rendimento bruto, até o máximo de 90%, da prestação de serviços decorrente do transporte de carga e com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados	0,00
22. Rendimento bruto, até o máximo de 40%, da prestação de serviços decorrente do transporte de passageiros	0,00
23. Restituição do imposto sobre a renda de anos-calendário anteriores	0,00
24. Outros	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>3.136,82</b>

**RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA**

(Valores em Reais)

01. 13º salário	0,00			
02. Ganhos de capital na alienação de bens e/ou direitos	0,00			
03. Ganhos de capital na alienação de bens, direitos e aplicações financeiras adquiridos em moeda estrangeira	0,00			
04. Ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira em espécie	0,00			
05. Ganhos líquidos em renda variável (bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhados e fundos de investimento imobiliário)	0,00			
06. Rendimentos de aplicações financeiras	1.742,58			
Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	377.400.618-08	00.360.305/0001-04	CEF	887,27
Titular	377.400.618-08	68.599.141/0001-06	BANCO DO BRASIL	417,43
Titular	377.400.618-08	00.000.000/4823-23	BANCO BRASIL	437,88
07. Rendimentos recebidos acumuladamente	0,00			
08. 13º salário recebido pelos dependentes	0,00			
09. Rendimentos recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00			
10. Juros sobre capital próprio	0,00			
11. Participação nos lucros ou resultados	0,00			
12. Outros	0,00			
<b>TOTAL</b>	<b>1.742,58</b>			

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE**

Sem Informações

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR**

Sem Informações

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

## IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

Imposto complementar:	0,00
Imposto pago no exterior:	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior:	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior:	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal):	0,00
Imposto de renda na fonte (Lei 11.033/2004):	0,00
Imposto retido na fonte do titular	112,15
Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00

## PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular					
36	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - VGBL	03.730.204/0001-76		15.000,00	0,00
36	BANCO DO BRASIL - PGBL	27.665.207/0001-31		5.000,00	0,00

## DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

## DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2013	SITUAÇÃO EM 31/12/2014
14	50% DE 46,20 HA. DE TERRAS DEN. FAZ RANCHO GRANDE, MUN. NHANDEARA-SP, RECEBIDO EM DOACAO DE MEUS PAIS, JOSE FRANCISCO DOMINGUES, CPF 08436047869, E RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES, CPF 33433590842, EM 04/08/2010, CONF. ESC. DO CARTORIO DE CATANDUVA-SP, LIVRO 177, FLS 262/266. VALOR TOTAL DO IMOVEL R\$ 207.107,87. MINHA PARTE: 1/2. 105 - Brasil	103.553,94	103.553,94
13	UM TERRENO NA RUA OSWALDO CRUZ, NUMERO 1043, EM MONTE APRAZIVEL-SP, SENDO 50% ADQ EM 13/10/2011 DE JOSE GODOIZ, CPF 10944115829, CONF. ESC CARTORIO POLONI, LIVRO 134, FLS 89/92, POR R\$ 42.000,00, E OS 50% RESTANTES ADQ. EM 29/04/2013 DE CASSIO HENRIQUE CARDENAS BASSINI, CPF 33062582880, CONF. ESC. CARTORIO POLONI, LIVRO 142, FLS 325/328, POR R\$ 42.000,00, OBJ. DA MATRICULA 1.951 DO CRI DE MONTE APRAZIVEL 105 - Brasil	84.000,00	84.000,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**NOME: ISADORA MATIAS DOMINGUES**

fls. 581

**CPF: 377.400.618-08****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2015****Ano-Calendário 2014****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2013	31/12/2014
13	50% DE UM TERRENO SITUADO NA RUA OSVALDO CRUZ, LOTE 01, QUADRA 65, COM AREA DE 138,72 M2, CONTENDO UMA CASA DE TIJOLOS, OBJ. DA MATRICULA 20.718, RECEBIDO EM DOACAO DE MEUS PAIS EM 26.03.2012 (COM RESERVA DE USUFRUTO), POR R\$ 23.333,33, CONF. ESC. CARTORIO DE IBIRA-SP, LIVRO 0182, PAGINAS 179/183. MINHA PARTE 50% 105 - Brasil	11.666,66	11.666,66
21	UMA CAMIONETE GM/S10 COLINA S 4X4, ANO 2011, ANO 2011, COR PRETA, PLACDA EKO-8085, RENAVAL 351030450, CHASSI 9BG124JJ0BC479917, ADQ. EM 03.07.2012, POR R\$ 63.000,00. VENDIDA EM 11-04-2014 PARA PEDRO ANTONIO MASET JUNIOR & CIA LTDA, CNPJ 03794178000140, POR R\$ 59.440,00 105 - Brasil	63.000,00	0,00
21	UM VEICULO FORD/ECOSPORT FSL 1.6 FLEX, COR PRATA, FLEX, ANO 2012, PLACA DZZ-9927, CHASSI 9BFZE55P2C8734386, RENAVAL 453033199, ADQ. EM 08/10/13 DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CPF 37740060836, POR R\$ 44.000,00 105 - Brasil	44.000,00	44.000,00
61	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG 3501.7 - CC 001.00020475.0 105 - Brasil	548,62	49,62
45	BANCO BRASIL - BB RENDA FIXA LP 100 - CNPJ 68599141000106 105 - Brasil	0,00	11.647,74
97	BANCO BRASIL - BRASILPREV VGBL - CNPJ 27665207000131 105 - Brasil	0,00	100.000,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

**NOME: ISADORA MATIAS DOMINGUES**

fls. 582

**CPF: 377.400.618-08****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2015****Ano-Calendário 2014****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2013	31/12/2014

95	CONSORCIO BANCO BRASIL - CNPJ 06043050000132 105 - Brasil	14.170,71	19.894,30
----	--------------------------------------------------------------	-----------	-----------

41	BRADESCO - AG 1918 - CONTA 2.054-0 105 - Brasil	0,65	58,21
----	----------------------------------------------------	------	-------

21	UM VEICULO UTILITARIO MARCA VW SAVEIRO 1.6 CE, COR BRANCA, ANO 2013, PLACA OML5930, CHASSI 9BWL05U9DP207945, RENAVAL 528629913, ADQ. EM 03-07-2014 DE VITOR HUGO PAVINE, CPF 37862984838 POR R\$ 30.000,00 105 - Brasil	0,00	30.000,00
----	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	-----------

<b>TOTAL</b>		<b>320.940,58</b>	<b>404.870,47</b>
--------------	--	-------------------	-------------------

**DÍVIDAS E ÔNUS REAIS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2013	31/12/2014

11	BANCO DO BRASIL SA - EMPRESTIMO ELETRONICO	18.866,94	0,00
11	BANCO DO BRASIL SA - CDC RENOVACAO	3.040,85	0,00
11	BANCO BRASIL - AG 2502-X - CONTA 21732-8 - CONTA CORRENTE	1.460,15	0,00
11	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - FINANCIAMENTO BENS	32.137,73	0,00
11	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONTRATO 24.3501.400.0000410-77	0,00	27.004,13

<b>TOTAL</b>		<b>55.505,67</b>	<b>27.004,13</b>
--------------	--	------------------	------------------

**INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A)**

Sem Informações

**ESPÓLIO**

Sem Informações

**DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS**

Sem Informações

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

## DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

## DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

CÓDIGO ATIVIDADE	PARTICIPAÇÃO (%)	CONDIÇÃO EXPLORAÇÃO	NOME E LOCALIZAÇÃO	ÁREA (ha)	Nirf
12	100,00	6	FAZENDA RANCHO GRANDE, NHANDEARA - SP	21,7	3.100.775-9
11	50,00	6	FAZENDA RANCHO GRANDE, NHANDEARA - SP	36,3	3.100.775-9
10	100,00	6	FAZENDA D. D. III, NHANDEARA - SP	50,8	6.982.532-7
11	50,00	3	FAZENDA D. D. II, MONTE APRAZIVEL	14,5	3.100.772-4

## RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

(Valores em Reais)

MÊS	RECEITA BRUTA	DESPESAS DE CUSTEIO/INVESTIMENTO
Janeiro	59.800,53	180.891,62
Fevereiro	100.361,98	52.660,02
Março	16.439,63	37.653,94
Abril	44.215,03	84.794,24
Mai	23.100,00	48.358,72
Junho	235.886,05	23.767,50
Julho	0,00	51.514,17
Agosto	271.100,00	171.655,91
Setembro	0,00	7.865,00
Outubro	275.000,00	312.376,50
Novembro	0,00	9.001,86
Dezembro	59.200,00	71.165,20
<b>TOTAL</b>	<b>1.085.103,22</b>	<b>1.051.704,68</b>

## APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

(Valores em Reais)

INFORMAÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	
Saldo de prejuízo(s) a compensar de exercício(s) anterior(es)	0,00
APURAÇÃO DO RESULTADO TRIBUTÁVEL	
Receita bruta total	1.085.103,22
Despesas de custeio e investimento totais	1.051.704,68
Resultado	33.398,54
Limite de 20% sobre a receita bruta	217.020,64
Opção pela forma de apuração do resultado tributável	Pelo resultado
Compensação de prejuízo(s) de exercício(s) anterior(es)	0,00
<b>RESULTADO TRIBUTÁVEL</b>	<b>33.398,54</b>
INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
Saldo de prejuízo(s) a compensar	0,00
APURAÇÃO DO RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL	
Adiantamento(s) recebido(s) em 2014 por conta de venda para entrega futura	0,00
Adiantamento(s) recebido(s) até 2013 a ser(em) informado(s) como receita(s) de produto(s) entregue(s) em 2014	0,00
<b>RESULTADO NÃO TRIBUTÁVEL</b>	<b>0,00</b>

## MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Bovinos e bufalinos	46,00	837,00	162,00	2,00	806,00	237,00
Suínos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

## MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

ESPÉCIE	ESTOQUE INICIAL	AQUISIÇÕES	NASCIMENTOS	CONSUMO E PERDAS	VENDAS	ESTOQUE FINAL
Caprinos e ovinos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Asininos, equinos e muaras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
99	A ATIVIDADE RURAL ESTA SENDO EXPLORADA EM CONDOMINIO COM MINHA IRMA, ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CPF 37740060836	0,00
16	TRATOR AGRICOLA NOVO MASSEY FERGUSSON MOD 292/4, COR VERMELHO, DIESEL, SERIE - 2924226826, ADQ EM 12/03/2013, CONF. NFP 003, DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CNPJ 15.474.672/0001-06, POR R\$ 86.500,00.	0,00
17	GRADE NIVELADORA, MARCA MARCHESAN C/ 32 DISCOS, ADQ EM 12/03/2013, CONF. NFP 003, DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CNPJ 15.474.672/0001-06, POR R\$ 8.000,00	0,00
17	CULTIVADOR OSCILANTE S/ ADUBADEIRA, MARCA DMB MODELO SAO FRANCISCO, CANA QUEIMADA, ADQ EM 12/03/2013, CONF. NFP 003, DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CNPJ 15.474.672/0001-06, POR R\$ 14.500,00.	0,00
17	PULVERIZADOR AGRICOLA DE BARRAS, MARCA JACTO, ADQ EM 12/03/2013, CONF. NFP 003, DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CNPJ 15.474.672/0001-06, POR R\$ 20.000,00	0,00
17	GRADE ARADORA NOVO C/ REMOTO INTERMEDIARIA, MARCA TATU, ADQ EM 12/03/2013, CONF. NFP 003, DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CNPJ 15.474.672/0001-06, POR R\$ 12.200,00	0,00
17	ARADO DE 3 AIVECAS, NOVO MARCA IKEDA, ANO/MOD 2006, SERIE - 070001, ADQ EM 12/03/2013, CONF. NFP 003, DE ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS, CNPJ 15.474.672/0001-06, POR R\$ 3.000,00	0,00

## DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

(Valores em Reais)

DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
	31/12/2013	31/12/2014
BANCO BRASIL - CONTRATO 4000822	100.000,00	104.790,25
BANCO BRASIL - CONTRATO 4000824	100.000,00	104.626,11
BANCO BRASIL - CONTRATO 4000202	50.000,00	0,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONTRATO 14527	0,00	159.748,18
BANCO BRASIL - CONTRATO 1718868	0,00	58.848,42
BANCO BRASIL 4000852	0,00	83.057,36
BANCO BRASIL - CONTRATO 4000939	0,00	142.855,30
BANCO BRASIL - CONTRATO 4000973	0,00	66.639,86
BANCO BRASIL - CONTRATO 250206727	0,00	83.100,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.



NOME: ISADORA MATIAS DOMINGUES

fls. 585

CPF: 377.400.618-08

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2015

Ano-Calendário 2014

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

## RESUMO

## TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

## RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo Titular	747,67
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos Dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo Titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos Dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	33.398,54
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>34.146,21</b>
Desconto Simplificado	6.829,24
Base de cálculo do Imposto	27.316,97
Imposto devido	439,78
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	439,78

## IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	112,15
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	112,15

## IMPOSTO A RESTITUIR

0,00

## SALDO IMPOSTO A PAGAR

327,63

## PARCELAMENTO

Valor da quota	327,63
Número de Quotas	1

## INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco  
 Agência (sem DV)  
 Conta para débito

## EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2013	320.940,58
Bens e direitos em 31/12/2014	404.870,47
Dívidas e ônus reais em 31/12/2013	55.505,67
Dívidas e ônus reais em 31/12/2014	27.004,13
Informações do cônjuge ou companheiro(a)	0,00

## OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	3.136,82
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	1.742,58
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

**NOME: ISADORA MATIAS DOMINGUES**

fls. 587

**CPF: 377.400.618-08**

**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA**

**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL**

**EXERCÍCIO 2015**

**Ano-Calendário 2014**

Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Estes dados são cópia fiel dos constantes em nossos arquivos. Informações protegidas por sigilo fiscal.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

**Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.**

Vistas dos autos ao exequente para manifestação, diante das pesquisas Renajud (fls. 525/527) e Infojud (fls. 529/587). Nada Mais. Monte Aprazivel, 22 de maio de 2019. Eu, \_\_\_\_, Marcos Antonio Vieira, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0457/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Vistas dos autos ao exequente para manifestação, diante das pesquisas Renajud (fls. 525/527) e Infojud (fls. 529/587)."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 22 de maio de 2019.

Marcos Antonio Vieira

Foro de Monte Aprazível  
Certidão - Processo 1000605-59.2018.8.26.0369

Emitido em: 23/05/20  
Página: 1

---

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0457/2019, foi disponibilizado na página 2175/2176 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

#### Advogado

Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)  
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Vistas dos autos ao exequente para manifestação, diante das pesquisas Renajud (fls. 525/527) e Infojud (fls. 529/587)."

Monte Aprazível, 23 de maio de 2019.

Luiz Francisco Sertório  
Escrivão Judicial II

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE MONTE APRAZÍVEL/SÃO PAULO

**Ref. Autos do processo nº: 10006055920188260369**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, requerer a penhora por termo nos autos, dos imóveis localizados via INFOJUD:

UM TERRENO NA RUA OSWALDO CRUZ nº 1043, EM MONTE APRAZIVEL-SP, SENDO 50% ADQ EM 13/10/2011 DE JOSE GODOIZ, CPF10944115829, CONF. ESC CARTORIO POLONI, LIVRO 134, FLS 89/92, POR R\$42.000,00, E OS 50% RESTANTES ADQ. EM 29/04/2013 DE CASSIO HENRIQUE CARDENAS BASSINI, CPF 33062582880, CONF. ESC. CARTORIOPOLONI, LIVRO 142, FLS 325/328, POR R\$ 42.000,00, OBJ. DA MATRICULA 1.951 DO CRI DE MONTE APRAZIVEL.

50% DE 46,20 HA. DE TERRAS DEN. FAZ RANCHO GRANDE, MUN.NHANDEARA-SP, RECEBIDO EM DOACAO DE MEUS PAIS, JOSEFRANCISCO DOMINGUES, CPF 08436047869, E RENATA CRISTINA MATIASDOMINGUES, CPF 33433590842, EM 04/08/2010, CONF. ESC. DO CARTORIODE CATANDUVA-SP, LIVRO 177, FLS 262/266. VALOR TOTAL DO IMOVEL R\$207.107,87. MINHA PARTE: ½.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MONTE APRAZÍVEL, 31 de maio de 2019.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**  
Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro  
CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP  
Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Isadora Matias Domingues**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA CASTRO ANDRADE**

Vistos.

Fls. 591: Antes de apreciar o pedido de penhora, providencie o exequente certidão atualizada dos imóveis indicados.

Intime-se.

Monte Aprazivel, 20 de junho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0577/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 591: Antes de apreciar o pedido de penhora, providencie o exequente certidão atualizada dos imóveis indicados. Intime-se."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 24 de junho de 2019.

Marcos Antonio Vieira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0577/2019, foi disponibilizado na página 2597/2601 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)  
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 591: Antes de apreciar o pedido de penhora, providencie o exequente certidão atualizada dos imóveis indicados. Intime-se."

Monte Aprazível, 25 de junho de 2019.

Marcos Antonio Vieira  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO. SR. JUIZ DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE MONTE APRAZÍVEL/SP.**

**Ref. Autos do processo nº: 10006055920188260369**

**BANCO DO BRASIL S A**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ISADORA MATIAS DOMINGUES** vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada de matrícula de imóvel atualizada.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/SP nº 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

**MONTE APRAZÍVEL**, 19 de julho de 2019.



**RICARDO LOPES GODOY**  
**OAB/SP 321.781**



Monte Aprazível - S. P.

Oficial

Saad Abdalla Gattaz

12 de janeiro de 1978.

MATRICULA -1.951- FICHA -1-

Um terreno na cidade de Monte Aprazível, distrito, município e comarca do mesmo nome, situado à rua "OSWALDO CRUZ", medindo dez (10) metros de frente, por quarenta e quatro (44) metros da frente aos fundos, contendo um prédio residencial, construído de tijolos, coberto de telhas comuns, com seis comodors, sob nº 1.043, confrontando-se por um lado com Ana Leite de Carvalho ou sucessor, por outro lado com Antonio Alves, pelos fundos com Feliciano da Cruz, e, pela frente com a referida rua Oswaldo Cruz.- PROPRIETÁRIO:- PEDRO FINOTI, brasileiro, casado, lavrador, residente em Itaíuba.- REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 32.082, deste cartório.- O referido é verdade e dou fé.

A Esc. Autorizada:- *Júlia Blaz CID*  
 Júlia Blaz CID - O Oficial:- *Saad Abdalla Gattaz*  
 - Saad Abdalla Gattaz

R.1./1.951.- Monte Aprazível, 12 de janeiro de 1978.- Conforme escritura pública de venda e compra de 12 de agosto de 1971, lavrada as fls. 111, do livro nº 55, do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Monte Aprazível, o imóvel constante desta Matrícula foi adquirido por PEDRO FINOTI, brasileiro, casado, lavrador, residente em Itaíuba, por compra feita a CRISTIANO DO AMARAL PINTO, lavrador e sua mulher MARIA VITAL DO AMARAL, do lar, brasileiros, residentes nesta cidade, pelo preço de \$3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros).- O referido é verdade e dou fé.

A Esc. Autorizada:- *Júlia Blaz CID*  
 Júlia Blaz CID - O Oficial:- *Saad Abdalla Gattaz*  
 - Saad Abdalla Gattaz

R.2./1.951.- Monte Aprazível, 12 de janeiro de 1978.- Conforme escritura de venda e compra de 14 de março de 1977, lavrada às fls. 51, do livro nº 51, do 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Monte Aprazível o imóvel constante desta Matrícula foi adquirido por JOAQUIM GODOIZ, CPF. 973.942.708-15, brasileiro, lavrador, casado com Joventina Barbosa Godoiz, residente na fazenda Bacuri, por compra feita a PEDRO FINOTI, mecânico e sua mulher MARIA RAMALHO FINOTI, do lar, CPF. 734.955.308-00, brasileiros, residentes a Rua Fernando Dias, 633, em Jundiáí-SP, pelo preço de \$15.000,00 (quinze mil cruzeiros).- O referido é verdade e dou fé.

A Esc. Autorizada:- *Júlia Blaz CID*  
 Júlia Blaz CID - O Oficial:- *Saad Abdalla Gattaz*  
 - Saad Abdalla Gattaz

AV-03/1.951.- Monte Aprazível-SP., 03 de maio de 2010. (RG e CPF).- Conforme Formal de Partilha, objeto do R.06, procede-se a esta averbação para constar que Juventina Barbosa Godoiz é portadora do RG. nº 11.082.893-8-SSP/SP e está inscrita no CPF sob nº 254.698.618-05.- Protocolo nº 07947. Emols.: R\$ 10,26, Estado: R\$ 2,92, Ipesp.: R\$ 2,16, RCivil: R\$ 0,54, T.Just: R\$ 0,54, TOTAL.: R\$ 16,42.- O Escrevente, *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias) Alves).- O Oficial, *José Eduardo Dias*

AV-04/1.951.- Monte Aprazível-SP., 03 de maio de 2010.- (REGIME DE CASAMENTO).- Conforme Formal de Partilha, objeto do R.06, procede-se a esta averbação para constar que Joaquim Godoiz e sua mulher Juventina Barbosa Godoiz, são casados sob o REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE

(continua no verso)

MATRÍCULA

- 1.951 -

FIGHA

- 01 -

VERSO

BENS, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77. - Protocolo nº 079471. Emols.: R\$ 10,26, Estado: R\$ 2,92, Iresp.: R\$ 2,16, RCivil: R\$ 0,54, T.Just: R\$ 0,54, TOTAL.: R\$ 16,42.- O Escrevente *Paulo Maurício Hannickel* (José Eduardo Dias).-

**R-05/1.951.** Monte Aprazível-SP., 03 de maio de 2010.- **PARTILHA - 100%.**- Em virtude do falecimento da proprietária **Juventina Barbosa Godoiz**, ocorrido em 28 de novembro de 2001, o viúvo-meiro **JOAQUIM GODOIZ**, CPF nº 973.942.708-15, brasileiro, lavrador, viúvo, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, 1.043 em Monte Aprazível-SP; e, os herdeiros-filhos **JOSÉ GODOIZ**, RG. nº 9.760.392, CPF nº 109.441.58-29, brasileiro, motorista, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Quatro, 260, Itamarat em, Xinguará-PA, **TEREZA GODOIZ DA SILYA**, RG. nº 15.623.898-6, CPF nº 084.360.548-06, brasileira, pensionista, viúva, residente e domiciliada na Rua das Dalias, 10, Cidade Jardim em Monte Aprazível-SP, **ANTONIA FÁTIMA GODOIZ**, RG. nº 17.138.480-SSP/SP, CPF nº 098.139.138-94, brasileira, do lar, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, 1043 em Monte Aprazível-SP, **MARIA ELIZABETE GODOIZ**, RG. nº 21.689.310-SSP/SP, CPF nº 070.454.608-64, brasileira, balconista, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, 1043 em Monte Aprazível-SP, **MARIA GODOIS LOPES**, RG. nº 16.396.458-SSP/SP, CPF nº 025.819.568-19, brasileira, do lar, casada no regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6.515/77, cor. **JOÃO DOMICIANO LOPES**, RG. nº 6.571.077-SSP/SP, CPF nº 785.064.848-04, brasileiro, do lar, residente e domiciliado na Estância Trindade em Nhandeara-SP e **VALDIR CARLOS GODOIZ**, RG. nº 023293623-7, CPF nº 049.701.388-69, brasileiro, sargento da polícia, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **MARILDA VALERIA SILVA GODOIZ**, RG. nº 25.523.225-1-SSP/SP, CPF nº 145.694.418-58, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na Rua da Saúde, 1613 em Lins-SP, receberam em pagamento de meação e legítimas maternas, a totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA, no valor de R\$ 5.358,76 (cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), cabendo ao viúvo-meiro uma parte ideal no valor de R\$ 2.679,38, correspondente a 50% do imóvel; e, aos herdeiros-filhos uma parte ideal no valor de R\$ 446,56, correspondendo a 8,33% do imóvel, a cada um, tendo a partilha sido homologada por sentença de 23 de maio de 2003, que transitou em julgado em 24 de junho de 2003, conforme se verifica do Formal de Partilha expedido em 08 de agosto de 2003, pela escrevente Zilda Aparecida Rossi 7 anoli, subscrito pelo Escritor Marcos Antonio Vira, a partir do pela l.xma. Sra. Dra. Ana Maria Brugin, MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível desta comarca de Monte Aprazível-SP, nos autos de arrolamento, processo nº 363/2002, e Aditamento feito em 30 de Maio de 2010.- Protocolo nº 079471. Emols.: R\$ 346,37, Estado: R\$ 98,44, Iresp.: R\$ 72,92, RCivil: R\$ 18,23, T.Just: R\$ 18,23, TOTAL.: R\$ 554,19.- O Escrevente, *Paulo Maurício Hannickel* (João Vitor Alves).- O Oficial, *Paulo Maurício Hannickel* (José Eduardo Dias).-

**AV.06/1.951.** Monte Aprazível-SP., 01 de fevereiro de 2011. (RG). Conforme Formal de Partilha, objeto do R-08, procede-se a esta averbação para constar que Joaquim Godoiz é portador do RG. nº 11.082.650-3-SSP-SP.- Protocolo nº 081801. Emols.: R\$ 10,91, Estado: R\$ 3,10, Iresp.: R\$ 2,30, RCivil: R\$ 0,57, T.Just: R\$ 0,57, TOTAL.: R\$ 17,45.- O Escrevente, *Paulo Maurício Hannickel*. (Paulo Maurício Hannickel).- O Oficial, *Paulo Maurício Hannickel*. (José Eduardo Dias).-

**AV.07/1.951.** Monte Aprazível-SP., 01 de fevereiro de 2011. (CADASTRO MUNICIPAL). Conforme Formal de Partilha, objeto do R-08, procede-se a esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula está cadastrado na Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, sob o número 969800-0. Protocolo nº 081801. Emols.: R\$ 10,91, Estado: R\$ 3,10, Iresp.: R\$ 2,30, RCivil: R\$ 0,57, T.Just: R\$ 0,57, TOTAL.: R\$ 17,45.- O Escrevente, *Paulo Maurício Hannickel*. (Paulo Maurício Hannickel).- O Oficial, *Paulo Maurício Hannickel*. (José Eduardo Dias).-


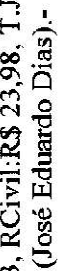
**R-08/071.951.** Monte Aprazível-SP., 01 de fevereiro de 2011. **PARTILHA - PARTE IDEAL - 50%.** Em virtude do falecimento do co-proprietário **JOAQUIM GODOIZ**, ocorrido em 17 de julho de 2008, os herdeiros-filhos **MARIA ELIZABETE GODOIZ**, RG. nº 21.689.310-SSP/SP, CPF/ME nº *969800-0* (Continua na Ficha nº 02)





**JOAQUIM GODOIZ**, ocorrido em 17 de julho de 2008, os herdeiros-filhos **MARIA ELIZABETE GODOIZ**, RG. nº 21.689.310-SSP/SP, CPF/MF nº 070.454.608-64, brasileira, balconista, solteira, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, nº 1043, nesta cidade de Monte Aprazível-SP; **JOSE GODOIZ**, RG. nº 9.760.392-SSP-SP, CPF/MF nº 109.441.158-29, brasileiro, motorista, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Quatro, nº 260, Itamarati, na cidade de Xingunara-PA; **TEREZA GODOIZ DA SILVA**, RG. nº 15.623.898-6-SSP-SP, CPF/MF nº 084.360.548-06, brasileira, pensionista, viúva, residente e domiciliada na Rua das Dálidas, nº 10, Cidade Jardim, nesta cidade de Monte Aprazível-SP; **ANTONIA FÁTIMA GODOIZ**, RG. nº 17.138.480-SSP/SP, CPF/MF nº 098.139.138-94, brasileira, do lar, solteira, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, nº 1043, nesta cidade de Monte Aprazível-SP; **MARIA GODOIS LOPES**, RG. nº 16.396.458-SSP/SP, CPF/MF nº 025.819.568-10, brasileira, do lar, casada no regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6515/77, com **JOÃO DOMICIANO LOPES**, RG. nº 6.571.077-SSP/SP, CPF/MF nº 785.064.848-04, brasileiro, lavrador, residentes e domiciliados na Rua José Zoccal, nº 145, na cidade de Nhandeara-SP; e, **VALDIR CARLOS GODOIZ**, RG. nº 023293623-7, CPF/MF nº 049.701.388-69, brasileiro, militar, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com **MARILDA VALERIA DA SILVA GODOIZ**, RG. nº 25.523.225-1-SSP/SP, CPF/MF nº 145.694.418-58, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na Rua Minas Gerais, nº 04, Bairro Vila Militar, na cidade de Lins-SP, receberam em pagamento de legítimas paternas, parte ideal correspondente a 50% do imóvel objeto desta MATRICULA, no valor de R\$ 6.191,03 (seis mil, cento e noventa e um reais e três centavos), com o valor venal atualizado de R\$ 6.578,91, cabendo aos herdeiros-filhos uma parte ideal no valor de R\$ 1.031,83, correspondendo a 8,33% do imóvel, a cada um, tendo a partilha sido homologada por sentença de 05 de outubro de 2010, que transitou em julgado em 05 de novembro de 2010, conforme se verifica do Formal de Partilha expedido em 03 de dezembro de 2010, pelo escrevente Jair Caroprezo, subscrito pelo Escrevente Chefe Ivete Miguel Baldin, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Leonardo Grecco, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial desta comarca de Monte Aprazível-SP., nos autos de arrolamento, processo nº 369.01.2010.001813-3, ordem nº 563/2010, que teve curso pela 2ª Vara Cível desta Comarca de Monte Aprazível-SP.- Protocolo nº 081801. Emols.: R\$ 0,00, Estado: R\$ 0,00, Ipesp.: R\$ 0,00, RCivil: R\$ 0,01, T.Just: R\$ 0,00, TOTAL.: R\$ 0,01.- O Escrevente, *Paulo Maurício Hannickel*, (Paulo Maurício Hannickel).- O Oficial, *José Eduardo Dias*, (José Eduardo Dias):-

**R-09/1.951**.- Monte Aprazível-SP., 07 de novembro de 2011.- **VENDA - 100%**.- Conforme Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos 13 de outubro de 2011, no livro nº 134, fls. 89/92, do Tabelionato de Notas de Poloni-SP, os proprietários **José Godoiz, Tereza Godoiz da Silva, Antonia Fátima Godoiz, Maria Elizabeth Godoiz, Maria Godoiz Lopes** e seu marido **João Domiciano Lopes, Valdir Carlos Godoiz** e sua mulher **Marilda Valeria da Silva Godoiz**, já qualificados anteriormente, venderam a **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, RG. nº 45.211.471-8-SSP/SP, CPF nº 377.400.618-08, brasileira, agropecuarista, solteira, menor, neste ato assistida por seus pais José Francisco Domingues RG. 19.161.790-SSP/SP, CPF. 084.360.478-69 e Renata Cristina Matias Domingues RG. 24.143.382-4-SSP/SP, CPF. 334.335.908-42, residentes e domiciliados na Rua Osvaldo Cruz, 1072, Centro em Monte Aprazível-SP e **CASSIO HENRIQUE CARDENAS BASSINI**, RG. nº 42.822.745-4-SSP/SP, CPF nº 330.625.828-80, brasileiro, agropecuarista, casado no regime da separação total de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, conforme escritura pública de Pacto Antenupcial registrada sob o nº 13.529, no Registro de Imóveis de Nhandeara-SP com **ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS**, RG. nº 45.107.717-9-SSP/SP, CPF nº 377.400.608-36, brasileira, agropecuarista, residentes e domiciliados na Rua Osvaldo Cruz, 1072, Centro em Monte Aprazível-SP, a totalidade do imóvel objeto desta MATRICULA, pelo preço de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); Valor Venal/ITBI - R\$ 13.157,81.- Protocolo 083994, Emols.: R\$ 23,94, Estado: R\$ 148,91, Ipesp.: R\$ 110,30, RCivil: R\$ 27,58, T.Just: R\$ 27,58, TOTAL.: R\$ 838,31.- O Escrevente, *Paulo Maurício Hannickel*, (Paulo Maurício Hannickel).- O Oficial, *José Eduardo Dias*, (José Eduardo Dias):-

(continua no verso)

**R-10/1.951.** - Monte Aprazível-SP., 15 de Maio de 2013. - **VENDA - PARTE IDEAL - 50%.** - Conforme Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos 29 de Abril de 2013, no Livro 142, Fls. 325/328, do Tabelionato de Notas de Monte Aprazível-SP, os co-proprietários **Cassio Henrique Cardenas Bassini** e sua mulher **Isabella Matias Domingues Cardenas**, já qualificados anteriormente, venderam à **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, RG. nº 45.211.471-8-SSP/SP, CPF nº 377.400.618-08; brasileira, agricultora, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Cruz, 1072, Centro em Monte Aprazível-SP, a **PARTE IDEAL**, correspondente a 50% do imóvel objeto desta MATRÍCULA, pelo preço de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); Valor Venal/ITBI - R\$ 7.224,11 - Protocolo 088828, Emols. R\$ 455,66, Estado: R\$ 129,51, Ipeesp: R\$ 95,93, RCivil: R\$ 23,98, T. Just: R\$ 23,98, TOTAL: R\$ 729,06. - O Escrevente,  (João Vitor Alves) - O Oficial,  (José Eduardo Dias). -

**R.11/1.951.** - Monte Aprazível-SP, 07 de Novembro de 2013. - **HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU.** - **Natureza do Título:** - Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária Nº 40/00822-3, emitida em São José do Rio Preto-SP, aos 01 de Novembro de 2013. - **EMITENTE DEVEDOR(A): ISADORA MATIAS DOMINGUES**, CPF/MF nº 377.400.618-08. - **CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP - AV. BASSITT-SP**, CNPJ/MF nº 00.000.000/4823-23. - **VALOR DO FINANCIAMENTO:** - R\$ 100.000,00 (cem mil reais). - **VENCIMENTO:** - em 01 de Outubro de 2019. - **PRAÇA DE PAGAMENTO:** - São José do Rio Preto-SP. - **FORMA DE PAGAMENTO:** - será pago em 04 (quatro) parcelas, vencíveis em 01-10-2016, em 01-10-2017, em 01-10-2018, em 01-10-2019, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de parcelas a pagar. - **ENCARGOS FINANCEIROS:** - Juros à taxa efetiva de 4,5% ao ano. - **GARANTIA OFERECIDA:** - **EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO (1º) GRAU:** A TOTALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA. - **OBS:** - O Penhor foi registrado junto ao Registro Imobiliário da Comarca de Nhandeara-SP. - **Demais encargos, obrigações e condições:** - os constantes da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário. - Protocolo nº 090393. - O Escrevente,  (José Eduardo Dias). -

**R.12/1.951.** - Monte Aprazível-SP, 21 de Novembro de 2013. - **HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU.** - **Natureza do Título:** - Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária Nº 40/00824-X, emitida em São José do Rio Preto-SP, aos 12 de Novembro de 2013. - **EMITENTE DEVEDOR(A): ISADORA MATIAS DOMINGUES**, CPF/MF nº 377.400.618-08. - **CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP - AV. BASSITT-SP**, CNPJ/MF nº 00.000.000/4823-23. - **VALOR DO FINANCIAMENTO:** - R\$ 100.000,00 (cem mil reais). - **VENCIMENTO:** - em 10 de Novembro de 2019. - **PRAÇA DE PAGAMENTO:** - São José do Rio Preto-SP. - **FORMA DE PAGAMENTO:** - será pago em 04 (quatro) parcelas, vencíveis em 10-11-2016, em 10-11-2017, em 10-11-2018, em 10-11-2019, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de parcelas a pagar. - **ENCARGOS FINANCEIROS:** - Juros à taxa efetiva de 4,5% ao ano. - **GARANTIA OFERECIDA:** - **EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO (2º) GRAU:** A TOTALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA. - **OBS:** - O Penhor foi registrado junto ao Registro Imobiliário da Comarca de Nhandeara-SP. - **Demais encargos, obrigações e condições:** - os constantes da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário. - Protocolo nº 090522. - O Escrevente,  (José Eduardo Dias). -

**R.13/1.951.** - Monte Aprazível-SP, 21 de Janeiro de 2014. - **HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU.** - **Natureza do Título:** - Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária Nº 40/00852-5, emitida em São José do Rio Preto-SP, aos 14 de Janeiro de 2014. - **EMITENTE DEVEDOR(A): ISADORA MATIAS DOMINGUES**, CPF/MF nº 377.400.618-08. - **CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP - AV. BASSITT-SP**, CNPJ/MF nº 00.000.000/4823-23. - **VALOR DO FINANCIAMENTO:** - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). - **VENCIMENTO:** - em 20 de

(Continua na ficha nº 03...)

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA

FICHA

- 1.951 -

- 03 -

REGISTRO DE IMÓVEIS

MONTE  
APRAZÍVEL  
(SP)**Registro de Imóveis**

OFICIAL

JOSÉ EDUARDO DIAS

CNS/CNJ: 12.012-1

JANEIRO de 20 14.

Monte Aprazível - SP, 21 de

**Janeiro de 2020.- PRACA DE PAGAMENTO:-** São José do Rio Preto-SP.- **FORMA DE PAGAMENTO:-** será pago em 04 (quatro) parcelas, vencíveis em 20-01-2017, em 20-01-2018, em 20-01-2019, em 20-01-2020, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de parcelas a pagar.- **ENCARGOS FINANCEIROS:-** Juros à taxa efetiva de 4,5% ao ano.- **GARANTIA OFERECIDA:- EM HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO (3º) GRAU: A TOTALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.- OBS:-** O Penhor foi registrado junto ao Registro Imobiliário da Comarca de Nhandeara-SP.- **Demais encargos, obrigações e condições:-** os constantes da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 091015.- O Escrevente, *[Assinatura]* (Luciano Blasques Minuci).- O Oficial Substituto, *[Assinatura]* (Paulo Maurício Hannickel).-

**R.14/1.951.-** Monte Aprazível-SP, 12 de Agosto de 2014.- **HIPOTECA CEDULAR DE 4º GRAU.- Natureza do Título:-** Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária Nº 40/00939-4, emitida em São José do Rio Preto-SP, aos 05 de Agosto de 2014.- **EMITENTE DEVEDOR(A):** ISADORA MATIAS DOMINGUES, CPF/MF nº 377.400.618-08.- **CREDOR(A):** BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP - AV. BASSITT-SP, CNPJ/MF nº 00.000.000/4823-23.- **VALOR DO FINANCIAMENTO:-** R\$ 140.568,75 (cento e quarenta mil e quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).- **VENCIMENTO:-** em 25 de Julho de 2015.- **PRACA DE PAGAMENTO:-** São José do Rio Preto-SP.- **FORMA DE PAGAMENTO:-** em 25-07-2015 - R\$ 140.568,75.- **ENCARGOS FINANCEIROS:-** Juros à taxa efetiva de 5,5% ao ano.- **GARANTIA OFERECIDA:- EM HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO (4º) GRAU: A TOTALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.- OBS:-** O Penhor foi registrado junto ao Registro Imobiliário da Comarca de Nhandeara-SP.- **Demais encargos, obrigações e condições:-** os constantes da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 092600.- O Escrevente, *[Assinatura]* (Luciano Blasques Minuci).- A Oficiala Substituta, *[Assinatura]* (Lúcia Blaz-Cid).-

**R.15/1.951.-** Monte Aprazível-SP, 21 de Outubro de 2014.- **HIPOTECA CEDULAR DE 5º GRAU.- Natureza do Título:-** Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária Nº 40/00973-4, emitida em São José do Rio Preto-SP, aos 08 de Outubro de 2014.- **EMITENTE DEVEDOR(A):** ISADORA MATIAS DOMINGUES, CPF/MF nº 377.400.618-08.- **CREDOR(A):** BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP - AV. BASSITT-SP, CNPJ/MF nº 00.000.000/4823-23.- **VALOR DO FINANCIAMENTO:-** R\$ 66.250,00 (sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).- **VENCIMENTO:-** em 10 de Setembro de 2019.- **PRACA DE PAGAMENTO:-** São José do Rio Preto-SP.- **FORMA DE PAGAMENTO:-** será pago em 04 (quatro) parcelas, vencíveis em 10-09-2016, em 10-09-2017, em 10-09-2018, em 10-09-2019, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor verificado nas respectivas datas, pelo número de parcelas a pagar.- **ENCARGOS FINANCEIROS:-** Juros à taxa efetiva de 5,5% ao ano.- **GARANTIA OFERECIDA:- EM HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO (5º) GRAU: A TOTALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.- OBS:-** O Penhor foi registrado junto ao Registro Imobiliário da Comarca de Nhandeara-SP, sob nº 14.680, livro 03-Auxiliar.- **Demais encargos, obrigações e condições:-** os constantes da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 093178.- O Escrevente, *[Assinatura]* (Luciano Blasques Minuci).- O Oficial, *[Assinatura]* (José Eduardo Dias).-

**AV.16/1.951.-** Monte Aprazível-SP, 13 de Agosto de 2015.- **(CANCELAMENTO DO R-14)-** Conforme requerimento do Credor BANCO DO BRASIL S/A, com firma reconhecida, datado em São José do Rio Preto-SP, aos 06 de Agosto de 2015, fica CANCELADO O R-14 desta MATRÍCULA, para todos os fins e efeitos de direito, do qual ficará arquivado neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 095539.- O Escrevente, *[Assinatura]* (Luciano Blasques Minuci).- O Oficial, *[Assinatura]* (José Eduardo Dias).-

(CANCELADO - AV.16).

115. 600

(Continua no verso)



MATRÍCULA

FICHA

- 1.951 -

- 03 -

VERSO

**R.171.951.-** Monte Aprazível-SP, 26 de Fevereiro de 2016.- **HIPOTECA CEDULAR DE 5º GRAU.-** Natureza do Título:- Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária Nº 40/01072-4, emitida em São José do Rio Preto-SP, aos 04 de Fevereiro de 2016.- **EMITENTE DEVEDOR(A): ISADORA MATIAS DOMINGUES,** CPF/MF nº 377.400.618-08.- **CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP,** CNPJ/MF nº 00.000.000/4823-23.- **VALOR DO FINANCIAMENTO:-** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).- **VENCIMENTO:-** em 15 de Novembro de 2021.- **PRACA DE PAGAMENTO:-** São José do Rio Preto-SP.- **FORMA DE PAGAMENTO:-** será pago em 04 (quatro) prestações anuais, vencendo-se a primeira em 15-11-2018 e a última em 15-11-2021, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor – excluídas eventuais parcelas exigidas – pelo número de prestações a pagar.- **ENCARGOS FINANCEIROS:-** Juros à taxa efetiva de 7,5% ao ano.- **GARANTIA OFERECIDA:-** EM HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO (5º) GRAU: A TOTALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.- **OBS:-** O Penhor foi registrado junto ao Registro Imobiliário da Comarca de Nhandeara-SP.- **Demais encargos, obrigações e condições:-** os constantes da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 097287.- O Escrevente, *[Assinatura]* (Lúciano Blasques Minuci).- O Oficial, *[Assinatura]* (José Eduardo Dias).-

**CERTIFICADO,** que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a alienações e constituições de ônus ou direitos, inclusive aqueles decorrentes de citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias integralmente notificadas nesta cópia, e que, a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.

**Monte Aprazível-SP, 10 de julho de 2019**  
(09:09 h)

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**

**Danilo Silva Garcia**  
Escrevente

CEP 15150-000 - MONTE APRAZÍVEL-SP

EMOLUMENTOS DO ESTADO E TAXA DA

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA, PAGOS POR

VERBA . INSTR. GR 21/67-22.6.67

RESOL. 5/70. 29.5.70

**Valor cobrado por certidão**

Ao Oficial.....	R\$	31,68
Ao Estado.....	R\$	9,00
A Sec. da Fazenda.....	R\$	6,16
Ao Fundo Reg. Civil.....	R\$	1,67
Ao Tribunal Justiça.....	R\$	2,17
Ao Município.....	R\$	1,58
Ao Ministério Público.....	R\$	1,52
Total.....	R\$	53,78

RECEBIDO.....



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://s.elodigital.tjsp.us.br>  
Selo Digital: 1201213C3006095300001195



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**  
Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro  
CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP  
Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Isadora Matias Domingues**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA CASTRO ANDRADE**

Vistos.

Ante a juntada de certidão do imóvel às fls. 596/601, esclareça o exequente qual imóvel e a porcentagem que pretende penhorar.

Intime-se.

Monte Aprazivel, 14 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0768/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante a juntada de certidão do imóvel às fls. 596/601, esclareça o exequente qual imóvel e a porcentagem que pretende penhorar. Intime-se."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 15 de agosto de 2019.

Marcos Antonio Vieira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0768/2019, foi disponibilizado na página 1955/1959 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)  
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a juntada de certidão do imóvel às fls. 596/601, esclareça o exequente qual imóvel e a porcentagem que pretende penhorar. Intime-se."

Monte Aprazível, 16 de agosto de 2019.

Glaucia Andrioli Chiarelli  
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE MONTE APRAZÍVEL/MINAS  
GERAIS

Ref. Autos do processo nº: 1000605-59.2018.8.26.0369

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu procurador, ratificar a manifestação realizada em fl. 591, bem como requerer o prosseguimento do presente feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG 77.167** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

**MONTE APRAZÍVEL**, 21 de agosto de 2019.



RICARDO LOPES GODOY  
**OAB/MG 77.167**

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**  
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro  
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP  
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA CASTRO ANDRADE**

Vistos.

Fls.595/601: Defiro a Penhora do imóvel objeto da matrícula nº 1.951 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Aprazível, descrição às fls. 596/601, da parte ideal pertencente à executada Isadora Matias Domingues, observando o disposto no artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil, *servindo esta decisão como Termo.*

Em seguida, intime-se a executada para conhecimento, na pessoa de seu procurador constituído, advertindo-o de que por este ato fica constituída fiel depositária. A penhora na presença do executado, reputa-se intimado.

Formalizada a penhora, a averbação será feita por este juízo através do sistema informatizado, com a inserção na matrícula após o pagamento do boleto emitido.

Intime-se.

Monte Aprazivel, 15 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0881/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.595/601: Defiro a Penhora do imóvel objeto da matrícula nº 1.951 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Aprazível, descrição às fls. 596/601, da parte ideal pertencente à executada Isadora Matias Domingues, observando o disposto no artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil, servindo esta decisão como Termo. Em seguida, intime-se a executada para conhecimento, na pessoa de seu procurador constituído, advertindo-o de que por este ato fica constituída fiel depositária. A penhora na presença do executado, reputa-se intimado. Formalizada a penhora, a averbação será feita por este juízo através do sistema informatizado, com a inserção na matrícula após o pagamento do boleto emitido. Intime-se."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 17 de setembro de 2019.

Marcos Antonio Vieira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0881/2019, foi disponibilizado na página 2453/2458 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)

Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)

Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.595/601: Defiro a Penhora do imóvel objeto da matrícula nº 1.951 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Aprazível, descrição às fls. 596/601, da parte ideal pertencente à executada Isadora Matias Domingues, observando o disposto no artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil, servindo esta decisão como Termo. Em seguida, intime-se a executada para conhecimento, na pessoa de seu procurador constituído, advertindo-o de que por este ato fica constituída fiel depositária. A penhora na presença do executado, reputa-se intimado. Formalizada a penhora, a averbação será feita por este juízo através do sistema informatizado, com a inserção na matrícula após o pagamento do boleto emitido. Intime-se."

Monte Aprazível, 18 de setembro de 2019.

Marcos Antonio Vieira  
Escrevente Técnico Judiciário



**Estado:** São Paulo

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Comarca:** MONTE APRAZIVEL

**Foro:** Central

**Vara:** 1 OFICIO JUDICIAL

**Escrivão/Diretor:** LUIZ FRANCISCO SERTÓRIO

## CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### PROCESSO

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO CIVIL

**Número de ordem:** 10006055920188260369

### Exequente(s)

**BANCO DO BRASIL SA**

**CNPJ:** 00.000.000/0001-91

### Executado(a, os, as)

**ISADORA MATIAS DOMINGUES**

**CPF:** 377.400.618-08

### Terceiro(s)

**Valor da dívida:** R\$ 121.808,40

### IMÓVEIS PENHORADOS

1.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000292517

**Comarca:** Monte Aprazível

**Endereço do imóvel:** Rua Osvaldo Cruz, 1043

**Bairro:**

**Município:** Monte Aprazível

**Estado:** São Paulo

**Número da Matrícula:** 1951

**Cartório de Registro de Imóveis:** OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP

**DADOS INFORMATIVOS:**

**TIPO DA CONSTRUÇÃO:** PENHORA

**Data do auto ou termo:** 15/9/2019

**Percentual penhorado (%):** 100,00

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 100,00

**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** ISADORA MATIAS DOMINGUES

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

**Nome do depositário:** ISADORA MATIAS DOMINGUES

**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.**

**EMOLUMENTOS**

Depósito prévio

**ADVOGADO/SOLICITANTE**

Nome: Ricardo Lopes de Godoy

Telefone para contato: (31)3298-5600

E-mail: [www.ferreiraechagas.com.br](http://www.ferreiraechagas.com.br)

Número OAB: 77167

Estado OAB: MG

O referido é verdade e dou fé.

**Data:** 15/10/2019 17:56:31

**Emitido por:** ELAINE BARBOSA DE SOUZA

**Cargo:** Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PESTILE SANTOS, liberado nos autos em 16/10/2019 às 16:39. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 48956660.

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.



**GOULART & GUIMARÃES**  
**ADVOCACIA e CONSULTORIA**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL – ESTADO DE SÃO PAULO**

Referência: autos do processo de nº **1000605-59.2018.8.26.0369**

**ISADORA MATIAS DOMINGUES**, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** promovida por **BANCO DO BRASIL S.A.**, por seus procuradores que esta subscrevem, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja designada audiência conciliatória, para tentativa de solução da lide.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São José do Rio Preto – SP, 08 de Novembro de 2019.

**EDNER GOULART DE OLIVEIRA**  
OAB/SP nº 266.217

**ALEXANDRE DE SOUZA GUIMARÃES**  
OAB/SP nº 291.306

**Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Monte Aprazível (SP)**

Rua São João, 461 - 15150-000 - Fone: (17) 3275-3109

José Eduardo Dias - Oficial

**PROTOCOLO N° 107515**

**NOTA DE DEVOLUCAO N° 099/19**

Apresentante: 1° OFICIO JUDICIAL DE MONTE APRAZÍVEL

Outorgado...: BANCO DO BRASIL S/A

Título.....: CERTIDÃO

N° PH000292517

ORIGEM: PENHORA ON LINE

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob n° 107515 no livro 1-V em 16/10/2019, e nesta data, devolvido com as seguintes exigências:

- 1) O Boleto gerado no ato do protocolo da Certidão de Penhora não foi quitado no prazo de vencimento: 11/11/2019 (fundamento legal Provimento 04/2011 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e Comunicado n° 010/2012 da ARISP);
- 2) O Oficial está a disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários;
- 3) O título apresentado, objeto da presente nota, foi protocolado em 16 de outubro de 2019, sob n° 107515, é válido até 18 de novembro de 2019, para fins de registro na forma do artigo 205, da Lei dos Registros Públicos ("Lei n° 6.015/73").

Monte Aprazível-SP, 19 de novembro de 2019.

  
- JOSÉ EDUARDO DIAS -

OFICIAL

DECLARO TER RECEBIDO EM DEVOLUÇÃO A QUANTIA ABAIXO, JUNTAMENTE COM O TÍTULO REFERIDO NESTE PROTOCOLO

Cheque ..... do Banco ..... valor de R\$ \*\*0,00  
 Nome: ..... RG/Cpf.: .....  
 End.: .....  
 Data: ..... Ass.: .....

**ATENÇÃO** Não se conformando com a(s) exigência(s), requeira, por escrito, a prenotação do título e o levantamento de dúvida para o MM. Juiz Corregedor.

AO RETORNAR, TRAGA ESTAS ANOTAÇÕES



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**  
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro  
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP  
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ 00.000.000/0001-91, Av. Amadeu Bizelli, 1744, Centro, CEP 15600-000, Fernandópolis - SP**  
 Executado: **ISADORA MATIAS DOMINGUES, Brasileiro, Solteira, Agricultora, CPF 377.400.618-08, com endereço à Rua Osvaldo Cruz, 1072, Centro, CEP 15150-000, Monte Aprazível - SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA CASTRO ANDRADE**

Vistos.

A alegação de insuficiência de recursos por pessoa natural é dotada de presunção legal de veracidade, mas pode ser afastada por elementos probatórios idôneos em sentido contrário (art. 99, §3º, do CPC).

No caso, a declaração do imposto de renda da executada às fls. 542/551, apontam que a executada possui imóveis rurais além de veículo e R\$ 80.000,00 em dinheiro em caixa, padrão que se mostra, concretamente, incompatível com a alegação de insuficiência de recursos.

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de gratuidade de justiça de fls, 94/97.

Diante da manifestação de interesse da executada, designo audiência de conciliação para o dia **06 de fevereiro de 2020, às 13 horas e 30 minutos**, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – Cejusc, situado na Rua Monteiro Lobato, nº 536, centro, nesta cidade.

**Ficam as partes intimadas para comparecimento na audiência designada, na pessoa de seus procuradores constituídos**, bem como cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.

As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

Arbitro em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para a respectiva faixa de valor da causa 101.337,11 os honorários do conciliador, nos termos do artigo 7º, da Resolução 809/2019, do E. TJSP, que deverão ser adiantados pela parte executada, mediante depósito judicial vinculado a este processo. O comprovante de depósito deverá ser apresentado até 5 (cinco) dias uteis antes da sessão designada.

O valor arbitrado foi estimado com base na tabela anexa ao ato normativo citado, será devido desde que realizada a sessão, ainda que não obtido o acordo (artigo 11, da Resolução 809/2019, do E. TJSP), hipótese em que integrará as verbas passíveis de reembolso, em consonância com o disposto no artigo 82, § 2º, do NCPC. Havendo acordo, incidirá o disposto nos



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL  
FORO DE MONTE APRAZÍVEL  
1ª VARA  
Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro  
CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP  
Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

artigos 86 e 90, §2º, ambos, do NCPC.

A não realização do depósito, pela executada, implicará na incidência da penalidade insculpida no artigo 334, § 8º, do NCPC, por analogia.

Encaminhado o termo da audiência de conciliação e confirmada a realização da sessão, com ou sem acordo, expeça-se guia de levantamento em favor do conciliador que a conduziu.

**Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado.** Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Monte Aprazivel, 17 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1229/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A alegação de insuficiência de recursos por pessoa natural é dotada de presunção legal de veracidade, mas pode ser afastada por elementos probatórios idôneos em sentido contrário (art. 99, §3º, do CPC). No caso, a declaração do imposto de renda da executada às fls. 542/551, apontam que a executada possui imóveis rurais além de veículo e R\$ 80.000,00 em dinheiro em caixa, padrão que se mostra, concretamente, incompatível com a alegação de insuficiência de recursos. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de gratuidade de justiça de fls, 94/97. Diante da manifestação de interesse da executada, designo audiência de conciliação para o dia 06 de fevereiro de 2020, às 13 horas e 30 minutos, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc, situado na Rua Monteiro Lobato, nº 536, centro, nesta cidade. Ficam as partes intimadas para comparecimento na audiência designada, na pessoa de seus procuradores constituídos, bem como cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Arbitro em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para a respectiva faixa de valor da causa 101.337,11 os honorários do conciliador, nos termos do artigo 7º, da Resolução 809/2019, do E. TJSP, que deverão ser adiantados pela parte executada, mediante depósito judicial vinculado a este processo. O comprovante de depósito deverá ser apresentado até 5 (cinco) dias uteis antes da sessão designada. O valor arbitrado foi estimado com base na tabela anexa ao ato normativo citado, será devido desde que realizada a sessão, ainda que não obtido o acordo (artigo 11, da Resolução 809/2019, do E. TJSP), hipótese em que integrará as verbas passíveis de reembolso, em consonância com o disposto no artigo 82, § 2º, do NCPC. Havendo acordo, incidirá o disposto nos artigos 86 e 90, §2º, ambos, do NCPC. A não realização do depósito, pela executada, implicará na incidência da penalidade inculpada no artigo 334, § 8º, do NCPC, por analogia. Encaminhado o termo da audiência de conciliação e confirmada a realização da sessão, com ou sem acordo, expeça-se guia de levantamento em favor do conciliador que a conduziu. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 19 de dezembro de 2019.

Marcos Antonio Vieira



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1229/2019, foi disponibilizado na página 1285/1286 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)  
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. A alegação de insuficiência de recursos por pessoa natural é dotada de presunção legal de veracidade, mas pode ser afastada por elementos probatórios idôneos em sentido contrário (art. 99, §3º, do CPC). No caso, a declaração do imposto de renda da executada às fls. 542/551, apontam que a executada possui imóveis rurais além de veículo e R\$ 80.000,00 em dinheiro em caixa, padrão que se mostra, concretamente, incompatível com a alegação de insuficiência de recursos. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de gratuidade de justiça de fls. 94/97. Diante da manifestação de interesse da executada, designo audiência de conciliação para o dia 06 de fevereiro de 2020, às 13 horas e 30 minutos, a ser realizada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - Cejusc, situado na Rua Monteiro Lobato, nº 536, centro, nesta cidade. Ficam as partes intimadas para comparecimento na audiência designada, na pessoa de seus procuradores constituídos, bem como cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. Arbitro em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para a respectiva faixa de valor da causa 101.337,11 os honorários do conciliador, nos termos do artigo 7º, da Resolução 809/2019, do E. TJSP, que deverão ser adiantados pela parte executada, mediante depósito judicial vinculado a este processo. O comprovante de depósito deverá ser apresentado até 5 (cinco) dias úteis antes da sessão designada. O valor arbitrado foi estimado com base na tabela anexa ao ato normativo citado, será devido desde que realizada a sessão, ainda que não obtido o acordo (artigo 11, da Resolução 809/2019, do E. TJSP), hipótese em que integrará as verbas passíveis de reembolso, em consonância com o disposto no artigo 82, § 2º, do NCPC. Havendo acordo, incidirá o disposto nos artigos 86 e 90, §2º, ambos, do NCPC. A não realização do depósito, pela executada, implicará na incidência da penalidade inculpada no artigo 334, § 8º, do NCPC, por analogia. Encaminhado o termo da audiência de conciliação e confirmada a realização da sessão, com ou sem acordo, expeça-se guia de levantamento em favor do conciliador que a conduziu. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Monte Aprazível, 7 de janeiro de 2020.

Marcos Antonio Vieira  
Escrevente Técnico Judiciário



**GOULART & GUIMARÃES**  
**ADVOCACIA e CONSULTORIA**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL – ESTADO DE SÃO PAULO**

Referência: autos do processo de nº **1000605-59.2018.8.26.0369**

**ISADORA MATIAS DOMINGUES**, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** promovida por **BANCO DO BRASIL S.A.**, por seus procuradores que esta subscrevem, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso comprovante de depósito dos honorários de conciliador.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São José do Rio Preto – SP, 16 de Janeiro de 2020.

**EDNER GOULART DE OLIVEIRA**  
OAB/SP nº 266.217

**ALEXANDRE DE SOUZA GUIMARÃES**  
OAB/SP nº 291.306

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: B. do B. S.**

**Réu: I. M. D.**

**Monte Aprazível Foro De Monte - Cartório Da 1ª. Vara Judicia**

**Processo: 10006055920188260369 - ID 081020000093492550**

**GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO**

**PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL**

**Texto de Responsabilidade do Depositante: Honorários do conciliador, nos termos do artigo 7º, da Resolução 809/2019.**

Recibo do Pagador

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 82069.094173 1 81960000012000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: ISADORA MATIAS DOMINGUES CPF: 377.400.618-08  
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10006055920188260369, Monte Aprazível Foro De Monte - Cartório Da 1ª. Vara Judicial 1ª Vara

Sacador/Avalista

Nosso-Número: 28365850082069094 | Nr. Documento: 81020000093492550 | Data de Vencimento: 16/03/2020 | Valor do Documento: 120,00 | (=) Valor Pago: 120,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X | Autenticação Mecânica

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 82069.094173 1 81960000012000

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO** | Data de Vencimento: 16/03/2020

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S/A | Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Data do Documento: 15/01/2020 | Nr. Documento: 81020000093492550 | Espécie DOC: ND | Aceite: N | Data do Processamento: 15/01/2020 | Nosso-Número: 28365850082069094

Uso do Banco: 81020000093492550 | Carteira: 17 | Espécie: R\$ | Quantidade: | xValor: | (=) Valor do Documento: 120,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000093492550 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

120,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: ISADORA MATIAS DOMINGUES CPF: 377.400.618-08  
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10006055920188260369, Monte Aprazível Foro De Monte - Cartório Da 1ª. Vara Judicial 1ª Vara

Código de Baixa

Sacador/Avalista

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNER GOULART DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/01/2020 às 10:58, sob o número WMOZ20700004858. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 4DDB32F.

15/01/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:56:35  
014512437 0092

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

=====

BANCO DO BRASIL S.A.

=====

00190000090283658500682069094173181960000012000

BENEFICIARIO:  
BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ  
NOME FANTASIA:  
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL  
CNPJ: 00.000.000/4906-95  
PAGADOR:  
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
CNPJ: 51.174.001/0001-93

=====

NOSSO NUMERO	28365850082069094
CONVENIO	02836585
DATA DE VENCIMENTO	16/03/2020
DATA DO PAGAMENTO	15/01/2020
VALOR DO DOCUMENTO	120,00
VALOR COBRADO	120,00

=====

NR. AUTENTICACAO 7.239.032.3FC.C14.868  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP**

**Ref. Autos do processo nº: 10006055920188260369**

**BANCO DO BRASIL S/A**, sociedade de economia mista, sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, nos autos em epígrafe, que contende com **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, vem, perante V. Exa., requerer a juntada dos documentos anexo.

Por fim, requer que todas as publicações sejam feitas exclusivamente em nome do advogado RICARDO LOPES GODOY, OAB/MG 77.167 e OAB/SP 321.781, bem como da sociedade FERREIRA E CHAGAS ADVOGADOS, OAB/MG 1.118, para fins de recebimento de publicações, **sob pena de nulidade absoluta.**

Por derradeiro, em cumprimento à norma do inciso II do artigo 106 do Código de Processo Civil, informa o autor o endereço de seu patrono para eventuais intimações, a saber: Rua Bernardo Guimarães, 1986 - bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG - CEP 30.140-082.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

São Paulo/SP, 08 de junho de 2017.



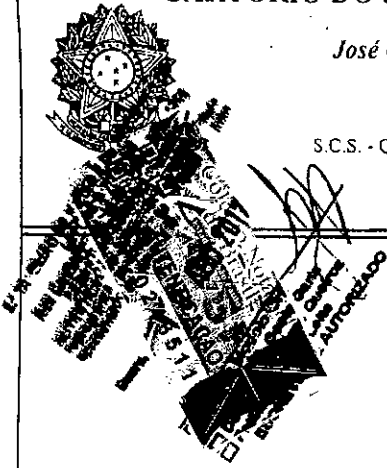
RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167 e OAB/SP 321.781

FLAVIA STEIL ABEID  
OAB/SP 350.622

MATRIZ  
Belo Horizonte - MG

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



José Carvalho Freitas Sobrinho  
Tabelião

José Arismaldo da Silva  
Tabelião Substituto

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140 - D-31º Andar - Ed. Vênus - Venc. 2000 - CEP 70333-900  
FONE: 0 (X.X) 61 3321-2212 FAX: 0 (X.X) 61 3038-2370  
www.3oficiobsb.com.br Email: tabjcar@solar.com.br

Prot :915426  
Livro :2807  
Fls :072

**CERTIDÃO**

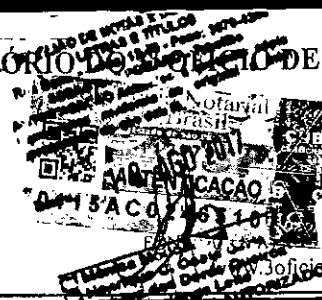
JOSÉ CARVALHO FREITAS SOBRINHO, Tabelião do TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA, DF, na forma da Lei...CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada que, revendo os arquivos e livros desta Serventia, deles, no Livro nº 2807, às fls 072 à 074, consta Procuração, do seguinte teor:  
PROCURAÇÃO bastante que faz BANCO DO BRASIL S/A, na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (22/09/2015), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante BANCO DO BRASIL S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco G, Edifício Sede III, sociedade de economia mista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente de Varejo, Distribuição e Operações, PAULO ROBERTO LOPES RICCI, brasileiro, que se declarou casado, bancário, portador da identidade nº 18.221.391-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.020.578-51, cujas cópias dos documentos de identificação deste encontram-se arquivadas nesta Serventia, no dossiê de fls. 082, livro 2646, e pelo Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos, Sr. WALTER MALIENI JUNIOR, brasileiro, que se declarou casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 19.146.033-3-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 117.718.468-01, com endereço comercial na sede do Outorgante, ambos eleitos conforme Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada em 16.09.2013, devidamente registrada na JCDF sob o nº 20130880639, em 08.10.2013, protocolo nº 13/088063-9, de 07.10.2013, cujas cópias da ata e dos documentos de identificação deste, encontram-se arquivadas nesta Serventia, no dossiê de fls. 085, livro 2711, de acordo com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 27, combinado com o parágrafo segundo, do artigo 29 do Estatuto Social, reconhecido e identificado como o próprio, de cuja capacidade jurídica dou fé. E pelo Outorgante, na forma como vem representado, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu procurador, EUZIVALDO VIVI OLIVEIRA REIS, brasileiro, viúvo, bancário, portador da identidade RG nº 1460477 96-SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.175.125-53, residente e domiciliado em Baurú-SP, com endereço comercial na Rua Professor Luiz Braga 1-50, Jardim Estoril - Baurú-SP, a quem confere poderes para, na qualidade de Superintendente no âmbito do Estado de São Paulo, com os deveres declarados no seu Regulamento Interno, administrar os negócios de suas agências com poderes da cláusula ad negotia e também com os seguintes:

1) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EXTRAJUDICIALMENTE: 1) Firmar contratos: firmar contratos de abertura de crédito, de adesão a produtos e serviços, de empréstimo, de financiamento e de cessão de crédito, sempre com obediência às normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; 2) Garantias: receber garantias reais e fidejussórias e, bem assim, ajustar alienação fiduciária em garantia, em segurança de quaisquer dos créditos do outorgante, além de autorizar o cancelamento de quaisquer garantias constantes de Registros Públicos; 3) Recibo e quitação: dar recibos ou, quando for o caso, quitação de quantias, valores, títulos ou documentos que receber; 4) Cobrança: proceder à cobrança de quaisquer quantias que lhe sejam devidas, ou a seus comitentes ou mandantes, por força de procuração que estes lhe houverem outorgado, podendo, para tanto, representar o Outorgante perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive órgãos e repartições da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, bancos, companhias, associações de qualquer natureza ou espécie, sociedades simples ou empresárias, entidades sindicais, esportivas ou beneficentes, e praticar todos os atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo, ainda, assinar requerimentos, propostas e outros papéis, endossar e receber títulos, documentos, valores e quantias, passar recibos e dar quitação das importâncias que receber; 5) Direitos próprios e de terceiros: cobrar e receber capitais, juros, dividendos, frutos, rateios, prestações, valores e objetos que pertençam ao outorgante ou, por qualquer motivo, sejam-lhe entregues, inclusive o que tiver de receber, em virtude de procurações, sejam simples, irrevogáveis, ou em causa própria, de seus constituintes; 6) Títulos de crédito e outros documentos: assinar documentos e títulos de dívida que envolvam responsabilidade do outorgante, notadamente a emissão, o aceite e o endosso de letras de câmbio, notas promissórias, cheques ou outros títulos à ordem, por competência delegada do Conselho Diretor; 7) Endosso-mandato: assinar endosso-mandato de títulos para cobrança; 8) Aquisição de valores mobiliários e títulos da dívida pública: adquirir e subscrever apólices da dívida pública federal, estadual ou municipal, ações, debêntures e outros valores mobiliários, em virtude de mandatos conferidos por clientes do outorgante; 9) Alienação de valores mobiliários: promover a venda e a transferência de ações, títulos ou obrigações em custódia ou entregues ao outorgante para negociação, podendo o mandatário substabelecer estes poderes de venda ou transferência às entidades e órgãos perante os quais se deva processar a alienação; 10) Custódia: retirar lingotes/barras de ouro custodiados em depositários credenciados pela Bolsa de Mercadorias de São Paulo e ou Sistema Nacional de Compensação de Negócios a Termo S.A., e BM&F Bovespa - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, de propriedade do outorgante ou de seus clientes, em virtude de mandato a ele outorgado, podendo firmar recibos, dar quitação e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato; 11) Bens móveis não de uso: alienar bens móveis não de uso, inclusive veículos e linhas telefônicas, vinculados em operações de créditos, retomados por meio de ação judicial ou devolvidos amigavelmente pelos mutuários, podendo, também, transmitir direito, ação, domínio e posse, assinar recibos e dar quitação das referidas vendas; 12) Outros negócios e atos jurídicos: assinar declarações, contratos ou outros documentos por escrituras públicas ou particulares, aceitando e estipulando cláusulas ou condições; 13) Participação em assembleias ou em reuniões entre credores: representar o outorgante em reuniões entre credores e participar de toda e qualquer assembleia geral, ordinária ou extraordinária, realizada por sociedade anônima de que o outorgante seja acionista, e ante a qual se deva apresentar, especialmente para, investido dos necessários poderes e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, requerer, discutir e votar, só podendo substabelecer com autorização expressa do outorgante; 14) Aval, Prestação de Garantia e Confirmação de Garantia Internacional até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): a) avalizar títulos de crédito, em nome do outorgante, vedado o substabelecimento, exceto nos casos de aval em Cédulas de Produto Rural - CPR, prestação de fiança bancária, garantia e confirmação de garantia internacional; b) avalizar, em nome do outorgante, Cédulas de Produto Rural - CPR, nas agências

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



brinho  
 José Arismaldo da Silva  
 Tabelião Substituto  
 40-D - 1ª Andar - Ed. Venâncio Filho - CEP 70333-900  
 321-2212 FAX: (XX) 3038-2370  
 E-mail: tabjcar@solar.com.br

Prot :915426  
 Livro :2807  
 Fls :073

de sua jurisdição, podendo ser substabelecido, nos termos do item "29", "b", abaixo; c) prestar garantia internacional, em nome do outorgante, nas agências de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item "29", "b", abaixo; d) assinar as Confirmações de Garantias Internacionais emitidas pela GECEX de sua jurisdição, podendo tal ato ser substabelecido, nos termos do item "29", "b", abaixo; 15) Fiança Bancária até o equivalente a 1% do Patrimônio de Referência divulgado na última Demonstração Contábil: prestar fiança bancária, em nome do outorgante, nas agências de sua jurisdição, sempre em conjunto com o Gerente Geral da agência proponente do negócio, podendo tal ato ser substabelecido nos termos do item "29", "c"; II) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE EM JUÍZO E ADMINISTRATIVAMENTE: 16) Representação geral em Juízo, inclusive em falências, concordatas, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, insolvências civis: representar o outorgante em juízo, podendo receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, receber, dar quitação, firmar compromissos, celebrar acordos, nomear prepostos e representantes com poderes exigidos em lei, e, especialmente, em nome do outorgante, requerer falências de seus devedores; formular e assinar declarações e habilitações de crédito; impugnar créditos; oferecer objeções ao plano de recuperação judicial e extrajudicial; discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos do interesse geral da massa ou particular do outorgante; aceitar ou embargar concordatas preventivas ou suspensivas; assinar termos de comissário, de administrador e de síndico; representar o outorgante em Assembleia Geral de Credores e em Comitê de Credores; exercer diretamente esses encargos e praticar os demais atos que necessários forem até o definitivo encerramento da concordata, da recuperação judicial, ou extrajudicial e da falência; praticar quaisquer outros atos judiciais necessários à salvaguarda dos direitos do outorgante; 17) Medidas Preventivas: promover medidas preventivas e assecuratórias de direitos e interesses, como protestos, sequestres, arrestos ou embargos; 18) Indicação de bens à penhora e fiel depositário: indicar bens à penhora e firmar compromissos de fiel depositário, em processos de execução face ao outorgante; 19) Oferecimento de bens em caução: oferecer em caução bens de propriedade do Outorgante em processos de conhecimento, cautelar e execução, em face deste; 20) Licitação em praças ou leilões: a) oferecer lance, em praças ou leilões, e arrematar quaisquer bens imóveis, móveis ou semoventes, inclusive os que tenham sido penhorados ou, de qualquer forma, gravados em favor do outorgante, bem como locar espaços para instalação de pontos de atendimentos, podendo, para tanto, oferecer e pagar preço, dar sinais e assinar termos ou autos de arrematação; b) oferecer lance, em praças ou leilões/preços, com finalidade de prestação de serviços concernentes a arrecadações de tributos e/ou outras rendas em órgãos públicos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante; 21) Adjudicação de bens: pedir adjudicação de bens; 22) Intervenções e liquidações judiciais e extrajudiciais: especialmente, em nome do outorgante, e nos termos de lei, formular e assinar declarações de crédito, impugnar créditos, discutir, deliberar e votar sobre quaisquer assuntos; exercer diretamente esses encargos e praticar todos os atos que forem necessários até o definitivo encerramento da intervenção ou liquidação judicial e extrajudicial; III) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE PERANTE ÓRGÃOS PÚBLICOS: 23) Requerimentos: a) solicitar ou requerer, perante autoridades ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, o que preciso for, inclusive nas hipóteses de arrendamento mercantil e alienação fiduciária de veículos em garantia; b) autorizar o arrendatário ou devedor fiduciante a solicitar isenção de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA nos estados e/ou no Distrito Federal que possuam legislação prevendo tal isenção, ainda que em processos administrativos; 24) Firmar contratos e convênios: firmar contratos e convênios, sempre com obediência as normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil. 25) Regulamento Aduaneiro: representar o outorgante perante a Inspeção da Receita Federal do Brasil ou outras autoridades alfandegárias, com a finalidade de executar as atividades constantes do artigo 718 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 27/12/2002; 26) Atuar perante a ICP Brasil: conferir poderes específicos para atuar perante a ICP Brasil, pelo OUTORGADO, aos seus substabelecidos; IV) REPRESENTAÇÃO DO OUTORGANTE COMO OPERADOR E REPRESENTANTE DE FUNDOS: 27) FISET: representar o Outorgante, na qualidade de operador e representante legal do Fundo de Investimentos Setoriais (FISET), como previsto no Decreto-lei nº 1.376, de 12/12/1974, e também na qualidade de representante legal das pessoas físicas ou jurídicas a que pertençam as quotas expedidas em certificados, destinados à subscrição de ações, com deveres declarados no Regulamento Interno do outorgante, em todas e quaisquer assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, de todas e quaisquer sociedades anônimas, ante as quais se apresente e das quais seja acionista o Fundo de Investimentos Setoriais (FISET), especialmente para, investido de todos e quaisquer poderes a tal inerentes, e cumpridos os deveres legais e estatutários, propor, discutir e votar; 28) Fundos e Programas: representar o outorgante no desempenho de atividades relativas a Fundos e Programas, de interesse da União, nos termos de lei e/ou regulamento, podendo praticar todos os atos ali autorizados; V) SUBSTABELECIMENTO: 29) Condições para o substabelecimento: a) com exceção do item "14", "a", e observados os itens "9", "13", e "14", "b", "c" e "d", o OUTORGADO poderá substabelecer os demais poderes, com ou sem reserva, a quem for designado para esse fim pelo OUTORGANTE; b) os poderes de avaliar Cédulas de Produto Rural - CPR, prestar garantia internacional e assinar confirmação de garantia internacional previstos nos itens "14", "b", "c" e "d", poderão ser substabelecidos para os Gerentes vinculados à Superintendência ou para o Gerente Geral da agência proponente do negócio, que prestará o aval sempre em conjunto com o Gerente ou Gerente de Relacionamento; caso a Agência não possua Gerente ou Gerente de Relacionamento, o aval será prestado sempre em conjunto com outro Gerente Geral de agência vinculado à mesma Superintendência; c) o poder de prestar fiança bancária previsto no item "15" poderá ser substabelecido, no caso de ausência do Superintendente, para dois Gerentes do Comitê de Administração da Superintendência jurisdicionante, que prestarão a fiança sempre em conjunto com o Gerente Geral da agência proponente do negócio. No caso de ausência do Gerente Geral da agência proponente do negócio, poderá ser substabelecido para dois Gerentes do Comitê de Administração da agência proponente do negócio; d) o poder de designar preposto para representar o outorgante em audiências judiciais, previsto no item "16", poderá ser substabelecido ao Gerente de Administração vinculado à mesma Superintendência. O substabelecido, por sua vez, poderá substabelecer os poderes recebidos, com reservas, observada a hierarquia ou por designação do outorgante, a quem for designado para esse fim pelo outorgante, e assim sucessivamente, observando todos, porém, para a prática dos atos correspondentes aos poderes outorgados, as normas e as instruções do outorgante. O presente mandato é instituído pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar desta data, ficando ratificados, por este instrumento, todos os atos porventura já praticados pelo procurador acima nomeado, no limite de suas respectivas atribuições. Emolumentos recolhido(s) por meio do recibo nº 00280009, no valor de R\$ 31,55, conforme Tabela "F", inciso IV, do Regimento de Custas da Justiça do Distrito Federal e Territórios. Eu, Ana Paula da Silveira Rosa, Escrevente Autorizada, lavrei, li e encerrei o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, Fabiano Frabetti, Substituto do Tabelião, a subscrevo, dou fé e assino. (a.a) PAULO ROBERTO LOPES RICCI, WALTER MALIENI JUNIOR, FABIANO FRABETTI. Certifico mais, constar anotação do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2020 às 15:25, sob o número WMOZ0700018913. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 4EEEE73C.



EM BRANCO

EM BRANCO

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA



José Carvalho Freitas Sobrinho  
Tabelião

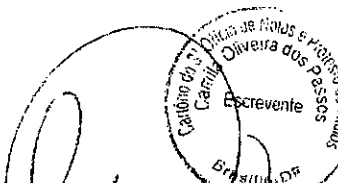
José Arismaldo da Silva  
Tabelião Substituto

Prot :915426  
Livro :2807  
Fls :074

S.C.S. - Qd. 08 - Bl "B-60" - Lj. 140-D - 1º Andar - Ed. Venâncio 2000 - CEP 70333-900  
FONE: 0 (X X) 61 3321-2212 - FAX: 0 (X X) 61 3038-2370  
www.3oficiobsb.com.br - E-mail: tabjcar@solar.com.br

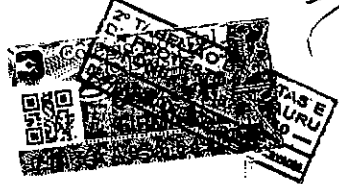
sequinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado no 2º Tabelionato de Notas e de Protesto Letras e Tít de Bauru-SP, a Allam Trancoso Ferraz Silva e outros, às fls 373 a 398, do livro nº 1347, em data de 21/10/2015. Dou fé. Brasília, DF, 03 de novembro de 2015. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado no Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Iaras, a Everaldo Fragoço Lopes, às fls 069, do livro nº 20, em data de 18/11/2015. Dou fé. Brasília, DF, 04 de dezembro de 2015. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado no 1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPINAS SP, a Ademir de Lima Marques, com reserva, às fls 59 a 72, do livro nº 2573, em data de 15/01/2016. Dou fé. Brasília, DF, 22 de janeiro de 2016. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Carapicuíba-SP, a Rita de Cassia de Veras Coelho Martini, às fls 003/004, do livro nº 0752, em data de 05/02/2016. Dou fé. Brasília, DF, 15 de fevereiro de 2016. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado no Vigésimo Sétimo Tabelião de Notas da Capital-SP, a ABEL NEVES ALPENDRE, com reserva, às fls 241/261, do livro nº 2319, em data de 27/12/2016. Dou fé. Brasília, DF, 30 de dezembro de 2016. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Certifico mais, constar anotação do seguinte teor, a presente foi substabelecida conforme instrumento público lavrado no 27º Tabelião de Notas da Capital-SP, a ABEL NEVES ALPENDRE, com reserva, às fls 235/252, do livro nº 2331, em data de 08/03/2017. Dou fé. Brasília, DF, 15 de março de 2017. Eu, ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS, Substituta do Tabelião, subscrevo e assino a presente anotação. (aa)- ALESSANDRA JEANNE FREIRE SANTOS. Nada mais. Ego somente o que se continha em dito ato notarial, de onde bem e fielmente fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Dada e passada nesta cidade de Brasília, DF, aos 29 de maio de 2017. Eu, Jânio Pacheco de Almeida, Escrevente Autorizado, a conferi, dou fé e assino.

Seic: TJDFT20170080276596HEMU  
Consultar Selo:www.tjdft.jus.br



SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS  
RUA BANDEIRANTES Nº 12-59 - FONE (14) 3879-4260  
SEBASTIÃO POMARO - Tabelião

Reconheço a Camilla Oliveira dos Santos firma por semelhança e dou fé  
Bauru, (SP) 13 JUN 2017  
Em testemunho 1 da verdade  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



EM BRANCO

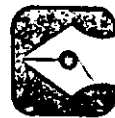
EM BRANCO

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

BAURU - SP

COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO SEBASTIÃO POMARO



CERTIDÃO

SEBASTIÃO POMARO, TITULAR DO SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE BAURU, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

**CERTIFICA**, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo em Cartório a seu cargo, os livros de Atos Notariais, deles o de nº. 1347, páginas nº. 373/395 verificou constar o substabelecimento do teor seguinte: **SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: EUZIVALDO VIVI OLIVEIRA REIS**. Saibam quantos este público instrumento de substabelecimento de procuração virem que aos vinte e um (21) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (21/10/2015) nesta Cidade de Bauru, no Estado de São Paulo, neste Serviço Notarial, perante mim, Tabelião, compareceu como outorgante, na qualidade de Superintendente da Superintendência de Negócios Varejo e Governo São Paulo Oeste/SP do Banco do Brasil S.A., o Sr. **EUZIVALDO VIVI OLIVEIRA REIS**, brasileiro, viúvo, bancário, matrícula nº 3.103.135-8, portador da cédula de identidade RG. nº. 1460477 96-SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 285.175.125-53, residente e domiciliado em Bauru/SP. O presente se identificou por meio dos documentos retro mencionados ora exibidos, do que dou fé. E, pelo referido OUTORGANTE, me foi dito que, por meio deste público instrumento, na melhor forma de Direito, SUBSTABELECE, com reservas de iguais poderes para si, às pessoas abaixo qualificadas, todas na qualidade de Gerente Geral: **1. ADECIO PASQUINI**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 0099258-5, portador da cédula de identidade RG nº 00008739134-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 827.968.158-20, residente e domiciliado em Avaré (SP); **2. ADEMIR CASTRO PEREIRA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 0126084-7, portador da cédula de identidade RG nº 00111367694-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.977.218-22, residente e domiciliado em Martinópolis (SP); **3. ADONIAS ANTONIO MIRANDA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 0.167.959-7, portador da cédula de identidade RG nº 00275346961-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 183.973.318-75, residente e domiciliado em Sorocaba (SP); **4. ADRIANA CARLA FAVERO**, brasileira, divorciada, bancária, matrícula nº 0170183-5, portadora da cédula de identidade RG nº 16395015-5-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 080.734.798-18, residente e domiciliada em Cajati (SP); **5. AECIO ALVES DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 0181419-2, portador da cédula de identidade RG nº M-2.531.865-SSPMG-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 558.940.116-04, residente e domiciliado em Mirante do Paranapanema (SP); **6. AFONSO LUIS WALDEMARIN CORREA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 0199900-1, portador da cédula de identidade RG nº 16673264-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.534.928-40, residente e domiciliado em Sorocaba (SP); **7. AFRA APARECIDA XAVIER**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 0203321-6, portadora da cédula de identidade RG nº M2.127.857-SSP-MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 357.771.176-00, residente e domiciliada em Sorocaba (SP); **8. AGADIR MOSSMANN**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 0210570-5, portador da cédula de identidade RG nº 11/R1510653-SSI-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 533.408.849-00, residente e domiciliado em Marília (SP); **9. AIRTON LUIS CASSAPULA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 0256917-5, portador da cédula de identidade RG nº 3267986-2-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 430.032.149-34, residente e domiciliado em Campos Novos Paulista (SP); **10. ALCIONI MOREIRA DE SOUZA**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 0380297-3, portadora da cédula de identidade RG nº 00017606905-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 063.426.358-70, residente e domiciliada em Cerqueira Cesar (SP); **11. ALDO ARNOLDO SCHOTT**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 0415790-7, portador da cédula de identidade RG nº 3031523974-SSP-RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 415.633.520-87, residente e domiciliado em Andradina (SP); **12. ALESSANDRA RODRIGUES**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 0427578-0, portadora da cédula de identidade RG nº 450767097-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 305.563.028-93, residente e domiciliada em Reginópolis (SP); **13. ALESSANDRA SANGALI RANCHE BATISTA**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 0427675-2, portadora da cédula de identidade RG nº 231083634-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 253.371.628-61, residente e domiciliada em Arealva (SP); **14. ALESSANDRO FERREIRA DIAS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 0428052-0, portador da cédula de identidade RG nº 00264550511-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 117.335.878-10,



01152602081077 000134996-6

RUA BANDEIRANTES 12-59 - CENTRO  
BAURU SP CEP 17015-012  
FONE/FAX: 14-38794260

P 08296 R.027996

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ADVERTÊNCIA, RAZÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2020 às 15:25, sob o número MM-1000605-59.2018.8.26.0369 e código 4EEE73C. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 4EEE73C.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

residente e domiciliado em Três Fronteiras (SP); 15. **ALEX CRISTIAN MAZIERO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 0429227-8, portador da cédula de identidade RG nº 66447944-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.404.919-24, residente e domiciliado em Tarumã (SP); 16. **ALEX GONCALVES MICHELS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 0429537-4, portador da cédula de identidade RG nº 30364257-9-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 274.946.308-48, residente e domiciliado em Pacaembu (SP); 17. **ALEX SANDRO DE SOUZA LEITE**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 0429892-6, portador da cédula de identidade RG nº M 7306658-SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.794.296-04, residente e domiciliado em Bauru (SP); 18. **ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº 0436630-1, portador da cédula de identidade RG nº 29444693-X-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 246.124.658-06, residente e domiciliado em Euclides da Cunha Paulista (SP); 19. **ALEXANDRINA MARIA RIBEIRO ASTOLPHI**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 0442776-9, portadora da cédula de identidade RG nº 00018238116-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 077.119.498-63, residente e domiciliada em Mineiros do Tiete (SP); 20. **ALINE TEREZA MELEGATTI FERREIRA**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 0493537-3, portadora da cédula de identidade RG nº 00286986942-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 181.255.938-02, residente e domiciliada em Indiaporã (SP); 21. **ALMIR ALVES SERENO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 0508139-4, portador da cédula de identidade RG nº 00015409613-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.012.668-83, residente e domiciliado em Santa Fe do Sul (SP); 22. **ALMIR ROGERIO SOARES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 0518079-1, portador da cédula de identidade RG nº 23.796.494-6-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 158.794.848-66, residente e domiciliado em Aguas de Santa Barbara (SP); 23. **ALVARO CESAR NONATO MARQUES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 0600958-1, portador da cédula de identidade RG nº 00103748933-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.657.828-01, residente e domiciliado em Mariópolis (SP); 24. **ANA MARISA MARTINES DE SOUZA**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 0723005-2, portadora da cédula de identidade RG nº 00158263121-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 051.574.258-99, residente e domiciliada em Taquarituba (SP); 25. **ANA PAULA WINCHER SOARES**, brasileira, divorciada, bancária, matrícula nº 0723579-8, portadora da cédula de identidade RG nº 1054072622-SSP-RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 903.260.400-72, residente e domiciliada em Tupa (SP); 26. **ANDERSON LUCIO MOREIRA QUEIROZ SOUZA AMEDE**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 0733928-3, portador da cédula de identidade RG nº 760278-SSP-MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 764.944.381-72, residente e domiciliado em Birigui (SP); 27. **ANDRE LUIS SIQUEIRA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 0738959-0, portador da cédula de identidade RG nº 270848101-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 270.848.918-62, residente e domiciliado em Promissão (SP); 28. **ANDRE VILAS BOAS BONACHELA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº 0743941-5, portador da cédula de identidade RG nº 286386574-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 268.561.948-89, residente e domiciliado em Bauru (SP); 29. **ANGEL MARCUS MAGALHAES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 0749849-7, portador da cédula de identidade RG nº 07632921 68-SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 265.329.638-10, residente e domiciliado em Avai (SP); 30. **ANGELA MARIA DOMINGUES FERNANDES**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 0751764-5, portadora da cédula de identidade RG nº 15975743-SSP-PI e inscrita no CPF/MF sob o nº 047.434.128-38, residente e domiciliada em Taquarituba (SP); 31. **ANGELO DARCIZO DE LARA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 0757559-9, portador da cédula de identidade RG nº 00009899211-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.787.848-06, residente e domiciliado em Sarapuá (SP); 32. **ANTONIO BARNETT PARDO NETO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 0858058-8, portador da cédula de identidade RG nº 00014424131-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.387.078-20, residente e domiciliado em Cafelândia (SP); 33. **ANTONIO CARLOS COLOMBO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 0883321-4, portador da cédula de identidade RG nº 00014275432-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.314.678-48, residente e domiciliado em Ibitinga (SP); 34. **ANTONIO CARLOS DE MATTOS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 0890054-X, portador da cédula de identidade RG nº 00016984494-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 110.655.668-24, residente e domiciliado em Planalto (SP); 35. **ANTONIO GIUVAN SORIANO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 0960679-3, portador da cédula de identidade RG nº 16548310-6-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.300.658-48, residente e domiciliado em Penápolis (SP); 36. **ANTONIO JOSE MARTINS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 0986881-X, portador da cédula de identidade RG nº 171248-SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 343.658.261-15, residente e domiciliado em Santa Fe do Sul (SP); 37. **APARECIDO DOS REIS NUNES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 1147819-5, portador da cédula de identidade RG nº

## 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

BAURU - SP

COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO SEBASTIÃO POMARO

fls. 620



16.517.980-6-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 080.849.888-67, residente e domiciliado em Borborema (SP); 38. **ARMANDO JOSE FRANCISCO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 1276679-8, portador da cédula de identidade RG nº 00013918118-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.929.798-01, residente e domiciliado em Riolândia (SP); 39. **ARNALDO NOCERA JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 1317599-8, portador da cédula de identidade RG nº 0733812252-SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 942.197.885-49, residente e domiciliado em Lins (SP); 40. **BENEDITO MAGRI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº 1607958-2, portador da cédula de identidade RG nº 344748212-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 221.412.668-66, residente e domiciliado em Piedade (SP); 41. **BENEDITO NICARETTA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 1609479-4, portador da cédula de identidade RG nº 00010195834-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 827.373.718-72, residente e domiciliado em Manduri (SP); 42. **BIANCA RIBEIRO RODRIGUES**, brasileira, solteira, bancária, matrícula nº 1654016-6, portadora da cédula de identidade RG nº 265443210-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 168.446.058-11, residente e domiciliada em Getulina (SP); 43. **BRASILINO GARCIA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 1674269-9, portador da cédula de identidade RG nº 00013905793-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.209.998-58, residente e domiciliado em Novo Horizonte (SP); 44. **BRASILIO MARCOS MARTINS MARQUES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 1674519-1, portador da cédula de identidade RG nº 00013921059-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.736.998-12, residente e domiciliado em Estrela D'oeste (SP); 45. **BRUNO BEDUSQUI BALBO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 1691879-7, portador da cédula de identidade RG nº 266341846-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 292.732.018-73, residente e domiciliado em Jose Bonifácio (SP); 46. **BRUNO MUNHOZ DE MENEZES**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº 1693786-4, portador da cédula de identidade RG nº 295684902-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 322.222.398-00, residente e domiciliado em Rinópolis (SP); 47. **CAMILO JOSE SOARES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 1714948-7, portador da cédula de identidade RG nº 28.411.843-6-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.176.448-00, residente e domiciliado em Avaré (SP); 48. **CARLOS ALBERTO VALEZIO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 1756999-0, portador da cédula de identidade RG nº 141802042-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.498.408-83, residente e domiciliado em Marília (SP); 49. **CARLOS EDUARDO DA SILVA PRADO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 1809290-X, portador da cédula de identidade RG nº 136421593-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.500.848-81, residente e domiciliado em Boituva (SP); 50. **CARLOS EMIR GARAVELLO GAMARRA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 1811479-2, portador da cédula de identidade RG nº 15662167-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.841.158-05, residente e domiciliado em Chavantes (SP); 51. **CARLOS HENRIQUE DE SOUZA LEME**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 1833252-8, portador da cédula de identidade RG nº 00324502497-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 300.713.268-12, residente e domiciliado em Echaporã (SP); 52. **CARLOS ROBERTO MARTINEZ**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 1883959-2, portador da cédula de identidade RG nº 233924292-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 204.492.668-77, residente e domiciliado em Cardoso (SP); 53. **CASSIANO AUGUSTO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 1921397-2, portador da cédula de identidade RG nº 00339414601-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 230.430.628-41, residente e domiciliado em Iperó (SP); 54. **CELIA MARIA LUSTOSA HAIK**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 1942969-X, portadora da cédula de identidade RG nº 11473409-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 101.612.148-27, residente e domiciliada em Registro (SP); 55. **CESAR AUGUSTO BAIZ**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 1991629-9, portador da cédula de identidade RG nº 227628615-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 167.521.748-30, residente e domiciliado em Inúbia Paulista (SP); 56. **CESAR AUGUSTO POMPIANI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 1992269-8, portador da cédula de identidade RG nº 00161457502-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.872.028-37, residente e domiciliado em Botucatu (SP); 57. **CLAUDEVIR CARNIELLO MENDONCA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 2064443-4, portador da cédula de identidade RG nº 00016932640-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.073.368-05, residente e domiciliado em Sabino (SP); 58. **CLAUDINEY DE SOUZA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº 2065722-6, portador da cédula de identidade RG nº 11273795 18-SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.432.065-50, residente e domiciliado em Florida Paulista (SP); 59. **CLAUDIO AUGUSTO DEZENA MONEDA**, brasileiro, separado judicialmente, bancário, matrícula nº 2068659-5, portador da cédula de identidade RG nº 00017204885-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.986.268-81, residente e domiciliado em São Roque (SP); 60. **CLAUDIO MARCELO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 2081381-3, portador da

3



01152602081077.000134997-4

P.08296 R:027997

RUA BANDEIRANTES 12-59 - CENTRO  
BAURU SP CEP 17015-012  
FONE/FAX: 14-38794260REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALOR EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTOUnião Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2020 às 15:25, sob o número 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 4EEF73C. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 4EEF73C.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## Estado de São Paulo



cédula de identidade RG nº 230218866-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 080.454.068-36, residente e domiciliado em Tupi Paulista (SP); **61. CLAUDIO DE SOUZA BRACCIALLI**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 2089049-4, portador da cédula de identidade RG nº 11243455-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.313.418-08, residente e domiciliado em Marília (SP); **62. CLEBER BRAZ TRINDADE**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 2098268-2, portador da cédula de identidade RG nº 268447925-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 215.007.848-18, residente e domiciliado em Mirandópolis (SP); **63. CLEBER DE MELO E SILVA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº 2100199-5, portador da cédula de identidade RG nº 275632052-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.512.138-08, residente e domiciliado em Neves Paulista (SP); **64. CLEVERSON DE CAMPOS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº 2123956-8, portador da cédula de identidade RG nº 267352293-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 270.176.848-93, residente e domiciliado em Capão Bonito (SP); **65. CLODOALDO JOSE DO COUTO**, brasileiro, separado judicialmente, bancário, matrícula nº 2131659-7, portador da cédula de identidade RG nº 19309123-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.715.548-06, residente e domiciliado em Tatui (SP); **66. CRISTIAN SHIGUEHARU MORIMOTO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 2190526-6, portador da cédula de identidade RG nº 1055585-SSP-MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 954.771.791-04, residente e domiciliado em Valparaíso (SP); **67. DANIEL RIBEIRO DE CASTRO**, brasileiro, separado judicialmente, bancário, matrícula nº 2258278-9, portador da cédula de identidade RG nº 144534964-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.648.348-96, residente e domiciliado em Santo Anastácio (SP); **68. DANILO MOREIRA COLEBRUSCO**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº 2265099-7, portador da cédula de identidade RG nº 00296136499-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 272.709.938-07, residente e domiciliado em Alvinlândia (SP); **69. DANILO TORIUMI TERUYA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº 2268208-2, portador da cédula de identidade RG nº 00291073566-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 294.227.418-23, residente e domiciliado em Regente Feijó (SP); **70. DEBORA CRISTINA SILVA DOS SANTOS**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 2331621-7, portadora da cédula de identidade RG nº 00253502378-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 283.287.598-02, residente e domiciliada em Bernardino de Campos (SP); **71. DENISE CRISTINA VITORINO DA SILVA SANO**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 2384197-4, portadora da cédula de identidade RG nº 00304683401-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 277.893.158-97, residente e domiciliada em Alfredo Marcondes (SP); **72. DENISE MELLO PERES**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 2384217-2, portadora da cédula de identidade RG nº 106433684-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 084.756.198-43, residente e domiciliada em Poloni (SP); **73. DIMAS DE BARROS ALCANTARA NETTO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 2436121-6, portador da cédula de identidade RG nº 1525448-SSP-AL e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.521.284-98, residente e domiciliado em Santa Cruz do Rio Pardo (SP); **74. DOUGLAS DELSIN PERSIN**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 2.548.177-0, portador da cédula de identidade RG nº 00278507177-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 278.008.718-86, residente e domiciliado em Ocauçu (SP); **75. EDSON CARLOS DE FARIA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 2698300-1, portador da cédula de identidade RG nº 19176825-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.276.468-35, residente e domiciliado em Itapeva (SP); **76. EDSON TADASHI KUMAGAI**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 2716950-2, portador da cédula de identidade RG nº 15823061-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.688.468-13, residente e domiciliado em Adamantina (SP); **77. EDSON YUKIO YOSHIMOTO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 2718879-5, portador da cédula de identidade RG nº 72805941-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.354.189-33, residente e domiciliado em Dracena (SP); **78. EDUARDO FERNANDES BORGES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 2731308-5, portador da cédula de identidade RG nº 255960104-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 282.646.208-33, residente e domiciliado em Presidente Prudente (SP); **79. EDUARDO GERSON MENEGUETI**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 2732998-4, portador da cédula de identidade RG nº 00016827513-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 078.998.848-88, residente e domiciliado em Irapuã (SP); **80. EDUARDO HORIE**, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula nº 2735329-X, portador da cédula de identidade RG nº 21.970.887-3-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 167.308.988-79, residente e domiciliado em Capão Bonito (SP); **81. EDUARDO DOS SANTOS SOBRINHO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 2751168-5, portador da cédula de identidade RG nº 00020735169-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.942.268-11, residente e domiciliado em Buritama (SP); **82. EDUARDO SUSSUMU YOKOGAWA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 2753865-6, portador da cédula de identidade RG nº 00251334612-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 170.384.838-11, residente e domiciliado em Pompeia (SP); **83. EDUARDO URIAS**

## 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

BAURU - SP

COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO SEBASTIÃO POMARO

-115.632-



113

**PROENCA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 2754699-3, portador da cédula de identidade RG nº 23400699-7-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.972.808-67, residente e domiciliado em Sorocaba (SP); **84. EDUARDO VIEIRA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 2755930-0, portador da cédula de identidade RG nº 18241027-SSP SP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 122.823.888-01, residente e domiciliado em Ipaçu (SP); **85. ELAINE DE LOURDES ALONSO DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, bancária, matrícula nº 2788491-0, portadora da cédula de identidade RG nº 00180995273-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 107.568.788-88, residente e domiciliada em Pirajuí (SP); **86. ELI OSVALDO LOURENSEN**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 2803649-2, portador da cédula de identidade RG nº 22277866-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 110.463.788-05, residente e domiciliado em Votorantim (SP); **87. ELIANE CRISTINA DE LIMA COUTO SUGUINOSHI**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 0489056-6, portadora da cédula de identidade RG nº 14781000-0-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 269.617.898-46, residente e domiciliada em Sete Barras (SP); **88. ELIAS SHOHEI KAMIMURA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 2813862-7, portador da cédula de identidade RG nº 0033702974X-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.997.038-90, residente e domiciliado em Jau (SP); **89. ELIETE RIZZO MARQUES**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 2817682-0, portadora da cédula de identidade RG nº 00012921196-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 017.586.488-80, residente e domiciliada em Junqueirópolis (SP); **90. ELISANGELA DALBEM TREPICHE**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 2837201-8, portadora da cédula de identidade RG nº 28.212.899-2-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 270.189.908-74, residente e domiciliada em Presidente Prudente (SP); **91. ELISEU GOMES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 2837999-3, portador da cédula de identidade RG nº 17608821-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.138.168-62, residente e domiciliado em Rancharia (SP); **92. ELTON LUCIANO BONO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 2872059-8, portador da cédula de identidade RG nº 302744101-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 218.508.898-05, residente e domiciliado em Adamantina (SP); **93. EMERSON BAUDENBACHER**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 2896733-X, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02768294746-DETRAN-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 106.086.668-40, residente e domiciliado em Mairinque (SP); **94. EMERSON DE SANTI**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 2897544-8, portador da cédula de identidade RG nº 20.301.975-1-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 123.661.608-10, residente e domiciliado em Presidente Prudente (SP); **95. ENRIQUE CESAR DE OLIVEIRA AZNAR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 2944158-7, portador da cédula de identidade RG nº 10.357.445-1-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.519.968-46, residente e domiciliado em Candido Mota (SP); **96. ERALDO TOBIAS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 2954885-3, portador da cédula de identidade RG nº 530278-SSP-MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 408.076.901-63, residente e domiciliado em Ourinhos (SP); **97. ERCILIA APARECIDA RIBEIRO**, brasileira, divorciada, bancária, matrícula nº 2960839-2, portadora da cédula de identidade RG nº 0011414252X-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 054.569.368-36, residente e domiciliada em São Manuel (SP); **98. ERIC RICARDO BIANCHINI FREITAS**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº 2965070-4, portador da cédula de identidade RG nº 256270193-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 167.396.168-17, residente e domiciliado em Itatinga (SP); **99. ESTER DE OLIVEIRA ROMERO**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 3032406-8, portadora da cédula de identidade RG nº 15.938.857-0-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 081.702.538-37, residente e domiciliada em Mairinque (SP); **100. EVANDRO CARLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3111961-1, portador da cédula de identidade RG nº 26685879X-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.434.868-99, residente e domiciliado em Ourinhos (SP); **101. EVANDRO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3114033-5, portador da cédula de identidade RG nº 261546831-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.028.908-58, residente e domiciliado em Promissão (SP); **102. EVANDRO JOSE BARRIOS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3115659-2, portador da cédula de identidade RG nº 0018035159X-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 096.338.288-80, residente e domiciliado em Macatuba (SP); **103. EVERSON SPONHOLZ**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3134837-8, portador da cédula de identidade RG nº 57425717-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.633.319-38, residente e domiciliado em Sorocaba (SP); **104. FABIANA DOS SANTOS NUNES**, brasileira, solteira, bancária, matrícula nº 3152252-1, portadora da cédula de identidade RG nº 00296402333-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 282.668.888-09, residente e domiciliada em Jose Bonifácio (SP); **105. FABIANA CRISTINA ALVES**, brasileira, divorciada, bancária, matrícula nº 3152253-X, portadora da cédula de identidade RG nº 00276500465-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 281.123.908-19, residente e domiciliada em Novo Horizonte (SP); **106. FABIANO JOSE TOLOI BELLETTI**,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, CUALQUER AUTENTICAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



01152602081077.000134998-2

P.08296 R 027998

RUA BANDEIRANTES 12-59 - CENTRO  
BAURU SP CEP 17015-012

FONE/FAX: 14-38794260

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2020 às 15:25, sob o número WME1700133. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 4EEEE73C.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3154383-9, portador da cédula de identidade RG nº 216886119-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 141.804.548-90, residente e domiciliado em Jaci (SP); **107. FABIO BOCUTTI**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3158025-4, portador da cédula de identidade RG nº 18.714.942-2-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.668.718-48, residente e domiciliado em Marília (SP); **108. FABIO LUIS MIWA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3162403-0, portador da cédula de identidade RG nº 176445328-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.671.758-02, residente e domiciliado em Sorocaba (SP); **109. FABIO REBELATO LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº 3164637-9, portador da cédula de identidade RG nº 28.495.938-8-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 165.585.278-71, residente e domiciliado em Santa Clara D' oeste (SP); **110. FABIO ROBERTO MININEL**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3164758-8, portador da cédula de identidade RG nº 284791131-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 214.797.218-59, residente e domiciliado em Bauru (SP); **111. FABIO DE SOUZA APOLINARIO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3165504-1, portador da cédula de identidade RG nº 292792347-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 281.308.148-54, residente e domiciliado em Botucatu (SP); **112. FABRICIO COSTA DE ASSUNCAO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3165915-2, portador da cédula de identidade RG nº 00233110884-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 215.024.928-65, residente e domiciliado em Rubiacea (SP); **113. FATIMA CRISTINA MARIA**, brasileira, divorciada, bancária, matrícula nº 3169584-1, portadora da cédula de identidade RG nº 121155468-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 139.167.798-69, residente e domiciliada em Sorocaba (SP); **114. FERNANDA VALERIA MACEDO MIGUEL**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 3207665-7, portadora da cédula de identidade RG nº 21538901-3-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 109.500.888-97, residente e domiciliada em Sao Manuel (SP); **115. FERNANDO EDUARDO MAGRI**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3237309-0, portador da cédula de identidade RG nº 290453574-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 268.583.028-67, residente e domiciliado em Salto (SP); **116. FLAVIA HELENA MINGATTI**, brasileira, divorciada, bancária, matrícula nº 3296279-7, portadora da cédula de identidade RG nº 14272570-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 066.373.798-24, residente e domiciliada em Monte Aprazível (SP); **117. FLAVIO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3298843-5, portador da cédula de identidade RG nº 19.799.715-6-SSP SP-SP, é inscrito no CPF/MF sob o nº 112.702.758-10, residente e domiciliado em Cabreúva (SP); **118. FLAVIO CESAR FURLAN**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3300836-1, portador da cédula de identidade RG nº 00015553317-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.940.508-01, residente e domiciliado em Martinópolis (SP); **119. FLAVIO FARES MARQUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº 3303819-8, portador da cédula de identidade RG nº 3776650-SSP-PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 711.564.452-72, residente e domiciliado em Agudos (SP); **120. FLAVIO ROBERTO BARBON**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3312754-9, portador da cédula de identidade RG nº 00194023035-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 287.259.468-03, residente e domiciliado em Guaracai (SP); **121. FRANCI MARCOS CAETANO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3335659-9, portador da cédula de identidade RG nº 217289745-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 112.905.758-51, residente e domiciliado em Aracatuba (SP); **122. FRANCISCO KAZUHIRO ASahi**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3437420-5, portador da cédula de identidade RG nº 37951528-SSPPR-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 529.601.459-68, residente e domiciliado em Garça (SP); **123. FRANCISCO SELMO-LEAO DE MOURA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3493240-2, portador da cédula de identidade RG nº 188128839-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 120.141.428-82, residente e domiciliado em Agudos (SP); **124. GECENEI BANCHIERI CAMARGO**, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula nº 3564979-8, portador da cédula de identidade RG nº 16187229-3-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.976.208-98, residente e domiciliado em Iguape (SP); **125. GERMANO VANDERLEI KISNER**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3715180-0, portador da cédula de identidade RG nº 2177261-SESP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 631.441.829-15, residente e domiciliado em Alvares Machado (SP); **126. GERSILIO RODRIGUES FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3717314-6, portador da cédula de identidade RG nº 00009925443-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 974.405.908-72, residente e domiciliado em Macaúbal (SP); **127. GERSON HAKAMADA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3721199-4, portador da cédula de identidade RG nº 236070551-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 174.424.178-33, residente e domiciliado em Marília (SP); **128. GILBERTO ALVES PASSARO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3749463-5, portador da cédula de identidade RG nº 26771684-9-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 258.575.128-75, residente e domiciliado em Itu (SP); **129. GILSON FERNANDES RIBEIRO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3789220-

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

BAURU - SP

COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO SEBASTIÃO POMARO



7, portador da cédula de identidade RG nº 18370072-SSPS-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.978.368-17, residente e domiciliado em Sorocaba (SP); 130. **GILVAM ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3795928-X, portador da cédula de identidade RG nº 00015250809-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.422.048-16, residente e domiciliado em Itaporanga (SP); 131. **GINO BELMIRO MIGLIORUCCI**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3798897-2, portador da cédula de identidade RG nº 00010914531-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 958.986.898-34, residente e domiciliado em Bilac (SP); 132. **GIOVANNI DE SOUZA CORCOVIA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3800896-3, portador da cédula de identidade RG nº 12627737-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.535.538-50, residente e domiciliado em Apiai (SP); 133. **GLEISON FURIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3808242-X, portador da cédula de identidade RG nº 6038200-0-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.885.539-35, residente e domiciliado em Herculândia (SP); 134. **GUILHERME ORTI-CARREIRA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3866239-6, portador da cédula de identidade RG nº 294022417-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 222.882.788-62, residente e domiciliado em General Salgado (SP); 135. **GUILHERME VIGANO ZANOTI**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3869618-5, portador da cédula de identidade RG nº 00338167201-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 308.757.348-55, residente e domiciliado em Guaranta (SP); 136. **GUSTAVO ANTONIO PEIXOTO FERNANDES**, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula nº 3877058-X, portador da cédula de identidade RG nº 1948832-SSPBA-BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 213.871.505-10, residente e domiciliado em Bauru (SP); 137. **HARRY SALTINI CAMARGO JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3936158-6, portador da cédula de identidade RG nº 19440541-2-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 171.767.388-07, residente e domiciliado em Lencois Paulista (SP); 138. **HELICIO ISSAO ASHIHARA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3971659-7, portador da cédula de identidade RG nº 247637762-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 181.952.798-05, residente e domiciliado em Guararapes (SP); 139. **HELDER MARTINS PRATO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3980245-0, portador da cédula de identidade RG nº 11.773.430-SSP SP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.927.518-61, residente e domiciliado em Valentim Gentil (SP); 140. **HELDER ROJAS MENDONCA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 3980296-5, portador da cédula de identidade RG nº 242038542-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.608.478-06, residente e domiciliado em Coroados (SP); 141. **HENRY JUN YOSHIZAWA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 4122830-8, portador da cédula de identidade RG nº 17644707-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.454.168-58, residente e domiciliado em Mirandópolis (SP); 142. **ITALO FABRICIO XAVIER E SILVA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº 4463338-6, portador da cédula de identidade RG nº 11908991-SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.959.036-36, residente e domiciliado em Presidente Prudente (SP); 143. **IVAIR ANTONIO ZANETTI**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº 4477316-1, portador da cédula de identidade RG nº 00278398479-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 263.865.718-27, residente e domiciliado em Quintana (SP); 144. **IVAN ANTUNES DE LEMOS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 4479370-7, portador da cédula de identidade RG nº 16.562.541-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 099.059.048-83, residente e domiciliado em Cabreúva (SP); 145. **JAIR FRANCISCO MEDEIROS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 4591800-7, portador da cédula de identidade RG nº 11709177-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.049.258-90, residente e domiciliado em Presidente Prudente (SP); 146. **JAKSON WISNIEWSKI**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 4613579-0, portador da cédula de identidade RG nº 2050093786-SSPRS-RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 664.069.940-00, residente e domiciliado em Itapolis (SP); 147. **JAMES HOLANDA DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº 4615479-5, portador da cédula de identidade RG nº 539849-SSP-RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 578.712.052-34, residente e domiciliado em Cruzália (SP); 148. **JANAINA DE OLIVEIRA LUCIO YAMAMOTO**, brasileira, solteira, bancária, matrícula nº 4619554-8, portadora da cédula de identidade RG nº 217341214-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 319.176.288-46, residente e domiciliada em Itapui (SP); 149. **JASIEL GOMES CARDOSO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 4637759-X, portador da cédula de identidade RG nº 242010556-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 293.325.688-63, residente e domiciliado em Buri (SP); 150. **JEFFERSON TOBIAS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 4685430-4, portador da cédula de identidade RG nº 17221415-4-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.939.368-18, residente e domiciliado em Pedro de Toledo (SP); 151. **JESSE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 4698500-X, portador da cédula de identidade RG nº 18557016-1-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 076.473.838-09, residente e domiciliado em Paulo de Faria (SP); 152. **JOAO CARLOS ALBERTINI TORIBIO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº



01152602081077.000134999-0

P.08296 R.027999

RUA BANDEIRANTES 12-59 - CENTRO  
BAURU SP CEP 17015-012  
FONE/FAX: 14-38794260

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2020 às 15:25, sob o número 170022078683978. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/boaspraticas/abrirCmferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 4FFF73C.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

4809057-3, portador da cédula de identidade RG nº 00012365921-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.601.408-09, residente e domiciliado em Buritama (SP); **153. JOAO CARLOS FURLAN**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 4812892-9, portador da cédula de identidade RG nº 16104156-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.625.638-78, residente e domiciliado em Itbitinga (SP); **154. JOAO CARLOS PAULUCCI**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 4814510-6, portador da cédula de identidade RG nº 16.438.487-X-SSP SP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 090.160.038-51, residente e domiciliado em Barra Bonita (SP); **155. JOAO DONIZETI ROSA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 4842129-4, portador da cédula de identidade RG nº 17283718-SSPSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.703.218-59, residente e domiciliado em Pariqueira-acu (SP); **156. JOAO EDUARDO FERREIRA DOMENE**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 4843111-7, portador da cédula de identidade RG nº 18535690-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 075.833.558-00, residente e domiciliado em Barra Bonita (SP); **157. JOAO LUIZ TORATI**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 4913530-9, portador da cédula de identidade RG nº 17515809-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 100.259.318-22, residente e domiciliado em Assis (SP); **158. JOAO MARCOS DE MELO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 4921116-1, portador da cédula de identidade RG nº 13.975.098-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 041.830.568-45, residente e domiciliado em Aracatuba (SP); **159. JOAO PAULO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 4954981-2, portador da cédula de identidade RG nº 00451539813-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 220.734.528-92, residente e domiciliado em Sagres (SP); **160. JOEL ELIAS DE OLIVEIRA XAVIER**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 5082649-2, portador da cédula de identidade RG nº 300177264-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 217.608.118-82, residente e domiciliado em Presidente Epitacio (SP); **161. JOSE ALVES DE LIMA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 5227861-1, portador da cédula de identidade RG nº 00017775522-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.014.288-52, residente e domiciliado em Votuporanga (SP); **162. JOSE ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA MELLO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 5245519-X, portador da cédula de identidade RG nº 3072321-SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 861.220.026-15, residente e domiciliado em Bauru (SP); **163. JOSE CAMARGO FERNANDES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 5337879-2, portador da cédula de identidade RG nº 15410177-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.524.238-33, residente e domiciliado em Nhandeara (SP); **164. JOSE CARLOS SIMIONI FILHO**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº 5379059-6, portador da cédula de identidade RG nº 21169848-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 114.451.178-00, residente e domiciliado em Jau (SP); **165. JOSE DOMINGOS BROZULATO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 5427897-X, portador da cédula de identidade RG nº 00007548127-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 970.282.238-68, residente e domiciliado em Lucélia (SP); **166. JOSE EDUARDO GARCIA**, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula nº 5440959-4, portador da cédula de identidade RG nº 00184799636-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 120.142.458-51, residente e domiciliado em Itapetininga (SP); **167. JOSE GONCALVES FILHO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 5538902-3, portador da cédula de identidade RG nº 18.913.126-3-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 082.304.108-52, residente e domiciliado em Sarutaia (SP); **168. JOSE KENJI TAKANO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 5592720-3, portador da cédula de identidade RG nº 13512747-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.497.818-17, residente e domiciliado em Teodoro Sampaio (SP); **169. JOSE LUIZ SARRACINI GIARETTA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº 5631979-7, portador da cédula de identidade RG nº 16439496-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 145.958.158-08, residente e domiciliado em Lins (SP); **170. JOSE MARIA CAMPOS JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 5654819-2, portador da cédula de identidade RG nº 12326869-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.809.388-57, residente e domiciliado em Panorama (SP); **171. JOSE ROBERTO RAVAGNANI**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 5836166-9, portador da cédula de identidade RG nº 15253279-SSPSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.799.888-64, residente e domiciliado em Bauru (SP); **172. JOSE RONALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 5852299-9, portador da cédula de identidade RG nº 77888705-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.376.709-89, residente e domiciliado em Iepe (SP); **173. JOSUE ALVES DE SOUZA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 5955396-0, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 516362948-DETRAN MG-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 571.875.336-91, residente e domiciliado em Duartina (SP); **174. JULIANA FINCO MENDONCA**, brasileira, solteira, bancária, matrícula nº 6002046-6, portadora da cédula de identidade RG nº 344618936-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 305.281.718-36, residente e domiciliada em Quata (SP); **175. JULIANA BLANCK PEREIRA**, brasileira, solteira, bancária, matrícula nº 6002058-X, portadora da cédula de identidade RG nº 4084201658-SJS-RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 006.048.750-02, residente

## 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

fls. 636

BAURU - SP

COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO SEBASTIÃO POMARO



e domiciliada em Rosana (SP); 176. JULIANA RIBEIRO TEOCHI, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 6002283-3, portadora da cédula de identidade RG nº 330093320-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 223.231.898-24, residente e domiciliada em Sorocaba (SP); 177. JULIANA TANAKA, brasileira, divorciada, bancária, matrícula nº 6002367-8, portadora da cédula de identidade RG nº 40254943-SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 816.328.519-20, residente e domiciliada em Aracatuba (SP); 178. JULIO CESAR STURZBECHER, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6015614-7, portador da cédula de identidade RG nº 3108240-SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.725.999-82, residente e domiciliado em Panorama (SP); 179. KARINA TAKAHASHI LUCIANO, brasileira, solteira, bancária, matrícula nº 6066070-8, portadora da cédula de identidade RG nº 293497229-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 187.076.438-29, residente e domiciliada em Angatuba (SP); 180. KLEBER MENDES SOARES, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6087649-2, portador da cédula de identidade RG nº 30187141-3-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.156.398-25, residente e domiciliado em Fernandópolis (SP); 181. LAERCIO MENDES DE SOUZA, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6111690-4, portador da cédula de identidade RG nº 15553977-2-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.590.778-69, residente e domiciliado em Votuporanga (SP); 182. LAMARCK EDCLAU BRIZ, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº 6123958-5, portador da cédula de identidade RG nº 64524976-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 938.533.199-04, residente e domiciliado em Presidente Prudente (SP); 183. LAURA AKEMI KANASHIRO CAMPOS, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 6137407-5, portadora da cédula de identidade RG nº 00203641681-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 067.836.728-08, residente e domiciliada em Marília (SP); 184. LAURA CRISTINA DO ROSARIO CARNEIRO, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 6138068-7, portadora da cédula de identidade RG nº 24638025-1-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 213.980.718-97, residente e domiciliada em Sorocaba (SP); 185. LEANDRO DE STEFANO, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6173128-5, portador da cédula de identidade RG nº 00231049274-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 191.029.518-35, residente e domiciliado em Julio Mesquita (SP); 186. LEANDRO SEIJI TAKAHASHI, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6173859-X, portador da cédula de identidade RG nº 00229939193-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 278.683.378-77, residente e domiciliado em Pirapozinho (SP); 187. LEILA REGINA DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 6179107-5, portadora da cédula de identidade RG nº 19679401-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 149.707.668-43, residente e domiciliada em Sorocaba (SP); 188. LETICIA TAKAES, brasileira, divorciada, bancária, matrícula nº 6240323-0, portadora da cédula de identidade RG nº 229004775-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 147.250.008-33, residente e domiciliada em Salto (SP); 189. LOURIVAL BENITES GUNTENDORFER, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6311419-4, portador da cédula de identidade RG nº 00012195304-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 926.228.798-49, residente e domiciliado em Santo Anastacio (SP); 190. LUCÉLIA DE CASSIA REZENDE, brasileira, solteira, bancária, matrícula nº 6323665-6, portadora da cédula de identidade RG nº 8508469-SSP-MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 038.199.876-22, residente e domiciliada em Iacanga (SP); 191. LUCIANA DA ROCHA CARDOSO, brasileira, solteira, bancária, matrícula nº 6324021-1, portadora da cédula de identidade RG nº 239738950-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 157.054.078-07, residente e domiciliada em Cerqueira César (SP); 192. LUCIANE MARTINS FATTORI TRINDADE, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 6325008-X, portadora da cédula de identidade RG nº 13285471-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 068.751.378-28, residente e domiciliada em Aracatuba (SP); 193. LUCIANO CARDOSO GOMES, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6327649-6, portador da cédula de identidade RG nº 000663654-SSP-MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 184.100.758-73, residente e domiciliado em Juquia (SP); 194. LUCIANO GARZOTTI, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6330771-5, portador da cédula de identidade RG nº 250967042-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.501.188-60, residente e domiciliado em Glicerio (SP); 195. LUCIANO LEOPOLDINO, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6331537-8, portador da cédula de identidade RG nº 58683892-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 855.377.729-49, residente e domiciliado em Palmital (SP); 196. LUIS CARLOS PASCHOALOTTO, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6362497-4, portador da cédula de identidade RG nº 16197597-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.254.268-24, residente e domiciliado em Osvaldo Cruz (SP); 197. LUIS CLAUDIO GAMBA, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6363507-0, portador da cédula de identidade RG nº 36288566-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 531.240.909-00, residente e domiciliado em Pedrinhas Paulista (SP); 198. LUIS GUSTAVO DUARTE DE SOUZA SANCHES, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº 6365776-7, portador da cédula de identidade RG nº 00409796517-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 357.586.058-08,

9



01152602081077.000135000-0

P.08296 R-028000

RUA BANDEIRANTES 12-59 - CENTRO  
BAURU SP CEP 17015-012  
FONE/FAX: 14-38794260

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALOR EM REÇO TER: 3 BANCAL. CALIBER AC. TERNADO FACILIA CUFEPSEIA. INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO LOPES GODOY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2020 às 15:25, sob o número WMC. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 4EEEE73C.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

residente e domiciliado em Avanhandava (SP); 199. **LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO**, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula nº 6446776-7; portador da cédula de identidade RG nº 00017691328-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 100.227.498-29, residente e domiciliado em Dracena (SP); 200. **LUIS FERNANDO BERG SANCHES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6477589-5, portador da cédula de identidade RG nº 304686633-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 220.366.988-83, residente e domiciliado em Paraguacu Paulista (SP); 201. **LUIZ GUSTAVO DE CASTRO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6520054-3, portador da cédula de identidade RG nº 282099682-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.384.239-27, residente e domiciliado em Pongai (SP); 202. **LUIS HENRIQUE ZAMBON ABRANTES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6523379-4, portador da cédula de identidade RG nº 557131777-S P-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 508.343.209-91, residente e domiciliado em Presidente Venceslau (SP); 203. **LUIZ PAULO CONTIERI**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6567779-X, portador da cédula de identidade RG nº 23650366-2-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 248.909.618-44, residente e domiciliado em Botucatu (SP); 204. **LUZIA APARECIDA OZORIO FERRAZ**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 6613886-8, portadora da cédula de identidade RG nº 00015565624-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 040.979.678-60, residente e domiciliada em Osvaldo Cruz (SP); 205. **MAIKELL FRANKLIN JOSE MOISES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6635228-2, portador da cédula de identidade RG nº 294658798-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 873.831.951-91, residente e domiciliado em Bauru (SP); 206. **MANOEL SILVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6728139-7, portador da cédula de identidade RG nº 1862625-SSP-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 359.734.041-53, residente e domiciliado em Presidente Epitacio (SP); 207. **MARCELO DUARTE ANDREASSA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6767525-5, portador da cédula de identidade RG nº 18507882-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.748.528-81, residente e domiciliado em Penapolis (SP); 208. **MARCELO DE FREITAS SILVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6768128-X, portador da cédula de identidade RG nº 456639639-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 319.318.748-83, residente e domiciliado em Palmeira D'oste (SP); 209. **MARCELO GONCALVES MARTINS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6768657-5, portador da cédula de identidade RG nº 62333685-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 021.166.319-04, residente e domiciliado em Assis (SP); 210. **MARCIA SACHETTI FERRARI**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 6770852-8, portadora da cédula de identidade RG nº 8501364-X-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 032.453.998-39, residente e domiciliada em Registro (SP); 211. **MARCIO ANTONIO MARFIM**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6777949-2, portador da cédula de identidade RG nº 00236733898-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 269.679.148-12, residente e domiciliado em Pereira Barreto (SP); 212. **MARCIO BARBOSA BURGARELLI**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6778785-1, portador da cédula de identidade RG nº 9907006-6-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.837.958-06, residente e domiciliado em Sorocaba (SP); 213. **MARCIO HENRIQUE FELICIO**, brasileiro, separado judicialmente, bancário, matrícula nº 6784779-X, portador da cédula de identidade RG nº 00212348401-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 109.479.788-01, residente e domiciliado em Fernandopolis (SP); 214. **MARCIO LEANDRO MACHADO SAUER**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº 6786366-3, portador da cédula de identidade RG nº 000865651-SSP-MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 697.953.981-72, residente e domiciliado em Piraju (SP); 215. **MARCIO ROSA DE PALMA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6791892-1, portador da cédula de identidade RG nº 00254616884-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 257.739.748-86, residente e domiciliado em Sao Pedro do Turvo (SP); 216. **MARCIO DOS SANTOS REVERTE**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6792015-2, portador da cédula de identidade RG nº 18395572-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.899.718-62, residente e domiciliado em Tupa (SP); 217. **MARCO ANTONIO TEIXEIRA SCARPIM**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6797718-9, portador da cédula de identidade RG nº 00018910148-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 068.004.818-90, residente e domiciliado em Botucatu (SP); 218. **MARCO AURELIO BUGGI FERNANDES**, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula nº 6799931-X, portador da cédula de identidade RG nº M2770286-SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 677.781.946-00, residente e domiciliado em Bauru (SP); 219. **MARCOS ANTONIO OCHIUSI**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6805461-0, portador da cédula de identidade RG nº 226465810-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 115.149.028-85, residente e domiciliado em Lencois Paulista (SP); 220. **MARCOS ANTONIO CAETANO PINTO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6805638-9, portador da cédula de identidade RG nº 42455539-SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 585.887.799-00, residente e domiciliado em Iguape (SP); 221. **MARCOS ANTONIO FIDELIS DE MORAES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 6805667-2, portador da

BAURU - SP

COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO SEBASTIÃO POMARO

no CPF/MF sob o nº 033.156.528-56, residente e domiciliado em Urania (SP); 268. **PAULO EDUARDO CESHIN**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8090301-0, portador da cédula de identidade RG nº 15804373-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.719.568-71, residente e domiciliado em Bauru (SP); 269. **PAULO FRANCISCO OLIVEIRA LANDIN**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8103889-5, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02137374845-DETRAN-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 273.474.238-13, residente e domiciliado em Piedade (SP); 270. **PAULO GARCIA BUGHI**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8107179-5, portador da cédula de identidade RG nº 438139082-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 319.521.468-79, residente e domiciliado em Ouroeste (SP); 271. **PAULO GONCALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8111870-8, portador da cédula de identidade RG nº 16608099-8-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.015.668-01, residente e domiciliado em Pilar do Sul (SP); 272. **PAULO HENRIQUE MODESTO DE MORAIS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8116051-8, portador da cédula de identidade RG nº 34.464.351-7-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 304.464.848-30, residente e domiciliado em Areiópolis (SP); 273. **PAULO ROBERTO DE LANAS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8176126-0, portador da cédula de identidade RG nº 257483457-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 172.885.018-50, residente e domiciliado em Marabá Paulista (SP); 274. **PAULO SERGIO ALTIZANI**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8186119-2, portador da cédula de identidade RG nº 4635063-4-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.795.599-72, residente e domiciliado em Itarare (SP); 275. **PAULO SERGIO SANCHES LEITE**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8186858-8, portador da cédula de identidade RG nº 19817256-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.848.248-42, residente e domiciliado em Anhumas (SP); 276. **PAULO DE TARSO DEL FREO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8194109-9, portador da cédula de identidade RG nº 00017017123-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 125.510.848-73, residente e domiciliado em Aracoiaba da Serra (SP); 277. **PEDRO CESAR RUIZ BAUMANN**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8227961-6, portador da cédula de identidade RG nº 13909104-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 539.452.209-04, residente e domiciliado em Bauru (SP); 278. **PEDRO KAZUYOSHI CHIRAE**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8254298-8, portador da cédula de identidade RG nº 18395745-3-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 117.692.328-50, residente e domiciliado em Presidente Bernardes (SP); 279. **RAFAEL SILVEIRA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8369282-7, portador da cédula de identidade RG nº 00350460115-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 304.427.498-21, residente e domiciliado em Pilar do Sul (SP); 280. **RENATA CASTRO LATRE FIGUEIREDO**, brasileira, solteira, bancária, matrícula nº 8528254-5, portadora da cédula de identidade RG nº 304915269-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 220.908.498-94, residente e domiciliada em Salto de Pirapora (SP); 281. **RENATO BUENO ANTUNES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8535577-1, portador da cédula de identidade RG nº 23501624-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 122.809.598-10, residente e domiciliado em Itu (SP); 282. **RENATO DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, bancário, matrícula nº 8570060-6, portador da cédula de identidade RG nº 18.817.496-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 068.015.828-60, residente e domiciliado em Jau (SP); 283. **RENZO DI MARCUS LIMA MONTANHA**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº 8584599-X, portador da cédula de identidade RG nº 00440514630-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 321.995.368-90, residente e domiciliado em Lucianópolis (SP); 284. **RICARDO ALEXANDRE MOREIRA COSTA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8595508-6, portador da cédula de identidade RG nº 001307904-SSP-MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 164.622.758-12, residente e domiciliado em Presidente Bernardes (SP); 285. **RICARDO NOBUO SUGANO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8607274-9, portador da cédula de identidade RG nº 3910687019-DETRA-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 065.724.528-32, residente e domiciliado em Jacupiranga (SP); 286. **RICARDO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8607891-7, portador da cédula de identidade RG nº 253320069-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 263.463.828-02, residente e domiciliado em Oriente (SP); 287. **RICHARDSON ALAN FLORENCIO TOZO**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº 8614643-2, portador da cédula de identidade RG nº 0025508335X-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 319.455.008-08, residente e domiciliado em Salmourão (SP); 288. **RINALDO ARENA CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8616745-6, portador da cédula de identidade RG nº 18665436-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.123.218-76, residente e domiciliado em Angatuba (SP); 289. **ROBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8631331-2, portador da cédula de identidade RG nº 00009106584-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 048.243.278-06, residente e domiciliado em Ibirarema (SP); 290. **ROBERTO CARLOS BELAM**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8637475-3, portador da cédula

13



01152602259897.000146502-5

P:08615 R:003502

RUA BANDEIRANTES 12-59 - CENTRO  
BAURU SP CEP 17015-012  
FONE/FAX: 14-38794260



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

de identidade RG nº 00016547381-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.627.338-30, residente e domiciliado em Piratininga (SP); 291. **ROBERTO CARLOS TODOROVSKI**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8640757-0, portador da cédula de identidade RG nº 365417439-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 589.138.580-53, residente e domiciliado em Piacatu (SP); 292. **ROBERTO RAMIREZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8682042-7, portador da cédula de identidade RG nº 273341960-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 164.498.378-88, residente e domiciliado em Pirapozinho (SP); 293. **RODINEI MURARI**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8700241-8, portador da cédula de identidade RG nº 17.805.250-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 079.020.588-23, residente e domiciliado em Garça (SP); 294. **RODOLFO RIEDEL RIBEIRO DARIO**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº 8702697-X, portador da cédula de identidade RG nº 334971020-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 333.292.098-79, residente e domiciliado em Junqueiropolis (SP); 295. **RODRIGO CESAR NOZELA**, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula nº 8711915-3, portador da cédula de identidade RG nº 00025199594-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 290.430.308-13, residente e domiciliado em Nhandeara (SP); 296. **RODRIGO DO VALLE PRESOTTI**, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº 8711930-7, portador da cédula de identidade RG nº 33.842.827-6-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 349.162.198-48, residente e domiciliado em Ubirajara (SP); 297. **RODRIGO BARONI**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8712171-9, portador da cédula de identidade RG nº 208814668-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 219.480.018-29, residente e domiciliado em Palmital (SP); 298. **RODRIGO DE SOUZA ALMEIDA RAMOS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8712218-9, portador da cédula de identidade RG nº 00250692028-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 302.517.828-08, residente e domiciliado em São Roque (SP); 299. **RODRIGO SATO MENDES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8713006-8, portador da cédula de identidade RG nº 256354984-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 255.460.528-99, residente e domiciliado em Marília (SP); 300. **ROGERIO DI CARLI MARQUES DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8714897-8, portador da cédula de identidade RG nº 00018889229-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 078.485.648-60, residente e domiciliado em Valparaíso (SP); 301. **ROGERIO SUETAKE**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8720345-6, portador da cédula de identidade RG nº 12392180-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 063.053.328-86, residente e domiciliado em Ilha Solteira (SP); 302. **RONALDO AUGUSTO BRANDINI**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8758591-X, portador da cédula de identidade RG nº 19918333-8-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 097.387.768-56, residente e domiciliado em Andradina (SP); 303. **RONILSON FILIPINI**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8772604-1, portador da cédula de identidade RG nº 199976090-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.097.608-28, residente e domiciliado em Birigui (SP); 304. **ROSA CORALY PECANHA DA SILVA LEME**, brasileira, separada judicialmente, bancária, matrícula nº 8779707-0, portadora da cédula de identidade RG nº 00022277940-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 181.947.418-66, residente e domiciliada em Capela do Alto (SP); 305. **ROSE MARY DE PAULA DINIZ**, brasileira, divorciada, bancária, matrícula nº 8785339-6, portadora da cédula de identidade RG nº 00012429446-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 045.468.618-85, residente e domiciliada em São Miguel Arcanjo (SP); 306. **ROSELY MARIA ARROYO RECHE DE SOUZA**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 8785893-2, portadora da cédula de identidade RG nº 8879893-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 023.738.988-61, residente e domiciliada em Aracatuba (SP); 307. **ROSIVANI ESTROGUEIA TORTOLA**, brasileira, solteira, bancária, matrícula nº 8789643-5, portadora da cédula de identidade RG nº 00238020964-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 257.767.808-88, residente e domiciliada em Alto Alegre (SP); 308. **RUBENS DE CASTRO BERTOLASO**, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula nº 8819780-8, portador da cédula de identidade RG nº 12.387.547-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.830.408-11, residente e domiciliado em Platina (SP); 309. **SANDRO APARECIDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 8944893-6, portador da cédula de identidade RG nº 268189493-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 184.124.808-80, residente e domiciliado em Ilha Solteira (SP); 310. **SARA CRISTINA DOS SANTOS LIMA SANCHES**, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 8951796-2, portadora da cédula de identidade RG nº 00275290451-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 195.378.508-54, residente e domiciliada em Timburi (SP); 311. **SERGIO ROBERTO JORGE AMARO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 9095838-1, portador da cédula de identidade RG nº 00011225348-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.629.268-88, residente e domiciliado em Cabralia Paulista (SP); 312. **SIDNEY CORDEIRO NARVAES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 9140058-9, portador da cédula de identidade RG nº 303005026-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 271.806.068-98, residente e domiciliado em Guapiara (SP); 313. **SILVANA**

## 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

BAURU - SP

COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO SEBASTIÃO POMARO

TBS-640



POLIDORO CYRILLO, brasileira, divorciada, bancária, matrícula nº 9155055-6, portadora da cédula de identidade RG nº 00010621854-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 087.833.798-94, residente e domiciliada em Bauru (SP); 314. SILVIA REGINA DA SILVA, brasileira, divorciada, bancária, matrícula nº 9159527-4, portadora da cédula de identidade RG nº 8858388-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 856.447.068-34, residente e domiciliada em Paranapanema (SP); 315. SILVIO SANCHES COELHO, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 9171079-0, portador da cédula de identidade RG nº 17.138.577-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 117.724.808-51; residente e domiciliado em Bastos (SP); 316. SONIA MAYUMI ITAGAKI, brasileira, solteira, bancária, matrícula nº 9195964-0, portadora da cédula de identidade RG nº 00015252886-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 115.698.928-06, residente e domiciliada em Bastos (SP); 317. SYLVIO CEZAR DOURADO, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 9230500-8, portador da cédula de identidade RG nº 17363955-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 061.658.378-83, residente e domiciliado em Birigui (SP); 318. THADEU JOSE DIAS CINTI DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 9306970-7, portador da cédula de identidade RG nº 17272868-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.609.038-08, residente e domiciliado em Sorocaba (SP); 319. THAIS NICOLETTI MAUA, brasileira, casada, bancária, matrícula nº 9307310-0, portadora da cédula de identidade RG nº 262143434-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 285.191.478-28, residente e domiciliada em Sud Menucci (SP); 320. THIAGO NERY FERREIRA, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 9329653-3, portador da cédula de identidade RG nº 08789769 57-SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 839.071.225-34, residente e domiciliado em Alvaro de Carvalho (SP); 321. THIAGO VIEIRA QUEIROZ, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 9329790-4, portador da cédula de identidade RG nº 295032078-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 277.087.778-01, residente e domiciliado em Pederneiras (SP); 322. THOMAS JEFFERSON FRANCISCO MUNHOZ, brasileiro, solteiro, bancário, matrícula nº 9333292-0, portador da cédula de identidade RG nº 00432023410-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 324.665.388-73, residente e domiciliado em Maracai (SP); 323. TIAGO CERAZI BRUZATTI, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 9343033-7, portador da cédula de identidade RG nº 325987361-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 299.541.548-17, residente e domiciliado em Alvares Machado (SP); 324. UARACY GOMES DE PAULA, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 9378119-9, portador da cédula de identidade RG nº 00007817965-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 035.124.908-75, residente e domiciliado em Fartura (SP); 325. VALDECYR APARECIDO DIAS, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 9419499-8, portador da cédula de identidade RG nº 00013788042-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.096.798-28; residente e domiciliado em Lupercio (SP); 326. VALDEMI BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 9421895-1, portador da cédula de identidade RG nº 607.741-83-SSP-CE e inscrito no CPF/MF sob o nº 223.717.613-20, residente e domiciliado em Jacupiranga (SP); 327. VALDINEI FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 9426436-8, portador da cédula de identidade RG nº 00245734430-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 251.690.458-40, residente e domiciliado em Itabera (SP); 328. VALERIO MORETO, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 9442428-4, portador da cédula de identidade RG nº 19179588-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 128.287.998-75, residente e domiciliado em Botucatu (SP); 329. VALMIR CARVALHO, brasileiro, divorciado, bancário, matrícula nº 9445156-7, portador da cédula de identidade RG nº 00011945036-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 931.416.458-68, residente e domiciliado em Jau (SP); 330. VALNEI FLORISVALDO RATERO, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 9448125-3, portador da cédula de identidade RG nº 16.400.508-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.150.888-01, residente e domiciliado em Pereira Barreto (SP); 331. VALTER PINHEIRO RIBEIRO, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 9451680-4, portador da cédula de identidade RG nº 15826499X-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.755.818-81, residente e domiciliado em Monte Aprazível (SP); 332. VALTER SEVERINO GONCALVES, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 9452495-5, portador da cédula de identidade RG nº 19.928.719-3-SSP SP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.232.818-61, residente e domiciliado em Aracatuba (SP); 333. VERA LUCIA BIASI, brasileira, separada judicialmente, bancária, matrícula nº 9470827-4, portadora da cédula de identidade RG nº 00008455047-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 097.396.278-03, residente e domiciliada em Parapua (SP); 334. VICTOR RAFAEL CABRERA IEMMA, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 9524238-4, portador da cédula de identidade RG nº 1361525460-SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.687.565-93, residente e domiciliado em Sao Joao do Pau D'alto (SP); 335. VINICIUS BONONI VERGA, brasileiro, casado, bancário, matrícula nº 9539262-9, portador da cédula de identidade RG nº 323675347-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 221.255.498-24, residente e domiciliado em Nipoa (SP); 336. VIVIANE

15



01152602259897.000146503-3

P.08615 R.003503

RUA BANDEIRANTES 12-59 - CENTRO  
BAURU SP CEP 17015-012  
FONE/FAX: 14-38794260

União Internacional  
do Notariado Latino  
(Fundada em 1948)



  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**Estado de São Paulo**

**LAVOUYER LEAL**, brasileira, solteira, bancária, matrícula n° 9562922-X, portadora da cédula de identidade RG n° 00019181804-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o n° 095.471.368-01, residente e domiciliada em Bauru (SP); **337. WAGNER DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n° 9574240-9, portador da cédula de identidade RG n° 15248524-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 087.833.878-03, residente e domiciliado em Bauru (SP); **338. WAGNER RODRIGUES PONTES**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n° 9574869-5, portador da cédula de identidade RG n° 18235921-9-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 057.431.898-46, residente e domiciliado em Itai (SP); **339. WALDEMIR DE SOUZA ROSA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n° 9619980-6, portador da cédula de identidade RG n° 11.400.545-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 023.743.878-01, residente e domiciliado em Bauru (SP); **340. WALDOMIRO FRANCO FILHO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n° 9650279-7, portador da cédula de identidade RG n° 00126662186-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 093.237.638-02, residente e domiciliado em Castilho (SP); **341. WALTER PEREIRA DE CAMPOS JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n° 9753301-7, portador da cédula de identidade RG n° 139038334-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 111.529.708-28, residente e domiciliado em Aracatuba (SP); **342. WALTER RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n° 9763200-7, portador da cédula de identidade RG n° 12868358-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 050.044.668-74, residente e domiciliado em Pirajui (SP); **343. WANDER ROBERTO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n° 9787710-7, portador da cédula de identidade RG n° 8321884-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 039.439.988-94, residente e domiciliado em Presidente Prudente (SP); **344. WILLIAM MALULY JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n° 9841684-7, portador da cédula de identidade RG n° 246463351-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 251.068.748-40, residente e domiciliado em Ribeirão Branco (SP); **345. WILSON GARDENAL JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n° 9877018-7, portador da cédula de identidade RG n° 11402647-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 041.456.508-83, residente e domiciliado em Aracatuba (SP); **346. YATA ANDERSON DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, casado, bancário, matrícula n° 9.935.758-5, portador da cédula de identidade RG n° 353407306-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n° 332.928.698-97, residente e domiciliado em Campos Novos Paulista (SP), os poderes que lhe foram outorgados pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, com exceção daqueles descritos na alínea "14.a" e observadas as alíneas "9", "13", "14.b", "14.c" e "14.d", conforme procuração lavrada aos 22/09/2015, no livro n° 2807, folhas n° 072/074, do 3° Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF e pelas Subsidiárias **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S/A**, conforme procuração lavrada aos 23/09/2015, no livro n° 7789, folhas n° 134/135, do 17° Ofício de Notas do Rio de Janeiro/RJ; **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A**, conforme procuração lavrada aos 10/09/2015, no livro n° 2807, folha n° 003, do 3° Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF; **EULER ANTONIO LUZ MATHIAS**, conforme substabelecimento de procuração lavrado aos 23/07/2015, no livro n° 2796, folha n° 193, do 3° Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF, que, por sua vez, lhe foram outorgados por **BB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, conforme procuração lavrada aos 16/12/2014, no livro n° 2761, folhas n° 066/067, do 3° Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília/DF; **MARCELO AUGUSTO MIRANDA COSTA**, conforme substabelecimento de procuração lavrado aos 11/09/2015, livro n° 4711, folha n° 170, do 4° Ofício de Notas do Distrito Federal/DF, que, por sua vez, lhe foram outorgados por **BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A**, conforme procuração lavrada aos 31/08/2015, no livro n° 4711, folhas n° 047/048, do 4° Ofício de Notas do Distrito Federal/DF; **EDUARDO DE MELO CONDÉ**, conforme substabelecimento de procuração lavrado aos 24/07/2015, no livro n° 4673, folha n° 197, do 4° Ofício de Notas do Distrito Federal/DF, que, por sua vez, lhe foram outorgados por **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme substabelecimento de procuração lavrado aos 10/02/2015, no livro n° 4550, folha n° 051, do 4° Ofício de Notas do Distrito Federal/DF, que, por sua vez, lhe foram outorgados por **COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS**, conforme procuração lavrada aos 16/12/2014, no livro n° 0786, folhas n° 121/123, do 1° Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri/SP, cujas cópias ficam arquivadas na pasta n° 22-OD-P, documento n° 1174, para isoladamente ou em conjunto com outro procurador administrar os negócios dessas empresas. Poderão, ainda, os outorgados substabelecer os poderes, com reservas, a quem for designado para esse fim pelo outorgante, observando as instruções e normas do Banco. E me foi dito, ainda, que o substabelecimento acima previsto será exercido pelos outorgados, para prestação de fiança bancária, em conjunto com um representante do Comitê de Crédito vinculado à mesma agência, observado o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por fiança. O presente SUBSTABELECIMENTO terá

## 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

BAURU - SP

COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO SEBASTIÃO POMARO

fls. 642



validade até findar o prazo das procurações substabelecidas ou suas renovações, ficando ratificados por este instrumento todos os atos porventura já praticados pelos procuradores acima nomeados, no limite de suas atribuições. Dispensadas as testemunhas por vontade das partes. ASSIM O DISSE E DOU FÉ. A pedido da parte, lavrei este instrumento que lhe sendo lido em voz alta, achou conformê, outorgou, aceitou e assina. Paga a presente R\$108,08 de emolumentos, R\$30,72 à Secretaria da Fazenda, R\$15,84 ao IPESP, R\$2,16 imposto ao município, R\$5,19 ao Ministério Público, R\$5,69 ao Registro Civil, R\$7,42 ao Tribunal de Justiça e R\$1,08 à Santa Casa. Total R\$176,18. Eu, (a) **RAFAEL FERREIRA GRANJA**, Escrevente autorizado, a digitei, conferi e assino. E, eu (a) **SEBASTIÃO POMARO**, Tabelião, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. (a.a.) **EUZIVALDO VIVI OLIVEIRA REIS. EM TEST.** (sinal público) **DA VERDADE.** (a.) **SEBASTIÃO POMARO. TABELIÃO.** Devidamente selada por verba). Trasladada fielmente em seguida. Eu, (a) **SEBASTIÃO POMARO**, Tabelião, a digitei conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. (a.a.) **EUZIVALDO VIVI OLIVEIRA REIS. EM TEST.** (sinal público) **DA VERDADE. SEBASTIÃO POMARO. TABELIÃO.** Certifico e dou fé que a presente foi substabelecida parcialmente e com reserva de iguais poderes, conforme ato lavrado nestas mesmas notas, aos 03/12/2015 às folhas n.º 250, do livro n.º 1352. Bauru, 03/12/2015. SEBASTIÃO POMARO. TABELIÃO. Certifico e dou fé que a presente foi substabelecida parcialmente e com reserva de iguais poderes, conforme ato lavrado nas notas do 2º Tabelião de Marília/SP, aos 30/11/2015 às folhas n.º 264, do livro n.º 468. Bauru, 07/12/2015. SEBASTIÃO POMARO. TABELIÃO. Certifico e dou fé que a presente foi substabelecida parcialmente e com reserva de iguais poderes, conforme ato lavrado nas notas de Auriflama/SP, aos 27/11/2015 às folhas n.º 109, do livro n.º 96. Bauru, 07/12/2015. SEBASTIÃO POMARO. TABELIÃO. Certifico e dou fé que a presente foi substabelecida parcialmente e com reserva de iguais poderes, conforme ato lavrado nas notas do Tabelião de Auriflama/SP, aos 27/11/2015 às folhas n.º 111, do livro n.º 96. Bauru, 07/12/2015. SEBASTIÃO POMARO. TABELIÃO. Certifico e dou fé que a presente foi substabelecida parcialmente e com reserva de iguais poderes, conforme ato lavrado no Oficial de Registro Civil de Botucatu/SP, aos 22/06/2016, às folhas n.º 383, do livro n.º 06. Bauru, 28/06/2016. SEBASTIÃO POMARO. TABELIÃO. Certifico e dou fé que a presente foi REVOGADA PARCIALMENTE, conforme ato lavrado neste Tabelião, aos 18/07/2016, às folhas n.º 176/179, do livro n.º 1366. Bauru, 18/07/2016. SEBASTIÃO POMARO. TABELIÃO. Certifico e dou fé que a presente foi SUBSTABELECIDADA PARCIALMENTE e COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, conforme ato lavrado nas notas do 3º Tabelião de Araçatuba/SP, aos 11/07/2016, às folhas n.º 190/191, do livro n.º 580. Bauru, 20/07/2016. SEBASTIÃO POMARO. TABELIÃO. Certifico e dou fé que a presente foi SUBSTABELECIDADA PARCIALMENTE e COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, conforme ato lavrado nas notas do Tabelião de Notas de Pereira Barreto/SP, aos 18/07/2016, às folhas n.º 189/190, do livro n.º 221. Bauru, 15/08/2016. SEBASTIÃO POMARO. TABELIÃO. Certifico e dou fé que a presente foi SUBSTABELECIDADA PARCIALMENTE e COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, conforme ato lavrado nas notas do 1º Tabelião de Notas de Jaú/SP, aos 11/10/2016, às folhas n.º 269/270, do livro n.º 1141. Bauru, 18/10/2016. SEBASTIÃO POMARO. TABELIÃO. Certifico e dou fé que a presente foi REVOGADA PARCIALMENTE, conforme ato lavrado neste Tabelião, aos 10/11/2016, às folhas n.º 363/364, do livro n.º 1373. Bauru, 10/11/2016. SEBASTIÃO POMARO. TABELIÃO. Certifico e dou fé que a presente foi REVOGADA PARCIALMENTE, conforme ato lavrado neste Tabelião, aos 08/03/2017, às folhas n.º 022/023, do livro n.º 1383. Bauru, 08/03/2017. SEBASTIÃO POMARO. TABELIÃO. Certifico e dou fé que a presente foi SUBSTABELECIDADA PARCIALMENTE e COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, conforme ato lavrado nas notas do 2º Tabelião de Notas de Marília/SP, aos 18/04/2017, às folhas n.º 300/301, do livro n.º 483. Bauru, 25/04/2017. SEBASTIÃO POMARO. TABELIÃO. Certifico e dou fé que a presente foi SUBSTABELECIDADA PARCIALMENTE e COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, conforme ato lavrado nas notas de Sarapuí/SP, aos 14/02/2017 às folhas n.º 210, do livro n.º 59. Bauru, 11/05/2017. SEBASTIÃO POMARO. TABELIÃO. Certifico e dou fé que a presente foi REVOGADA PARCIALMENTE, conforme ato lavrado nestas notas, aos 11/05/2017, às folhas n.º 157, do livro n.º 1386. Bauru, 11/05/2017. SEBASTIÃO POMARO. TABELIÃO. Certifico e dou fé que a presente foi SUBSTABELECIDADA PARCIALMENTE, conforme ato lavrado nestas notas, aos 14/07/2017, às folhas n.º 251, do livro n.º 1389. Bauru, 14/07/2017. SEBASTIÃO POMARO. TABELIÃO. NADA MAIS. Era só o que se tinha para certificar em relação ao pedido peito. O referido é verdade e dou fé. Contendo 17 (dezessete) páginas, foi dada e passada nesta cidade e comarca

17




01152602259897.000146504-1

P:08615 R:003504

RUA BANDEIRANTES 12-59 - CENTRO  
BAURU SP CEP 17015-012  
FONE/FAX: 14-38794260



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



de Bauru, do Estado de São Paulo, no Segundo Tabelião de Notas, aos (18/08/2017) às 12:52hs. Paga a presente R\$36,35 de emolumentos, R\$10,33 à Secretaria da Fazenda, R\$7,07 ao IPESP, R\$ 0,72 imposto ao município, R\$1,74 ao Ministério Público, R\$1,91 ao Registro Civil, R\$2,49 ao Tribunal de Justiça e R\$0,36 à Santa Casa. Total R\$60,97. E, eu RAFAEL FERREIRA GRANJA, Escrevente Autorizado, a digitei, conferi e assino. Eu SEBASTIÃO POMARO, Tabelião, subscrevo dou fé e assino.

SEBASTIÃO POMARO  
TABELIÃO

**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva de poderes, o(a) Advogado(a) Dr(a). TATIANA ABREU GALLEGO GARCIA OAB/SP 223.877, parte dos poderes a mim conferidos pelo BANCO DO BRASIL S A, especificamente e tão somente para obtenção de cópia dos autos, se físico, para levantamento de alvarás e para realização de atos na audiência designada, podendo transigir, nos autos nº **10006055920188260369**

Fica expressamente consignado que o(a) advogado(a) substabelecido(a) **não recebeu poderes para receber intimações e notificações** em audiência ou secretaria, confessar, renunciar a direito que se funda a ação, reconhecer a procedência ou improcedência da ação, firmar compromisso arbitral e receber intimações relativas a atos de cumprimento pessoal e individual da instituição outorgante.

Por fim, o poder para recebimento de intimações em processos judiciais (norma do art. 234, do CPC), fica restrito ao advogado e sócio **RICARDO LOPES GODOY, inscrito na OAB/BA 47.095, OAB/DF 37.808, OAB/ES 19.647, OAB/MG 77167, OAB/PR 77.462, OAB/PE 1.931-A, OAB/RJ 174.531, OAB/RS 86.106, OAB/SC 42.981, OAB/SP 321.781**, devendo constar ao menos um deles nas publicações em órgão oficial ou cartas de intimações, sob pena de nulidade (Art. 236, § 1º, CPC).



RICARDO LOPES GODOY

OAB/MG 77.167

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**  
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, centro  
 CEP 15150-000, Monte Aprazível - SP  
 Tel.(17) 3275-1705



**TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL - CONCILIAÇÃO INFRUTÍFERA**

Reclamação nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A - CNPJ: 00.000.000/0001-91**  
 Representante: **Fabiana dos Santos Nunes - CPF: 282.668.888-09, RG: 29.640.233-3**  
 Advogada: **Tatiana Abreu Gallego Garcia - OAB/SP: 223.877**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues- CPF: 377.400.618-08**  
 Advogado/Representante: **Alexandre de Souza Guimarães - OAB/SP: 291.306**  
 Data da audiência: **06/02/2020 às 13:42h**

Aos 06 de fevereiro de 2020, às 13:42 horas, nesta Cidade e Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no CEJUSC, na presença da **Conciliadora/Mediadora ELISABETE APARECIDA GALISTEU, RG:11.953.372-8**, comigo funcionária abaixo assinada, foi aberta a audiência de conciliação/mediação, nos autos da ação e entre as partes supramencionadas. Apregoadas as partes, compareceram a representante da exequente, acompanhada de sua advogada e o Dr. Alexandre de Souza Guimarães, representando a executada, neste ato. Ausente a executada. Proposta a conciliação entre as partes, esta restou **INFRUTÍFERA**. Quanto aos honorários da Conciliadora/Mediadora Elisabete Aparecida Galisteu, a parte executada efetuou o depósito judicial, conforme comprovante juntado às fls.620. A Conciliadora/Mediadora requereu a expedição da Guia de Levantamento de seus honorários. Pela Conciliadora foi consignada a remessa dos autos à vara de origem, para as providências necessárias. **NADA MAIS**. Para constar, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_ (Heloiza Gomes da Silva Hipólito), funcionária, digitei.

Conciliador(a): ELISABETE APARECIDA GALISTEU

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Representante: Fabiana dos Santos Nunes

Advogada da Exequente:

Executada: Isadora Matias Domingues  
 Advogado/Representante: Alexandre de Souza Guimarães



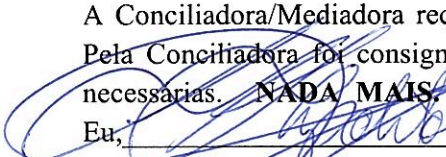
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**

Rua Monteiro Lobato, nº 269, centro  
 CEP 15150-000, Monte Aprazível - SP  
 Tel.(17) 3275-1705



**TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL - CONCILIAÇÃO INFRUTÍFERA**


Reclamação nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A - CNPJ: 00.000.000/0001-91**  
 Representante: **Fabiana dos Santos Nunes - CPF: 282.668.888-09, RG: 29.640.233-3**  
 Advogada: **Tatiana Abreu Gallego Garcia - OAB/SP: 223.877**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues- CPF: 377.400.618-08**  
 Advogado/Representante: **Alexandre de Souza Guimarães - OAB/SP: 291.306**  
 Data da audiência: **06/02/2020 às 13:42h**

Aos 06 de fevereiro de 2020, às 13:42 horas, nesta Cidade e Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no CEJUSC, na presença da **Conciliadora/Mediadora ELISABETE APARECIDA GALISTEU, RG:11.953.372-8**, comigo funcionária abaixo assinada, foi aberta a audiência de conciliação/mediação, nos autos da ação e entre as partes supramencionadas. Apregoadas as partes, compareceram a representante da exequente, acompanhada de sua advogada e o Dr. Alexandre de Souza Guimarães, representando a executada, neste ato. Ausente a executada. Proposta a conciliação entre as partes, esta restou **INFRUTÍFERA**. Quanto aos honorários da Conciliadora/Mediadora Elisabete Aparecida Galisteu, a parte executada efetuou o depósito judicial, conforme comprovante juntado às fls.620. A Conciliadora/Mediadora requereu a expedição da Guia de Levantamento de seus honorários. Pela Conciliadora foi consignada a remessa dos autos à vara de origem, para as providências necessárias. **NADA MAIS**. Para constar, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Eu,  (Heloiza Gomes da Silva Hipólito), funcionária, digitei.

Conciliador(a): ELISABETE APARECIDA GALISTEU 

Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Representante: Fabiana dos Santos Nunes

Advogada da Exequente: 

Executada: Isadora Matias Domingues  
 Advogado/Representante: Alexandre de Souza Guimarães 



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

**Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.**

Vistas dos autos ao exequente :

Para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento do feito.

Nada Mais. Monte Aprazivel, 12 de fevereiro de 2020. Eu, \_\_\_\_,  
 Marcia Junqueira Sciotti De Oliveira, Escrevente Técnico  
 Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir mandado de levantamento judicial para conciliação

Nada Mais. Monte Aprazivel, 12 de fevereiro de 2020. Eu, \_\_\_\_,  
 Marcia Junqueira Sciotti De Oliveira, Escrevente Técnico  
 Judiciário.





## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)

## DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial 600117943216
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 15/01/2020	Agência(pref/dv) 145 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 15/01/2020	Nº da guia 000000015345718	Processo nº 10006055920188260369	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca MONTE APRAZIVEL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 120,00
REU ISADORA MATIAS DOMINGUES		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 377.400.618-08
AUTOR BANCO DO BRASIL SA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 1-91
Autenticação Eletrônica 35024BA9C4673941      Data/Hora da impressão 13/02/2020 / 14:43:30      Data do depósito 15/01/2020			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal

## DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial 600117943216
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 15/01/2020	Agência(pref/dv) 145 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 15/01/2020	Nº da guia 000000015345718	Processo nº 10006055920188260369	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca MONTE APRAZIVEL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 120,00
REU ISADORA MATIAS DOMINGUES		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 377.400.618-08
AUTOR BANCO DO BRASIL SA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 1-91
Autenticação Eletrônica 35024BA9C4673941      Data/Hora da impressão 13/02/2020 / 14:43:30      Data do depósito 15/01/2020			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante

## DJO - Depósito Judicial Ouro

			Nº da conta judicial 600117943216
Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível	Data do depósito 15/01/2020	Agência(pref/dv) 145 -	Tipo de Justiça ESTADUAL
Data da guia 15/01/2020	Nº da guia 000000015345718	Processo nº 10006055920188260369	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca MONTE APRAZIVEL	Orgão/Vara 1ª VARA	Depositante REU	Valor do depósito - R\$ 120,00
REU ISADORA MATIAS DOMINGUES		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 377.400.618-08
AUTOR BANCO DO BRASIL SA		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 1-91
Autenticação Eletrônica 35024BA9C4673941      Data/Hora da impressão 13/02/2020 / 14:43:30      Data do depósito 15/01/2020			

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazível-SP  
 - E-mail: monteaprazil@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que haver expedido o mandado de levantamento nº 48/2020 no valor de R\$120,00, em favor da conciliadora, Sra. Elisabete Aparecida Galisteu, em cumprimento à determinação retro. Monte Aprazível, 13 de fevereiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Marcia Junqueira Sciotti De Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0110/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Vistas dos autos ao exequente : Para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento do feito."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 17 de fevereiro de 2020.

Marcos Antonio Vieira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0110/2020, foi disponibilizado na página 2717/2726 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)  
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Vistas dos autos ao exequente : Para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento do feito."

Monte Aprazível, 18 de fevereiro de 2020.

Marcos Antonio Vieira  
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE MONTE APRAZÍVEL/SP

**Ref. Autos do processo nº.: 10006055920188260369**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, que move em face de **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Exa., por seus procuradores, que esta subscrevem, expor e requerer o que segue.

A demanda vem se prolongando no tempo. Foram realizadas pesquisas de bens pelos sistemas conveniados, contudo, restaram infrutíferas na satisfação integral do débito. O Exequente também diligenciou na procura de bens do executado, sem êxito.

Nesse ínterim, não se pode olvidar dos princípios específicos do Processo de Execução, tal como o Princípio da Disponibilidade do Processo Pelo Credor, o qual indica que a execução é feita a benefício deste, para que possa satisfazer o seu crédito, nas palavras do processualista Marcus Vinícius Rios Gonçalves. (Direito Processual Civil Esquematizado. 2.ed. Saraiva. 2012)

Em mesmo sentido, Alexandre Freitas Câmara assevera:

Assim, na execução por quantia certa, o processo de execução só será efetivo se for capaz de assegurar ao exequente a soma em dinheiro a que faz jus. Da mesma forma, na execução para entrega de coisa, a efetividade do processo depende de sua aptidão para garantir que o exequente receba a coisa que lhe é devida. (Alexandre Freitas Câmara, Lições de Direito Processual Civil, vol. 2, 21ª ed. Atlas, 2012, p.165)

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

Diante disso, o Exequente requer a intimação das partes Executadas, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, para que indiquem bens à penhora e, havendo descumprimento, seja aplicada multa prevista na norma do artigo 774 do CPC vigente, que prevê a intimação do Executado para indicar ao juízo quais são e onde estão seus bens passíveis de penhora, bem como seus respectivos valores, vejamos:

Art. 774. Considera-se atentatória à dignidade da justiça a conduta comissiva ou omissiva do executado que:

V - intimado, não indica ao juiz quais são e onde estão os bens sujeitos à penhora e os respectivos valores, nem exhibe prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, o juiz fixará multa em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do débito em execução, a qual será revertida em proveito do exequente, exigível nos próprios autos do processo, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual ou material.

Relevante destacar que a regra elencada no Artigo 774 do Novo CPC, confere ao magistrado, poderes para comandar o cumprimento da obrigação pelo devedor, através da aplicação de multa, na eventualidade de o devedor não indicar ao Juízo, ou informar onde se encontram os bens que garantam a satisfação da medida executiva. Requer a aplicação de multa correspondente a 20% do valor atualizado do débito, devendo ser acrescida ao valor Exequendo caso constatada a omissão do Executado.

O juiz é responsável pela igualdade das partes no processo, por isso deve penalizar o devedor que praticar ato atentatório à dignidade da justiça ou ao exercício da jurisdição. Assim, caracterizada a prática dos atos atentatórios, aplicam-se, no limite legal, as multas previstas nos artigos 77, IV e parágrafo único, e 774 do Novo CPC.

Art. 77. São deveres da parte e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: (...)

IV – cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação

**MATRIZ**

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

**FILIAIS**

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

§ 2º - A violação ao disposto nos incisos IV e VI constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta.

§ 3º - Não sendo paga no prazo a ser fixado pelo juiz, a multa prevista no § 2º será inscrita como dívida ativa da União ou do Estado após o trânsito em julgado da decisão que a fixou, e sua execução observará o procedimento da execução fiscal, revertendo-se aos fundos previstos no art. 97.

§ 4º - A multa estabelecida no § 2º poderá ser fixada independentemente da incidência das previstas nos arts. 523, § 1º, e 536, § 1º.

§ 5º - Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa prevista no § 2º poderá ser fixada em até 10 (dez) vezes o valor do salário-mínimo.

Atitudes procrastinatórias que vem diuturnamente são adotadas pela parte devedora, durante o curso do feito processual, principalmente com relação ao descumprimento da ordem judicial de indicação de bens.

Assim afirmou MICHEL TADEU MARQUES:

Pois bem. Tais atitudes não devem mais prevalecer, pois superado o individualismo, prosperou também na seara processual a positivação dos deveres de lealdade, de boa-fé e de cooperação para com a realização da Justiça (princípio da cooperação – 339 do CPC).

O dever de cooperação pelos ora Executados compreende a obrigação de indicação dos bens aptos à satisfação da obrigação (CPC, art. 600, IV), sob as penas dos artigos 14, parágrafo único, 601 e 18 do CPC. A relevância desse dever processual é notória, pois a maior dificuldade da execução reside na localização dos bens. Manifesta, portanto, a importância da correta compreensão e

**MATRIZ**

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

**FILIAIS**

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR

utilização desse dever dos Executados como instrumento de promoção dos direitos à efetividade e à razoável duração do processo (CF, art. 5º, XXXV e LXXVIII). (MARQUES. Michel Tadeu, DO DESRESPEITO ÀS ORDENS JUDICIAIS NA EXECUÇÃO; São Paulo, 2009.)

A jurisprudência trata, em mesmo sentido, da presente situação:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO INDICAÇÃO BENS PENHORÁVEIS PELO DEVEDOR - ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - APLICAÇÃO DE MULTA - RECURSO NÃO PROVIDO. - Ainda que não possua bens passíveis de penhora, o executado tem o dever se manifestar quando instado, considerando o seu dever de colaboração atribuído às partes e aos juízes. - O executado, intimado para indicar bens sujeitos à penhora, nos moldes do art. 600, IV, do CPC, deixando de fazê-lo, comete ato atentatório à dignidade da justiça, incorrendo na multa prevista no art. 601 do CPC. - Recurso não provido. (TJ-MG - AI: 10024122903149001 MG, Relator: Luís Carlos Gambogi, Data de Julgamento: 16/03/2016, Câmaras Cíveis / 5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 22/03/2016).

Cumpra assinalar que, devidamente intimado, o devedor deverá comprovar cabalmente que não possui bens, não bastando a simples declaração.

Deste modo, visando dar efetividade ao feito, cumprindo o texto legal, primando pela satisfação de um direito constituído e, ao mesmo tempo, agindo contra a leniência diante do não cumprimento de uma obrigação por parte dos executados, requer seja imputada ao executado a obrigação de nomear bens penhoráveis, conforme prescrição do art. 829, § 2º do Novo CPC, sob pena de incorrer nas penalizações dos arts. 774, V e parágrafo único do Novo CPC, bem como do art. 77, IV e §§ 2º, 3º, 4º e 5º, ante o agir doloso deste para com o seguimento do feito, e a obrigação de pagar se encontrar legalmente constituída através do título executivo judicial acostado aos autos.

**MATRIZ**

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

**FILIAIS**

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR





FERREIRA & CHAGAS  
A D V O G A D O S

Por fim, requer seja cadastrado o advogado Dr. RICARDO LOPES GODOY, inscrito na OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781 para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Nesses termos, pede deferimento.

MONTE APRAZÍVEL, 20 de fevereiro de 2020.



RICARDO LOPES GODOY

OAB/MG 77.167

OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1986 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**  
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro  
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP  
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luis Gonçalves da Cunha Júnior**

Vistos.

Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador constituído, para indicar a este juízo, no prazo de cinco (05) dias, quais são e onde se encontram os bens que possui sujeitos à penhora, informando seus respectivos valores (art. 774, V do CPC), sob pena de incidir na multa de 20% prevista no parágrafo único do mesmo artigo.

Intime-se.

Monte Aprazivel, 27 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0152/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador constituído, para indicar a este juízo, no prazo de cinco (05) dias, quais são e onde se encontram os bens que possui sujeitos à penhora, informando seus respectivos valores (art. 774, V do CPC), sob pena de incidir na multa de 20% prevista no parágrafo único do mesmo artigo. Intime-se."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 2 de março de 2020.

Marcos Antonio Vieira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0152/2020, foi disponibilizado na página 2373/2375 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)  
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador constituído, para indicar a este juízo, no prazo de cinco (05) dias, quais são e onde se encontram os bens que possui sujeitos à penhora, informando seus respectivos valores (art. 774, V do CPC), sob pena de incidir na multa de 20% prevista no parágrafo único do mesmo artigo. Intime-se."

Monte Aprazível, 3 de março de 2020.

Marcos Antonio Vieira  
Escrevente Técnico Judiciário



**GOULART & GUIMARÃES**  
**ADVOCACIA e CONSULTORIA**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL – ESTADO DE SÃO PAULO**

**Referência:** autos do processo de nº **1000605-59.2018.8.26.0369**

**ISADORA MATIAS DOMINGUES**, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** promovida pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por seus procuradores que esta subscrevem, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fl. 658, informar que não há bens penhoráveis de sua titularidade, motivo pelo qual fica impossibilitada de cumprir referida decisão.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São José do Rio Preto – SP, 10 de Março de 2020.

**EDNER GOULART DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP nº 266.217**

**ALEXANDRE DE SOUZA GUIMARÃES**  
**OAB/SP nº 291.306**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**  
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro  
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP  
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RODRIGO FERREIRA ROCHA**

Vistos.

O credor não obteve êxito desde o ajuizamento da ação em comprovar a existência de patrimônio do devedor.

Por outro lado, o processo não pode ficar parado no escaninho por longos meses, a pedido da parte autora, sem que andamento efetivo.

Assim, havendo expressa previsão legal de que a ausência de bens do devedor impõe a suspensão da execução, determino o sobrestamento do presente feito, nos termos do artigo 791, III, do CPC.

Determino a remessa dos autos ao arquivo, sem prejuízo de posterior desarquivamento para pleno andamento.

Int.

Monte Aprazivel, 20 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0219/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. O credor não obteve êxito desde o ajuizamento da ação em comprovar a existência de patrimônio do devedor. Por outro lado, o processo não pode ficar parado no escaninho por longos meses, a pedido da parte autora, sem que andamento efetivo. Assim, havendo expressa previsão legal de que a ausência de bens do devedor impõe a suspensão da execução, determino o sobrestamento do presente feito, nos termos do artigo 791, III, do CPC. Determino a remessa dos autos ao arquivo, sem prejuízo de posterior desarquivamento para pleno andamento. Int."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 2 de abril de 2020.

Marcos Antonio Vieira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0219/2020, foi disponibilizado na página 2491/2494 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)  
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. O credor não obteve êxito desde o ajuizamento da ação em comprovar a existência de patrimônio do devedor. Por outro lado, o processo não pode ficar parado no escaninho por longos meses, a pedido da parte autora, sem que andamento efetivo. Assim, havendo expressa previsão legal de que a ausência de bens do devedor impõe a suspensão da execução, determino o sobrestamento do presente feito, nos termos do artigo 791, III, do CPC. Determino a remessa dos autos ao arquivo, sem prejuízo de posterior desarquivamento para pleno andamento. Int."

Monte Aprazível, 3 de abril de 2020.

Marcos Antonio Vieira  
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE MONTE APRAZÍVEL/SÃO PAULO

**Ref. Autos do processo nº: 10006055920188260369**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. retro, expor e requerer o que se segue.

Requer o exequente que seja procedido o envio de ofício à SUSEP – SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS, a fim de que sejam identificados seguros e outros valores de controle da referida instituição a serem auferidos pelo(s) Executado(s), bloqueando-os, como forma de satisfazer-se do débito exequente.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MONTE APRAZÍVEL, 07 de abril de 2020.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17  
 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**DESPACHO - OFÍCIO**

Processo nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A, CNPJ 00.000.000/0001-91, Av. Amadeu Bizelli, 1744, Centro, CEP 15600-000, Fernandópolis - SP**  
 Executado: **ISADORA MATIAS DOMINGUES, Brasileiro, Solteira, Agricultora, CPF 377.400.618-08, com endereço à Rua Osvaldo Cruz, 1072, Centro, CEP 15150-000, Monte Aprazivel - SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RODRIGO FERREIRA ROCHA**

Vistos.

Expeça-se ofício à SUSEP, para bloqueio de eventuais providências privadas de titularidade da executada, até o limite do débito (fl. 473), conforme requerido às fls. 665, intimando-se o exequente para retirada e comprovação do protocolo.

Intime-se.

Intime-se.

Monte Aprazivel, 08 de abril de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0265/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se ofício à SUSEP, para bloqueio de eventuais previdências privadas de titularidade da executada, até o limite do débito (fl. 473), conforme requerido às fls. 665, intimando-se o exequente para retirada e comprovação do protocolo. Intime-se. Intime-se."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 16 de abril de 2020.

Marcos Antonio Vieira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0265/2020, foi disponibilizado na página 2171/2175 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)  
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se ofício à SUSEP, para bloqueio de eventuais previdências privadas de titularidade da executada, até o limite do débito (fl. 473), conforme requerido às fls. 665, intimando-se o exequente para retirada e comprovação do protocolo. Intime-se. Intime-se."

Monte Aprazível, 17 de abril de 2020.

Marcos Antonio Vieira  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**OFÍCIO**

Processo nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, Brasileiro, Solteira, Agricultora, CPF 377.400.618-08, com endereço à Rua Osvaldo Cruz, 1072, Centro, CEP 15150-000, Monte Aprazivel - SP

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Monte Aprazivel, 28 de abril de 2020.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria **o bloqueio de eventuais previdências privadas de titularidade da executada ISADORA MATIAS DOMINGUES, CPF 377.400.618-08, até o limite do débito no valor de R\$121.808,40, comunicando a este Juízo.**

Para **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (monteapraz1@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). CAROLINA CASTRO ANDRADE**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

**SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

Rua Formosa, nº 367, 26º andar - Edifício CBI

São Paulo - SP

CEP: 01049-000

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistas dos autos ao exequente para :

Providenciar, em 05 (cinco) dias, o encaminhamento do ofício de fl.669, comprovando nos autos o protocolo.

Nada Mais. Monte Aprazivel, 30 de abril de 2020. Eu, \_\_\_\_,  
 Marcia Cristina Ciapina Araujo, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0303/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Vistas dos autos ao exequente para : Providenciar, em 05 (cinco) dias, o encaminhamento do ofício de fl.669, comprovando nos autos o protocolo."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 4 de maio de 2020.

Marcos Antonio Vieira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0303/2020, foi disponibilizado na página 2295/2297 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)  
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Vistas dos autos ao exequente para : Providenciar, em 05 (cinco) dias, o encaminhamento do ofício de fl.669, comprovando nos autos o protocolo."

Monte Aprazível, 5 de maio de 2020.

Marcos Antonio Vieira  
Escrevente Técnico Judiciário



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1 - VARA DO FORO DE MONTE APRAZÍVEL/SÃO PAULO

**Ref. Autos do processo nº: 10006055920188260369**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, expor e requerer o que se segue.

O exequente informa que está providenciando o protocolo do ofício junto à SUSEP. Porém, considerando a presente pandemia e consequente isolamento social vivenciado pelo país, requer a dilação do prazo para juntada aos autos do comprovante de protocolo do ofício.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MONTE APRAZÍVEL, 09 de junho de 2020.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781

MATRIZ

Rua Bernardo Guimarães, 1586 - Lourdes :: Belo Horizonte - MG :: CEP 30140-082 :: Fone: (31) 3298-5600

FILIAIS

Brasília - DF :: Porto Alegre - RS :: Rio de Janeiro - RJ :: São Paulo - SP :: Vitória - ES  
Recife - PE :: Salvador - BA :: Florianópolis - SC :: Curitiba - PR





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**  
Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro  
CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP  
Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Isadora Matias Domingues**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RODRIGO FERREIRA ROCHA**

Vistos.

Defiro o sobrestamento pelo prazo de 30 dias.  
Decorrido, manifeste-se o exequente.  
Intime-se.

Monte Aprazível, 16 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0428/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento pelo prazo de 30 dias. Decorrido, manifeste-se o exequente. Intime-se."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 19 de junho de 2020.

Marcos Antonio Vieira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0428/2020, foi disponibilizado na página 2114/2116 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)  
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o sobrestamento pelo prazo de 30 dias. Decorrido, manifeste-se o exequente. Intime-se."

Monte Aprazível, 22 de junho de 2020.

Marcos Antonio Vieira  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 1 - VARA DO FORO DE MONTE APRAZÍVEL/SÃO PAULO.**

**Ref. ao processo n.º 10006055920188260369**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, partes igualmente qualificadas, vem, respeitosamente, perante a V. Exa., por meio de seus procuradores, em atenção ao despacho retro, requerer a juntada dos comprovantes de protocolo dos ofícios, dando regular cumprimento ao feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MONTE APRAZÍVEL, 23 de julho de 2020.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 0720402**

**Usuário Externo (signatário):** Ricardo Lopes Godoy  
**IP utilizado:** 187.49.186.156  
**Data e Horário:** 16/06/2020 10:52:42  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 15414.607881/2020-51  
**Interessados:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DE MONTE APRAZIVEL - FORO DE MONTE APRAZIVEL - 1ª VARA CIVEL

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- DOCUMENTO OFICIO 0720401

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS.

Usuário Externo (signatário): Ricardo Lopes Godoy  
IP utilizado: 179.156.156.74  
Data e Horário: 16/06/2020 16:49:50  
Tipo de Peticionamento: Processo Novo  
Número do Processo: 15414.607982/2020-22

Interessados:  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DE MONTE APRAZIVEL - FORO DE MONTE APRAZIVEL - 1ª VARA CIVEL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal: 0721103  
- DOCUMENTO ofício

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade.

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS.

**EXMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 1 - VARA DO FORO DE MONTE APRAZÍVEL/SÃO PAULO.**

**Ref. ao processo n.º 10006055920188260369**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, partes igualmente qualificadas, vem, respeitosamente, perante a V. Exa., por meio de seus procuradores, em atenção ao despacho retro, requerer a juntada dos comprovantes de protocolo dos ofícios, dando regular cumprimento ao feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MONTE APRAZÍVEL, 23 de julho de 2020.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781



Usuário Externo (signatário): Ricardo Lopes Godoy  
IP utilizado: 179.156.156.74  
Data e Horário: 16/06/2020 16:49:50  
Tipo de Peticionamento: Processo Novo  
Número do Processo: 15414.607982/2020-22

Interessados:  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DE MONTE APRAZIVEL - FORO DE MONTE APRAZIVEL - 1ª VARA CIVEL

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal: 0721103  
- DOCUMENTO ofício

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade.

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontra;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS.

**Recibo Eletrônico de Protocolo - 0720402**

**Usuário Externo (signatário):** Ricardo Lopes Godoy  
**IP utilizado:** 187.49.186.156  
**Data e Horário:** 16/06/2020 10:52:42  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 15414.607881/2020-51  
**Interessados:**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA DE MONTE APRAZIVEL - FORO DE MONTE APRAZIVEL - 1ª VARA CIVEL

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- DOCUMENTO OFICIO 0720401

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS.

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de poderes, parte dos poderes a mim conferidos especificamente e tão somente para obtenção de cópia dos autos, se físico, retirar carta precatória, para levantamento de alvarás e para realização de atos na audiência designada, bem como protocolização de petições, aos seguintes advogados(as):

- Barbara Ferraz Bellani – OAB/SP 353.157
- Barbara Nicole Lopes - OAB/SP 418.035
- Daniela da Cunha Leonarde Ribeiro – OAB/DF 31.500
- Estarela Maia Bravo Mendes – OAB/SP 378.606
- Genoi Felipe Silva Faria – OAB/SP 406.794
- Guilherme Rodrigues Carrijo Martins – OAB/MG 174.088
- Larissa Rodrigues D'Angelis – OAB/MG 151.780
- Luquesia Rodrigues Dos Santos - OAB/SP 412.257
- Maria De Lourdes Manrique Branco – OAB/SP 397.155
- Mariellen Belloti Garcia – OAB/SP 351.245
- Naiana Ramirez Ratsbone– OAB/SP 381.686
- Leila Maria Neres Costa -OAB/MG 187.360

Fica expressamente consignado que a substabelecida não recebeu poderes para receber intimações e notificações em audiência ou secretaria, confessar, renunciar a direito que se funda a ação, reconhecer a procedência ou improcedência da ação, firmar compromisso arbitral e receber intimações relativas a atos de cumprimento pessoal e individual da instituição outorgante.

Por fim, requer que todas as futuras publicações e intimações sejam feitas exclusivamente em nome de RICARDO LOPES GODOY, inscrito na OAB/MG 77.167 e OAB/SP 321.781, devendo constar ao menos um deles nas publicações em órgão oficial ou cartas de intimações, sob pena de nulidade (Art. 236, § 1º, CPC).

Belo Horizonte/MG, 027 de julho de 2020.



**RICARDO LOPES GODOY**

**OAB/MG 77.167 – OAB/SP 321.781**

**FERREIRA E CHAGAS**  
ADVOGADOS



Rua dos Pinheiros, 1.673.  
Pinheiros CEP: 05422-012  
São Paulo/SP – Tel. 11 3779-5830

São Paulo/SP, 12 de agosto de 2020

Ao (À) M.M. Juiz (a)

1 VARA JUDICIAL do Foro - Comarca de MONTE APRAZÍVEL

**PJ: CIV-032537/20**

**Ofício nº:**

**Processo: 10006055920188260369**

**Requerente: BANCO DO BRASIL SA**

**Requerido: ISADORA MATIAS DOMINGUES**

**SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, (“SulAmérica”)**, na qualidade de representante do Grupo Empresarial SulAmérica, em resposta ao ofício recepcionado, oriundo do processo em epígrafe, em que foi solicitado, informa o que segue.

Em atenção à referida solicitação, a SulAmérica esclarece que após buscas em seus sistemas, não foi possível localizar, até a presente data, a existência de relacionamento da(s) pessoa(s) indicada(s) abaixo com nenhuma das empresas do grupo empresarial:

- ISADORA MATIAS DOMINGUES - 37740061808

Por fim, solicita que toda e qualquer comunicação ou intimação seja direcionada para o seguinte endereço: Rua dos Pinheiros, nº 1.673 – Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05422-012 e também para o endereço eletrônico: [respostaoficiosulamerica@oitto.srv.br](mailto:respostaoficiosulamerica@oitto.srv.br) (Ofício Administrativo).

Não tendo mais nada a informar neste momento, permanece a disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Heio Masao Katanosaka

**SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**



Itaú Unibanco S.A.  
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.  
04344-902 - São Paulo - SP

**PJ 1778404**

São Paulo, 19 de agosto de 2020

Excelentíssimo (a) Senhor (a):

**Ref.: Ofício s/nº - Datado de 28/04/2020**  
**Processo nº 1000605-59.2018.8.26.0369**

Vimos informar que estamos impossibilitados de cumprir a determinação judicial, haja vista que a executada não possui ativos financeiros junto a essa instituição.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente  
**ITAÚ SEGUROS S/A**

p.p.   
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva

**A/C**  
**01ª VARA CIVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP - E-MAIL:**  
**monteapraz1@tjsp.jus.br**  
**PJ 1778404 - Ofício s/nº - Processo nº 1000605-59.2018.8.26.0369**

**Chubb Seguros Brasil S.A.**  
 Av. das Nações Unidas, 8.501  
 25º ao 28º andares  
 Edifício Eldorado Business Tower  
 São Paulo SP Brasil  
 CEP 05425-070

T +55.11.4504.4400  
 W chubb.com/br

CHUBB®

São Paulo, 21 de Agosto de 2020.

Tribunal De Justiça Do Estado De São Paulo  
 Comarca De Monte Aprazível  
 1ª Vara Cível Foro De Monte Aprazível  
 Rua Monteiro Lobato, Nº 269, ., Centro - Cep 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte  
 Aprazível-Sp  
 E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**Ref. Processo nº 1000605-59.2018.8.26.0369**

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito,  
**AROLINA CASTRO ANDRADE**

**CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.502.099/0001-18, com sede na Avenida Rebouças, nº. 3.970, 25º ao 28º andar, Eldorado Business Tower, São Paulo, SP, em atendimento ao disposto no Ofício, vem, respeitosamente, esclarecer que opera exclusivamente em seguro de danos e pessoas e, portanto, não administra aplicações financeiras de planos de previdência privada complementar (PGBL e VGBL).

Esperamos com isso ter prestado as informações necessárias, colocando-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Sem mais, cordialmente subscrevemo-nos,



Antonio Trindade - Presidente  
 Chubb Seguros Brasil S.A.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA JUDICIAL DE MONTE APRAZIVEL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo: 1000605-59.2018.8.26.0369

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Executado: ISADORA MATIAS DOMINGUES

**ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, sociedade seguradora inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.376.109/0001-06, Av. Jornalista Roberto Marinho, N°85, 20° Andar, Edifício Tower Bridge Corporate, Cidade Monções, SP, CEP. 04.576-010, por suas representantes infra-assinadas, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em resposta ao Ofício, encaminhado por este juízo à Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e **ISADORA MATIAS DOMINGUES – CPF: 377.400.618-08**, como segurado desta Companhia Seguradora. Segue abaixo parecer da área responsável:

Produto: **PRESTAMISTA**

Apólice: **8467**

Certificado: **31608718**

Cobertura: **R\$ 62.811,66**

Vigência: **31-01-2017 à 28-02-2022**

Salientamos que este plano de seguro é impenhorável, vez que o prêmio pago mensalmente pelo o segurado a companhia não integra o seu patrimônio, pois não tem a natureza de investimento. Cabe ressaltar que, a indenização contratada só será devida na hipótese de ocorrência do sinistro até o limite contratado na cobertura.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 25 de Agosto de 2020

Atenciosamente,



Camila Lana

Coordenadora de Ouvidoria



Sílvia Guimarães

Coordenadora de Facilities

---

**ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**

**ENC: (21784.0-7) - BRADESCO SEGUROS - ISADORA MATIAS DOMINGUES - 1000605-59.2018.8.26.0369 - MONTE APRAZÍVEL - SP - 2020/36011-6**

MONTE APRAZIVEL - 1 OFICIO JUDICIAL <monteapraz1@tjsp.jus.br>

qua, 26/08/2020 15:13

Para: GLAUCIA ANDRIOLI CHIARELLI <gchiarelli@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (447 KB)

2020\_36011-6resposta.pdf;



**ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA COURA PINHAS**

Supervisor de Serviço

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1ª Vara Judicial Cumulativa

Rua Monteiro Lobato, 269, Edifício do Fórum - centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000

Tel: (17) 3275-1705 - Ramal 220

E-mail: [acpinhas@tjsp.jus.br](mailto:acpinhas@tjsp.jus.br)

**De:** [oficios.ml@finchsolucoes.com.br](mailto:oficios.ml@finchsolucoes.com.br) <oficios.ml@finchsolucoes.com.br>

**Enviado:** quarta-feira, 26 de agosto de 2020 14:58

**Para:** MONTE APRAZIVEL - 1 OFICIO JUDICIAL <monteapraz1@tjsp.jus.br>

**Assunto:** (21784.0-7) - BRADESCO SEGUROS - ISADORA MATIAS DOMINGUES - 1000605-59.2018.8.26.0369 - MONTE APRAZÍVEL - SP - 2020/36011-6

### Outras informações

Prezados, bom dia! Em atenção ao quanto requisitado, servimo-nos do presente para encaminhar resposta em arquivos pdf, anexos. Sendo o quanto nos competia para o momento. Cordialmente,

<b>Processo Único</b>	<b>Número</b>
21784.0-7	1000605-59.2018.8.26.0369

### Pasta

2020/36011-6

### Número de Controle Deste Processo no Cliente

2020/36011-6

### Parte Contrária

ISADORA MATIAS  
DOMINGUES

### Parte Interessada

BRADESCO SEGUROS  
S/A

### Advogado Interessado

Tiago Pereira de Abreu

### Advogado Responsável

Tiago Pereira de Abreu

### Operacional

Tiago Pereira de Abreu

### Carteira

BRADESCO SEGUROS

### Jurisdição



## MONTE APRAZÍVEL SP

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP**

**Processo nº 1000605-59.2018.8.26.0369**

**Resposta de Ofício**

**BRADESCO SEGUROS S.A.**, empresa com sede na Av. Alphaville, 779, Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.055.146/0001-93, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ofício recepcionado, expor o que segue:

Após pesquisas realizadas junto ao Banco de Dados das empresas do Grupo Bradesco de Seguros, do qual fazem parte: **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.** (sucessora por incorporação da Kirton Capitalização S/A e HSBC Empresa de Capitalização) e **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.** (sucessora por incorporação da KIRTON VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. e HSBC Vida e Previdência), com base nas informações constantes no ofício expedido por este r. juízo, não foram localizados seguros de qualquer natureza, títulos de capitalização ou plano de previdência em nome do(s) interessado(s), vigentes na presente data ou com saldo disponível.

Diante do exposto, caso conste nos autos algum documento que comprove a contratação de produtos comercializados pelas empresas do Grupo Bradesco de Seguros, para que seja realizada nova pesquisa, será necessário o fornecimento de maiores dados sobre o produto contratado (nome do produto, data da contratação, nº de proposta, nº da apólice, etc.).

Outrossim, cumpre ressaltar que a presente petição consiste unicamente na prática de ato de cooperação com o Poder Judiciário, sem vinculação jurídica com as partes no presente processo, assim, em caso de eventuais novas providências **REQUER** que seja expedido novo ofício para intimação pessoal no endereço da respectiva seguradora, tendo em vista a inexistência de poderes para receber citação, intimação ou notificação diretamente ao subscritor desta.

Sendo o que cabia informar, coloca-se à disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Apresenta protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 26/08/2020.

**BRADESCO SEGUROS S/A**

**2020/36011-6**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17  
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

**Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.**

**Vistas dos autos ao exequente para:**

Manifestar-se sobre as respostas de ofício juntada a fls. 684/690.

Nada Mais. Monte Aprazivel, 01 de setembro de 2020. Eu, \_\_\_\_,  
 Glauca Andrioli Chiarelli, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0688/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Vistas dos autos ao exequente para: Manifestar-se sobre as respostas de ofício juntada a fls. 684/690."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 2 de setembro de 2020.

Marcos Antonio Vieira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0688/2020, foi disponibilizado na página 1782/1784 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
07/09/2020 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado  
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)  
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Vistas dos autos ao exequente para: Manifestar-se sobre as respostas de ofício juntada a fls. 684/690."

Monte Aprazível, 3 de setembro de 2020.

Marcos Antonio Vieira  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA - FORO DE MONTE APRAZÍVEL/SP**

**Ref. Autos do processo nº: 10006055920188260369**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, requerer seja determinada a avaliação do bem penhorado conforme termo de penhora de Fls. 609/611, a fim de possibilitar a designação de leilão e garantir a satisfação do crédito exequendo.

Considerando as despesas com leilão judicial e o percentual de efetividade, pretende o exequente proceder á expropriação do bem penhorado mediante leilão eletrônico, observado o disposto no artigo 882 do NCPC atrelado ao Provimento CSM Nº 1625/2009, para efeito do aludido leilão eletrônico.

Para realização do leilão eletrônico observando o disposto no artigo 883 do NCPC, o Exequente indica, desde logo o leiloeiro oficial HASTA VIP LEILÕES, analucia@hastavip.com.br, (11) 3093-5251.

Ante o exposto, pede se digne V.Exa. referendar e homologar a indicação, ora feita, para que o leiloeiro, através de sua gestora eletrônica de leilões, denominada HASTA VIP LEILÕES, exerça a atividade para a qual é recomendada, procedendo à venda do bem penhorado através do site: WWW.HASTAVIP.COM.BR.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MONTE APRAZÍVEL, 17 de setembro de 2020.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Monte Aprazível  
FORO DE MONTE APRAZÍVEL  
1ª VARA

RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, MONTE APRAZIVEL-SP - CEP  
15150-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Isadora Matias Domingues**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RODRIGO FERREIRA ROCHA

Vistos.

Expeça-se mandado/precatória para avaliação do bem.

Após, intimem-se ambas as partes.

Cumpra-se e intime-se.

Monte Aprazível, 24 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0778/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado/precatória para avaliação do bem. Após, intemem-se ambas as partes. Cumpra-se e intime-se."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 25 de setembro de 2020.

Marcos Antonio Vieira



### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0778/2020, foi disponibilizado na página 2253/2254 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)  
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado/precatória para avaliação do bem. Após, intuem-se ambas as partes. Cumpra-se e intime-se."

Monte Aprazível, 28 de setembro de 2020.

Marcos Antonio Vieira  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17  
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistas dos autos ao exequente para:

(x) Recolher em cinco dias, a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$82,83.

Nada Mais. Monte Aprazivel, 22 de outubro de 2020. Eu, \_\_\_\_,  
 Marcia Cristina Ciapina Araujo, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0876/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Vistas dos autos ao exequente para: (x) Recolher em cinco dias, a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$82,83."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 23 de outubro de 2020.

Marcos Antonio Vieira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0876/2020, foi disponibilizado na página 1873/1876 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
28/10/2020 - Dia do Funcionário Público - Prorrogação

Advogado  
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)  
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Vistas dos autos ao exequente para: (x) Recolher em cinco dias, a diligência do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$82,83."

Monte Aprazível, 26 de outubro de 2020.

Marcos Antonio Vieira  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP  
 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo para o exequente providenciar o recolhimento da diligência para a expedição de mandado, conforme determinado no r. Despacho de fls. 695. Nada Mais. Monte Aprazivel, 02 de dezembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Glaucia Andrioli Chiarelli, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL - 1ª VARA**  
Rua Monteiro Lobato, nº 269 - Centro  
CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP  
Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
Executado: **Isadora Matias Domingues**

Juiz de Direito: **Dr. RODRIGO FERREIRA ROCHA**

Vistos.

Intime-se novamente o exequente para recolher a diligência, para fins de expedição de mandado de avaliação do bem. No silêncio, archive-se.

Expeça-se o necessário e int.

Monte Aprazível, 03 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1025/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se novamente o exequente para recolher a diligência, para fins de expedição de mandado de avaliação do bem. No silêncio, arquite-se. Expeça-se o necessário e int."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 10 de dezembro de 2020.

Marcos Antonio Vieira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1025/2020, foi disponibilizado na página 2422/2424 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)  
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se novamente o exequente para recolher a diligência, para fins de expedição de mandado de avaliação do bem. No silêncio, archive-se. Expeça-se o necessário e int."

Monte Aprazível, 11 de dezembro de 2020.

Marcos Antonio Vieira  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXMO. (A) SR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP**

**Ref. Autos do processo nº: 1000605-59.2018.8.26.0369.**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao último despacho proferido, requerer a juntada de comprovante de recolhimento de custas e o conseqüente prosseguimento do feito.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167** para que as publicações sejam realizadas em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

Monte Aprazível/SP, 30 de dezembro de 2020.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167



## Comprovante de Pagamento de Título/Boleto/Guia

30/12/2020 BANCO DO BRASIL Nr. Doc:00000007  
Comprovante de Pagamento de Boleto

-----  
0019000090284466800000297717118475000008283  
-----

BANCO DO BRASIL S.A. 00.000.000/0001-91  
AGENCIA: 0000-0 C/C: 00000-0  
-----

Banco Emissor: BANCO DO BRASIL SA  
Beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
Nome Fantasia: SAO PAULO TRIBUNAL DE  
CPF/CNPJ: 51174001000193  
-----

Sacador Avalista:  
CPF/CNPJ: 0000000000000  
-----

Pagador: BANCO DO BRASIL S.A  
CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91  
-----

Data de Vencimento: 15/12/2020  
Data de Pagamento: 15/12/2020  
Valor do Documento: 82,83  
Juros/Multa(+): 0,00  
Outros Acréscimos(+): 0,00  
DESCONTO/ABATIMENTO(-): 0,00  
Outras Deduções(-): 0,00  
-----

Valor Cobrado(=): 82,83  
-----

AUT.3.BE8.594.C71.9C7.0B8

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.668000 00002.977171 1 84750000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	145-7 / 950001-4	Data Emissão	15/12/2020	Vencimento	20/12/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S.A	Nosso Número	28446680000002977	Número Documento	2977	Valor do documento	82,83

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S.A** Número do Depósito: **2977** Número do Processo: **10006055920188260369**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S.A** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **Isadora Matias Domingues** Comarca/Fórum: **MONTE APRAZIVEL**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.668000 00002.977171 1 84750000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	145-7 / 950001-4	Data Emissão	15/12/2020	Vencimento	20/12/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S.A	Nosso Número	28446680000002977	Número Documento	2977	Valor do documento	82,83

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S.A** Número do Depósito: **2977** Número do Processo: **10006055920188260369**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S.A** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **Isadora Matias Domingues** Comarca/Fórum: **MONTE APRAZIVEL**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.668000 00002.977171 1 84750000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	145-7 / 950001-4	Data Emissão	15/12/2020	Vencimento	20/12/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	BANCO DO BRASIL S.A	Nosso Número	28446680000002977	Número Documento	2977	Valor do documento	82,83

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **BANCO DO BRASIL S.A** Número do Depósito: **2977** Número do Processo: **10006055920188260369**

Nome do Autor: **BANCO DO BRASIL S.A** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2018**

Nome do Réu: **Isadora Matias Domingues** Comarca/Fórum: **MONTE APRAZIVEL**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.668000 00002.977171 1 84750000008283

Local de pagamento	<b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>			Vencimento	20/12/2020
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	145-7 / 950001-4
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
15/12/2020	2977			15/12/2020	28446680000002977
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	82,83
17/35				(-) Desconto / Abatimento	

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

82,83

Pagador

BANCO DO BRASIL S.A CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91

BANCO DO BRASIL (SEDE III) SBS QUADRA, 1 BLOCO G LOTE 32 32, ASA SUL

BRASILIA -DF CEP:70073-901

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17  
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedir mandado.

Nada Mais. Monte Aprazivel, 12 de janeiro de 2021. Eu, \_\_\_\_,  
 Maria Elisa Pestile Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazível-SP - CEP 15150-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO DE AVALIAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Dívida Ativa nº: **Número das CDAs << Informação indisponível >>**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**  
  
**CPF: 377.400.618-08**  
 Valor da Ação: **R\$ 101.337,11 - Data do Valor da Ação: 02/04/2018 14:58:02**  
 Valor do Débito: **R\$ 0,00 - Atualizado até: Data de Atualização das CDAs << Informação indisponível >>**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **369.2021/000422-1**

**Endereço do Imóvel penhorado:** rua Osvaldo Cruz, 1043, CEP 15150-000, Monte Aprazível – SP.

**Em nome da executada:**

ISADORA MATIAS DOMINGUES, Brasileira, Solteira, Agricultora, CPF 377.400.618-08, Rua Osvaldo Cruz, 1072, Centro, CEP 15150-000, Monte Aprazível - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Monte Aprazível, Dr(a). RODRIGO FERREIRA ROCHA,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e proceda à

**AVALIAÇÃO** do bem penhorado à fl. 606, que recaiu sobre "o imóvel objeto da matrícula nº 1.951 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Aprazível, descrição às fls. 596/601, da parte ideal pertencente à executada Isadora Matias Domingues", localizado na rua Osvaldo Cruz, 1043, CEP 15150-000, Monte Aprazível – SP, conforme r. Decisão de fl. 606 e 695 que seguem em anexo, juntamente com cópia de fl. 596/601.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Monte Aprazível, 12 de fevereiro de 2021. Antonio



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazível-SP - CEP  
15150-000

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Carlos de Oliveira Coura Pinhas, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 2977

- R\$ 82,83

Advogado: Dr(a). Ricardo Lopes Godoy

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

\*\*

\*36920210004221\*



**GOULART & GUIMARÃES**  
**ADVOCACIA e CONSULTORIA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL – ESTADO DE SÃO PAULO**

**Referência:** autos do processo de nº **1000605-59.2018.8.26.0369**

**ISADORA MATIAS DOMINGUES**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 45.211.471-8 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 377.400.618-08, com endereço na Rua Osvaldo Cruz, nº 1072, na cidade de Monte Aprazível – SP, CEP 15150-000, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** promovida por **BANCO DO BRASIL S.A.**, por seus procuradores que esta subscrevem, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente

**EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**

pelas razões que passa a expor, fundamentar e requerer.



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

#### **I – DOS IMÓVEIS APRESENTADOS NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA**

1. D. Julgador, inicialmente a título de esclarecimento, cumpre informar que a Declaração de Imposto de Renda juntada aos autos às fls. 529/540 refere-se a período anterior a execução, tendo o patrimônio da Excipiente sofrido alterações, conforme será esclarecido no curso desta exceção.

2. Na mencionada declaração foram apresentados 03 (três) imóveis como sendo da Excipiente.

3. Contudo, a realidade, respeitando o período do trâmite desta execução, é outra, conforme se elucidara adiante.

#### **1.1. Do imóvel de matrícula nº 1.951**

4. MM. Juiz, inicialmente, cumpre informar que o imóvel de Matrícula nº 1.951 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Aprazível, **refere-se ao único imóvel residencial da Excipiente**, conforme matrícula que segue anexa (**Documento 01**).

5. Tal esclarecimento faz-se necessário, visto que é o único imóvel realmente disponível da Excipiente, o qual provê rendimentos para subsistência.

6. Vale observar que, dos outros dois imóveis informados na dita declaração, um fora alienado antes da ocorrência desta execução, e o outro não lhe foi dada posse, em virtude de cláusula beneficiária de usufruto vitalício.

7. Portanto, é o único imóvel que servirá de abrigo, e, no presente momento, gera rendimentos para seu sustento, sendo o valor do aluguel revertido para subsistência da Excipiente, conforme contrato de locação anexo (**Documento 02**).

#### **1.2. Do imóvel de matrícula nº 12.200**

8. D. Magistrado, o imóvel descrito acima se refere a imóvel rural situado no município de Nhandeara, denominado de "Fazenda Rancho Grande", conforme matrícula anexa (**Documento 03**).





# GOULART & GUIMARÃES

## ADVOCACIA e CONSULTORIA

**9.** Ato contínuo, é importante salientar que a Excipiente é donatária de parte do imóvel juntamente com sua irmã "Isabella".

**10.** Nesse sentido, importante salientar que, no ato da doação, no dia 12.08.2010, o bem foi gravado com cláusula de **usufruto vitalício** aos seus pais, ainda vivos, "José Francisco" e "Renata", bem como com cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade em caráter vitalício, e inalienabilidade pelo prazo de 20 (vinte) anos, a expirar em 12.08.2030, conforme abaixo colacionado.

**R.58.** Nhandeara, 12 de agosto de 2.010. **USUFRUTO.** Pela escritura pública mencionada no R.57/12.200, o **USUFRUTO VITALÍCIO** sobre o imóvel constante da presente matrícula, estimado em R\$242.132,75 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), ficou reservado em favor de **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES** e sua mulher **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES**, já qualificados, com o direito de acrescer, nos termos do art. 1.411, in fine, do Código Civil Brasileiro, isto é, com o falecimento de um dos usufrutuários, o usufruto passará a pertencer integralmente ao cônjuge supérstite, razão pela qual enquanto sobreviverem, ambos ou apenas um dos usufrutuários, farão seus os frutos e rendimentos gerados sobre o imóvel objeto da presente matrícula.- A Escrevente Autorizada, ~~Adriana Cardenas Ricci~~ (Adriana Cardenas Ricci).-----  
 Protocolo nº 64.696 de 05/08/2010 - Extrato nº 72.977 - Guia nº 149/2010.-

**11.** Dessa forma, como se pode verificar, a Excipiente não possui a posse do dito bem, sendo impossível extrair renda que lhe possa garantir sustento, ou mesmo que lhe sirva de residência.

### 1.3. Do imóvel de matrícula 20.718

**12.** Nobre Julgador, por fim, insta esclarecer que o imóvel descrito acima, situado na cidade de Monte Aprazível – SP, não pertence à Excipiente, tendo em vista que foi vendido em 2017.

**13.** Tal afirmação é comprovada pela matrícula do imóvel atualizada, com o registro da escritura de compra e venda do bem, conforme se verifica anexo e abaixo colacionado (**Documento 04**).

**R-11/20.718.** Monte Aprazível-SP, 10 de Julho de 2017.- **VENDA - 100%.** Conforme Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos 20 de Junho de 2017, no Livro T66, Fls. 251/254, do Tabelião de Notas de Poloni-SP, as proprietárias Isadora Matias Domingues e Paola Domingues Cardenas, neste ato representada por seus genitores Cláudio Henrique Cardenas Bassini e sua mulher Isabella Matias Domingues Cardenas, já qualificadas anteriormente, venderam a **EUGENIO MODESTO NETO**, RG. nº 17.870.534-8-SSP/SP, CPF nº 018.842.978-62, brasileiro, aposentado, casado no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6515/77, com **ADRIANA TERZANI MODESTO**, RG. nº 26.848.325-5-SSP/SP, CPF nº 406.037.838-05, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na Rua Osvaldo Cruz, nº 1044 em Monte Aprazível-SP, a totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA, pelo preço de R\$ 100.463,98 (cem mil e quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos); Transação autorizada pelo Alvará Judicial, expedido pela 2ª Vara Cível desta comarca de Monte Aprazível, processo nº 1000064-60/2017.8.2605069, descrito no título e arquivado no Tabelião; Demais cláusulas e condições constam da Escritura Pública.- Protocolo 101230, Emols.:R\$ 282,73, Estado:R\$ 213,04, Imp.:R\$ 146,93, RCivil:R\$ 39,62, T.Just:R\$ 51,66, M.Publ:R\$ 36,13, I.Man:R\$ 37,63, TOTAL:R\$ 1.278,14.- O Escrevente (José Eduardo Dias).-----  
 (João Vitor Alves).- O Oficial: *[Assinatura]* (José Eduardo Dias).-----

Requisição 065525 - **CERTIFICADO**, que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a alienações e constituições de ônus gravados, inclusive aquelas decorrentes de citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, integralmente noticiadas nesta copia, e que a presente é reprodução autêntica desta matrícula, extraída nos termos do parágrafo 1º do art. 15 da Lei nº 6.015/1973.-  
 Monte Aprazível-SP, 08 de Outubro 2020.  
*[Assinatura]*

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**  
**Luciano Blasques Minuci**  
 Escrevente  
 CEP 15150-000 - MONTE APRAZÍVEL-SP  
 ENQUILMADOS DO ESTADO E TAXA DA CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA, PAGOS POR VERBA - INSTR. GR 21/67-22.8.67  
 RESOL. 5/70-29.3.70

Valor cobrado por certidão  
 Ao Oficial..... R\$ 32,97  
 Ao Estado..... R\$ 9,37  
 A Sec. da Fazenda..... R\$ 6,41  
 Ao Fundo Reg. Civil..... R\$ 3,73  
 Ao Tribunal Justic. .... R\$ 2,20  
 Ao Município..... R\$ 1,81  
 Ao Ministério Público R\$ 51,58  
 Total..... R\$ 116,06

**RECEBIDO**  
*[Assinatura]*  
 Luciano Blasques Minuci - Escrevente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNER GOULART DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/02/2021 às 09:35, sob o número WMOZZ21700029614. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 65AAA63.



## **GOULART & GUIMARÃES** **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

14. Dessa forma, com todo o respeito devido, resta apenas o imóvel de matrícula nº 1.951 que garante a subsistência da Excipiente.

### II – DA IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL MATRÍCULA nº 1.951

15. Conforme decisão proferida nestes autos, fl. 606, Vossa Excelência houve por bem deferir a penhora do imóvel de Matrícula nº 1.951 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Monte Aprazível, contudo, o dito bem **se refere ao único imóvel residencial da Excipiente**, conforme documento anexo (**Documento 01**).

16. Tal bem, por esse motivo, está sob o manto da impenhorabilidade, nos termos do **art. 1º da Lei nº 8.009/90**, que dispõe:

*"Art. 1º. O **imóvel residencial** próprio do casal, ou da entidade familiar, **é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida** civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.  
(Grifos Nossos)*

17. Nesse mesmo sentido, à luz da Súmula 364, no intuito de evitar impasses, há de se destacar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que a **impenhorabilidade do bem de família é garantida, também, ao imóvel residencial próprio de pessoa solteira.**

Veja:

*"**Súmula 364, STJ.** O conceito de impenhorabilidade do bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas".*

18. Dessa forma, é importante esclarecer que a impenhorabilidade garantida ao imóvel residencial próprio do casal ou entidade familiar descrita no art. 1º da Lei nº 8.009/90, por entendimento sumulado do STJ, **está garantida também ao único imóvel residencial da Excipiente.**

19. Lado outro, em que pese o art. 1º da Lei nº 8.009/90 aluda à necessidade de residir no imóvel para garantir a impenhorabilidade, o Superior Tribunal de Justiça, na Súmula 486 e em jurisprudência recente, entende o contrário.



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

Veja:

**"Súmula 486, STJ.** *É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família".*

E, em decisão recente, proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO** Ação monitória em fase de cumprimento de sentença **Penhora de direitos do executado sobre imóvel alienado fiduciariamente Impugnação - Bem de família Impenhorabilidade reconhecida Imóvel locado - Circunstância que no caso concreto não lhe retira essa característica Súmula nº 486 do Colendo STJ - Agravado que justificou a necessidade de moradia temporária com parente enfermo Valor obtido com a locação utilizado para a subsistência da família Decisão mantida Recurso não provido.**" (TJSP, 17ª Câmara de Direito Privado, Rel. Irineu Fava, j. 04.09.2020, rg. 04.09.2020) (Grifos Nossos)

**20.** Desse modo, cumpre informar que o imóvel se encontra locado a terceiros, sendo o valor do aluguel revertido para subsistência da Excipiente, conforme contrato de locação anexo (**Documento 02**).

**21.** Destarte, por estar o imóvel amplamente segurado pelo manto da impenhorabilidade, *data maxima venia*, Vossa Excelência deverá rechaçar o pleito de penhora.

### **III – DO CABIMENTO DA PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**

**22.** D. Julgador, é cabível a exceção de pré-executividade para discutir a impenhorabilidade do bem de família, conforme remansoso entendimento do STJ.

Veja:

**"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. PENHORA DE IMÓVEL. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE ABSOLUTA. ALEGAÇÃO A QUALQUER TEMPO. CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. PRECEDENTES DA CORTE. VIOLAÇÃO AO ART. 16 DA LEI Nº 6380/80. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO."** (STJ, 1ª Turma, REsp nº 1104317/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 10.05.2011, rg. 17.05.2011) (Grifos Nossos)



## **GOULART & GUIMARÃES**

**ADVOCACIA e CONSULTORIA**

**23.** Inclusive, como se pode notar, a alegação de impenhorabilidade do bem de família pode ser feita a qualquer tempo, podendo até ser apreciada de ofício, razão pela qual perfeitamente possível sua discussão por meio da exceção de pré-executividade.

### **IV – DO ENCERRAMENTO E DOS REQUERIMENTOS**

**24.** Tendo em vista o acima exposto, requer a Excipiente a desconstituição da penhora do imóvel de matrícula nº 1.951, por se tratar de seu único imóvel residencial, caracterizado como bem de família.

**25.** Requer-se ainda, a suspensão da execução até o julgamento da presente exceção de pré-executividade.

**26.** Por fim, acolhida a presente exceção de pré-executividade, requer-se a condenação da Excepta ao pagamento de honorários advocatícios, conforme precedentes jurisprudenciais, a serem fixados em seu máximo patamar.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São José do Rio Preto – SP, 09 de Fevereiro de 2021.

**EDNER GOULART DE OLIVEIRA**  
OAB/SP nº 266.217

**ALEXANDRE DE SOUZA GUIMARÃES**  
OAB/SP nº 291.306

LIVRO n.º 2 - REGISTRO GERAL -



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Monte Aprazível - S. P.

Oficial

Saad Abdalla Gattaz

12 de janeiro de 1978.

MATRÍCULA -1.951-

FICHA -1-

Um terreno na cidade de Monte Aprazível, distrito, município e comarca do mesmo nome, situado à rua "OSWALDO DO CRUZ", medindo dez (10) metros de frente, por quarenta e quatro (44) metros da frente aos fundos, contendo um prédio residencial, construído de tijolos, coberto de telhas comuns, com seis cômodos, sob nº 1.043, confrontando-se por um lado com Ana Leite de Carvalho ou sucessor, por outro lado com Antonio Alves, pelos fundos com Feliciano da Cruz, e, pela frente com a referida rua Oswaldo Cruz. - PROPRIETÁRIO:- PEDRO FINOTI, brasileiro, casado, lavrador, residente em Itaiuba. - REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 32.082, deste cartório. - O referido é verdade e dou fé.

A Esc. Autorizada:- *Júlia Blaz Cid*  
Júlia Blaz Cid -

O Oficial:- *Saad Abdalla Gattaz*  
- Saad Abdalla Gattaz

R.1./1.951.- Monte Aprazível, 12 de janeiro de 1978.- Conforme escritura pública de venda e compra de 12 de agosto de 1971, lavrada às fls. 111, do livro nº 55, do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Monte Aprazível, o imóvel constante desta Matrícula foi adquirido por PEDRO FINOTI, brasileiro, casado, lavrador, residente em Itaiuba, por compra feita a CRISTIANO DO AMARAL PINTO, lavrador e sua mulher MARIA VITAL DO AMARAL, do lar, brasileiros, residentes nesta cidade, pelo preço de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros). - O referido é verdade e dou fé.

A Esc. Autorizada:- *Júlia Blaz Cid*  
Júlia Blaz Cid -

O Oficial:- *Saad Abdalla Gattaz*  
- Saad Abdalla Gattaz

R.2./1.951.- Monte Aprazível, 12 de janeiro de 1978.- Conforme escritura de venda e compra de 14 de março de 1977, lavrada às fls. 51, do livro nº 51, do 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Monte Aprazível o imóvel constante desta Matrícula foi adquirido por JOAQUIM GODOIZ, CPF. 973.942.708-15, brasileiro, lavrador, casado com Joventina Barbosa Godoiz, residente na fazenda Bacuri, por compra feita a PEDRO FINOTI, mecânico e sua mulher MARIA RAMALHO FINOTI, do lar, CPF. 734.955.308-00, brasileiros, residentes à Rua Fernão Dias, 633, em Jundiá-SP, pelo preço de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros). - O referido é verdade e dou fé.

A Esc. Autorizada:- *Júlia Blaz Cid*  
Júlia Blaz Cid -

O Oficial:- *Saad Abdalla Gattaz*  
- Saad Abdalla Gattaz

AV-03/1.951.- Monte Aprazível-SP., 03 de maio de 2010. (RG e CPF).- Conforme Formal de Partilha, objeto do R.06, procede-se a esta averbação para constar que Juventina Barbosa Godoiz é portadora do RG. nº 11.082.893-8-SSP/SP e está inscrita no CPF sob nº 254.698.618-05.- Protocolo nº 079471. Emols.: R\$ 10,26, Estado: R\$ 2,92, Ipesp.: R\$ 2,16, RCivil: R\$ 0,54, T.Just: R\$ 0,54, TOTAL.: R\$ 16,42.- O Escrevente, *João Vitor Alves* (João Vitor Alves). - O Oficial, *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).-

AV-04/1.951.- Monte Aprazível-SP., 03 de maio de 2010.- (REGIME DE CASAMENTO).- Conforme Formal de Partilha, objeto do R.06, procede-se a esta averbação para constar que Joaquim Godoiz e sua mulher Juventina Barbosa Godoiz, são casados sob o REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE

(continua no verso)

MATRÍCULA

- 1.951 -

FICHA

- 01 -

VERSO

BENS, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77.- Protocolo nº 079471. Emols.: R\$ 10,26, Estado: R\$ 2,92, Ipesp.: R\$ 2,16, RCivil: R\$ 0,54, T.Just: R\$ 0,54, TOTAL.: R\$ 16,42.- O Escrevente, João Vitor Alves (João Vitor Alves).- O Oficial, José Eduardo Dias (José Eduardo Dias).-

**R-05/1.951.-** Monte Aprazível-SP., 03 de maio de 2010.- **PARTILHA - 100%.-** Em virtude do falecimento da proprietária **Juventina Barbosa Godoiz**, ocorrido em 28 de novembro de 2001, o viúvo-meeiro **JOAQUIM GODOIZ**, CPF nº 973.942.708-15, brasileiro, lavrador, viúvo, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, 1.043 em Monte Aprazível-SP; e, os herdeiros-filhos **JOSÉ GODOIZ**, RG. nº 9.750.392, CPF nº 109.441.158-29, brasileiro, motorista, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Quatro, 260, Itamarat em, Xinguara-PA, **TEREZA GODOIZ DA SILVA**, RG. nº 15.623.898-6, CPF nº 084.360.548-06, brasileira, pensionista, viúva, residente e domiciliada na Rua das Dálias, 10, Cidade Jardim em Monte Aprazível-SP, **ANTONIA FÁTIMA GODOIZ**, RG. nº 17.138.480-SSP/SP, CPF nº 098.139.138-94, brasileira, do lar, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, 1043 em Monte Aprazível-SP, **MARIA ELIZABETE GODOIZ**, RG. nº 21.689.310-SSP/SP, CPF nº 070.454.608-64, brasileira, balconista, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, 1043 em Monte Aprazível-SP, **MARIA GODOIS LOPES**, RG. nº 16.396.458-SSP/SP, CPF nº 025.819.568-13, brasileira, do lar, casada no regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6515/77, cor. **JOÃO DOMICIANO LOPES**, RG. nº 6.571.077-SSP/SP, CPF nº 785.064.848-04, brasileiro, do lar, residentes e domiciliados na Estância Trindade em Nhandeara-SP e **VALDIR CARLOS GODOIZ**, RG. nº 023293623-7, CPF nº 049.701.388-69, brasileiro, sargento da polícia, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com **MARILDA VALERIA SILVA GODOIZ**, RG. nº 25.523.225-i-SSP/SP, CPF nº 145.694.418-58, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na Rua da Saudade, 1613 em Lins-SP, receberam em pagamento de meação e legítimas maternas, a totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA, no valor de R\$ 5.358,76 (cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), cabendo ao viúvo-meeiro uma parte ideal no valor de R\$ 2.679,38, correspondente a 50% do imóvel; e, aos herdeiros-filhos uma parte ideal no valor de R\$ 446,56, correspondendo a 8,33% do imóvel, a cada um, tendo a partilha sido homologada por sentença de 23 de maio de 2003, que transitou em julgado em 24 de junho de 2003, conforme se verifica do Formal de Partilha expedido em 08 de agosto de 2003, pela escrevente Zilda Aparecida Rossi Zanoli, subscrito pelo Escrivão Diretor Marcos Antonio Vieira, a síntese pela Exma. Sra. Dra. Ana Maria Brugin, MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível desta comarca de Monte Aprazível-SP., nos autos de arrolamento, processo nº 363/2002, e Aditamento feito em 30 de Março de 2010.- Protocolo nº 079471. Emols.: R\$ 346,37, Estado: R\$ 98,44, Ipesp.: R\$ 72,92, RCivil: R\$ 18,23, T.Just: R\$ 18,23, TOTAL.: R\$ 554,19.- O Escrevente, João Vitor Alves (João Vitor Alves).- O Oficial, José Eduardo Dias (José Eduardo Dias).-

**AV.06/1.951.-** Monte Aprazível-SP., 01 de fevereiro de 2011. (RG). Conforme Formal de Partilha, objeto do R-08, procede-se a esta averbação para constar que Joaquim Godoiz é portador do RG. nº 11.082.650-3-SSP-SP.- Protocolo nº 081801. Emols.: R\$ 10,91, Estado: R\$ 3,10, Ipesp.: R\$ 2,30, RCivil: R\$ 0,57, T.Just: R\$ 0,57, TOTAL.: R\$ 17,45.- O Escrevente, Paulo Maurício Hannickel (Paulo Maurício Hannickel).- O Oficial, José Eduardo Dias (José Eduardo Dias).-

**AV.07/1.951.-** Monte Aprazível-SP., 01 de fevereiro de 2011. (CADASTRO MUNICIPAL). Conforme Formal de Partilha, objeto do R-08, procede-se a esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula está **cadastrado** na Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, sob o número **969800-0**. Protocolo nº 081801. Emols.: R\$ 10,91, Estado: R\$ 3,10, Ipesp.: R\$ 2,30, RCivil: R\$ 0,57, T.Just: R\$ 0,57, TOTAL.: R\$ 17,45.- O Escrevente, Paulo Maurício Hannickel (Paulo Maurício Hannickel).- O Oficial, José Eduardo Dias (José Eduardo Dias).-

**R-08/1.951.-** Monte Aprazível-SP., 01 de fevereiro de 2011. **PARTILHA - PARTE IDEAL - 50%.** Em virtude do falecimento do co-proprietário **JOAQUIM GODOIZ**, ocorrido em 17 de julho de 2008, os herdeiros-filhos **MARIA ELIZABETE GODOIZ**, RG. nº 21.689.310-SSP/SP, CPF/MF nº **(Continua na Ficha nº 02)**

**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

MATRÍCULA

- 1.951 -

FICHA

- 02 -

REGISTRO DE IMÓVEIS  
MONTE APRAZÍVEL (SP)  
E ANEXOS

Registro de Imóveis

OFICIAL  
JOSÉ EDUARDO DIAS

Monte Aprazível - SP., 01 de fevereiro de 2011

**JOAQUIM GODOIZ**, ocorrido em 17 de julho de 2008, os herdeiros-filhos **MARIA ELIZABETE GODOIZ**, RG. nº 21.689.310-SSP/SP, CPF/MF nº 070.454.608-64, brasileira, balconista, solteira, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, nº 1043, nesta cidade de Monte Aprazível-SP; **JOSÉ GODOIZ**, RG. nº 9.760.392-SSP-SP, CPF/MF nº 109.441.158-29, brasileiro, motorista, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Quatro, nº 260, Itamarati, na cidade de Xinguara-PA; **TEREZA GODOIZ DA SILVA**, RG. nº 15.623.898-6-SSP-SP, CPF/MF nº 084.360.548-06, brasileira, pensionista, viúva, residente e domiciliada na Rua das Dálias, nº 10, Cidade Jardim, nesta cidade de Monte Aprazível-SP; **ANTONIA FÁTIMA GODOIZ**, RG. nº 17.138.480-SSP/SP, CPF/MF nº 098.139.138-94, brasileira, do lar, solteira, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, nº 1043, nesta cidade de Monte Aprazível-SP; **MARIA GODOIS LOPES**, RG. nº 16.396.458-SSP/SP, CPF/MF nº 025.819.568-10, brasileira, do lar, casada no regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6515/77, com **JOÃO DOMICIANO LOPES**, RG. nº 6.571.077-SSP/SP, CPF/MF nº 785.064.848-04, brasileiro, lavrador, residentes e domiciliados na Rua José Zoccal, nº 145, na cidade de Nhandeara-SP; e, **VALDIR CARLOS GODOIZ**, RG. nº 023293623-7, CPF/MF nº 049.701.388-69, brasileiro, militar, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com **MARILDA VALERIA DA SILVA GODOIZ**, RG. nº 25.523.225-1-SSP/SP, CPF/MF nº 145.694.418-58, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na Rua Minas Gerais, nº 04, Bairro Vila Militar, na cidade de Lins-SP, receberam em pagamento de legítimas paternas, **parte ideal correspondente a 50%** do imóvel objeto desta MATRÍCULA, no valor de R\$ 6.191,03 (seis mil, cento e noventa e um reais e três centavos), com o valor venal atualizado de R\$ 6.578,91, cabendo aos herdeiros-filhos uma parte ideal no valor de R\$ 1.031,83, correspondendo a 8,33% do imóvel, a cada um, tendo a partilha sido homologada por sentença de 05 de outubro de 2010, que transitou em julgado em 05 de novembro de 2010, conforme se verifica do Formal de Partilha expedido em 03 de dezembro de 2010, pelo escrevente Jair Caroprezo, subscrito pelo Escrevente Chefe Ivete Miguel Baldin, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Leonardo Grecco, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial desta comarca de Monte Aprazível-SP., nos autos de arrolamento, processo nº 369.01.2010.001813-3, ordem nº 563/2010, que teve curso pela 2ª Vara Cível desta Comarca de Monte Aprazível-SP.- Protocolo nº 081801. Emols.: R\$ 0,00, Estado: R\$ 0,00, Iesp.: R\$ 0,00, RCivil: R\$ 0,01, T.Just: R\$ 0,00, TOTAL.: R\$ 0,01.- O Escrevente, *Paulo Maurício Hannickel*, (Paulo Maurício Hannickel).- O Oficial, *José Eduardo Dias*, (José Eduardo Dias).-

**R-09/1.951.-** Monte Aprazível-SP., 07 de novembro de 2011.- **VENDA - 100%.-** Conforme Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos 13 de outubro de 2011, no livro nº 134, fls. 89/92, do Tabelionato de Notas de Poloni-SP, os proprietários **José Godoiz, Tereza Godoiz da Silva, Antonia Fátima Godoiz, Maria Elizabete Godoiz, Maria Godois Lopes** e seu marido **João Domiciano Lopes, Valdir Carlos Godoiz** e sua mulher **Marilda Valeria da Silva Godoiz**, já qualificados anteriormente, venderam à **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, RG. nº 45.211.471-8-SSP/SP, CPF nº 377.400.618-08, brasileira, agropecuarista, solteira, menor, neste ato assistida por seus pais **José Francisco Domingues** RG. 19.161.790-SSP/SP, CPF. 084.360.478-69 e **Renata Cristina Matias Domingues** RG. 24.143.382-4-SSP/SP, CPF. 334.335.908-42, residentes e domiciliados na Rua Oswaldo Cruz, 1072, Centro em Monte Aprazível-SP e **CASSIO HENRIQUE CARDENAS BASSINI**, RG. nº 42.822.745-4-SSP/SP, CPF nº 330.625.828-80, brasileiro, agropecuarista, casado no regime da separação total de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, conforme escritura pública de Pacto Antenupcial registrada sob o nº 13.529, no Registro de Imóveis de Nhandeara-SP com **ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS**, RG. nº 45.107.717-9-SSP/SP, CPF nº 377.400.608-36, brasileira, agropecuarista, residentes e domiciliados na Rua Oswaldo Cruz, 1072, Centro em Monte Aprazível-SP, a totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA, pelo preço de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); Valor Venal/ITBI.- R\$ 13.157,81.- Protocolo 083904, Emols.: R\$ 523,94, Estado: R\$ 148,91, Iesp.: R\$ 110,30, RCivil: R\$ 27,58, T.Just: R\$ 27,58, TOTAL.: R\$ 838,31.- O Escrevente, *Paulo Maurício Hannickel*, (Paulo Maurício Hannickel).- O Oficial, *José Eduardo Dias*, (José Eduardo Dias).-

(continua no verso)

MATRÍCULA

- 1.951 -

FICHA

- 02 -  
VERSO

**R.10/1.951.-** Monte Aprazível-SP., 15 de Maio de 2013.- **VENDA – PARTE IDEAL - 50%.-** Conforme Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos 29 de Abril de 2013, no Livro 142, Fls. 325/328, do Tabelionato de Notas de Monte Aprazível-SP, os co-proprietários **Cassio Henrique Cardenas Bassini** e sua mulher **Isabella Matias Domingues Cardenas**, já qualificados anteriormente, venderam à **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, RG. n° 45.211.471-8-SSP/SP, CPF n° 377.400.618-08, brasileira, agropecuarista, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Cruz, 1072, Centro em Monte Aprazível-SP, a **PARTE IDEAL correspondente a 50%** do imóvel objeto desta MATRICULA, pelo preço de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); Valor Venal/ITBI – R\$ 7.224,11.- Protocolo 088828, Emols.-R\$ 455,66, Estado:R\$ 129,51, Ipesp.:R\$ 95,93, RCivil:R\$ 23,98, T.Just:R\$ 23,98, TOTAL.:R\$ 729,06.- O Escrevente, *João Vitor Alves*.- O Oficial, *José Eduardo Dias*.-

**R.11/1.951.-** Monte Aprazível-SP, 07 de Novembro de 2013.- **HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU.-** **Natureza do Título:-** Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária N° 40/00822-3, emitida em São José do Rio Preto-SP, aos 01 de Novembro de 2013.- **EMITENTE DEVEDOR(A):** ISADORA MATIAS DOMINGUES, CPF/MF n° 377.400.618-08.- **CREDOR(A):** BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP - AV. Bady BASSITT-SP, CNPJ/MF n° 00.000.000/4823-23.- **VALOR DO FINANCIAMENTO:-** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).- **VENCIMENTO:-** em 01 de Outubro de 2019.- **PRACA DE PAGAMENTO:-** São José do Rio Preto-SP.- **FORMA DE PAGAMENTO:-** será pago em 04 (quatro) parcelas, vencíveis em 01-10-2016, em 01-10-2017, em 01-10-2018, em 01-10-2019, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de parcelas a pagar.- **ENCARGOS FINANCEIROS:-** Juros à taxa efetiva de 4,5% ao ano.- **GARANTIA OFERECIDA:-** EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO (1º) GRAU: A TOTALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRICULA.- OBS:- O Penhor foi registrado junto ao Registro Imobiliário da Comarca de Nhandeara-SP.- **Demais encargos, obrigações e condições:-** os constantes da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário.- Protocolo n° 090393.- O Escrevente, *Luciano Blasques Minuci*.- O Oficial, *José Eduardo Dias*.-

**R.12/1.951.-** Monte Aprazível-SP, 21 de Novembro de 2013.- **HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU.-** **Natureza do Título:-** Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária N° 40/00824-X, emitida em São José do Rio Preto-SP, aos 12 de Novembro de 2013.- **EMITENTE DEVEDOR(A):** ISADORA MATIAS DOMINGUES, CPF/MF n° 377.400.618-08.- **CREDOR(A):** BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP - AV. Bady BASSITT-SP, CNPJ/MF n° 00.000.000/4823-23.- **VALOR DO FINANCIAMENTO:-** R\$ 100.000,00 (cem mil reais).- **VENCIMENTO:-** em 10 de Novembro de 2019.- **PRACA DE PAGAMENTO:-** São José do Rio Preto-SP.- **FORMA DE PAGAMENTO:-** será pago em 04 (quatro) parcelas, vencíveis em 10-11-2016, em 10-11-2017, em 10-11-2018, em 10-11-2019, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de parcelas a pagar.- **ENCARGOS FINANCEIROS:-** Juros à taxa efetiva de 4,5% ao ano.- **GARANTIA OFERECIDA:-** EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO (2º) GRAU: A TOTALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRICULA.- OBS:- O Penhor foi registrado junto ao Registro Imobiliário da Comarca de Nhandeara-SP.- **Demais encargos, obrigações e condições:-** os constantes da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário.- Protocolo n° 090522.- O Escrevente, *Luciano Blasques Minuci*.- O Oficial, *José Eduardo Dias*.-

**R.13/1.951.-** Monte Aprazível-SP, 21 de Janeiro de 2014.- **HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU.-** **Natureza do Título:-** Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária N° 40/00852-5, emitida em São José do Rio Preto-SP, aos 14 de Janeiro de 2014.- **EMITENTE DEVEDOR(A):** ISADORA MATIAS DOMINGUES, CPF/MF n° 377.400.618-08.- **CREDOR(A):** BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP - AV. Bady BASSITT-SP. CNPJ/MF n° 00.000.000/4823-23.- **VALOR DO FINANCIAMENTO:-** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).- **VENCIMENTO:-** em 20 de

(Continua na ficha n° 03...)



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA  
- 1.951 -

FICHA  
- 03 -



Registro de Imóveis  
OFICIAL  
JOSÉ EDUARDO DIAS

Monte Aprazível - SP., 21 de

CNS/CNJ: 12.012-1  
JANEIRO de 20 14.

**Janeiro de 2020.- PRACA DE PAGAMENTO:-** São José do Rio Preto-SP.- **FORMA DE PAGAMENTO:-** será pago em 04 (quatro) parcelas, vencíveis em 20-01-2017, em 20-01-2018, em 20-01-2019, em 20-01-2020, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de parcelas a pagar.- **ENCARGOS FINANCEIROS:-** Juros à taxa efetiva de 4,5% ao ano.- **GARANTIA OFERECIDA:- EM HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO (3º) GRAU: A TOTALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.- OBS:-** O Penhor foi registrado junto ao Registro Imobiliário da Comarca de Nhandeara-SP.- **Demais encargos, obrigações e condições:-** os constantes da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 091015.- O Escrevente, *[Assinatura]* (Luciano Blasques Minuci).- O Oficial Substituto, *[Assinatura]* (Paulo Maurício Hannickel).-

**R.14/1.951.-** Monte Aprazível-SP, 12 de Agosto de 2014.- **HIPOTECA CEDULAR DE 4º GRAU.- Natureza do Título:-** Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária Nº 40/00939-4, emitida em São José do Rio Preto-SP, aos 05 de Agosto de 2014.- **EMITENTE DEVEDOR(A):** ISADORA MATIAS DOMINGUES, CPF/MF nº 377.400.618-08.- **CREDOR(A):** BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP - AV. Bady Bassitt-SP, CNPJ/MF nº 00.000.000/4823-23.- **VALOR DO FINANCIAMENTO:-** R\$ 140.568,75 (cento e quarenta mil e quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).- **VENCIMENTO:-** em 25 de Julho de 2015.- **PRACA DE PAGAMENTO:-** São José do Rio Preto-SP.- **FORMA DE PAGAMENTO:-** em 25-07-2015 - R\$ 140.568,75.- **ENCARGOS FINANCEIROS:-** Juros à taxa efetiva de 5,5% ao ano.- **GARANTIA OFERECIDA:- EM HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO (4º) GRAU: A TOTALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.- OBS:-** O Penhor foi registrado junto ao Registro Imobiliário da Comarca de Nhandeara-SP.- **Demais encargos, obrigações e condições:-** os constantes da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 092600.- O Escrevente, *[Assinatura]* (Luciano Blasques Minuci).- A Oficial Substituta, *[Assinatura]* (Júlia Blaz Cid).-

**R.15/1.951.-** Monte Aprazível-SP, 21 de Outubro de 2014.- **HIPOTECA CEDULAR DE 5º GRAU.- Natureza do Título:-** Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária Nº 40/00973-4, emitida em São José do Rio Preto-SP, aos 08 de Outubro de 2014.- **EMITENTE DEVEDOR(A):** ISADORA MATIAS DOMINGUES, CPF/MF nº 377.400.618-08.- **CREDOR(A):** BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP - AV. Bady Bassitt-SP, CNPJ/MF nº 00.000.000/4823-23.- **VALOR DO FINANCIAMENTO:-** R\$ 66.250,00 (sessenta e seis mil e duzentos e cinqüenta reais).- **VENCIMENTO:-** em 10 de Setembro de 2019.- **PRACA DE PAGAMENTO:-** São José do Rio Preto-SP.- **FORMA DE PAGAMENTO:-** será pago em 04 (quatro) parcelas, vencíveis em 10-09-2016, em 10-09-2017, em 10-09-2018, em 10-09-2019, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de parcelas a pagar.- **ENCARGOS FINANCEIROS:-** Juros à taxa efetiva de 5,5% ao ano.- **GARANTIA OFERECIDA:- EM HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO (5º) GRAU: A TOTALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.- OBS:-** O Penhor foi registrado junto ao Registro Imobiliário da Comarca de Nhandeara-SP, sob nº 14.680, livro 03-Auxiliar.- **Demais encargos, obrigações e condições:-** os constantes da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 093178.- O Escrevente, *[Assinatura]* (Luciano Blasques Minuci).- O Oficial, *[Assinatura]* (José Eduardo Dias).-

**AV.16/1.951.-** Monte Aprazível-SP, 13 de Agosto de 2015.- **(CANCELAMENTO DO R-14)-** Conforme requerimento do Credor, BANCO DO BRASIL S/A, com firma reconhecida, datado em São José do Rio Preto-SP., aos 06 de Agosto de 2015, fica CANCELADO O R-14 desta MATRÍCULA, para todos os fins e efeitos de direito, do qual ficará arquivado neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 095539.- O Escrevente, *[Assinatura]* (Luciano Blasques Minuci).- O Oficial, *[Assinatura]* (José Eduardo Dias).-

(Continua na verso)

(CANCELADO - AV.16).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNER GOULART DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/02/2021 às 09:35, sob o número WMOZ21700029614. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pq/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 65AAAG6.



12012-1 - AA 104481

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Monte Aprazível - SP

MATRÍCULA

- 1.951 -

FICHA

- 03 -

VERSO

**R.17/1.951.-** Monte Aprazível-SP, 26 de Fevereiro de 2016.- **HIPOTECA CEDULAR DE 5º GRAU.-** **Natureza do Título:-** Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária Nº 40/01072-4, emitida em São José do Rio Preto-SP, aos 04 de Fevereiro de 2016.- **EMITENTE DEVEDOR(A): ISADORA MATIAS DOMINGUES,** CPF/MF nº 377.400.618-08.- **CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP,** CNPJ/MF nº 00.000.000/4823-23.- **VALOR DO FINANCIAMENTO:- R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).- VENCIMENTO:- em 15 de Novembro de 2021.- PRACA DE PAGAMENTO:-** São José do Rio Preto-SP.- **FORMA DE PAGAMENTO:-** será pago em 04 (quatro) prestações anuais, vencendo-se a primeira em 15-11-2018 e a última em 15-11-2021, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor – excluídas eventuais parcelas exigidas – pelo número de prestações a pagar.- **ENCARGOS FINANCEIROS:-** Juros à taxa efetiva de 7,5%/ao ano.- **GARANTIA OFERECIDA:- EM HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO (5º) GRAU: A TOTALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.- OBS:-** O Penhor foi registrado junto ao Registro Imobiliário da Comarca de Nhandeara-SP.- **Demais encargos, obrigações e condições:-** os constantes da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 097287.- O Escrevente, *[assinatura]* (Luciano Blasques Minuci).- O Oficial, *[assinatura]* (José Eduardo Dias).-

**AV.18/1.951.-** Monte Aprazível-SP., 28 de Julho de 2020.- **PENHORA – 100%.-** Conforme Certidão de Penhora, datada em 15 de Julho de 2020, emitida pelo 2º Ofício Judicial – Foro Central – Comarca de Monte Aprazível-SP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Natureza do Processo: Execução Civil; Número de Ordem: 1000726-87.2018.8.26.0369; Exequente: **BANCO DO BRASIL S/A** – CNPJ nº 00.000.000/0001-91; Executado: **ISADORA MATIAS DOMINGUES** – CPF nº 377.400.618-08; Valor da dívida: R\$ 101.451,42 (cento e um mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos); Protocolo de Penhora Online: PH000327866, é feita esta averbação para constar que foi determinado a **PENHORA do imóvel objeto desta matrícula**, tendo sido nomeado como fiel depositário: Isadora Matias Domingues, conforme comprova o auto ou termo de Penhora, datado em 23 de maio de 2019.- Protocolo nº 109429 - 15/07/2020.- Emols.:R\$165,80, Estado:R\$47,12, Defaz.:R\$32,25, RCivil:R\$8,73, T.Just:R\$11,38, M.Públ:R\$7,96, I.Mun.:R\$8,29, TOTAL.:R\$281,53.- O Escrevente, *[assinatura]* (Luciano Blasques Minuci).- O Oficial, *[assinatura]* (José Eduardo Dias).- Selo Digital: 1201213310109429000001209

Requisição 065525 **CERTIFICO**, que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a alienações e constituições de ônus ou direitos, inclusive aqueles decorrentes de citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias integralmente noticiadas nesta cópia, e que, a presente é reprodução autêntica desta matrícula, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.-  
**Monte Aprazível-SP, 08 outubro 2020**  
**(10:31 h)**

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**

**Luciano Blasques Minuci**  
**Escrevente**

CEP 15150-000 - MONTE APRAZÍVEL-SP

EMOLUMENTOS DO ESTADO E TAXA DA  
CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA, PAGOS POR  
VERBA . INSTR. GR 21/67-22.6.67  
RESOL. 5/70.29.5.70

**Valor cobrado por certidão**

Ao Oficial.....	R\$ 32,97
Ao Estado.....	R\$ 9,37
A Sec. da Fazenda...	R\$ 6,41
Ao Fundo Reg. Civil..	R\$ 1,74
Ao Tribunal Justiça..	R\$ 2,26
Ao Município.....	R\$ 1,65
Ao Ministério Público	R\$ 1,58
Total.....	R\$ 55,98

RECEBIDO.....

**Luciano Blasques Minuci - Escrevente**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>  
Selo Digital: 1201213C30065525000001200

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNER GOULART DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/02/2021 às 09:35, sob o número WMOZ21700029614. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 65AAAG6.

## CONTRATO DE LOCAÇÃO

**LOCADORA:** ISADORA MATIAS DOMINGUES, RG: 45.211.471-8 SSP/SP e CPF: 377.400.618-08, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, residente nesta cidade, na Rua Osvaldo Cruz nº 1072, centro.

**LOCATÁRIOS:** PAULO HENRIQUE DA SILVA SANTOS, RG: 55.571.549-8 SSP/AL e CPF: 100.098.574/19, brasileiro, casado, soldador, residente nesta cidade, e sua mulher IZABELLA DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, manicure, RG: 3578336-2 SSP/AL e CPF: 108.814.614-74, residente nesta cidade.

**FIADORES:** JOILSON MUNIZ DOS SANTOS, RG: 935162 SSP/AL E CPF: 677.854.924-68, brasileiro, casado, caldeireiro, residente nesta cidade, na Rua Osvaldo Cruz nº 1002, centro, e sua mulher MARIA ROSELEIDE DA SILVA MUNIZ, brasileira, casada, do lar, RG: 55.571.587-5 SSP/AL e CPF: 557903724/49, residente nesta cidade.

**OBJETO DA LOCAÇÃO:** Um imóvel RESIDENCIAL, localizado nesta cidade, na Rua Osvaldo Cruz nº 1043, centro, que será utilizado para moradia. Este imóvel encontra-se em perfeito estado de conservação e uso, devendo devolvê-lo nas mesmas condições.

**VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) mensais.

**PRAZO E REAJUSTE:** O início deste contrato se dará nesta data, ou seja, 05/03/2020 e término para 05/03/2021, a partir da assinatura e reconhecimento de firma.

Fica acordado entre as partes que 30 (trinta) dias antes do término do contrato qualquer uma das partes que não tiver interesse em renovar o contrato que se manifestem, e a partir da renovação terá reajuste de 10%.

**OUTRAS CONDIÇÕES:** As taxas de energia elétrica e água, serão pagas pelo (a) inquilino (a), devendo de imediato ser transferidas respectivas contas para o seu nome. O IPTU por conta do locador.

A) Não poderá o (a) locatário (a) sublocar ou efetuar qualquer reforma ou construir benfeitorias no imóvel, sem o prévio consentimento do (a) proprietário (a), não havendo qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias construídas, na ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado;

B) O (a) locatário (a) recebe nesta data, o imóvel em perfeitas

condições de uso, devendo no ato da desocupação, devolve-lo nas mesmas condições que recebeu.

C) Fica convencionado ainda que o (a) locatário (a) deverá efetuar o pagamento até o dia 05 de cada mês adiantado;

D) Fica estipulada a multa de 20% sobre o valor do contrato, para a parte que descumprir alguma cláusula do presente contrato, independente da época em que se encontrar o mesmo;

E) Ficam inteiramente responsáveis pela locação, os fiadores nomeados acima;

F) Elegem o foto desta comarca para dirimir qualquer dúvida que houver do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Monte Aprazível, 05 de março de 2020.

**LOCATÁRIA:**

Isadora matias Domingues

ISADORA MATIAS DOMINGUES

**LOCADORES:**

Paulo Henrique da Silva Santos  
PAULO HENRIQUE DA SILVA SANTOS

izabella da silva santos  
IZABELLA DA SILVA SANTOS

**Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos de Monte Aprazível/SP**  
 Jamil Simão Cury Ferreira Rocha - Tabelião Titular  
 Praça São João, nº 136, Centro - CEP 15.150-000 - Monte Aprazível/SP - Telefone (17) 3275.3448

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s) de:  
 IZABELLA DA SILVA SANTOS(40821). Dou fé.  
 Monte Aprazível - SP, 09/10/2020. Em Teste  
 GABRIELA BATISTA FRANCO - ESCRIVENTE  
 Segurança: 4857494850485048495048515148

VALOR ECONÔMICO 1  
 C10619AA00064885  
 113852

**TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE MONTE APRAZIVEL - SP**  
 Gabriela Batista Franco  
 Escrevente Autorizada  
 MONTE APRAZIVEL - SP

Tabelião de Notas e Protestos de Monte Aprazível - SP

**FIADORES:**

Joilson muniz dos santos  
JOILSON MUNIZ DOS SANTOS



Maria Roseleide da Silva Muniz  
MARIA ROSELEIDE DA SILVA MUNIZ

**TESTEMUNHAS:**

RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES  
CPF: 334.335.908-42  
RG: 24.143.382-4

Marinalva Damias da S. Santos  
MARINALVA DAMIÃO DA SILVA SANTOS  
CPF: 021247514-25  
RG: 1.384.280

**Tabelião de Notas e Protestos de Letras e Títulos de Monte Aprazível/SP**  
 Jamile Simão Cury Ferreira Rocha - Tabeliã Titular  
 Praça São João, nº 136, Centro - CEP 15.150-000 - Monte Aprazível/SP - Telefone (17) 3275.3448

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s) de: MARIA ROSELEIDE DA SILVA MUNIZ(38722), Dou fé: Monte Aprazível - SP, 09/10/2020. Em Teste de GABRIELA BATISTA FRANCO - ESCRIVENTE  
 Segurança: 4857494850485048495048524853 QUANTIDADE: 1 - Total: R\$10,00

VALOR ECONOMICO 1  
 FIRMA 113852  
 C10619AA0064884

**Gabriela Batista Franco**  
 Escrevente Autorizada  
 MONTE APRAZÍVEL - SP.



FICHA  
01

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE NHANDEARA**

*Maj*

LIVRO N.º 2	<b>REGISTRO GERAL</b>	ANO 2003.
MATRÍCULA N.º 12.200	NHANDEARA, 12 DE DEZEMBRO	DE 2003.

**IMÓVEL:** UMA PROPRIEDADE AGRÍCOLA, designada "GLEBA 02", com a área de quarenta e seis hectares, vinte ares e cinquenta e um centiares (46,2051 ha.) de terras, situada na Fazenda "SANTO ANTONIO DO VIRADOURO" ou "ESPRAIADO", com a denominação especial de "FAZENDA RANCHO GRANDE", no distrito de Ida Iolanda, município e comarca de Nhandeara, dentro dos seguintes rumos, metragens e confrontações: a referida gleba é delimitada como um polígono irregular, cuja descrição inicia no marco 28A localizado junto a Estrada Municipal que liga o distrito de Ida Iolanda à Vila Sena com a Gleba 01, daí segue ao marco 5A, com distância de 1.089,03 metros e rumo de 76º 45' 44" NW., confrontando com a gleba 01. Do marco 5A segue ao marco 6, com distância de 16,40 metros e rumo de 53º 01' 29" NW., confrontando com Antonio Monteiro Sobral. Do marco 6 segue ao marco 6A, com distância de 354,92 metros e rumo de 05º 20' 29" NW., confrontando com André Alonso Garcia. Do marco 6A segue ao marco 25A, com distância de 1.160,45 metros e rumo de 81º 35' 20" SE., confrontando com a Gleba 03. Do marco 25A segue ao marco 26, com distância de 78,66 metros e rumo de 08º 23' 40" SE., daí segue ao marco 27 com distância de 210,08 metros e rumo de 08º 01' 20" SE., daí segue ao marco 28 com distância de 19,02 metros e rumo de 11º 36' 41" SW., daí segue ao marco de início 28A com distância de 159,07 metros e rumo de 29º 37' 21" SW., confrontando de "25A até 28A" com a Estrada Municipal que liga o distrito de Ida Iolanda à Vila Sena. Contém nesse imóvel como benfeitorias, três casas, dois barracões, um curral coberto, um mangueirão de porcos, energia elétrica e outras benfeitorias sem grande importância.

**PROPRIETARIA:** ANITA DE JESUS DOMINGUES, brasileira, viúva, senhora do lar, portadora do RG.nº 9.155.890 - SSP/SP e do CPF/MF.nº 119.785.518/19, residente e domiciliada à Rua da Saudade nº 810, em

64.219

"Continua no Verso"  
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Margareth Toshie Shiba - Oficial  
FONE: (17) 3472-1425  
R. Dr. Edmilson P. Cavalcante, 1396 - Centro  
15190-000 - NHANDEARA - SP  
e-mail: registro.nhandeara@nhandeara.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNER COULART DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/02/2021 às 09:35, sob o número WMOZ21700029614. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 65AAA6A.



Monte Aprazível-SP.

**CADASTRO:** O imóvel encontra-se Cadastrado no **INCRA** sob nº **609.080.003.832-5**, com as seguintes características: Denominação do Imóvel Rural: Fazenda Rancho Grande - Localização do Imóvel Rural: Rodovia Feliciano S. Cunha Km 500 - Município Sede do Imóvel Rural: Nhandeara-SP. - Forma de Detenção: Proprietário ou Possheiro Individual - Módulo Rural: 23,7 ha. - Nº Módulos Rurais: 10,59 - Módulo Fiscal: 35,0 ha. - Nº Módulos Fiscais: 7,17 - FMP: 3,0 ha. - Classificação do Imóvel Rural: Média Propriedade Produtiva - Área Total: 250,8 ha. - Área Registrada: 250,8 ha. - Área de Posse: 28,2 ha. - Nome do Detentor: Anita de Jesus Domingues - Nacionalidade do Detentor: Brasileira - CPF/CGC do Detentor: 119.785.518/19 - Código da Pessoa: 016759419, conforme comprova a fotocópia autenticada do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) - 2000/2001/2002, que fica arquivada nesta Serventia; e, o imóvel encontra-se Cadastrado na Secretaria da Receita Federal sob nº 3100775-9.

**REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 12.198, de 12 de Dezembro de 2003, do Livro nº 2, de Registro Geral, desta Serventia.

A Escrevente Autorizada,  (Eloísa Maria da Silveira)

R.1. Nhandeara, 12 de Dezembro de 2003. **DOAÇÃO.** Pela escritura pública de Doação com Reserva de Usufruto, lavrada aos 09 de Dezembro de 2003, pelo Tabelião de Notas do distrito e município de Poloni, comarca de Monte Aprazível-SP., no Livro nº 093, às páginas 153/162, a proprietária **ANITA DE JESUS DOMINGUES**, brasileira, viúva, senhora do lar, portadora do RG.nº 9.155.890 - SSP/SP e do CPF/MF.nº 119.785.518/19, residente e domiciliada à Rua da Saudade nº 810, em Monte Aprazível-SP., **DOU** o imóvel objeto da presente matrícula, estimado em R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), à seu filho e nora, **FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES**, agropecuarista, portador do RG.nº 2.336.317-4 - SSP/SP e do CPF/MF.nº 302.026.208/91 e sua mulher **NILCE CANHEO DOMINGUES**, professora aposentada, portadora do RG.nº 4.761.007 - SSP/SP e do CPF/MF.nº 042.045.878/60, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Amador de Paula Bueno nº 816, em Monte Aprazível-SP. A Escrevente Autorizada,

"Continua na ficha nº dois (02)".

4

FICHA 02

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE NHANDEARA

May

LIVRO N.º 2 **REGISTRO GERAL** ANO 2003.

MATRÍCULA N.º 12.200 NHANDEARA, 12 DE DEZEMBRO DE 2003.

**CONTINUAÇÃO DA FICHA Nº UM (01).**

*Eloísa Maria da Silveira* (Eloísa Maria da Silveira).....

**R.2.** Nhandeara, 12 de Dezembro de 2003. **RESERVA DE USUFRUTO.** Pela escritura pública de Doação com Reserva de Usufruto, lavrada aos 09 de Dezembro de 2003, pelo Tabelião de Notas do distrito e município de Poloni, comarca de Monte Aprazível-SP., no Livro nº 093, às páginas 153/162, o **USUFRUTO VITALÍCIO** sobre o imóvel objeto da presente matrícula, estimado em R\$15.000,00 (quinze mil reais), ficou reservado em favor de **ANITA DE JESUS DOMINGUES**, brasileira, viúva, senhora do lar, portadora do RG.nº 9.155.890 - SSP/SP e do CPF/MF.nº 119.785.518/19, residente e domiciliada à Rua da Saudade nº 810, em Monte Aprazível-SP. A Escrevente Autorizada, *Eloísa Maria da Silveira* (Eloísa Maria da Silveira).....

**R.3.** Nhandeara, 08 de Janeiro de 2004. **VENDA E COMPRA.** Pela escritura pública de Venda e Compra, lavrada aos 23 de Dezembro de 2003, pelo Tabelião de Notas do distrito e município de Poloni, comarca de Monte Aprazível-SP., no Livro nº 093, às páginas 210/214, comarca de Monte Aprazível-SP., no Livro nº 093, às páginas 210/214, uma parte ideal correspondente a **três hectares e sessenta e três ares (3,6300 ha.) de terras**, no comum do imóvel objeto da presente matrícula, havida pelo R.1/12.200, retro, foi adquirida por **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES**, agropecuarista, portador do RG.nº 19.161.790 - SSP/SP e do CPF/MF.nº 084.360.478/69, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES**, senhora do lar, portadora do RG.nº 24.143.382-4 - SSP/SP e do CPF/MF.nº 334.335.908/42, ambos brasileiros, residentes e domiciliados à Rua da Osvaldo Cruz nº 1072, em Monte Aprazível-SP., por compra feita à **FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES**, agropecuarista, portador do RG.nº 2.336.317-4 - SSP/SP e do CPF/MF.nº 302.026.208/91 e sua mulher **NILCE CANHEO DOMINGUES**, do CPF/MF.nº 4761.007 - SSP/SP e do CPF/MF.nº 042.045.878/60, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Amador de Paula Bueno nº 816, em Monte Aprazível-SP., pelo preço de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Compareceram na escritura como intervenientes anuentes: 1) **GISELI FATIMA DOMINGUES FELICIANO DA SILVA**, senhora do lar, portadora do RG.nº 21.999.664-7 - SSP/SP e do CPF/MF.nº 109.527.208/09 e seu marido **STENIO COSTA FELICIANO DA SILVA**, empresário, portador do RG.nº 6.769.930 - SSP/SP e do CPF/MF.nº 800.477.188/20, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Pasteur nº 040, Apto. 046 - Gonzaga, em Santos-SP.; e, 2) **PRISCILLA CANHEO DOMINGUES MONTANHA**, auxiliar de enfermagem, portadora do RG.nº 43.977.954-X - SSP/SP e do CPF/MF.nº 308.790.138/50 e seu marido **MARCIO PIMENTEL MONTANHA**, operário, portador do RG.nº 30.908.920-7 - SSP/SP e do CPF/MF.nº 290.417.748/58, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Amador de Paula Bueno nº 816, em Monte Aprazível-SP., na qualidade de filhas e genros dos vendedores e irmãs e cunhados do comprador e em virtude da transação ser de ascendentes para descendentes, estando de pleno acordo com todos os

64.218

64.218

"Continuação do Registro de Inversão"

DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Margareth Toshie Shiba - Oficial

FONE: (17) 3472-1425

R. Dr. Edmilson P. Cavalcante, 1396 - Centro

15190-000 - NHANDEARA - SP.

e-mail: margarethshiba@netmail.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNEIR GOUVEIA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/02/2021 às 09:35, sob o número WM0Z21700029614. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.jus.br/pje/consulta/documento.asp>, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 65AAA6A.



termos da escritura, atendendo ao disposto no artigo 496, do Código Civil Brasileiro; e, ANITA DE JESUS DOMINGUES, brasileira, viúva, senhora do lar, portadora do RG.ng 9.155.890 - SSP/SP e do CPF/MF.ng 119.785.518/19, residente e domiciliada à Rua da Saudade nº 810, em Monte Aprazível-SP., na qualidade de usufrutuária do imóvel objeto da presente matrícula, concordando com a venda e a escritura, permanecendo em favor da mesma o Usufruto Vitalício, constante do R.2/12.200, retro. A Escrevente Autorizada, Eloisa Maria da Silveira, (Eloisa Maria da Silveira).....

**R.4. Nhandeara, 20 de Julho de 2004. VENDA E COMPRA.** Pela escritura pública de Venda e Compra, lavrada aos 15 de Julho de 2004, pelo Tabelião de Notas do distrito e município de Poloni, comarca de Monte Aprazível-SP., no Livro nº 095, às páginas 120/123, uma parte ideal correspondente a um hectare e vinte e um ares (1,2100 ha.) de terras, no comum do imóvel objeto da presente matrícula, havida pelo R.1/12.200, retro, foi adquirida por JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES, agropecuarista, portador do RG.ng 19.161.790 - SSP/SP e do CPF/MF.ng 084.360.478/69, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES, senhora do lar, portadora do RG.ng 24.143.382-4 - SSP/SP e do CPF/MF.ng 334.335.908/42, ambos brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Osvaldo Cruz nº 1072, em Monte Aprazível-SP., por compra feita à FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES, agropecuarista, portador do RG.ng 2.336.317-4 - SSP/SP e do CPF/MF.ng 302.026.208/91 e sua mulher NILCE CANHEO DOMINGUES, professora aposentada, portadora do RG.ng 4.761.007 - SSP/SP e do CPF/MF.ng 042.045.878/60, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Amador de Paula Bueno nº 816, em Monte Aprazível-SP., pelo preço de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Compareceu na escritura como interveniente anuente, ANITA DE JESUS DOMINGUES, brasileira, viúva, senhora do lar, portadora do RG.ng 9.155.890 - SSP/SP e do CPF/MF.ng 119.785.518/19, residente e domiciliada à Rua da Saudade nº 810, em Monte Aprazível-SP., na qualidade de usufrutuária do imóvel objeto da presente matrícula, concordando com a venda e a escritura, permanecendo em favor da mesma o Usufruto Vitalício, constante do R.2/12.200, retro. A Escrevente Autorizada, Eloisa Maria da Silveira, (Eloisa Maria da Silveira).....

Protocolo nº 48.852 - Extrato nº 64.889 - Guia nº 131/2004.

**R.5. Nhandeara, 19 de Novembro de 2004. VENDA E COMPRA.** Pela escritura pública de Venda e Compra, lavrada aos 28 de Outubro de 2004, pelo Tabelionato de Notas de Nipoã, comarca de Monte Aprazível-SP., no Livro nº 0034, às páginas 395/399, uma parte ideal correspondente a nove hectares e sessenta e oito ares (9,6800 ha.) de terras, no comum do imóvel objeto da presente matrícula, havida pelo R.1/12.200, retro, foi adquirida por JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES, portador do RG.ng 19.161.790 - SSP/SP e do CPF/MF.ng 084.360.478/69, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES, senhora do lar, portadora do RG.ng 24.143.382-4 - SSP/SP e do CPF/MF.ng 334.335.908/42, ambos brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Osvaldo Cruz nº 1072 - Centro, em Monte Aprazível-SP., por compra feita à FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES, agropecuarista, portador do RG.ng 2.336.317-4 - SSP/SP e do CPF/MF.ng 302.026.208/91 e sua mulher NILCE CANHEO DOMINGUES, professora aposentada, portadora do RG.ng 4.761.007 - SSP/SP e do CPF/MF.ng 042.045.878/60, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Amador de Paula Bueno

"Continua na ficha nº três (03)".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNER GOULART DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/02/2021 às 09:35, sob o número WMOZ21700029614. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 65AAA6A.



FICHA

03

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE NHANDEARA**

Mag

LIVRO N.º 2

REGISTRO GERAL

ANO 2004.

MATRÍCULA N.º 12.200 NHANDEARA, 12 DE DEZEMBRO DE 2003.**CONTINUAÇÃO DA FICHA Nº DOIS (02).**

ng 816 - Centro, em Monte Aprazível-SP., pelo preço de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Compareceram na escritura como intervenientes anuentes: 1) GISELE FATIMA DOMINGUES FELICIANO DA SILVA, senhora do lar, portadora do RG.ng 21.999.664-7 - SSP/SP e do CPF/MF.ng 109.527.208/09 e seu marido STENIO COSTA FELICIANO DA SILVA, empresário, portador do RB.ng 6.769.930 - SSP/SP e do CPF/MF.ng 800.477.188/20, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei ng 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Pasteur ng 040, Apto. 046 - Gonzaga, em Santos-SP.; e, 2) PRISCILLA CANHEO DOMINGUES MONTANHA, auxiliar de enfermagem, portadora do RG.ng 43.977.956-X - SSP/SP e do CPF/MF.ng 308.790.138/50 e seu marido MARCIO PIMENTEL MONTANHA, operário, portador do RG.ng 30.908.920-7 - SSP/SP e do CPF/MF.ng 290.417.748/58, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei ng 6.515/77, residentes e domiciliados à Rua Amador de Paula Bueno ng 816 - Centro, em Monte Aprazível-SP., na qualidade de filhas e genros dos vendedores e irmãs e cunhados do comprador e em virtude da transação ser de ascendentes para descendentes, estando de pleno acordo com todos os termos da escritura, atendendo ao disposto no artigo 496, do Código Civil Brasileiro, nada tendo a reclamar futuramente; e, ANITA DE JESUS DOMINGUES, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG.ng 9.155.890 - SSP/SP e do CPF/MF.ng 119.785.518/19, residente e domiciliada à Rua da Saudade ng 810 - Centro, em Monte Aprazível-SP., na qualidade de usufrutuária do imóvel objeto da presente matrícula, concordando com a venda e a escritura, permanecendo em favor da mesma o Usufruto Vitalício, constantes do R.2/12.200, retro. A Escrevente Autorizada, Eloísa Maria da Silveira (Eloísa Maria da Silveira).....

Protocolo ng 49.757 - Extrato ng 65.302 - Guia ng 211/2004.

R.6. Nhandeara, 28 de Junho de 2005. **PARTILHA EM DIVÓRCIO CONSENSUAL.** Do Formal de Partilha de 27 de Abril de 2005 e Termo de Aditamento de 13 de Junho de 2005, ambos expedidos pelo Ofício Judicial - Seção Cível da comarca de Monte Aprazível-SP., extraídos dos termos de Ação de Divórcio Consensual - Processo nº 258/2005, em que figuram como requerentes **FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES** e **NILCE CANHEO DOMINGUES**, devidamente assinados pelo Exmo. Sr. Dr. Flávio Dassi Vianna, Meritíssimo Juiz de Direito da comarca de Monte Aprazível-SP., consta que, pela respeitável sentença de 22 de Março de 2005, transitada em julgado, foi decretado o divórcio do casal e homologada a partilha dos bens, passando a totalidade da parte ideal da Nova Propriedade do imóvel objeto da presente matrícula, correspondente a **trinta e um hectares, sessenta e oito ares e cinquenta e um centiares (31,6851 ha.) de terras**, estimada em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a pertencer exclusivamente ao cônjuge varão, **FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES**, brasileiro, pensionista do INSS, portador do RG.nº 2.336.317-4 e do CPF/MF.nº 302.026.208/91, residente e domiciliado à Rua Amador de Paula Bueno nº 816 - Centro, em Monte Aprazível-SP. A Escrevente Autorizada, Eloísa Maria da Silveira (Eloísa Maria da Silveira).....

Protocolo nº 51256 - Extrato nº 66.362 - Guia nº 117/2005.

AV.7. Nhandeara, 28 de Junho de 2005. **ÓBITO.** Nos termos do requerimento datado de Monte Aprazível-SP., 27 de Junho de 2005, averba-se para constar o falecimento da usufrutuária **ANITA DE JESUS DOMINGUES**, ocorrido no dia 16 de Maio de 2005, conforme comprova a fotocópia

"Continua no Verso"


OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Margareth Toshie Shiba - Oficial

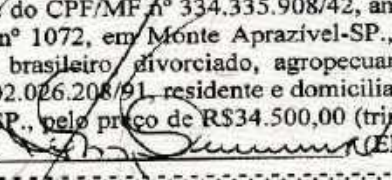
FONE: (17) 3472-1425

R. Dr. Edmilson P. Cavalcante, 1396 - Centro  
15190-000 - NHANDEARA - SP


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDILSON P. CAVALCANTE AOR EDILSON P. CAVALCANTE. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 65AAA6A.

autenticada na Certidão de Óbito extraída do assento nº 010926, às fls. 218, do Livro nº C-16, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da sede da comarca de Monte Aprazível-SP., expedida aos 17 de Maio de 2005, que fica arquivada nesta Serventia, ficando em consequência, **CANCELADO** o usufruto vitalício constante do **R.2/12.200**, retro. A Escrevente Autorizada,  (Eloísa Maria da Silveira).....

Protocolo nº 51.257 - Extrato nº 66.363 - Guia nº 117/2005.

**R.8.** Nhandeara, 07 de Julho de 2005. **VENDA E COMPRA.** Pela escritura pública de Venda e Compra, lavrada aos 05 de Julho de 2005, pelo Tabelião de Notas do distrito e município de Poloni, comarca de Monte Aprazível-SP., no Livro nº 098, às fls. 028/031, **dois hectares, sessenta e quatro ares e cinquenta e um centiares (2,6451 ha.)**, no comum do imóvel objeto da presente matrícula, foi adquirido por **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES**, agropecuarista, portador do RG.nº 19.161.790 - SSP/SP e do CPF/MF.nº 084.360.478/69, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES**, senhora do lar, portadora do RG.nº 24.143.382-4 - SSP/SP e do CPF/MF.nº 334.335.908/42, ambos brasileiros, residentes e domiciliados à Rua Osvaldo Cruz nº 1072, em Monte Aprazível-SP., por compra feita à FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador do RG.nº 2.336.317-4 - SSP/SP e do CPF/MF.nº 302.026.208/91, residente e domiciliado à Rua Amador de Paula Bueno nº 816, em Monte Aprazível-SP., pelo preço de R\$34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais). A Escrevente Autorizada,  (Eloísa Maria da Silveira).....

Protocolo nº 51.309 - Extrato nº 66.377 - Guia nº 124/2005.

**R.9.** Nhandeara, 18 de outubro de 2.005. **HIPOTECA.** Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 162587-0, datada de Monte Aprazível-SP., 03 de outubro de 2.005, devidamente legalizada, os proprietários **FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES**; e, **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES** e sua mulher **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES** deram o imóvel constante da presente matrícula, em Hipoteca Cedular de **PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, ao **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, sediado à rua XV de Novembro nº 111, centro, em São Paulo - Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 43.073.394/0001-10, por sua agência de Monte Aprazível-SP., inscrita no CNPJ/MF. sob nº 43.073.394/0108-50, para garantia de uma dívida no valor de R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais), com vencimento para 01 de dezembro de 2.006, que será paga conforme consta do título, com juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano, equivalente à 0,7015% ao mês e demais encargos constantes da cédula, cuja via não negociável fica arquivada nesta Serventia. A hipoteca foi dada em garantia das obrigações assumidas por **FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador do RG.nº 23.363.174-SSP/SP e do CPF/MF.nº 302.026.208-91, residente e domiciliado à rua Amador de Paula Bueno nº 816, centro, em Monte Aprazível-SP.- O financiamento destina-se à custeio agrícola para 43,56 ha. de cana de açúcar, safra 2005/2006, com recursos obrigatórios, orçado em R\$63.292,68.- A cédula foi registrada sob nº **11.664** do Livro nº 3, Auxiliar, desta Serventia.- A Escrevente Autorizada,  (Adriana Cardenas Ricci).....

Protocolo nº 52.026 - Extrato nº 15.043 - Guia nº 195/2005.-

**R.10.** Nhandeara, 28 de dezembro de 2.005. **HIPOTECA.** Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 168377-2, datada de Monte Aprazível-SP., 20 de dezembro de 2.005, devidamente legalizada, os proprietários **FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES**; e, **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES** e sua mulher **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES** deram o imóvel constante da presente matrícula, em Hipoteca Cedular de **SEGUNDO GRAU** e sem concorrência de terceiros, ao **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, sediado à rua XV de Novembro nº 111, centro, em

continua na ficha nº quatro (04)..-



FICHA  
04

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE NHANDEARA**

*Mag*

LIVRO N.º 2	<b>REGISTRO GERAL</b>	ANO 2005.
MATRÍCULA N.º 12.200	NHANDEARA, 12 DE DEZEMBRO	DE 2003

**CONTINUAÇÃO DA FICHA Nº TRÊS (03).-**  
 São Paulo - Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 43.073.394/0001-10, por sua agência de Monte Aprazível-SP., inscrita no CNPJ/MF. sob nº 43.073.394/0108-50, para garantia de uma dívida no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com vencimento para 20 de dezembro de 2.006, que será paga conforme consta do título, com juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano, equivalente à 0,7015% ao mês e demais encargos constantes da cédula, cuja via não negociável fica arquivada nesta Serventia. A hipoteca foi dada em garantia das obrigações assumidas por **NILCE CANHEO DOMINGUES**, brasileira, divorciada, servidora pública estadual aposentada, portadora do RG.nº 4.761.007-SSP/SP e do CPF/MF.nº 042.045.878-60, residente e domiciliada à rua Albino de Faria nº 38, Jardim Dom Bosco, em Monte Aprazível-SP.- O financiamento destina-se à custeio agrícola para 65,34 ha. de CANA DE AÇÚCAR, safra 2005/2006, com recursos obrigatórios.- A cédula foi registrada sob nº 11.808 do Livro nº 3, Auxiliar, desta Serventia.- A Escrevente Autorizada, ~~Adriana Cardenas Ricci~~, (Adriana Cardenas Ricci).

Protocolo nº 52.576 - Extrato nº 15.276 - Guia nº 242/2005.-

---

**R.11. Nhandeara, 28 de dezembro de 2.005. HIPOTECA.** Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 168376-4, datada de Monte Aprazível-SP., 20 de dezembro de 2.005, devidamente legalizada, os proprietários **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES** e seu marido **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES**; e, **FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES** deram o imóvel constante da presente matrícula, em Hipoteca Censual de **TERCEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, ao **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, sediado à rua XV de Novembro nº 111, centro, em São Paulo - Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 43.073.394/0001-10, por sua agência de Monte Aprazível-SP., inscrita no CNPJ/MF. sob nº 43.073.394/0108-50, para garantia de uma dívida no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), com vencimento para 20 de dezembro de 2.006, que será paga conforme consta do título, com juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano, equivalente à 0,7015% ao mês e demais encargos constantes da cédula, cuja via não negociável fica arquivada nesta Serventia. A hipoteca foi dada em garantia das obrigações assumidas por **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG.nº 24.143.382-4-SSP/SP e do CPF/MF.nº 334.335.908-42, residente e domiciliada à rua Oswaldo Cruz nº 1.072, centro, em Monte Aprazível-SP.- O financiamento destina-se à custeio agrícola para 30,00 ha. de CANA DE AÇÚCAR, safra 2005/2006, com recursos obrigatórios.- A cédula foi registrada sob nº 11.809, do Livro nº 3, Auxiliar, desta Serventia.- A Escrevente Autorizada, ~~Adriana Cardenas Ricci~~, (Adriana Cardenas Ricci).

Protocolo nº 52.577 - Extrato nº 15.278 - Guia nº 242/2005.-

---

**R.12. Nhandeara, 27 de janeiro de 2.005. HIPOTECA.** Pela Cédula Rural Hipotecária nº 169667-0, datada de Monte Aprazível-SP., 20 de janeiro de 2.006, devidamente legalizada, os proprietários **FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES**; e, **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES** e sua mulher **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES** deram o imóvel constante da presente matrícula, em Hipoteca Censual de **QUARTO GRAU** e sem concorrência de terceiros, ao **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, sediado à rua XV de Novembro nº 111, centro, em São Paulo - Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 43.073.394/0001-10, por sua agência de Monte Aprazível-SP., inscrita no CNPJ/MF. sob nº 43.073.394/0108-50, para garantia de uma dívida no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), com vencimento para 19 de janeiro de 2.009, que será paga conforme consta do título, com juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano, equivalente à 0,7015% ao mês e demais encargos constantes da cédula, cuja via não negociável fica arquivada nesta Serventia. A hipoteca foi dada em

continua no verso

DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Margareth Toshie Shiba - Oficial

FONE: (17) 3472-1425

R. Dr. Edmilson P. Cavalcante, 1395 - Centro

15190-000 - NHANDEARA - SP

e-mail: briston@nhandeara.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNER GOULART DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/02/2021 às 09:35, sob o número WMOZ21700029614. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/cas.cadastra/ba/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 65AAA6A.



garantia das obrigações assumidas por **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG.nº 24.143.382-4-SSP/SP e do CPF/MF.nº 334.335.908-42, residente e domiciliada à rua Oswaldo Cruz nº 1.072, centro, em Monte Aprazível-SP.- O financiamento destina-se à investimento pecuário - outros melhoramentos não especificados, com recursos obrigatórios.- A cédula foi registrada sob nº **11.862**, do Livro nº 3, Auxiliar, desta Serventia.- A Escrevente Autorizada, ~~Adriana Cardenas Ricci~~, (Adriana Cardenas Ricci).....

Protocolo nº 52.785 - Extrato nº 15.357 - Guia nº 019/2006.-

**R.13.** Nhandeara, 07 de Março de 2006. **HIPOTECA.** Pela Cédula Rural Hipotecária nº 170541-5, datada de Monte Aprazível-SP., 22 de Fevereiro de 2006, devidamente legalizada, os proprietários **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES** e sua mulher **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES** e **FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES** deram o imóvel constante da presente matrícula, em hipoteca cedular de **QUINTO GRAU** e sem concorrência de terceiros, ao **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, sediado à Rua XV de Novembro nº 111 - Centro, em São Paulo - Capital, inscrito no CNPJ/MF.nº 43.073.394/0001-10, por sua agência de Monte Aprazível-SP., inscrita no CNPJ/MF.nº 43.073.394/0108-50, para garantia de uma dívida no valor de R\$14.757,60 (catorze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), com vencimento para 20 de Fevereiro de 2009, que serão pagos conforme consta do título, com juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano, equivalente a 0,7015% ao mês, e demais encargos constantes da Cédula, cuja via não negociável fica arquivada nesta Serventia. A hipoteca foi dada em garantia das obrigações assumidas por **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG.nº 19.161.790 - SSP/SP e do CPF/MF.nº 084.360.478/69, residente à Rua Oswaldo Cruz nº 1072 - Centro, em Monte Aprazível-SP. O financiamento destina-se a Investimento Pecuário - **REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CURRAL**, com Recursos Obrigatórios. A Cédula foi Registrada sob nº **11.902**, do Livro nº 3, Auxiliar, desta Serventia. A Escrevente Autorizada, ~~Eloísa Maria da Silveira~~, (Eloísa Maria da Silveira).....

Protocolo nº 52.943 - Extrato nº 15.412 - Guia nº 044/2006.


**R.14.** Nhandeara, 26 de Junho de 2006. **HIPOTECA.** Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 174000-8, datada de Monte Aprazível-SP., 16 de Junho de 2006, devidamente legalizada, os proprietários **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES** e sua mulher **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES** e **FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES** deram o imóvel constante da presente matrícula, em hipoteca cedular de **SEXTO GRAU** e sem concorrência de terceiros, ao **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, sediado à Rua XV de Novembro nº 111 - Centro, em São Paulo - Capital, inscrito no CNPJ/MF.nº 43.073.394/0001-10, por sua agência de Monte Aprazível-SP., inscrita no CNPJ/MF.nº 43.073.394/0108-50, para garantia de uma dívida no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), com vencimento para 14 de Setembro de 2007, que serão pagos conforme consta do título, com juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano, equivalente a 0,7015% ao mês, e demais encargos constantes da Cédula, cuja via não negociável fica arquivada nesta Serventia. A hipoteca foi dada em garantia das obrigações assumidas por **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG.nº 19.161.790 - SSP/SP e do CPF/MF.nº 084.360.478/69, residente à Rua Oswaldo Cruz nº 1072 - Centro, em Monte Aprazível-SP. O financiamento destina-se à Custeio Agrícola para 77,40 ha, de **CANA-DE-ACÚCAR**, Safra 2006/2007, com Recursos Obrigatórios. A Cédula foi Registrada sob nº **12.027**, do Livro nº 3, Auxiliar, desta Serventia. A Escrevente Autorizada, ~~Eloísa Maria da Silveira~~, (Eloísa Maria da Silveira).....

Protocolo nº 53.571 - Extrato nº 15.607 - Guia nº 117/2006.

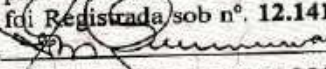
**R.15.** Nhandeara, 11 de Agosto de 2006. **HIPOTECA.** Pela Cédula Rural Hipotecária nº. 175537-4,

"Continua na ficha nº cinco (05)".

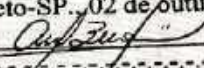


R\$17.000,00 (dezesete mil reais), com vencimento para 10 de setembro de 2.007, que será paga conforme consta do título, com juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano, equivalente à 0,7015% ao mês e demais encargos constantes da cédula, cuja via não negociável fica arquivada nesta Serventia. A hipoteca foi dada em garantia das obrigações assumidas por **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG.nº 24.143.382-4-SSP/SP e do CPF/MF.nº 334.335.908-42, residente à rua Oswaldo Cruz nº 1.072, centro, em Monte Aprazível-SP.- O financiamento destina-se à custeio pecuário para 106 matrizes bovinas aneladas, para produção de carne - criação, com recursos obrigatórios.- A cédula foi registrada sob nº ~~12.103~~, do Livro nº 3, Auxiliar, desta Serventia.- A Escrevente Autorizada, 

Protocolo nº 54.123 - Extrato nº 15.722 - Guia nº 173/2006.-

**R.18.** Nhandeara, 10 de Outubro de 2006. **HIPOTECA.** Pela Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária nº 178155-3, datada de Monte Aprazível-SP., 02 de Outubro de 2006, devidamente legalizada, os proprietários **FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES** e **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES** e sua mulher **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES** deram o imóvel constante da presente matrícula, em hipoteca cedular de **DÉCIMO GRAU** e sem concorrência de terceiros, ao **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, sediado à Rua XV de Novembro nº. 111 - Centro, em São Paulo - Capital, inscrito no CNPJ/MF.nº. 43.073.394/0001-10, por sua agência de Monte Aprazível-SP., inscrita no CNPJ/MF.nº. 43.073.394/0108-50, para garantia de uma dívida no valor de R\$63.000,00 (sessenta e três mil reais), com vencimento para 20 de Dezembro de 2007, que serão pagos conforme consta do título, com juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano, equivalente a 0,7015% ao mês, e demais encargos constantes da Cédula, cuja via não negociável fica arquivada nesta Serventia. A hipoteca foi dada em garantia das obrigações assumidas por **FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador do RG.nº. 2.336.317-4 - SSP/SP e do CPF/MF.nº. 302.026.208/91, residente à Rua Amador de Paula Bueno nº. 816 - Centro, em Monte Aprazível-SP. O financiamento destina-se à Custeio Agrícola para 43,56 ha de CANA-DE-AÇÚCAR - safra 2006/2007, com Recursos Obrigatórios. A Cédula foi registrada sob nº. **12.141**, do Livro nº. 3, Auxiliar, desta Serventia. A Escrevente Autorizada, 

Protocolo nº. 54.290 - Extrato nº. 15.780 - Guia nº. 191/2006.

**AV.19.** Nhandeara, 27 de outubro de 2.006. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.** Pela presente averbação, fica **CANCELADA** a hipoteca constante do **R.9**, retro, nos termos da autorização firmada pelo **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, datada de São José do Rio Preto-SP., 02 de outubro de 2.006, que fica arquivada nesta Serventia. O Oficial Substituto, 

Protocolo nº 54.429 - Extrato nº 17.854 - Guia nº 202/2006.

**R.20.** Nhandeara, 06 de novembro de 2.006. **HIPOTECA.** Pela Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária nº 179614-3, datada de Monte Aprazível-SP., 27 de outubro de 2.006, devidamente legalizada, os proprietários **FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES**; e, **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES** e sua mulher **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES** deram o imóvel constante da presente matrícula, em Hipoteca Cedular de **DÉCIMO GRAU** e sem concorrência de terceiros, ao **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, sediado à rua XV de Novembro nº 111, centro, em São Paulo - Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 43.073.394/0001-10, por sua agência de Monte Aprazível-SP., inscrita no CNPJ/MF. sob nº 43.073.394/0108-50, para garantia de uma dívida no valor de R\$74.000,00 (setenta e quatro mil reais), com vencimento para 20 de dezembro de 2.007,

continua na ficha nº seis (06)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

FICHA 06

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE NHANDEARA

*Mge*

LIVRO N.º 2 **REGISTRO GERAL** ANO 2006.

MATRÍCULA N.º **12.200** NHANDEARA, 12 DE DEZEMBRO DE 2003

**CONTINUAÇÃO DA FICHA N.º CINCO (05).**

que será paga conforme consta do título, com juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano, equivalente à 0,7015% ao mês e demais encargos constantes da cédula, cuja via não negociável fica arquivada nesta Serventia. A hipoteca foi dada em garantia das obrigações assumidas por **NILCE CANHEO DOMINGUES**, brasileira, divorciada, servidora pública estadual aposentada, portadora do RG.nº 4.761.007-SSP/SP e do CPF/MF.nº 042.045.878-60, residente à rua Albino de Faria nº 38, Jardim Dom Bosco, em Monte Aprazível-SP.- O financiamento destina-se ao custeio agrícola para 65,34 ha. de cana de açúcar, safra 2006/2007, com recursos obrigatórios.- A cédula foi registrada sob nº 12.184, do Livro nº 3, Auxiliar, desta Serventia.- A Escrevente Autorizada, ~~Adriana Cardenas Ricci~~ (Adriana Cardenas Ricci).

Protocolo nº 54.474 - Extrato nº 15.846 - Guia nº 206/2006.-

---

**R.21.** Nhandeara, 06 de novembro de 2006. **HIPOTECA.** Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 179227-0, datada de Monte Aprazível-SP., 23 de outubro de 2006, devidamente legalizada, os proprietários **FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES**; e, **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES** e sua mulher **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES** deram o imóvel constante da presente matrícula, em Hipoteca Cedular de **DÉCIMO PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, ao **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, sediado à rua XV de Novembro nº 111, centro, em São Paulo - Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 43.073.394/0001-10, por sua agência de Monte Aprazível-SP., inscrita no CNPJ/MF. sob nº 43.073.394/0108-50, para garantia de uma dívida no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), com vencimento para 21 de dezembro de 2007, que será paga conforme consta do título, com juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano, equivalente à 0,7015% ao mês e demais encargos constantes da cédula, cuja via não negociável fica arquivada nesta Serventia. A hipoteca foi dada em garantia das obrigações assumidas por **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG.nº 19.161.790-SSP/SP e do CPF/MF.nº 084.360.478-69, residente à rua Oswaldo Cruz nº 1.072, em Monte Aprazível-SP.- O financiamento destina-se ao custeio agrícola para 77,40 ha. de cana de açúcar, safra 2006/2007, com recursos obrigatórios.- A cédula foi registrada sob nº 12.185, do Livro nº 3, Auxiliar, desta Serventia.- A Escrevente Autorizada, ~~Adriana Cardenas Ricci~~ (Adriana Cardenas Ricci).

Protocolo nº 54.475 - Extrato nº 15.848 - Guia nº 206/2006.-

---

**AV.22.** Nhandeara, 13 de Dezembro de 2006. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.** Pela presente averbação, fica **CANCELADA** a hipoteca constante do **R.11/12.200**, retro, nos termos da autorização firmada pelo **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, datada de São José do Rio Preto-SP., 21 de Novembro de 2006, que fica arquivada nesta Serventia. A Escrevente Autorizada, ~~Eloísa Maria da Silveira~~ (Eloísa Maria da Silveira).

Protocolo nº. 54.719 - Extrato nº. 18.016 - Guia nº. 232/2006.

---

**R.23.** Nhandeara, 13 de Dezembro de 2006. **HIPOTECA.** Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº. 181791-4, datada de Monte Aprazível-SP., 04 de Dezembro de 2006, devidamente legalizada, os proprietários **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES** e seu marido **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES** e **FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES** deram o imóvel

"Continua no Verso"

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Margareth Toshie Shiba - Oficial

FONE: (17) 3472-1425

R. Dr. Edmilson P. Cavalcante, 1396- Centro

NHANDEARA - SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNEIR GOULART DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/02/2021 às 09:35, sob o número WMOZ21700029614. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 65AAA6A.



constante da presente matrícula, em hipoteca cedular de **DÉCIMO PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, ao **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, sediado à Rua XV de Novembro nº. 111 - Centro, em São Paulo - Capital, inscrito no CNPJ/MF.nº. 43.073.394/0001-10, por sua agência de Monte Aprazível-SP., inscrita no CNPJ/MF.nº. 43.073.394/0108-50, para garantia de uma dívida no valor de R\$51.898,50 (cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), com vencimento para 27 de Novembro de 2009, que serão pagos conforme consta do título, com juros à taxa efetiva de 8,75% ao ano, equivalente a 0,7015% ao mês, e demais encargos constantes da Cédula, cuja via não negociável fica arquivada nesta Serventia. A hipoteca foi dada em garantia das obrigações assumidas por **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG.nº. 24.143.382-4 - SSP/SP e do CPF/MF.nº. 334.335.908/42, residente à Rua Oswaldo Cruz nº. 1072 - Centro, em Monte Aprazível-SP. O financiamento destina-se à Investimento Agrícola para formação de 19,00 ha de **CANA-DE-AÇÚCAR - FUNDAÇÃO**, com Recursos Obrigatórios. A Cédula foi Registrada sob nº. 12.243, do Livro nº. 3, Auxiliar, desta Serventia. A Escrevente Autorizada, [Assinatura], (Eloísa Maria da Silveira).....

Protocolo nº. 54.720 - Extrato nº. 15.940 - Guia nº. 232/2006.

**AV.24.** Nhandeara, 09 de Janeiro de 2007. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.** Pela presente averbação, fica **CANCELADA** a hipoteca constante do **R.10/12.200**, retro, nos termos da autorização firmada pelo **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, datada de São José do Rio Preto-SP., 26 de Outubro de 2006, que fica arquivada nesta Serventia. O Oficial Substituto, [Assinatura], (Anibal Bergamasco Neto).....

Protocolo nº. 54.905 - Extrato nº. 18.077 - Guia nº. 006/2007.

**AV.25.** Nhandeara, 04 de Setembro de 2007. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.** Pela presente averbação, fica **CANCELADA** a hipoteca constante do **R.17/12.200**, retro, nos termos da autorização firmada pelo **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, datada de São José do Rio Preto-SP., 24 de Maio de 2007, que fica arquivada nesta Serventia. O Oficial Substituto, [Assinatura], (Anibal Bergamasco Neto).....

Protocolo nº 56.246 - Extrato nº 18.485 - Guia nº 167/2007.

**R.26.** Nhandeara, 05 de Setembro de 2007. **HIPOTECA.** Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº. 193968-8, datada de Monte Aprazível-SP., 29 de Agosto de 2007, devidamente legalizada, os proprietários **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES** e sua mulher **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES** e **FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES** **deram** o imóvel constante da presente matrícula, em hipoteca cedular de **DÉCIMO GRAU** e sem concorrência de terceiros, ao **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, sediado à Rua XV de Novembro nº. 111 - Centro, em São Paulo - Capital, inscrito no CNPJ/MF.nº. 43.073.394/0001-10, por sua agência de Monte Aprazível-SP., inscrita no CNPJ/MF.nº. 43.073.394/0108-50, para garantia de uma dívida no valor de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais), com vencimento para 28 de Novembro de 2008, que serão pagos conforme consta do título, com juros à taxa efetiva de 6,75% ao ano, equivalente a 0,5459% ao mês, e demais encargos constantes da Cédula, cuja via não negociável fica arquivada nesta Serventia. A hipoteca foi dada em garantia das obrigações assumidas por: **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG.nº. 19.161.790 - SSP/SP e do CPF/MF.nº. 084.360.478-69, residente à rua Oswaldo Cruz nº 1.072, centro, em Monte Aprazível-SP. O financiamento destina-se à Custeio Agrícola para 77,40 ha de Cana de Açúcar, safra 2007/2008, com Recursos Obrigatórios. A Cédula foi Registrada sob nº. 12.503, do Livro nº. 3, Auxiliar, desta Serventia. O Oficial Substituto, [Assinatura], (Anibal Bergamasco Neto).....

Protocolo nº. 56.247 - Extrato nº. 16.337 - Guia nº. 168/2007.

"Continua na ficha nº sete (07)".



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE NHANDEARA

MATRÍCULA	FICHA
12.200	07

NHANDEARA, 12 de Dezembro de 2.003

*Mag*

CONTINUAÇÃO DA FICHA N.º SEIS (06).

**R.27.** Nhandeara, 09 de Outubro de 2007. **HIPOTECA.** Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº. 195651-5, datada de Monte Aprazível-SP., 28 de Setembro de 2007, devidamente legalizada, os proprietários **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES** e sua mulher **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES** e **FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES** deram o imóvel constante da presente matrícula, em hipoteca cedular de **DÉCIMO PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, ao **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, sediado à Rua XV de Novembro nº. 111 - Centro, em São Paulo - Capital, inscrito no CNPJ/MF.n.º 43.073.394/0001-10, por sua agência de Monte Aprazível-SP., inscrita no CNPJ/MF.n.º 43.073.394/0108-50, para garantia de uma dívida no valor de R\$64.211,42 (sessenta e quatro mil, duzentos e onze reais e quarenta e dois centavos), com vencimento para 26 de Fevereiro de 2010, que serão pagos conforme consta do título, com juros à taxa efetiva de 6,75% ao ano, equivalente a 0,5459% ao mês, e demais encargos constantes da Cédula, cuja via não negociável fica arquivada nesta Serventia. A hipoteca foi dada em garantia das obrigações assumidas por: **FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador do RG.n.º 23.363.174 - SSP/SP e do CPF/MF.n.º 302.026.208-91, residente à Rua Amador de Paula Bueno nº 816, centro, em Monte Aprazível-SP. O financiamento destina-se à Investimento Agrícola para formação de 18,20 ha. de Cana de Açúcar, Renovação, com Recursos Obrigatórios. A Cédula foi Registrada sob nº. 12.531, do Livro nº. 3, Auxiliar, desta Serventia. O Oficial Substituto, Anibal Bergamasco Neto, (Anibal Bergamasco Neto).

Protocolo nº. 56.388 - Extrato nº. 16.376 - Guia nº. 191/2007.

**R.28.** Nhandeara, 21 de novembro de 2007. **HIPOTECA.** Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº. 198387-3, datada de Monte Aprazível-SP., 14 de novembro de 2007, devidamente legalizada, os proprietários **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES** e sua mulher **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES** e **FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES** deram o imóvel constante da presente matrícula, em hipoteca cedular de **DÉCIMO SEGUNDO GRAU** e sem concorrência de terceiros, ao **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, sediado à Rua XV de Novembro nº. 111 - Centro, em São Paulo - Capital, inscrito no CNPJ/MF.n.º 43.073.394/0001-10, por sua agência de Monte Aprazível-SP., inscrita no CNPJ/MF.n.º 43.073.394/0108-50, para garantia de uma dívida no valor de R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais), com vencimento para 12 de janeiro de 2009, que serão pagos conforme consta do título, com juros à taxa efetiva de 6,75% ao ano, equivalente a 0,5459% ao mês, e demais encargos constantes da Cédula, cuja via não negociável fica arquivada nesta Serventia. A hipoteca foi dada em garantia das obrigações assumidas por: **NILCE CANHEO**, brasileira, divorciada, servidora pública estadual aposentada, portadora do RG.n.º 4.761.007 - SSP/SP e do CPF/MF.n.º 042.045.878-60, residente à Rua Albino de Faria nº 38, Jardim Dom Bosco, em Monte Aprazível-SP. O financiamento destina-se à custeio agrícola para 50,00 ha. de Cana de Açúcar, safra 2007/2008, com Recursos Obrigatórios. A Cédula foi registrada sob nº 12.600, do Livro nº. 3, Auxiliar, desta Serventia. O Oficial Substituto, Anibal Bergamasco Neto, (Anibal Bergamasco Neto).

Protocolo nº. 56.618 - Extrato nº. 16.483 - Guia nº. 218/2007.

**AV.29.** Nhandeara, 10 de dezembro de 2.007. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.** Pela presente averbação, fica CANCELADA a hipoteca constante do **R.14/12.200**, retro, nos termos da autorização firmada pelo **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, datada de São José do Rio Preto-SP., 10 de outubro de 2007, que fica arquivada nesta Serventia. O Oficial Substituto, Anibal Bergamasco Neto, (Anibal Bergamasco Neto).

Protocolo nº 56.744 - Extrato nº 18.675 - Guia nº 231/2007.

"Continua no Verso"

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Margareth Toshie Shiba - Oficial  
FONE: (17) 3472-1425  
R. Dr. Edmilson P. Cavalcante, 1396 - Centro  
15190-000 - NHANDEARA - SP.  
e-mail: registronhandeara@gmail.com

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por EDNER GOUART DE OLIVEIRA, em 18/02/2021 às 09:35, sob o número WMOZ21700029614. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocumento?informe=processo%201000605-59.2018.8.26.0369 e código 65AAA6A.

MATRÍCULA	FICHA
12.200	07
	VERSO

AV.30. Nhandeara, 10 de dezembro de 2.007. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.** Pela presente averbação, fica **CANCELADA** a hipoteca constante do **R.18/12.200**, retro, nos termos da autorização firmada pelo **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, datada de São José do Rio Preto-SP., 18 de outubro de 2.007, que fica arquivada nesta Serventia. O Oficial Substituto, Anibal Bergamasco Neto, (Anibal Bergamasco Neto).....

Protocolo nº 56.746 - Extrato nº 18.677 - Guia nº 231/2007.

AV.31. Nhandeara, 10 de dezembro de 2.007. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.** Pela presente averbação, fica **CANCELADA** a hipoteca constante do **R.21/12.200**, retro, nos termos da autorização firmada pelo **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, datada de São José do Rio Preto-SP., 10 de outubro de 2.007, que fica arquivada nesta Serventia. O Oficial Substituto, Anibal Bergamasco Neto, (Anibal Bergamasco Neto).....

Protocolo nº 56.746 - Extrato nº 18.679 - Guia nº 231/2007.

AV.32. Nhandeara, 07 de fevereiro de 2.008. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.** Pela presente averbação, fica **CANCELADA** a hipoteca constante do **R.20/12.200**, retro, nos termos da autorização firmada pelo **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, datada de São José do Rio Preto-SP., 23 de novembro de 2.007, que fica arquivada nesta Serventia.- A Escrevente Autorizada, Adriana Cardenas Ricci, (Adriana Cardenas Ricci).....

Protocolo nº 56.988 - Extrato nº 18.760 - Guia nº 025/2008.-

R.33. Nhandeara, 19 de fevereiro de 2008. **HIPOTECA.** Pela Cédula Rural Hipotecária nº. 202292-3, datada de Monte Aprazível-SP., 08 de fevereiro de 2008, devidamente legalizada, os proprietários **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES** e sua mulher **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES** e **FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES** deram o imóvel constante da presente matrícula, em hipoteca cedular de **NONO GRAU** e sem concorrência de terceiros, ao **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, sediado à Rua XV de Novembro nº. 111 - Centro, em São Paulo - Capital, inscrito no CNPJ/MF.nº. 43.073.394/0001-10, por sua agência de Monte Aprazível-SP., inscrita no CNPJ/MF.nº. 43.073.394/0108-50, para garantia de uma dívida no valor de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), com vencimento para 08 de janeiro de 2013, que serão pagos conforme consta do título, com juros à taxa efetiva de 6,75% ao ano, equivalente a 0,5459% ao mês, e demais encargos constantes da Cédula, cuja via não negociável fica arquivada nesta Serventia. A hipoteca foi dada em garantia das obrigações assumidas por: **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG.nº 19.161.790-SSP/SP e do CPF/MF.nº 084.360.478-69, residente à Rua Oswaldo Cruz nº 1.072, centro, em Monte Aprazível-SP. O financiamento destina-se a investimento pecuário para aquisição de 40 matrizes bovinas para produção de leite, com recursos obrigatórios. A cédula foi registrada sob nº. 12.714 do Livro nº. 3, Auxiliar, desta Serventia. O Oficial Substituto, Anibal Bergamasco Neto, (Anibal Bergamasco Neto).....

Protocolo nº. 57.028 - Extrato nº. 16.661 - Guia nº. 033/2008.

R.34. Nhandeara, 09 de abril de 2008. **HIPOTECA.** Pela Cédula Rural Hipotecária nº. 204138-3, datada de Monte Aprazível-SP., 04 de abril de 2008, devidamente legalizada, os proprietários **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES** e sua mulher **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES** e **FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES** deram o imóvel constante da presente matrícula, em hipoteca cedular de **DÉCIMO GRAU** e sem concorrência de terceiros, ao **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, sediado à Rua XV de Novembro nº. 111 - Centro, em São Paulo - Capital, inscrito no CNPJ/MF.nº. 43.073.394/0001-10, por sua agência de Monte Aprazível-SP., inscrita no CNPJ/MF.nº. 43.073.394/0108-50, para garantia de uma dívida no valor de R\$35.000,00 (trinta e

"Continua na ficha nº oito (08)"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE NHANDEARA

MATRÍCULA	FICHA
12.200	08

NHANDEARA, 12 de dezembro de 2003. *Mog*

CONTINUAÇÃO DA FICHA Nº SETE (07).

cinco mil reais), com vencimento para 28 de março de 2013, que serão pagos conforme consta do título, com juros à taxa efetiva de 6,75% ao ano, equivalente a 0,5459% ao mês, e demais encargos constantes da Cédula, cuja via não negociável fica arquivada nesta Serventia. A hipoteca foi dada em garantia das obrigações assumidas por: **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES**, brasileira, casada, agricultora, portadora do RG.nº 24.143.382-4-SSP/SP e do CPF/MF.nº 334.335.908-42, residente à Rua Osvaldo Cruz nº 1.072, centro, em Monte Aprazível-SP. O financiamento destina-se a investimento pecuário para aquisição de 25 matrizes bovinas leiteiras, com recursos obrigatórios. A cédula foi registrada sob nº. 12.772 do Livro nº. 3, Auxiliar, desta Serventia. O Oficial Substituto, *Anibal Bergamasco Neto*, (Anibal Bergamasco Neto).....

Protocolo nº. 57.251 de 07/04/2008 - Extrato nº. 16.742 - Guia nº. 067/2008.

**R.35.** Nhandeara, 26 de agosto de 2.008. **HIPOTECA.** Pela Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária nº 210029-1, datada de Monte Aprazível-SP., 15 de agosto de 2.008, devidamente legalizada, os proprietários **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES** e sua mulher **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES**; e, **FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES** deram o imóvel constante da presente matrícula, em Hipoteca Cedular de DÉCIMO PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, ao **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, sediado à rua XV de Novembro nº 111, centro, em São Paulo - Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 43.073.394/0001-10, por sua agência de Monte Aprazível-SP., inscrita no CNPJ/MF. sob nº 43.073.394/0108-50, para garantia de uma dívida no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), com vencimento para 13 de novembro de 2.009, que será paga conforme consta do título, com juros à taxa efetiva de 6,75% ao ano, equivalente à 0,5459% ao mês e demais encargos constantes da cédula, cuja via não negociável fica arquivada nesta Serventia. A hipoteca foi dada em garantia das obrigações assumidas por **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG.nº 19.161.790-SSP/SP e do CPF/MF.nº 084.360.478-69, residente à rua Osvaldo Cruz nº 1.072, centro, em Monte Aprazível-SP.- O financiamento destina-se ao custeio agrícola para 44,00 ha. de cana de açúcar, safra 2008/2009, com recursos obrigatórios.- A cédula foi registrada sob nº 12.900, do Livro nº 3, Auxiliar, desta Serventia.- A Escrevente Autorizada, *Adriana Cardenas Ricci*.....

Protocolo nº 58.107 de 25/08/2008 - Extrato nº 16.940 - Guia nº 159/2008.-

**R.36.** Nhandeara, 03 de setembro de 2008. **HIPOTECA.** Pela Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária nº. 210676-1, datada de Monte Aprazível-SP., 28 de agosto de 2008, devidamente legalizada, os proprietários **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES** e seu marido **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES** e **FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES** deram o imóvel constante da presente matrícula, em hipoteca cedular de DÉCIMO SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros, ao **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, sediado à Rua XV de Novembro nº. 111 - Centro, em São Paulo - Capital, inscrito no CNPJ/MF.nº. 43.073.394/0001-10, por sua agência de Monte Aprazível-SP., inscrita no CNPJ/MF.nº. 43.073.394/0108-50, para garantia de uma dívida no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com vencimento para 27 de novembro de 2009, que serão pagos conforme consta do título, com juros à taxa efetiva de 6,75% ao ano, equivalente a 0,5459% ao mês, e demais encargos constantes da cédula, cuja via não negociável fica arquivada nesta Serventia. A hipoteca foi dada em garantia das obrigações assumidas por: **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES**, já qualificada. O crédito destina-se à financiamento de custeio agrícola para 24,20 ha. de Cana de Açúcar, safra 2008/2009, com recursos obrigatórios. A cédula foi registrada sob nº. 12.906 do Livro nº. 3, Auxiliar, desta Serventia. O Oficial Substituto, *Anibal Bergamasco Neto*, (Anibal Bergamasco Neto).....

Protocolo nº. 58.165 de 02/09/2008 - Extrato nº. 16.950 - Guia nº. 165/2008.


continua no verso

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,  
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Margareth Toshie Shiba - Oficial  
FONE: (17) 3472-1425  
R. Dr. Edmilson P. Cavalcante, 1396 - Centro  
15190-000 - NHANDEARA - SP  
shiba@nhandeara.com.br

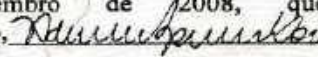
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

Este documento foi copiado e registrado eletronicamente por EDNEIR A. OLIVEIRA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/02/2021 às 09:35, sob o número WMOZ21700029614. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 65AAA6A.

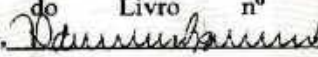
MATRÍCULA	FICHA
12.200	08
	VERSO

**R.37.** Nhandeara, 02 de outubro de 2.008. **HIPOTECA.** Pela Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária nº 212311-8, datada de Monte Aprazível-SP., 24 de setembro de 2.008, devidamente legalizada, os proprietários **FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES**; e, **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES** e sua mulher **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES** *deram* o imóvel constante da presente matrícula, em Hipoteca Cedular de DÉCIMO TERCEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, ao **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, sediado à rua XV de Novembro nº 111, centro, em São Paulo - Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 43.073.394/0001-10, por sua agência de Monte Aprazível-SP., inscrita no CNPJ/MF. sob nº 43.073.394/0108-50, para garantia de uma dívida no valor de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), com vencimento para 24 de novembro de 2.009, que será paga conforme consta do título, com juros à taxa efetiva de 6,75% ao ano, equivalente à 0,5459% ao mês e demais encargos constantes da cédula, cuja via não negociável fica arquivada nesta Serventia. A hipoteca foi dada em garantia das obrigações assumidas por **FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES**, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador do RG.nº 2.336.317-4-SSP/SP e do CPF/MF.nº 302.026.208-91, residente à rua Amador de Paula Bueno nº 816, centro, em Monte Aprazível-SP.- O financiamento destina-se ao custeio agrícola para 33,88 ha. de cana de açúcar, safra 2008/2009, com recursos obrigatórios. A cédula foi registrada sob nº 12.939, do Livro nº 3, Auxiliar, desta Serventia.- A Escrevente Autorizada,  (Adriana Cardenas Ricci).....

Protocolo nº 58.367 de 30/09/2008 - Extrato nº 16.997 - Guia nº 186/2008.-

**AV.38.** Nhandeara, 18 de novembro de 2008. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.** Pela presente averbação, fica **CANCELADA** a hipoteca constante do **R.26/12.200**, retro, nos termos da autorização firmada pelo **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, datada de São José do Rio Preto-SP., 30 de setembro de 2008, que fica arquivada nesta Serventia. O Oficial Substituto,  (Admilson Aparecido Dorti).....

Protocolo nº 58.673 de 14/11/2008 - Extrato nº 19.304 - Guia nº 219/2008.

**R.39.** Nhandeara, 18 de novembro de 2.008. **HIPOTECA.** Pela Cédula Rural Pignoratória e Hipotecária nº 214806-4, datada de Monte Aprazível-SP., 12 de novembro de 2.008, devidamente legalizada, os proprietários **FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES**; e, **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES** e sua mulher **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES** *deram* o imóvel constante da presente matrícula, em Hipoteca Cedular de DÉCIMO TERCEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros, ao **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, sediado à rua XV de Novembro nº 111, centro, em São Paulo - Capital, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 43.073.394/0001-10, por sua agência de Monte Aprazível-SP., inscrita no CNPJ/MF. sob nº 43.073.394/0108-50, para garantia de uma dívida no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), com vencimento para 12 de janeiro de 2.010, que será paga conforme consta do título, com juros à taxa efetiva de 6,75% ao ano, equivalente à 0,5459% ao mês e demais encargos constantes da cédula, cuja via não negociável fica arquivada nesta Serventia. A hipoteca foi dada em garantia das obrigações assumidas por **NILCE CANHEO**, brasileira, divorciada, servidora pública estadual aposentada, portadora do RG.nº 4.761.007-SSP/SP e do CPF/MF.nº 042.045.878-60, residente à rua Albino de Faria nº 38, Jardim Dom Bosco, em Monte Aprazível-SP. O financiamento destina-se ao custeio agrícola para 43,00 ha. de cana de açúcar, safra 2008/2009, com recursos obrigatórios. A cédula foi registrada sob nº 12.977, do Livro nº 3, Auxiliar, desta Serventia. O Oficial Substituto,  (Admilson Aparecido Dorti).....

Protocolo nº 58.674 de 14/11/2008 - Extrato nº 17.047 - Guia nº 219/2008.

**AV.40.** Nhandeara, 06 de maio de 2009. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.** Pela presente averbação, fica **CANCELADA** a hipoteca constante do **R.12/12.200**, retro, nos termos da

"continua na ficha nº 09 (nova)"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNER GOULART DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/02/2021 às 09:35, sob o número WMOZ21700029614. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 65AA6A6A.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE NHADEARA

MATRÍCULA	FICHA
12.200	09

NHADEARA,

12 de dezembro de 2003.

*[Handwritten signature]*

CONTINUAÇÃO DA FICHA Nº OITO (08).

autorização firmada pelo BANCO NOSSA CAIXA S.A., datada de São José do Rio Preto-SP., 09 de abril de 2009, que fica arquivada nesta Serventia. O Oficial Substituto, *Anibal Bergamasco Neto*, (Anibal Bergamasco Neto).....

Protocolo nº 59.644 de 05/05/2009 - Extrato nº 19.568 - Guia nº 080/2009.

AV.41. Nhandeara, 06 de maio de 2009. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Pela presente averbação, fica CANCELADA a hipoteca constante do R.13/12.200, retro, nos termos da autorização firmada pelo BANCO NOSSA CAIXA S.A., datada de São José do Rio Preto-SP., 09 de abril de 2009, que fica arquivada nesta Serventia. O Oficial Substituto, *Anibal Bergamasco Neto*, (Anibal Bergamasco Neto).....

Protocolo nº 59.645 de 05/05/2009 - Extrato nº 19.570 - Guia nº 080/2009.

AV.42. Nhandeara, 06 de maio de 2009. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Pela presente averbação, fica CANCELADA a hipoteca constante do R.28/12.200, retro, nos termos da autorização firmada pelo BANCO NOSSA CAIXA S.A., datada de São José do Rio Preto-SP., 09 de abril de 2009, que fica arquivada nesta Serventia. O Oficial Substituto, *Anibal Bergamasco Neto*, (Anibal Bergamasco Neto).....

Protocolo nº 59.646 de 05/05/2009 - Extrato nº 19.572 - Guia nº 080/2009.

AV.43. Nhandeara, 01 de Setembro de 2009. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Pela presente averbação, fica CANCELADA a hipoteca constante do R.15/12.200, retro, nos termos da autorização firmada pelo BANCO NOSSA CAIXA S/A., datada de São José do Rio Preto-SP., 14 de Agosto de 2009, que fica arquivada nesta Serventia. A Escrevente Autorizada, *Eloísa Maria da Silveira*, (Eloísa Maria da Silveira).....

Protocolo nº 60.965 de 28/08/2009 - Extrato nº 19.827 - Guia nº 159/2009.

AV.44. Nhandeara, 01 de Setembro de 2009. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Pela presente averbação, fica CANCELADA a hipoteca constante do R.16/12.200, retro, nos termos da autorização firmada pelo BANCO NOSSA CAIXA S/A., datada de São José do Rio Preto-SP., 14 de Agosto de 2009, que fica arquivada nesta Serventia. A Escrevente Autorizada, *Eloísa Maria da Silveira*, (Eloísa Maria da Silveira).....

Protocolo nº 60.966 de 28/08/2009 - Extrato nº 19.829 - Guia nº 159/2009.

AV.45. Nhandeara, 02 de Fevereiro de 2010. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Pela presente averbação, fica CANCELADA a hipoteca constante do R.23/12.200, supra, nos termos da autorização firmada pelo BANCO NOSSA CAIXA S/A., datada de São José do Rio Preto-SP., 25 de Novembro de 2009, que fica arquivada nesta Serventia. A Escrevente Autorizada, *Eloísa Maria da Silveira*, (Eloísa Maria da Silveira).....

Protocolo nº 62.876 de 29/01/2010 - Extrato nº 19.994 - Guia nº 021/2010.

AV.46. Nhandeara, 02 de Fevereiro de 2010. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Pela presente averbação, fica CANCELADA a hipoteca constante do R.35/12.200, retro, nos termos da autorização

"Continua no Verso"

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TERRENS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Margareth Toshie Shiba - Oficial

FONE: (17) 3472-1425

R. Dr. Edmilson P. Cavaleante, 1398 - Centro

15190-000 - NHADEARA - SP

Este documento é cópia de original, assinado digitalmente por EDNER GOUVEIA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/02/2021 às 09:35, sob o número WMOZ21700029614. Para obter o original, acesse o site <https://espsp.jus.br/passeidigital/pq/sbdirConferenciaDocumento.do?informe=1000605-59.2018.8.26.0369> e código 65AAA6A.

MATRÍCULA	FICHA
12.200	09 VERSO

firmada pelo **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, datada de São José do Rio Preto-SP, 06 de Novembro de 2009, que fica arquivada nesta Serventia. A Escrevente Autorizada, [Assinatura]  
(Eloísa Maria da Silveira).....

Protocolo nº 62.877 de 29/01/2010 – Extrato nº 19.996 – Guia nº 021/2010.

**AV.47.** Nhandeara, 02 de Fevereiro de 2010. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.** Pela presente averbação, fica CANCELADA a hipoteca constante do **R.36/12.200**, retro, nos termos da autorização firmada pelo **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, datada de São José do Rio Preto-SP, 04 de Dezembro de 2009, que fica arquivada nesta Serventia. A Escrevente Autorizada, [Assinatura]  
(Eloísa Maria da Silveira).....

Protocolo nº 62.878 de 29/01/2010 – Extrato nº 19.998 – Guia nº 021/2010.

**AV.48.** Nhandeara, 02 de Fevereiro de 2010. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.** Pela presente averbação, fica CANCELADA a hipoteca constante do **R.37/12.200**, retro, nos termos da autorização firmada pelo **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, datada de São José do Rio Preto-SP, 18 de Janeiro de 2010, que fica arquivada nesta Serventia. A Escrevente Autorizada, [Assinatura]  
(Eloísa Maria da Silveira).....

Protocolo nº 62.879 de 29/01/2010 – Extrato nº 20.000 – Guia nº 021/2010.

**AV.49.** Nhandeara, 02 de Fevereiro de 2010. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.** Pela presente averbação, fica CANCELADA a hipoteca constante do **R.39/12.200**, retro, nos termos da autorização firmada pelo **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, datada de São José do Rio Preto-SP, 04 de Dezembro de 2009, que fica arquivada nesta Serventia. A Escrevente Autorizada, [Assinatura]  
(Eloísa Maria da Silveira).....

Protocolo nº 62.880 de 29/01/2010 – Extrato nº 20.002 – Guia nº 021/2010.

**AV.50.** Nhandeara, 13 de Maio de 2010. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.** Pela presente averbação, fica CANCELADA a hipoteca constante do **R.27/12.200**, retro, nos termos da autorização firmada pelo **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, datada de São José do Rio Preto-SP, 08 de Abril de 2010, que fica arquivada nesta Serventia. A Escrevente Autorizada, [Assinatura]  
(Adriana Cardenas Ricci).....

Protocolo nº 63.964 de 11/05/2010 – Extrato nº 20.075 – Guia nº 088/2010.

**AV.51.** Nhandeara, 13 de Maio de 2010. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.** Pela presente averbação, fica CANCELADA a hipoteca constante do **R.33/12.200**, retro, nos termos da autorização firmada pelo **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, datada de São José do Rio Preto-SP, 08 de Abril de 2010, que fica arquivada nesta Serventia. A Escrevente Autorizada, [Assinatura]  
(Adriana Cardenas Ricci).....

Protocolo nº 63.965 de 11/05/2010 – Extrato nº 20.077 – Guia nº 088/2010.

**AV.52.** Nhandeara, 18 de maio de 2.010. **CANCELAMENTO DE HIPOTECA.** Pela presente averbação, fica CANCELADA a hipoteca constante do **R.34/12.200**, retro, nos termos da

continua na ficha nº dez (10)



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE NHANDEARA

MATRÍCULA	FICHA
12.200	10

NHANDEARA, 12 de dezembro de 2.003.-

*Alcy*

CONTINUAÇÃO DA FICHA Nº NOVE (09)-

autorização firmada pelo Banco Nossa Caixa S.A., datada de São José do Rio Preto-SP, 29 de abril de 2.010, que fica arquivada nesta Serventia.- A Escrevente Autorizada, ~~\_\_\_\_\_~~ (Adriana Cardenas Ricci).

Protocolo nº 63.998 de 14/05/2010 - Extrato nº 20.088 - Guia nº 091/2010.-

**R.53.** Nhandeara, 24 de Maio de 2010. **VENDA E COMPRA.** Pela escritura pública de Venda e Compra, lavrada aos 12 de Março de 2007, pelo Tabelião de Notas do distrito e município de Poloni, comarca de Monte Aprazível-SP., no Livro nº 105, às páginas 354/357, o proprietário FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES, brasileiro, divorciado, agropecuarista, portador do RG.nº 2.336.317-4 - SSP/SP e do CPF/MF.nº 302.026.208/91, residente e domiciliado na Rua Amador de Paula Bueno nº 816, em Monte Aprazível-SP., **vendeu** uma parte ideal correspondente a **nove hectares e sessenta e oito ares (9,6800 ha.) de terras**, no comum do imóvel objeto da presente matrícula, havido pelo R.6/12.200, retro, pelo preço de R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), para **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES**, agropecuarista, portador do RG.nº 19.161.790 - SSP/SP e do CPF/MF.nº 084.360.478/69, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES**, senhora do lar, portadora do RG.nº 24.143.382-4 - SSP/SP e do CPF/MF.nº 334.335.908/42, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Osvaldo Cruz nº 1072, na cidade de Monte Aprazível-SP. Compareceram na escritura como intervenientes anuentes: 1) **GISELI FÁTIMA DOMINGUES FELICIANO DA SILVA**, senhora do lar, portadora do RG.nº 21.999.664-7 - SSP/SP e do CPF/MF.nº 109.527.208/09 e seu marido **STÊNIO COSTA FELICIANO DA SILVA**, empresário, portador do RG.nº 6.769.930 - SSP/SP e do CPF/MF.nº 800.477.188/20, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Pauster nº 040, apto. 046 - Gonzaga, na cidade de Santos-SP.; e, 2) **PRISCILLA CANHEO DOMINGUES MONTANHA**, auxiliar de enfermagem, portadora do RG.nº 43.977.956-X - SSP/SP e do CPF/MF.nº 308.790.138/50 e seu marido **MÁRCIO PIMENTEL MONTANHA**, operário, portador do RG.nº 30.908.920-7 - SSP/SP e do CPF/MF.nº 290.417.748/58, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Amador de Paula Bueno nº 816, na cidade de Monte Aprazível-SP., na qualidade de filhas e genros do vendedor e irmãs e cunhados do comprador, e em virtude da presente venda e compra ser de ascendentes para descendentes, estando de pleno acordo com todos os termos da escritura, atendendo ao disposto no artigo 496, do Código Civil Brasileiro. A Escrevente Autorizada, *(Eloísa Maria da Silveira)*.

Protocolo nº 63.999 de 14/05/2010 - Extrato nº 72.659 - Guia nº 095/2010.

**R.54.** Nhandeara, 24 de Maio de 2010. **VENDA E COMPRA.** Pela escritura pública de Venda e Compra, lavrada aos 02 de Outubro de 2008, pelo Tabelião de Notas do distrito e município de Poloni, comarca de Monte Aprazível-SP., no Livro nº 114, às páginas 273/277, o proprietário FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES, já qualificado, **vendeu** uma parte ideal correspondente a **nove hectares e sessenta e oito ares (9,6800 ha.) de terras**, no comum do imóvel objeto da presente matrícula, havido pelo R.6/12.200, retro, pelo preço de R\$93.000,00 (noventa e três mil reais), para **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES**, agropecuarista, portador do RG.nº 19.161.790 - SSP/SP e do CPF/MF.nº 084.360.478/69, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES**, senhora do lar, portadora do RG.nº 24.143.382-4 - SSP/SP e do CPF/MF.nº 334.335.908/42, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Osvaldo Cruz nº 1072, na cidade de Monte Aprazível-SP. Compareceram na escritura como intervenientes anuentes: 1) **GISELI FÁTIMA DOMINGUES FELICIANO DA SILVA** e seu marido **STÊNIO COSTA FELICIANO DA SILVA**; e, 2) **PRISCILLA CANHEO DOMINGUES MONTANHA** e seu marido **MÁRCIO PIMENTEL MONTANHA**, já qualificados,

"Continua no Verso"

DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
 Margareth Toshje Shiba - Oficial  
 FONE: (17) 3472-1425  
 1. Dr. Edmilson P Cavalcanti, 1396 - Centro  
 6100-000 - NHANDEARA - SP  
 e-mail: feofic@nhandeara.sp.gov.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNER GOULART DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/02/2021 às 09:35, sob o número WMOZ21700029614. Para conferir o original, acesse o site <http://zsp.jus.br/pastadigital/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 65AAA6A.



MATRÍCULA  
12.200

FICHA  
10  
VERSO

na qualidade de filhas e genros do vendedor, irmãs e cunhados do comprador, e em virtude da presente venda e compra ser de ascendentes para descendentes, estando de pleno acordo com todos os termos da escritura atendendo ao disposto no artigo 496, do Código Civil Brasileiro. A Escrevente Autorizada, Eloísa Maria da Silveira, (Eloísa Maria da Silveira).....

Protocolo nº 64.000 de 14/05/2010 – Extrato nº 72.660 – Guia nº 095/2010.

**AV.55.** Nhandeara, 24 de Maio de 2010. **ALTERAÇÃO DO NÚMERO DO CADASTRO.** Nos termos do requerimento datado desta cidade de Nhandeara-SP., 18 de Maio de 2010, firmado pelo proprietário **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES**, averba-se para constar, que o imóvel objeto da presente matrícula, teve o número do cadastro no **INCRA** alterado para **950.106.848.816-0**, com as seguintes características: Denominação do Imóvel Rural: Fazenda Rancho Grande – Área Total (ha.): 46,2000 – Data da Última Atualização: 03/03/2009 – Nº Certificação Planta/Memorial: 0 – Indicações Para Localização do Imóvel Rural: Rodovia Feliciano Sales Cunha km 500 – Município Sede do Imóvel Rural: Nhandeara-SP – Módulo Rural (ha.): 0,0000 – Nº Módulos Rurais: 0,00 – Módulo Fiscal (ha.): 35,0000 – Nº Módulos Fiscais: 1,3200 – FMP (ha.): 3,0000 – Nome do Detentor: José Francisco Domingues e outros – CPF/CNPJ: 084.360.478/69 – Nacionalidade do Detentor: Brasileira – Código da Pessoa: 01.385.980-3 – Número do CCIR.: 02959141096, conforme comprova o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR (Emissão 2006/2007/2008/2009), cuja fotocópia fica arquivada nesta Serventia; e, encontra-se Cadastrado na Secretaria da Receita Federal sob nº 3.100.775-9 (Área Total: 46,2 ha). A Escrevente Autorizada, Eloísa Maria da Silveira, (Eloísa Maria da Silveira).....

Protocolo nº 64.050 de 19/05/2010 – Extrato nº 72.661 – Guia nº 095/2010.

**R.56.** Nhandeara, 30 de julho de 2010. **VENDA E COMPRA.** Pela escritura pública de Venda e Compra, lavrada aos 02 de junho de 2010, pelo Tabelião de Notas do distrito e município de Ibirá, comarca de Catanduva-SP., no Livro nº 0177, às páginas 107/110, o proprietário FRANCISCO DE JESUS DOMINGUES, já qualificado, *vendeu* uma parte ideal correspondente a *nove hectares e sessenta e oito ares (9,6800 ha.)*, ou seja, *quatro (04) alqueires de terras*, no comum do imóvel objeto da presente matrícula, havida pelo R.6/12.200, pelo preço de R\$101.000,00 (cento e um mil reais), para **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES**, agropecuarista, portador do RG.nº 19.161.790 – SSP/SP e do CPF/MF.nº 084.360.478/69, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES**, agropecuarista, portadora do RG.nº 24.143.382-4 – SSP/SP e do CPF/MF.nº 334.335.908/42, ambos brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Oswaldo Cruz nº 1072, na cidade de Monte Aprazível-SP. A Escrevente Autorizada, Eloísa Maria da Silveira, (Eloísa Maria da Silveira).....

Protocolo nº 64.602 de 27/07/2010 – Extrato nº 72.934 – Guia nº 140/2010.

**R.57.** Nhandeara, 12 de agosto de 2010. **DOAÇÃO.** Pela escritura pública de doação, lavrada aos 04 de agosto de 2010, pelo Tabelião de Notas do distrito e município de Ibirá, comarca de Catanduva-SP., no Livro nº 0177, às páginas 262/266, os proprietários **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES** e sua mulher **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES**, já qualificados, **DOARAM** a **NUA PROPRIEDADE** do imóvel objeto da presente matrícula, estimada em R\$484.265,48 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), para suas filhas: 1) **ISABELLA MATIAS DOMINGUES**, menor púbere, com 16 anos de idade, portadora do RG.nº 45.107.717-9-SSP/SP e do CPF/MF.nº 377.400.608-36; e, 2) **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, menor impúbere, com 15 anos de idade, portadora do RG.nº 45.211.471-8-SSP/SP e do CPF/MF.nº 377.400.618-08, ambas brasileiras, solteiras, estudantes,

continua na ficha nº onze (11)



MATRÍCULA Nº 12200 - Página: 021 / 022

REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

FICHA

Código Nacional de  
Serventias (CNS/CNJ)  
12 199-6

COMARCA DE NHANDEARA

12.200

11

NHANDEARA, 12 de dezembro de 2.003.-

**CONTINUAÇÃO DA FICHA Nº DEZ (10).-**

residentes e domiciliadas na rua Oswaldo Cruz nº 1.072, em Monte Aprazível-SP.- Observação: O recolhimento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens e Direitos (ITCMD), corresponde apenas a nua propriedade.- A Escrevente Autorizada, ~~Adriana Cardenas Ricci~~ (Adriana Cardenas Ricci).

Protocolo nº 64.696 de 05/08/2010 - Extrato nº 72.977 - Guia nº 149/2010.-

**R.58.** Nhandeara, 12 de agosto de 2.010. **USUFRUTO.** Pela escritura pública mencionada no R.57/12.200, o **USUFRUTO VITALÍCIO** sobre o imóvel constante da presente matrícula, estimado em R\$242.132,75 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), ficou reservado em favor de **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES** e sua mulher **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES**, já qualificados, com o direito de acrescer, nos termos do art. 1.411, in fine, do Código Civil Brasileiro, isto é, com o falecimento de um dos usufrutuários, o usufruto passará a pertencer integralmente ao cônjuge supérstite, razão pela qual enquanto sobreviverem, ambos ou apenas um dos usufrutuários, farão seus os frutos e rendimentos gerados sobre o imóvel objeto da presente matrícula.- A Escrevente Autorizada, ~~Adriana Cardenas Ricci~~ (Adriana Cardenas Ricci).

Protocolo nº 64.696 de 05/08/2010 - Extrato nº 72.977 - Guia nº 149/2010.-

**AV.59.** Nhandeara, 12 de agosto de 2.010. **CLÁUSULAS RESTRITIVAS.** Pela escritura pública mencionada no R.57/12.200, averba-se para constar que, o imóvel objeto da presente matrícula, ficou gravado com as **Cláusulas de INCOMUNICABILIDADE** e **IMPENHORABILIDADE**, em caráter vitalício e com a **Cláusula de INALIENABILIDADE**, pelo prazo de vinte (20) anos a contar da data da lavratura da escritura, nos termos do art. 1.848, do Código Civil Brasileiro, as quais são impostas por eles doadores com o intuito de preservar o patrimônio das donatárias e de suas proles, face às vicissitudes do porvir.- A Escrevente Autorizada, ~~Adriana Cardenas Ricci~~ (Adriana Cardenas Ricci).

Protocolo nº 64.696 de 05/08/2010 - Extrato nº 72.977 - Guia nº 149/2010.-

**AV.60.** Nhandeara, 13 de outubro de 2010. **CASAMENTO.** Conforme escritura pública de Pacto Antenupcial, lavrada aos 07 de julho de 2010, pelo Tabelião de Notas do distrito de Ida Iolanda, município e comarca de Nhandeara-SP., no Livro nº 0009, às fls. 359, Registrada sob nº **13.529**, no Livro nº 3, de Registro Auxiliar, desta Serventia, averba-se para constar, que a proprietária **ISABELLA MATIAS DOMINGUES** contraiu matrimônio com **CÁSSIO HENRIQUE CARDENAS BASSINI** (RG/SP.nº 42.822.745-4 e CPF/MF.nº 330.625.828/80), no dia 11 de setembro de 2010, sob o regime da completa e absoluta **"SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS"**, nos termos da matrícula nº 142265 01 55 2010 3 00001 001 0000001 51, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito de Ida Iolanda, município e comarca de Nhandeara-SP., conforme comprova a Certidão de Casamento expedida aos 17 de setembro de 2010, cuja fotocópia autenticada fica arquivada nesta Serventia, constando ainda que a contraente passou a assinar-se **ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS.** A Escrevente Autorizada, ~~Eloísa Maria da Silveira~~ (Eloísa Maria da Silveira).

Protocolo nº 65.243 de 29/09/2010 - Extrato nº 73.253 - Guia nº 189/2010.

**AV.61.** Nhandeara, 18 de junho de 2.015. **CADASTRO AMBIENTAL RURAL.** Nos termos do requerimento datado de Monte Aprazível-SP., 04 de maio de 2.015, averba-se para constar que o

"continua no verso"

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E  
DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Margareth Toshie Shiba - Oficial

FONE: (17) 3472-1425

R. Dr. Edmilson P. Cavalcante, 1396 - Centro  
NHANDEARA - SP

MATRÍCULA <b>12.200</b>	FICHA <b>11</b>
	VERSO

imóvel objeto da presente matrícula, encontra-se cadastrado no Sistema Ambiental Paulista, sob CAR - Cadastro Ambiental Rural nº **35326030133121**, com área total calculada de 46,13 ha., conforme comprovante de inscrição emitido aos 05 de junho de 2.015, que fica arquivado nesta Serventia. Ato isento de emolumentos nos termos do Provimento 36/2013. A Escrevente, Melina Bonfim de Souza Oliveira (Melina Bonfim de Souza Oliveira). O Oficial Substituto, Admilson Aparecido Dorti (Admilson Aparecido Dorti), subscrevi.....  
Protocolo nº 77.273 de 08/06/2015 - Extrato nº 81.707.

**AV.62.** Nhandeara, 18 de junho de 2.015. O imóvel encontra-se cadastrado no INCRA sob nº **950.106.848.816-0**, com as seguintes características: Denominação do Imóvel Rural: Fazenda Rancho Grande - Área Total (ha.): 46,2000 - Data do Processamento da Última Declaração: 03/03/2009 - Área Certificada: 0 - Indicações Para Localização do Imóvel Rural: Rodovia Feliciano Salles Cunha Km 500 - Município Sede do Imóvel Rural: Nhandeara-SP - Módulo Rural (ha.): (espaço em branco) - Nº Módulos Rurais: 0,00 - Módulo Fiscal (ha.): (espaço em branco) - Nº Módulos Fiscais: 1,3200 - FMP (ha.): 3,00 - Nome: José Francisco Domingues - CPF/CNPJ: 084.360.478/69 - Nacionalidade do Detentor: Brasileira - Número do CCIR.: 00660985152, conforme comprova o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR (Emissão 2014/2013/2012/2011/2010), arquivado nesta Serventia; e, encontra-se Cadastrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil sob nº 3.100.775-9 (Área Total: 46,2 ha). A Escrevente, Melina Bonfim de Souza Oliveira (Melina Bonfim de Souza Oliveira). O Oficial Substituto, Admilson Aparecido Dorti (Admilson Aparecido Dorti), subscrevi.....  
Protocolo nº 77.273 de 08/06/2015 - Extrato nº 81.707.

**CERTIDÃO**  
Margareth Toshie Shiba, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de NHANDEARA - SP, CERTIFICA que com relação ao imóvel da presente matrícula, não há mais consta com referência a alienações e constituições de ônus reais, penais ou reais executórias, uma vez que já foi relatado na presente certidão, que foi extraída do próprio original nos termos do artigo 13 parágrafo 1º da Lei 6.015/73.

NHANDEARA, 09 DE OUTUBRO DE 2020

MARGARETH TOSHIE SHIBA - OFICIAL SUBSTITUO

EVENTUAIS CUSTAS E EMOLUMENTOS  
CONSTAM DO RECIBO  
Pedido nº 66903 - Valor da certidão: 55,98  
Emitida às 13:35:48 - Guia nº 189/2020  
VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS  
FAÇA EFEITOS EXCLUSIVAMENTE NOTARIAIS  
(Item 13 - C. CAR. XIV das Normas de Serviço)  
00002053129C



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Margareth Toshie Shiba - Oficial  
FONE: (17) 3472-1425  
R. Dr. Edmilson P. Cavalcante, 1396 - Centro  
15190-000 - NHANDEARA - SP  
e-mail: registronhandeara@gmail.com



**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**



**Registro de Imóveis**  
OFICIAL  
**JOSÉ EDUARDO DIAS**

MATRÍCULA  
-20.718-

FICHA  
-01-

Monte Aprazível - SP., 19 de dezembro de 2008.-

**IMÓVEL:** Um terreno na cidade de Monte Aprazível, distrito, município e comarca do mesmo nome, situado com frente para a Rua "OSVALDO CRUZ", esquina com a Rua "FRANCISCO DE ASSIS", constituído de parte do lote nº 01 da quadra "65", com uma área superficial de cento e trinta e oito metros e setenta e dois centímetros (138,72) quadrados, contendo UMA CASA de tijolos, coberta de telhas francesas, com cinco cômodos e um alpendre na frente, sob nº 1002, dentro das seguintes metragens e confrontações: pela frente doze (12,00) metros, com a mencionada Rua Osvaldo Cruz; pelos fundos doze (12,00) metros, com terreno de propriedade de Lourdes Orcati Poloni; pelo lado esquerdo onze metros e cinquenta e seis centímetros (11,56) com a Rua Francisco de Assis; e, finalmente pelo lado direito onze metros e cinquenta e seis centímetros (11,56), confrontando com José Calvo.- **Localização:** situa-se de quem vem no sentido cidade-bairro, na Rua Osvaldo Cruz, e no cruzamento da rua Osvaldo Cruz com a Rua Francisco de Assis.- **Cadastrado na municipalidade sob nº 9787/00.- PROPRIETÁRIOS: TARCILIA GRATIERI ALVES**, RG. nº 17.138.455-SSP/SP, CPF/MF nº 888.108.798-72, brasileira, do lar, viúva, residente e domiciliado a Rua Brasil, 995, nesta cidade de Monte Aprazível, SP. **TÍTULO AQUISITIVO:** (em área maior): Matrícula nº 4.340, livro 02, deste Registro de Imóveis.- Protocolo nº 075576. Emols.: R\$ 5,32, Estado: R\$ 1,51, Ipesp.: R\$ 1,12, RCivil: R\$ 0,28, T.Just: R\$ 0,28, TOTAL.: R\$ 8,51.- A Escrevente (Julia Blaz Cid). O Oficial, *Jose Eduardo Dias*. (José Eduardo Dias)

**R.01/20.718.-** Monte Aprazível-SP., 06 de dezembro de 2010.- **VENDA - 100%** .- Conforme Escritura Pública de Venda e Compra de 09 de novembro de 2010, lavrada às fls. 146, do livro nº 138, do Tabelionato de Notas de Monte Aprazível-SP, a proprietária **Tarcilia Gratieri Alves**, já qualificada anteriormente, vendeu à **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES**, RG. nº 19.161.790-SSP/SP, CPF/MF nº 084.360.478-69, brasileiro, agropecuarista e sua mulher **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES**, RG. nº 24.143.382-4-SSP-SP, CPF/MF nº 334.335.908-42, brasileira, do lar, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, residentes e domiciliados na Rua Oswaldo Cruz, nº 1.070, nesta cidade de Monte Aprazível-SP, a totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA, pelo preço de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); Valor/ITBI - R\$ 4.897,00; Protocolo 081226, Emols.: R\$ 386,27, Estado: R\$ 109,78, Ipesp.: R\$ 81,32, RCivil: R\$ 20,33, T.Just: R\$ 20,33, TOTAL.: R\$ 618,03.- O Escrevente, *Paulo Maurício Hannickel*. (Paulo Maurício Hannickel).- O Oficial, *Jose Eduardo Dias*. (José Eduardo Dias).

**R.02/20.718.-** Monte Aprazível-SP, 18 de janeiro de 2011.- **HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU.- Natureza do Título:- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 201105002**, emitida em São José do Rio Preto-SP, aos 10 de janeiro de 2011.- **EMITENTE DEVEDOR:- JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES**, retro qualificado.- **AVALISTAOUTORGA UXÓRIA:- RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES**, retro qualificada.- **CREADOR:- BANCO BRADESCO S/A**, com sede na Cidade de Deus, Osasco-SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, por sua agência de São José do Rio Preto-SP.- **VALOR DO CRÉDITO:- R\$ 70.000,00** (setenta mil reais).- **VENCIMENTO:- em 09 de janeiro de 2013.- PRACA DE PAGAMENTO:-** São José do Rio Preto-SP.- **FORMA DE PAGAMENTO:-** em 10-01-2012 - R\$ 35.000,00; em 09-01-2013 - R\$ 35.000,00.- **ENCARGOS FINANCEIROS:-** juros à taxa efetiva de 6,75% ao ano.- **GARANTIA OFERECIDA:- EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU:- A TOTALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA**, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).- OBS:- O Penhor será registrado junto ao Registro Imobiliário da Comarca de Nhandeara-SP.- **Demais encargos, obrigações e condições:-** os constantes da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 81.737.- O Escrevente, *Luciano Blasques Minuci*. (Luciano Blasques Minuci).- O Oficial, *Jose Eduardo Dias*. (José Eduardo Dias).

**AV.03/20.718.-** Monte Aprazível-SP, 03 de abril de 2012.- **(CANCELAMENTO DO R-02).**- Conforme requerimento do Banco Bradesco S/A. com firma reconhecida, datado em Osasco-SP., aos 16 de fevereiro de 2012, fica CANCELADO O R-02 desta MATRÍCULA, para todos os fins e efeitos de direito, do qual ficará arquivado neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 85.380.- O Escrevente, *Luciano Blasques Minuci*. (Luciano Blasques Minuci).- O Oficial, *Jose Eduardo Dias*.

(continua no verso)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNER GOULART DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/02/2021 às 09:35, sob o número WMOZ21700029614. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/og/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 65AA66.

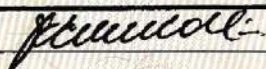
MATRÍCULA

- 20.718 -

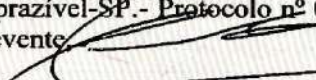
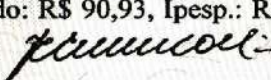
FICHA

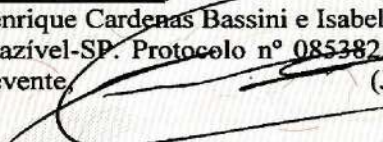
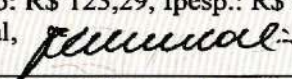
- 01 -

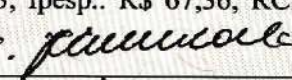
VERSO

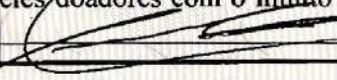
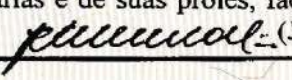


(José Eduardo Dias).-

**R-04/20.718.-** Monte Aprazível-SP., 24 de abril de 2012.- **INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO - PARTE IDEAL - 50%.-** Conforme Escritura Pública de Instituição de Usufruto, lavrada aos 182, fls. 176/178 do Tabelionato de Notas de Ibirá-SP, os proprietários **José Francisco Domingues** e sua mulher **Renata Cristina Matias Domingues**, já qualificados anteriormente, **instituíram** o **USUFRUTO VITALÍCIO da PARTE IDEAL correspondente a 50% do imóvel objeto desta matrícula**, pelo valor de R\$ 5.833,33 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) em favor de **ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS**, RG. nº 45.107.717-9-SSP/SP, CPF nº 377.400.608-36, brasileira, agropecuarista e seu marido **CASSIO HENRIQUE CARDENAS BASSINI**, RG. nº 42.822.745-4-SSP/SP, CPF nº 330.625.828-80, brasileiro, agropecuarista, casados no regime da separação total de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, Pacto Antenupcial Registrado sob o nº 13.529, no Registro de Imóveis de Nhandeara-SP, residentes e domiciliados na Rua Oswaldo Cruz, 1002, Centro em Monte Aprazível-SP.- Protocolo nº 085381 Emols.: R\$ 319,94, Estado: R\$ 90,93, Ipesp.: R\$ 67,36, RCivil: R\$ 16,84, T.Just: R\$ 16,84, TOTAL.: R\$ 511,91.- O Escrevente,  (João Vitor Alves).- O Oficial,  (José Eduardo Dias).-

**R-05/20.718.-** Monte Aprazível-SP., 24 de abril de 2012. **DOAÇÃO - 100%.-** Conforme Escritura Pública de Doação, lavrada aos 26 de março de 2012, no livro 182, folhas 179/183, no Tabelionato Notarial de Ibirá-SP, os proprietários **José Francisco Domingues** e sua mulher **Renata Cristina Matias Domingues**, já qualificados anteriormente, **DOARAM a totalidade do imóvel objeto desta matrícula**, pelo valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) à **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, RG. nº 45.211.471-8-SSP/SP, CPF nº 377.400.618-08, brasileira, agropecuarista, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Cruz, 1072, Centro em Monte Aprazível-SP e **PAOLA DOMINGUES CARDENAS**, RG. nº 56.092.042-8-SSP/SP, CPF nº 451.292.528-70, brasileira, solteira, menor impúbere, neste ato representada por seus genitores Cassio Henrique Cardenas Bassini e Isabella Matias Domingues Cardenas, qualificados no R.04, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Cruz, 1.002 em Monte Aprazível-SP. Protocolo nº 085382 Emols.: R\$ 433,79, Estado: R\$ 123,29, Ipesp.: R\$ 91,32, RCivil: R\$ 22,83, T.Just: R\$ 22,83, TOTAL.: R\$ 694,06.- O Escrevente,  (João Vitor Alves).- O Oficial,  (José Eduardo Dias).-

**R-06/20.718.-** Monte Aprazível-SP., 24 de abril de 2012. **USUFRUTO VITALÍCIO - PARTE IDEAL - 50%.-** Conforme Escritura Pública de Doação, objeto do R.05, os doadores **José Francisco Domingues** e sua mulher **Renata Cristina Matias Domingues**, já qualificados anteriormente, **RESERVARAM para si a PARTE IDEAL correspondente a 50% do USUFRUTO VITALÍCIO do imóvel objeto desta matrícula** pelo valor de R\$ 5.833,33 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo que com a morte de um deles, essa parte ideal passará a pertencer ao cônjuge sobrevivente.- Protocolo nº 085382, Emols.: R\$ 319,94, Estado: R\$ 90,93, Ipesp.: R\$ 67,36, RCivil: R\$ 16,84, T.Just: R\$ 16,84, TOTAL.: R\$ 511,91.- O Escrevente,  (João Vitor Alves).- O Oficial,  (José Eduardo Dias).-

**AV-07/20.718.-** Monte Aprazível-SP., aos 24 de abril de 2012.- **(CLÁUSULAS RESTRITIVAS).**- Conforme Escritura Pública de Doação, objeto do R.05, é feita esta averbação para constar que sobre o imóvel objeto desta MATRÍCULA, existe cláusulas restritivas de **IMPENHORABILIDADE** e **INCOMUNICABILIDADE**, em caráter vitalício, e pela cláusula de **INALIENABILIDADE** pelo prazo de vinte (20) anos em relação à parte ideal da donatária Isadora Matias Domingues, e pelo prazo de trinta e sete (37) anos em relação à parte ideal da donatária Paola Domingues Cardenas, prazos estes que devem ser contados a partir da data da lavratura da escritura, em atendimento ao disposto no art. 1.848 do Código Civil Brasileiro, as quais são impostas por eles doadores com o intuito de preservar o patrimônio das donatárias e de suas proles, face às vicissitudes do porvir.- Protocolo nº 085382.- O Escrevente,  (João Vitor Alves).- O Oficial,  (José Eduardo Dias).-

(continua na ficha 02)

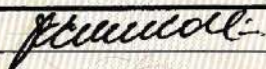
MATRÍCULA

- 20.718 -

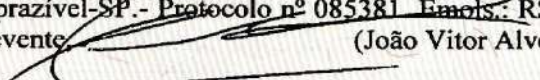
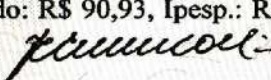
FICHA

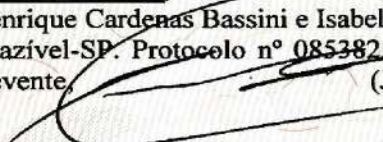
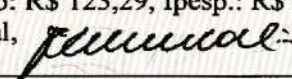
- 01 -

VERSO

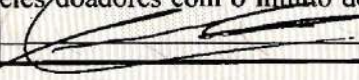
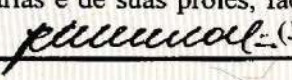


(José Eduardo Dias).-

R-04/20.718.- Monte Aprazível-SP., 24 de abril de 2012.- **INSTITUIÇÃO DE USUFRUTO - PARTE IDEAL - 50%.-** Conforme Escritura Pública de Instituição de Usufruto, lavrada aos 182, fls. 176/178 do Tabelionato de Notas de Ibirá-SP, os proprietários **José Francisco Domingues** e sua mulher **Renata Cristina Matias Domingues**, já qualificados anteriormente, **instituíram** o **USUFRUTO VITALÍCIO da PARTE IDEAL correspondente a 50% do imóvel objeto desta matrícula**, pelo valor de R\$ 5.833,33 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) em favor de **ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS**, RG. nº 45.107.717-9-SSP/SP, CPF nº 377.400.608-36, brasileira, agropecuarista e seu marido **CASSIO HENRIQUE CARDENAS BASSINI**, RG. nº 42.822.745-4-SSP/SP, CPF nº 330.625.828-80, brasileiro, agropecuarista, casados no regime da separação total de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, Pacto Antenupcial Registrado sob o nº 13.529, no Registro de Imóveis de Nhandeara-SP, residentes e domiciliados na Rua Oswaldo Cruz, 1002, Centro em Monte Aprazível-SP.- Protocolo nº 085381 Emols.: R\$ 319,94, Estado: R\$ 90,93, Ipesp.: R\$ 67,36, RCivil: R\$ 16,84, T.Just: R\$ 16,84, TOTAL.: R\$ 511,91.- O Escrevente,  (João Vitor Alves).- O Oficial,  (José Eduardo Dias).-

R-05/20.718.- Monte Aprazível-SP., 24 de abril de 2012. **DOAÇÃO - 100%.-** Conforme Escritura Pública de Doação, lavrada aos 26 de março de 2012, no livro 182, folhas 179/183, no Tabelionato Notarial de Ibirá-SP, os proprietários **José Francisco Domingues** e sua mulher **Renata Cristina Matias Domingues**, já qualificados anteriormente, **DOARAM a totalidade do imóvel objeto desta matrícula**, pelo valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) à **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, RG. nº 45.211.471-8-SSP/SP, CPF nº 377.400.618-08, brasileira, agropecuarista, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Cruz, 1072, Centro em Monte Aprazível-SP e **PAOLA DOMINGUES CARDENAS**, RG. nº 56.092.042-8-SSP/SP, CPF nº 451.292.528-70, brasileira, solteira, menor impúbere, neste ato representada por seus genitores Cassio Henrique Cardenas Bassini e Isabella Matias Domingues Cardenas, qualificados no R.04, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Cruz, 1.002 em Monte Aprazível-SP. Protocolo nº 085382 Emols.: R\$ 433,79, Estado: R\$ 123,29, Ipesp.: R\$ 91,32, RCivil: R\$ 22,83, T.Just: R\$ 22,83, TOTAL.: R\$ 694,06.- O Escrevente,  (João Vitor Alves).- O Oficial,  (José Eduardo Dias).-

R-06/20.718.- Monte Aprazível-SP., 24 de abril de 2012. **USUFRUTO VITALÍCIO - PARTE IDEAL - 50%.-** Conforme Escritura Pública de Doação, objeto do R.05, os doadores **José Francisco Domingues** e sua mulher **Renata Cristina Matias Domingues**, já qualificados anteriormente, **RESERVARAM para si a PARTE IDEAL correspondente a 50% do USUFRUTO VITALÍCIO do imóvel objeto desta matrícula** pelo valor de R\$ 5.833,33 (cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), sendo que com a morte de um deles, essa parte ideal passará a pertencer ao cônjuge sobrevivente.- Protocolo nº 085382, Emols.: R\$ 319,94, Estado: R\$ 90,93, Ipesp.: R\$ 67,36, RCivil: R\$ 16,84, T.Just: R\$ 16,84, TOTAL.: R\$ 511,91.- O Escrevente,  (João Vitor Alves).- O Oficial,  (José Eduardo Dias).-

AV-07/20.718.- Monte Aprazível-SP., aos 24 de abril de 2012.- **(CLÁUSULAS RESTRITIVAS)**- Conforme Escritura Pública de Doação, objeto do R.05, é feita esta averbação para constar que sobre o imóvel objeto desta MATRÍCULA, existe cláusulas restritivas de **IMPENHORABILIDADE** e **INCOMUNICABILIDADE**, em caráter vitalício, e pela cláusula de **INALIENABILIDADE** pelo prazo de vinte (20) anos em relação à parte ideal da donatária Isadora Matias Domingues, e pelo prazo de trinta e sete (37) anos em relação à parte ideal da donatária Paola Domingues Cardenas, prazos estes que devem ser contados a partir da data da lavratura da escritura, em atendimento ao disposto no art. 1.848 do Código Civil Brasileiro, as quais são impostas por eles doadores com o intuito de preservar o patrimônio das donatárias e de suas proles, face às vicissitudes do porvir.- Protocolo nº 085382.- O Escrevente,  (João Vitor Alves).- O Oficial,  (José Eduardo Dias).-

(continua na ficha 02)



LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

- 20.718 -

- 02 -



Registro de Imóveis OFICIAL

JOSÉ EDUARDO DIAS

CNS/CNJ: 12.012-1

Dezembro de 2016

Monte Aprazível - SP., 26 de

AV-08/20.718.- Monte Aprazível-SP., 26 de Dezembro de 2016.- (CANCELAMENTO DO R-06).- Conforme Escritura Pública de Renúncia de Usufruto e Cancelamento de Cláusulas, lavrada aos 20 de Dezembro de 2016, no Livro 163, fls. 165/166 do Tabelionato de Notas de Poloni-SP, é feita esta averbação para constar que em virtude da renúncia do usufruto, feita pelos usufrutuários José Francisco Domingues e sua mulher Renata Cristina Matias Domingues, fica CANCELADO O R-06 desta Matrícula, para todos os fins e efeitos de direito, consolidando assim a plena propriedade em nome das nuas-proprietárias.- Protocolo nº 099803. Emols.:R\$ 34,01, Estado:R\$ 9,67, Ipeesp:R\$ 4,98, RCivil:R\$ 1,79, T.Just:R\$ 2,33, M.Públ:R\$ 1,63, I.Mun.:R\$ 1,70, TOTAL:R\$ 56,11.- O Escrevente (João Vitor Alves).- O Oficial, (José Eduardo Dias)-

AV-09/20.718.- Monte Aprazível-SP., 26 de Dezembro de 2016.- (CANCELAMENTO DA AV-07).- Conforme Escritura Pública objeto da AV.08, procede-se a esta averbação para constar o CANCELAMENTO DA AV-07 desta matrícula, para todos os fins e efeitos de direito.- Protocolo nº 099803. Emols.:R\$ 14,72, Estado:R\$ 4,18, Ipeesp:R\$ 2,16, RCivil:R\$ 0,77, T.Just:R\$ 1,01, M.Públ:R\$ 0,71, I.Mun.:R\$ 0,73, TOTAL:R\$ 24,28.- O Escrevente, (João Vitor Alves).- O Oficial, (José Eduardo Dias)-

AV-10/20.718.- Monte Aprazível-SP., 10 de Julho de 2017.- (CANCELAMENTO DO R-04).- Conforme Escritura Pública de Renúncia do Usufruto, lavrada aos 20 de junho de 2017, no Livro 166, fls. 243/244 do Tabelionato de Notas de Poloni-SP, é feita esta averbação para constar que em virtude da renúncia do usufruto feita pelos usufrutuários Cássio Henrique Cardenas Bassini e sua mulher Isabella Matias Domingues Cardenas, fica CANCELADO O R-04 desta Matrícula, para todos os fins e efeitos de direito, consolidando assim a plena propriedade em nome das nuas-proprietárias.- Protocolo nº 101229. Emols.:R\$ 193,67, Estado:R\$ 55,04, Ipeesp:R\$ 37,67, RCivil:R\$ 10,18, T.Just:R\$ 13,29, M.Públ:R\$ 9,30, I.Mun.:R\$ 9,68, TOTAL:R\$ 328,83.- O Escrevente, (João Vitor Alves).- O Oficial, (José Eduardo Dias)-

R-11/20.718.- Monte Aprazível-SP., 10 de Julho de 2017.- VENDA - 100%.- Conforme Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos 20 de Junho de 2017, no Livro 166, Fls. 251/254, do Tabelião de Notas de Poloni-SP, as proprietárias Isadora Matias Domingues e Paola Domingues Cardenas, neste ato representada por seus genitores Cássio Henrique Cardenas Bassini e sua mulher Isabella Matias Domingues Cardenas, já qualificadas anteriormente, venderam à EUGENIO MODESTO NETO, RG. nº 17.870.554-8-SSP/SP, CPF nº 018.842.978-62, brasileiro, aposentado, casado no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6515/77, com JORANDIR TEREZANI MODESTO, RG. nº 26.848.325-5-SSP/SP, CPF nº 406.037.838-05, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na Rua Osvaldo Cruz, nº 1044 em Monte Aprazível-SP, a totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA, pelo preço de R\$ 100.463,98 (cem mil e quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos); Transação autorizada pelo Alvará JUDICIAL, expedido pela 2ª Vara Cível desta comarca de Monte Aprazível, processo nº 1000064-60.2017.8.26.0369, descrito no título e arquivado no Tabelionato; Demais cláusulas e condições constam da Escritura Pública.- Protocolo 101230, Emols.:R\$ 782,73, Estado:R\$ 213,94, Ipeesp:R\$ 146,43, RCivil:R\$ 39,62, T.Just:R\$ 51,66, M.Públ:R\$ 36,13, I.Mun.:R\$ 37,63, TOTAL:R\$ 1.278,14.- O Escrevente, (João Vitor Alves).- O Oficial, (José Eduardo Dias)-

Requisição 065525 CERTIFICO, que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a alienações e constituições de ônus ou direitos, inclusive aqueles decorrentes de citações em ações reais ou pessoais res persecutórias integralmente noticiadas nesta cópia, e que, a presente é reprodução autêntica desta matrícula, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.- Monte Aprazível-SP, 08 outubro 2020 (10:31 h)

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Luciano Blasques Minuci Escrevente

CEP 15150-000 - MONTE APRAZÍVEL-SP

EMOLUMENTOS DO ESTADO E TAXA DA CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA, PAGOS POR VERBA . INSTR. GR 21/67-22.6.67 RESOL. 5/70.29.5.70

Valor cobrado por certidão

Table with 2 columns: Item and Value. Rows include Ao Oficial (R\$ 32,97), Ao Estado (R\$ 9,37), À Sec. da Fazenda (R\$ 6,41), Ao Fundo Reg. Civil (R\$ 1,74), Ao Tribunal Justiça (R\$ 2,26), Ao Município (R\$ 1,65), Ao Ministério Público (R\$ 1,58), Total (R\$ 55,98).

RECEBIDO Luciano Blasques Minuci - Escrevente



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br



12012-1 - AA 104483

Selo Digital 1201213C300655250000220M Oficial do Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Monte Aprazível - SP

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17  
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

**Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.**

Vistas dos autos ao exequente para :  
 Manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade apresentada.

Nada Mais. Monte Aprazível, 21 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_,  
 Maria Elisa Pestile Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0135/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Vistas dos autos ao exequente para : Manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade apresentada."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 22 de fevereiro de 2021.

Marcos Antonio Vieira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0135/2021, foi disponibilizado na página 2010/2011 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/02/2021. Considera-se a data de publicação em 24/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)  
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Vistas dos autos ao exequente para : Manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade apresentada."

Monte Aprazível, 23 de fevereiro de 2021.

Marcos Antonio Vieira  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP.**

**Ref. Autos do Processo nº: 10006055920188260369**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, devidamente qualificado nos autos da ação que move em face de **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, por seu procurador, que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença deste Juízo, apresentar **IMPUGNAÇÃO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

#### **SÍNTESE DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA**

Inconformada com a presente ação, a parte devedora distribuiu a presente Exceção de Pré-executividade, para requerer a desconstituição da penhora do imóvel de matrícula nº 1.951 e suspensão da execução até o julgamento da presente exceção de pré-executividade.

#### **DA REALIDADE DOS FATOS**

Conforme se demonstrará, razão alguma assiste os argumentos e pedidos da **Excipiente**, pelo que deverão ser julgados **TOTALMENTE IMPROCEDENTES**.

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A parte requerida foi intimada em 25/02/2021 (quinta-feira), iniciando-se a contagem do prazo no dia 26/02/2021 (sexta-feira), findando o prazo para apresentação da presente impugnação em 18/03/2021 (quinta-feira).

Portanto, tempestiva, nos termos da norma contida no artigo 219 do CPC.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **PRELIMINARMENTE – DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA**



Preliminarmente, é de se destacar que a exceção de pré executividade é uma construção doutrinária e jurisprudencial, sem disposição legal correspondente.

Em situações excepcionalíssimas, em que há matéria de ordem pública a ser arguida - ou seja, aquelas que podem ser reconhecidas até mesmo de ofício pelo julgador, não se operando contra elas a preclusão - e também quando não há necessidade de dilação probatória, a exceção de pré-executividade pode ser utilizada pelo devedor.

Ocorre que, no caso dos autos, não se verifica nenhuma das hipóteses aventadas acima, de modo que a exceção de pré-executividade ofertada pela parte excipiente, é apenas uma artimanha para furtar-se ao recolhimento das custas, e, quiçá, apresentar também embargos, quando ainda cabíveis, ganhando tempo e conturbando o andamento do processo.

Portanto, não cabe a presente exceção, devendo a parte excipiente valer-se da ação própria de embargos, a fim de apresentar os fundamentos que entende devidos para sua defesa.

Assim, deve ser rechaçada essa exceção, apresentada apenas no intuito de conturbar o andamento processual, não sendo ela admissível no caso vertente, notadamente porque a pretensão nela exarada deve ser arguida por meio de Embargos à Execução, impondo-se sua pronta rejeição.

## **NO MÉRITO**

### **DA IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO**

Primeiramente, cabe esclarecer que à presente exceção não pode ser conferido o efeito suspensivo requerido, posto que não há no regramento processual civil qualquer disposição neste sentido.

Excepcionalmente, por analogia, incumbe à parte devedora demonstrar os requisitos para concessão de tutela de urgência, previstos na norma do §1º do art. 919 do CPC, dentre os quais, emergem, notadamente, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, além da prévia garantia do juízo.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE. EFEITO SUSPENSIVO. MEDIDA EXCEPCIONAL. AUSÊNCIA REQUISITOS LEGAIS. RECURSO PROVIDO. 1. **No sistema processual vigente, em sede de exceção de pré-executividade, não há que se falar em efeito suspensivo.** 2. Em caso excepcional, o juiz poderá conceder o referido, com fundamento no artigo 919 do NCPC, desde que atendidas as exigências legais. 3. Senão preenchidos os requisitos elencados no citado dispositivo processual, não se deve suspender a execução. (TJ-MG - AI: 10000191380971001 MG, 11ª Câmara Cível, Relator: Des. Marcos Lincoln, Data de Julgamento: 12/02/2020, Data de Publicação: 12/02/2020) (grifo nosso)

A finalidade primeira do processo de execução é a efetivação do direito do credor consubstanciado no título de crédito judicial ou extrajudicial, mesmo que para isso seja necessária a expropriação forçada dos bens do devedor.

A manobra da parte devedora visa levar este juízo ao entendimento de concessão de efeito

suspensivo. Ora, quem está sujeito ao fundado receio de grave dano ou de difícil reparação é a parte credora, que pode ter seu direito de crédito despossuído.

Por isso mesmo, não há que se falar em concessão de efeito suspensivo, especialmente porque a continuidade da execução com atos expropriatórios não acarretará danos irreparáveis à parte devedora.

Assim, uma vez que, no presente caso, a parte devedora não cuidou de comprovar a existência dos requisitos para a concessão de tutela provisória, tampouco a garantia da execução mediante o oferecimento de bem para penhora, depósito ou caução, resta impossível a concessão do efeito suspensivo pleiteado.

### **DO REGULAR PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO**

Rebatidos todos os pontos alegados pelo excipiente, dúvidas não restam que evidente está a inadmissibilidade da presente exceção de pré-executividade, porquanto inexistente qualquer irregularidade ou vício que impeça o regular prosseguimento do feito.

Ora, não cabe mais discussão a respeito das matérias ventiladas, já que a parte Excipiente deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar resistência ao procedimento em face dela proposto, utilizando a presente exceção como se defesa de mérito fosse.

Neste ínterim, portanto, cabe asseverar que as discussões apresentadas na presente Exceção já estão preclusas e, por isso mesmo, impedidas de serem analisadas, devendo o presente feito prosseguir regularmente.

Noutro giro, ainda que assim não fosse, é de se destacar ainda que a Exceção de Pré Executividade é construção jurisprudencial e doutrinária, sem expressa menção legal, tendo como requisitos: a desnecessidade de dilação probatória; e que verse sobre matéria de ordem pública, sobre a qual possa o julgador se manifestar até mesmo de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição.

A propósito do tema, posicionam-se os Tribunais pátrios:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA PELO JUÍZO A QUO. FALTA DE REQUISITOS QUE AUTORIZAM SUA ADMISSÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. 1. **De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a exceção de pré-executividade somente será admitida se a matéria alegada for conhecida de ofício e a questão não demandar instrução probatória.** 2. Caso em que as matérias alegadas pelo executado não podem ser conhecidas de ofício pelo Juízo, não sendo de ordem pública, e demandam dilação probatória. Requisitos insatisfeitos. Inadmissão da exceção de pré-executividade. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (TJRS. AI: 70083937748. Relator: Jorge Luís Dall'Agnol. 23ª Câmara Cível. Data de julgamento: 29/05/2020. Data de publicação: 04/06/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL C/C PEDIDO DE CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA O ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE COM RELAÇÃO À ALEGADA COAÇÃO. **A objeção ou exceção de pré-executividade é meio processual a ser utilizado apenas quando há nulidade do título ou outra causa que implique na**

**extinção imediata da execução, sobretudo quando esteja atrelada a questões de ordem pública, que dispensem a produção de provas.** No caso em tela, da simples leitura do alegado neste recurso, é de se identificar que a presente exceção de pré-executividade não tem o alcance pretendido pelos Agravantes, pois não foi arguida questão de ordem pública, que pudesse ser reconhecida de ofício. Por outro vértice, a questão suscitada pelos Agravantes de coação, e, portanto, nulidade do título, não comporta discussão por meio da exceção de pré-executividade, porque exige a produção de provas sobre o alegado vício de consentimento. - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. (TJSP. AI: 20044453220208260000. Relator: Eduardo Siqueira. 38ª Câmara de Direito Privado. Data de julgamento: 23/03/2020. Data de publicação: 23/03/2020)

Nota-se, no caso dos autos, que as matérias apresentadas pela parte devedora, ora excipiente, passam ao largo de atender tais requisitos, sendo que, como já dito, em sede de Exceção de Pré Executividade, faz verdadeira defesa de mérito, o que, por si só, demanda dilação probatória, além de não restar evidenciada qualquer matéria de ordem pública. Deste modo, sob todos os vieses pelos quais se analise a referida manifestação, é medida imperativa sua pronta rejeição.

#### **DA LEGALIDADE DA PENHORA.**

A parte devedora tenta desconstituir a penhora realizada nos autos, sob o fundamento de que o que o bem constrito é impenhorável.

Sem razão, contudo.

Cumpra destacar que a parte devedora ofereceu espontaneamente o bem penhorado, que recaiu sobre "o imóvel objeto da matrícula nº 1.951 do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Aprazível, descrição às fls. 596/601, da parte ideal pertencente à executada Isadora Matias Domingues", localizado na rua Osvaldo Cruz, 1043, CEP 15150-000, Monte Aprazível - SP, conforme r. Decisão de fl. 606 e 695, juntamente com cópia de fl. 596/601 como garantia do contrato no qual se funda o presente procedimento executivo.

Isso significa que o devedor **renunciou automaticamente a qualquer eventual impenhorabilidade aplicável ao bem,** conforme posicionamento majoritário da jurisprudência pátria:

APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. BENS CONSTRITOS DADOS EM GARANTIA. RENÚNCIA À IMPENHORABILIDADE. **A constrição de bens ofertados em garantia, em Cédula Rural Pignoratícia, implica renúncia à impenhorabilidade** prevista no inciso V do art. 833 do CPC. (TJ-RS. AC: 70080263239. Relator: Altair de Lemos Junior. Vigésima Quarta Câmara Cível. Data de julgamento: 27/02/2019. Data de Publicação: 01/03/2019).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INTERVENIENTE GARANTIDORA. RENÚNCIA À IMPENHORABILIDADE. Imóvel da interveniente garantidora entregue em garantia ao pagamento de dívida constituída em cédula de crédito bancário. Impenhorabilidade do bem de família. **Proteção legal da impenhorabilidade do bem de família que merece ser afastada, quando o imóvel é dado como garantia, em negócio jurídico** – cédula de crédito bancário – com baseno art. 3º, V, da Lei nº 8.009/90. DERAM

PROVIMENTO AO RECURSO. (TJ-RS. AI: 70080051360. Relator: Nelson José Gonzaga. Décima oitava Câmara Cível. Data de julgamento: 27/02/2019. Data de Publicação: 01/03/2019)

Sabe-se que a operação de crédito ora discutida só foi autorizada em razão das condições e garantias contratuais pactuadas, de maneira que **não é razoável, à esta altura, que o credor não possa satisfazer o seu crédito, mediante a expropriação do bem dado em garantia.**

No caso dos autos, estamos diante de uma **garantia de natureza real, o que significa que o bem está diretamente vinculado ao adimplemento da dívida.**

Sobre o tema a ilustríssima Maria Helena Dinis explica:

Colocando o credor a salvo da insolvência do devedor, com sua outorga o bem dado em garantia sujeitar-se-á, por vínculo real, ao adimplemento da obrigação contraída pelo devedor. Tem por escopo garantir ao credor o recebimento do débito, por estar vinculado determinado bem pertencente ao devedor ao seu pagamento. (DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro, 4. Direito das Coisas, 29ª Edição, Editora Saraiva, pág. 522)

Nesse sentido, incontestemente que a penhora realizada nos autos ocorreu de forma regular e legítima.

Requer, portanto, seja afastada a alegação de impenhorabilidade suscitada pela parte devedora, determinando-se o prosseguimento da execução.

#### **DA POSSIBILIDADE DE PENHORA DO IMÓVEL RESIDENCIAL OFERECIDO PELO DEVEDOR EM GARANTIA DO CONTRATO**

Não se ignora a proteção atribuída ao bem de família, consoante previsão da Lei 8.009/90. Todavia, a guarida legal não é indiscriminada e deve ser comprimida à conduta do proprietário do imóvel.

Isso porque, o imóvel utilizado como residência da família é plenamente alienável, o que autoriza seu proprietário a vendê-lo livremente. De igual modo, o proprietário também poderá ofertar o imóvel em garantia, com alienação fiduciária ou hipoteca.

A vontade do proprietário é soberana ao colocar o próprio bem de família como garantia, nesse sentido, a norma do art. 22 da Lei n. 9.514/97, é claro:

Art. 22. A alienação fiduciária regulada por esta Lei é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com o escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel.

Todavia, conforme constou do Acórdão do Resp. 1.560.562/SC, de Relatoria da Ministra NANCY ANDRIGHI, "a proteção indiscriminada do bem de família ganha, contudo, novas luzes quando confrontada com condutas que vão de encontro à própria ética e à boa-fé, que devem permear todas as relações negociais."

Nessa toada, cumpre esclarecer que, no presente feito, a parte devedora ofereceu livre e deliberadamente o seu imóvel em garantia do contrato, ciente de que na hipótese de inadimplemento seria este bem que honraria sua obrigação contratual.

Diante disso, não é razoável que, verificada a situação de inadimplemento, a parte devedora queira se escusar do cumprimento de sua obrigação, alegando a impenhorabilidade do bem que fora por ela mesma designado para este propósito.

Por certo, esta conduta vai de encontro ao princípio da boa-fé contratual e configura comportamento contraditório, com clara intenção da parte devedora de se aproveitar de sua própria torpeza.

O C. STJ, em julgamento de situação semelhante, já assentou:

Afinal, não se pode olvidar da máxima de que a nenhum é dado beneficiar-se de sua própria torpeza, isto é, **não pode o devedor ofertar bem em garantia que é sabidamente residência familiar para, posteriormente, vir a informar que tal garantia não encontra respaldo legal, pugnando pela sua exclusão. A corroborar com tal raciocínio, tem-se também a vedação ao comportamento contraditório (venire contra factum proprium)**. (STJ, Resp. 1.560.562/SC, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, DJe 04/04/2019).

Outrossim, cumpre destacar o entendimento exarado no julgamento do Resp. 1.575.243/DF:

De outro ângulo, a exegese sistemática da Lei 8.009/90 evidencia nítida preocupação do legislador no sentido de impedir a deturpação do benefício legal, vindo a ser utilizado como um artifício para frustrar a satisfação do credor. **Não se pode admitir que, sob a sombra de uma disposição legal protetiva, o devedor pratique atos tendentes a inviabilizar a tutela executiva do credor, o que implicaria o uso da lei para promover a injustiça e, com isso, enfraquecer, de maneira global, todo o sistema de especial proteção objetivado pelo legislador.**

(...)

Com efeito, um dos princípios fundamentais do ordenamento jurídico pátrio é o da boa-fé objetiva, que, além de incidir em todas as relações jurídicas, constitui diretriz interpretativa para as normas de nosso sistema. **É nesse contexto que deve ser examinada a regra de impenhorabilidade do bem de família trazida pela Lei 8.009/90, tendo como determinante a boa-fé do devedor para que possa se socorrer do favor legal, reprimindo-se quaisquer atos praticados no intuito de fraudar credores.** (STJ, REsp 1.575.243/DF, 3ª Turma, Relatora: Ministra Nancy Andriahi, DJe 02/04/2018).

Sendo assim, não é lícito que o proprietário, em exercício de sua autonomia da vontade, deliberadamente, ofereça o imóvel onde reside em alienação fiduciária, para garantia de um contrato, e depois, alegue tal fato como escusa à sua obrigação. Inegável que esta conduta atenta contra os princípios da boa-fé objetiva e representa comportamento contraditório, vedado em nosso ordenamento.

Por todo o exposto, requer seja mantida a penhora sobre o imóvel, com sua consequente venda em leilão, para os devidos fins de direito.



## **DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL BEM DE FAMÍLIA**

A Lei 8.009/90 disciplina a norma sobre a impenhorabilidade do bem de família. Sendo assim, relevante destacar o disposto no artigo 1º e no artigo 5º, *ex vi*:

Art. 1º. O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Art. 5º. Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta Lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.

Parágrafo único. Na hipótese de o casal, ou entidade familiar, ser possuidor de vários imóveis utilizados como residência, a impenhorabilidade recairá sobre o de menor valor, salvo se outro tiver sido registrado, para esse fim, no Registro de Imóveis e na forma do art. 70 do Código Civil.

Conforme digressões da lei, para constituir bem de família, o imóvel precisa ser o único bem da entidade familiar para moradia permanente.

A parte devedora é proprietária do imóvel em litígio e alegou que o bem seria impenhorável por ser família. Contudo, inexistem provas nos autos que comprovem a impenhorabilidade do bem.

Nesse sentido, a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO. BEM DE FAMÍLIA CONVENCIONAL. DÍVIDA PRETÉRITA. PROTEÇÃO. AUSÊNCIA. **É ônus do executado comprovar que o bem sobre o qual recaiu a penhora é submetido à proteção legal prevista no artigo 1º, da Lei nº 8.009/90. Não havendo prova de que o imóvel é o único que possui e que nele reside com sua família, ou que os frutos dele advindos servem para cobrir as despesas com moradia, a constrição deve ser mantida.** A instituição de bem de família convencional não protege o imóvel de constrições decorrentes de dívidas pretéritas à sua instituição, nos termos do artigo 1.715, do Código Civil. (TJDF. 07245894820208070000. Relator: Esdras Neves. 6ª Turma Cível. Data de julgamento: 30/09/2020. Data de publicação: 19/10/2020)

IMPENHORABILIDADE - IMÓVEL - BEM DE FAMÍLIA - NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO - IMÓVEL DADO EM GARANTIA - POSSIBILIDADE DE PENHORA. **A impenhorabilidade do bem de família é condição a ser comprovada pela parte dos requisitos da impenhorabilidade, deve ser mantida a penhora que recai sobre o imóvel objeto dos autos.** (TJMG. AI:10024069748762002. Relator: Marco Aurelio Ferenzini. 14ª Câmara Cível. Data de julgamento: 21/05/2020. Data de publicação: 22/05/2020)

O legislador, ao instituir a impenhorabilidade do bem de família, teve como objetivo garantir àqueles que se encontram em dificuldades econômicas, condições mínimas de sobrevivência, em atendimento ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, à proteção da



família e ao direito de habitação.

Como se pode observar, a impenhorabilidade instituída pela referida norma pressupõe que seja um imóvel destinado à residência da família, com a finalidade de abrigar, de servir como domicílio da entidade familiar, durante a vida dos cônjuges e dos seus filhos enquanto menores. É necessário que o imóvel seja de propriedade do devedor e destinado à moradia, à residência do mesmo com sua família.

Assim sendo, **se a parte executada não demonstrar que o imóvel em discussão é o único de sua propriedade e que se destina à sua residência, não terá se desincumbido de comprovar o fato constitutivo do direito que pleiteia, ônus que lhe cabe, a teor do art. 373, I, do CPC.**

Portanto, o imóvel em questão não poderá ser reconhecido como bem de família e, conseqüentemente, não se poderá declarar a impenhorabilidade do referido bem, em razão da ausência de comprovação dos requisitos legais caracterizadores do bem de família exigidos pela Lei 8.009/90.

A parte não juntou qualquer documento hábil a comprovar suas alegações, restringindo-se tão somente a apresentar documento da propriedade, sem demonstrar que realmente reside no imóvel.

É imperioso ressaltar que cabe à parte que invoca a impenhorabilidade produzir prova a fim de demonstrar ao Juízo que o imóvel penhorado é próprio da entidade familiar, sendo utilizado como único bem para a moradia permanente e, portanto, possuindo a proteção prevista na Lei nº 8.009/90 fato que não ocorreu *in casu*.

Pelo exposto, não há que prosperar as alegações aduzidas pela parte devedora, porquanto totalmente desprovidas de provas, devendo ser deferida/mantida a penhora do referido bem.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Consoante restou amplamente demonstrado na precedência, a peça de defesa da parte devedora carece de sustentáculo fático e jurídico, sendo, portanto, imperiosa a procedência da demanda.

Ora, nos termos do art. 373, II do CPC, caberia à parte devedora fazer prova de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito da parte credora, mister do qual passou ao largo de cumprir.

Por isso mesmo, em decorrência lógica da inevitável rejeição da peça de defesa, não há que se falar em condenação da parte credora em honorários advocatícios.

Em verdade, quem deve arcar com o referido ônus é a própria parte devedora, eis que, como já demonstrado, restará aqui sucumbente.

Todavia, caso V. Exa assim não entenda, o que se admite apenas em respeito ao princípio da eventualidade, há de se observar que o presente procedimento é despido de complexidade técnica, além de tramitar por diminuto lapso temporal, tendo a parte devedora se limitado a apresentar uma peça de defesa.

Portanto, nota-se que eventual condenação em honorários advocatícios, deve levar em conta o cenário ora exposto, sendo fixada de maneira equânime, de modo a evitar o enriquecimento ilícito da parte devedora e que respeite o panorama fático dos autos.

Assim, forte em tudo quanto fora aqui exposto, a condenação da parte credora em honorários advocatícios é inteiramente descabida. Entretanto, no caso do Juízo não entender dessa forma, que os honorários sejam arbitrados tendo por base o cenário concreto dos autos, observando, ainda, critérios equitativos e que vedem o enriquecimento ilícito.

### **DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, requer:

- O acolhimento da preliminar de impossibilidade da objeção de pré-executividade, uma vez que, comprovadamente, este não é o meio a adequado para tal, devendo ser desentranhada dos autos.
- Na eventualidade, que todos os argumentos apresentados nesta impugnação sejam providos julgando **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na combatida exceção por ser notoriamente medida de direito.

Por todo o exposto, reitera todos os pedidos iniciais da Ação de Execução, pedindo a sua procedência, bem como requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.  
MONTE APRAZÍVEL, 17 de março de 2021.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequirente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Edvan Marcelo Spurio (27931)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 369.2021/000422-1 dirigi-me à Rua Oswaldo Cruz, nº 1043, Centro, nesta cidade, e aí sendo PROCEDI À AVALIAÇÃO do imóvel penhorado, objeto da matrícula nº 1.951 do CRI local, pertencente à executada ISADORA MATIAS DOMINGUES, tudo conforme auto que segue anexo. O referido é verdade e dou fé. Monte Aprazivel, 08 de março de 2021.

Número de Cotas: R\$ 82,83 (03 Ufesp) – Sede. Guia nº 2977.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**SEÇÃO ADMINISTRATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS DAS VARAS**  
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, centro, Monte Aprazível/SP., Cep: 15150-000, Fone/Fax: 0xx17-3275.1705, Ramal 204

e-mail:

## AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 05 (cinco) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e um, neste Município de Monte Aprazível, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado nº 369.2021/000422-1, expedido na ação de Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários, referente ao processo digital nº 1000605-59.2018.8.26.0369, da 1ª Vara Cível desta Comarca de Monte Aprazível, em que figura como **exequente BANCO DO BRASIL S/A**, e como **executada ISADORA MATIAS DOMINGUES**, dirigi-me à Rua Osvaldo Cruz, nº 1043, Centro, nesta comarca, e aí sendo **PROCEDI À AVALIAÇÃO do imóvel penhorado, objeto da matrícula nº 1.951, do CRI**, conforme segue:

MATRÍCULA -1.951-  
 FICHA -1-

ANEXOS

Monte Aprazível - S. P.  
 Oficial  
 Sued Abdalla Galloz

12 de janeiro de 1976.

Um terreno na cidade de Monte Aprazível, distrito, município e comarca do mesmo nome, situado à rua "OSWALDO CRUZ", medindo dez (10) metros de frente, por quarenta e quatro (44) metros de frente aos fundos, contendo um prédio residencial, construído de tijolos, coberto de telhas comuns, com seis cômodos, sob nº 1.043, confrontando-se por um lado com Ana Leite de Carvalho ou sucessor, por outro lado com Antonio Alves, pelos fundos com Feliciano da Cruz, e, pela frente com a referida rua Osvaldo Cruz. - PROPRIETÁRIO: - PEDRO FINOTTI, brasileiro, casado, lavrador, residente em Itatuba - REGISTRO ANTIGO.

R-09/1.951 - Monte Aprazível-SP.. 07 de novembro de 2011. - **VENDA - 100%** - Conforme Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos 13 de outubro de 2011, no livro nº 134, fls. 89/92, do Tabelionato de Notas de Poloni-SP, os proprietários José Godoiz, Tereza Godoiz da Silva, Antonia Fátima Godoiz, Maria Elizabete Godoiz, Maria Godoiz Lopes e seu marido João Domiciano Lopes, Valdir Carlos Godoiz e sua mulher Marilda Valeria da Silva Godoiz, já qualificados anteriormente, venderam à **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, RG. nº 45.211.471-8-SSP/SP, CPF nº 377.400.618-08, brasileira, agropecuarista, solteira, menor, neste ato assistida por seus pais José Francisco Domingues RG. 19.161.790-SSP/SP, CPF. 084.360.478-69 e Renata Cristina Matias Domingues RG. 24.141.382-4-SSP/SP, CPF. 334.335.908-42, residentes e domiciliados na Rua Osvaldo Cruz, 1072, Centro em Monte Aprazível-SP e **CASSIO HENRIQUE CARDENAS BASSINI**, RG. nº 42.822.745-4 SSP/SP, CPF nº 330.625.828-80, brasileiro, agropecuarista, casado no regime da separação total de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, conforme escritura pública de Pacto Antenupcial registrada sob o nº 13.529, no Registro de Imóveis de Nhandeara SP com **ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS**, RG. nº 45.107.717-9-SSP/SP, CPF nº 377.400.608-36, brasileira, agropecuarista, residentes e domiciliados na Rua Osvaldo Cruz, 1072, Centro em Monte Aprazível-SP, a totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA, pelo preço de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), Valor Venal/ITBI - R\$ 13.157,81.- Prop. 08/1994, Impof. R\$ 33,94, Estado R\$ 148,91, Ipresp. R\$ 110,30,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**SEÇÃO ADMINISTRATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS DAS VARAS**

Rua Monteiro Lobato, nº 269, centro, Monte Aprazível/SP., Cep: 15150-000, Fone/Fax: 0xx17-3275.1705, Ramal 204

e-mail:

R-101/951 - Monte Aprazível-SP., 15 de Maio de 2013. VENDA - PARTE IDEAL - 50% - Conforme Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos 29 de Abril de 2013, no Livro 142, Fls. 325/328, do Tabelionato de Notas de Monte Aprazível-SP, os co-proprietários Cassio Henrique Cardenas Bassini e sua mulher Isabella Matias Domingues Cardenas, já qualificados anteriormente, venderam à ISADORA MATIAS DOMINGUES, RG nº 45.211.471-8-SSP/SP, CPF nº 377.400.618-08, Brasileira, Arpoezuense, solteira, maior, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Cruz, 1072, Centro em Monte Aprazível-SP, a PARTE IDEAL correspondente a 50% do imóvel objeto desta MATRICULA, pelo preço de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), Valor Matric. ATRI - R\$ 7.724,11 - Protocolo 088828, E-mail: R\$ 455,66, Estado: R\$ 129,51, IpeSP: R\$ 95,93, RCivil: R\$ 23,98, T. Just: R\$ 23,98, TOTAL: R\$ 729,06.

Há atualmente uma casa com uma pequena área na frente, duas salas, quatro quartos, uma cozinha, um banheiro, uma área que serve de lavanderia, e aos fundos há um banheiro e um cômodo. Possui forro de madeira e, em dois quartos, há forro pvc. Há, ainda, uma área que serve como garagem.

**DA AVALIAÇÃO:** R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), considerando a totalidade do imóvel, após informações obtidas por pessoas ligadas ao comércio imobiliário local.

E, para constar, lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça.

  
 Edvan Marcelo Spurio  
 Oficial de Justiça



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17  
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

**Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.**

Vistas dos autos às partes para se manifestarem sobre o auto de avaliação de fls. 765/766.

Nada Mais. Monte Aprazivel, 19 de março de 2021. Eu, \_\_\_\_,  
 Glauca Andrioli Chiarelli, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0216/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Vistas dos autos às partes para se manifestarem sobre o auto de avaliação de fls. 765/766."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 22 de março de 2021.

Marcos Antonio Vieira



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0216/2021, foi disponibilizado na página 2110/2111 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/03/2021. Considera-se a data de publicação em 24/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)  
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Vistas dos autos às partes para se manifestarem sobre o auto de avaliação de fls. 765/766."

Monte Aprazível, 23 de março de 2021.

Marcos Antonio Vieira  
Escrevente Técnico Judiciário



**GOULART & GUIMARÃES**  
**ADVOCACIA e CONSULTORIA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL – ESTADO DE SÃO PAULO**

**Referência:** autos do processo de nº **1000605-59.2018.8.26.0369**

**ISADORA MATIAS DOMINGUES**, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** promovida pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por seus procuradores que esta subscrevem, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fl. 767, expor e requerer o quanto segue.

**1.** Inicialmente, vale ressaltar que o auto de avaliação fls. 765/766 carece de informações.

**2.** O Sr. Oficial de Justiça não cumpriu a parte final do inciso I, do art. 872, do Código de Processo Civil.

*"Art. 872. A avaliação realizada pelo oficial de justiça constará de vistoria e de laudo anexados ao auto de penhora ou, em caso de perícia realizada por avaliador, de laudo apresentado no prazo fixado pelo juiz, devendo-se, em qualquer hipótese, especificar:*

*I – os bens, com as suas características, e o estado em que se encontram";*

**3.** Nobre Julgador, não há informações sobre o estado de conservação do imóvel, tão menos quanto a sua utilização, se está desocupado ou locado.



**GOULART & GUIMARÃES**  
**ADVOCACIA e CONSULTORIA**

---

4. Ainda, há de se esclarecer que não há apontamentos no auto de avaliação qual o critério utilizado para fundamentar a forma pela qual se chegou ao valor atribuído ao imóvel.

5. Portanto, é a presente para requerer que Vossa Excelência se digne de:

(i) determinar que o oficial de justiça aponte de os critérios utilizados para formar o valor atribuído ao imóvel;

(ii) cumprir a parte final do inciso I, do art 872, do CPC, informando o estado em que se encontra o imóvel, tanto na conservação, quanto na sua atual destinação.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São José do Rio Preto – SP, 31 de Março de 2021.

**EDNER GOULART DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP nº 266.217**

**ALEXANDRE DE SOUZA GUIMARÃES**  
**OAB/SP nº 291.306**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazível-SP  
 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver decorrido o prazo para o exequente se manifestar sobre o auto de avaliação de fls. 765/766. Nada Mais. Monte Aprazível, 16 de abril de 2021. Eu, \_\_\_\_, Glauca Andrioli Chiarelli, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1 - VARA CÍVEL DO FORO DE MONTE APRAZÍVEL/SÃO PAULO**

**Ref. Autos do processo nº: 10006055920188260369**

**BANCO DO BRASIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, manifestar concordância com o auto de avaliação de fls. 765/766, requerendo seja designado leilão para garantir a satisfação do crédito exequendo.

Considerando as despesas com leilão judicial e o percentual de efetividade, pretende a parte exequente proceder á expropriação do bem penhorado mediante leilão eletrônico, observado o disposto na norma do artigo 882 do CPC atrelada ao estipulado no Provimento CSM Nº 1625/2009, para efeito do aludido leilão eletrônico.

O exequente indica para a prestação de serviços profissionais especializados, relativos à realização de Leilão Judicial, a Gestora Hasta VIP, representada por seu Leiloeiro Público Oficial Srs. Eduardo Jordão Boyadjian- JUCESP nº 464, situada na Praça dos Omaguás, nº 98 - 2º Andar, CEP05419-020, Alto de Pinheiros, site: [www.hastavip.com.br](http://www.hastavip.com.br) e e-mail para intimações [contato@hastavip.com.br](mailto:contato@hastavip.com.br), para realizar o leilão do bem penhorado.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MONTE APRAZÍVEL, 07 de abril de 2021.



RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**
**1ª VARA**

 Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17  
 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA CASTRO ANDRADE**

1- Fls. 711/716 e 755/763: A impenhorabilidade do bem de família não é oponível na execução de título extrajudicial no qual o bem foi oferecido em garantia hipotecária do pagamento da dívida, por expressa previsão legal (art. 3º, V, da Lei 8.009/90), como é o caso do imóvel sob matrícula 1.951 do CRI de Monte Aprazível (fls. 63/74):

*AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR. Execução fundada em cédula de crédito comercial. Improcedência. Insurgência da embargante. NULIDADE DA SENTENÇA. Inocorrência. Requisitos. Preenchimento. Exegese do artigo 489 do Código de Processo Civil. Fundamentação sucinta. Ausência de irregularidade. Preliminar afastada. Cédula de Crédito Comercial. Atributos de certeza, liquidez e exigibilidade. Disciplina da Lei 6.840/1980, do artigo 10 do Decreto-lei 413/1969 e do artigo 28 da Lei 10.931/04. Título executivo extrajudicial. BEM DE FAMÍLIA. Impenhorabilidade. Inocorrência. Imóvel dado em hipoteca censual pelos seus próprios titulares. Garantia de pagamento da dívida. Disposição livre, válida e eficaz. Exegese do artigo 3º, V, da Lei 8.009/90. Habilidade da cláusula obrigacional. Manutenção integral da conclusão de primeiro grau. Recurso não provido. (TJSP; Apelação Cível 1007707-32.2018.8.26.0564; Relator (a): Sebastião Flávio; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2018; Data de Registro: 08/10/2018)*

Quanto aos demais imóveis, não foram penhorados, cabendo ao exequente avaliar o que pretende.

Por tais motivos, **rejeito** a exceção de pré-executividade apresentada.

2- Fls. 770/771 e 773: A própria executada poderia fazer prova do estado de conservação dos bens e quem se encontra na sua posse, mas não o fez. Somente cabe nova avaliação por motivo devidamente justificado, ou seja, em caso de erro ou dolo ou fundada dúvida sobre a avaliação apresentada ou havendo majoração ou diminuição superveniente do valor do bem, hipóteses que não foram concretamente demonstradas (art. 872 do CPC). Diante disso, conclui-se que o pedido de nova avaliação tem caráter apenas protelatório, motivo pelo qual o **indeferido**.

Ante o exposto, **fixo o valor de avaliação do imóvel sob matrícula 1.951 do CRI**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

*de Monte Aprazível em R\$ 170.000,00* (fls. 765/766), penhorado às fls. 606.

*Providencie a z. Serventia* a averbação da penhora no registro competente para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (art. 844 do CPC) pelo *sistema ARISP*.

**3- Determino o leilão judicial do referido imóvel, pelo valor de avaliação acima.**

O leilão deverá ocorrer em **DOIS** pregões, pelo prazo mínimo de **03 dias**, o primeiro e, **20 dias**, o segundo.

No **PRIMEIRO** pregão, **NÃO** serão admitidos lances **INFERIORES** ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance **SUPERIOR** à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no **mínimo 20 (vinte) dias** e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No **SEGUNDO** pregão serão admitidos lances **NÃO** inferiores a **60%** da última avaliação atualizada ou **80%** do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de **INCAPAZ**.

A atualização **DEVERÁ** ser pela **TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** para os débitos judiciais **COMUNS**.

O pagamento **DEVERÁ** ser feito de uma única vez, em até **24 HORAS** após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, **NOMEIO** leiloeiro público o Sr. JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR, valero@lancejudicial.com.br, telefone (13)3384-8000/(11)980902050, cadastrado no Portal de Auxiliares da Justiça, autorizado e credenciado pela JUCESP e **FIXO** a comissão do leiloeiro em **5%** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo **LEILOEIRO PÚBLICO**, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados **LANCES**, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados **DEVERÃO CADASTRAR-SE** previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances **DEVERÃO** ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada **SEGUNDA** tentativa de leilão caso o primeiro não conte com **NENHUM** lance válido durante todo o período previsto.

O **PROCEDIMENTO** do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CG nº 19/2021 que alterou as Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CABERÁ** ao leiloeiro efetuar a publicação do **EDITAL** no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O **EDITAL** deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá **CONSTAR** do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de **CONSERVAÇÃO** em que se encontram, sem garantia, constituindo **ÔNUS** do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em **PRESTAÇÕES** poderá apresentar: **(i)** até o início da **PRIMEIRA** etapa, proposta por valor **NÃO** inferior ao da avaliação; **(ii)** até o início da **SEGUNDA** etapa, proposta por valor que **NÃO** seja inferior a **60%** do valor de avaliação atualizado ou **80%** do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de **INCAPAZ**.

A **PUBLICAÇÃO** do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos **5 DIAS** antes da data marcada para o leilão.

O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação. Por isso, considerando as peculiaridades da sede do Juízo, por se tratar de comarca com poucos habitantes e expressiva população domiciliada na zona rural, o edital também deverá ser publicado, em resumo, pelo menos uma vez **EM JORNAL** de ampla circulação local e também deverão ser divulgados avisos em emissora de **RÁDIO OU TELEVISÃO LOCAL** (art. 887 do CPC).

Ficam **AUTORIZADOS** os auxiliares do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, **DESIGNANDO-SE** datas para as **VISITAS**.

Igualmente, ficam **AUTORIZADOS** os auxiliares do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material **FOTOGRAFICO** para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Após a juntada do ofício, informando as datas do leilão, **DEVERÃO** ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da hígidez do negócio, fica **AUTORIZADO** que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, **INTIME(M)-SE** o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

**REGISTRE-SE** que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17  
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação **CONSIDERAR-SE-Á** feita por meio do próprio edital de leilão.

**A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício**, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Monte Aprazivel, 29 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

### CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0574/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1- Fls. 711/716 e 755/763: A impenhorabilidade do bem de família não é oponível na execução de título extrajudicial no qual o bem foi oferecido em garantia hipotecária do pagamento da dívida, por expressa previsão legal (art. 3º, V, da Lei 8.009/90), como é o caso do imóvel sob matrícula 1.951 do CRI de Monte Aprazível (fls. 63/74): AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR. Execução fundada em cédula de crédito comercial. Improcedência. Insurgência da embargante. NULIDADE DA SENTENÇA. Inocorrência. Requisitos. Preenchimento. Exegese do artigo 489 do Código de Processo Civil. Fundamentação sucinta. Ausência de irregularidade. Preliminar afastada. Cédula de Crédito Comercial. Atributos de certeza, liquidez e exigibilidade. Disciplina da Lei 6.840/1980, do artigo 10 do Decreto-lei 413/1969 e do artigo 28 da Lei 10.931/04. Título executivo extrajudicial. BEM DE FAMÍLIA. Impenhorabilidade. Inocorrência. Imóvel dado em hipoteca censual pelos seus próprios titulares. Garantia de pagamento da dívida. Disposição livre, válida e eficaz. Exegese do artigo 3º, V, da Lei 8.009/90. Hígidez da cláusula obrigacional. Manutença integral da conclusão de primeiro grau. Recurso não provido. (TJSP;Apelação Cível 1007707-32.2018.8.26.0564; Relator (a):Sebastião Flávio; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo -8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2018; Data de Registro: 08/10/2018) Quanto aos demais imóveis, não foram penhorados, cabendo ao exequente avaliar o que pretende. Por tais motivos, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada. 2- Fls. 770/771 e 773: A própria executada poderia fazer prova do estado de conservação dos bens e quem se encontra na sua posse, mas não o fez. Somente cabe nova avaliação por motivo devidamente justificado, ou seja, em caso de erro ou dolo ou fundada dúvida sobre a avaliação apresentada ou havendo majoração ou diminuição superveniente do valor do bem, hipóteses que não foram concretamente demonstradas (art. 872 do CPC). Diante disso, conclui-se que o pedido de nova avaliação tem caráter apenas protelatório, motivo pelo qual o indefiro. Ante o exposto, fixo o valor de avaliação do imóvel sob matrícula 1.951 do CRI de Monte Aprazível em R\$ 170.000,00 (fls. 765/766), penhorado às fls. 606. Providencie a z. Serventia a averbação da penhora no registro competente para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (art. 844 do CPC) pelo sistema ARISP. 3- Determino o leilão judicial do referido imóvel, pelo valor de avaliação acima. O leilão deverá ocorrer em DOIS pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias, o primeiro e, 20 dias, o segundo. No PRIMEIRO pregão, NÃO serão admitidos lances INFERIORES ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance SUPERIOR à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No SEGUNDO pregão serão admitidos lances NÃO inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de INCAPAZ. A atualização DEVERÁ ser pela TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA para os débitos judiciais COMUNS. O pagamento DEVERÁ ser feito de uma única vez, em até 24 HORAS após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, NOMEIO leiloeiro público o Sr. JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR, valero@lancejudicial.com.br, telefone (13)3384-8000/(11)980902050, cadastrado no Portal de Auxiliares da Justiça, autorizado e credenciado pela JUCESP e FIXO a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo LEILOEIRO PÚBLICO, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados LANCES, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados DEVERÃO CADASTRAR-SE previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances DEVERÃO ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada SEGUNDA tentativa de leilão caso o primeiro não conte com NENHUM lance válido durante todo o período previsto. O PROCEDIMENTO do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CG nº 19/2021 que alterou as Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça

do Estado de São Paulo. CABERÁ ao leiloeiro efetuar a publicação do EDITAL no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O EDITAL deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá CONSTAR do edital, também, que: -os bens serão vendidos no estado de CONSERVAÇÃO em que se encontram, sem garantia, constituindo ÔNUS do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em PRESTAÇÕES poderá apresentar:(i)até o início da PRIMEIRA etapa, proposta por valor NÃO inferior ao da avaliação;(ii)até o início da SEGUNDA etapa, proposta por valor que NÃO seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de INCAPAZ. A PUBLICAÇÃO do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 DIAS antes da data marcada para o leilão. O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação. Por isso, considerando as peculiaridades da sede do Juízo, por se tratar de comarca com poucos habitantes e expressiva população domiciliada na zona rural, o edital também deverá ser publicado, em resumo, pelo menos uma vez EM JORNAL de ampla circulação local e também deverão ser divulgados avisos em emissora de RÁDIO OU TELEVISÃO LOCAL (art. 887 do CPC). Ficam AUTORIZADOS os auxiliares do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, DESIGNANDO-SE datas para as VISITAS. Igualmente, ficam AUTORIZADOS os auxiliares do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material FOTOGRÁFICO para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Após a juntada do ofício, informando as datas do leilão, DEVERÃO ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica AUTORIZADO que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, INTIME(M)-SE o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. REGISTRE-SE que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação CONSIDERAR-SE-Á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 15 de julho de 2021.

Marcos Antonio Vieira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0574/2021, foi disponibilizado na página 2313/2318 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/07/2021. Considera-se a data de publicação em 19/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)  
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "1- Fls. 711/716 e 755/763: A impenhorabilidade do bem de família não é oponível na execução de título extrajudicial no qual o bem foi oferecido em garantia hipotecária do pagamento da dívida, por expressa previsão legal (art. 3º, V, da Lei 8.009/90), como é o caso do imóvel sob matrícula 1.951 do CRI de Monte Aprazível (fls. 63/74): AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR. Execução fundada em cédula de crédito comercial. Improcedência. Insurgência da embargante. NULIDADE DA SENTENÇA. Inocorrência. Requisitos. Preenchimento. Exegese do artigo 489 do Código de Processo Civil. Fundamentação sucinta. Ausência de irregularidade. Preliminar afastada. Cédula de Crédito Comercial. Atributos de certeza, liquidez e exigibilidade. Disciplina da Lei 6.840/1980, do artigo 10 do Decreto-lei 413/1969 e do artigo 28 da Lei 10.931/04. Título executivo extrajudicial. BEM DE FAMÍLIA. Impenhorabilidade. Inocorrência. Imóvel dado em hipoteca cedular pelos seus próprios titulares. Garantia de pagamento da dívida. Disposição livre, válida e eficaz. Exegese do artigo 3º, V, da Lei 8.009/90. Hígidez da cláusula obrigacional. Manutenção integral da conclusão de primeiro grau. Recurso não provido. (TJSP;Apelação Cível 1007707-32.2018.8.26.0564; Relator (a):Sebastião Flávio; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo -8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2018; Data de Registro: 08/10/2018) Quanto aos demais imóveis, não foram penhorados, cabendo ao exequente avaliar o que pretende. Por tais motivos, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada. 2- Fls. 770/771 e 773: A própria executada poderia fazer prova do estado de conservação dos bens e quem se encontra na sua posse, mas não o fez. Somente cabe nova avaliação por motivo devidamente justificado, ou seja, em caso de erro ou dolo ou fundada dúvida sobre a avaliação apresentada ou havendo majoração ou diminuição superveniente do valor do bem, hipóteses que não foram concretamente demonstradas (art. 872 do CPC). Diante disso, conclui-se que o pedido de nova avaliação tem caráter apenas protelatório, motivo pelo qual o indefiro. Ante o exposto, fixo o valor de avaliação do imóvel sob matrícula 1.951 do CRI de Monte Aprazível em R\$ 170.000,00 (fls. 765/766), penhorado às fls. 606. Providencie a z. Serventia a averbação da penhora no registro competente para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (art. 844 do CPC) pelo sistema ARISP. 3- Determino o leilão judicial do referido imóvel, pelo valor de avaliação acima. O leilão deverá ocorrer em DOIS pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias, o primeiro e, 20 dias, o segundo. No PRIMEIRO pregão, NÃO serão admitidos lances INFERIORES ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance SUPERIOR à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No SEGUNDO pregão serão admitidos lances NÃO inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de INCAPAZ. A atualização DEVERÁ ser pela TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA para os débitos judiciais COMUNS. O pagamento DEVERÁ ser feito de uma única vez, em até 24 HORAS após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, NOMEIO leiloeiro público o Sr. JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR, valero@lancejudicial.com.br, telefone (13)3384-8000/(11)980902050, cadastrado no Portal de Auxiliares da Justiça, autorizado e credenciado pela JUCESP e FIXO a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo LEILOEIRO PÚBLICO, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados LANCES, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados DEVERÃO CADASTRAR-SE previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances DEVERÃO ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada SEGUNDA tentativa de leilão caso o primeiro não conte com NENHUM lance válido durante todo o período previsto. O PROCEDIMENTO do

leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CG nº 19/2021 que alterou as Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. CABERÁ ao leiloeiro efetuar a publicação do EDITAL no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O EDITAL deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá CONSTAR do edital, também, que: -os bens serão vendidos no estado de CONSERVAÇÃO em que se encontram, sem garantia, constituindo ÔNUS do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em PRESTAÇÕES poderá apresentar: (i) até o início da PRIMEIRA etapa, proposta por valor NÃO inferior ao da avaliação; (ii) até o início da SEGUNDA etapa, proposta por valor que NÃO seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de INCAPAZ. A PUBLICAÇÃO do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 DIAS antes da data marcada para o leilão. O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação. Por isso, considerando as peculiaridades da sede do Juízo, por se tratar de comarca com poucos habitantes e expressiva população domiciliada na zona rural, o edital também deverá ser publicado, em resumo, pelo menos uma vez EM JORNAL de ampla circulação local e também deverão ser divulgados avisos em emissora de RÁDIO OU TELEVISÃO LOCAL (art. 887 do CPC). Ficam AUTORIZADOS os auxiliares do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, DESIGNANDO-SE datas para as VISITAS. Igualmente, ficam AUTORIZADOS os auxiliares do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material FOTOGRÁFICO para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Após a juntada do ofício, informando as datas do leilão, DEVERÃO ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica AUTORIZADO que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, INTIME(M)-SE o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. REGISTRE-SE que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação CONSIDERAR-SE-Á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandato ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Monte Aprazível, 16 de julho de 2021.

Marcos Antonio Vieira  
Escrevente Técnico Judiciário



**GOULART & GUIMARÃES**  
**ADVOCACIA & CONSULTORIA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL – ESTADO DE SÃO PAULO**

Distribuição por dependência aos autos do processo de nº **1000605-59.2018.8.26.0369**

**ISADORA MATIAS DOMINGUES**, nos autos da **AÇÃO DE AÇÃO  
DE EXECUÇÃO** promovida pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por seus procuradores que esta  
subscrevem, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, opor os presentes

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

nos termos do quanto se segue.



## **GOULART & GUIMARÃES** **ADVOCACIA & CONSULTORIA**

### **I – DA CONTRADIÇÃO**

1. Nobre Julgador, inicialmente, cumpre esclarecer que restou plenamente comprovado nos presentes autos o grave perigo e possíveis danos irreparáveis que podem ser causados à Embargante.

2. Tal esclarecimento se faz necessário, visto que a decisão de fls. 774/777 descreve “própria executada poderia fazer prova do estado de conservação dos bens e quem se encontra na sua posse, mas não o fez”, e que não haveria motivos relevantes para nova avaliação, contudo, com todo devido respeito, tal afirmação é contraditória, pelos motivos adiante expostos.

3. Nobre Julgador, o pedido lançado na petição de fls. 770/771 é claro ao requerer apenas a esclarecimentos sobre a avaliação, não há pedido de nova avaliação.

4. Contudo, há de se notar que a contradição está exatamente no trecho quem que Vossa Excelência informa que “somente cabe nova avaliação por motivo devidamente justificado”, conforme abaixo colacionado.

2- Fls. 770/771 e 773: A própria executada poderia fazer prova do estado de conservação dos bens e quem se encontra na sua posse, mas não o fez. Somente cabe nova avaliação por motivo devidamente justificado, ou seja, em caso de erro ou dolo ou fundada dúvida sobre a avaliação apresentada ou havendo majoração ou diminuição superveniente do valor do bem, hipóteses que não foram concretamente demonstradas (art. 872 do CPC). Diante disso, conclui-se que o pedido de nova avaliação tem caráter apenas protelatório, motivo pelo qual o

→ *indefiro.*

5. Nobre Excelência, não se quer aqui mudar o decidido, tão menos confrontar Vossa decisão, mas apenas demonstrar a contradição lançada na decisão acima colacionada, tendo em vista que restou extremamente demonstrado nestes autos que o pedido lançado na petição 770/771 não era para nova avaliação, mas apenas complementação de informações, conforme faculdade prevista nos art. 872, inciso I, do Código de Processo Civil.

6. Verifica-se que a avaliação do bem, determinada por ordem judicial e realizada por oficial de justiça, ou profissional habilitado, designado por Vossa Excelência, deveria, no mínimo, seguir a regra do Código de Processo Civil, qual seja:

**"Art. 872.** *A avaliação realizada pelo oficial de justiça constará de vistoria e de laudo anexados ao auto de penhora ou, em caso de perícia realizada por avaliador, de laudo apresentado no prazo fixado pelo juiz, devendo-se, em qualquer hipótese, especificar:*



## **GOULART & GUIMARÃES** **ADVOCACIA & CONSULTORIA**

*I – os bens, com as suas características, e o estado em que se encontram”;*

7. Portanto, resta demonstrado que não há pedido de nova avaliação, mas, sim, de informações complementares.

### **II – DO ENCERRAMENTO E DOS REQUERIMENTOS**

8. Diante do exposto, são os presentes embargos para requerer que Vossa Excelência, *data maxima venia*, sane a contradição acima apontada.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São José do Rio Preto – SP, 23 de Julho de 2021.

**EDNER GOULART DE OLIVEIRA**  
OAB/SP nº 266.217

**ALEXANDRE DE SOUZA GUIMARÃES**  
OAB/SP nº 291.306





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Monte Aprazível

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro

CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP

Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**DECISÃO**

Processo nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: Banco do Brasil S/A  
 Executado: Isadora Matias Domingues

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CAROLINA CASTRO ANDRADE

Vistos.

Fls. 782/784: **CONHEÇO** dos embargos de declaração, porque tempestivos, mas **LHES NEGO** provimento, haja vista que não há contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada e, na verdade, a embargante pretende exclusivamente a modificação do teor da decisão, cabendo-lhe, para essa finalidade, querendo, valer-se da via recursal.

Intime-se.

Monte Aprazível, 30 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0633/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 782/784: CONHEÇO dos embargos de declaração, porque tempestivos, mas LHES NEGO provimento, haja vista que não há contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada e, na verdade, a embargante pretende exclusivamente a modificação do teor da decisão, cabendo-lhe, para essa finalidade, querendo, valer-se da via recursal. Intime-se."

Do que dou fé.  
Monte Aprazível, 5 de agosto de 2021.

Marcos Antonio Vieira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0633/2021, foi disponibilizado na página 2263/2265 do Diário de Justiça Eletrônico em 06/08/2021. Considera-se a data de publicação em 09/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)

Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)

Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 782/784: CONHEÇO dos embargos de declaração, porque tempestivos, mas LHES NEGO provimento, haja vista que não há contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada e, na verdade, a embargante pretende exclusivamente a modificação do teor da decisão, cabendo-lhe, para essa finalidade, querendo, valer-se da via recursal. Intime-se."

Monte Aprazível, 9 de agosto de 2021.

Marcos Antonio Vieira

Escrevente Técnico Judiciário



**GOULART & GUIMARÃES**  
**ADVOCACIA e CONSULTORIA**

---

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL – ESTADO DE SÃO PAULO**

Referência: autos do processo de nº **1000605-59.2018.8.26.0369**

**ISADORA MATIAS DOMINGUES**, nos autos da **AÇÃO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO** promovida pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, por seus procuradores que esta subscrevem, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos do Recurso de Agravo de Instrumento interposto junto ao E. TJSP, em razão do inconformismo com a r. decisão que **rejeitou** o pedido de efeito suspensivo requerido pelas Agravantes, para que fosse cancelada a penhora que recaiu sobre bem de família.

Termos em que,  
pede deferimento.

São José do Rio Preto – SP, 11 de Maio de 2021.

**EDNER GOULART DE OLIVEIRA**  
OAB/SP nº 266.217

**ALEXANDRE DE SOUZA GUIMARÃES**  
OAB/SP nº 291.306



# **GOULART & GUIMARÃES**

**ADVOCACIA e CONSULTORIA**

## **ACOMPANHARAM O AGRAVO DE INSTRUMENTO**

- 1.** Petição inicial
- 2.** Procuração outorgada ao Patrono do Agravado e dos Agravantes;
- 3.** Decisão agravada;
- 4.** Certidão de publicação da decisão agravada;
- 5.** Peças facultativas.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

**Dados Básicos**

Seções/Subseções:	Tribunal de Justiça
Processo:	21945356020218260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	4964 - Cédula de Crédito Rural
Data/Hora:	19/08/2021 09:34:14

**Partes**

Agravante:	Isadora Matias Domingues
Agravado:	Banco do Brasil S/A

**Documentos**

Petição:	a. razões de agravo de instrumento - 1-12.pdf
Guia de Custas:	n. preparo recursal - 1.pdf
Guia de Custas:	o. comprovante - 1.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	b. cópia procuração Agravante - 1.pdf
Cópia(s) da(s) procuração(ões):	c. cópia procuração Agravada - 1-4.pdf
Cópia da inicial (ação originária):	a. cópia da inicial - 1-5.pdf
Decisão Agravada:	d. decisão agravada - 1-4.pdf
Cópia da Certidão de intimação:	e. certidão de publicação decisão agravada 2 - 1-2.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	f. decisão ED - 1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	g. certidão publicação ED - 1.pdf
Documento 1:	h. Documento 01 (DIRPF) - 1-12.pdf
Documento 2:	i. Documento 02 (Matrícula) - 1-14.pdf
Documento 2:	i. Documento 02 (Matrícula) - 15-16.pdf

Documento 2:	i. Documento 02 (Matrícula) - 17-18.pdf
Documento 3:	j. Documento 03 (contrato de locação) - 1-3.pdf
Documento 4:	l. Documento 04 (matrícula 12200)-compactado - 1-15.pdf
Documento 4:	l. Documento 04 (matrícula 12200)-compactado - 16-20.pdf
Documento 4:	l. Documento 04 (matrícula 12200)-compactado - 21-29.pdf
Documento 4:	l. Documento 04 (matrícula 12200)-compactado - 30-38.pdf
Documento 4:	l. Documento 04 (matrícula 12200)-compactado - 39-40.pdf
Documento 5:	m. Documento 05 (matrícula 20.718) - 1-14.pdf
Documento 5:	m. Documento 05 (matrícula 20.718) - 15-16.pdf
Documento 5:	m. Documento 05 (matrícula 20.718) - 17-18.pdf
Documento 5:	m. Documento 05 (matrícula 20.718) - 19-22.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PEDIDO DE LIMINAR – EFEITO ATIVO (URGENTE)**

**ISADORA MATIAS DOMINGUES**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 45.211.471-8 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 377.400.618-08, com endereço na Rua Osvaldo Cruz, nº 1072, na cidade de Monte Aprazível – SP, CEP 15150-000, nos autos da nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** promovida por **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, sediada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, 8º andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, endereço eletrônico: cenopserv.oficios@bb.com.br, por seus procuradores que esta subscrevem, vêm, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

contra r. decisão proferida pelo Juízo *a quo*, nos autos do processo supramencionado (autos do processo de nº **1000605-59.2018.8.26.0369**, em trâmite na r. 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Aprazível – SP, que **rejeitou** a exceção de pré-executividade oferecida pelo ora Agravante, para que fosse cancelada a penhora que recaiu sobre bem de família.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São José do Rio Preto – SP, 17 de Agosto de 2021.

**EDNER GOULART DE OLIVEIRA**  
OAB/SP nº 266.217

**ALEXANDRE DE SOUZA GUIMARÃES**  
OAB/SP nº 291.306





**GOULART & GUIMARÃES**  
**ADVOCACIA e CONSULTORIA**

**MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Agravante: **ISADORA MATIAS DOMINGUES**

Agravado: **BANCO DO BRASIL S.A.**

Vara de origem: **1ª Vara Cível da Comarca de Monte Aprazível – SP**

Autos do processo de nº **1000605-59.2018.8.26.0369**

**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

**COLENDIA CÂMARA,**

**ÍNCLITOS JULGADORES.**

**1.** Inconformada, a Agravante recorre da r. decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade oferecida, para cancelamento da penhora que recaiu sobre o imóvel no qual residem.

Vejam a r. decisão do Juízo *a quo*:

"1- Fls. 711/716 e 755/763: A impenhorabilidade do bem de família não é oponível na execução de título extrajudicial no qual o bem foi oferecido em garantia hipotecária do pagamento da dívida, por expressa previsão legal (art. 3º, V, da Lei 8.009/90), como é o caso do imóvel sob matrícula 1.951 do CRI de Monte Aprazível (fls. 63/74): **AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR**. Execução fundada em cédula de crédito comercial. *Improcedência. Insurgência da embargante. NULIDADE DA SENTENÇA. Inocorrência. Requisitos. Preenchimento. Exegese do artigo 489 do Código de Processo Civil. Fundamentação sucinta. Ausência de irregularidade. Preliminar afastada. Cédula de Crédito Comercial. Atributos de certeza, liquidez e exigibilidade. Disciplina da Lei 6.840/1980, do artigo 10 do Decreto-lei 413/1969 e do artigo 28 da Lei 10.931/04. Título executivo extrajudicial. BEM DE FAMÍLIA. Impenhorabilidade. Inocorrência. Imóvel dado em hipoteca cedular pelos seus próprios titulares. Garantia de pagamento da dívida. Disposição livre, válida e eficaz. Exegese do artigo 3º, V, da Lei 8.009/90. Higidez da cláusula obrigacional. Manutenção integral da conclusão de primeiro grau. Recurso não provido. (TJSP; Apelação Cível 1007707-32.2018.8.26.0564; Relator (a): Sebastião Flávio; Órgão Julgador: 23ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2018; Data de Registro: 08/10/2018) Quanto aos demais imóveis, não foram penhorados, cabendo ao exequente avaliar o que pretende. Por tais motivos, rejeito a exceção de pré-executividade*

2/12



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

apresentada. 2- Fls. 770/771 e 773: A própria executada poderia fazer prova do estado de conservação dos bens e quem se encontra na sua posse, mas não o fez. Somente cabe nova avaliação por motivo devidamente justificado, ou seja, em caso de erro ou dolo ou fundada dúvida sobre a avaliação apresentada ou havendo majoração ou diminuição superveniente do valor do bem, hipóteses que não foram concretamente demonstradas (art. 872 do CPC). Diante disso, conclui-se que o pedido de nova avaliação tem caráter apenas protelatório, motivo pelo qual o indefiro. Ante o exposto, fixo o valor de avaliação do imóvel sob matrícula 1.951 do CRI de Monte Aprazível em R\$ 170.000,00 (fls. 765/766), penhorado às fls. 606. Providencie a z. Serventia a averbação da penhora no registro competente para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (art. 844 do CPC) pelo sistema ARISP. 3- Determino o leilão judicial do referido imóvel, pelo valor de avaliação acima. O leilão deverá ocorrer em DOIS pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias, o primeiro e, 20 dias, o segundo. No PRIMEIRO pregão, NÃO serão admitidos lances INFERIORES ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance SUPERIOR à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No SEGUNDO pregão serão admitidos lances NÃO inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de INCAPAZ. A atualização DEVERÁ ser pela TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA para os débitos judiciais COMUNS. O pagamento DEVERÁ ser feito de uma única vez, em até 24 HORAS após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, NOMEIO leiloeiro público o Sr. JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR, valero@lancejudicial.com.br, telefone (13)3384-8000/(11)980902050, cadastrado no Portal de Auxiliares da Justiça, autorizado e credenciado pela JUCESP e FIXO a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo LEILOEIRO PÚBLICO, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados LANCES, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados DEVERÃO CADASTRAR-SE previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances DEVERÃO ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada SEGUNDA tentativa de leilão caso o primeiro não conte com NENHUM lance válido durante todo o período previsto. O PROCEDIMENTO do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CG nº 19/2021 que alterou as Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. CABERÁ ao leiloeiro efetuar a publicação do EDITAL no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O EDITAL deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá CONSTAR do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de CONSERVAÇÃO em que se encontram, sem garantia, constituindo ÔNUS do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em PRESTAÇÕES poderá apresentar: (i) até o início da PRIMEIRA etapa, proposta por valor NÃO inferior ao da avaliação; (ii) até o início da SEGUNDA etapa, proposta por valor que NÃO seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de INCAPAZ. A PUBLICAÇÃO do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 DIAS antes da data marcada para o leilão. O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação. Por isso, considerando as peculiaridades da sede do Juízo, por se tratar de comarca com poucos habitantes e expressiva



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

*população domiciliada na zona rural, o edital também deverá ser publicado, em resumo, pelo menos uma vez EM JORNAL de ampla circulação local e também deverão ser divulgados avisos em emissora de RÁDIO OU TELEVISÃO LOCAL (art. 887 do CPC). Ficam AUTORIZADOS os auxiliares do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, DESIGNANDO-SE datas para as VISITAS. Igualmente, ficam AUTORIZADOS os auxiliares do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material FOTOGRÁFICO para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Após a juntada do ofício, informando as datas do leilão, DEVERÃO ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica AUTORIZADO que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, INTIME(M)-SE o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. REGISTRE-SE que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação CONSIDERAR-SE-Á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. "*

2. D. Julgadores, *data maxima venia*, a r. decisão interlocutória acima transcrita deverá ser reformada, nos termos do quanto se segue.

#### **I – DA COMPROVAÇÃO DE ÚNICO IMÓVEL MATRÍCULA nº 1.951**

3. Ínclitos Julgadores, inicialmente a título de esclarecimento, cumpre informar que a Declaração de Imposto de Renda juntada aos autos originais, às fls. 530/540 (**Documento 01**), refere-se a período anterior à execução, tendo o patrimônio da Agravante sofrido alterações desde então, conforme será esclarecido no curso deste Agravo de Instrumento.

4. Na respectiva declaração foram apresentados 03 (três) imóveis, todos como sendo de propriedade da Agravante.

5. Contudo, a realidade patrimonial atual da Agravante é outra, conforme se elucidara adiante.



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

#### **1.1. Do imóvel de matrícula nº 1.951**

6. Nobres Julgadores, cumpre informar que o imóvel de Matrícula nº 1.951 registrado no Oficial de Registro de Imóveis de Monte Aprazível se **refere ao único imóvel residencial da Agravante**, conforme matrícula (**Documento 02**), fls. 596/601, dos autos originais.

7. Tal esclarecimento se faz necessário, **visto que é o único imóvel realmente disponível da Agravante, o qual lhe provê rendimentos para subsistência.**

8. Informa, ainda, que, com relação aos demais imóveis descritos na declaração de renda acima mencionada, um foi alienado antes da ocorrência da execução, e o outro está gravado de cláusula beneficiária de usufruto vitalício, não estando na posse direta da Agravante.

9. Portanto, o imóvel penhorado é o único que lhe servirá futuramente de abrigo, e, no presente momento, gera rendimentos para seu sustento, sendo o valor do aluguel revertido para subsistência da Agravante, conforme contrato de locação (**Documento 03**), fls. 723/725, dos autos originais.

#### **1.2. Do imóvel de matrícula nº 12.200**

10. O imóvel acima citado se refere a imóvel rural, denominado de "Fazenda Rancho Grande", cuja matrícula segue anexa (**Documento 04**), fls. 726/747, dos autos originais.

11. É importante salientar que a Agravante é donatária de parte do imóvel juntamente com sua irmã "Isabella".

12. No ato da doação, o bem foi gravado com cláusula de **usufruto vitalício** aos seus pais, ainda vivos, "José Francisco" e "Renata", bem como com cláusulas de incomunicabilidade e impenhorabilidade em caráter vitalício, e inalienabilidade, pelo prazo de 20 (vinte) anos.



# GOULART & GUIMARÃES

## ADVOCACIA e CONSULTORIA

**R.58.** Nhandeara, 12 de agosto de 2.010. **USUFRUTO.** Pela escritura pública mencionada no R.57/12.200, o **USUFRUTO VITALÍCIO** sobre o imóvel constante da presente matrícula, estimado em R\$242.132,75 (duzentos e quarenta e dois mil, cento e trinta e dois reais e setenta e cinco centavos), ficou reservado em favor de **JOSÉ FRANCISCO DOMINGUES** e sua mulher **RENATA CRISTINA MATIAS DOMINGUES**, já qualificados, com o direito de acrescer, nos termos do art. 1.411, in fine, do Código Civil Brasileiro, isto é, com o falecimento de um dos usufrutuários, o usufruto passará a pertencer integralmente ao cônjuge supérstite, razão pela qual enquanto sobreviverem, ambos ou apenas um dos usufrutuários, farão seus os frutos e rendimentos gerados sobre o imóvel objeto da presente matrícula.- A Escrevente Autorizada, ~~Adriana Cardenas Ricci~~ (Adriana Cardenas Ricci).-----  
 Protocolo nº 64.696 de 05/08/2010 - Extrato nº 72.977 - Guia nº 149/2010.-

**AV.59.** Nhandeara, 12 de agosto de 2.010. **CLÁUSULAS RESTRITIVAS.** Pela escritura pública mencionada no R.57/12.200, averba-se para constar que, o imóvel objeto da presente matrícula, ficou gravado com as **Cláusulas de INCOMUNICABILIDADE e IMPENHORABILIDADE**, em caráter vitalício e com a **Cláusula de INALIENABILIDADE**, pelo prazo de vinte (20) anos a contar da data da lavratura da escritura, nos termos do art. 1.848, do Código Civil Brasileiro, as quais são impostas por eles doadores com o intuito de preservar o patrimônio das donatárias e de suas proles, face às vicissitudes do porvir.- A Escrevente Autorizada, ~~Adriana Cardenas Ricci~~ (Adriana Cardenas Ricci).-----  
 Protocolo nº 64.696 de 05/08/2010 - Extrato nº 72.977 - Guia nº 149/2010.-

13. De forma comprovada, a Agravante não possui a posse do dito bem, sendo impossível extrair renda que lhe possa garantir sustento, ou mesmo que lhe sirva de residência.

### 1.3. Do imóvel de matrícula 20.718

14. Nobres Julgadores, por fim, há de se esclarecer que o imóvel descrito na matrícula nº 20.718, (**Documento 05**), fls. 748/751, dos autos da execução, não pertence à Agravante, tendo em vista que foi vendido em 2017, conforme abaixo colacionado.

**R.11/20.718.** Monte Aprazível-SP.-19 de Julho de 2017.- **VENDA - 100%** - Conforme Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos 20 de Junho de 2017, no Livro 166, Fls. 251/254, do Tabelião de Notas de Poloni-SP, as proprietárias **Isadora Matias Domingues** e **Paola Domingues Cardenas**, neste ato representada por seus genitores **Cássio Henrique Cardenas Bassini** e sua mulher **Isabella Matias Domingues Cardenas**, já qualificadas anteriormente, venderam a **EUGENIO MODESTO NETO**, RG. nº 12.870.554-8-SSP/SP, CPF nº 018.842.978-62, brasileiro, aposentado, casado no regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei nº 6515/77, com **JORANDIR TEREZANI MODESTO**, RG. nº 26.848.324-5-SSP/SP, CPF nº 406.037.838-05, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na Rua Osvaldo Cruz, nº 1044 em Monte Aprazível-SP, a quantia de do imóvel objeto desta MATRÍCULA, pelo preço de R\$ 100.463,98 (cem mil e quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos); Transação autorizada pelo Alvará Judicial, expedido pela 2ª Vara Civil desta comarca de Monte Aprazível, processo nº 1000064-60.2017.8.26.0169, descrito no título e arquivado no Tabelionato; Demais cláusulas e condições constam da Escritura Pública.- Protocolo 101230, Emols:R\$ 382,73, Estado:R\$ 213,04 (passagem de 2014/09/01)-RCivil:RS 39,62, T.Just:RS 51,66, M.Publ:RS 36,13, L.Mun:RS 37,63, TOTAL:R\$ 1.278,14.- O Escrevente: ~~João Vitor Alves~~ (José Eduardo Dias).

Requisição 065525 - CERTIFICO, que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a alienações e constituições de ônus por ônus, inclusive aqueles decorrentes de citações em ações reais ou penais rescisórias / integrando noticiário desta cópia, e que, a presente é reprodução autêntica desta matrícula, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 15, da Lei nº 6.015/1973.- Monte Aprazível-SP, 08 de Outubro 2020 (10/21/20)

REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS <b>Luciano Blasques Minuci</b> Escrevente CEP 15150-000 - MONTE APRAZIVEL-SP	Valor cobrado por certificado Ao Oficial..... R\$ 35,07 Ao Estado..... R\$ 9,37 Ao Fundo Reg. Civil..... R\$ 6,74 Ao Tabelião..... R\$ 1,74 Ao Multiplicado..... R\$ 1,65 Ao Ministério Público..... R\$ 1,58 Total..... R\$ 55,98
EMOLUMENTOS DO ESTADO E TAXA DA CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA, PAGO POR VENDA - EXER. 08/21/67-22.8.67 RESOL. 5/70.29.5.70	RECEBIDO <b>Luciano Blasques Minuci - Escrevente</b>

15. Assim, resta apenas o imóvel de matrícula nº 1.951 que garante a subsistência da Agravante.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDNER GOULART DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/08/2021 às 09:42 , sob o número WMOZZ21700156136 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 7202BC7.



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

#### **II – DA IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL MATRÍCULA nº 1.951**

**16.** Conforme decisão proferida nos autos originais, fl. 688, o Juízo a quo houve por bem manter a penhora do imóvel de Matrícula nº 1.951, registrado no Oficial de Registro de Imóveis de Monte Aprazível, contudo, conforme ventilado acima, o bem **se refere ao único imóvel residencial da Agravante.**

**17.** Tal bem, inegavelmente, está sob o manto da impenhorabilidade, nos termos do **art. 1º da Lei nº 8.009/90**, que dispõe:

*"Art. 1º. O **imóvel residencial** próprio do casal, ou da entidade familiar, **é impenhorável** e **não responderá por qualquer tipo de dívida** civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.*  
(Grifos Nossos)

**18.** No intuito de evitar impasses, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, pela Súmula 364, esclarece que a **impenhorabilidade do bem de família é garantida, também, ao imóvel residencial próprio de pessoa solteira.**

Veja:

*"**Súmula 364, STJ.** O conceito de impenhorabilidade do bem de família abrange também o imóvel pertencente a pessoas solteiras, separadas e viúvas".*

**19.** Dessa forma, é importante esclarecer que a impenhorabilidade garantida ao imóvel residencial próprio do casal ou entidade familiar descrita no art. 1º da Lei nº 8.009/90, por entendimento sumulado do STJ, **está garantida também, ao único imóvel residencial da Agravante.**

**20.** Lado outro, em que pese o art. 1º da Lei nº 8.009/90 aluda a necessidade de residir no imóvel para garantir a impenhorabilidade, o Superior Tribunal de Justiça, na Súmula 486 e em jurisprudência recente, entende o contrário.

Veja:

*"**Súmula 486, STJ.** É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família".*



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

E, em decisões recentes, proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"**AGRAVO DE INSTRUMENTO** Ação monitória em fase de cumprimento de sentença **Penhora de direitos do executado sobre imóvel alienado fiduciariamente Impugnação - Bem de família Impenhorabilidade reconhecida Imóvel locado - Circunstância que no caso concreto não lhe retira essa característica Súmula nº 486 do Colendo STJ - Agravado que justificou a necessidade de moradia temporária com parente enfermo Valor obtido com a locação utilizado para a subsistência da família Decisão mantida Recurso não provido.**" (TJSP, 17ª Câmara de Direito Privado, Rel. Irineu Fava, j. 04.09.2020, rg. 04.09.2020) (Grifos Nossos)

Ainda:

"**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. CONSTRIÇÃO DE BEM IMÓVEL DO COEXECUTADO QUE SE ENCONTRA LOCADO A TERCEIRO. IMPENHORABILIDADE COM AMPARO NA LEI Nº 8.009/90. RENDA MENSAL QUE REVERTE PARA A SUBSISTÊNCIA DO DEVEDOR. É DO CREDOR O ÔNUS DE INFIRMAR A CONDIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA. OS ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS PERMITEM AFIRMAR COM RAZOÁVEL SEGURANÇA QUE O IMÓVEL PENHORADO É O ÚNICO TITULARIZADO PELO DEVEDOR. VALOR DO IMÓVEL QUE NÃO AFETA A IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA. DECISÃO QUE ACOLHEU A IMPUGNAÇÃO À PENHORA MANTIDA. - RECURSO DESPROVIDO.**" (TJSP, 22ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, REL. EDGARD ROSA, J. 29.04.2021, RG. 29.04.2021) (Grifos Nossos)

Também:

"**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Penhora - Levantamento, ante o reconhecimento da impenhorabilidade do imóvel constrito, por constituir bem de família, nos moldes da Lei nº 8.009/90 - Agravante não se desincumbiu do ônus de comprovar a alegada possibilidade de desmembramento do imóvel, sem sua descaracterização, seja por meio dos documentos que juntou aos autos de origem, seja por aqueles que instruíram a petição do recurso - Impenhorabilidade do bem de família que alcança, inclusive, o único imóvel do devedor, mesmo que locado a terceiros, situação em que gera frutos que permitem à entidade familiar constituir moradia em outro imóvel ou garantir sua subsistência - Precedentes do STJ Confirmação da decisão agravada Recurso improvido.**" (TJSP, 32ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, REL. CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA, J. 28.04.2021, RG. 28.04.2021 - Registro: 2021.0000315785)

Por fim, decisão proferida em agravo interno, em recurso especial.



## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

**"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DA EMBARGADA. 1. Nos termos do entendimento adotado por esta Corte, a impenhorabilidade do bem de família, prevista no art. 1º da Lei 8.009/90, estende-se ao único imóvel do devedor, ainda que este se encontre locado a terceiros, por gerar frutos que possibilitam à família constituir moradia em outro bem alugado ou mesmo para garantir a sua subsistência. Incidência das Súmulas 7 e 83/STJ. 2. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp 1607647/MG, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 20/04/2020, DJe 27/04/2020). (Grifos Nossos)**

**21.** Desse modo, cumpre informar que o imóvel se encontra locado a terceiros, sendo o valor do aluguel revertido para subsistência da Agravante.

**22.** Destarte, por estar claramente o imóvel protegido pelo manto da impenhorabilidade, *data maxima venia*, Vossa Excelência deverá rechaçar o pleito de penhora.

### **III – DO ENCERRAMENTO E DOS REQUERIMENTOS**

**23.** Por todo o exposto, resta clara a presença do *fumu boni iuris* (documentos que indicam ser o imóvel penhorado de residência da Agravante) e do *periculum in mora* (a Agravante poderá ter seu bem de família penhorado) bem como da ausência do perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (a penhora poderá se dar novamente caso fique comprovado não ser o imóvel bem de família), requisitos imprescindíveis a autorizar a concessão da tutela de urgência de natureza antecipada.

**24.** Haja vista a clara situação de prejuízo da Agravante, com risco de grave lesão de impossível reparação, caso seja mantida a penhora do bem, requer-se que o presente agravo de instrumento seja recebido no **EFEITO SUSPENSIVO**, de sorte que seja determinada, **liminarmente**, a reforma da decisão do Juízo *a quo*, no que tange à manutenção da penhora que recai sobre o imóvel, determinando que seja imediatamente cancelada.

**Inclusive, já fora requerido a realização de leilão do bem, conforme se pode verificar da r. decisão recorrida!**





## **GOULART & GUIMARÃES**

### **ADVOCACIA e CONSULTORIA**

25. O art. 1.019, inciso I, do Novo Código de Processo Civil estabelece que:

**"Art. 1.019.** *Recebido o **agravo de instrumento** no tribunal, e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relato, no prazo de 5 (cinco) dias:*

**III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;"**  
(Grifos nossos)

E, ainda, o art. 995, parágrafo único, do mesmo *Codex* estabelece que:

**"Art. 995.** *Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.*

**Parágrafo único.** *A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso."*  
(Grifos nossos)

26. Assim, deve o agravo de instrumento ser **recebido em seu efeito suspesivo**, sob pena de lesão grave aos Agravantes.

27. Isto posto, confia-se que este Egrégio Tribunal de Justiça, através de seus Ínclitos Julgadores, após a devida análise do presente recurso, ao qual deve ser atribuído **EFEITO SUSPENSIVO**, comunicando ao r. Juízo de origem, ao final, dê provimento ao presente agravo de instrumento, reformando a douta decisão do Juízo *a quo*, nos termos do quanto anteriormente externado.

28. Da mesma forma, requer-se que todas as questões tratadas acima sejam analisadas e respondidas, inclusive a título de pré-questionamento, de sorte a permitir eventual recurso à Instância Superior.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São José do Rio Preto – SP, 17 de Agosto de 2021.



**GOULART & GUIMARÃES**  
**ADVOCACIA e CONSULTORIA**

**EDNER GOULART DE OLIVEIRA**  
**OAB/SP nº 266.217**

**ALEXANDRE DE SOUZA GUIMARÃES**  
**OAB/SP nº 291.306**

**ACOMPANHAM O AGRAVO DE INSTRUMENTO**

1. Petição inicial;
2. Procuração outorgada ao Patrono do Agravado e dos Agravantes;
3. Decisão agravada;
4. Certidão de publicação da decisão agravada;
5. Peças facultativas e cópia integral do cumprimento de sentença.

**ADVOGADO DO AGRAVANTE: EDNER GOULART DE OLIVEIRA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 266.217, **ALEXANDRE DE SOUZA GUIMARÃES**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 291.306, Rua Comendador Antônio Teixeira Corrêa Leite, nº 625, Jardim Redentor, telefones (017) 3304-4723/4722, na cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15085-340.

**PATRONO DO AGRAVADO: - RICARDO LOPES GODOY** - OAB/MG 77.167 - OAB/SP 321.781; Rua Bernardino Guimarães, nº 1986, Lourdes, Belo Horizonte – MG, CEP 30140-082 – Tel. (031) 3289-5600.

11/12



**GOULART & GUIMARÃES**  
**ADVOCACIA e CONSULTORIA**

---

**DECLARO QUE AS CÓPIAS JUNTADAS AO PRESENTE RECURSO SÃO AUTÊNTICAS.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**  
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro  
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP  
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA CASTRO ANDRADE**

Vistos.

Diante da interposição do agravo de instrumento, recebido sem efeito suspensivo conforme consulta nesta data (Proc. 2194535-60.2021.8.26.0000 – fls. 129), cumpra-se a decisão de fls. 774/777.

Intime-se.

Monte Aprazivel, 27 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0721/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da interposição do agravo de instrumento, recebido sem efeito suspensivo conforme consulta nesta data (Proc. 2194535-60.2021.8.26.0000 fls. 129), cumpra-se a decisão de fls. 774/777. Intime-se."

Monte Aprazível, 1 de setembro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0721/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/09/2021. Considera-se a data de publicação em 03/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
06/09/2021 à 06/09/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão  
07/09/2021 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado  
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)  
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da interposição do agravo de instrumento, recebido sem efeito suspensivo conforme consulta nesta data (Proc. 2194535-60.2021.8.26.0000 fls. 129), cumpra-se a decisão de fls. 774/777. Intime-se."

Monte Aprazível, 2 de setembro de 2021.



**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1 - VARA CÍVEL DA FORO DE MONTE APRAZÍVEL/SÃO PAULO**

**Ref. Autos do processo nº: 10006055920188260369**

**BB LEASING E ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.**, qualificado nos autos em epígrafe, em que contende com **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho retro, informar dados para envio de boleto.

Ferreira e Chagas Advogados, registrado (a) na OAB/MG sob o nº 1.118. Representada nos autos por Ricardo Lopes Godoy, inscrito na OAB/SP 321.781, E-mail: [imoveisbbativo@ferreiraechagas.com.br](mailto:imoveisbbativo@ferreiraechagas.com.br), Telefone: (031) 3479-3056.

Por fim, requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.

MONTE APRAZÍVEL, 02 de setembro de 2021.

RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781

**Comprovante de Remessa de Penhora**

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	<b>15/09/2021</b>
Solicitante:	<b>MARCOS ANTONIO VIEIRA</b>
Nº do Processo:	<b>1000605-59.2018.8.26.0369</b>
Natureza da Execução:	<b>Execução Civil</b>

<b>Protocolo</b>	<b>Cartório</b>
PH000384784	Monte Aprazível - 01º Cartório



**Estado:** São Paulo

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Comarca:** MONTE APRAZIVEL

**Foro:** Central

**Vara:** 1 OFICIO JUDICIAL

**Escrivão/Diretor:** ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA COURA PINHAS

## CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### PROCESSO

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO CIVIL

**Número de ordem:** 1000605-59.2018.8.26.0369

### Exequente(s)

**BANCO DO BRASIL SA**

**CNPJ:** 00.000.000/0001-91

### Executado(a, os, as)

**ISADORA MATIAS DOMINGUES**

**CPF:** 377.400.618-08

### Terceiro(s)

**Valor da dívida:** R\$ 131.479,15

### IMÓVEIS PENHORADOS

1.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000384784

**Comarca:** Monte Aprazível

**Endereço do imóvel:** Rua Osvaldo Cruz, 1043

**Bairro:**

**Município:** Monte Aprazível

**Estado:** São Paulo

**Número da Matrícula:** 1951

**Cartório de Registro de Imóveis:** OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MONTE APRAZIVEL - SP

**DADOS INFORMATIVOS:**

**TIPO DA CONSTRUÇÃO:** PENHORA

**Data do auto ou termo:** 15/09/2019

**Percentual penhorado (%):** 100,00

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 100,00

**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** ISADORA MATIAS DOMINGUES

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

**Nome do depositário:** ISADORA MATIAS DOMINGUES

**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.**

**EMOLUMENTOS**

Depósito prévio

**ADVOGADO/SOLICITANTE**

Nome: Ricardo Lopes Godoy

Telefone para contato: (31)3479-3056

E-mail: imoveisbbativo@ferreiraechagas.com.br

Número OAB: 321781

Estado OAB: SP

**O referido é verdade e dou fé.**

**Data:** 15/09/2021 15:12:56

**Emitido por:** MARCOS ANTONIO VIEIRA

**Cargo:** Escrevente Técnico Judiciário

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. fls. 811

**Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**

**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**

**1ª VARA**

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que no sistema de Auxiliares da Justiça, verifiquei que o leiloeiro nomeado encontra-se cadastrado como JOSÉ VALERO SANTOS JÚNIOR - JUCESP 809 - WWW.INICIATIVABR.COM, sendo assim entrei em contato com a Lance Judicial obtendo informações que o Sr. José Valero Santos Júnior, não está mais trabalhando com a empresa Lance Judicial e sim em uma empresa individual. Nada Mais. Monte Aprazivel, 29 de setembro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Marcia Cristina Ciapina Araujo, Escrevente Técnico Judiciário.

LIVRO n.º 2 - REGISTRO GERAL -



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Monte Aprazível - S. P.

Oficial

Saad Abdalla Gattaz

12 de janeiro de 1978.

MATRÍCULA  
-1.951-FICHA  
-1-

Um terreno na cidade de Monte Aprazível, distrito, município e comarca do mesmo nome, situado à rua "OSWALDO DO CRUZ", medindo dez (10) metros de frente, por quarenta e quatro (44) metros da frente aos fundos, contendo um prédio residencial, construído de tijolos, coberto de telhas comuns, com seis cômodos, sob nº 1.043, confrontando-se por um lado com Ana Leite de Carvalho ou sucessor, por outro lado com Antonio Alves, pelos fundos com Feliciano da Cruz, e, pela frente com a referida rua Oswaldo Cruz.- PROPRIETÁRIO:- PEDRO FINOTI, brasileiro, casado, lavrador, residente em Itaiuba.- REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 32.082, deste cartório.- O referido é verdade e dou fé.-

A Esc. Autorizada:- *Júlia Blaz Cid*  
Júlia Blaz Cid -

O Oficial:-

- Saad Abdalla Gattaz -

R.1./1.951.- Monte Aprazível, 12 de janeiro de 1978.- Conforme escritura pública de venda e compra de 12 de agosto de 1971, lavrada às fls. 111, do livro nº 55, do 1º Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Monte Aprazível, o imóvel constante desta Matrícula foi adquirido por PEDRO FINOTI, brasileiro, casado, lavrador, residente em Itaiuba, por compra feita a CRISTIANO DO AMARAL PINTO, lavrador e sua mulher MARIA VITALDO AMARAL, do lar, brasileiros, residentes nesta cidade, pelo preço de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros).- O referido é verdade e dou fé.-

A Esc. Autorizada:- *Júlia Blaz Cid*  
Júlia Blaz Cid -

O Oficial:-

- Saad Abdalla Gattaz -

R.2./1.951.- Monte Aprazível, 12 de janeiro de 1978.- Conforme escritura de venda e compra de 14 de março de 1977, lavrada às fls. 51, do livro nº 51, do 2º Cartório de Notas e Ofício de Justiça de Monte Aprazível o imóvel constante desta Matrícula foi adquirido por JOAQUIM GODOIZ, CPF. 973.942.708-15, brasileiro, lavrador, casado com Joventina Barbosa Godoiz, residente na fazenda Bacuri, por compra feita a PEDRO FINOTI, mecânico e sua mulher MARIA RAMALHO FINOTI, do lar, CPF. 734.955.308-00, brasileiros, residentes à Rua Fernão Dias, 633, em Jundiá-SP, pelo preço de R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).- O referido é verdade e dou fé.

A Esc. Autorizada:- *Júlia Blaz Cid*  
Júlia Blaz Cid -

O Oficial:-

- Saad Abdalla Gattaz -

AV-03/1.951.- Monte Aprazível-SP., 03 de maio de 2010. (RG e CPF).- Conforme Formal de Partilha, objeto do R.06, procede-se a esta averbação para constar que **Juventina Barbosa Godoiz** é portadora do RG. nº 11.082.893-8-SSP/SP e está inscrita no CPF sob nº 254.698.618-05.- Protocolo nº 079471. Emols.: R\$ 10,26, Estado: R\$ 2,92, Ipesp.: R\$ 2,16, RCivil: R\$ 0,54, T.Just: R\$ 0,54, TOTAL.: R\$ 16,42.- O Escrevente, *João Vitor Alves* (João Vitor Alves).- O Oficial, *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).-

AV-04/1.951.- Monte Aprazível-SP., 03 de maio de 2010.- (REGIME DE CASAMENTO).- Conforme Formal de Partilha, objeto do R.06, procede-se a esta averbação para constar que **Joaquim Godoiz** e sua mulher **Juventina Barbosa Godoiz**, são casados sob o REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE

(continua no verso)

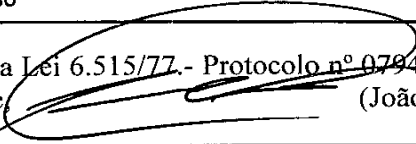
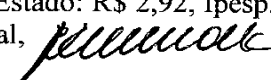
MATRÍCULA

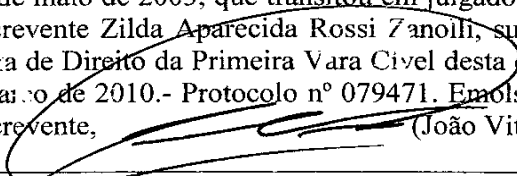
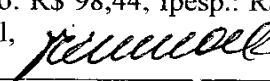
- 1.951 -

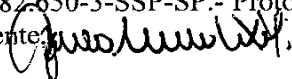
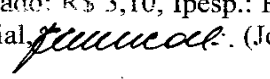
FICHA

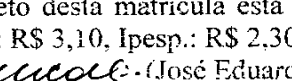
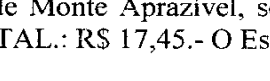
- 01 -

VERSO

BENS, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77.- Protocolo nº 079471. Emols.: R\$ 10,26, Estado: R\$ 2,92, Ipesp.: R\$ 2,16, RCivil: R\$ 0,54, T.Just: R\$ 0,54, TOTAL.: R\$ 16,42.- O Escrevente,  (João Vitor Alves).- O Oficial,  (José Eduardo Dias).-

**R-05/1.951.-** Monte Aprazível-SP., 03 de maio de 2010.- **PARTILHA - 100%.-** Em virtude do falecimento da proprietária **Juventina Barbosa Godoiz**, ocorrido em 28 de novembro de 2001, o viúvo-meeiro **JOAQUIM GODOIZ**, CPF nº 973.942.708-15, brasileiro, lavrador, viúvo, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, 1.043 em Monte Aprazível-SP; e, os herdeiros-filhos **JOSÉ GODOIZ**, RG. nº 9.750.392, CPF nº 109.441.158-29, brasileiro, motorista, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Quatro, 260, Itamarat em, Xinguara-PA, **TEREZA GODOIZ DA SILVA**, RG. nº 15.623.898-6, CPF nº 084.360.548-06, brasileira, pensionista, viúva, residente e domiciliada na Rua das Dálias, 10, Cidade Jardim em Monte Aprazível-SP, **ANTONIA FÁTIMA GODOIZ**, RG. nº 17.138.480-SSP/SP, CPF nº 098.139.138-94, brasileira, do lar, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, 1043 em Monte Aprazível-SP, **MARIA ELIZABETE GODOIZ**, RG. nº 21.689.310-SSP/SP, CPF nº 070.454.608-64, brasileira, balconista, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, 1043 em Monte Aprazível-SP, **MARIA GODOIS LOPES**, RG. nº 16.396.458-SSP/SP, CPF nº 025.819.568-10, brasileira, do lar, casada no regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6515/77, cor: **JOÃO DOMICIANO LOPES**, RG. nº 6.571.077-SSP/SP, CPF nº 785.064.848-04, brasileiro, do lar, residentes e domiciliados na Estância Trindade em Nhandeara-SP e **VALDIR CARLOS GODOIZ**, RG. nº 023293623-7, CPF nº 049.701.388-69, brasileiro, sargento da polícia, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com **MARILDA VALERIA SILVA GODOIZ**, RG. nº 25.523.225-1-SSP/SP, CPF nº 145.694.418-58, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na Rua da Saudade, 1613 em Lins-SP, receberam em pagamento de meação e legítimas maternas, a totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA, no valor de R\$ 5.358,76 (cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos), cabendo ao viúvo-meeiro uma parte ideal no valor de R\$ 2.679,38, correspondente a 50% do imóvel; e, aos herdeiros-filhos uma parte ideal no valor de R\$ 446,56, correspondendo a 8,33% do imóvel, a cada um, tendo a partilha sido homologada por sentença de 23 de maio de 2003, que transitou em julgado em 24 de junho de 2003, conforme se verifica do Formal de Partilha expedido em 08 de agosto de 2003, pela escrevente Zilda Aparecida Rossi Zanoni, subscrito pelo Escrivão Diretor Marcos Antonio Vieira, a sinta-lo pela Exma. Sra. Dra. Ana Maria Brugin, MM. Juíza de Direito da Primeira Vara Cível desta comarca de Monte Aprazível-SP., nos autos de arrolamento, processo nº 363/2002, e Aditamento feito em 30 de Março de 2010.- Protocolo nº 079471. Emols.: R\$ 346,37, Estado: R\$ 98,44, Ipesp.: R\$ 72,92, RCivil: R\$ 18,23, T.Just: R\$ 18,23, TOTAL.: R\$ 554,19.- O Escrevente,  (João Vitor Alves).- O Oficial,  (José Eduardo Dias).-

**AV.06/1.951.-** Monte Aprazível-SP., 01 de fevereiro de 2011. (RG). Conforme Formal de Partilha, objeto do R-08, procede-se a esta averbação para constar que Joaquim Godoiz é portador do RG. nº 11.082.650-3-SSP-SP.- Protocolo nº 081801. Emols.: R\$ 10,91, Estado: R\$ 3,10, Ipesp.: R\$ 2,30, RCivil: R\$ 0,57, T.Just: R\$ 0,57, TOTAL.: R\$ 17,45.- O Escrevente,  (Paulo Maurício Hannickel).- O Oficial,  (José Eduardo Dias).-

**AV.07/1.951.-** Monte Aprazível-SP., 01 de fevereiro de 2011. (CADASTRO MUNICIPAL). Conforme Formal de Partilha, objeto do R-08, procede-se a esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula está **cadastrado** na Prefeitura Municipal de Monte Aprazível, sob o número **969800-0**. Protocolo nº 081801. Emols.: R\$ 10,91, Estado: R\$ 3,10, Ipesp.: R\$ 2,30, RCivil: R\$ 0,57, T.Just: R\$ 0,57, TOTAL.: R\$ 17,45.- O Escrevente,  (Paulo Maurício Hannickel).- O Oficial,  (José Eduardo Dias).-

**R-001/051.-** Monte Aprazível-SP., 01 de fevereiro de 2011. **PARTILHA - PARTE IDEAL - 50%.** Em virtude do falecimento do co-proprietário **JOAQUIM GODOIZ**, ocorrido em 17 de junho de 2008, os herdeiros-filhos **MARIA ELIZABETE GODOIZ**, RG. nº 21.689.310-SSP/SP, CPF/MF nº **(Continua na Ficha nº 02)**

## LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

- 1.951 -

FICHA

- 02 -



Registro de Imóveis

OFICIAL

JOSÉ EDUARDO DIAS

Monte Aprazível - SP.,

de

fevereiro

de 20

**JOAQUIM GODOIZ**, ocorrido em 17 de julho de 2008, os herdeiros-filhos **MARIA ELIZABETE GODOIZ**, RG. nº 21.689.310-SSP/SP, CPF/MF nº 070.454.608-64, brasileira, balconista, solteira, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, nº 1043, nesta cidade de Monte Aprazível-SP; **JOSÉ GODOIZ**, RG. nº 9.760.392-SSP-SP, CPF/MF nº 109.441.158-29, brasileiro, motorista, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Quatro, nº 260, Itamarati, na cidade de Xinguara-PA; **TEREZA GODOIZ DA SILVA**, RG. nº 15.623.898-6-SSP-SP, CPF/MF nº 084.360.548-06, brasileira, pensionista, viúva, residente e domiciliada na Rua das Dálias, nº 10, Cidade Jardim, nesta cidade de Monte Aprazível-SP; **ANTONIA FÁTIMA GODOIZ**, RG. nº 17.138.480-SSP/SP, CPF/MF nº 098.139.138-94, brasileira, do lar, solteira, residente e domiciliada na Rua Osvaldo Cruz, nº 1043, nesta cidade de Monte Aprazível-SP; **MARIA GODOIS LOPES**, RG. nº 16.396.458-SSP/SP, CPF/MF nº 025.819.568-10, brasileira, do lar, casada no regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei nº 6515/77, com **JOÃO DOMICIANO LOPES**, RG. nº 6.571.077-SSP/SP, CPF/MF nº 785.064.848-04, brasileiro, lavrador, residentes e domiciliados na Rua José Zoccal, nº 145, na cidade de Nhandeara-SP; e, **VALDIR CARLOS GODOIZ**, RG. nº 023293623-7, CPF/MF nº 049.701.388-69, brasileiro, militar, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, com **MARILDA VALERIA DA SILVA GODOIZ**, RG. nº 25.523.225-1-SSP/SP, CPF/MF nº 145.694.418-58, brasileira, do lar, residentes e domiciliados na Rua Minas Gerais, nº 04, Bairro Vila Militar, na cidade de Lins-SP, receberam em pagamento de legítimas paternas, **parte ideal correspondente a 50%** do imóvel objeto desta MATRÍCULA, no valor de R\$ 6.191,03 (seis mil, cento e noventa e um reais e três centavos), com o valor venal atualizado de R\$ 6.578,91, cabendo aos herdeiros-filhos uma parte ideal no valor de R\$ 1.031,83, correspondendo a 8,33% do imóvel, a cada um, tendo a partilha sido homologada por sentença de 05 de outubro de 2010, que transitou em julgado em 05 de novembro de 2010, conforme se verifica do Formal de Partilha expedido em 03 de dezembro de 2010, pelo escrevente Jair Caroprezo, subscrito pelo Escrevente Chefe Ivete Miguel Baldin, assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Leonardo Grecco, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial desta comarca de Monte Aprazível-SP., nos autos de arrolamento, processo nº 369.01.2010.001813-3, ordem nº 563/2010, que teve curso pela 2ª Vara Cível desta Comarca de Monte Aprazível-SP.- Protocolo nº 081801. Emols.: R\$ 0,00, Estado: R\$ 0,00, Ipesp.: R\$ 0,00, RCivil: R\$ 0,01, T.Just: R\$ 0,00, TOTAL.: R\$ 0,01.- O Escrevente, *Paulo Maurício Hannickel* (Paulo Maurício Hannickel).- O Oficial, *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).-

**R-09/1.951.-** Monte Aprazível-SP., 07 de novembro de 2011.- **VENDA - 100%.-** Conforme Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos 13 de outubro de 2011, no livro nº 134, fls. 89/92, do Tabelionato de Notas de Poloni-SP, os proprietários **José Godoiz, Tereza Godoiz da Silva, Antonia Fátima Godoiz, Maria Elizabeth Godoiz, Maria Godois Lopes** e seu marido **João Domiciano Lopes, Valdir Carlos Godoiz** e sua mulher **Marilda Valeria da Silva Godoiz**, já qualificados anteriormente, venderam à **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, RG. nº 45.211.471-8-SSP/SP, CPF nº 377.400.618-08, brasileira, agropecuarista, solteira, menor, neste ato assistida por seus pais José Francisco Domingues RG. 19.161.790-SSP/SP, CPF. 084.360.478-69 e Renata Cristina Matias Domingues RG. 24.143.382-4-SSP/SP, CPF. 334.335.908-42, residentes e domiciliados na Rua Osvaldo Cruz, 1072, Centro em Monte Aprazível-SP e **CASSIO HENRIQUE CARDENAS BASSINI**, RG. nº 42.822.745-4-SSP/SP, CPF nº 330.625.828-80, brasileiro, agropecuarista, casado no regime da separação total de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, conforme escritura pública de Pacto Antenupcial registrada sob o nº 13.529, no Registro de Imóveis de Nhandeara-SP com **ISABELLA MATIAS DOMINGUES CARDENAS**, RG. nº 45.107.717-9-SSP/SP, CPF nº 377.400.608-36, brasileira, agropecuarista, residentes e domiciliados na Rua Osvaldo Cruz, 1072, Centro em Monte Aprazível-SP, a totalidade do imóvel objeto desta MATRÍCULA, pelo preço de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); Valor Venal/ITBI – R\$ 13.157,81.- Protocolo 083994, Emols.: R\$ 523,94, Estado: R\$ 148,91, Ipesp.: R\$ 110,30, RCivil: R\$ 27,58, T.Just: R\$ 27,58, TOTAL.: R\$ 838,31.- O Escrevente, *Paulo Maurício Hannickel* (Paulo Maurício Hannickel).- O Oficial, *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).-

(continua no verso)

MATRÍCULA

- 1.951 -

FICHA

- 02 -

VERSO

**R-10/1.951.-** Monte Aprazível-SP., 15 de Maio de 2013.- **VENDA – PARTE IDEAL - 50%.-** Conforme Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada aos 29 de Abril de 2013, no Livro 142, Fls. 325/328, do Tabelionato de Notas de Monte Aprazível-SP, os co-proprietários **Cassio Henrique Cardenas Bassini** e sua mulher **Isabella Matias Domingues Cardenas**, já qualificados anteriormente, venderam à **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, RG. nº 45.211.471-8-SSP/SP, CPF nº 377.400.618-08, brasileira, agropecuarista, solteira, maior, residente e domiciliada na Rua Oswaldo Cruz, 1072, Centro em Monte Aprazível-SP, a **PARTE IDEAL correspondente a 50%** do imóvel objeto desta MATRÍCULA, pelo preço de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); Valor Venal/ITBI – R\$ 7.224,11.- Protocolo 088828, Emols.-R\$ 455,66, Estado:R\$ 129,51, Ipesp.:R\$ 95,93, RCivil:R\$ 23,98, T.Just:R\$ 23,98, TOTAL.:R\$ 729,06.- O Escrevente, João Vitor Alves.- O Oficial, José Eduardo Dias.-

**R.11/1.951.-** Monte Aprazível-SP, 07 de Novembro de 2013.- **HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU.-** **Natureza do Título:-** Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária Nº 40/00822-3, emitida em São José do Rio Preto-SP, aos 01 de Novembro de 2013.- **EMITENTE DEVEDOR(A): ISADORA MATIAS DOMINGUES**, CPF/MF nº 377.400.618-08.- **CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP - AV. Bady BASSITT-SP**, CNPJ/MF nº 00.000.000/4823-23.- **VALOR DO FINANCIAMENTO:- R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**- **VENCIMENTO:- em 01 de Outubro de 2019.-** **PRACA DE PAGAMENTO:-** São José do Rio Preto-SP.- **FORMA DE PAGAMENTO:-** será pago em 04 (quatro) parcelas, vencíveis em 01-10-2016, em 01-10-2017, em 01-10-2018, em 01-10-2019, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de parcelas a pagar.- **ENCARGOS FINANCEIROS:-** Juros à taxa efetiva de 4,5% ao ano.- **GARANTIA OFERECIDA:- EM HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO (1º) GRAU: A TOTALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.-** OBS:- O Penhor foi registrado junto ao Registro Imobiliário da Comarca de Nhandeara-SP.- **Demais encargos, obrigações e condições:-** os constantes da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 090393.- O Escrevente, Luciano Blasques Minuci.- O Oficial, José Eduardo Dias.-

**R.12/1.951.-** Monte Aprazível-SP, 21 de Novembro de 2013.- **HIPOTECA CEDULAR DE 2º GRAU.-** **Natureza do Título:-** Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária Nº 40/00824-X, emitida em São José do Rio Preto-SP, aos 12 de Novembro de 2013.- **EMITENTE DEVEDOR(A): ISADORA MATIAS DOMINGUES**, CPF/MF nº 377.400.618-08.- **CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP - AV. Bady BASSITT-SP**, CNPJ/MF nº 00.000.000/4823-23.- **VALOR DO FINANCIAMENTO:- R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**- **VENCIMENTO:- em 10 de Novembro de 2019.-** **PRACA DE PAGAMENTO:-** São José do Rio Preto-SP.- **FORMA DE PAGAMENTO:-** será pago em 04 (quatro) parcelas, vencíveis em 10-11-2016, em 10-11-2017, em 10-11-2018, em 10-11-2019, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de parcelas a pagar.- **ENCARGOS FINANCEIROS:-** Juros à taxa efetiva de 4,5% ao ano.- **GARANTIA OFERECIDA:- EM HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO (2º) GRAU: A TOTALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.-** OBS:- O Penhor foi registrado junto ao Registro Imobiliário da Comarca de Nhandeara-SP.- **Demais encargos, obrigações e condições:-** os constantes da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 090522.- O Escrevente, Luciano Blasques Minuci.- O Oficial, José Eduardo Dias.-

**R.13/1.951.-** Monte Aprazível-SP, 21 de Janeiro de 2014.- **HIPOTECA CEDULAR DE 3º GRAU.-** **Natureza do Título:-** Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária Nº 40/00852-5, emitida em São José do Rio Preto-SP, aos 14 de Janeiro de 2014.- **EMITENTE DEVEDOR(A): ISADORA MATIAS DOMINGUES**, CPF/MF nº 377.400.618-08.- **CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP - AV. Bady BASSITT-SP**, CNPJ/MF nº 00.000.000/4823-23.- **VALOR DO FINANCIAMENTO:- R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**- **VENCIMENTO:- em 20 de**

(Continua na ficha nº 03...)



**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**



**Registro de Imóveis**

OFICIAL

JOSÉ EDUARDO DIAS

CNS/CNJ: 12.012-1

JANEIRO de 20 14.

MATRÍCULA

FICHA

- 1.951 -

- 03 -

Monte Aprazível - SP., 21 de

**Janeiro de 2020.- PRACA DE PAGAMENTO:-** São José do Rio Preto-SP.- **FORMA DE PAGAMENTO:-** será pago em 04 (quatro) parcelas, vencíveis em 20-01-2017, em 20-01-2018, em 20-01-2019, em 20-01-2020, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de parcelas a pagar.- **ENCARGOS FINANCEIROS:-** Juros à taxa efetiva de 4,5% ao ano.- **GARANTIA OFERECIDA:- EM HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO (3º) GRAU: A TOTALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.-** OBS:- O Penhor foi registrado junto ao Registro Imobiliário da Comarca de Nhandeara-SP.- **Demais encargos, obrigações e condições:-** os constantes da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 091015.- O Escrevente, (Luciano Blasques Minuci).- O Oficial Substituto, (Paulo Maurício Hannickel).-

**R.14/1.951.-** Monte Aprazível-SP, 12 de Agosto de 2014.- **HIPOTECA CEDULAR DE 4º GRAU.-** **Natureza do Título:-** Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária Nº 40/00939-4, emitida em São José do Rio Preto-SP, aos 05 de Agosto de 2014.- **EMITENTE DEVEDOR(A): ISADORA MATIAS DOMINGUES,** CPF/MF nº 377.400.618-08.- **CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP - AV. Bady BASSITT-SP,** CNPJ/MF nº 00.000.000/4823-23.- **VALOR DO FINANCIAMENTO:-** R\$ 140.568,75 (cento e quarenta mil e quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).- **VENCIMENTO:-** em 25 de Julho de 2015.- **PRACA DE PAGAMENTO:-** São José do Rio Preto-SP.- **FORMA DE PAGAMENTO:-** em 25-07-2015 - R\$ 140.568,75.- **ENCARGOS FINANCEIROS:-** Juros à taxa efetiva de 5,5% ao ano.- **GARANTIA OFERECIDA:- EM HIPOTECA CEDULAR DE QUARTO (4º) GRAU: A TOTALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.-** OBS:- O Penhor foi registrado junto ao Registro Imobiliário da Comarca de Nhandeara-SP.- **Demais encargos, obrigações e condições:-** os constantes da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 092600.- O Escrevente, (Luciano Blasques Minuci).- A Oficiala Substituta, (Júlia Blaz Cid).-

**R.15/1.951.-** Monte Aprazível-SP, 21 de Outubro de 2014.- **HIPOTECA CEDULAR DE 5º GRAU.-** **Natureza do Título:-** Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária Nº 40/00973-4, emitida em São José do Rio Preto-SP, aos 08 de Outubro de 2014.- **EMITENTE DEVEDOR(A): ISADORA MATIAS DOMINGUES,** CPF/MF nº 377.400.618-08.- **CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP - AV. Bady BASSITT-SP,** CNPJ/MF nº 00.000.000/4823-23.- **VALOR DO FINANCIAMENTO:-** R\$ 66.250,00 (sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).- **VENCIMENTO:-** em 10 de Setembro de 2019.- **PRACA DE PAGAMENTO:-** São José do Rio Preto-SP.- **FORMA DE PAGAMENTO:-** será pago em 04 (quatro) parcelas, vencíveis em 10-09-2016, em 10-09-2017, em 10-09-2018, em 10-09-2019, de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de parcelas a pagar.- **ENCARGOS FINANCEIROS:-** Juros à taxa efetiva de 5,5% ao ano.- **GARANTIA OFERECIDA:- EM HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO (5º) GRAU: A TOTALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.-** OBS:- O Penhor foi registrado junto ao Registro Imobiliário da Comarca de Nhandeara-SP, sob nº 14.680, livro 03-Auxiliar.- **Demais encargos, obrigações e condições:-** os constantes da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 093178.- O Escrevente, (Luciano Blasques Minuci).- O Oficial, (José Eduardo Dias).-

**AV.16/1.951.-** Monte Aprazível-SP, 13 de Agosto de 2015.- **(CANCELAMENTO DO R-14)-** Conforme requerimento do Credor, BANCO DO BRASIL S/A, com firma reconhecida, datado em São José do Rio Preto-SP., aos 06 de Agosto de 2015, fica CANCELADO O R-14 desta MATRÍCULA, para todos os fins e efeitos de direito, do qual ficará arquivado neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 095539.- O Escrevente, (Luciano Blasques Minuci).- O Oficial, (José Eduardo Dias).-

(Continua no verso.)

CANCELADO - AV.16.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO VIEIRA, liberado nos autos em 01/10/2021 às 16:41. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/jg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 74DFACE.

MATRÍCULA  
- 1.951 -

FICHA  
- 03 -  
VERSO

**R.17/1.951.-** Monte Aprazível-SP, 26 de Fevereiro de 2016.- **HIPOTECA CEDULAR DE 5º GRAU.-** **Natureza do Título:-** Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária Nº 40/01072-4, emitida em São José do Rio Preto-SP, aos 04 de Fevereiro de 2016.- **EMITENTE DEVEDOR(A):** ISADORA MATIAS DOMINGUES, CPF/MF nº 377.400.618-08.- **CREDOR(A):** BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, CNPJ/MF nº 00.000.000/4823-23.- **VALOR DO FINANCIAMENTO:-** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).- **VENCIMENTO:-** em 15 de Novembro de 2021.- **PRACA DE PAGAMENTO:-** São José do Rio Preto-SP.- **FORMA DE PAGAMENTO:-** será pago em 04 (quatro) prestações anuais, vencendo-se a primeira em 15-11-2018 e a última em 15-11-2021, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor – excluídas eventuais parcelas exigidas – pelo número de prestações a pagar.- **ENCARGOS FINANCEIROS:-** Juros à taxa efetiva de 7,5% ao ano.- **GARANTIA OFERECIDA:-** EM HIPOTECA CEDULAR DE QUINTO (5º) GRAU: A TOTALIDADE DO IMÓVEL OBJETO DESTA MATRÍCULA.- **OBS:-** O Penhor foi registrado junto ao Registro Imobiliário da Comarca de Nhandeara-SP.- **Demais encargos, obrigações e condições:-** os constantes da Cédula da qual fica uma via arquivada neste Registro Imobiliário.- Protocolo nº 097287.- O Escrevente, *Luciano Blasques Minuci* (Luciano Blasques Minuci).- O Oficial, *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).-

**AV.18/1.951.-** Monte Aprazível-SP., 28 de Julho de 2020.- **PENHORA – 100%.-** Conforme Certidão de Penhora, datada em 15 de Julho de 2020, emitida pelo 2º Ofício Judicial – Foro Central – Comarca de Monte Aprazível-SP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Natureza do Processo: Execução Civil; Número de Ordem: 1000726-87.2018.8.26.0369; Exequente: BANCO DO BRASIL S/A – CNPJ nº 00.000.000/0001-91; Executado: ISADORA MATIAS DOMINGUES – CPF nº 377.400.618-08; Valor da dívida: R\$ 101.451,42 (cento e um mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos); Protocolo de Penhora Online: PH000327866; é feita esta averbação para constar que foi determinado a **PENHORA do imóvel objeto desta matrícula**, tendo sido nomeado como fiel depositário: Isadora Matias Domingues, conforme comprova o auto ou termo de Penhora, datado em 23 de maio de 2019.- Protocolo nº 109429 - 15/07/2020.- Emols.:R\$155,80, Estado:R\$47,12, Sefaz.:R\$32,25, RCivil:R\$8,73, T.Just:R\$11,38, M.Públ:R\$7,96, I.Mun.:R\$8,29, TOTAL.:R\$281,53.- O Escrevente, *Luciano Blasques Minuci* (Luciano Blasques Minuci).- O Oficial, *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).- Selo Digital: 1201213310109429000001209

**AV-19/1.951.-** Monte Aprazível-SP., 24 de Setembro de 2021.- **PENHORA – 100%.-** Conforme Certidão de Penhora, datada em 15 de Setembro de 2021, emitida por Marcos Antonio Vieira, Escrevente Técnico Judiciário do 1º Ofício Judicial de Monte Aprazível-SP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Natureza do Processo: Execução Civil; Número de Ordem: 1000605-59.2018.8.26.0369; Exequente: BANCO DO BRASIL /SA – CNPJ nº 00.000.000/0001-91; Executado: ISADORA MATIAS DOMINGUES – CPF nº 377.400.618-08; Valor da dívida: R\$ 131.479,15 (cento e trinta e um mil e quatrocentos e setenta e nove reais e quinze centavos); Protocolo de Penhora Online: PH000384784; é feita esta averbação para constar que foi determinado a **PENHORA da totalidade do imóvel objeto desta matrícula**, tendo sido nomeado como fiel depositário: Isadora Matias Domingues, conforme comprova o auto ou termo de Penhora, datado em 15/09/2019.- Protocolo nº 113234 - 16/09/2021.- Emols.:R\$ 174,69, Estado:R\$ 49,65, Sefaz.:R\$ 33,98, RCivil:R\$ 9,19, T.Just:R\$ 11,99, M.Públ:R\$ 8,39, I.Mun.:R\$ 8,73, TOTAL.:R\$ 296,62.- O Escrevente, *Paulo Maurício Hannickel* (Paulo Maurício Hannickel).- O Oficial, *José Eduardo Dias* (José Eduardo Dias).- Selo Digital: 1201213310113234000001210

Prot.RI1132 **CERTIFICO**, que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a alienações e constituições de ônus ou direitos, inclusive aqueles decorrentes de citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias integralmente noticiadas nesta cópia, e que, a presente certidão foi extraída sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificação digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade.  
**Monte Aprazível-SP, 27 de setembro de 2021**  
**(14:02 h)**

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**  
**Daniilo Silva Garcia**  
**Escrevente**  
CEP 15150-000 - MONTE APRAZÍVEL-SP  
**EMOLUMENTOS DO ESTADO E TAXA DA**  
**CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA, PAGOS POR**  
**VERBA . INSTR. GR 21/67-22.6.67**  
**RESOL. 5/70.29.5.70**

**Valor cobrado por certidão**  
Ao Oficial..... R\$ 34,73  
Ao Estado..... R\$ 9,87  
À Sec. da Fazenda... R\$ 6,76  
Ao Fundo Reg. Civil.. R\$ 1,83  
Ao Tribunal Justiça.. R\$ 2,38  
Ao Município..... R\$ 1,74  
Ao Ministério Público R\$ 1,67  
Total..... R\$ 58,98  
RECEBIDO.....



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCOS ANTONIO VIEIRA, liberado nos autos em 01/10/2021 às 16:41. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000605-59.2018.8.26.0369 e código 74DFACE.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**  
**FORO DE MONTE APRAZÍVEL**  
**1ª VARA**  
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro  
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP  
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUCIANO BRUNETTO BELTRAN**

Vistos.

Considerando a certidão de fls. 812, revejo a decisão de fls. 774/777, para nomear a **“LANCE JUDICIAL”** - Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 – [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça e devidamente Habilitada neste Juízo, a proceder a realização das praças/leilões, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º, do CPC.

No mais, fica mantida a decisão de fls. 812 como lançada.

Intime-se.

Monte Aprazível, 18 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0977/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Considerando a certidão de fls. 812, revejo a decisão de fls. 774/777, para nomear a LANCE JUDICIAL - Lance Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça e devidamente Habilitada neste Juízo, a proceder a realização das praças/leilões, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º, do CPC. No mais, fica mantida a decisão de fls. 812 como lançada. Intime-se."

Monte Aprazível, 22 de novembro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0977/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/11/2021. Considera-se a data de publicação em 24/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)  
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Considerando a certidão de fls. 812, revejo a decisão de fls. 774/777, para nomear a LANCE JUDICIAL - Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça e devidamente Habilitada neste Juízo, a proceder a realização das praças/leilões, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º, do CPC. No mais, fica mantida a decisão de fls. 812 como lançada. Intime-se."

Monte Aprazível, 23 de novembro de 2021.



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
11ª Câmara de Direito Privado

fls. 428

**Registro: 2021.0000865025**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2194535-60.2021.8.26.0000, da Comarca de Monte Aprazível, em que é agravante ISADORA MATIAS DOMINGUES, é agravado BANCO DO BRASIL S/A.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores GILBERTO DOS SANTOS (Presidente), WALTER FONSECA E GIL COELHO.

São Paulo, 22 de outubro de 2021.

**GILBERTO DOS SANTOS**  
**relator**  
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO DOS SANTOS em 22/10/2021 às 19:26. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2094535-60.2021.8.26.0000 e código 7992053C.



**Voto nº 48.300**

**Agravo de Instrumento n.º 2194535-60.2021.8.26.0000**

Comarca: Monte Aprazível - 1ª Vara Cível

Agravante: Isadora Matias Domingues

Agravado: Banco do Brasil S/A

Juiz(a) de 1ª Inst.: CAROLINA CASTRO ANDRADE

**EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. Impenhorabilidade relativa ao bem de família. Não aplicação ao caso porque nos termos do art. 3º, V, da Lei 8.009/90, a proteção não se aplica às hipóteses em que os devedores constituidores da hipoteca deram o bem como garantia da própria dívida, constituindo-se nos próprios beneficiários. Recurso não provido.**

*“O fato de o imóvel dado em garantia ser o único bem da família certamente é sopesado ao oferecê-lo em hipoteca, ciente de que o ato implica renúncia à impenhorabilidade. Assim, não se mostra razoável que depois, ante à sua inadimplência, o devedor use esse fato como subterfúgio para livrar o imóvel da penhora. A atitude contraria a boa-fé insita às relações negociais, pois equivaleria à entrega de uma garantia que o devedor, desde o início, sabia ser inexequível, esvaziando-a por completo.”*

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra r. decisão de fls. 25/28 que, em execução de contrato bancário, rejeitou a exceção de pré-executividade oposta pela executada e determinou o leilão do imóvel dado em garantia hipotecária no contrato exequendo, pelo valor de avaliação de R\$ 170.000,00.

Recorre a executada aduzindo que antes da execução possuía 3 imóveis (declaração de IR de fls. 530/540), mas agora sua situação econômica piorou muito, de modo que só possui mesmo o imóvel de matrícula 1951, único que lhe serve para produzir rendimentos de subsistência e para morar. Do imóvel matrícula nº 12200 não detém a posse, pois foi transmitido a si e a irmã com cláusula de usufruto vitalício; do imóvel matrícula nº 20178, foi vendido em 2017. Logo, se o imóvel penhorado de



matrícula nº 1951 é o único que lhe provê morada e renda, não pode ser alienado judicialmente, sob pena de afronta ao artigo 1º, da Lei nº 8009/1990. Assim, pugna pela atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento e que ao final julgamento se reconheça a validade de suas pretensões modificativas da decisão impugnada.

Denegado o efeito ativo (fls. 129), foi determinada a intimação do banco agravado para resposta.

Contramínuta (fls. 132/136) pela manutenção da decisão agravada.

É o relatório.

O recurso não está a merecer qualquer provimento.

Entre as partes existe a Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 40/00822-3, para concessão de crédito de 100 mil reais, com vencimento final em 01.10.2019. Contudo, não tendo a mutuária cumprido com os pagamentos ajustados, foi proposta a execução pelo saldo de R\$ 101.337,11.

Durante o processo, foi penhorado o imóvel de matrícula nº 1951, do C.R.I. de Monte Aprazível-SP, localizado na Rua Osvaldo Cruz, nº 1043.

Insurge-se a executada, por meio de exceção de pré-executividade, alegando que aludido imóvel é o único de que dispõe para morar e retirar subsistência, donde a manifesta proteção pelo artigo 1º, da Lei nº 8009/1990.

Contudo, sem razão.

No próprio nome da Cédula já se delimita que a garantia é pignoratícia e





hipotecária. Assim, conforme indicado pelo credor na petição inicial da execução, referido imóvel de matrícula nº 1951 foi dado espontaneamente pela executada em garantia do negócio que celebrou com o banco. E isso gera sérias consequências para o desfecho do processo executório.

Diversamente do que entende a agravante, não há que se falar de impenhorabilidade, mesmo por invocação alusiva a bem de família, porque a situação reflete exceção ressalvada pela própria lei que rege a matéria. Com efeito: *“Segundo a regra prescrita no art. 3º, V, da Lei n. 8.009/90, sobre o imóvel dado em garantia hipotecária não incide o benefício da impenhorabilidade do bem de família no caso de dívida constituída em favor da entidade familiar. Iterativos precedentes do STJ.”* (STJ - AgRg nos EDcl no REsp 1463694 / MS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, J. 06/08/2015, DJe 13/08/2015).

Logo, legítima a pretensão do gravame, pois destinado exclusivamente ao benefício da próprio executada e de sua família.

A propósito, o Colendo Superior Tribunal de Justiça vem reiterando julgamentos no sentido de que, em circunstâncias tais, não se aplica o benefício da impenhorabilidade:

*“A impenhorabilidade do imóvel único residencial, nas hipóteses em que oferecido como garantia hipotecária de dívida contraída por empresa familiar, somente é oponível quando seus proprietários demonstrarem que a família não se beneficiou do ato de disposição.”*

(STJ - REsp 1.421.140/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, J. 03/06/2014, DJe 20/06/2014)

*“O Superior Tribunal de Justiça tem jurisprudência firmada no sentido de que a possibilidade de penhora do bem de família hipotecado só é admissível quando a garantia foi prestada em benefício da própria entidade familiar, e não para assegurar empréstimo obtido por terceiro.”*

(STJ - AgRg no Ag 921.299/SE, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira



Turma, julgado em 11/11/2008, DJe 28/11/2008).

*“A boa-fé do devedor é determinante para que possa se socorrer do favor legal, reprimindo-se quaisquer atos praticados no intuito de fraudar credores ou retardar o trâmite dos processos de cobrança. O fato de o imóvel dado em garantia ser o único bem da família certamente é sopesado ao oferecê-lo em hipoteca, ciente de que o ato implica renúncia à impenhorabilidade. Assim, não se mostra razoável que depois, ante à sua inadimplência, o devedor use esse fato como subterfúgio para livrar o imóvel da penhora. A atitude contrária a boa-fé insita às relações negociais, pois equivaleria à entrega de uma garantia que o devedor, desde o início, sabia ser inexequível, esvaziando-a por completo.”*

(STJ - REsp 1.141.732/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, J. 09/11/2010, DJe 22/11/2010)

*“Acerca do art. 3º, V, da Lei 8.009/90, esta Corte tem entendido que ele se aplica aos casos em que os devedores constituidores da hipoteca deram o bem como garantia da própria dívida, constituindo-se nos próprios beneficiários.”*

(STJ - AgRg no Ag 1.126.623/SP, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, J. 16/09/2010, DJe 06/10/2010)

De tal maneira, no caso em tela, de rigor a preservação da penhorabilidade tal como decidido pelo Juízo *a quo*.

Ante todo o exposto e pelo mais que dos autos consta, nego provimento ao recurso.

GILBERTO DOS SANTOS  
Desembargador Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 3.2.1.1 - Serv. de Proces. da 11ª Câmara de Dir. Privado  
 Páteo do Colégio, nº 73 - CEP 01016-040 - Páteo do Colégio -  
 Salas 203/205 - São Paulo/SP - 3292-4900 r2212

**CERTIDÃO**

Processo nº: **2194535-60.2021.8.26.0000**  
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Crédito Rural**  
 Agravante **Isadora Matias Domingues**  
 Agravado **Banco do Brasil S/A**  
 Relator(a): **GILBERTO DOS SANTOS**  
 Órgão Julgador: **11ª Câmara de Direito Privado**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **23/11/2021**.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
 Fabiana Maria Chizzotti Caron Lazaretti - Matrícula: M1304025  
 Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17  
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

**Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.**

Vistas dos autos às partes para tomarem ciência do acórdão de fls. 822 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 827.

Nada Mais. Monte Aprazivel, 06 de dezembro de 2021. Eu, \_\_\_\_,  
Sonia Caroprezo, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1030/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Vistas dos autos às partes para tomarem ciência do acórdão de fls. 822 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 827."

Monte Aprazível, 7 de dezembro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1030/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/12/2021. Considera-se a data de publicação em 10/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)  
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Vistas dos autos às partes para tomarem ciência do acórdão de fls. 822 e da certidão de trânsito em julgado de fls. 827."

Monte Aprazível, 8 de dezembro de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Kerla Karen Ramalho de Castilho Magrini**

Vistos.

Tendo em vista o Provimento CG nº 19/2021, reconsidero o despacho de fl. 819 e nomeio FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP Nº 919, Leiloeiro na Lance Judicial - Lance Alienações Virtuais Ltda, inscrita sob o CNPJ 23.341.409/0001-77– [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, regularmente cadastrado pelo Tribunal de Justiça e devidamente Habilitado neste Juízo, a proceder a realização das praças/leilões, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º, do CPC.

Cumpra-se a serventia, no que couber, a decisão de fls. 774/777, uma vez que o agravo de instrumento interposto contra ela foi improvido, conforme juntada do acórdão às fls. 822/826 e trânsito em julgado à fl. 827.

Intime-se.

Monte Aprazivel, 25 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0047/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista o Provimento CG nº 19/2021, reconsidero o despacho de fl. 819 e nomeio FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP Nº 919, Leiloeiro na Lance Judicial - Lance Alienações Virtuais Ltda, inscrita sob o CNPJ 23.341.409/0001-77 [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, regularmente cadastrado pelo Tribunal de Justiça e devidamente Habilitado neste Juízo, a proceder a realização das praças/leilões, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º, do CPC. Cumpra-se a serventia, no que couber, a decisão de fls. 774/777, uma vez que o agravo de instrumento interposto contra ela foi improvido, conforme juntada do acórdão às fls. 822/826 e trânsito em julgado à fl. 827. Intime-se."

Monte Aprazível, 26 de janeiro de 2022.



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0047/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/01/2022. Considera-se a data de publicação em 28/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)  
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista o Provimento CG nº 19/2021, reconsidero o despacho de fl. 819 e nomeio FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP Nº 919, Leiloeiro na Lance Judicial - Lance Alienações Virtuais Ltda, inscrita sob o CNPJ 23.341.409/0001-77 [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br) Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, regularmente cadastrado pelo Tribunal de Justiça e devidamente Habilitado neste Juízo, a proceder a realização das praças/leilões, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º, do CPC. Cumpra-se a serventia, no que couber, a decisão de fls. 774/777, uma vez que o agravo de instrumento interposto contra ela foi improvido, conforme juntada do acórdão às fls. 822/826 e trânsito em julgado à fl. 827. Intime-se."

Monte Aprazível, 27 de janeiro de 2022.

Nome do perito: Todos

Status da nomeação: Todos

Município: Todos

Câmara: Todas

Área de atuação: Todas

Instância: Todas

Imóvel: Todos

Tipo de auxiliar: Leiloeiro

Número do processo: 10006055920188260369

Região: Todas

Sector: Todos

Local	Nome Área Atuação	Nome Auxiliar	Número Processo	Data Nomeação	Data Término de Nomeação	Nome Magistrado	Status	Instância
1ª Vara Judicial   Fórum Monte Aprazível	-	FELIPE DOMINGOS PERIGO - JUCESP Nº 919 - (www.lancejudicial.com.br) - Sistema LANCE JUDICIAL	10006055920188260369	25/01/2022		KERLA KAREN RAMALHO DE CASTILHO MAGRINI	Nomeado	1ª

## Designar data leilões 1000605-59.2018.26.0369 - 1ª Vara de Monte Aprazível

MARCIA CRISTINA CIAPINA ARAUJO <marciaaraujo@tjsp.jus.br>

Qui, 27/01/2022 10:45

Para: Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>

Cc: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>; andreza@lancejudicial.com.br <andreza@lancejudicial.com.br>

📎 1 anexos (234 KB)

Senha leiloeiro - processo 1000605-59.2018.pdf;

Processo nº: 1000605-59.2018.8.26.0369

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Isadora Matias Domingues

Venho através deste, informar a Vossa Senhoria a nomeação do Leiloeiro para realizar os leilões nestes autos, solicitando a designação de data, elaboração de edital e intimações, nos termos do r. despacho de fl. 774/777 e 831, **comunicando a este Juízo, com antecedência mínima de 60 dias da primeira data designada**, para as providências necessárias.

Segue anexo a senha para visualização dos autos.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,



**MARCIA CRISTINA CIAPINA ARAUJO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Judicial de Monte Aprazível

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000

Tel: (17) 3275-1705 - Ramal 205

E-mail: [marciaaraujo@tjsp.jus.br](mailto:marciaaraujo@tjsp.jus.br)

## Retransmitidas: Designar data leilões 1000605-59.2018.26.0369 - 1ª Vara de Monte Aprazível

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qui, 27/01/2022 10:46

Para: Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>; contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>; andrezza@lancejudicial.com.br <andrezza@lancejudicial.com.br>

**A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:**

Priscilla - Lance Judicial (priscilla@lancejudicial.com.br)

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

andrezza@lancejudicial.com.br (andrezza@lancejudicial.com.br)

Assunto: Designar data leilões 1000605-59.2018.26.0369 - 1ª Vara de Monte Aprazível

**RES: Designar data leilões 1000605-59.2018.26.0369 - 1ª Vara de Monte Aprazível**

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Qui, 27/01/2022 11:59

Para: MARCIA CRISTINA CIAPINA ARAUJO <marciaaraujo@tjsp.jus.br>

Cc: 'João Rafael' <nomeacoes@lancejudicial.com.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilma. Sra. Escrevente, bom dia !

Acusamos recebimento do e-mail abaixo de nomeação desta Gestora e procederemos com as providências de estilo.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Realizando Leilões desde 2009

[contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br)

☎ (13) 3384.8000 (WhatsApp)

0800.780.8000 – (13) 3384.8000

[www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br)

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

---

**De:** MARCIA CRISTINA CIAPINA ARAUJO [mailto:marciaaraujo@tjsp.jus.br]

**Enviada em:** quinta-feira, 27 de janeiro de 2022 10:46

**Para:** Priscilla - Lance Judicial

**Cc:** contato@lancejudicial.com.br; andrezza@lancejudicial.com.br

**Assunto:** Designar data leilões 1000605-59.2018.26.0369 - 1ª Vara de Monte Aprazível

Processo nº: 1000605-59.2018.8.26.0369

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Isadora Matias Domingues

Venho através deste, informar a Vossa Senhoria a nomeação do Leiloeiro para realizar os leilões nestes autos, solicitando a designação de data, elaboração de edital e intimações, nos termos do r. despacho de fl. 774/777 e 831, **comunicando a este Juízo, com antecedência mínima de 60 dias da primeira data designada**, para as providências necessárias.

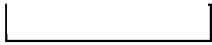
Segue anexo a senha para visualização dos autos.

Favor confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

**MARCIA CRISTINA CIAPINA ARAUJO**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

1º Ofício Judicial de Monte Aprazível

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000

Tel: (17) 3275-1705 - Ramal 205

E-mail: [marciaaraujo@tjsp.jus.br](mailto:marciaaraujo@tjsp.jus.br)

---

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL – ESTADO DE SÃO PAULO**

**Referência:** autos do processo de nº **1000605-59.2018.8.26.0369**

**ISADORA MATIAS DOMINGUES**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade RG nº 45.211.471-8 SSP/SP, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 377.400.618-08, com endereço na Rua Osvaldo Cruz, nº 1072, na cidade de Monte Aprazível – SP, CEP 15150-000, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO** promovida por **BANCO DO BRASIL S.A.**, por seus procuradores que esta subscrevem, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente

### **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE**

pelas razões que passa a expor, fundamentar e requerer.



## I – DAS INADEQUADAS PLANILHAS DE ATUALIZAÇÃO

1. D. Julgador, inicialmente a título de esclarecimento, a Executada não concorda com o valor apontado nas planilhas de atualização do débito executado, sobretudo nas planilhas de fls. 473, 503, 517, tendo em vista a forma equivocada de cálculo apresentada nas planilhas de atualização do débito.

2. Cumpre esclarecer, Excelência, que, nas planilhas de atualização juntadas aos autos fls. 75/77, 473, 503 e 517, foram utilizadas em sua fórmula de cálculo juros capitalizados mensalmente, no percentual de 4,5% ao ano, ainda, juros de mora no importe de 1%, mais multa de 2% sobre o saldo devedor final, não contemplada na cédula executada, cláusula penal à fl. 64 destes autos.

BB Tecnologia e Serviços, por representação estabelecida em contrato de prestação de serviços

Cliente	CPF / CNPJ	Operação - Finalidade
ISADORA MATIAS DOMINGUES	377.400.618-08	33.08255-5 - ex-40.00822-3 - 0
Instrumento de crédito	Valor da operação	Vencimento
CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA	R\$ 100.000,00	01.10.2017 - Extraordinário - FALTA DE PAGAMENTO

Observação(ões):

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:

NORMALIDADE:  
Entre: 08.11.2013 e 01.10.2017:

- Juros à taxa de 4,500 % ao ano, debitados e capitalizados mensalmente.

INADIMPLENTO:  
Entre: 01.10.2017 e 16.04.2018:

- Juros à taxa de 4,500 % ao ano, debitados e capitalizados mensalmente.
- JUROS DE MORA à taxa de 1,000% ao ano, debitado
- MULTA de 2,000 % sobre o saldo devedor final.

Caixa de entrada - alexandre.guimaraes@egoulartegumaraes.com.br -

Extrato de inadimplimento

4. Contudo, com o ajuizamento da demanda, é autorizada a aplicação dos juros de mora legais e da correção monetária pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça, o que não ocorre no presente caso.

5. Verifica-se que, mesmo com o ajuizamento da execução, a Agravada continua aplicando em suas planilhas os encargos previstos no título extrajudicial, sendo certo que, **após a citação, de acordo com o artigo 405 do Código Civil, o correto seria a aplicação dos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça, e juros legais.**

6. Tal entendimento é uníssono nesta Egrégia Corte, conforme julgados recentíssimos abaixo colacionados:





**"AGRAVO DE INSTRUMENTO - Instrumento particular de confissão de dívida - Correção monetária - Índice IGPM da FGV - Decisão recorrida que determinou a apresentação do débito atualizado de acordo com a Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária do TJSP - Índice pactuado livremente entre as partes deve ser utilizado para correção até o ajuizamento da ação - Após a propositura da demanda o índice aplicado é o da tabela prática - Pedido da parte agravada de homologação dos valores apresentados pela parte agravante - Não conhecimento - Eventual homologação caracterizaria supressão de instância - Decisão mantida em parte - Recurso parcialmente provido. (TJSP, 24ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2048535-62.2019.8.26.0000, Rel. Jonize Sacchi de Oliveira, j. 01.07.2019, p. 01.07.2019) (Grifos Nossos)**

E:

**"AGRAVO REGIMENTAL - Impugnação - Cálculos da contadoria - Atualização do débito após o ajuizamento da ação executiva que não deve ser feita utilizando-se os encargos contratuais relativos à remuneração e à mora - Incidência apenas de correção monetária pela Tabela Prática do TJSP e juros legais de 1% ao mês - Decisão mantida - Regimental improvido." (TJSP, 14ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2044162-85.2019.8.26.0000, Rel. Lígia Araújo Bisogni, j. 29.05.2019, 05.06.2019) (Grifos Nossos)**

7. Com relação à presente exceção de pré-executividade, *data maxima venia*, verifica-se que os cálculos impugnados não se referem àqueles apresentados com a petição inicial (oportunidade na qual, de fato, a via correta seria a dos embargos), mas, sim, aos da petição de fl. 517, conforme cálculo realizado por expert, que segue anexo (Documento 01), e abaixo colacionado.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - CITAÇÃO: - 24/04/2018 (Fl.92) - CORREÇÃO MONETÁRIA TJSP								
Data	Data	Qt.	Saldo Financiamento	%	Valor	Valor	Mês Correção	Valor Saldo Devedor
Citação	Atualização	Atualiz.	16/04/2018 - fls.75/77	Juros	Juros	com Juros	abril/18	Executado - 30/04/2019
fls.92		dias						
abril-18	30/04/19	371	R\$ 78.297,39	12,00%	R\$ 9.395,69	R\$ 87.693,08	67,881676	<b>R\$ 91.786,02</b>
<b>VALOR APRESENTADO BANCO EXEQUENTE: 30/04/2019 - Fl.517 -R\$131.479,15 - R\$ 91.786,02 = R\$ 39.693,13 (EXCESSO)</b>								

8. Ora, como a Exequente apresentou, nas folhas acima mencionadas, os cálculos incorretos, incluindo na dita cobrança seguro de vida, conforme demonstrado na fl. 77, incumbindo a Executada, então, oferecer a impugnação, conforme segue.

9. Sendo assim, não há se falar em intempestividade ou inversão da lógica do processo de execução, pois, pelo contrário, uma vez apresentados os cálculos



equivocados pela Exequente, a Executada tem o dever de refutar assim que tem a notícia do desrespeito à normativa legal.

## VII – DO ENCERRAMENTO E DOS REQUERIMENTOS

**10.** Diante de todo o exposto, é a presente exceção de pré-executividade, para requerer que este Juízo lhe dê procedência, de sorte a:

(i) deferir a realização de novos cálculos pela Contadoria do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a fim de se apurar a correção dos valores efetivamente devidos pela Executada, para que se apure o real valor devido;

(ii) deferir a suspensão da presente execução, até a realização dos cálculos, tendo em vista possível prejuízo à Executada.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São José do Rio Preto – SP, 04 de fevereiro de 2022.

**EDNER GOULART DE OLIVEIRA**  
OAB/SP nº 266.217

**ALEXANDRE DE SOUZA GUIMARÃES**  
OAB/SP nº 291.306

**PLANILHA - I - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/00822-3**

**CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/00822-3**

**PROCESSO Nº1000605-59.2018.8.26.0369 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.**

**EXECUTADO: ISADORA MATIAS DOMINGUES**

**EXEQUENTE : BANCO DO BRASIL S/A**

**CÉDULA Nº .40/00822-3 - Emissão : 01/10/2019 - Valor do Crédito :R\$ 100.000,00 - Juros Remuneratório: 4,50% a.a.**

Data	Qtde Dias	Tx.Mensal Juros-%	Tx. Juros Período-%	Vr. Juros	Tx. Mês Jrs.Mora%	Tx. Mora Período - %	Vr. Juros Mora-\$	Liberação Capital-\$	Amortização Pagtos.	Capitalização Mensal Juros	Saldo Capital	Acumulo Encargos \$
08/11/13								100.000,00			100.000,00	
08/11/13		IOF						380,00	-380,00		100.000,00	
01/12/13	30,00	0,3698%	0,2777%	277,70			-			277,70	100.277,70	277,70
01/01/14	30,00	0,3698%	0,3698%	370,83			-			370,83	100.648,53	648,53
01/02/14	30,00	0,3698%	0,3698%	372,20			-			372,20	101.020,73	1.020,73
01/03/14	30,00	0,3698%	0,3698%	341,72			-			341,72	101.362,45	1.362,45
01/04/14	30,00	0,3698%	0,3698%	374,84			-			374,84	101.737,28	1.737,28
01/05/14	30,00	0,3698%	0,3698%	368,79			-			368,79	102.106,07	2.106,07
01/06/14	30,00	0,3698%	0,3698%	377,59			-			377,59	102.483,66	2.483,66
01/07/14	30,00	0,3698%	0,3698%	371,51			-			371,51	102.855,17	2.855,17
01/08/14	30,00	0,3698%	0,3698%	380,36			-			380,36	103.235,53	3.235,53
01/09/14	30,00	0,3698%	0,3698%	381,76			-			381,76	103.617,30	3.617,30
01/10/14	30,00	0,3698%	0,3698%	375,65			-			375,65	103.992,95	3.992,95
01/11/14	30,00	0,3698%	0,3698%	384,57			-			384,57	104.377,51	4.377,51
01/12/14	30,00	0,3698%	0,3698%	378,43			-			378,43	104.755,94	4.755,94
01/01/15	30,00	0,3698%	0,3698%	382,48			-			382,48	105.138,42	5.138,42
01/02/15	30,00	0,3698%	0,3698%	388,80			-			388,80	105.527,22	5.527,22
01/03/15	30,00	0,3698%	0,3698%	357,10			-			357,10	105.884,32	5.884,32
01/04/15	30,00	0,3698%	0,3698%	391,56			-			391,56	106.275,88	6.275,88
01/05/15	30,00	0,3698%	0,3698%	385,38			-			385,38	106.661,26	6.661,26
01/06/15	30,00	0,3698%	0,3698%	394,43			-			394,43	107.055,70	7.055,70
01/07/15	30,00	0,3698%	0,3698%	392,20			-			392,20	107.447,90	7.447,90

**CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/00822-3**

**PROCESSO Nº1000605-59.2018.8.26.0369 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.**

**EXECUTADO: ISADORA MATIAS DOMINGUES**

**EXEQUENTE : BANCO DO BRASIL S/A**

**CÉDULA Nº .40/00822-3 - Emissão : 01/10/2019 - Valor do Crédito :R\$ 100.000,00 - Juros Remuneratório: 4,50% a.a.**

Data	Qtde Dias	Tx.Mensal Juros-%	Tx. Juros Período-%	Vr. Juros	Tx. Mês Jrs.Mora%	Tx. Mora Período - %	Vr. Juros Mora-\$	Liberação Capital-\$	Amortização Pagtos.	Capitalização Mensal Juros	Saldo Capital	Acumulo Encargos \$
01/08/15	30,00	0,3698%	0,3698%	397,34			-			397,34	107.845,24	7.845,24
01/09/15	30,00	0,3698%	0,3698%	398,81			-			398,81	108.244,05	8.244,05
01/10/15	30,00	0,3698%	0,3698%	396,57			-			396,57	108.640,62	8.640,62
01/11/15	30,00	0,3698%	0,3698%	401,75			-			401,75	109.042,37	9.042,37
01/12/15	30,00	0,3698%	0,3698%	403,24			-			403,24	109.445,61	9.445,61
01/01/16	30,00	0,3698%	0,3698%	404,73			-			404,73	109.850,34	9.850,34
01/02/16	30,00	0,3698%	0,3698%	406,23			-			406,23	110.256,57	10.256,57
01/03/16	30,00	0,3698%	0,3698%	398,53			-			398,53	110.655,10	10.655,10
01/04/16	30,00	0,3698%	0,3698%	409,20			-			409,20	111.064,30	11.064,30
01/05/16	30,00	0,3698%	0,3698%	410,72			-			410,72	111.475,02	11.475,02
01/06/16	30,00	0,3698%	0,3698%	412,23			-			412,23	111.887,25	11.887,25
01/07/16	30,00	0,3698%	0,3698%	413,76			-		-29.039,75	413,76	83.261,26	12.301,01
01/08/16	30,00	0,3698%	0,3698%	307,90			-			307,90	83.569,16	12.608,91
01/09/16	30,00	0,3698%	0,3698%	309,04			-			309,04	83.878,20	12.917,95
01/10/16	30,00	0,3698%	0,3698%	310,18			-			310,18	84.188,38	13.228,13
01/11/16	30,00	0,3698%	0,3698%	311,33			-			311,33	84.499,71	13.539,46
01/12/16	30,00	0,3698%	0,3698%	312,48			-			312,48	84.812,19	13.851,94
01/01/17	30,00	0,3698%	0,3698%	313,64			-			313,64	85.125,83	14.165,58
01/02/17	30,00	0,3698%	0,3698%	314,80			-			314,80	85.440,62	14.480,37
01/03/17	30,00	0,3698%	0,3698%	315,96			-			315,96	85.756,58	14.796,33
01/04/17	30,00	0,3698%	0,3698%	317,13			-			317,13	86.073,71	15.113,46
01/05/17	30,00	0,3698%	0,3698%	318,30			-			318,30	86.392,01	15.431,76
01/06/17	30,00	0,3698%	0,3698%	319,48			-			319,48	86.711,49	15.751,24
01/07/17	30,00	0,3698%	0,3698%	320,66			-			320,66	87.032,15	16.071,90
01/08/17	30,00	0,3698%	0,3698%	321,84			-			321,84	87.353,99	16.393,74

**CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/00822-3**

**PROCESSO Nº1000605-59.2018.8.26.0369 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP.**

**EXECUTADO: ISADORA MATIAS DOMINGUES**

**EXEQUENTE : BANCO DO BRASIL S/A**

**CÉDULA Nº .40/00822-3 - Emissão : 01/10/2019 - Valor do Crédito :R\$ 100.000,00 - Juros Remuneratório: 4,50% a.a.**

Data	Qtde Dias	Tx.Mensal Juros-%	Tx. Juros Período-%	Vr. Juros	Tx. Mês Jrs.Mora%	Tx. Mora Período - %	Vr. Juros Mora-\$	Liberação Capital-\$	Amortização Pagtos.	Capitalização Mensal Juros	Saldo Capital	Acumulo Encargos \$	
01/09/17	30,00	0,3698%	0,3698%	323,04			-			323,04	87.677,03	16.716,78	
01/10/17	30,00	0,3698%	0,3698%	324,23			-			324,23	88.001,25	17.041,00	
01/11/17	30,00	0,3698%	0,3698%	325,43			-	8,44	-8,44	325,43	88.326,68	17.366,43	
01/12/17	30,00	0,3698%	0,3698%	326,63			-			326,63	88.653,32	17.693,07	
01/01/18	30,00	0,3698%	0,3698%	327,84			-			327,84	88.981,16	18.020,91	
01/02/18	30,00	0,3698%	0,3698%	329,05			-			329,05	89.310,21	18.349,96	
01/03/18	30,00	0,3698%	0,3698%	330,27			-			330,27	89.640,48	18.680,23	
16/04/18	19,00	0,3698%	0,1972%	176,77			-			176,77	89.817,25	18.857,00	
				18.857,00					100.388,44	-29.428,19	18.857,00		

**SALDO DO FINANCIAMENTO ATUALIZADO ATÉ : 16/04/2018**

**R\$ 89.817,25**

**VALOR APRESENTADO PARA EXECUÇÃO - DEMONSTRATIVO ESPELHO DE CALCULO - (FLS.75/77)**

**R\$ 101.337,11**

**EXCESSO DE EXECUÇÃO - (R\$ 101.337,11 - R\$ 89.817,25 = R\$ 11.519,86)**

**R\$ 11.519,86**

**SALDO DEVEDOR EXECUTADO APÓS ABATIMENTO ART. 940 C.C - COBRANÇA A MAIOR**

**R\$ 78.297,39**

**BANCO EXEQUENTE APLICA MULTA PENAL - CLÁUSULA INADIMPLEMENTO NÃO CONTEMPLA MULTA PENAL (FL.64) E SEGURO DE VIDA RURAL**

**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - CITAÇÃO: - 24/04/2018 (Fl.92) - CORREÇÃO MONETÁRIA TJSP**

Data Citação	Data Atualização	Qt. Atualiz. dias	Saldo Financiamento	% Juros	Valor Juros	Valor com Juros	30/04/19	71,049953	Valor Saldo Devedor Executado - 30/04/2019
fls.92			16/04/2018 - fls.75/77						
abril-18	30/04/19	371	R\$ 78.297,39	12,00%	R\$ 9.395,69	R\$ 87.693,08	67,881676		R\$ 91.786,02

**VALOR APRESENTADO BANCO EXEQUENTE: 30/04/2019 - Fl.517 -R\$131.479,15 - R\$ 91.786,02 = R\$ 39.693,13 (EXCESSO)**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17  
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000605-59.2018.8.26.0369**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**  
 Exequente: **Banco do Brasil S/A**  
 Executado: **Isadora Matias Domingues**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

**Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.**

Vistas dos autos ao exequente para :  
 Manifestar-se sobre a petição de fls. 839/845.

Nada Mais. Monte Aprazivel, 07 de fevereiro de 2022. Eu, \_\_\_\_,  
 Maria Elisa Pestile Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0082/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)	D.J.E
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)	D.J.E
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Vistas dos autos ao exequente para : Manifestar-se sobre a petição de fls. 839/845."

Monte Aprazível, 7 de fevereiro de 2022.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0082/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/02/2022. Considera-se a data de publicação em 09/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Edner Goulart de Oliveira (OAB 266217/SP)  
Alexandre de Souza Guimarães (OAB 291306/SP)  
Ricardo Lopes Godoy (OAB 321781/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Vistas dos autos ao exequente para : Manifestar-se sobre a petição de fls. 839/845."

Monte Aprazível, 8 de fevereiro de 2022.



**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP.**

**Ref. Autos do Processo nº: 10006055920188260369**

**BANCO DO BRASIL S/A**, devidamente qualificado nos autos da ação que move em face de **ISADORA MATIAS DOMINGUES**, por seu procurador, que esta subscreve, vem, respeitosamente à presença deste Juízo, apresentar **IMPUGNAÇÃO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE**, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos:

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **PRELIMINARMENTE – DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA**

Preliminarmente, é de se destacar que a exceção de pré executividade é uma construção doutrinária e jurisprudencial, sem disposição legal correspondente.

Em situações excepcionalíssimas, em que há matéria de ordem pública a ser arguida - ou seja, aquelas que podem ser reconhecidas até mesmo de ofício pelo julgador, não se operando contra elas a preclusão - e também quando não há necessidade de dilação probatória, a exceção de pré-executividade pode ser utilizada pelo devedor.

Ocorre que, no caso dos autos, não se verifica nenhuma das hipóteses aventadas acima, de modo que a exceção de pré-executividade ofertada pela parte excipiente, é apenas uma artimanha para furta-se ao recolhimento das custas, e, quiçá, apresentar também embargos, quando ainda cabíveis, ganhando tempo e conturbando o andamento do processo.

Portanto, não cabe a presente exceção, devendo a parte excipiente valer-se da ação própria de embargos, a fim de apresentar os fundamentos que entende devidos para sua defesa.

Assim, deve ser rechaçada essa exceção, apresentada apenas no intuito de conturbar o andamento processual, não sendo ela admissível no caso vertente, notadamente porque a pretensão nela exarada deve ser arguida por meio de Embargos à Execução, impondo-se sua pronta rejeição.

#### **NO MÉRITO**



## **DO REGULAR PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO**

Rebatidos todos os pontos alegados pelo excipiente, dúvidas não restam que evidente está a inadmissibilidade da presente exceção de pré-executividade, porquanto inexistente qualquer irregularidade ou vício que impeça o regular prosseguimento do feito.

Ora, não cabe mais discussão a respeito das matérias ventiladas, já que a parte Excipiente deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar resistência ao procedimento em face dela proposto, utilizando a presente exceção como se defesa de mérito fosse.

Neste ínterim, portanto, cabe asseverar que as discussões apresentadas na presente Exceção já estão preclusas e, por isso mesmo, impedidas de serem analisadas, devendo o presente feito prosseguir regularmente.

Noutro giro, ainda que assim não fosse, é de se destacar ainda que a Exceção de Pré Executividade é construção jurisprudencial e doutrinária, sem expressa menção legal, tendo como requisitos: a desnecessidade de dilação probatória; e que verse sobre matéria de ordem pública, sobre a qual possa o julgador se manifestar até mesmo de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição.

A propósito do tema, posicionam-se os Tribunais pátrios:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE REJEITADA PELO JUÍZO A QUO. FALTA DE REQUISITOS QUE AUTORIZAM SUA ADMISSÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. 1. **De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a exceção de pré-executividade somente será admitida se a matéria alegada for conhecida de ofício e a questão não demandar instrução probatória.** 2. Caso em que as matérias alegadas pelo executado não podem ser conhecidas de ofício pelo Juízo, não sendo de ordem pública, e demandam dilação probatória. Requisitos insatisfeitos. Inadmissão da exceção de pré-executividade. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (TJRS. AI: 70083937748. Relator: Jorge Luís Dall'Agnol. 23ª Câmara Cível. Data de julgamento: 29/05/2020. Data de publicação: 04/06/2020)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL C/C PEDIDO DE CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA O ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE COM RELAÇÃO À ALEGADA COAÇÃO. **A objeção ou exceção de pré-executividade é meio processual a ser utilizado apenas quando há nulidade do título ou outra causa que implique na extinção imediata da execução, sobretudo quando esteja atrelada a questões de ordem pública, que dispensem a produção de provas.** No caso em tela, da simples leitura do alegado neste recurso, é de se identificar que a presente exceção de pré-executividade não tem o alcance pretendido pelos Agravantes, pois não foi arguida questão de ordem pública, que pudesse ser reconhecida de ofício. Por outro vértice, a questão suscitada pelos Agravantes de coação, e, portanto, nulidade do título, não comporta discussão por meio da exceção de pré-executividade, porque exige a produção de provas sobre o alegado vício de consentimento. - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. (TJSP. AI: 20044453220208260000. Relator: Eduardo Siqueira. 38ª Câmara de Direito Privado. Data de julgamento: 23/03/2020. Data de publicação: 23/03/2020)

Nota-se, no caso dos autos, que as matérias apresentadas pela parte devedora, ora excipiente, passam ao largo de atender tais requisitos, sendo que, como já dito, em sede de Exceção de Pré Executividade, faz verdadeira defesa de mérito, o que, por si só, demanda dilação probatória, além de não restar evidenciada qualquer matéria de ordem pública. Deste modo, sob todos os vieses pelos quais se analise a referida manifestação, é medida imperativa sua pronta rejeição.

### **DA INEXISTÊNCIA DE ERRO DE CÁLCULO – CÁLCULOS ELABORADOS CONFORME PARÂMETROS DA DECISÃO**

A parte credora apresentou cálculos para dar início à execução, observando corretamente os parâmetros fixados no julgado. Desta feita, verifica-se que não há qualquer excesso nos cálculos apresentados visto que tais valores condizem com a realidade dos autos.

Para tanto, requer o prosseguimento da execução considerando a memória de cálculos que fora apresentada nos autos que está em consonância com a decisão judicial proferida.

Dessa forma, a parte credora impugna os cálculos apresentados pela parte devedora, visto que o acolhimento de tais cálculos pode gerar seu enriquecimento ilícito, bem como representar ofensa à coisa julgada, trazendo prejuízos para a credora.

A propósito do tema:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PRELIMINAR - ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO - EXCESSO - INOCORRÊNCIA - CÁLCULO REALIZADO CONFORME DECISÃO TRANSITADA EM JULGADA - MODIFICAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - OFENSA À COISA JULGADA - RECURSO NÃO PROVIDO - Sendo a decisão devidamente fundamentada, a rejeição da preliminar é medida que se impõe - A modificação do critério de atualização dos cálculos em sede de cumprimento de sentença definido em decisão transitada em julgado ofende a coisa julgada, sendo expressamente vedado - Recurso não provido. (TJ-MG - AI: 10433061800556006 MG, Relator: Carlos Roberto de Faria, Data de Julgamento: 21/02/2019, Data de Publicação: 14/03/2019)

Por isso mesmo e ainda considerando que os cálculos apresentados pela parte credora, estão em conformidade com o *decisium* já transitado em julgado, o feito deve prosseguir com os valores ali indicados.

Assim, fica desde já requerida a homologação dos cálculos apresentados pela parte credora.

### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Consoante restou amplamente demonstrado na precedência, a peça de defesa da parte requerida carece de sustentáculo fático e jurídico, sendo, portanto, imperiosa a procedência da demanda.

Ora, nos termos do art. 373, II do CPC, caberia à parte ré fazer prova de fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito da parte autora, mister do qual passou ao largo de cumprir.

Por isso mesmo, em decorrência lógica da inevitável rejeição da peça de defesa, não há que se

falar em condenação da parte requerente em honorários advocatícios.

Em verdade, quem deve arcar com o referido ônus é a própria parte requerida, eis que, como já demonstrado, restará aqui sucumbente.

Todavia, caso V. Exa assim não entenda, o que se admite apenas em respeito ao princípio da eventualidade, há de se observar que o presente procedimento é despido de complexidade técnica, além de tramitar por diminuto lapso temporal, tendo a parte ré se limitado a apresentar uma peça de defesa.

Portanto, nota-se que eventual condenação em honorários advocatícios, deve levar em conta o cenário ora exposto, sendo fixada de maneira equânime, de modo a evitar o enriquecimento ilícito da parte requerida e que respeite o panorama fático dos autos.

Assim, forte em tudo quanto fora aqui exposto, a condenação da parte requerente em honorários advocatícios é inteiramente descabida. Entretanto, no caso do Juízo não entender dessa forma, que os honorários sejam arbitrados tendo por base o cenário concreto dos autos, observando, ainda, critérios equitativos e que vedem o enriquecimento ilícito.

### **DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, requer:

- O acolhimento da preliminar de impossibilidade da objeção de pré-executividade, uma vez que, comprovadamente, este não é o meio adequado para tal, devendo ser desentranhada dos autos.

- Na eventualidade, que todos os argumentos apresentados nesta impugnação sejam providos julgando **TOTALMENTE IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na combatida exceção por ser notoriamente medida de direito.

Por todo o exposto, reitera todos os pedidos iniciais da Ação, pedindo a sua procedência, bem como requer seja cadastrado o advogado **Dr. RICARDO LOPES GODOY**, inscrito na **OAB/MG nº 77.167 e OAB/SP 321.781** para que as publicações sejam realizadas exclusivamente em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos da norma do artigo 272, §2º e §5º e 280, do Código de Processo Civil.

Pede deferimento.  
MONTE APRAZÍVEL, 02 de março de 2022.





853

[www.ferreiraechagas.com.br](http://www.ferreiraechagas.com.br)

RICARDO LOPES GODOY  
OAB/MG 77.167  
OAB/SP 321.781

**FERREIRA E CHAGAS**  
ADVOGADOS